1912

# Retrospecto Commercial

DO

"JORNAL DO COMMERCIO"

380

RIO DE JANEIRO
Typ. do *Jornal do Commercio* de Rodrigues & C.
—
1913

IMPR
1007 19 12 944

# INDICE GERAL


| | Pags. |
|---|---|
| **Introducção** | 3 |
| Orçamento da receita e despeza — 24, 193 e | 205 |
| Divida publica | 41 |
| Saldos disponiveis — Fundos de garantia e resgate | 47 |
| Emprestimos externos e collocação de capitaes extrangeiros | 49 |
| Emprestimos internos | 55 |
| Moeda, circulação e cambio | 55 |
| Remessas para Londres | 58 |
| Fundos Publicos | 58 |
| Rendas publicas | 60 |
| Impostos | 61 |
| Credito e Bancos | 63 |
| Ouro e moeda metallica | 65 |
| Estradas de ferro | 66 |
| Portos, rios e canaes | 103 |
| Navegação | 113 |
| Correios | 115 |
| Telegraphos | 116 |
| Energia electrica | 116 |
| Agricultura e industrias connexas | 116 |
| Procurações | 121 |
| Empregados no commercio | 130 |
| Facturas Consulares | 131 |
| Rotulagem de mercadorias | 131 |
| Exposições | 116 |
| Tratados e Convenções | 119 |
| Congressos e Conferencias | 120 |
| Alfandegas | 121 |
| A hora universal | 128 |
| Associações Commerciaes | 128 |
| Ensino profissional | 130 |
| Codigo Commercial | 130 |
| Lançamento de companhias | 132 |
| Companhias e emprezas autorizadas | 133 |
| Estradas Vicinaes | 132 |
| Transito interestadual | 132 |
| Immigração e colonisação | 135 |
| Industria manufactureira | 138 |
| Commercio exterior | 138 |
| Café | 144 |
| Borracha | 149 |
| Algodão | 157 |
| Assucar | 156 |
| Couros | 158 |
| Cacáo | 157 |
| Fumo | 157 |
| Herva-Matte | 157 |
| Pelles | 158 |
| Areias monaziticas | 158 |
| Manganez | 160 |
| Cotação de mercadorias | 165 |
| Ferro | 160 |
| Trigo e Farinha | 164 |
| Sal | 165 |
| Insolvencias e Liquidações | 168 |
| Revista do Mercado | 168 |

**QUADROS:**

| | Pags. |
|---|---|
| Estado da divida externa fundada | n. 1 |
| Relação dos emprestimos externos contrahidos pelo Brasil | n. 2 |
| Estado da divida interna fundada | n. 2 |
| Movimento da Caixa de Conversão em 1912 | n. 4 |
| Curso do cambio sobre as praças de Londres, Pariz, Hamburgo, Nova York, Portugal, Italia, Buenos Aires, Montevidéo, Hespanha e Turquia; sobre-taxa de café e valor official do soberano e do ouro nacional em vales, em 1912 | n. 5 |
| Cotações extremas mensaes do *Funding Loan*, em Londres, nos ultimos cinco annos | n. 6 |
| Preços extremos mensaes de apolices do Emprestimo de 1897, juros de 6 %, nos ultimos cinco annos | n. 7 |
| Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1903, do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos | n. 8 |
| Preços extremos mensaes das apolices geraes de 5 %, do valor nominal de 1:000$, nos ultimos cinco annos | n. 9 |
| Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1909, nos ultimos tres annos | n. 10 |
| Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro em 1912 | n. 11 |
| Taxas de desconto do Banco de Inglaterra, do Banco de França e do Banco da Allemanha, cotações de titulos brasileiros e dos consolidados inglezes, em Londres, durante o anno de 1912 | n. 12 |
| Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1912 | n. 13 |
| Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro de 1906 a 1912 | n. 14 |
| Carteiras dos principaes Bancos da praça do Rio de Janeiro, mensalmente, em 1912 | n. 15 |
| Lançamento de Companhias na praça do Rio de Janeiro | n. 16 |
| Dividendos distribuidos durante o ultimo anno, segundo os Relatorios publicados em 1912 | n. 17 |
| Resumo do movimento de embarcações nacionaes e extrangeiras, a vapor, de longo curso e cabotagem, nos diversos portos do Brasil | n. 18 |
| Resumo do movimento de embarcações nacionaes e extrangeiras, a vela, de longo curso e cabotagem, nos diversos pontos do Brasil | n. 19 |
| Resumo do movimento de embarcações a vapor e a vela (reunidos), de longo curso e cabotagem, nos portos do Brasil | n. 20 |
| Movimento de importação por paizes de origem | n. 21 |
| Movimento de importação por Alfandegas e postos aduaneiros | n. 22 |
| Movimento de exportação de mercadorias nacionaes por procedencias | n. 23 |
| Movimento da exportação de mercadorias nacionaes por destinos | n. 24 |
| Commercio exterior do Brasil, em resumo, nos annos de 1901 a 1911 | n. 25 |
| Mercado de café em 1912 — Rio | n. 26 |
| Recapitulação das vendas de café em 1912 | n. 27 |
| Preços extremos, por arroba, dos «types» de Nova York, no Rio | n. 28 |
| Cotações extremas mensaes de café, typo n. 7, disponivel, do Rio, no mercado de Nova York durante os ultimos cinco annos | n. 29 |

# INDICE ALPHABETICO


| | Pags. |
|---|---|
| **A** | |
| Accumulações remuneradas | 37 |
| Agua-raz | 171 |
| Aguardente | 184 |
| Agricultura e industrias connexas | 116 e 121 |
| Alcool | 184 |
| Alfafa | 171 e 185 |
| Alfandegas — quadro n. 13 | 121 a 128 |
| Algodão — quadros ns. 46 a 49 | 157 183 e 184 |
| Alta de preços | 9 e 10 |
| Aluguel de casas | 10 |
| Aluguel de proprios nacionaes | 36 |
| Amendoim | 185 |
| Amostras sem valor | 126 |
| Analyses (Laboratorio Nacional de) | 123 e 124 |
| Apolices — quadros ns. 7, 8, 9 e 10 | — |
| Aposentadorias | 37 |
| Aposentados | 6 |
| Archivamento de amostras nas Alfandegas | 125 |
| Areias monaziticas | 158 a 160 |
| Arroz | 120 171 e 185 |
| Artigos americanos | 122 e 123 |
| Associações Commerciaes | 120 e 128 a 130 |
| Assucar—quadros numeros 44 e 45 | 156 e 157 |
| Autorização legal para contrahir emprestimos | 44 |
| Azeite | 172 |
| **B** | |
| Bacalhão | 172 |
| Bancos — quadro numero 15 | 62 a 65 |
| Banha | 172 e 185 |
| Batatas | 172 e 186 |
| Bolsa de titulos | 58 a 60 |
| Borracha | 117 118 149 a 155 e 186 |
| Breu | 173 |
| **C** | |
| Cacáo | 157 e 186 |
| Cáes do porto | 103 a 108 |
| Café — quadros ns. 26 a 43 | 4 144 a 149 e 168 a 170 |
| Caixa de Conversão—quadro n. 4 | 55 |
| Caixas de liquidação | 167 e 168 |
| Camaras de Commercio | 120 e 129 |
| Camara Portugueza de Commercio | 129 e 130 |
| Cambio — quadro n. 5 | 55 a 58 |

| | Pags. |
|---|---|
| Canaes | 103 a 113 |
| Capitaes extrangeiros | 49 a 55 |
| Capatazias | 103 a 111 |
| Carestia da vida | 6 a 10 |
| Carne de porco | 186 |
| Carne secca | 108 e 173 a 177 |
| Cartas e caixas com valor declarado | 120 |
| Carteiras dos bancos — quadro n. 15 | — |
| Carvão de pedra | 177 |
| Casas (aluguel de) | 10 |
| Causas da vida cara | 10 |
| Cebolas | 177 e 186 |
| Cerveja | 177 |
| Chá | 178 |
| Champagne | 183 |
| Charutos | 186 |
| Cheques (emissão e circulação de) | 63 e 64 |
| Cidadãos naturalizados | 120 |
| Cimento | 178 |
| Circulação | 55 a 58 |
| Classes inactivas | 7 e 8 |
| Cobre (moeda de) | 56 |
| Codigo Commercial | 130 |
| Codigo rural | 116 |
| Colonização | 135 a 138 |
| Commercio exterior — quadros ns. 21 a 25 | 24 119 138 a 144 |
| Companhias — quadros ns. 16 e 17 | 132 a 135 |
| Compra e venda a prazo | 166 a 168 |
| Concessão de terras | 61 a 55 |
| Concordatas judiciaes quadro n. 60 | 168 |
| Conferencias (Congressos e) | 120 |
| Congressos e conferencias | 120 |
| Consolidados inglezes — quadro n. 12 | — |
| Consumo (imposto de) | 61 |
| Contas (tomada de) | 8 |
| Convenções (Tratados e) | 119 |
| Cotação de mercadorias | 165 a 168 |
| Correios | 115 116 e 119 |
| Couros | 158 e 186 |
| Credito | 63 a 65 |
| Creditos especiaes, extraordinarios e supplementares | 24 28 a 33 e 39 |
| **D** | |
| Debentures (emissão de — quadro n. 11 | — |
| Deficit | 4 a 6 e 26 |
| Democracia | 8 |
| Desconto (taxas de) — quadro n. 12 | — |

PAGS.

Desenhos e modelos industriaes ..... 120
Despezas publicas.... 4 a 8 24 a 27 e 193 a 203
Despezas militares.... 8
Differença (liquidação por) ..... 167 e 168
Direitos aduaneiros... 12 a 20
Dissolução de sociedade ..... 61
Districto Federal..... 34 43 e 44
Divida publica — quadros ns. 1 e 3.... 7 21 e 41 a 47
Dividendos distribuidos quadro n. 17..... —
Docas de Santos..... 108 a 112

E

Empregados no commercio ..... 130
Emprezas autorizadas 133 a 135
Emprestimos externos — quadros ns. 1 e 2 49 a 55
Emprestimos internos — quadro n. 3..... 55
Encommendas postaes 115 116 119 e 120
Energia electrica..... 116
Ensino profissional... 130 e 131
Ervilhas ..... 178
Especies metallicas — quadro n. 25..... —
Estado ..... 7
Estados da União..... 34 42 e 43
Estampilhas ..... 61
Estradas de ferro.... 24 66 103 e 126
Estradas vicinaes..... 132
Exportação — quadros ns. 23 a 25..... —
Exposições ..... 116

F

Facturas escolares.... 131
Fallencias, concordatas e liquidações judiciarias—quadro numero 60..... 168
Farello ..... 188
Farinha de mandioca 186 e 187
Farinha de trigo..... 165 178 e 187
Fazendas (importação de) — quadro n. 50 —
Federação das Associações Commerciaes 128
Feijão ..... 178 e 187
Ferro ..... 160 a 164
Fiscalização ..... 8 e 61
Fumo ..... 157 158 e 187
Funcções do Estado.. 7
Funding-loan — quadro n. 6..... —
Fundos de garantia e de resgate..... 47 a 49 e 56
Fundos publicos—quadros ns. 6 a 12... 58 a 60

G

Gado extrangeiro..... 116 e 179
Genebra ..... 179
Generos alimenticios.. 9
Generos nacionaes.... 183
Gorduras ..... 179
Graxas ..... 188

H

Herva-matte ..... 157 158 e 188
Hora universal..... 128

I

Immigração e colonização ..... 135 a 138
Importação — quadros ns. 21, 22 e 25..... 170 a 183
Impostos ..... 61 a 63 106 126 e 168

PAGS.

Industria manufactureira ..... 138
Inflacção ..... 21 e 22
Insolvencias — quadro n. 60..... 168
Instituições democraticas ..... 8
Isenção de impostos.. 61 a 63 116 e 124 a 126

K

Kerozene ..... 179

L

Laboratorio Nacional de Analyses ..... 123 e 124
Ladrilhos ..... 179
Lançamento de companhias — quadro n. 16..... 132 e 133
Lavoura secca..... 116
Leis organentarias... 193 a 260
Lei Sherman..... 145 e 146
Letra de cambio..... 61 e 120
Licenças aos funccionarios publicos..... 36
Linguas ..... 188
Liquidações judiciarias — quadro n. 60... 168
Liquidação por differença ..... 167 e 168

M

Madeiras ..... 188
Manganez ..... 160
Manteiga ..... 179 a 188
Marcas de fabrica e de commercio..... 120
Massas alimenticias.. 180
Matte ..... 157 158 e 188
Mercado (Revista do) 168 a 189
Milho ..... 188
Modelos industriaes... 120
Moeda ..... 10 11 21 a 23 55 a 58 65 e 66
Montepio ..... 6 38 39
Movimento maritimo—quadros ns. 18 a 20 e 51 a 56..... —

N

Nacionalisno financeiro ..... 51 a 55 108 e 109
Naturalizados (celebrados) ..... 120
Navegação — quadros ns. 18 a 20 e 51 a 59..... 107 108 113 115 119 e 120
Nucleos coloniaes..... 135 e 136

O

Obrigações (emissão de) — quadro n. 11 —
Oleo de linhaça..... 180
Operarios ..... 120
Orçamento ..... 1 a 6 24 a 47 e 193 a 260
Ouro ..... 65 a 66

P

Padrão ..... 56
Pagamentos a pessoas extranhas ..... 35
Papel-moeda ..... 11 e 55
Passas ..... 180
Patentes de invenção. 120
Pecuaria ..... 116
Pelles ..... 158
Pensionistas do Estado 6 e 39
Phosphoros ..... 189
Pimenta da India.... 180
Pinho ..... 180 e 181

PAGS.

Polvilho ..... 188
Portos ..... 103 a 113
Prata (moeda de)... 56
Prazo ou termo..... 166 a 168
Preços ..... 9 10 e 21
Prefeitura do Districto Federal..... 34 43 e 44
Presuntos ..... 181
Procurações ..... 121
Productos americanos. 122 e 123
Propriedade artistica e litteraria..... 120
Propriedade industrial 120
Proprios nacionaes.... 36
Proteccionismo ..... 10 a 19

Q

Quebra de padrão.... 56
Queijos ..... 189

R

Radiographia ..... 119 e 120
Recebedoria do Rio de Janeiro—quadro numero 14..... —
Receita publica..... 4 a 6 25 a 27 e 205 a 260
Registro sob protesto 34
Relatorios publicados — quadro n. 17... —
Remessas do Thesouro 58
Rendas publicas—quadros ns. 13 e 14... 60 e 61
Responsabilidade civil das estradas de ferro 99 e 100
Reunião no Palacio do Cattete ..... 40
Revisão da tarifa das Alfandegas ..... 124
Revista do Mercado.. 168 a 189
Rios ..... 103 a 113
Rotulagem de mercadorias ..... 131

S

Sal ..... 165 189
Salarios ..... 6
Saldos disponiveis.... 47 a 49
Sebo ..... 189
Seguros (Companhias de) ..... 61
Sello ..... 61 168
Sherman (lei)..... 145 e 146
Socialismo ..... 120
Sola ..... 189

T

Tapioca ..... 189
Tarifas das Alfandegas ..... 12 13 20 121 122 124 126 127
Taxa de desconto — quadro n. 12..... —
Telegraphos ..... 116 e 119
Telhas ..... 181
Termo ou prazo..... 166 a 168
Terras (Concessão de) 51 a 55
Tijolos ..... 181
Titulos da Bolsa — quadros ns. 6 a 12 58 a 60
Tomada de contas.... 8
Transito interestadoal 132
Tratados e convenções 119
Tribunal de Contas... 34
Trigo ..... 164 e 182
Toucinho ..... 182 e 189

V

Vales ouro..... 58
Valorização do café.. 145 a 149
Velas ..... 122 182 e 189
Venda a prazo..... 166 a 168
Vida cara..... 6 a 10 e 56
Vermouth ..... 182
Vinagre ..... 182
Vinhos ..... 61 126 182 183 e

X

Xarque ..... 108 e 173 a 177

# 1912

# RETROSPECTO COMMERCIAL

Mais um anno evolulo, no perpassar do tempo; eis-nos entregues novamente á missão de relatar as occurrencias que se referem, durante esse periodo, á vida economica, financeira e commercial do paiz e desta praça.

Que desgostos e que prazeres marginaram esta jornada, que testemunhos de progresso, de resistencia, de vida, deixámos nesse caminho, a attestar nossa passagem?

Apenas ao começar o novo anno enlutou-se-nos a alma brasileira; o baluarte das nossas energias, o heróe das victorias que alcançámos no terreno da razão e do direito, o consolidador do nosso territorio delimitado por fronteiras definitivas muito além das linhas que nações confrontantes intentavam determinar-nos, o eminente e benemerito brasileiro que tanto honrou e bem serviu nosso paiz, tinha tombado ao golpe inexoravel da morte, que o arrebatára.

O illustre Barão do Rio Branco, o mais notavel estadista americano do seu tempo, tinha transposto o primeiro passo no limiar da posteridade, deixando gravado no pantheon moral de nossas glorias, no coração e na lembrança do povo, na tradição que amanhã será uma das mais brilhantes paginas da Historia, este conceito justo e verdadeiro do grande épico dos Luziadas: — *«que de tal pai tal filho se esperava.»*

Ao traçar com mão piedosa, ainda que impotente para dar-lhe necessario e expressivo relevo, este preito de veneração e saudade, occorre-nos uma das differentes circumstancias em que tivemos ensejo de conversar mais longamente com o grande ministro.

Foi uma noite, no remanso silencioso da sua vivenda na Westphalia. O Barão tinha feito visitar-nos por um dos seus jovens secretarios, incumbido de pedir-nos esta conferencia, e accudiamos pressurosos ao seu appello. Fômos achal-o sentado á cabeceira da sua mesa de jantar, de onde momentos antes havia sido levantada a toalha, tendo em frente uma ruma de papeis e a vela sempre accesa, companheira habitual dos seus serões. Aos dous lados da mesa sentavam-se os secretarios. Trabalhavam.

A nossa entrada não alterou esta disposição. Fez-nos lugar a seu lado e no tom modesto e familiar que o caracterizava, simultaneamente revestido de uma expressão que denotava a superioridade desse espirito, disse-nos delicadamente o assumpto que o preoccupava no momento.

Estava em ordem do dia a questão das farinhas; a Argentina, apprehensiva com o abatimento elevado a trinta por cento sobre os direitos de entrada, no Brasil, das farinhas americanas, incitada pelos moinheiros receiosos de perder os nossos mercados, reclamava tambem para o seu producto tratamento mais liberal; medidas de represalia tinham chegado mesmo a ser insinuadas nos jornaes portenhos, se o Brasil não accedesse a este desejo; a nossa imprensa tambem, por sua vez, tinha-se occupado da questão, mas o «Jornal do Commercio» não dissera até então uma palavra.

Como o Barão pedisse a nossa opinião, explicámos primeiro esse silencio; não queriamos, com o nosso commentario, perturbar a acção da chancellaria brasileira. Além disso, a questão tinha sido collocada pelos outros jornaes no terreno politico, quando, a nosso ver, ella devia ser tratada principalmente em seu aspecto economico-commercial. Não se nos afigurava conveniente e pratico enveredar pelo caminho das recriminações nem recorrer á ameaça de represalias. A Argentina não tinha de que se arreceiar porque o abatimento feito aos americanos, posto que elevado, era entretanto ainda insufficiente para fazer predominar suas farinhas nos mercados brasileiros; mas se tivesse, seria então conveniente examinar desapaixonadamente a questão e procurar resolvel-a de accôrdo com os

nossos reciprocos interesses; porque se a Argentina preciza dos nossos mercados para vender a farinha que produzem os seus moinhos, nós precizamos do seu trigo para alimentar a industria de moagem que, bem ou mal orientados, a golpes de incitamento e protecção officiaes, instituimos sem dispôr de materia prima sufficiente para elaborar; porque se os Estados Unidos nos compram metade do café que produzimos, a Argentina absorve tres quartas partes do mate que exportamos; e o facto de fazermos concessões a um desses paizes, não nos impede de dar ao outro tratamento consentaneo ás conveniencias da nossa politica economico-commercial.

Varias vezes foi a nossa exposição interrompida por perguntas e pedidos de explicação que denotavam a attenção com que nos estava distinguindo o nosso escalrecido interpellante; e quando a concluimos, foi ainda por elle repetida a insistencia para que o «Jornal» se pronunciasse.

Assim fizemos e dous dias depois appareceu a «Gazetilha» que, transmittida na integra pelo telegrapho para Buenos Aires e alli conhecida quasi ao mesmo tempo, teve a dupla virtude de ser bem acolhida dos dous lados e de suavisar a discussão deste caso que se tornava irritante e quasi se afigurava insoluvel.

A memoria do Barão do Rio Branco será sempre imperecivel, não só nos salões do Itamaraty mas nos confins mais recondito do paiz, onde o reputem com bençãos mesmo os que só de nome o conheceram.

Mas não foi mofina a sorte do Brasil, porque em face dessa perda irreparavel surgio logo possivel a successão ao grande vulto que tombara; e um anno decorrido nos attesta o tino intelligente, a competencia, a dedicação sobria e prudente com que perlustrando as tradições desse elevado e delicado posto, o tem sabido desempenhar o Dr. Lauro Muller.

Abstrahindo esse rude golpe, não se póde dizer que tenha sido máo para o Brasil o anno bisexto que passou.

Não se nos depararam, na politica internacional, complicações difficeis de solver; nem houve na vida intima do paiz perturbações de molde a retardar-lhe o trabalho e a producção.

Só um facto de caracter internacional nos chamou por momentos a attenção quando o governo americano, interpretando ou pensando interpretar a lei dos *trusts*, sequestrou em Nova York o deposito de café da valorização e intentou uma acção perante os tribunaes contra os agentes do Estado de S. Paulo, incumbidos da guarda e da direcção desse deposito.

Essa nuvem, porém, foi dissipada pela interferencia opportuna do Governo brasileiro, bem timbrada no tom cortez, mas expressivo com que se pronunciou o nosso Embaixador quando, na União das Republicas Pan-Americanas e respondendo ao discurso do Sr. Philander Knox, não dissimulou a extranheza desse facto evidentemente até então sem precedente.

No que concerne ás circumstancias geraes do paiz, durante o anno decorrido, precizamos ter em vista separadamente as de ordem economica e as de natureza propriamente financeira.

Se as de ordem economica são de molde a dar satisfação, abstrahido sómente o sobresalto que decorre do problema da borracha, as de natureza financeira deixam pairar nos nossos horizontes uma grande interrogação a inquerir que dias sombrios podem ainda sobrevir se perdurar, na vertigem das despezas, o crescente desequilibrio já visivel entre os dous termos do apparelho orçamentario.

Não é que as rendas publicas diminuam. Ao contrario, o augmento que de anno para anno se verifica na receita ordinaria, é flagrante.

Tendo esta attingido em 1902, toda expressa em papel, á somma de 320.412 contos, como se vê adiante no capitulo "Orçamento", já se elevava em 1906, ultimo anno do quinquennio, a 431.684 contos; e decorrido outro quinquennio, em 1911 era de 590.061 contos.

O augmento da receita foi, portanto, de 34,7 °/° no primeiro quinquennio, correspondendo á média annual de 6,9 °/°; e de 36,6 °/° no segundo, correspondendo á de 7,3 °/°.

A despeza é que se encontra consideravelmente augmentada.

Tendo sido, em 1902, toda expressa em papel, de 297.721 contos, elevou-se em 1906 a 423.415 contos e em 1911 tinha subido á somma colossal de 662.211 contos.

O augmento da despeza foi, assim, de 42,2 % no primeiro quinquennio, correspondendo á média annual de 8,4 %; e de 56,4 % no segundo, correspondendo á média annual de 11,2 °/°.

Nestes termos, emquanto nos cinco annos decorridos de 1902 a 1906 a receita augmentava de 34,7 % a despeza crescia na proporção de 42,2 %, determinando assim uma differença de 7,5 %. Emquanto, em outros cinco annos decorridos de 1907 a 1911, a receita crescia na proporção de 36,6 %, augmentava a despeza na de 56,4 %, deixando ver a differença de 19,8 %.

E', portanto, no ultimo quinquennio examinado que se accentúa flagrantemente o desequilibrio orçamentario; e como o exercicio de 1907 ainda se encerrou com saldo, data de 1908 o regimen do *deficit* que assim se expressa:

| | *Não incluindo os saldos de depositos* | *Incluindo os saldos de depositos* |
|---|---|---|
| 1908 ..... | 69.753:330$ | 78.684:344$ |
| 1909 ..... | 65.545:144$ | 64.510:322$ |
| 1910 ..... | 101.596:908$ | 94.176:954$ |
| 1911 ..... | 72.150:104$ | 67.264:829$ |
| *Deficit*.... | 309.045:486$ | 304.636:449$ |

em quatro annos.



Este *deficit*, este excesso de despeza em referencia á receita, foi solvido com recursos decorrentes de operações de credito e dos saldos anteriormente verificados.

Não faltou, por isso, quem quizesse contestar, no Congresso e fóra delle, a existencia do *deficit*, fazendo nesse intuito a distincção do que theorica e technicamente se deve entender por "deficit orçamentario".

Despezas totaes — dizem os que assim opinam — nas quaes se incluem indistinctamente as ordinarias e as extraordinarias, não podem ser sómente comparadas com a receita ordinaria; é preciso levar em conta, tambem, a receita extraordinaria, para cuja formação concorrem, entre outros elementos, os emprestimos publicos.

Não negaremos razão aos que assim pensam, nem tentaremos contestar que esta seja a doutrina verdadeira, quando se trata do *equilibrio orçamentario*, no sentido restricto da expressão. Computado como receita o resultado dos emprestimos, tudo sommado e comparado á addição de todas as despezas, chega-se a demonstrar, sem difficuldade, a existencia do equilibrio orçamentario.

Mas por este processo e por este raciocinio, nunca se chegaria certamente a outra conclusão emquanto existisse o credito e não faltassem prestadores de capital. O que, entretanto, não exprime que não haja ou não tenha havido *deficit*, coberto por esse meio.

Contestar esta verdade transparente equivaleria a sustentar que quando, por falta de recursos nos cofres publicos, os Governos menos escrupulosos ou embuidos de falsas doutrinas, emittem papel-moeda e com elle equilibram os orçamentos, não ha *deficit*.

O que se alcança é simplesmente o *equilibrio orçamentario*, em troca do *equilibrio financeiro* ou mesmo até em troca do *equilibrio economico*. O *deficit* subsiste, quer se denomine orçamentario, financeiro ou economico, segundo affecta mais directamente o orçamento, as finanças ou o apparelho economico do paiz; e perdura emquanto se não refaz o movimento regular interrompido pelo incidente que determinou o desequilibrio.

Quando o *deficit orçamentario* é superado por um emprestimo ou pela emissão de papel-moeda inconversivel, reveste o aspecto de *deficit financeiro* e passa a denominar-se *divida*. Se o valor representado nessa divida foi empregado de um modo reproductivo e vantajoso, em condições de augmentar as rendas publicas e promover o desenvolvimento das fontes de producção, o *deficit* que ella exprime vem afinal a ser sanado pela amortização, pelo resgate ou pela conversão. Se, porém, ao contrario, esse valor foi dissipado ou mal empregado em cousas estereis, em cousas dispendiosas ou adquiridas por muito mais do que valem, em cousas que não rendem nem concorrem para o augmento das fontes de producção, o *deficit financeiro* expresso nessa divida assume então tambem a feição de *deficit economico* que em linguagem corrente vemos discernir pelo nome de *crise*.

"Ha que fazer — ensina Gaston Jéze — uma classificação das despezas publicas segundo seu objecto *economico*. Para isto é necessario dividir as despezas em *despezas ordinarias, normaes; despezas extraordinarias, anormaes*. Estas ultimas subdividem-se em *despezas extraordinarias não constituindo emprego de capital e despezas extraordinarios que constituem esse emprego*.

Os typos de despezas extraordinarias não constituindo emprego de capital, são: as despezas de guerra, os auxilios nos casos de inundação, de calamidade publica, etc.

As despezas extraordinarias para emprego *sensu lato* são todas as que terão de traduzir-se, para as gerações futuras, em augmento de renda ou diminuição de despeza.

1.º O emprego póde consistir na execução de obras publicas, cuja exploração pelo Estado produza renda para o Thesouro: estradas de ferro, linhas telegraphicas e telephonicas, plantação de florestas, etc.; ha nisso empregos industriaes. Em realidade não existe despeza, mas *sahida de capital*.

2.º Póde o emprego consistir numa reforma administrativa ou obra publica, de que hajam de resultar reducção de despezas, maiores facilidades á producção nacional (agricultura, commercio, industria), maior productividade dos impostos; exemplo: organização ou revisão de um cadastro, reorganização das circumscripções judiciarias ou administrativas, caminhos nacionaes, reconstituição do armamento ou da esquadra, obras de fortificação, etc. Neste caso o emprego é muito mais aleatorio. São muito menos certos os augmentos de receita ou as diminuições de despeza. Ha aqui verdadeiramente *despezas* e não sahida de dinheiro."

Nos 22 annos decorridos desde 1890 até 1911, os orçamentos da Republica, attinentes a exercicios terminados, apresentam os seguintes resultados:

| | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| Receita | 910.848:205$966 | 6.363.873:630$753 |
| Despeza... | 728.977:096$372 | 7.083.840:147$797 |
| Excedente da receita. | 181.870:509$594 | |
| Deficiencia da receita... | | 1.319.966:511$044 |
| Convertido o saldo ouro em papel á taxa de 16 d. e abatido..... | | 306.906:384$939 |
| Subsiste uma deficiencia de receita de..... | | 1.013.060:026$105 |

Como se fez a cobertura dessa deficiencia de receita? — Por meio de successivos emprestimos internos e externos, e das operações que accrescem a divida fluctuante.

Que se fez dessa enorme somma excedente a um milhão de contos? — Construcções publicas que ahi estão a augmentar o patrimonio nacional.

Quanto valem, porém, essas estradas de ferro e essas obras, qual era o qual ficou sendo o valor do patrimonio nacional, em que consiste elle exactamente, onde o balanço economico do paiz que demonstre á evidencia a incorporação das grandes sommas despendidas em excesso ás decorrentes da receita, o pedidas ao credito nacional? — A estas interrogações ninguem responde com precizão e clareza, porque não se sabe e não se póde responder. O Ministro da Fazenda, interpellado a este respeito na presença do Presidente da Republica, confirmou o que dizia o interpellante, isto é, que até agora não tem sido possivel organizar-se o patrimonio nacional, que o Brasil nem ao menos sabe o que possue.

Dado mesmo, entretanto, que essa somma se tivesse integralmente incorporado, representada em justos valores, ao nosso acervo economico, nem assim se chegaria a demonstrar que o paiz possa e deva continuar na vertigem das despezas, no delirio dos emprestimos.

Se não ha *deficit*, ha divida. E' impossivel sahir deste dilemma. E o Sr. Antonio Carlos tinha razão de opinar no parecer sobre o orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda, que é precizo encerrar semelhante phase, retomando-se a politica dos gastos prudentes, das despezas parcimoniosas, que, iniciada e seguida no quatriennio de 1898 a 1902, promoveu e assegurou a restauração de finanças tão duramente combalidas, traçando, a tantos respeitos, o programma a observar na administração financeira e cujo acerto a lição dos factos tem sobejamente sanccionado.

Em que pese aos corypheus das finanças avariadas, em que pese á novissima theoria da normalidade dos *deficits*, é preciso attender á situação, ver que o desequilibrio financeiro resulta principalmente do desmedido augmento das despezas e que este por sua vez tem por origem causas que, conhecidas, é preciso sem demora reprimir.

Leroy-Beaulieu, o notavel economista contemporaneo, attribue de modo geral o augmento dos orçamentos de despeza publica ás seis principaes causas seguintes:

1.ª *A carestia da vida e o augmento dos salarios.*

E' sabido o que entre nós occorre a este respeito. Os excessos do protecccionismo tarifario, alliados ás conveniencias fiscaes, elevaram desmedidamente os direitos aduaneiros sobre todos ou quasi todos os artigos de importação, aggravando-lhes extraordinariamente o preço e assim crearam a sobrecarga de impostos mais pesada que onera toda a população, sem excepção de classes. O enfraquecimento do valor da moeda circulante, em consequencia das grandes emissões de papel inconversivel, combinou-se com essa outra circumstancia para tornar a vida ainda mais cara, e levou o paiz á moratoria de que apenas acabamos de sahir. Para isto foi preciso lançar novos impostos e aggravar consideravelmente alguns já existentes, e, assim, ainda mais intensa se tornou a carestia da vida.

Não mais se cuidou, depois, passado o periodo critico, de remover as causas deste phenomeno, cuja extensa repercussão economico-social não precizamos pôr em evidencia. Ao contrario, para attenual-o, fizeram-se reformas na organização de quasi todos os serviços publicos, que resultaram em grandes augmentos de pessoal e de vencimentos; em grandes augmentos, portanto, da despeza publica. Concederam-se aposentadorias e pensões que ainda tornaram maior o peso morto do orçamento.

Só a verba "pensionistas", na proposta do orçamento para o anno proximo, foi calculada em mais de onze mil contos; e, talvez, esse mesmo calculo, no dizer do Sr. Antonio Carlos, seja optimista.

"Só os effeitos da disposição do art. 84, da lei n. 2.356, de 1910, restabelecendo o montepio, — diz o illustre relator do parecer sobre as despezas do Ministerio da Fazenda — bastam para impedir a bem mais altos algarismos as exigencias dessa verba. Já tnos algarismos *terão de ser*, dentro de tempos, *impressionantes, assustadores*, se não fôr radicalmente reformada a actual organização desse instituto, intimamente arbitraria, sem base racional e systematica."

Não se comprehende, effectivamente, que, depois de ter estado suspenso durante trez annos o funccionamento do montepio, quanto á entrada de novos socios, havendo, assim, tempo de sobra para estudar-se e resolver-se a questão, a solução encontrada se resuma simplesmente na volta ao regimen anterior, com todos os seus inconvenientes.

A verba "aposentados", na proposta de orçamento, foi calculada em cerca de 2.500 contos. Assim, estas duas verbas, pensionistas e aposentados, custam annualmente á nação cerca de quatorze mil contos. E continuam a votar-se novas pensões que, desta fórma generalizadas, tiram á propria instituição a sua mais expressiva significação de recompensa por serviços relevantes e excepcionaes.

Por outro lado, no que concerne ao Ministerio da Marinha, a proposta requisitava 2.293 contos, e, em referencia ao da Guerra mais 9 152 contos, para as classes «in-



activas»; o que equivale a quasi outro tanto da somma acima verificada para o orçamento da Fazenda.

Temos, pois, assim, um total de vinte e cinco mil e tantos contos annuaes de despeza, inteiramente improductiva.

2ª *Desenvolvimento das funcções do Estado.*

Num paiz como o nosso, em que o Estado é, tradicionalmente, fundamentalmente, collectivamente, a providencia, o tutor, o interventor em tudo quanto mais especialmente se refere á iniciativa particular, nem se hesita a perguntar se será este tambem o nosso caso.

São tantas as manifestações desta ingerencia, que continuamente estão a determinar o progressivo desenvolvimento das funcções do Estado.

Só a creação do Ministerio da Agricultura, desmembrado do da Viação, deu causa a um augmento de despeza annual, orçado em cerca de 28.500 contos, mas que effectivamente será muito maior, com o concurso dos creditos addicionaes.

A União constróe novas estradas de ferro e augmenta as já existentes, constróe portos dissecca terrenos alagadiços, desobstrue rios, abre estradas, faz obras contra as seccas, promove o povoamento e a catechese, superintende a multiplos serviços; a União exerce até, por seus directos representantes, a industria bancaria.

Não se trata, nesta analyse, de inquirir se os gastos relativos a este desdobramento de actividade e interferencia do Estado virão a ser ou não reproductivos em futuro proximo ou remoto. Verifica-se um facto:— o augmento da despeza publica.

3.º *O augmento da divida publica.*

Já deixámos demonstrado que as differenças da despeza sobre a receita, para não se traduzirem no *deficit* orçamentario, traduzem-se no augmento da divida publica.

Assim, quando, em 1898, se fez o accôrdo com os credores extrangeiros, a divida externa era de £ 34.697.300 e elevou-se a £ 94.316.600, ou quasi o triplo, até o fim de 1912. A divida interna era de réis 595.737:300$ e já se acha actualmente em 642.352:600$. A divida fluctuante importava em 153.527:910$ e actualmente se expressa em 274.377:588$, abstrahindo o papel moeda circulante.

Vê-se, pois, que o augmento verificado nestes quinze annos ultimos foi:

| | |
|---|---|
| Divida externa libras 59.619.300 ou..... | 894.289:500$000 |
| Divida interna..... | 47.115:300$000 |
| Divida fluctuante..... | 120.849:678$000 |
| | 1.062.254:478$000 |

Cumpre não esquecer que, segundo o quadro a que já nos referimos, o excesso das despezas sobre a receita, nos ultimos 22 annos decorridos, foi de 1.013.060:026$000.

Vejamos agora em quanto importa o accrescimo de despeza determinado por esse augmento da divida publica.

No orçamento para 1913 as sommas affectas a esse fim são como passamos a determinar:

| | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| Juros e mais despezas da divida externa | 35.546:503$340 | — |
| Idem do emprestimo externo para resgate das estradas de ferro..... | 8.264:830$000 | — |
| Idem dos emprestimos internos (emprestimos de 1897, das estradas de ferro, das reclamações bolivianas e da baixada) ..... | — | 19.675:590$000 |
| Idem da divida interna fundada (os demais emprestimos) ..... | — | 25.756:084$000 |
| | 43.811:333$340 | 45.431:674$000 |

As votadas para o exercicio de 1898 foram:

| | | |
|---|---|---|
| Juros e mais despezas da divida externa... | 17.393:978$000 | — |
| Idem dos emprestimos de 1868, 1879 e 1889 | 6.810:800$000 | — |
| Idem da divida interna fundada..... | — | 23.360:962$000 |
| | 24.204:778$000 | 23.360:962$000 |
| O augmento de despeza orçada para 1913 é, pois de..... | 19.606:605$340 | 22.070:712$000 |

Addicionando-se estas duas importancias mediante a conversão do ouro em papel, verifica-se que o augmento, expresso só em papel, ascende á somma consideravel de 55.156:358$000 por anno.

E é precizo notar que além deste augmento ha ainda a importancia attinente aos juros e amortização dos emprestimos contrahidos para as obras do porto do Rio de Janeiro, cujo serviço corre pela caixa especial. Assim como que essa differença terá ainda de crescer, mesmo que não se façam novos emprestimos, pela amortização de alguns dos mais recentes, que só mais tarde começará a fazer-se.

4.º *O augmento das despezas militares.*

E' este outro ponto sobre o qual ninguem se encontra em duvida.

No ultimo orçamento da Monarchia, votado para 1889, as despezas dos Ministerios da Marinha e da Guerra foram computadas no total de 61.960:782$859. No orçamento para 1913 ellas se elevam a réis 134.010:590$852, convertida a parte ouro em papel e tudo sommado.

Cumpre, porém, não perder de vista que, além do augmento da despeza ordinaria, a Nação tem despendido grandes sommas na reforma do material e armamentos da Marinha e do Exercito.

Assim como é preciso mencionar que só para accudir ao augmento de vencimentos e pagamento de classes inactivas, foram abertos creditos extraordinarios para o exercicio de 1912, e attinentes aos dous alludidos Ministerios, na importancia total de 10.898:358$284.

5.º *Falta de fiscalização orçamentaria.*

No que concerne á fiscalização orçamentaria póde dizer-se que estamos na mais tenra infancia. Só agora devia effectuar-se, pela primeira vez, a prestação de contas ao Congresso, attinentes á gestão financeira; e ainda assim foi protrahida, apezar dos termos claros da lei, sendo incerto quando se fará.

Não póde haver fiscalização orçamentaria desde que o Congresso voluntariamente abdica funcções importantissimas que lhe deveram ser privativas, transferindo-as ao Poder Executivo, que não mais lhe dá contas disso como não dá das extensas autorizações indeterminadas e vagas, comprehendidas nas caudas dos orçamentos.

6.º *O desenvolvimento das instituições democraticas.*

«O Governo democratico — diz o Dr. Viveiros de Castro no «Tratado dos Impostos» — exerce uma dupla influencia sobre o pessoal dirigente e sobre as idéas.

Ha uma tendencia accentuada, em todas as democracias, para augmentar as attribuições do Estado, principalmente no que diz respeito á instrucção publica, á assistencia e aos meios de transporte; e os proprios cantões da Suissa não escapam a esta influencia.

E' muito raro que a democracia não seja suggestionada pelo socialismo; dahi a multiplicação de bolsas, estabelecimentos philantropicos e de soccorros.

O Governo se interessa pela sorte dos empregados de categoria inferior, augmentando sempre os seus ordenados: intervém nas relações do capital e do trabalho; não se mostra inimigo das festas populares, do fausto collectivo.

A esta facilidade na decretação das despezas se junta a frouxidão na fiscalização; o espirito partidario tudo desculpa.

A continuação do Governo democratico produz tambem uma inferioridade do pessoal legislativo e administrativo, sempre dominado pelas preoccupações do presente, sem previdencia do futuro.

E não raro acontece que as despezas são votadas justamente pelos que pagam menos impostos.

São grandes e incontestaveis as vantagens do governo democratico; mas tambem é innegavel que, se não mudarmos de rumo, elle será o mais dispendioso dos governos, um luxo caro de que todos os povos não poderão gozar.»

E effectivamente está sendo; continúa a ser e se prepara para o ser cada vez mais.

Não estamos vendo estas tendencias claramente manifestadas no apoio, expresso ou tacito, de politicos, ás reivindicações operarias que se desdobram neste momento aos nossos olhos nesta Capital e em outras cidades do paiz, sob a preoccupação evidente de imitar o que se passa em paizes de circumstancias muito differentes das do nosso meio e da nossa indole?

Não estamos vendo a tendencia a equiparar nos funccionarios publicos os operarios do Estado, com vantagens e regalias que causarão grande damno ás finanças, e isto a despeito dos augmentos de salario já concedidos e do pagamento dos domingos e dias feriados?

Não estamos vendo o Estado substituir-se ao capitalista particular para construir grandes villas operarias cuja administração virá, sem duvida, a tornar-se nova fonte de exacções e favores pessoaes mais ou menos relacionados aos intuitos eleitoraes?

De tudo isto decorrerão certamente, seguramente, grandes perturbações que não deixarão de traduzir-se na desorganização ainda maior do trabalho, sempre desorganizado e irregular nas nossas fontes de producção, podendo até determinar por phenomeno reflexo a diminuição da receita no momento exactamente em que as despezas se encontrarem na maior elevação.

Vejamos bem o resultado do exame a que acabamos de proceder: — das seis causas geraes mais evidentes que costumam actuar sobre as nações para o augmento das despezas publicas, não escapámos a nenhuma.

Estamos em plena evolução de prodigalidade. Parece que não ha mais noção exacta da expressão dos algarismos e do valor da moeda.

A carestia da vida assume, no momento em que escrevemos estas linhas, uma feição aguda que inspira fundadas apprehen

O povo se reune na praça publica para reclamar, em massa, contra o extraordinario augmento de preço que têm tido os generos de primeira necessidade. Surgem de toda parte clamores e protestos contra este facto imputado a conluios, *trusts* ou que outras combinações possam existir entre os intermediarios que detêm grandes depositos de generos.



No espaço de tempo decorrido desde 1889 até 1912, os preços de alguns generos destinados á alimentação apresentam as seguintes alterações:

| | 1889 | 1912 |
|---|---|---|
| **Arroz:** | | |
| Nacional: | | |
| Sacco | 7$500 a 15$000 | 17$000 a 32$000 |
| Extrangeiro: | | |
| Sacco | 6$600 a 9$000 | 31$000 a 38$000 |
| **Bacalhão:** | | |
| Caixa | 15$000 a 24$000 | 36$000 a 50$000 |
| **Carne secca:** | | |
| Nacional: | | |
| Kilo | $190 a $300 | $600 a $940 |
| Extrangeiro: | | |
| Kilo | $160 a $460 | 1$100 a 1$240 |
| **Feijão:** | | |
| Nacional: | | |
| Sacco | 8$000 a 18$000 | 9$500 a 33$000 |
| Extrangeiro: | | |
| Sacco | 17$000 | 13$000 a 27$000 |
| **Farinha de mandioca:** | | |
| Sacco | 4$500 a 11$000 | 6$200 a 9$500 |
| **Assucar:** | | |
| Kilo | $170 a $360 | $330 a $730 |
| **Banha:** | | |
| Nacional: | | |
| Kilo | 1$100 a 1$200 | 1$150 a 1$250 |
| Extrangeiro: | | |
| Libra | $850 a $500 | $900 a $940 |
| **Farinha de trigo:** | | |
| Barrica ou sacco | 11$500 a 15$500 | 22$000 a 24$000 |
| **Milho:** | | |
| Sacco | 8$000 a 9$500 | 16$200 a 19$500 |

Para melhor podermos apreciar as differenças de preços que indicam o encarecimento desses artigos, tomemos as médias dos acima mencionados e, considerando a média de cada artigo, em 1889, igual a 1.000, vejamos qual é a proporção correspondente em 1912:

| | 1889 | | 1912 | |
|---|---|---|---|---|
| | *Média* | *Num. indice* | *Média* | *Num. indice* |
| Arroz: | | | | |
| Nac. ..... | 11$250 | 1.000 | 24$500 | 2.177 |
| Extr. ..... | 7$800 | 1.000 | 34$500 | 4.423 |
| Bacalhão .. | 19$500 | 1.000 | 43$000 | 2.205 |
| Carne secca: | | | | |
| Nac. ..... | $245 | 1.000 | $770 | 3.142 |
| Extr. ..... | $310 | 1.000 | 1$170 | 3.774 |
| Feijão: | | | | |
| Nac. ..... | 13$000 | 1.000 | 21$250 | 1.634 |
| Extr. ..... | 17$000 | 1.000 | 27$500 | 1.617 |
| Farinha de mandioca . | 7$750 | 1.000 | 7$850 | 1.012 |
| Assucar .. | $265 | 1.000 | $530 | 2.000 |
| Banha: | | | | |
| Nac. ..... | 1$150 | 1.000 | 1$200 | 1.043 |
| Extr. ..... | $125 | 1.000 | $920 | 2.164 |
| Farinha de trigo .... | 13$500 | 1.000 | 23$000 | 1.713 |
| Milho ..... | 3$450 | 1.000 | 8$200 | 2.186 |

Deste quadro se evidencia que, no espaço de tempo decorrido de 1889 a 1912, o preço do arroz nacional elevou-se a mais do dobro, emquanto o do extrangeiro subio além do quadruplo. O preço do bacalhão foi duplicado. O da carne secca elevou-se a mais do triplo. O do feijão teve uma alta de 63 o|o para o nacional e 61 o|o para o extrangeiro. O do assucar attingio exactamente o dobro. O da banha extrangeira duplicou. O da farinha de trigo quasi tambem subio ao dobro, sendo o augmento verificado de 70 o|o. O do milho elevou-se a mais do dobro.

Só a farinha de mandioca e a banha nacional se conservaram relativamente estaveis.

De onde provém esta alta de preços manifestada em tão extraordinarias proporções?

Se compulsarmos a estatistica do commercio exterior veremos quaes eram em 1902 (inicio dessa estatistica) os valores em ouro, por unidade, desses artigos importados, sem incluir os direitos de entrada, a quaes passaram a ser em 1911; estabeleçamos tambem, sobre esses valores os numeros indices que determinam as respectivas alterações:

| | 1902 | | 1911 | |
|---|---|---|---|---|
| | Valor por kilo | | Valor por kilo | |
| Arroz ..... | $081 | 1.000 | $134 | 1.654 |
| Bacalhão ..... | $222 | 1.000 | $304 | 1.369 |
| Carne secca ... | $230 | 1.000 | $320 | 1.391 |
| Feijão ..... | $122 | 1.000 | $185 | 1.516 |
| Farinha de trigo ..... | $100 | 1.000 | $112 | 1.129 |
| Assucar ..... | $148 | 1.000 | $224 | 1.513 |
| Banha ..... | $537 | 1.000 | $548 | 1.020 |
| Milho ..... | $051 | 1.000 | $061 | 1.193 |

Façamos agora a comparação desses numeros indices:

| | *Encarecimento geral* | *Augmento do custo de importação* | *Encarecimento devido a outras causas* |
|---|---|---|---|
| Arroz nac. e extr. (média) ..... | 3.300 | 1.654 | 2.845 |
| Bacalhão ..... | 2.205 | 1.369 | 1.836 |
| Carne secca nac. e extr. (média) .... | 3.458 | 1.391 | 3.067 |
| Feijão nac. e extr. (média) ..... | 1.625 | 1.516 | 1.109 |
| Farinha de trigo ... | 1.703 | 1.120 | 1.583 |
| Assucar ..... | 2.000 | 1.513 | 1.487 |
| Banha nac. e extr. (média) ..... | 1.603 | 1.020 | 1.583 |
| Milho ..... | 2.186 | 1.096 | 1.990 |

Chegamos assim naturalmente á conclusão de que, por causas unicamente internas os preços subiram:

Para o arroz
na razão de 1.00 para 2.646—ou 164,6 o|o

Para o bacalhão
na razão de 1.000 para 1.806—ou 83,6 o|o

Para a carne secca
na razão de 1.000 para 3.067—ou 206,7 o|o

Para o feijão
na razão de 1.000 para 1.109—ou 10,9 o|o

Para a farinha de trigo
na razão de 1.000 para 1.583—ou 58,3 o|o

Para o assucar
na razão de 1.000 para 1.487—ou 48,7 o|o

Para a banha
na razão de 1.000 para 1.583—ou 58,3 o|o

Para o milho
na razão de 1.000 para 1.990—ou 99 o|o

Mas não só de alimento vive o homem; são-lhe precisos uma habitação e conforto relativo ao grão de civilização e cultura a que tem attingido, vestuario e varios outros requisitos entre os quaes certamente não é de menos importancia o que concerne á hygiene e á saude.

Em cada categoria de utilidades destinadas a attender a todas essas necessidades, tem-se feito igualmente sentir, com maior ou menor intensidade, essa elevação de preços nos nossos mercados locaes; e se fosse possivel dispôr de cotações exactas e precisas como as dos generos alimenticios, que acabamos de expôr, tornar-se-hia interessante o nosso inquerito, assim generalizado aos menores detalhes da vida cada vez mais cara e mais difficil.

E' sabido como se têm mantido e até, em certos casos, consideravelmente elevado o aluguel das casas, não obstante o augmento notavel das construcções. Não falta entre os que não procuram ver no fundo a razão plausivel do facto, quem affirme superficialmente que a sua origem é a ganancia insaciavel dos proprietarios, com a mesma leveza com que apregôam que o alto preço dos generos decorre do conluio explorador dos intermediarios nos respectivos ramos de commercio.

Não se trata de inquerir em que proporção augmenta a população, á medida que se constroem novas casas, com o affluxo de forasteiros que se vêm installar na Capital; não se attenue aos multiplos e pesados encargos que a Saude Publica e a Prefeitura impõem aos predios, nem aos impostos que absorvem, em cada anno, a renda de dous mezes; não se levam em conta as contingencias e a falta de garantias a que está sujeita a arrecadação da renda, ás vezes desfalcada pela insolvencia dos locatarios; não se procura, emfim saber quanto custavam e quanto custam actualmente as construcções.

O pinho, madeira geralmente empregada, custava em grosso, no anno de 1889, 40$ por duzia de coucoeiras e tinha subido, em 1912, a 92$, apresentando assim uma alta na razão de 1.000 para 2.300, ou 130 o|o.

A telha franceza de que modernamente é coberta a quasi totalidade das casas desta cidade, se vendia em 1901 a 270$, e ainda no principio de 1911 estava a 230$ por milheiro; mas produzio-se nesse anno a elevação dos preços e no fim de 1912 tinha attingido a 450$, subindo na razão de 1.000 para 1.956, ou 95,6 o|o.

O cimento, outro material de extenso consumo, custava em 1889, por barrica, 5$800, e em 1912 se cotava por 12$, sendo o augmento na razão de 1.000 para 2.068, ou 106,8 o|o.

Não nos refere a estatistica commercial a quantidade, mas sómente o valor do pinho importado em 1912 e 1911, o que nos impede de investigar o respectivo valor por unidade em cada um desses annos. Mas se fizermos esse exame em referencia aos outros dous materiaes citados, chegaremos ao seguinte resultado:

| | 1912 *valor em ouro por kilo* | | 1911 *valor em ouro por kilo* | |
|---|---|---|---|---|
| Telhas .... | $025 | 1.000 | $023 | 920 |
| Cimento.... | $023 | 1.000 | $024 | 1.043 |

E se puzermos em confronto os numeros indices:

| | *E' ncarecimento geral* | *Diminuição ou augmento do custo de importação* | *E' ncarecimento devido a outras causas* |
|---|---|---|---|
| Telhas ..... | 1.956 | 1.920 | 2.038 |
| Cimento ..... | 2.068 | 1.043 | 2.025 |

Chegamos assim á evidencia de que, por causas internas e locaes, as telhas tiveram augmento de preço de 103,6 o|o e o cimento de 102,5 o|o.

Diante da enormidade e da extensão da alta dos preços na quasi totalidade dos artigos e productos nacionaes e extrangeiros, impõe-se-nos irremissivelmente a conclusão de que causas geraes, de inilludivel importancia, determinaram assim a alteração do nivel dos valores no nosso meio economico e social.

Essas causas, por mais que sejam variadas e numerosas, têm origem, como já dissemos, em dous pontos fundamentaes — o proteccionismo tarifario e a moeda depreciada, cujos effeitos se tornaram causas parciaes de outros effeitos, assumindo o conjunto assim formado o aspecto de um labyrintho em que se afigura impossivel discernir como e por que caminhos chegamos ao estado de cousas existente.



Aqui, sem duvida, são precizos olhos de profissional e technico para poder seguir cada um dos fios que se cruzam e se entrelaçam numa meada que parece inextricavel, até fazer-se a synthese a que procuramos chegar.

A primeira dessas origens, o proteccionismo, expressa-se no augmento dos direitos de importação sobre artigos e productos extrangeiros cujos similares são ou se deseja que sejam produzidos no paiz, quer se trate da industria agricola, extractiva ou pecuaria, quer de industria manufactureira.

Ao espirito dos naturaes de qualquer paiz, ligos em materia economica e financeira, lisongeia ouvir dizer que se impõe encargos aos productos extrangeiros em beneficio dos similares nacionaes. Este enunciado deixa imaginar beneficio e progresso obtidos para o paiz á custa do commercio e da industria extrangeiros que concorrem aos nossos mercados.

Mas a miragem se dissipa quando a realidade dos factos demonstra que esses encargos vão incidir unicamente sobre o consumidor nacional, sobre a massa geral da população, que assim contribue com um imposto pesadissimo para o desenvolvimento e para o lucro das industrias protegidas, ou antes, dos industriaes que as exercem.

O extrangeiro não é attingido pelo proteccionismo senão porque diminue ou cessa mesmo inteiramente a procura dos productos tributados em beneficio da industria nacional; restringe-se ou fecha-se o mercado aos seus artigos, eis tudo; é precizo abrir novos mercados, fazer novas relações.

O nacional, porém, o contribuinte-consumidor, além de perder o fornecedor a cujos artigos já estava habituado, é obrigado a pagar muito mais caro esses mesmos artigos ou os similares nacionaes, porque então o criterio para a determinação dos preços deixa de ser o custo de producção e passa a ser o custo de importação.

Como se fez no Brasil a evolução tarifaria a caminho do proteccionismo actualmente dominante ?

A principio essas idéas triumpharam principalmente em beneficio dos productos agricolas e pecuarios, mas as taxas eram moderadas e ainda assim nem todos eram protegidos.

O gado bovino tinha entrada livre pela tarifa de 1869 e tornou a tel-a pela de 1896. No intervallo pagava direitos de 6$000 por cabeça. A tarifa de 1900 elevou essa taxa ao triplo, ou 15$000 por cabeça, e as alterações feitas dahi em diante a elevaram a cerca de 40$000.

As batatas pagavam só cinco réis por kilo em 1869; essa taxa foi progressivamente elevada até 40 réis em 1900 e aggravada em seguida ate 131 réis por kilo, em quanto importa actualmente com todos os accrescimos e taxas para as obras do porto e para o fundo de garantia do papel-moeda.

O arroz estava sujeito em 1868, á taxa de dez réis por kilo; a tarifa de 1896 o collocou em 60 réis e esta taxa foi mantida pela de 1900; mas os augmentos e alterações feitas depois, incluindo os accrescimos já descriptos e a taxa de 2 o|o ouro estipulada para cereaes, fazem com que um kilo de arroz pague actualmente 301 réis.

Pouco a pouco a protecção se ampliou, attingio os productos da industria manufactureira e, complicando-se com os lamentaveis resultados das emissões exageradas de papel-moeda, harmonizou-se com as exigencias fiscaes, crescendo então rapidamente ao ponto em que se acha neste momento.

Para fazer-se idéa mais exacta do que eram e do que são as nossas tarifas aduaneiras, é bastante compulsal-as desde a reforma feita em 1869 pelo Visconde de Itaborahy, examinando de passagem as que se effectuarem em 1887, 1890 e 1896, até a tarifa de 1900, tendo, porém, o cuidado de levar em conta, em seguida, as alterações e accrescimos realizados depois, por partes, nas leis orçamentarias.

Assim, no que concerne a alguns artigos destinados á alimentação, chega-se á evidencia que plenamente demonstram os seguintes algarismos:

| Artigos | Unidade | Tarifa e direitos 1869 | Num. indice 1869 | Tarifa e direitos 1887 | Num. indice 1887 | Tarifa e direitos 1890 | Num. indice 1890 | Tarifa e direitos 1896 | Num. indice 1896 | Tarifa e direitos 1900 | Num. indice 1900 | Alterações posteriores | Num. indice |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *Alimentação*: | | | | | | | | | | | | | |
| Arroz | Kilo | $010 | 1.000 | $025 | 2.500 | $030 | 3.000 | $060 | 6.000 | $060 | 6.000 | $215 | 21.500 |
| Feijão | » | $010 | 1.000 | $030 | 3.000 | $030 | 3.000 | $060 | 6.000 | $060 | 6.000 | $080 | 8.000 |
| Batatas | » | $005 | 1.000 | $010 | 2.000 | $010 | 2.000 | $020 | 4.000 | $040 | 8.000 | $107 | 21.400 |
| Cebolas | » | $058 | 1.000 | $080 | 1.379 | $080 | 1.379 | $200 | 3.448 | $200 | 3.448 | $400 | 6.896 |
| Carne secca | » | $030 | 1.000 | $070 | 2.333 | $060 | 2.000 | $100 | 3.333 | $120 | 4.000 | $268 | 8.932 |
| Bacalhão | » | $015 | 1.000 | $050 | 3.333 | $040 | 2.666 | $080 | 5.332 | $060 | 4.000 | $074 | 4.932 |
| Assucar | » | $082 | 1.000 | $240 | 2.926 | $240 | 2.926 | $500 | 6.097 | 1$000 | 12.194 | $496 | 6.048 |
| Banha | » | $140 | 1.000 | $200 | 1.428 | $200 | 1.428 | $400 | 2.856 | $200 | 2.143 | $372 | 2.657 |
| Toucinho | » | $050 | 1.000 | $120 | 2.400 | $120 | 2.400 | $300 | 6.000 | $200 | 4.000 | $268 | 5.360 |
| Farinha de trigo | » | $010 | 1.000 | $016 | 1.600 | $016 | 1.600 | $030 | 3.000 | $025 | 2.500 | $031 | 3.100 |
| Trigo | » | $005 | 1.000 | livre | — | livre | — | livre | — | $010 | 2.000 | $012 | 2.400 |
| Milho | » | $010 | 1.000 | $015 | 1.500 | $015 | 1.500 | $030 | 3.000 | $030 | 3.000 | $040 | 4.000 |
| Manteiga | » | $327 | 1.000 | $580 | 1.773 | $580 | 1.773 | 1$200 | 3.669 | 1$200 | 3.669 | 2$035 | 6.223 |
| Queijos | » | $467 | 1.000 | $580 | 1.241 | $580 | 1.241 | 1$500 | 3.212 | 1$200 | 2.569 | 1$612 | 3.451 |
| Biscoutos | » | $233 | 1.000 | $380 | 1.630 | $480 | 2.060 | 1$000 | 4.291 | 1$000 | 4.291 | 1$343 | 5.763 |
| Macarrão, aletria e semelhantes | » | $050 | 1.000 | $120 | 2.400 | $140 | 2.800 | 1$000 | 20.000 | $600 | 12.000 | $806 | 16.120 |
| Gado bovino | Um | livre | — | 5$000 | 1.000 | 5$000 | 1.000 | livre | — | 15$000 | 3.000 | 40$300 | 8.060 |
| Carne verde frigorificada | Kilo | $040 | 1.000 | $070 | 1.750 | $060 | 1.500 | $100 | 2.500 | $100 | 2.500 | $268 | 6.700 |
| Peixe fresco frigorificado | » | $020 | 1.000 | $050 | 2.500 | $040 | 2.000 | $080 | 4.000 | $080 | 4.000 | $059 | 4.950 |

Com referencia ao vestuario, alguns artigos que adiante mencionamos tiveram os seguintes augmentos:

| Artigos | Unidade | Tarifa e direitos 1869 | Num. indice 1869 | Tarifa e direitos 1887 | Num. indice 1887 | Tarifa e direitos 1890 | Num. indice 1890 | Tarifa e direitos 1896 | Num. indice 1896 | Tarifa e direitos 1900 | Num. indice 1900 | Alterações postr. | Num. indice |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *Vestuario*: | | | | | | | | | | | | | |
| Brins, cassinetas, setinetas, metins e semelhantes | Kilo | $000 | 1.000 | 1$000 | 1.666 | 1$200 | 2.000 | 2$400 | 4.000 | 2$000 | 3.333 | 2$687 | 4.478 |
| Cassas e cambraias lisas, brancas | » | 2$016 | 1.000 | 8$000 | 2.743 | 8$000 | 2.743 | 16$000 | 6.486 | 18$000 | 6.172 | 24$187 | 8.294 |
| Morins, madapolões, bretanhas e irlandas, brancas | » | $875 | 1.000 | 1$000 | 1.142 | 1$200 | 1.372 | 2$400 | 2.742 | 3$200 | 3.657 | 4$300 | 4.914 |
| Idem — tintas | » | 1$575 | 1.000 | 2$000 | 1.269 | 2$000 | 1.269 | 4$000 | 2.538 | 5$000 | 3.174 | 6$718 | 4.265 |
| Musselinas | » | 1$750 | 1.000 | 2$500 | 1.428 | 2$500 | 1.428 | 5$000 | 2.856 | 5$000 | 2.856 | 6$718 | 3.838 |
| Tecido de algodão crú, liso | » | $350 | 1.000 | $680 | 1.942 | $760 | 2.171 | 1$500 | 4.285 | 6$000 | 17.140 | 8$062 | 23.034 |
| Idem — tinto, liso ou entrançado | » | $600 | 1.000 | 1$000 | 1.666 | 1$200 | 2.000 | 2$400 | 4.000 | 7$500 | 12.500 | 10$078 | 16.796 |
| Idem lavrado ou adamascado | » | 1$000 | 1.000 | 1$600 | 1.600 | 1$800 | 1.800 | 3$600 | 3.600 | 5$000 | 5.000 | 6$718 | 6.718 |
| Belbutes, belbutinas e bombazinas | » | 1$458 | 1.000 | 2$500 | 1.714 | 2$500 | 1.714 | 6$500 | 4.458 | 5$000 | 3.428 | 6$203 | 4.254 |
| Lenços estampados | » | 1$575 | 1.000 | 2$000 | 1.269 | 2$000 | 1.269 | 4$000 | 2.538 | 4$000 | 2.539 | 4$962 | 3.150 |
| Baeta de lã | » | $450 | 1.000 | $960 | 2.133 | 1$100 | 2.444 | 2$200 | 4.888 | 3$200 | 4.888 | 2$729 | 6.064 |
| Casemiras | » | 2$333 | 1.000 | 3$600 | 1.543 | 4$200 | 1.800 | 10$000 | 4.672 | 8$000 | 3.429 | 10$750 | 4.607 |
| Chapéos de pello | Um | 2$800 | 1.000 | 2$200 | 785 | 2$400 | 857 | 6$300 | 2.250 | 6$400 | 2.285 | 8$000 | 3.071 |
| Botinas — até 22 cent. | Par | $675 | 1.000 | 1$100 | 1.629 | 1$200 | 1.777 | 2$400 | 3.555 | 3$000 | 4.444 | 4$000 | 5.924 |
| Botinas — mais de 22 cent. | » | 2$025 | 1.000 | 2$800 | 1.382 | 3$200 | 1.580 | 9$400 | 3.160 | 7$000 | 3.456 | 9$400 | 4.641 |
| Chapéos de sol ou chuva (de seda) | Um | 2$100 | 1.000 | 3$200 | 1.523 | 3$200 | 1.523 | 8$300 | 3.952 | 7$000 | 3.333 | 8$684 | 4.135 |
| Tecido de seda, tinto | Kilo | 10$500 | 1.000 | 15$000 | 1.428 | 15$000 | 1.428 | 39$000 | 3.714 | 30$000 | 2.857 | 37$218 | 3.544 |
| Veludos de seda pura | » | 21$000 | 1.000 | 24$000 | 1.142 | 24$000 | 1.142 | 62$400 | 2.971 | 50$000 | 2.380 | 62$031 | 2.953 |

Vejamos agora a parte attinente á habitação:

| Artigos | Unidade | Tarifa e direitos 1869 | Num. indice 1869 | Tarifa e direitos 1887 | Num. indice 1887 | Tarifa e direitos 1890 | Num. indice 1890 | Tarifa e direitos 1896 | Num. indice 1896 | Tarifa e direitos 1900 | Num. indice 1900 | Alterações postr. | Num. indice |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *Habitação*: | | | | | | | | | | | | | |
| Pinho | Metro | $350 | 1.000 | $350 | 1.000 | $740 | 2.114 | 1$500 | 4.285 | m³13$200<br>m²2$200 | 6.285 | m³33$590<br>m 5$598 | 15.994 |
| Cimento | Kilo | $005 | 1.000 | $010 | 2.000 | $010 | 2.000 | $020 | 4.000 | $020 | 4.000 | $027 | 5.400 |
| Telhas | Cento | $5o3 | 1.000 | 4$000 | 6.861 | 4$800 | 6.861 | 8$000 | 13.722 | 8$000 | 13.722 | 10$750 | 18.439 |
| Canos ou manilhas | Kilo | 1$050 | 1.000 | 1$300 | 1.238 | 1$300 | 1.238 | 2$600 | 2.476 | 2$600 | 2.476 | 3$493 | 3.326 |
| Papel para forração | » | $070 | 1.000 | $120 | 1.714 | $130 | 1.857 | $300 | 4.285 | $200 | 2.857 | $248 | 3.542 |
| Canos de chumbo | » | $020 | 1.000 | $040 | 2.000 | $090 | 4.500 | $200 | 10.000 | $100 | 5.000 | $124 | 6.200 |
| Chapas de ferro galvanizado para cobertura de casas | » | $070 | 1.000 | $050 | 714 | $050 | 714 | $100 | 1.428 | $100 | 1.428 | $124 | 1.771 |
| Arame em fio | » | $233 | 1.000 | $320 | 1.373 | $350 | 1.500 | $700 | 3.004 | $600 | 2.575 | $806 | 3.459 |
| Parafusos | » | $070 | 1.000 | $100 | 1.428 | $150 | 2.142 | $300 | 4.284 | $300 | 4.284 | $400 | 5.714 |
| Pregos | » | $058 | 1.000 | $090 | 1.551 | $100 | 1.724 | $200 | 3.448 | $200 | 3.448 | $400 | 6.896 |
| Obras de ferro fundido | » | $233 | 1.000 | $330 | 1.415 | $360 | 1.545 | $700 | 3.004 | $400 | 1.716 | $806 | 3.459 |

Por ultimo examinemos o que diz respeito ao tratamento da saúde:

| Artigos | Unidade | Tarifa e direitos 1869 | Num. indice 1869 | Tarifa e direitos 1887 | Num. indice 1887 | Tarifa e direitos 1890 | Num. indice 1890 | Tarifa e direitos 1896 | Num. indice 1896 | Tarifa e direitos 1900 | Num. indice 1900 | Alterações postr. | Num. indice |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| *Saúde*: | | | | | | | | | | | | | |
| Capsulas, drogas, perolas, etc. | Kilo | 1$166 | 1.000 | 3$200 | 2.744 | 3$200 | 2.744 | 29$280 | 25.111 | 20$000 | 17.152 | 26$870 | 23.044 |
| Elixires | » | $700 | 1.000 | 1$000 | 1.428 | 1$000 | 1.428 | 6$225 | 8.892 | 3$200 | 4.571 | 4$300 | 6.142 |
| Emulsões | » | $700 | 1.000 | $640 | 914 | $640 | 914 | 1$300 | 1.857 | 2$100 | 3.428 | 2$225 | 4.607 |
| Pastilhas comprimidas | » | $583 | 1.000 | 1$000 | 1.715 | 1$000 | 1.715 | 54$000 | 92.624 | 40$000 | 68.610 | 53$740 | 92.178 |
| Xaropes | » | $700 | 1.000 | $700 | 1.200 | $700 | 1.200 | 6$225 | 10.677 | 3$200 | 5.488 | 4$300 | 7.375 |
| Balsamos | » | $700 | 1.000 | 1$800 | 2.571 | 2$000 | 2.857 | 4$000 | 5.711 | 2$000 | 2.857 | 2$687 | 3.838 |
| Injecções medicinaes | » | $700 | 1.000 | 1$000 | 1.428 | 1$000 | 1.428 | 2$000 | 2.856 | 3$200 | 4.571 | 3$970 | 5.671 |

No empenho de proteger a producção nacional, esqueceu-se e ultrapassou-se todo limite do justo e do racional. Ha artigos em que o augmento de direitos attingio proporções inconcebiveis.

Assim, entre os generos alimenticios, as taxas sobre o arroz e a batata evoluiram na razão de 1.000 para 21.500, ou 2.050 °|° e na de 1.000 para 21.400, ou 2.040 °|°, respectivamente. O macarrão foi augmentado na razão de 1.000 para 16.120 ou 1.512 °|°; a carne secca soffreu aggravação de direitos na razão de 1.000 para 8.933, ou 793,3 °|°; e assim outros e outros generos foram enormemente onerados.

Dos 19 artigos que incluimos nesse grupo, o menos aggravado foi o trigo em grão, na razão de 1.000 para 2.400, ou 140 °|°; e isto é tratando-se do pão de cada dia, da materia prima que o paiz pouco produz, para alimentar a industria de moagem instituida por incitamento e concessões do poder publico.

No grupo attinente ao vestuario ha augmento, nos tecidos de algodão, que se expressa na razão de 1.000 para 16.796, ou 1.579 °|°; e muitos outros artigos foram impiedosamente supertributados.

Dos 18 artigos que determinámos, os menos onerados foram os velludos de seda pura — artigo propriamente de luxo — na razão de 1.000 para 2.953, ou 195,3 °|°.

No grupo concernente á habitação, encontra-se, nos direitos sobre o pinho, augmento na razão de 1.000 para 15.994, ou 1.499 °|°. E' para desenvolver o consumo interno do pinho do Paraná, que, no emtanto, não póde substituir o pinho rezina, largamente empregado nas construcções e que continuamos a importar do extrangeiro em avultadas quantidades. O menor augmento contido neste grupo é na razão de 1.000 para 1.771, ou 77,1 °|°, attinente ao arame; e isto é porque o seu consumo aproveita naturalmente á lavoura e á pecuaria, em cercas e divisões de terras.

Chegamos emfim ao grupo dos artigos necessarios para o tratamento da saude, os productos pharmaceuticos; e aqui é exactamente onde o augmento dos direitos mais se accentúa; ha um artigo — pastilhas comprimidas — cujos direitos cresceram na razão de 1.000 para 92.178, ou 9.117 °|°. Nove mil cento e dezesete por cento — é precizo escrever com todas as lettras, para não parecer que houve engano, tão extraordinario, tão barbaro é o rigor deste augmento deshumano. O artigo menos onerado nesta serie, foram os balsamos, augmentados na razão de 1.000 para 3.838, ou 283,8 °|°.

Ao regimen de privações imposto pela elevação consideravel dos direitos sobre generos alimenticios, accresce a prohibição do remedio para a saude combalida; o que se afigura, pelo menos, contraproducente.

A média dos augmentos de direitos relativos aos diversos artigos que enumerámos e segundo as tarifas a que nos reportámos, é como segue:

| | 1887 | 1890 | 1896 | 1900 | *Alterações posteriores* |
|---|---|---|---|---|---|
| Alimentação | 1.000 para 1.931 | 1.000 para 1.909 | 1.000 para 4.565 | 1.000 para 4.700 | 1.000 para 7.710 |
| | 93,1 % | 90,9 % | 356,5 % | 370 % | 671 % |
| Vestuario | 1.000 para 1.555 | 1.000 para 1.684 | 1.000 para 3.648 | 1.000 para 4.828 | 1.000 para 6.371 |
| | 55,5 % | 68,4 % | 264,8 % | 382,8 % | 537,1 % |
| Habitação | 1.000 para 1.982 | 1.000 para 2.391 | 1.000 para 4.911 | 1.000 para 4.677 | 1.000 para 7.113 |
| | 98,2 % | 139,1 % | 391,1 % | 367,7 % | 611,3 % |
| Saúde | 1.000 para 1.714 | 1.000 para 1.755 | 1.000 para 21.104 | 1.000 para 15.239 | 1.000 para 20.408 |
| | 71,4 % | 75,5 % | 2.010,4 % | 1.423,9 % | 1.940,8 % |
| Média | 1.000 para 1.795 | 1.000 para 1.935 | 1.000 para 8.557 | 1.000 para 7.361 | 1.000 para 10.400 |
| | 79,5 % | 93,5 % | 755,7 % | 636,1 % | 940 % |

Não é temerario, portanto, dizer-se que no espaço de quarenta e quatro annos nossas tarifas alfandegarias decuplicaram; e se prestarmos attenção veremos que o augmento em tão extraordinarias proporções se fez principalmente nos ultimos 23 annos decorrridos desde 1890.

Perante a enormidade demonstrada nestes algarismos, parece sobejamente comprovado que as tarifas aduaneiras foram causa essencial e directa da consideravel eleva-

ção dos preços que tornou a vida carissima e dá razão irrecusavel ao clamor popular que se levanta.

Nem procede a objecção habitualmente opposta pelos defensores do protecciónismo, de que a elevação nestes termos só deveria attingir os artigos de procedencia extrangeira, e que, como envolve tambem os productos nacionaes, nisto se evidencia a prova de não ser essa a causa do phenomeno.

Desde que a producção nacional não é sufficiente para por si só abastecer o consumo — e que o não é, demonstra a estatistica da importação assignalando o recebimento, durante o anno de 1911, de artigos destinados á alimentação e forragens no valor de 192.316 contos, materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias, no de 154.914 contos e artigos manufacturados no de 444.887 contos — a procura dos productos e artigos do paiz não se attenua emquanto não se lhe accresce o contingente da importação. Donde se infere que os respectivos preços tendem a subir até igualar o preço minimo a que podem ser vendidos os artigos importados. O custo destes artigos torna-se, assim, o criterio da formação dos preços em geral, criterio que deveria normalmente resultar do custo de producção. Quanto mais se augmentam os direitos, os fretes, as despezas geraes sobre as mercadorias de procedencia extrangeira, mais se aggrava o respectivo custo, mais se amplia, portanto, a capacidade de elevarem-se os preços das mercadorias produzidas no paiz.

Os direitos de importação exaggoradamente augmentados são, portanto, inilludivelmente uma das grandes causas fundamentaes da carestia da vida. E' preciso reduzil-os, ainda que gradativamente, antes que as circumstancias geraes da população cheguem a paroxysmo que já não comporte mesmo a urgencia de medidas immediatas e precipitadas.

Torna-se indispensavel, além disso, fazer a revisão da tarifa das alfandegas por que esta não só é excessiva, mas está eivada de erros e falsidades.

As razões indicadas na tarifa, isto é, a relação entre a taxa especifica dos direitos e o valor official da mercadoria, estão errados ou esse valor adoptado é falso.

Vejamos: — um kilo de arroz paganau de direitos 160 réis, na razão tarifaria de 15 °|°, tem subentendido o valor official de 1$066, quando o custo de importação, excluidos os direitos, era em 1911 de $226 e o preço corrente médio, no mercado em grosso, já gravado de direitos, é cerca de 500 réis. O feijão, pagando 60 réis de direitos por kilo, na razão tarifaria de 10 °|° vale officialmente 600 réis, quando o seu custo de importação em 1911 foi de 312 réis e o seu preço no mercado em grosso, já sobrecarregado de direitos, é de 400 a 450 réis. E assim poderiamos citar numerosos casos, em alguns dos quaes se verifica que a razão se eleva a 200, 300 por cento e mais.

Se tomarmos por base o custo de importação, já citado, destes dous artigos, e com elle compararmos os direitos de importação que os mesmos pagam segundo as alterações feitas posteriormente nas taxas, quotas ouro já convertidas em papel, veremos que por um kilo de arroz no valor de 226 réis, os direitos attingem a 215 réis ou 95 °|°, e por um kilo de feijão no valor de 312 réis os direitos são de 80 réis, ou mais de 25 por cento. E é de notar que não estão incluidas nestes calculos as quotas de 2 °|° em ouro, sobre o valor official, para as obras do porto, mais 2 °|° em ouro, sobre o mesmo valor, a que estão sujeitos os cereaes, e mais 5 °|° em ouro, sobre a importancia dos direitos, para o fundo de garantia do papel-moeda.

Estes accrescimos elevam os direitos do arroz a mais 86 réis, ou 301 réis por kilo; os do feijão a mais 45 réis, ou 125 réis por kilo; os das batatas a mais 24 réis, ou 131 réis; os da carne secca a mais 50 réis, ou 318 réis por kilo.

E ainda é preciso mencionar que não estão comprehendidos nestes totaes as armazenagens, capatazias e outros encargos que onoram as mercadorias na Alfandega e nos cáes do porto, sem esquecer tambem os impostos de consumo, cuja importancia assume ás vezes singulares proporções, comparada ao valor da mercadoria.

Por todas estas razões é urgente, é indispensavel proceder-se á revisão da tarifa e fazer vigorar immediatamente novas taxas menos pesadas, mais humanas.

Autorizando a reducção de 60 °|° sobre os fretes das estradas de ferro Central e Oéste de Minas e sobre os do Lloyd Brasileiro, ainda assim só para as mercadorias despachadas para o Rio de Janeiro, o Governo manifestou boa vontade de resolver o problema da carestia da vida. Mas não fez, além disso, mais do que attenuar um dos multiplos effeitos das grandes causas essenciaes de que resulta o phenomeno.

Essa attenuação, mesmo, é duvidosa no que concerne ao consumidor. Se, como acima explicámos, o custo de importação, com direitos e todas as despezas do artigo extrangeiro, rege o preço do artigo nacional cuja producção é insufficiente para abastecer o consumo, esse dominio continuará emquanto não forem diminuidos os elementos constitutivos desse custo de importação; e a reducção dos fretes na cabotagem e no trafego interno, neste caso, irá sómente aproveitar aos intermediarios, sem beneficio algum para o consumidor.

Reduzir os direitos de entrada, é a medida certa e immediatamente necessaria.

Emquanto não o fizerem os preços não poderão baixar, a menos que, por outro lado, a moeda se valorize, ou, por um acontecimento extraordinario, a producção interna se avolume a ponto de dispensar o concurso, até hoje imprescindivel, da importação de generos de primeira necessidade.



O outro factor essencial da vida cara, agindo de concerto com o protecciónismo tarifario, é, evidentemente, a moeda depreciada.

A depreciação monetaria se opera, tanto pela *qualidade*, como pela *quantidade* do instrumento das permutas.

Seja qual fôr a especie de moeda circulante, terá de achar-se accidentalmente depreciada, desde que, em dado momento, se lance em circulação quantidade mais avultada de numerario do que comportam as necessidades do apparelho economico no momento.

«O valor da moeda — diz Leroy Beaulieu — é determinado pela offerta e a procura; mas a offerta e a procura devem ser comprehendidas em sentido amplo. Quando se trata de offerta de mercadoria, entende-se toda a quantidade dessa mercadoria posta á venda ou que se sabe disponivel para ser vendida em determinadas condições. A offerta de moeda se estende a toda a moeda em circulação, a toda a moeda que existe no paiz, excepto a que está retirada em deposito. A procura de moeda comprehende todas as mercadorias que se destinam á venda. Todo o comprador é vendedor de moeda; todo vendedor é comprador de moeda. Só os recursos dos vendedores limitam a procura da moeda. Em outros termos, a procura de moeda consiste na importancia das permutas a effectuar; a offerta de moeda é a somma de moeda em circulação, multiplicada pela rapidez dessa circulação.

O conjunto de mercadorias no mercado e o total de moeda existente, excepto as sommas postas em reserva, se procuram mutuamente, são reciprocamente, um em relação ao outro, a offerta e a procura.

Suppondo fixos os desejos e necessidades da collectividade, assim como a quantidade de mercadorias destinadas a satisfazel-os todo augmento de moeda representa augmento de procura de tudo e resulta na alta geral dos preços.»

O que essas linhas expressam são principios geraes, que se applicam a todos os paizes e a todos os regimens monetarios, quer se trate do proprio ouro amoedado, quer de bilhetes conversiveis á vista nessa especie, quer de papel-moeda inconversivel e de curso forçado.

Quando, em consequencia das emissões exaggeradas de papel-moeda, que tristemente caracterizam os primeiros annos da Republica, a circulação veio a achar-se abarrotada de numerario muito além das necessidades, não deixou de confirmar-se esse enunciado pela profunda alteração do nivel dos valores consideravelmente aggravado com o concurso do protecciónismo no extraordinario augmento das tarifas alfandegarias.

Assim tambem quando, por meio da Caixa de Conversão, as emissões de papel, ainda que conversivel, elevaram de seiscentos mil contos a um milhão e contos a massa de numerario circulante, não podia ser outro o resultado senão o augmento dos preços de tudo, o encarecimento geral da vida, que neste momento nos opprime.

Não ha nisto novidade, nem sorpreza, mas simples confirmação do que previmos e deixámos escripto quando imprudentemente, erradamente, se tratou de elevar, como se elevou, a faculdade emissora da Caixa até sessenta milhões esterlinos, ou novecentos mil contos, de fórma a diluir em successivas emissões todo o effeito economico que devesse traduzir-se logica e naturalmente na ascensão da taxa cambial.

Quem semeia ventos colhe tempestades; e estas são as primeiras que se começam a formar nos horizontes, já turvos e carregados de vapores de uma fermentação hybrida que decorre de multiplas e diversas origens.

Continuemos, porém, de preferencia, a repetir o que nos diz, occupando-se sempre da materia, a voz autorizada de Leroy Beaulieu.

«Este augmento de moeda não aproveita a ninguem e apenas obriga a contar em numeros mais elevados; é como o augmento do numero de carroças para o transporte de mercadorias que, não tendo augmentado em quantidade, já podiam ser commoda e promptamente removidas em menor numero desses vehiculos.»

Mas completemos o pensamento do eminente economista, quanto aos effeitos da inflacção monetaria:

«Quando o augmento de offerta de moeda tem percorrido, o que leva certo tempo, todos os canaes da circulação, o nivel geral dos preços, se a quantidade de mercadorias a permutar fica estacionaria, deve ter-se elevado na proporção desse augmento de moeda. Ha, entretanto, duas observações a fazer sobre esta regra: ambas expressam que é preciso tempo bastante longo, ás vezes mesmo muito longo, para que a elevação do nivel de preços neste caso seja geral e uniforme.

Dissemos que esta elevação geral se produz quando a moeda augmentada percorreu todos os canaes da circulação; mas, acontece que as primeiras mercadorias sobre as quaes se despenha este affluxo novo de moeda, se resentem primeiro da elevação de preço; os detentores bem providos tiram disso lucro, visto como as tinham adquirido aos preços antigos.

Todas estas categorias de pessoas beneficiam da alta dos seus sortimentos ou *stocks*; pouco a pouco essa alta se estende ás outras mercadorias, aos productos das outras profissões e aos productos ruraes, porém mais lentamente.

E' preciso levar em conta o habito, a falta de informações, o meio menos elastico; assim, o repentino affluxo de moeda produz uma influencia excitante em certas classes da sociedade.

Quando se observa de perto, vê-se que as vantagens obtidas por estas categorias de pessoas, são á custa de outras categorias, a saber, todos os operarios cuja remuneração em moeda não augmentou, apezar de ter a moeda perdido uma parte do seu poder acquisitivo, as pessoas que têm renda fixa, os funccionarios, os empregados, todos os credores, principalmente os de prazo longo, que têm direito á mesma somma de moeda, quaesquer que sejam as variações da moeda.»

Eis ahi perfeitamente estampado o nosso caso.

Os operarios de obras publicas e arsenaes, os funccionarios publicos de todas as categorias, os empregados do Governo, desde logo clamaram contra a situação penosa em que os collocava a vida cara e, uns após outros, foram attendidos. A reforma das repartições publicas, a equiparação de vencimentos dos funccionarios sempre no sentido de augmento, a melhoria dos soldos militares e dos vencimentos de magistrados e Ministros do Supremo Tribunal, a ampliação do subsidio dos deputados e senadores, o pagamento dos domingos e dias feriados aos operarios e jornaleiros do Estado, são a expressão perfeita de que as despezas publicas elevadas não constituem causa mas effeito da vida cara, ainda que por sua vez hajam depois de tornar-se origem de novos gravames, como já em parte se tornaram, de parceria com o protecccionismo, causa efficiente das taxas de importação actualmente em vigor.

Pelo modo como a depreciação da moeda se vai fazendo sentir gradativamente nos canaes da circulação, não é tambem de extranhar que em dado momento de cambio a 6 d. os preços dos generos tivessem podido conservar-se reduzidos como nos foi objectado, não obstante a evidencia dessa depreciação.

Além disso, a depressão do valor monetario a nivel tão infimo, impondo graves privações, podia determinar diminuição de procura capaz de neutralizar a elevação de preços.

Retomando, porém, o fio da nossa argumentação, verifica-se que se os operarios e jornaleiros, funccionarios, empregados e servidores do Estado foram attendidos com mais altos salarios e assim habilitados a resistir aos sacrificios impostos pela depreciação da moeda, os operarios, os jornaleiros, os empregados particulares, todos quantos exercem profissões remuneradas por uma somma fixa de moeda e que são a maioria das classes que trabalham e contribuem directamente para o desenvolvimento do paiz, estes são cada vez mais sobrecarregados pela vida cara e não têm como attenuar seu soffrimento senão pedindo, reclamando que se removam as causas geraes desta lamentavel situação.

Esse é, pois, o clamor que de todos os lados se levanta contra o rigor da vida cara, contra a obra do protecccionismo e da moeda depreciada.

Mas deixemos ainda uma vez fallar Leroy-Beaulieu, no ponto em que refere que «a influencia excitante que um repentino affluxo de moeda póde produzir, é de curta duração e em geral acompanhada de depressão correspondente por que tinha feito crer num augmento de riqueza verdadeira, emquanto apenas o que se tinha augmentado eram os instrumentos de permuta».

E' a situação, exactamente, em que neste momento nos achamos.

A febre da inflacção monetaria, que aqui no Rio produzio melhor cotação dos titulos da bolsa, alta consideravel de predios e terrenos, reducção consideravel dos juros de hypothecas e dos descontos bancarios; que num momento fez acreditar que atravessavamos um periodo florescente de abundancia e riqueza tanto maiores quanto mais avultava o capital extrangeiro affluindo para o paiz; que, em S. Paulo, além de todos esses symptomas, determinou uma alta exagerada dos valores de immoveis, essa febre fez remissão e o periodo que actualmente atravessamos é o de depressão correspondente á excitação anteriormente verificada. Como sempre acontece nesta emergencia, não se sabe o que é feito do dinheiro, não se sabe onde está essa massa enorme de papel circulante, superior a um milhão de contos.

Assignala-se a diminuição dos depositos bancarios, a alta dos descontos, a escassez e difficuldade, cada vez maiores, das operações de credito; allude-se ao mal-estar visivel no commercio; antevê-se a possivel occurrencia de uma crise monetaria comparavel á que ha poucos annos irrompeu nos Estados Unidos e pede-se que o Governo se prepare a tempo para fazer face a semelhante flagello.

«Não ha paiz — diz Stanley Jevons — onde por vezes não se tenham levantado as mais vivas queixas sobre a raridade da moeda em circulação e sobre a urgente necessidade de a augmentar. Todos os males em evidencia, diminuição do commercio, baixa dos preços, diminuição das rendas publicas, pobreza do povo, falta de trabalho, descontentamento politico, fallencias e panico, têm sido attribuidos á falta de moeda: o remedio que se propunha ántigamente era fazer trabalhar os batedores de moeda; hoje, é uma nova emissão de papel-moeda.

A verdadeira resposta a todas as queixas deste genero, é que ninguem póde dizer quanto é precizo em moeda a uma nação, é que nada convém menos a um homem de Estado do que tentar regular a quantidade de moeda. Quasi sempre a raridade apparente de circulação resulta do emprego inintelligente da moeda metallica, da má regulamentação do papel-moeda, de especulações illegitimas, ou de qualquer mal-estar do commercio que seria ainda aggravado por um augmento novo da circulação em papel.»



Ainda bem que a suggestão insinuada no sentido de lamentavelmente restaurar-se a lei de 1875, em boa hora revogada pelo patriotismo e pela inexcedivel competencia de Joaquim Murtinho, já foi expressamente repellida pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O Brasil, depois dos transes dolorosos por que passou desde o augmento desastrado das emissões inconversiveis, não tem mais o direito de tornar-se, de boa fé, inflaccionista.

Mas o expediente a que alludio o Sr Ministro da Fazenda, de comprar ouro para depositar na Caixa de Conversão em troca da emissão correspondente de mais papel circulante, ainda que conversivel, não nos parece applausivel.

A crise proxima, com que se nos acena, problematica ainda a nosso ver, procederia, como a que teve solução em 1898, do excesso de moeda circulante, da profunda alteração no nivel geral dos valores, da depressão cambial que era e seria o espelho dessa situação premente e delicada.

Como se resolveu esse incidente terrivel em que o credito publico do nosso paiz foi objecto de amargas hesitações?

Exactamente pelo resgate e nunca pelo augmento das emissões.

Não havia, como não ha actualmente, falta, mas sim excesso de moeda circulante.

Aggravar esse excesso seria reincidir no mal; seria um grande erro.

Agora, como então, não se tem podido eliminar da circulação o peso morto da moeda excedente ao que é necessario ás transacções, porque o papel-moeda, que representa dous terços da moeda existente, é insensivel, apathico, incapaz de retrahir-se sejam quaes forem as circumstancias do momento economico, e as notas conversiveis existentes na proporção do outro terço desse total, são conversiveis na base de um cambio que ainda até agora tem sido inferior ao que devia vigorar se a determinação da taxa não resultasse do arbitrario artificio de um apparelho compressor, mas do embate natural e espontaneo dos effeitos decorrentes de uma situação que felizmente ainda se traduz no augmento crescente e realmente auspicioso da producção interna e do commercio exterior, no augmento correspondente da importação e, portanto, das rendas publicas na maior parte resultantes das alfandegas, na entrada de capitaes novos que, apezar do vaticinio que prevê o estancar dessa corrente, hão de sempre affluir, a inverter-se nas nossas fontes de producção, quando libertos dos factos que na politica européa os fazem entorpecer e retrahir-se, e emquanto as circumstancias permittirem que o Brasil lhes inspire confiança de poderem seguramente prosperar, produzir e augmentar, á sombra das nossas leis e da nossa civilização.

Queremos crer, queremos esperar que não se dê o temido desequilibrio no movimento financeiro das nossas praças de commercio, oriundo de uma crise de circulação. Estes declinios das caixas bancarias são transitorios, como o são as difficuldades intercorrentes na phase em que se esgota o producto de uma safra sem ter ainda começado a immediata.

Com a prudencia e a longanimidade que, em momentos mais difficeis, têm sido o apanagio dos nossos negociantes e dos nossos banqueiros, deveremos transpôr este momento que não se póde ainda considerar propriamente o prenuncio de uma crise.

Mas se por fatalidade esta irrompesse, não nos parece que com a simples operação de credito, que o Congresso poderá autorizar preventivamente, se encontrasse o poder publico em condições de intervir e attenuar o rigor de uma situação dessa ordem.

A conveniente attitude neste caso seria evidentemente limitar-se a providencias indirectas, deixando agir os factores economicos.

A taxa cambial se encontraria naturalmente affectada. Uma baixa de cambio, mesmo leve, além do nivel da Caixa de Conversão, induziria as notas ao troco. Se o apparelho tem capacidade para funccionar regularmente, uma parte das notas que pesam actualmente na circulação seria desta fórma recolhida, e o ouro correspondente, emigrando ou ficando entre as mãos dos seus possuidores, segundo as circumstancias o exigissem, levaria ao commercio, á industria, á producção, o conforto consistente e verdadeiro de um capital novo e concreto, não apenas representativo e nominal, de 26 milhões esterlinos ou cerca de 395 mil contos.

Onde se faz mister urgentemente intervir de modo directo e efficaz é na revisão das tarifas no sentido de reduzir as taxas pesadissimas dos direitos de importação, e na remodelação do apparelho emissor, ao menos para restringir-lhe a faculdade de injectar na circulação moeda nova que, comquanto conversivel, mas aggravada pela coexistencia do papel-moeda inconversivel, está perturbando o nivel dos valores, tornando a vida cada vez mais cara e assim preparando uma crise não só monetaria, mas financeira, economica e até social.

A segunda causa indicada do augmento dos orçamentos da despeza publica — o desenvolvimento das funcções do Estado — conjuga-se estreitamente á terceira — o augmento da divida publica —; todos os melhoramentos realizados e que se intenta realizar, todas as obras, todas as funcções em que o Governo interfere, são custeadas pelo credito publico.

No ultimo anno decorrido a divida externa não augmentou senão pelo accrescimo de dois milhões esterlinos em letras do Thesouro, emittidas como antecipação de receita e que têm de ser resgatadas até Julho do anno corrente. Cresceu, porém, a interna com emissões de apolices, autorizadas no total de 155.000 contos e já accrescidas, no anno corrente, com mais 50.000 contos, tudo formando o total de 205.000 contos, dentro apenas de quinze mezes incompletos.

A' inflacção monetaria veio assim aliar-se a inflacção de apolices, para ainda mais deprimir o nivel dos valores.

O commercio desta praça, que tem contas avultadas de fornecimentos a receber do Thesouro, tem-se visto constrangido a optar pela alternativa de acceitar em pagamento esses titulos de divida ou correr o risco de cahir em exercicios findos. Preferido o primeiro alvitre, as apolices trazidas ao mercado em quantidade muito acima da procura, deprimiram consideravelmente as cotações; e propostas aos bancos em caução, já excedem os limites em que estes as podem admittir como base de novas operações de credito.

Nestes termos, a crise que se insinúa é mais financeira do que propriamente mometaria e resulta principalmente do augmento inconsiderado e desmedido das despezas publicas.

Veja-se a somma a que attingiram, até 5 de Março de 1913, os creditos abertos além das verbas ordinarias do orçamento, para o exercicio de 1912: — 25.208:607$791 em ouro e 226.441:169$271 em papel.

A enormidade dessas expressões numericas, nunca alcançadas até agora e nem mesmo approximadas, permitte conjecturar que o total das despezas do exercicio de 1912 deverá attingir sommas muito elevadas.

Mas nem assim se consegue deter, ou, ao menos, tornar mais lenta a carreira dos disperdicios e dissipações, no plano inclinado em que deslisam cada vez mais rapidamente as finanças publicas.

Convem, no emtanto, consignar que ainda é tempo de sustar esse impulso, emquanto a base economica do paiz não vem a ser attingida pela desorganização que ha de fatalmente resultar se o actual estado das finanças não fôr devidamente corrigido.

Effectivamente, a estatistica do nosso commercio exterior demonstra que o movimento de 1912, expressando-se no total de 2.166.999:647$ ou £ 144.466.641, em que cabe á exportação 1.141.345:881$ ou £ 76.089.723, e á importação 1.025.653:766$ ou £ 68.376.918, foi o mais avultado que até hoje se tem registrado e corresponde, comparado ao de 1901, a um augmento de 61 7|8 por cento.

Construiram-se, durante o mesmo anno e foram incorporados ao trafego, 961 kilometros de estradas de ferro, que elevaram o total destas condições a 22.286 kilometros. Ficaram em construcção, no fim do anno 3.840 kilometros e com estudos approvados mais 5.073 kilometros.

A construcção dos portos prosegue, não estando longe o dia em que as diversas regiões do nosso extenso littoral serão todas servidas por esses instrumentos valiosissimos da expansão do commercio e da navegação.

O movimento maritimo, como se vê das estatisticas e da comparação com que em outro lugar as apreciamos, cresce sempre de um modo progressivo que denota o desenvolvimento economico do paiz.

A immigração, de anno para anno, se accentúa em totaes sempre mais elevados, denotando que o nosso meio offerece ao trabalho multiplas e crescentes applicações.

E o capital extrangeiro, o grande factor de que principalmente carecemos para levar por diante o augmento das nossas fontes de producção e de riqueza, se encaminha em corrente regular a concorrer para o progresso material do paiz.

Contribuamos, todos os que aqui nascemos e vivemos, ou sómente vivemos no Brazil, todos os que aqui trabalhamos, lutamos, soffremos mas fruimos as regalias e o conforto que são o justo premio desse esforço, contribuamos todos, cada um na esphera de suas attribuições e competencia, para incitar esses elementos de prosperidade, animar, esclarecer e orientar os dirigentes, louvando-lhes os bons actos e criticando os desacertos, em ordem a sanar erros que, mesmo commettidos em boa fé, retardam e difficultam a evolução economica e financeira do paiz.

Restabelecer o equilibrio entre os dous termos do apparelho orçamentario, promover a elevação do valor da moeda circulante em proporção com o desenvolvimento dos factores economicos, suavisar a vida cara procedendo á remodelação equitativa do systema tributario de modo a, sem diminuição consideravel da receita, tornar possiveis grandes reducções nas tarifas aduaneiras, eis ahi um programma opportuno, elevado e patriotico, no momento em que se começa a cogitar da successão presidencial.

## Orçamento

A proposta do orçamento geral de receita e despeza para 1913 foi enviada á Camara dos Deputados em 12 de Junho. Em 1 de Julho foi mandado a imprimir o primeiro dos orçamentos apresentados pela Commissão de Finanças, já em 6 de Agosto estava prompto o ultimo orçamento de despeza e no dia immediato se ultimava o parecer sobre o orçamento da receita.

E', sem duvida, um resultado apreciavel da reforma do Regimento da Camara, feita no anno anterior e pela qual fôra marcado prazo para o estudo dos orçamentos e apresentação dos pareceres.



O primeiro orçamento votado pela Camara foi o das despezas do Ministerio da Fazenda, remettido ao Senado em 11 de Outubro; seguiram em 25 o das Relações Exteriores e em 26 do mesmo mez os da Marinha e da Guerra. O orçamento das despezas do Ministerio da Agricultura só foi votado e remettido ao Senado em 10 de Dezembro; o da receita em 16, o do Interior em 25 e o da Viação sómente em 29 de Dezembro.

No Senado, o orçamento da Fazenda só foi votado em 26 de Dezembro; os da Guerra, Marinha, Agricultura e Receita em 27; o das Relações Exteriores em 28; o do Interior em 29; e o da Viação em 31 de Dezembro, ultimo dia de sessão.

Ainda assim esta votação só se obteve porque a Commissão de Finanças, do Senado, trabalhou toda a noite, até amanhecer; e como os orçamentos, tendo sido devolvidos á Camara, com emendas, pendiam ainda, quanto a estas, de ultima decisão do Senado, que só se pronunciou em 30, como a Camara, ainda no dia 31, manteve por dous terços a rejeição de emendas do Senado ao orçamento da Viação, pode ser registrado, sem exagero, que a lei orçamentaria se fez com a maior precipitação e no meio da maior confusão, nos ultimos dias de uma longa sessão prorogada tanto quanto foi possivel e durante a qual houve tempo de sobra para dotar o paiz, com calma e reflexão, das leis de meios necessarios á gestão financeira.

Como prova do que adduzimos, alguns dias depois de encerradas as sessões do Congresso, a Mesa do Senado officiou ao Ministerio da Viação communicando que ao deliberar sobre o projecto de orçamento das despezas desse Ministerio, o Senado o approvou com diversas emendas, entre as quaes se encontram estas:

Accrescente-se:

Artigo. O pagamento da ponte sobre o rio Paraná, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, será feito de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 8.355, de 8 de Novembro de 1910, e orçamento approvado pelo decreto n. 7.585, de 7 de Outubro de 1909.

Accrescente-se:

Artigo. Fica o Governo autorizado a rever e regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para a construcção do prolongamento de S. João a Santos sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, observada as disposições do primitivo decreto de concessão n. 436 F. de 4 de Julho de 1892 porém, sem outros onus que não sejam o de trafego mutuo, tarifas e condições technicas determinadas pelo Governo, quota de fiscalização, policia e segurança das linhas, prazos para inicos o terminações dos trabalhos, assim como o prazo para inicio do mencionado prolongamento, se ao Governo convie.

Accrescente-se:

Artigo. Fica prorogado por dous annos o prazo concedido á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, para conclusão das obras relativas á electrificação de sua linha, modificada assim a clausula II do decreto n. 7.773, de 30 de Dezembro de 1909.

Pronunciando-se sobre as emendas do Senado, a Camara dos Deputados negou assentimento, além de outras, ás que acabamos de transcrever.

Sujeitas novamente á deliberação do Senado as emendas que a Camara deixára de approvar, muitas dellas foram mantidas por dous terços de votos, o que succedeu ás tres acima mencionadas.

Occorreu, porém, que, de um lado, por effeito da celeridade com que houve de ser feita á Camara a communicação da resolução do Senado sobre as emendas mantidas e, de outro, devido a enganos, verificados posteriormente, nas notas que lhe foram fornecidas, a Secretaria do Senado deixou de incluir as tres referidas emendas na relação das que devolveu á Camara por terem sido sustentadas.

Resultou dahi que a Camara deixou de se manifestar definitivamente sobre essas emendas para incorporal-as ou não á lei, conforme as acceitasse ou persistisse em rejeital-as, o que lhe era licito ainda fazer em votação por dous terços.

Assim, não tendo taes emendas passado por essa ultima votação na Camara, a deliberação do Congresso sobre ellas ficou incompleta.

Segundo a proposta de orçamento, apresentada pelo Governo, a receita geral era estimada em 102.532:996$000 ouro e Rs. 336.393:000$000 papel; e a destinada a applicação especial. A despeza foi fixada em a 17.850:000$000 papel.

A despeza geral era fixada em....., 57.601:909$127 ouro e 418.524:055$636 papel, sendo além disso autorizada a applicação da renda especial.

Nos projectos approvados pela Commissão de Finanças, da Camara, esses totaes foram alterados, orçando-se a receita em 104.382:996$000 ouro e 334.543:000$000 papel, mantida a mesma estimativa da proposta quanto á renda para applicação especial. A despeza foi fixada em....., 63.071:094$244 ouro e 430.841:251$632 papel, além da autorização para o emprego da renda especial.

No plenario ainda se fizeram novas alterações. A receita, por proposta do respectivo relator, foi elevada a 108.382:884$888 ouro e 350.067:000$000 papel; e a destinada a applicação especial a 23.730:000$000 ouro e 17.850:000$000 papel. A despeza, por sua vez, ao influxo de numerosas emendas, tambem foi consideravelmente elevada.

A receita, na parte em papel, foi elevada a 353.257:000$000, ficando inalterada a parte em ouro, bem como a renda para applicação especial. A despesa foi fixada em

63.284:720$911 ouro e 469.463:812$478 papel, além da applicação da renda especial.

A despeza votada para 1913 distribue-se pelos diversos ministerios como em seguida indicamos, sendo interessante comparal-a com a votada para o anno precedente:

| | 1912 | | 1913 | |
|---|---|---|---|---|
| | *Ouro* | *Papel* | *Ouro* | *Papel* |
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores | 10:200$000 | 37.015:903$564 | 10:700$000 | 50.664:576$400 |
| Ministerio das Relações Exteriores | — | — | — | — |
| Ministerio da Marinha | 2.885:026$769 | 2.653:200$000 | 3.045:488$991 | 2.609:600$000 |
| Ministerio da Guerra | — | — | — | — |
| Ministerio da Viação e Obras Publicas | 1.000:000$000 | 44.730:224$021 | 1.000:000$000 | 47.799:617$203 |
| Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio | 300:000$000 | 79.249:308$591 | 300:000$000 | 84.017:223$649 |
| | 7.473:397$283 | 123.598:755$823 | 12.943:712$400 | 130.983:959$860 |
| Ministerio da Fazenda | 900:000$000 | 24.224:856$420 | 1.300:000$000 | 34.378:938$302 |
| | 43.887:010$616 | 93.549:197$061 | 44.684:819$520 | 119.009:897$064 |
| Applicação da renda especial | 19.703:333$333 | 14.850:000$000 | 86.544:720$911 | 482.313:812$478 |
| | 76.159:387$901 | 418.871:451$486 | 23.260:000$000 | 12.850:000$000 |

Não menos interessante é collocar em confronto os totaes do orçamento actual com os dos votados para os quatro annos precedentes, excluidos os que concernem á renda para applicação especial. Teremos assim mais exacta noção de como crescem as previsões animadas pelo augmento real da receita publica e de como, por outro lado, se augmentam colossalmente as despezas em proporções que absorvem sempre mais do que resulta do excesso verificado na receita:

RECEITA

| *Orçamentos* | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| 1909.. | 79.094:197$000 | 274.533:000$000 |
| 1910.. | 84.940:526$887 | 299.557:400$000 |
| 1911.. | 85.048:526$887 | 299.908:400$000 |
| 1912.. | 92.195:610$000 | 312.627:500$000 |
| 1913.. | 108.382:884$888 | 353.257:000$000 |

DESPEZA

| *Orçamentos* | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| 1909.. | 57.916:938$572 | 318.074:270$510 |
| 1910.. | 53.628:370$687 | 349.456:468$811 |
| 1911.. | 65.004:058$224 | 394.108:254$480 |
| 1912.. | 56.456:044$668 | 404.021:451$486 |
| 1913.. | 63.284:720$911 | 469.463:812$478 |

| | |
|---|---|
| A receita em ouro, comprehendendo a destinada á applicação especial, expressa-se, como vimos, em. . . . . | 132.112:884$880 |
| e a despeza na mesma especie, comprehendendo a applicação da renda especial, attinge o total de | 86.544:720$911 |
| verificando-se saldo em ouro de . . . . . | 45.568:163$969 |
| equivalente, em papel, á somma de. . . . . | 76.896:276$697 |
| Addicionado a este saldo o total da receita em papel. . . . . | 371.107:000$000 |
| Attinge-se a somma de.. evidentemente inferior á despeza fixada em papel na importancia de.. | 448.003:276$697<br>482.313:812$478 |
| e deixando desde já determinar o *deficit* de.. | 34.310:536$781 |

Procedendo a igual balanço, tinhamos encontrado para o orçamento anterior o de *deficit* de 29.786:091$240 e no de 1911 o de 60.371:610$497.

O regimen deficitario não é, pois, uma hyperbole, uma simples figura de rhetorica, nem decorre sómente das despezas extraordinarias em confronto com a receita ordinaria; é plena realidade, verificada até antecipadamente na lei orçamentaria dos ultimos tres annos.

No que concerne á receita e despeza realizadas é cedo ainda para conhecer e examinar os resultados attinentes ao exercicio de 1912. Mas já se pode estender esse exame ao de 1911, posto que sejam ainda incompletos os elementos em que elle tem de basear-se.

Conforme o relatorio da Fazenda, a receita arrecadada no exercicio de 1911, comprehendendo a renda especial e abstrahindo os depositos e as operações de credito, foi de 122.336:443$112 ouro e..... 383.618:735$533 papel. A despeza realizada foi de 89.088:808$984 ou e..... 511.874:222$238 papel, incluida nestes totaes a applicação da renda especial.

Reduzindo inteiramente a papel cada um desses termos e comparando-os, teremos:

| | |
|---|---|
| Receita total, em papel. | 590.061:483$284 |
| Despeza total, em papel. | 662.211:587$398 |
| *Deficit*. . . . . | 72.150:104$114 |

superado, quasi totalmente, pela emissão de apolices e por operações de credito.



Os totaes da receita e da despeza, comprehendendo a parte com applicação especial, nos dez annos decorridos de 1902 a 1911 são:

| | RECEITA | | DESPEZA | |
|---|---|---|---|---|
| | *Ouro* | *Papel* | *Ouro* | *Papel* |
| 1902..... | 42.904:844$036 | 243.184:105$690 | 34.034:760$684 | 236.458:861$592 |
| 1903..... | 44.852:105$630 | 292.586:306$082 | 42.376:228$101 | 286.902:608$667 |
| 1904..... | 50.051:333$597 | 278.947:388$611 | 47.225:381$600 | 378.460:556$765 |
| 1905..... | 56.210:875$267 | 299.845:532$357 | 46.799:856$786 | 290.628:608$332 |
| 1906..... | 88.036:427$746 | 273.219:209$085 | 52.797:899$822 | 328.379:652$500 |
| 1907..... | 117.778:498$876 | 324.065:977$486 | 81.534:277$000 | 375.448:373$973 |
| 1908..... | 94.620:317$188 | 270.942:788$038 | 71.941:920$125 | 381.517:233$894 |
| 1909..... | 91.902:377$870 | 322.747:972$240 | 80.150:210$157 | 371.173:147$981 |
| 1910..... | 108.863:160$411 | 284.474:100$248 | 100.642:961$653 | 438.211:465$747 |
| 1911..... | 122.336:443$112 | 352.732:023$494 | 89.088:808$984 | 511.874:222$238 |

Representando só em papel, mediante conversão da parte em ouro, os dois elementos constitutivos do orçamento, e comparando-os, chegamos ao seguinte resultado:

| | *Receita* | *Despeza* | *Saldo* | *Deficit* |
|---|---|---|---|---|
| 1902..... | 320.412:824$954 | 297.721:430$823 | 22.691:394$131 | — |
| 1903..... | 373.320:096$216 | 363.179:819$248 | 10.140:276$968 | — |
| 1904..... | 369.039:789$035 | 463.466:243$645 | — | 94.426:454$560 |
| 1905..... | 401.025:107$837 | 374.868:350$646 | 26.156:757$291 | — |
| 1906..... | 421.684:869$027 | 413.415:872$179 | 8.268:996$848 | — |
| 1907..... | 536.060:274$562 | 522.210:572$589 | 13.849:701$973 | — |
| 1908..... | 441.259:359$876 | 511.012:690$119 | — | 69.753:330$423 |
| 1909..... | 449.898:381$589 | 515.443:526$263 | — | 65.545:144$674 |
| 1910..... | 506.449:555$433 | 608.046:463$536 | — | 101.596:908$103 |
| 1911..... | 590.061:483$284 | 662.211:587$398 | — | 72.150:104$114 |
| | 4.410.211:741$863 | 4.741.576:556$346 | 81.107:127$212 | 403.471:941$694 |
| | | | 322.364:814$483 | |

| | *Receita* | *Despeza* | *Deficit* |
|---|---|---|---|
| Média annual ..... | 441.921:174$186 | 474.157:655$634 | 32.236:481$448 |

Tendo em vista, porém, os saldos dos depositos recebidos e pagos durante os dez annos, e representando-os em papel, mediante conversão da parte em ouro, evidencia-se exactamente a situação financeira traduzida em saldo ou *deficit* orçamentario.

| | DEPOSITOS | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|
| | *Saldo* | *Deficit* | *Saldo* | *Deficit* |
| 1902..... | 22.709:006$816 | — | 45.400:400$947 | — |
| 1903..... | 48.026:160$816 | — | 58.166:437$784 | — |
| 1904..... | 70.383:086$559 | — | — | 24.043:368$001 |
| 1905..... | — | 53.254:609$278 | — | 27.097:851$937 |
| 1906..... | 8.652:406$075 | — | 16.021:403$823 | — |
| 1907..... | 16.066:150$773 | — | 29.915:861$746 | — |
| 1908..... | — | 8.931:014$634 | — | 78.684:344$877 |
| 1909..... | 1.034:822$226 | — | — | 64.510:322$448 |
| 1910..... | 7.419:953$526 | — | — | 94.176:954$577 |
| 1911..... | 4.885:274$594 | — | — | 67.264:829$520 |
| | 179.177:871$285 | 62.185:623$912 | 150.404:104$300 | 355.777:671$410 |
| | 116.992:247$373 | | 205.372:567$110 | |

| | *Saldo de depositos* | *Deficit orçamentario* |
|---|---|---|
| Média annual ..... | 11.699:224$737 | 20.537:256$711 |

Cumpre, entretanto, notar que os dados relativos aos exercicios de 1909, 1910 e 1911, são ainda passiveis de pequenas alterações:

Os creditos abertos para o exercicio de 1912 aos diversos ministerios, até 5 de Março de 1913, importavam em 25.208:607$791 ouro e 226.441:169$271, papel, conforme a relação que damos em seguida.

Os dos quatro exercicios precedentes attingiram as seguintes sommas:

| | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| 1911..... | 21.781:513$808 | 91.602:365$949 |
| 1910..... | 4.173:681$426 | 55.441:576$775 |
| 1909..... | 1.992:525$590 | 44.522:747$284 |
| 1908..... | 750:746$953 | 80.635:694$558 |

E' esta a relação dos creditos abertos para 1912:

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

| | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| Decreto n. 9.346, de 24 de Janeiro (Molestia Carlos Chagas) | | 500:000$000 |
| Decreto n. 9.347, de 24 de Janeiro (Representação dos Ministros de Estado) | | 84:000$000 |
| Decreto n. 9.350, de 31 de Janeiro (Assistencia Publica aos Pobres) | | 120:000$000 |
| Decreto n. 9.351, de 31 de Janeiro (Maternidade da Capital) | | 60:000$000 |
| Decreto n. 9.376, de 21 de Fevereiro (Sociedade de Geographia) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.377, de 21 de Fevereiro (Funeraes David Campista) | | 6:924$600 |
| Decreto n. 9.396, de 28 de Fevereiro (Instituto Historico) | | 25:000$000 |
| Decreto n. 9.418, de 6 de Março (Augmento dos vencimentos de magistrados no anno corrente) | | 162:720$000 |
| Decreto n. 9.433, de 13 de Março (Estabelecimentos de ensino) | | 504:791$825 |
| Decreto n. 9.434, de 13 de Março (Edificio para o Instituto Historico) | | 196:000$000 |
| Decreto n. 9.493, de 30 de Março (Subvenção a uma Sociedade Beneficente) | | 20:000$000 |
| Decreto n. 9.494, de 30 de Março (Idem) | | 30:000$000 |
| Decreto n. 9.495, de 30 de Março (Subvenção á Liga Brasileira contra a Tuberculose do Rio) | | 24:000$000 |
| Decreto n. 9.496, de 30 de Março (Idem ao Hospital para Tuberculosos, de Lavras) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.497, de 30 de Março (Idem á Liga Brasileira contra a Tuberculose, de S. Paulo) | | 24:000$000 |
| Decreto n. 9.498, de 30 de Março (Idem ao Asylo S. Luiz) | | 20:000$000 |
| Decreto n. 9.499, de 30 de Março (Projecto do Codigo Commercial) | | 30:000$000 |
| Decreto n. 9.500, de 30 de Março (Congresso Medico Brasileiro) | | 20:000$000 |
| Decreto n. 9.501, de 30 de Março (3º Congresso de Geographia) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.528, de 24 de Abril (Patrimonio do Collegio Pedro II) | | 760:548$211 |
| Decreto n. 9.531, de 24 de Abril (Academia de Medicina) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.565, de 8 de Maio (Sanatorio São Luiz, de Piracicaba) | | 20:000$000 |
| Decreto n. 9.579, de 15 de Maio (Escola de Engenharia, de Porto Alegre) | | 50:000$000 |
| Decreto n. 9.580, de 15 de Maio (Quartel da Força Policial) | | 500:000$000 |
| Decreto n. 9.598, de 29 de Maio (Asylo Bom Pastor) | | 4:000$000 |
| Decreto n. 9.600, de 29 de Maio (Hospital de Tuberculosos, de Leopoldina) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.621, de 13 de Junho (Codigo Commercial) | | 40:000$000 |
| Decreto n. 9.634, de 26 de Junho (Pagamento de vencimentos) | | 3:100$332 |
| Decreto n. 9.650, de 10 de Julho (Faculdade de Direito da Bahia) | | 20:000$000 |
| Decreto n. 9.690, de 31 de Julho (Quartel da Força Policial) | | 500:000$000 |
| Decreto n. 9.691, de 31 de Julho (Academia Brasileira de Lettras) | | 20:000$000 |
| Decreto n. 9.666, de 17 de Julho (Hospital de Tuberculosos, de Pará — Minas) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.739, de 28 de Agosto (Justiça, Policia e Bombeiros do Districto Federal) | | 6.000:000$000 |
| Decreto n. 9.740, de 28 de Agosto (Faculdade de Direito de Minas) | | 20:000$000 |
| Decreto n. 9.741, de 28 de Agosto (Hospicio Nacional de Alienados) | | 81:924$546 |
| Decreto n. 9.742, de 28 de Agosto (Secretaria da Camara dos Deputados) | | 24:847$200 |
| Decreto n. 9.747, de 31 de Agosto (Augmento de subsidio de Deputados e Senadores) | | 935:000$000 |
| Decreto n. 9.759, de 12 de Setembro (Faculdade de Medicina de Bello Horizonte) | | 30:000$000 |
| Decreto n. 9.760, de 12 de Setembro (Escola Polytechnica da Bahia) | | 50:000$000 |
| Decreto n. 9.762, de 12 de Setembro (Embarcação para conduzir enfermos) | | 40:000$000 |



| | | |
|---|---|---|
| Decreto n. 9.775, de 23 de Setembro (Subsidio de Deputados e Senadores) | | 825:000$000 |
| Decreto n. 9.776, de 23 de Setembro (Secretarias do Senado e da Camara) | | 30:500$000 |
| Decreto n. 9.798, de 2 de Outubro (Liga contra a Tuberculose, de Recife) | | 12:000$000 |
| Decreto n. 9.767, de 18 de Setembro (Hospital de Tuberculosos de Itajubá) | | 15:000$000 |
| Decreto n. 9.821, de 16 de Outubro (Instituto Pasteur, do Recife) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.822, de 16 de Outubro (supplementar, Secretaria do Senado) | | 8:940$000 |
| Decreto n. 9.836, de 23 de Outubro (Vencimentos) | | 444$442 |
| Decreto n. 9.852, de 4 de Novembro (quarteis de policia) | | 189:850$282 |
| Decreto n. 9.870, de 13 de Novembro (Vencimentos) | | 5:393$548 |
| Decreto n. 9.871, de 13 de Novembro (Premio de viagem) | 4:200$000 | |
| Decreto n. 9.872, de 13 de Novembro (Escola Livre de Engenharia de Pernambuco) | | 50:000$000 |
| Decreto n. 9.885, de 20 de Novembro (Faculdade de Medicina de Porto Alegre) | | 30:000$000 |
| Decreto n. 9.886, de 20 de Novembro (Subsidio de Senadores e Deputados) | | 825:000$000 |
| Decreto n. 9.887, de 20 de Novembro (Secretarias do Senado e da Camara) | | 30:500$000 |
| Decreto n. 9.891, de 2 de Dezembro (Força Policial) | | 269:232$262 |
| Decreto n. 9.891, de 2 de Dezembro (Força Policial) | | 246:217$669 |
| Decreto n. 9.902, de 7 de Dezembro (Escola de Direito, em Juiz de Fora) | | 20:000$000 |
| Decreto n. 9.903, de 7 de Dezembro (Hospital de Caridade de Florianopolis) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.904, de 7 de Dezembro (Instituto Pasteur de Porto Alegre) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.905, de 7 de Dezembro (Ultima prestação do Codigo Commercial) | | 30:000$000 |
| Decreto n. 9.906, de 7 de Dezembro (quarteis de policia) | | 500:000$000 |
| Decreto n. 9.907, de 7 de Dezembro (Hospital da Parahyba) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.908, de 7 de Dezembro (Escola de Engenharia, de Bello Horizonte) | | 50:000$000 |
| Decreto n. 9.938, de 18 de Dezembro (Ajuda de custo a deputados) | | 2:000$000 |
| Decreto n. 9.939, de 18 de Dezembro (Inspectoria dos Portos) | | 40:000$000 |
| Decreto n. 9.940, de 18 de Dezembro (hospital para tuberculosos, de S. Sebastião de Viçosa) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.941, de 18 de Dezembro (Liga contra a Tuberculose, da Bahia) | | 12:000$000 |
| Decreto n. 9.942, de 18 de Dezembro (Collegio de Orphãos S. Joaquim, da Bahia) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.943, de 18 de Dezembro (Secretarias da Camara e Senado) | | 30:500$000 |
| Decreto n. 9.944, de 18 de Dezembro (Subsidio de deputados e senadores) | | 770:000$000 |
| Decreto n. 9.959, de 26 de Dezembro (Corpo de Bombeiros) | | 18:519$600 |
| Decreto n. 9.960, de 26 de Dezembro (Força Policial e Corpo de Bombeiros) | | 22:846$790 |
| Decreto n. 9.961, de 26 de Dezembro (Hospital de Tuberculosos de Ponte Nova) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 9.979, de 2 de Janeiro de 1913 (Força Policial) | | 312:483$298 |
| Decreto n. 9.980, de 2 de Janeiro (Instituto Pasteur, de S. Paulo) | | 20:000$000 |
| Decreto n. 9.981, de 2 de Janeiro (Força Policial) | | 231:497$525 |
| Decreto n. 9.982, de 2 de Janeiro (Instituto Benjamin Constant) | | 21:577$631 |
| Decreto n. 9.986, de 8 de Janeiro (Justiça local, Policia e Corpo de Bombeiros) | | 407:581$734 |
| Decreto n. 9.999, de 15 de Janeiro (Lyceu Salesiano, da Bahia) | | 10:000$000 |
| Decreto n. 10.002, de 15 de Janeiro (Magistrados, Policia e Casa de Correcção) | | 743:988$102 |
| Decreto n. 10.019, de 22 de Janeiro (Faculdade de Medicina do Instituto Hahnemaniano) | | 30:000$000 |
| Decreto n. 10.020, de 22 de Janeiro (Instituto Polytechnico, de Juiz de Fora) | | 5:000$000 |
| Decreto n. 10.107, de 5 de Março de 1913 (Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes) | | 20:000$000 |
| Decreto n. 10.108, de 5 de Março (Faculdade Livre de Direito) | | 20:000$000 |
| | 4:200$000 | 16.912:968$597 |

## MINISTERIO DA MARINHA

| | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| Decreto n. 9.321, de 17 de Janeiro (Pagamento de de todas as prestações do "Rio de Janeiro", novas unidades e material) | 8.000:000$000 | |
| Decreto n. 9.360, de 7 de Fevereiro (armamento e outros) | | 4.386:000$000 |
| Decreto n. 9.466, de 23 de Março (divisões de contra torpedeiras) | | 1.000:000$000 |
| Decreto n. 9.549, de 2 de Maio (despeza de navios em commissão) | 500:000$000 | |
| Decreto n. 9.554, de 22 de Maio (Ministros do Supremo Tribunal Militar) | | 95:868$838 |
| Decreto n. 9.528, de 24 de Abril (construcção do "Rio de Janeiro" e material de guerra) | | 13.500:000$000 |
| Decreto n. 9.703, de 7 de Agosto (augmento de vencimentos do Auditor geral) | | 13:930$099 |
| Decreto n. 9.785, de 27 de Setembro (navios e material) | 6.980:701$000 | |
| Decreto n. 9.786, de 27 de Setembro (fornecimentos) | 223:283$213 | |
| Decreto n. 9.890 A, de 29 de Novembro (Augmento de vencimentos pela lei n. 2.290, de 13 de Dezembro de 1910) | | 4.144:569$372 |
| Decreto n. 9.977 A, de 31 de Dezembro (Domingos e feriados aos operarios dos Arsenaes de Marinha) | | 704:662$200 |
| Decreto n. 9.988, de 8 de Janeiro de 1913 (Commissões no extrangeiro) | 657:860$000 | |
| Decreto n. 10.025, de 29 de Janeiro (fornecimento e materia!) | | 1.168:533$679 |
| Decreto n. 10.069, de 19 de Fevereiro de 1913 (Hospitaes — Classes inactivas — Fretes, passagens, etc. — Eventuaes) | | 2.057:683$478 |
| | 16.361:844$213 | 27.071:247$666 |

## MINISTERIO DA GUERRA

| | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| Decreto n. 9.291, de 3 de Janeiro | | 2:115$000 |
| Decreto n. 9.299, de 9 de Janeiro (Pagamento de diarias) | | 5:600$000 |
| Decreto n. 9.300, de 9 de Janeiro | | 15:298$387 |
| Decreto n. 9.528, de 24 de Abril (Armamentos para o Exercito) | | 30.375:000$000 |
| Decreto n. 9.504, de 29 de Maio (Collegio Militar do Rio Grande do Sul) | | 600:000$000 |
| Decreto n. 9.665, de 17 de Julho (Collegio Militar de Minas) | | 562:515$500 |
| Decreto n. 9.713, de 14 de Agosto (Augmento de vencimentos a auditores) | | 37:602$128 |
| Decreto n. 9.777, de 25 de Setembro (diversas obras) | | 3.000:000$000 |
| Decreto n. 9.778, de 25 de Setembro (Linha de tiro) | | 11:146$939 |
| Decreto n. 9.807, de 9 de Outubro (Vencimentos) | | 1:982$145 |
| Decreto n. 9.808, de 9 de Outubro (Concertos) | | 90:565$200 |
| Decreto n. 9.892, de 3 de Dezembro (Soldo a voluntarios) | | 678:271$429 |
| Decreto n. 9.893, de 3 de Dezembro (Material) | | 1.340:000$000 |
| Decreto n. 9.894, de 3 de Dezembro (Linha de tiro) | | 3:567$070 |
| Decreto n. 9.975, de 31 de Dezembro (Arsenaes, depositos e fortalezas) | | 164:671$378 |
| Decreto n. 9.978, de 2 de Janeiro de 1913 (Classes inactivas) | | 1.091:166$321 |
| Decreto n. 10.032, de 6 de Fevereiro de 1913 (Soldos, etapas e gratificações) | | 2.179:121$211 |
| | | 40.061:802$708 |

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

| | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| Decreto n. 9.304, de 10 de Janeiro (Obras no Rio Paraguassu') | | 100:000$000 |
| Decreto n. 9.324, de 17 de Janeiro (Porto de Parnahyba) | | 50:000$000 |
| Decreto n. 9.325, de 17 de Janeiro (Porto de Amarração) | | 80:060$000 |
| Decreto n. 9.342, de 24 de Janeiro (Inspectoria das Estradas de Ferro) | | 562:220$000 |
| Decreto n. 9.361, de 7 de Fevereiro (Estrada de Ferro Cruz Alta a Ijuhy) | | 1.280:000$000 |



| | |
|---|---|
| Decreto n. 9.366, de 14 de Fevereiro (Rêde de Viação da Bahia) | 600:000$000 |
| Decreto n. 9.367, de 14 de Fevereiro (Rêde de Viação Cearense) | 300:000$000 |
| Decreto n. 9.331, de 21 de Fevereiro (Construcção de estradas de ferro) | 800:000$000 |
| Decreto n. 9.487, de 30 de Março (Abastecimento d'agua) | 320:000$000 |
| Decreto n. 9.528, de 24 de Abril (Correio de Juiz de Fóra) | 89:332$500 |
| Decreto n. 9.528, de 24 de Abril (Material para a Estrada de Ferro Central do Brasil) | 4.000:000$000 |
| Decreto n. 9.528, de 24 de Abril (Material para a Estrada de Ferro Oeste de Minas) | 2.000:000$000 |
| Decreto n. 9.528, de 24 de Abril (Encampação da Estrada de Ferro Bahia e Minas) | 12.000:000$000 |
| Decreto n. 9.528, de 24 de Abril (Prolongamentos e officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil) | 26.275:119$289 |
| Decreto n. 9.528, de 24 de Abril (Linhas e officinas da Estrada de Ferro Oeste de Minas) | 11.000:000$000 |
| Decreto n. 9.537, de 24 de Abril (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 800:000$000 |
| Decreto n. 9.538, de 24 de Abril (Rêde de Viação Fluminense) | 2.000:000$000 |
| Decreto n. 9.539, de 24 de Abril (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 900:000$000 |
| Decreto n. 9.540, de 24 de Abril (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 650:000$000 |
| Decreto n. 9.541, de 24 de Abril (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 1.000:000$000 |
| Decreto n. 9.543, de 24 de Abril (Ramal de Araçá a Uberaba) | 300:000$000 |
| Decreto n. 9.544, de 24 de Abril (Estrada de Ferro Coroatá ao Tocantins) | 300:000$000 |
| Decreto n. 9.562, de 2 de Maio (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 600:000$000 |
| Decreto n. 9.563, de 2 de Maio (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 550:000$000 |
| Decreto n. 9.583, de 15 de Maio (Correios e Telegraphos) | 600:000$000 |
| Decreto n. 9.581, de 15 de Maio (Viação Ferrea da Bahia) | 600:000$000 |
| Decreto n. 9.589, de 22 de Maio (Correios e Telegraphos) | 48:500$000 |
| Decreto n. 9.617, de 13 de Junho (Porto de São João da Barra) | 300:000$000 |
| Decreto n. 9.635, de 26 de Junho (Desobstrucção de rios) | 60:000$000 |
| Decreto n. 9.647, de 4 de Julho (Desapropriações) | 1.000:000$000 |
| Decreto n. 9.656, de 10 de Julho (Desobstrucção de rios) | 100:000$000 |
| Decreto n. 9.670, de 17 de Julho (Garantia de juros á Companhia City Improvements) | 41:136$849 |
| Decreto n. 9.683, de 24 de Julho (Obras dos Correios e Telegraphos de Porto Alegre) | 404:272$100 |
| Decreto n. 9.683, de 24 de Julho (Pagamento de gratificações) | 53:974$000 |
| Decreto n. 9.717, de 14 de Agosto (Desobstrucção de rios) | 200:000$000 |
| Decreto n. 9.721, de 14 de Agosto (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 600:000$000 |
| Decreto n. 9.732, de 21 de Agosto (Rêde de Viação Fluminense) | 3.500:000$000 |
| Decreto n. 9.733, de 21 de Agosto (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 500:000$000 |
| Decreto n. 9.734, de 21 de Agosto (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 1.400:000$000 |
| Decreto n. 9.743, de 28 de Agosto (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 1.200:000$000 |
| Decreto n. 9.744, de 28 de Agosto (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 1.500:000$000 |
| Decreto n. 9.763, de 12 de Setembro (Correios) | 3:262$777 |
| Decreto n. 9.764, de 12 de Setembro (Indemnização) | 19:304$610 |
| Decreto n. 9.774, de 18 de Setembro (Estrada de Ferro Central do Brasil) | 950:000$000 |
| Decreto n. 9.781, de 25 de Setembro (Cáes do porto da Parahyba) | 50:000$000 |
| Decreto n. 9.782, de 25 de Setembro (Estudos do porto de Amarração, no Piauhy) | 120:000$000 |
| Decreto n. 9.789, de 2 de Outubro (Estação radio-telegraphica) | 150:000$000 |
| Decreto n. 9.814, de 9 de Outubro (Correios e telegraphos) | 4:186$920 |
| Decreto n. 9.816, de 9 de Outubro (Rêde de Viação Cearense) | 300:000$000 |
| Decreto n. 9.826, de 10 de Outubro (Aguas e obras publicas) | 10:800$000 |

BIBLIOTECA
— 20 —
MINISTERIO DA FAZENDA

| | | |
|---|---|---|
| Decreto n. 9.848, de 4 de Novembro (Telegraphos).. | | 200:000$000 |
| Decreto n. 9.851, de 4 de Novembro (Premio Industrial) | | 28:000$000 |
| Decreto n. 9.860, de 6 de Novembro (Estrada de Ferro Santa Cathárina) | | 200:000$000 |
| Decreto n. 9.861, de 6 de Novembro (Viação ferrea da Bahia) | | 740:000$000 |
| Decreto n. 9.909, de 7 de Dezembro (Restituição).... | | 91:219$443 |
| Decreto n. 9.914, de 7 de Dezembro (Desobstrucção de rios) | | 30:000$000 |
| Decreto n. 9.949, de 18 de Dezembro (Dragagem da Barra de S. Francisco) | | 100:000$000 |
| Decreto n. 9.965, de 26 de Dezembro (Navegação do Alto Parnahyba) | | 11:250$000 |
| Decreto n. 9.964, de 26 de Dezembro (Inspectoria Federal das Estradas) | | 133:686$668 |
| Decreto n. 9.983, de 2 de Janeiro de 1913 (Repartição de Aguas e Obras Publicas) | | 13:200$000 |
| Decreto n. 9.984, de 2 de Janeiro de 1913 (Garantia de juros a estradas de ferro) | 5.405:121$094 | 904:850$413 |
| Decreto n. 9.985, de 2 de Janeiro de 1913 (Telegraphos) | | 17:317$740 |
| Decreto n. 9.994, de 8 de Janeiro de 1913 (Correios). | | 127:960$000 |
| Decreto n. 9.995, de 8 de Janeiro de 1913 (Inspectoria Geral de Navegação) | | 3:693$999 |
| Decreto n. 10.012, de 15 de Janeiro de 1913 (Garantias de juros ás estradas de ferro Norte Brasil e S. Paulo-Rio Grande) | 1.372:175$818 | |
| Decreto n. 10.013, de 15 de Janeiro de 1913 (Telegraphos) | | 52:125$322 |
| Decreto n. 10.011, de 15 de Janeiro de 1913 (Indemnização) | | 31:303$541 |
| | 6.777:296$912 | 82.656:416$171 |

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

| | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| Decreto n. 9.302, de 10 de Janeiro (Propaganda).... | | 36:120$000 |
| Decreto n. 9.353, de 31 de Janeiro (Exposição de Turim) | 200:000$000 | |
| Decreto n. 9.404, de 28 de Fevereiro (Recenseamento e propaganda na Europa) | | 2.700:000$000 |
| Decreto n. 9.405, de 28 de Fevereiro (Convenção Internacional de Policia Sanitaria Animal) | | 30:000$000 |
| Decreto n. 9.407, de 28 de Fevereiro (Exposições).. | | 100:000$000 |
| Decreto n. 9.551, de 2 de Maio (Instituições de Ensino Technico) | | 248:000$000 |
| Decreto n. 9.552, de 2 de Maio (Estação experimental) | | 100:000$000 |
| Decreto n. 9.553, de 2 de Maio (Premios a sericeiculores) | | 15:000$000 |
| Decreto n. 9.554, de 2 de Maio (Estações sericeiculas) | | 60:000$000 |
| Decreto n. 9.555, de 2 de Maio (Campo experimental para trigo) | | 150:000$000 |
| Decreto n. 9.640, de 4 de Julho (Gratificações adicionaes) | | 140:280$000 |
| Decreto n. 9.649, de 6 de Julho (Defeza economica da borracha) | | 8.000:000$000 |
| Decreto n. 9.661, de 10 de Julho (Premio de viagem) | 4:200$000 | |
| Decreto n. 9.674, de 24 de Julho (Experiencias de lavoura secca) | | 100:000$000 |
| Decreto n. 9.675, de 24 de Julho (Inspectoria e estações de pesca) | | 200:000$000 |
| Decreto n. 9.687, de 31 de Julho (Jardim Botanico) | | 72:228$987 |
| Decreto n. 9.702, de 2 de Agosto (Immigração e colonização) | 1.000:000$000 | 5.500:000$000 |
| Decreto n. 9.755, de 9 de Setembro (Escola de aprendizes artifices de S. Paulo) | | 150:000$000 |
| Decreto n. 9.756, de 9 de Setembro (Subvenção á navegação entre a Italia e Brasil) | | 240:000$000 |
| Decreto n. 9.766, de 18 de Setembro (Consultor e auxiliar juridicos) | | 15:600$000 |
| Decreto n. 9.800, de 4 de Outubro (Escola Pratica de Electricidade e Mecanica, de Porto Alegre).. | | 20:000$000 |
| Decreto n. 9.828, de 18 de Outubro (Commissões Astronomicas) | | 70:000$000 |
| Decreto n. 9.919, de 7 de Dezembro (Lyceu de Artes e Officios) | | 300:000$000 |
| Decreto n. 9.974, de 30 de Dezembro (estabelecimentos de ensino) | | 1.401:157$922 |
| Decreto n. 9.990, de 8 de Janeiro 1913 (Instituto Electro Mecanico de Itajubá) | | 20:000$000 |
| | 1.204:200$000 | 19.668:386$909 |



MINISTERIO DA FAZENDA

| | *Ouro* | *Papel* |
|---|---|---|
| Decreto n. 9.308, de 10 de Janeiro (Dividas de exercicios findos) | | 994:803$423 |
| Decreto n. 9.311, de 10 de Janeiro (Juros e depositos das Caixas Economicas) | | 1.675:134$338 |
| Decreto n. 9.364, de 14 de Fevereiro (Gratificações a continuos e serventes de diversas repartições — art. 94 n. V da lei n. 2.544 de 4 de Janeiro de 1912) | | 106:579$350 |
| Decreto n. 9.365, de 14 de Fevereiro (Vencimentos) | | 34:216$268 |
| Decreto n. 9.395, de 28 de Fevereiro (Premio á Companhia Cantareira) | | 24:130$000 |
| Decreto n. 9.471, de 29 de Março (Restituição).... | | 1:571$174 |
| Decreto n. 9.455, de 21 de Março (Augmento de vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional no Supremo Tribunal) | | 3:600$000 |
| Decreto n. 9.518, de 17 de Abril (Restituição)..... | | 1:526$000 |
| Decreto n. 9.519, de 17 de Abril (Estatistica Commercial) | | 280:594$801 |
| Decreto n. 9.520, de 17 de Abril (Acquisição de documentos) | | 30:000$000 |
| Decreto n. 9.527 de 24 de Abril (Indemnisação ao Banco do Brasil) | | 19.596:358$872 |
| Decreto n. 9.528 de 24 de Abril (Construcção e reparos de edificios das Alfandegas e fiscalização de rendas) | | 5.000:000$000 |
| Decreto n. 9.626 de 19 de Junho (Supplementar á verba exercicios findos) | | 1.500:000$000 |
| Decreto n. 9.627 de 19 de Junho (Ex-director da Casa da Moeda) | | 18:266$666 |
| Decreto n. 9.643, de 4 de Julho (Pagamento de vencimentos) | 1:333$333 | |
| Decreto n. 9.706, de 7 de Julho (Pagamento de prata para cunhar moedas) | | 1.462:168$294 |
| Decreto n. 9.736, de 28 de Agosto (Mesas de Rendas e Collectorias) | | 5:052$000 |
| Decreto n. 9.745, de 28 de Agosto (Exercicios findos) | | 1.500:000$000 |
| Decreto n. 9.746, de 28 de Agosto (Aposentados).. | | 100:000$000 |
| Decreto n. 9.796, de 2 de Outubro (Sentença Judiciaria) | | 24:534$898 |
| Decreto n. 9.812, de 9 de Outubro (Aposentados).. | | 400:000$000 |
| Decreto n. 9.818, de 16 de Outubro (Restituição).. | | 14:115$880 |
| Decreto n. 9.844, de 31 de Outubro (Supplementar — Exercicios findos) | | 1.500:000$000 |
| Decreto n. 9.845, de 31 de Outubro (Sentença Judiciaria) | | 4:195$362 |
| Decreto n. 9.846, de 31 de Outubro (Juros do emprestimo as estradas de ferro do Ceará) | 859:733$333 | |
| Decreto n. 9.865, de 6 de Novembro (Retrato do Dr. Joaquim Murtinho) | | 8:000$000 |
| Decreto n. 9.884, de 20 de Novembro (Alfandegas) | | 16:960$000 |
| Decreto n. 9.895, de 7 de Dezembro (Cadastro dos Proprios Nacionaes) | | 200:000$000 |
| Decreto n. 9.898, de 7 de Dezembro (Sentença Judiciaria) | | 7:300$789 |
| Decreto n. 9.924, de 11 de Dezembro (Vencimentos) | | 6:260$490 |
| Decreto n. 9.950, de 20 de Dezembro (Aposentados) | | 500:000$000 |
| Decreto n. 9.972, de 30 de Dezembro (Fiscalização de Impostos) | | 308:912$000 |
| Decreto n. 9.976, de 31 de Dezembro (Alfandegas).. | | 359:055$000 |
| Idem, idem, idem (Mesas de Rendas e Collectorias).. | | 3:868$000 |
| Decreto n. 9.977, de 31 de Dezembro (Ajudas de custo) | | 80:000$000 |
| Decreto n. 10.003, de 15 de Janeiro de 1913 (Concessão de premio) | | 5:800$000 |
| Decreto n. 10.004, de 15 de Janeiro (*Drawback* aos xarqueadores) | | 1.000:000$000 |
| Decreto n. 10.005, de 15 de Janeiro (Indemnisação) | | 3:359$710 |
| Decreto n. 10.007, de 15 de Janeiro (Alfandegas).. | | 23:200$000 |
| Decreto n. 10.017, de 22 de Janeiro (Aposentados).. | | 500:000$000 |
| Decreto n. 10.008, de 15 de Janeiro (Imprensa Nacional) | | 2.400:000$000 |
| Decreto n. 10.040, de 6 de Fevereiro (Premio de construcção naval) | | 9:000$000 |
| Decreto n. 10.082, de 19 de Fevereiro (Recebedoria) | | 160:890$886 |
| Decreto n. 10.099, de 26 de Fevereiro (Conselhos Municipaes no Acre) | | 200:000$000 |
| | 861:066$666 | 40.070:347$220 |
| Total dos creditos abertos | 25.208:607$791 | 226.311:169$271 |

Nos Estados da União, a receita e a despeza verificadas no ultimo exercicio financeiro de que respectivamente temos conhecimento, expressam-se da seguinte forma:

| | *Receita* | *Despeza* |
|---|---|---|
| Amazonas | 18.069:162$372 | 17.653:132$243 |
| Pará | 14.480:716$176 | 15.100:150$976 |
| Maranhão | 2.451:722$573 | 3.500:000$000 |
| Rio Grande do Norte | 1.252:589$051 | 1.333:364$176 |
| Piauhy | 1.861:869$850 | 1.861:869$370 |
| Ceará — 1910 | 3.890:033$739 | 3.733:897$689 |
| Parahyba | 2.308:035$905 | 2.891:058$808 |
| Pernambuco | 11.081:025$000 | 12.709:339$080 |
| Alagoas | 2.674:779$000 | 2.672:192$000 |
| Sergipe | 1.971:384$200 | 1.968:787$600 |
| Bahia | 11.598:676$552 | 14.935:855$531 |
| Espirito Santo | 4.756:158$612 | 3.225:180$104 |
| Rio de Janeiro | 9.066:692$385 | 9.066:692$385 |
| Minas Geraes | 28.293:600$376 | 29.690:010$061 |
| S. Paulo | 63.946:167$691 | 83.859:884$924 |
| Paraná | 5.706:180$590 | 5.371:911$057 |
| Santa Catharina | 2.420:506$046 | 2.330:371$092 |
| Rio Grande do Sul | 16.282:124$021 | 16.335:984$797 |
| Mato Grosso | 2.988:590$195 | 4.193:682$575 |
| Goyaz | 619:127$034 | 946:432$404 |
| | 200.719:150$768 | 232 379:767$772 |

— A Prefeitura do Districto Federal que ha alguns annos tinha sempre prorogado o seu velho orçamento de 1906, foi tambem apparelhada de uma nova lei desse genero, para 1913.

O decreto n. 1.460, de 31 de Dezembro, orça a receita municipal em 40.209:840$000 e fixa a despeza em 39.821:510$375, resultando da comparação desses dous termos a previsão de um saldo de 388:329$625.

Pelo orçamento anteriormente em vigor, a receita era estimada em 24.824:367$520, e a despeza fixada em 24.670:988$293.

— Em sessão do Tribunal de Contas, realizada em 25 de Junho, teve lugar o primeiro registro sob protesto, de accôrdo com a lei n. 2.511 de 20 de Dezembro de 1911 e com o decreto n. 9.393 de 28 de Fevereiro de 1912.

Este decreto é do teor seguinte:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do decreto legislativo n. 2.511 de 20 de Dezembro do anno proximo findo, decreta:

Art. 1.º As funcções de julgamento do Tribunal de Contas ficam separadas das do preparo do processo. Estas permanecem a cargo das sub-directorias, sob a immediata direcção do presidente.

Art. 2.º Para o effeito do artigo antecedente o pessoal do Tribunal de Contas passa a constituir um corpo deliberativo e um instructivo.

Art. 3.º O corpo deliberativo constará do presidente e dos tres directores; o instructivo comprehenderá os funccionarios encarregados, segundo a legislação em vigor, do preparo dos processos, de qualquer natureza, que constituem o expediente dos serviços a cargo do Tribunal.

Art. 4.º Os sub-directores encerrarão os processos que transitarem nas sub-directorias com pareceres em que consubstanciarão os fundamentos das informações e, emittindo opinião, sobre a especie aventada, remettel-os-hão ao presidente, em protocollos, pelos empregados encarregados do movimento dos papeis.

Art. 5.º O presidente deliberará, segundo o caso, sobre o registro da despeza, ou promoverá a ultima phase da instrucção do processo, ouvindo o representante do Ministerio Publico ou submettendo, desde logo, o caso á decisão do Tribunal, reunido em sessão.

Art. 6.º Com a promoção do Ministerio Publico, ou sem ella, sempre que a lei não o exigir, affectará o presidente o caso á deliberação do Tribunal reunido, distribuindo ao director, segundo a escala de antiguidade, o processo, afim de ser relatado em sessão, que terá lugar ordinariamente duas vezes por semana.

Art. 7.º Os papeis que tiverem a nota de reservado — serão processados pelos sub-directores e por elles entregues ao presidente, que, após proferir decisão ou affectar a solução do caso ao Tribunal, fará delles entrega ao sub-director ou ao relator que indicar.

Art. 8.º No caso de recusa de registro da despeza ordenada, se o Presidente da Republica usar da faculdade que lhe confere o art. 2º, § 8º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de Outubro de 1896, o Tribunal de Contas, depois de ter procedido ao registro sob protesto, dará deste conhecimento ás mesas das duas Casas do Congresso, dentro de 48 horas, se o Congresso estiver funccionando, e nos primeiros 15 dias de reunião, se o registro sob protesto tiver lugar no intervallo das sessões.

Art. 9.º Nenhuma despeza será registrada como reservada, se não puder ser computada na verba orçamentaria que expressamente autorizar a reserva.

Art. 10. O Presidente da Republica poderá mandar executar o contrato a que o Tribunal de Contas houver recusado o registro. Ao Tribunal caberá ordenar o registro sob protesto ou o registro simples, segundo se convencer, ou não, da procedencia dos fundamentos da exposição que o ministro respectivo houver apresentado ao Chefe do Estado. No caso de registro sob protesto, será este levado ao conhecimento das mesas das duas Casas do Congresso nos prazos indicados no art. 3º do decreto legislativo numero 2.511, de 20 de Dezembro de 1911.

Art. 11. O registro dos contratos deverá ter lugar dentro de 15 dias a contar da remessa dos mesmos pelo Governo, contando-se o prazo da data da entrada dos contratos no Tribunal, havendo distribuição dessa prazo pelas sub-directorias, representante do Ministerio Publico e directores.

Art. 12. O Governo fará publicar os contratos no *Diario Official* dentro de dez dias da sua assignatura; e, em igual prazo, a contar da publicação, fará a remessa ao Tribunal de Contas, em protocollo, do qual constará o dia e hora do recebimento.

Art. 13. Se o Governo não fizer a remessa do contrato dentro do prazo estabelecido no artigo antecedente, o representante do Ministerio Publico promoverá o julgamento



do mesmo contrato, em petição instruida com o numero do *Diario Official* em que elle estiver publicado.

Art. 14. Se o contrato não tiver sido publicado, nem remettido ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, não será tomado conhecimento do mesmo e o Tribunal devolvel-o-ha ao Ministerio respectivo.

Art. 15. Não deliberando o Tribunal de Contas sobre o registro do contrato dentro de 15 dias da remessa do mesmo, será o contrato havido como registrado para todos os effeitos, inscripto com esta declaração na escripturação do Tribunal e devolvido ao Ministerio que o houver enviado.

Art. 16. Na hypothese do artigo antecedente, será assignalado, por meio de carimbo a tinta encarnada, o registro de conformidade com o art. 5º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911.

Art. 17. O substituto do representante do Ministerio Publico o auxiliará, emittindo parecer nos processos que o mesmo representante lhe passar ou distribuir.

Art. 18. O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico, terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Côrte de Appellação, e o substituto do representante do Ministerio Publico o que este percebia de accôrdo com o art. 1º do decreto legislativo n. 1.490, de 6 de Agosto de 1906, conforme a tabella junta.

Art. 19. O processo dos papeis nas sub-directorias, a ordem e a fórma dos julgamentos serão regulados no regimento interno que o Tribunal organizar, tendo em vista que a distribuição dos papeis pelos directores deve ser igual e successivamente feita, de modo que a cada um caibam papeis processados em todas as sub-directorias.

Art. 20. Continuam em vigor as disposições do decreto legislativo n. 392, de 8 de Outubro de 1896, e do decreto executivo n. 2.409, de 23 de Dezembro do mesmo anno, não alteradas neste regulamento ou que com os dispositivos do mesmo não collidam.»

— Deixou, porém, de ser cumprida a outra parte da alludida lei n. 2.511, que se refere á prestação de contas da gestão financeira ao Congresso até 15 de Maio de cada anno, do penultimo exercicio encerrado.

Só em 4 de Julho foi transmittida á Camara dos Deputados, pelo Sr. Ministro da Fazenda, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, expondo as razões dessa falta, nestes termos:

«Conforme determina o art. 1º do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro do anno proximo findo, devem ser enviadas annualmente, até 15 de Maio, ao Congresso Nacional, as contas da gestão financeira durante o penultimo exercicio encerrado.

O penultimo exercicio, encerrado para os fins dessa exposição, é o de 1909; mas o ultimo encerrado e liquidado definitivamente pelo Thesouro Nacional é o de 1908.

Sómente as contas deste exercicio podem ser submettidas á approvação do Congresso.

Acontece, porém, que o balanço definitivo de 1908, que o Thesouro havia enviado para a Imprensa Nacional e alli se achava em adiantado trabalho de impressão, foi, como tantos outros originaes importantes, totalmente consumido no incendio que devorou aquelle estabelecimento.

Trabalho de responsabilidade e de confecção morosa, como é o balanço definitivo do Thesouro, que depende de balanços definitivos de todas as repartições publicas, não póde ser feito com a celeridade desejada; não obstante, existe já novo balanço prompto.

Esse trabalho é o elemento principal de que se dispõe e não se póde dispensar, para se organizarem as contas da gestão financeira.

E' este um serviço que se está fazendo agora pela primeira vez e, além do cuidado meticuloso com que deve ser executado, ha a attender á circumstancia de ser visivelmente insufficiente o tempo decorrido entre a data da lei que regulamentou a prestação de contas e a época fixada para a sua apresentação ao Congresso Nacional.

Apezar disso, acha-se prompta a parte desse trabalho relativa á receita geral, e dentro em breve será ultimada a relativa á da despeza.

Concluidos os quadros geraes, serão as contas encaminhadas ao Tribunal de Contas para emittir seu parecer, afim de ser integralmente cumprido o preceito legal que as manda submetter ao julgamento do Congresso Nacional.

São estas as razões que determinaram o retardamento desse trabalho, cuja organização me incumbe, *ex-vi* do paragrapho 1º do art. 1º da lei n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911.»

Não mais se teve noticia, porém, até o fim do anno, de terem sido essas contas enviadas ao Tribunal de Contas, de onde com parecer, deveriam seguir para o Congresso.

— O Congresso deixou votada, ao encerrar-se, uma boa medida, qual a lei que regula as condições em que devem ser feitos pagamentos a pessoas extranhas ao funccionalismo federal e cujo texto é o seguinte:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nenhum pagamento será feito por conta dos cofres publicos ás pessoas extranhas ao quadro do funccionalismo federal, civil ou militar, a titulo de vencimento, gratificação, diarias, ajudas de custo ou remuneração de serviços, sem que concorram as seguintes circumstancias:

I. Que a pessoa a quem houver de ser feito o pagamento tenha préviamente sido nomeada, admittida, designada ou contratada para realizar qualquer serviço ou commissão que faça jús ao pagamento.

II. Que o acto dessa nomeação, admissão, designação ou contrato arbitre a importancia do pagamento e conste do expediente da respectiva autoridade ou repartição, sendo prévia e integralmente publicado no *Diario Official* ou em um dos jornaes de maior circulação do Estado ou localidade em que tenha sido expedido.

III. Que o serviço tenha sido effectivamente prestado, que isto conste do attestado ou declaração feita por autoridade ou funccionario competente.

IV. Que na lei do orçamento ou em credito extraordinario ou especial se achem consignados fundos para o serviço ou commissão que der lugar ao pagamento e que os fundos existentes comportem a despeza com o mesmo pagamento.

§ 1.º Os funccionarios civis ou militares, effectivos ou commissionados, que tiverem de receber qualquer pagamento por serviços extranhos aos respectivos cargos, ficam sujeitos a todas as regras acima estabelecidas, excepto os que desempenharem commissão de caracter reservado, attinente á defesa nacional ou a assumptos diplomaticos, ou accôrdos internacionaes.

§ 2.º A publicação a que se refere a alinea II não comprehenderá os actos de admissão de trabalhadores, operarios e serventes, senão quando o pagamento a realizar fôr superior a 900$ mensaes.

§ 3.º A Delegacia do Thesouro em Londres, as Delegacias Fiscaes nos Estados e as repartições pagadoras dos Ministerios da Guerra, da Marinha e Viação ficam obrigadas a communicar ao Tribunal de Contas, até o dia 20 de cada mez, os pagamentos que tiverem realizado no mez anterior ás pessoas comprehendidas neste artigo.

ESTATISTICA COMMERCIAL

afim de que o Tribunal, pelos meios previstos no seu regulamento, apure a legalidade da despeza e, em caso de irregularidade, promova a responsabilidade do culpado.

§ 4.º A falta de taes communicações importará em responsabilidade dos chefes das mencionadas repartições.

Art. 2.º Exceptuam-se da disposição do art. 1º e § 1º os pagamentos para serviço de expansão economica do Brasil.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Outra disposição não menos salutar é certamente a que tambem ficou votada, estabelecendo o pagamento de aluguel dos proprios nacionaes quando occupados por funccionarios publicos, nestes termos:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os funccionarios federaes, civis ou militares, que residirem em proprios nacionaes ou em predios alugados pela União, seja em virtude de disposições legaes ou regulamentares; seja por conveniencia de serviço, ou por deliberação do Governo, ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa, a titulo de aluguel de casa, cujas importancias, constituindo rendas patrimoniaes da União, serão escripturadas como «Rendas de proprios nacionaes».

Paragrapho unico. A taxa a que se refere o artigo precedente será de 8 % sobre o valor do predio e de accôrdo com a avaliação da Directoria do Patrimonio.

Art. 2.º Ficam isentos do pagamento da taxa estipulada:

I. Os militares que residirem nos proprios quarteis da força a que pertencerem ou nas fortalezas situadas nos portos e nas fronteiras do paiz.

II. Os funccionarios civis que, em virtude de suas funcções, tenham de residir nas fronteiras do paiz em pontos afastados das cidades ou povoações.

III. Aquelles que, civis ou militares, percebam vencimentos annuaes não excedentes de 3:000$000.

Art. 3.º Não são comprehendidos nessa excepção os funccionarios militares que residirem em casas situadas no recinto ou adjacencias dos quarteis ou demais estabelecimentos militares, e que forem destinadas á residencia particular dos officiaes e suas familias.

Art. 4.º Nas localidades em que o preço corrente dos alugueis de casa fôr inferior ao que resultar da applicação da referida taxa, deverão os Ministros de Estado, cada qual na parte que lhe disser respeito, reduzir as mesmas taxas de modo a equiparar o aluguel dos proprios nacionaes ao das casas particulares, de valores, typos e condições correspondentes.

Art. 5.º O pagamento de aluguel dos proprios nacionaes, a que se refere esta lei, será feito por mez vencido, mediante desconto nas respectivas folhas de vencimentos.

§ 1.º Para cumprimento do disposto neste artigo, as contabilidades dos diversos Ministerios promoverão immediatamente a organização de relações de funccionarios ahi comprehendidos, com indicação dos proprios nacionaes por elles occupados, e, sem demora, remetterão taes relações ás repartições pagadoras, para que se torne effectivo o desconto devido.

§ 2.º A demora na organização ou remessa dessas relações não isentará os funccionarios dos pagamentos que lhes competirem, os quaes serão devidos desde a data em que entrar em vigor a presente lei.

§ 3.º Todo funccionario, civil ou militar, sujeito ao pagamento de que se trata, fica obrigado a communicar á contabilidade do Ministerio a que pertencer e á Delegacia Fiscal, se tiver sido em qualquer dos Estados, o facto de estar residindo em proprio nacional, com declaração de todos os dados que sirvam para caracterizar o proprio occupado e informações minuciosas sobre o estado de conservação e reparos de que o mesmo necessita.

§ 4.º Aquelles que não cumprirem o disposto no paragrapho anterior, dentro de tres mezes da publicação desta lei, ficam sujeitos á multa de 2 % do aluguel devido, durante todo o tempo em que tiverem deixado de pagal-o.

§ 5.º Aquelles que, por motivo de licença ou por qualquer outro, ficarem privados de vencimentos, indemnizarão os alugueis atrazados por meio de descontos supplementares, correspondentes a 3 % dos respectivos vencimentos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Igualmente de louvar é a lei n. 2.756, de 10 de Janeiro de 1913, votada na sessão legislativa de 1912, que regula a concessão de licença aos funccionarios publicos, assim concebida:

«Decreto n. 2.756, de 10 de Janeiro de 1913. Regula a concessão de licença aos funccionarios publicos da União, civis ou militares. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a resolução seguinte:

Art. 1.º As licenças aos funccionarios publicos, civis ou militares, em hypothese alguma, darão direito á percepção de gratificações de exercicio e deverão ser concedidas:

1.º, quando, por motivo de molestia comprovada, com o ordenado ou soldo, até seis mezes, e com a metade do ordenado ou soldo por mais seis mezes, em prorogação;

2.º, quando por qualquer outro motivo justo e attendivel, sem vencimento algum e até um anno.

§ 1.º Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funccionario deverá entrar no goso dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 2.º E' logo ao funccionario publico, renunciar em qualquer tempo, a licença que lhe foi concedida ou em cujo goso se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 3.º Não serão concedidas licenças aos funccionarios interinos e bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 4.º Nenhum funccionario poderá gosar de uma licença uma vez expirado qualquer dos prazos a que se referem os ns. 1º e 2º deste artigo, antes de decorrido um anno, da ultima que lhe foi concedida.

Art. 2.º São competentes para conceder licenças:

*a*) o Supremo Tribunal Federal ao seu Presidente; este a todos os membros do mesmo tribunal, aos funccionarios de sua Secretaria, aos juizes federaes e seus substitutos; o Procurador Geral da Republica aos membros do Ministerio Publico da União; os juizes federaes aos Escrivães e demais serventuarios da justiça que desempenharem quaesquer funcções junto a cada juizo;

*b*) a Côrte de Appellação do Districto Federal ao seu Presidente; este a todos os membros da mesma Côrte, aos funccionarios de sua Secretaria, aos juizes de direito e aos Pretores; o Procurador Geral do Districto Federal aos membros do Ministerio Publico local; os juizes de direito aos Escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou Pretorias de sua jurisdicção;

*c*) os Tribunaes de Appellação do Acre aos seus respectivos Presidentes; cada um destes aos membros do Tribunal que preside, aos funccionarios de sua respectiva Secretaria, aos juizes de direito e juizes municipaes dentro do territorio de sua jurisdicção; o Procurador de cada tribunal aos membros do Ministerio Publico, tambem dentro do territorio de sua jurisdicção os juizes de direito aos Escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou termos judiciarios a elle subordinados;

*d*) o Tribunal de Contas ao seu Presidente; este aos membros do mesmo Tribunal e a todos os funccionarios que perante elle servem;

*e*) as Mesas do Senado e da Camara dos Deputados aos seus respectivos empregados;

*f*) o Presidente da Republica, os Ministros de Estado e os chefes de repartições ou de serviços a quem competir, de accôrdo com a legislação vigente, a todos os demais funccionarios.

Paragrapho unico. Exceptuados os casos em que as licenças forem concedidas pelo Presidente da Republica e por Ministros de Estado, a autoridade que as conceder deverá communical-o, dentro do prazo maximo de quinze dias e sob pena de responsabilidade, ao Ministerio a que está subordinada a repartição ou serviço, procedendo de igual modo dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

Art. 3.º Os funccionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituto.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituto, em hypothese alguma, venha a perceber mais do que o substituido.

Art. 4.º Qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional deverá ser encaminhado pelo Ministerio a que estiver subordinada a repartição ou serviço a que pertence o funccionario; e o respectivo Ministro não lhe dará andamento sem que o requerente junte prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estas lhe podiam conceder, nos termos do art. 1º ns. I e II.

Sem o preenchimento destas exigencias nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

Art. 5.º As licenças ao Presidente e Vice-Presidente da Republica serão reguladas por leis especiaes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.»

A todas, entretanto, sobreleva pelo que importa de boa ordem nas finanças e economia dos dinheiros publicos, a lei que prohibe as accumulações remuneradas, de accôrdo com o preceito constitucional, e cujo têor é o seguinte:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A acceitação de emprego, commissão, cargo ou funcção publica remunerada por parte de funccionario civil ou militar, aposentado, reformado, jubilado, ou em disponibilidade, importa na perda de todas as vantagens decorrentes da aposentadoria, reforma, jubilação ou disponibilidade. A esses funccionarios são equiparados os que recebem pensão, a qualquer titulo, dos cofres federaes.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os mandatos electivos, entendendo-se, porém, que aquelles que os exercem perdem as vantagens da inactividade; se o mandato fôr de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, durante o quatriennio; se fôr Senador ou Deputado Federal, durante as sessões legislativas; se fôr estadual ou municipal, durante o exercicio effectivo.



Art. 2.º Todo aquelle que, civil ou militar, occupa funcções publicas, perde-as exercendo qualquer outro emprego, cargo ou commissão remunerada.

§ 1.º Tratando-se de commissões electivas, profissionaes, technicas ou scientificas, a acceitação implica apenas a perda do exercicio e dos vencimentos integraes, emquanto durarem as mesmas commissões, observado, quanto ás electivas, o disposto no paragrapho unico do art. 1.º

§ 2.º Não se comprehendem nas disposições deste artigo e § 1.º as commissões que o funccionario civil ou militar exerce em consequencia do proprio cargo, posto ou patente, caso em que perderá sómente a gratificação do mesmo cargo, posto ou patente, para receber, juntamente com o ordenado ou soldo, a gratificação que por lei lhe couber no exercicio da nova funcção.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario."

São, como se vê, medidas todas tendentes ao equilibrio orçamentario, á regularização das despezas, á diminuição do peso morto que de anno para anno cresce, no orçamento, em proporções que despertam justificado sobresalto, não obstante o successivo augmento da receita publica.

Uma só dessas leis, porém, a das licenças, logrou sancção. As outras, por motivos expostos nas razões que em outro lugar examinamos, foram vétadas, e assim, suspensas até que o Congresso se pronuncie em definitiva sobre estes vétos, que devemos desejar sejam rejeitados a bem do interesse publico e geral.

Nessa unica lei sanccionada, no emtanto, encontrou o Supremo Tribunal Federal fundadas razões para reclamar contra restricções illegalmente impostas á sua autonomia. Não nos parece, porém, que mesmo assim seja de lamentar a sancção. O Congresso, senão o proprio Governo em regulamento, reparará a falta, e as disposições salutares ficarão.

Não se limita, porém, ás já citadas a série de providencias contra o augmento extraordinario das despezas, que está causando o desequilibrio financeiro.

Foi votada em terceira discussão, na Camara, a seguinte resolução sobre aposentadorias, tendente a minorar os sacrificios impostos ao erario publico pela lei n. 2.290, de 13 de Dezembro de 1910:

"O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Será aposentado com todos os vencimentos do cargo que estiver exercendo effectivamente o funccionario publico que contar trinta ou mais annos de serviço.

§ 1.º O funccionario que contar menos de 30 terá direito á aposentadoria, percebendo tantos 30 avos dos vencimentos totaes quantos forem os annos de serviço.

§ 2.º O funccionario que se inutilizar, em acto de serviço, na defesa dos interesses da União, ou em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da funcção de seu cargo, terá direito á aposentadoria com todos os vencimentos, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 2.º São contados para aposentadoria os serviços que o funccionario houver em qualquer tempo prestado:

1º, no exercicio de cargos geraes ou federaes, estipendiados pelo Thesouro Nacional;

2º, no Exercito e na Armada, como official ou praça de pret, se não tiver sido já incluido o respectivo tempo em reforma militar;

3º, em quaesquer repartições federaes, como diarista, auxiliar de escripta, conferente, praticante extraordinario, escripturario provisorio, aprendiz, addido e operario.

Paragrapho unico. O tempo de exercicio em commissões scientificas será contado.

para effeitos de jubilação e aposentadoria, aos professores das escolas superiores da Republica.

Art. 3.º Na liquidação do tempo de serviço se observará o seguinte:

1.º Quanto aos prestados em repartições geraes ou federaes, não se descontará o tempo de interrupção:

*a*) pelo exercicio de quaesquer outras funcções publicas em virtude de nomeação do Governo;

*b*) pelo exercicio de cargos electivos, federaes ou estaduaes, equiparado a Estado o Districto Federal;

*c*) pelo desempenho de serviço gratuito e obrigatorio por lei;

*d*) por suspensão judicial, se o funccionario fôr julgado innocente;

*e*) por férias;

*f*) por licença ou faltas por molestia, não excedentes a 90 dias em cada anno.

Paragrapho unico. A liquidação dos serviços no Exercito e na Marinha será feita de accôrdo com a legislação militar.

Art. 4.º Terão direito á aposentadoria, independentemente de interstício e com vencimentos integraes dos cargos que exercerem, os funccionarios publicos federaes septuagenarios que se invalidarem contando mais de 25 annos de emprego publico.

Art. 5.º O ministro do Supremo Tribunal Federal que se invalidar contando 20 annos de effectivo exercicio nesse cargo poderá aposentar-se com todos os vencimentos.

Art. 6.º A invalidez no serviço da Nação, imprescindivel para a concessão da aposentadoria, será provada por inspecção de saude, a que se procederá por duas vezes, com intervallo de tres mezes entre uma e outra, servindo na segunda junta, medicos que não tenham feito parte da primeira.

Paragrapho unico. Perante as juntas servirá o procurador fiscal da Fazenda Federal, que poderá recorrer da pericia medica para a Directoria Geral da Saude Publica.

Art. 7.º O vencimento de aposentação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, attingido o tempo maximo de serviço prescripto no art. 2.º, será o constituido pelo ordenado e gratificação de seus cargos.

Paragrapho unico. Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios que já contarem, nesta data, tempo de serviço que lhes assegure a aposentação com o vencimento em o decreto legislativo de 20 de Dezembro de 1910, (24 contos de réis annuaes) não serão attingidos pela presente lei, para elles continuando em vigor o referido decreto de 20 de Dezembro de 1910.

Art. 8.º O funccionario e empregado aposentado fica inhibido de aceitar emprego ou commissão federal, estadoal ou municipal, com direito á percepção de vencimentos: pena de perda immediata das vantagens da aposentadoria ou jubilação.

Paragrapho unico. Não se considera commissão o mandato legislativo; é, porém, vedado accumular durante as sessões as vantagens da aposentadoria com o subsidio.

Art. 9.º Para o calculo dos vencimentos do aposentando não serão levadas em conta as gratificações addicionaes, resalvados os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funccionarios, que já recebem gratificações addicionaes

Art. 10. O funccionario já aposentado de accôrdo com as leis anteriores não tem direito ás vantagens consignadas nesta.

Art. 11. Durante o processo da aposentadoria não será interrompida para o funccionario a percepção dos respectivos vencimentos.

Art. 12. Fica marcado o prazo maximo de tres mezes para a liquidação final da aposentadoria, e expedição do respectivo titulo.

Art. 13. Ficam excluidos das disposições desta lei os militares, cuja reforma, porém, não poderá ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto da reforma.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.»

Na sessão de 11 de Setembro, o Sr Deputado Antonio Carlos apresentou uma bem deduzida exposição sobre o montepio dos funccionarios publicos. Este documento que quizeramos dispôr de espaço para transcrever na integra, diz, resumidamente, que o montepio dos funccionarios publicos civis, creado pelo decreto n. 942 A de 31 de Outubro de 1890, constitue um dos maiores e mais intoleraveis encargos por que responde a União.

A organização actual, inteiramente arbitraria, divorcia-se radicalmente do interesse publico. A nação tem o terá, nesse instituto, uma causa formidavel de grandes gastos, que crescerão constante e illimitadamente, preparando, para o futuro, a situação incomportavel, da qual provirão, já para o Estado, já para o beneficiario, as mais sombrias consequencias.

O Deputado Rodolpho Paixão provou, em parecer n. 110, de 1912, que, a contar de 1 de Janeiro de 1896, o «deficit» total do montepio civil attingirá, decorridos trinta e cinco exercicios, á enorme cifra de 134 mil contos de réis.

Eis, quanto aos Ministerios civis, a importancia annual dos vencimentos do funccionalismo titulado:

| | |
|---|---|
| *Ministerio da Fazenda* (excluidos collectores, pessoal de capatazias das Alfandegas e jornaleiro) ..... | 16.659:891$000 |
| *Ministerio da Interior* (excluidas Brigada Policial, Corpo de Bombeiros e pessoal titulado). | 13.190:850$000 |
| *Ministerio da Exterior* (excluido o pessoal de commissões) ..... | 3.368:600$000 |
| *Ministerio da Agricultura* (excluido o pessoal de commissões e o jornaleiro) ..... | 8.735:294$000 |
| *Ministerio da Viação* (excluido o pessoal da E. F. Oeste de Minas, de Obras Contra as Secas e jornaleiro)..... | 45.815:441$000 |
| Total ..... | 88.070:079$000 |

A contribuição do montepio no regimen vigente deve produzir:

| | |
|---|---|
| Ministerio da Fazenda.... | 270:229$983 |
| Ministerio do Interior.... | 299:792$000 |
| Ministerio do Exterior.... | 74:857$000 |
| Ministerio da Agricultura. | 194:112$000 |
| Ministerio da Viação..... | 1.018:136$066 |
| Total..... | 1.957:127$029 |

Segundo o projecto que em seguida transcrevemos, espera o Sr. Antonio Carlos attingir annualmente o seguinte resultado:

A importancia das contribuições, pelo regimen do projecto, será, annualmente, respeitadas as tabellas vigentes:

| | |
|---|---|
| Ministerio da Fazenda.... | 532:991$550 |
| Ministerio do Interior..... | 674:512$000 |
| Ministerio do Exterior..... | 148:130$000 |
| Ministerio da Agricultura. | 436:764$700 |
| Ministerio da Viação..... | 2.296:772$000 |
| Total..... | 4.463:503$250 |



O regimen do projecto fortalecerá, pois, o fundo do montepio, alliviando o Thesouro com a quantia annual de 4.403:503$250, maior em 2.446:376$221 do que a vigente.

Neste momento as pensões do montepio civil estão montando a 4.860:000$; sendo de 1.957:127$029 a actual renda da contribuição, está o Thesouro onerado com a despeza a maior de 2.902:872$971. Essa situação assombrosamente *deficitaria*, tem sido a caracteristica da instituição desde os seus primeiros tempos, e mais assustadoramente terá de affirmar-se mantida a organização vigente.

E' assim concebido o projecto:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A joia e a contribuição ao Montepio dos Funccionarios Publicos Civis (decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890) ficam modificadas pela fórma seguinte:

§ 1.º A joia da inscripção será da quantia igual a dous mezes de vencimentos do cargo, para o funccionario de idade comprehendida entre 20 e 30 annos; a quatro mezes de vencimentos para o de idade entre 30 e 40 annos; a seis mezes para o de idade comprehendida entre 40 e 50 annos.

§ 2.º O pagamento da joia se operará por deducção mensal nos vencimentos, em prestações iguaes, durante dous, quatro e seis annos, conforme fôr correspondente a dous, quatro ou seis mezes dos vencimentos a quantia devida.

§ 3.º Não se incluem nas exigencias do paragrapho 1º os funccionarios que, na data desta lei, tiverem paga a joia instituida em o art. 14 do decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1890.

§ 4.º A contribuição ao montepio será de 5 % sobre os vencimentos percebidos pelo funccionario, mensalmente deduzida das respectivas folhas de pagamento.

Art. 2.º E' de 50 annos de idade a maxima para admissão ao montepio.

Art. 3.º A pensão do montepio será igual á metade do ordenado do funccionario, jámais excedendo ao maximo de 4:800$ mensaes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Antonio Carlos.*»

Tanto mais necessario e urgente é alterar a actual organização do montepio quanto, em sessão realizada em Outubro, o Supremo Tribunal Federal decidio que, qualquer que seja o ordenado do funccionario contribuinte, o pensionista tem direito a metade da importancia desse ordenado, sem nenhuma limitação.

Outro projecto, digno de especial menção é, sem duvida, o que apresentou, já no fim da sessão legislativa o Sr. Arlindo Leone, á consideração dos seus collegas da Camara, nestes termos:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' fixada a importancia de 300$ mensaes, como limite maximo das pensões a conceder a cada familia.

Art. 2.º Os projectos de pensão devem ser instruidos com os documentos demonstrativos de sua justiça.

Art. 3.º A approvação desses projectos depende, pelo menos, de dous terços de votos.

Art. 4.º Não podem ser considerados objectos de deliberação os projectos que visem conceder pensão excedente do maximo estabelecido nesta lei.

Art. 5.º O Governo reverá immediatamente as pensões já concedidas e excedentes do referido limite, para adaptal-as ao regimen da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Ao mesmo tempo requereu o Sr. Leone que o Governo informe, por intermedio do Ministerio da Fazenda, quaes os pensionistas da Nação e a importancia de cada pensão.

Foi ainda a Camara dos Deputados que introduzio no orçamento da receita a seguinte disposição muito salutar que é o art. 50:

«Só poderá o Governo usar das autorizações para abertura de creditos constantes da lei de orçamento sem verbas especificadas, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste não for conhecida. Esta disposição não comprehende os creditos supplementares componentes da tabella B e os que tenham por fim attender a serviços de caracter urgente.»

E' evidente, em face de todos estes attestados eloquentes, que ha na Camara uma forte corrente de opinião favoravel á boa ordem das finanças e á eliminação dos processos que facilitam o augmento continuadamente crescente das despezas.

Mas, por outro lado, é tambem evidente que se oppõe a essa corrente uma outra que considera boa a pratica de aggravar sempre e cada vez mais os encargos do Thesouro, sem cogitar do dia de amanhã.

Entre as duas correntes ha o nucleo dos que não têm opinião orientada num ou noutro sentido e que ora propendem para um lado, ora para o outro.

Só assim é possivel explicar e comprehender como a mesma assembléa que votou todas essas medidas de elevado alcance moral e material, concedeu pensões numerosas que são antes avultadas rendas vitalicias e consentio em elevar as sommas dos orçamentos de despezas de todos os Ministerios.

E' preciso, entretanto, não nos illudirmos suppondo que só numa parte da Camara estejam o espirito de prodigalidade e a molleza que nos vão conduzindo a passos largos para o desequilibrio financeiro. O que se dá na Camara occorre no Senado, e ambas as casas do Congresso se movem, afinal, em grande parte, ao correr dos desejos dos Ministerios e das exigencias da politicagem dominante.

A prova deste asserto está no que occorreu quando alguns dos mais conspicuos membros da Commissão de Finanças da Camara, levantaram a campanha contra o *deficit*. Não tardou que o proprio «leader» lhes minorasse esse impulso, dando mostras de optimismo que não se justifica ante o rumo que vão tendo as finanças publicas. E tanto assim elle o comprehendeu, que sentio a necessidade de explicar sua attitude.

As suas palavras — disse então — não foram comprehendidas. Não pertence á cohorte dos perdularios do Thesouro; não é, tambem daquelles que contestam a existencia do «deficit»; é, ao contrario, inexoravel quanto ás despezas improductivas. Que o «deficit» existe é uma realidade; não, porém, o «deficit» que provém da decadencia economica, o unico que póde alarmar o espirito publico e determinar um tal ou qual abalo de nosso credito no exterior.

O «deficit» provém da grande expansão da despeza e no proposito de evitar essa expansão o Presidente da Republica, de accôrdo com o Ministro da Fazenda e com a Commissão de Finanças, tem procurado cortar o mais possivel nos nossos orçamentos. O que disse hontem foi que confiava no futuro do paiz; foi que, a despeito dos erros que vêm accumulados desde 1908, confiante no desenvolvimento dos recursos naturaes do paiz, confiante no crescimento das rendas, entendia que não eram acertadas as opiniões, que os responsaveis na politica e na administração se tornassem,

aliás, com intuitos mais elevados, os prégoeiros pessimistas da nossa ruina, com vaticinios dolorosos de uma proxima insolvabilidade.

Receia que os écos desse alarme cheguem ao exterior e colloquem o nosso credito em situação de gravidade.

Respondeu-lhe o Sr. Serzedello Corrêa em termos que por mais restrictos que seja o espaço de que dispomos, é preciso deixar aqui consignados:

«Não estava no recinto quando o illustre «leader» da maioria occupou a tribuna. Fui, porém, informado de que S. Ex., nas breves considerações que fez, se referio «aos prégoeiros do descredito do paiz».

Não sei, Sr. Presidente, se a carapuça me cabe na cabeça; sei, porém, que levantei a minha palavra desautorizada, nesta Camara, como obscuro representante do Estado do Pará, para chamar a attenção da Camara, a attenção do Governo do meu paiz, a attenção do meu paiz inteiro, a attenção dos homens que têm a responsabilidade dos seus destinos, para a situação perigosa a que estamos descendo, augmentando extraordinariamente a despeza publica em desproporção crescente com o crescimento correspondente da receita.

Julgo patriotica a minha posição, apezar desta poder levar certo alarme ao extrangeiro sobre a nossa situação financeira, porque este alarme indicará ao extrangeiro que estamos nos agitando, que estamos vigilantes, cuidando de providencias necessarias para endireitarmos a marcha das finanças da Republica. Esta declaração, portanto, longe de fazer mal no extrangeiro, onde se conhece as nossas cousas tão bem ou melhor do que nós, estas revelações feitas na Camara e no Senado, são beneficas, fecundas e uteis, porque indicam a elle que não somos um povo de inconscientes, que estamos agindo, que temos sciencia da nossa receita, que sabemos qual ella é, que conhecemos os compromissos que temos no extrangeiro e que, por conseguinte, estamos cogitando dos meios necessarios para normalizar a nossa vida, o nosso credito, endireitarmos as nossas finanças.

Esta foi a minha attitude; já foi no anno passado e é na quadra presente.

Julgo desta maneira que estou prestando ao Marechal Hermes o mais extraordinario e o mais assignalado serviço, que um bom amigo lhe póde prestar, isto é, livrando o seu Governo da pecha de perdulario, de entregar no fim do quatriennio o paiz com um «deficit» colossal, de modo que não teremos outro recurso senão o emprestimo, o augmento de imposto ou o papel moeda.

O emprestimo é quasi impossivel; as nossas responsabilidades no Exterior montam a mais de 80 mil contos. A somma total dos emprestimos interno e externo, já o disse o honrado Deputado por S. Paulo, eleva-se á cifra de 4 milhões de contos.

E' impossivel, absolutamente, continuarmos a pedir dinheiro, para gastal-o com despezas improductivas.

Ainda ha pouco, o Sr. Ministro da Fazenda abrio um credito de 105 mil contos. Tive o cuidado de folhear esse credito — uma emissão de apolices — não encontrei uma só despeza de caracter productivo; todo elle era gasto improductivamente para despeza, para a differença de cambio, para divida já vencida, etc.

O imposto! Quem será capaz de cogitar na Camara de augmentar um ceitil sequer de impostos a este pobre e infeliz povo?!

A vida está asphyxiante, carissima, assoberbados todos pela despeza crescente, continua.

No tempo do Imperio, o desembargador que tinha representação, que tinha carros, que ia ao Theatro Lyrico, ganhava 400 mil réis, e proporcionava á familia todo o conforto. Na Republica, um amanuense ganha tambem 400 mil réis, vive miseravelmente, morando num casebre.

Não digo que o nosso paiz esteja em banca-rôta, o que affirmo é que ella está se annunciando, que ella ahi vem a passos largos, se não cortarmos os dispendios.

No anno atrazado, gastámos cerca de 520.000:000$; o anno passado, a despeza ascendeu á cifra de 750.000:000$, para uma receita de menos de 500.000:000$; este anno, a despeza irá certamente a mais de 800.000:000$000.

A despeza, digo, subirá á cifra colossal de 800.000:000$, para uma receita de pouco mais de 400.000:000$000.

Então, esta situação não é precaria, não incita o patriotismo dos Brasileiros e dos meus collegas de Camara, para ver quaes os remedios, quaes as providencias que nos façam parar no caminho em que vamos?»

Como satisfação á corrente de opinião assim traduzida na Camara e, fóra da Camara, no modo de ver de quantos, com espirito ponderado, acompanham em sobresalto a evolução financeira do paiz, convocou-se em seguida uma reunião que teve lugar a 23 de Agosto, no Palacio do Cattete, presidida pelo Sr. Presidente da Republica, para estudo da situação financeira do paiz e exame dos orçamentos em elaboração.

Não faremos o historico do que detalhadamente se fallou nessa reunião. Basta consignar que, em resumo, o que ficou resolvido foi fazer-se na despeza dos Ministerios os córtes necessarios para equilibrar o orçamento.

Se esta deliberação prevaleceu, e como prevaleceu, dil-o a seguinte «Varias» que o *Jornal do Commercio* publicou quando dous mezes completos ainda não tinham decorrido.

«Foram-se hontem as ultimas esperanças, que alguns ainda alimentavam, de que a Camara procurasse, na votação dos orçamentos, impedir o augmento do «deficit».

O paiz deve preparar-se para supportar com paciencia a aggravação consideravel de seu máo estado financeiro.

Assim o quer o Governo, cujas promessas fallazes estão desde já positivamente desmentidas, a julgar pelo que os senhores Deputados votaram hontem.

Quando os Srs. Homero Baptista, Antonio Carlos e Serzedello Corrêa, precedidos, aliás, pelo proprio Sr. Ministro da Fazenda, iniciaram a benemerita campanha para a reducção das despezas publicas, formidavelmente accrescidas nestes ultimos annos, pareceu haver um movimento geral no bom sentido. Os mezes passaram, o alarme foi diminuindo de intensidade; e, se alguem ainda hoje se lembra da celebre reunião do Guanabara, é só para lastimar que os nossos homens publicos não megam nunca a responsabilidade dos compromissos que assumem perante a nação e os esqueçam na primeira volta do caminho, como um fardo inutil, que não vale a pena ser carregado até o fim.

Todos os orçamentos estão sahindo sobrecarregados da 2ª discussão. Os córtes conseguidos pelos relatores ou pela Commissão de Finanças são ridiculos diante da enormidade das emendas que a maioria sancciona. E, emquanto isso se passa com a materia propriamente orçamentaria, chovem no expediente os projectos creando novos serviços e novos lugares, multiplicam-se as medidas de favor, despovoam-se os tribunaes e as repartições com as licenças com ordenados integraes, votam-se pensões gordissimas, concedem-se aposentadorias graciosas, relevam-se prescripções indiscutiveis e entope-se a ordem do dia com uma série infindavel de creditos e mais



creditos, a maioria dos quaes para o pagamento de despezas que não foram autorizadas, outros até para liquidação de contas correntes abusivamente abertas em bancos com uma sem ceremonia de que positivamente não ha memoria nos annaes da administração publica deste paiz.

Se isto tudo reunido não significa a vespera da banca-rôta, então nós não sabemos mais como definir a insensatez que nos assalta e que nos está preparando dias terriveis, como os que já passamos por occasião da moratoria.

Não ha producção nem riquezas que se expandam dentro do desperdicio nacional. Erram redondamente os que appellam confiantes para o augmento daquella e para o crescimento destas, pois que, parallelamente, a vida irá encarecendo cada vez mais.

E não tardará muito que apresentemos este espectaculo edificante: um paiz novo e cheio de seiva, com os seus recursos financeiros estancados por uma insensata febre de progresso.

Quer-se fazer tudo em grande e a um tempo só. Os nossos estadistas entendem que podem resolver de um jacto todos os grandes e importantes problemas que se apresentam num paiz joven e vasto como o Brasil, onde faltam o braço, o transporte, o ensino, a força e os mil e um melhoramentos que o commercio, a industria, a agricultura, a arte, a sciencia e a saude reclamam.

Atacam-se todos os problemas similtaneamente. Cada um delles bastaria para fazer a gloria de um Governo ponderado e laborioso; mas juntos só podem desacreditar a administração que intentar resolvel-os por atacado, como infelizmente estamos vendo.

Os nossos compromissos, em materia de estradas de ferro, portos, canaes, saneamentos e outras grandes obras, como as das seccas e as do chamado problema do Norte, montam a sommas fabulosas, que pesarão sobre gerações e gerações. O Ministerio da Agricultura é uma encyclopedia voraz. Alli se sabe tudo e de tudo se cuida sem lentidão, como quem tem pressa e quer acabar logo: o ferro, a pecuaria, os indios, lavoura, pesca, tudo.

Não é um programma, é uma vertigem e custa a crer como um homem serio e operoso, como o Sr. Toledo, não comprehenda os maleficios incalculaveis desse atropello.

E assim é tudo mais.

A Camara, longe de contrariar essa corrente desesperada, avoluma-a com o seu concurso. Ainda hontem, na votação das emendas ao orçamento da Guerra, deu ella uma tristissima confirmação do que vão ser os orçamentos para 1913.

A suppressão dos collegios militares não passou, em virtude de uma manobra parlamentar de ultima hora, conduzida pelo Vice-Presidente da Casa.

A reducção do effectivo para 18.000 homens cahio, tendo-se declarado abertamente que embora só figurem no papel, devem ser mantidos assim.

E, se a Camara não teve coragem de cortar nas despezas militares, é inutil esperar que se anime a fazel-o nos outros orçamentos, como muito bem accentuou hontem o Sr. Galeão Carvalhal.

Só resta esperarmos que o Senado saiba cumprir o seu dever, alliviando um pouco o Thesouro, já que o Governo e a Camara só se preoccupam em oneral-o.»

Naquella occasião ainda tinhamos, ou queriamos ter, esperanças na interferencia do Senado. Os orçamentos, porém, vieram de lá consideravelmente augmentados. O *deficit*, em vez de ser eliminado, cresceu, apezar de se esticar tanto quanto foi possivel a estimativa da receita.

Não podemos alimentar mais illusões sobre o futuro financeiro do paiz, no que depende da acção da maioria dos homens que o dirigem. Só o desenvolvimento espontaneo das rendas publicas, além do já verificado nestes tres ou quatro annos ultimos, poderá evitar que retornemos aos dias tristes e sombrios de 1898.

— Por decreto n. 9.393, de 28 de Fevereiro, foi modificado o regulamento do Tribunal de Contas, para execução do decreto legislativo n. 2.511 de 20 de Dezembro de 1911.

— Por decreto n. 2.578, legislativo, de 23 de Março, foram corrigidas alterações com que foi publicada a lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, a saber:

No art. 18 — onde se lê 79.249:308$591, papel, deve-se ler: — 79.269:558$591, papel.

No art. 1º — onde se lê 418.871:451$486, papel, deve-se ler: — 418.891:701$486, papel.

DIVIDA PUBLICA

A divida activa federal, até o fim de 1911, era assim constituida:

*Externa*:

| | |
|---|---|
| Republica Oriental do Uruguay (com juros contados até 31 de Dezembro de 1910) ..... | 36.715:169$862 |
| Republica do Paraguay... | 135:718$980 |
| | 36.850:888$842 |

*Interna*:

| | |
|---|---|
| Estado da Bahia..... | 18.051:318$614 |
| Estado de Pernambuco... | 9.898:820$021 |
| Estado de S. Paulo £.... 3.000.000 ..... | 26.727:383$852 |
| Estado do Paraná (com juros até 31 de Dezembro de 1910..... | 3.648:500$000 |
| Estado de Santa Catharina (idem)..... | 3.648:500$000 |
| Estado de Sergipe..... | 1.676:969$930 |
| Estado do Piauhy..... | 809:032$827 |
| Estado de Goyaz..... | 500:000$000 |
| Estado da Parahyba..... | 556:250$000 |
| | 65.516:774$224 |

Cumpre ainda accrescentar a divida activa decorrente dos impostos federaes não satisfeitos, e que no fim de 1911 era assim distribuida

| | *Incobravel* | *Cobravel* |
|---|---|---|
| Amazonas . | 5:578$927 | 37:723$495 |
| Pará ..... | 119:588$771 | 384:994$037 |
| Maranhão . | 195:296$008 | 130:470$927 |
| Piauhy ... | 12:753$820 | 50:423$889 |
| Ceará .... | 95:802$227 | 88:135$945 |
| Rio Grande do Norte. | 204:193$441 | 44:961$185 |
| Parahyba . | 31:755$516 | 92:512$283 |
| Pernambuco | 1.963:095$484 | 1.662:542$409 |
| Alagôas ... | 2:420$200 | 7:786$902 |
| Sergipe ... | 33:671$654 | 308:793$061 |
| Bahia ..... | 3.610:095$061 | 3.721:796$470 |
| Espir. Santo | 89:058$415 | 160:905$853 |
| Rio de Janeiro e D. Federal .. | 12.497:095$846 | 15.518:999$300 |
| S. Paulo... | 37:085$953 | 2.276:888$026 |
| Paraná ... | 109:251$632 | 478:467$536 |
| Santa Catharina .. | 8.089:331 | 133:347$490 |
| Rio Grande do Sul... | 31:904$662 | 2.369:110$948 |
| Minas Geraes .... | 776:034$556 | 1.266:394$904 |
| Goyaz .... | 110:185$436 | 139:501$410 |
| Mato-Grosso | 89:453$849 | 75:794$712 |
| | 20.062:030$858 | 28.906:880$763 |
| | 48.961:911$621 | |

Reunindo esses totaes vê-se que a importancia global da divida activa federal era de 151.329:574$707 ao começar o exercicio de 1912.

Quanto aos Estados, enuncia-se a respectiva divida activa nestes termos:

| | |
|---|---|
| Amazonas. . ..... | — |
| Pará ..... | — |
| Maranhão ..... | — |
| Piauhy ..... | 306:964$323 |
| Rio Grande do Norte..... | 113:579$000 |
| Parahyba ..... | 303:220$000 |
| Pernambuco ..... | 944:638$810 |
| Alagôas ..... | — |
| Sergipe ..... | 424:000$000 |
| Bahia ..... | 7.842:216$449 |
| Espirito Santo..... | 1.998:891$174 |
| Rio de Janeiro..... | 600:000$000 |
| Minas Geraes..... | 45.563:684$036 |
| S. Paulo..... | 22.836:125$030 |
| Paraná ..... | 344:187$079 |
| Santa Catharina..... | 1.487:622$027 |
| Rio Grande do Sul..... | 1.184:856$425 |
| Mato Grosso..... | 186:366$681 |
| Goyaz ..... | 463:894$631 |
| | 84.597:245$665 |

Assim, a divida activa, federal e estadual, elevava-se á somma de 235.926:820$372.

A divida passiva externa fundada que, conforme o nosso anterior Retrospecto era de £ 95.439.677-9-9, não se tendo contrahido novos emprestimos, foi reduzida a £..... 94.316.600-9-9 em virtude das seguintes amortisações feitas até Julho e cujo total importa em £ 1.123.077, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| Emprestimo de 1883..... | £ | 115.900 |
| Emprestimo de 1888..... | £ | 140.400 |
| Emprestimo de 1889..... | £ | 194.900 |
| Emprestimo de 1895..... | £ | 38.100 |
| Emprestimo de 1898 *funding-loan* | £ | 44.717 |
| Emprestimo de 1901 *rescision-loan* ..... | £ | 230.000 |
| Emprestimo de 1903 Obras do Porto ..... | £ | 146.100 |
| Emprestimo de 1908..... | £ | 181.600 |
| Emprestimo de 1910 (Conversão) | £ | 31.800 |
| | £ | 1.123.077—0—0 |

Esse total de £ 94.316.600, em que importa a divida externa fundada, é constituido por emprestimos emittidos em Londres no valor de £ 82.316.600 e emittidos em Paris no de frs. 300.000.000 equivalendo a £ 12.000.000, como se vê do respectivo quadro annexo.

A' importancia da divida fundada externa ha que accrescer a da divida fluctuante, igualmente externa, originada na emissão de letras do Thesouro feita em Londres ao typo de 95 o|o, equivalendo ao desconto de 5 o|o, e a prazo de um anno a vencer em Julho de 1913, sendo o valor dessa emissão de £ 2.000.000.

A divida interna fundada, segundo indicámos no ultimo Retrospecto, attingio a importancia de 602.439:600$000. A esta cumpre addicionar a somma de 31.599:600$000, differença que se verifica entre a de 483.546:000$000, que os dados officiaes assignalavam como sendo o total circulante das antigas apolices de 4 o|o, 5 o|o e 6 o|o, todas convertidas em 5 o|o, e a de Rs... 515.145:600$000 em que os mesmos dados passaram a determinar esse total, sem que se tenha do facto outra explicação a não ser que houvera erro de escripturação.

Feita essa addição, o total da divida interna, como foi por nós referido no anno passado, fica elevada a 634.038:600$000.

Deduzidas deste total as amortizações feitas sobre o emprestimo de 1897 e sobre a emissão de 3 o|o attinente ao Tribunal Arbitral, bem como a parte ainda não emittida para o saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, e accrescidas as emissões feitas para construcção e acquisição de estradas de ferro, verifica-se que o total da divida consolidada interna, em 30 de Junho, era de 642.852:600$, como consta do quadro annexo.

E' de notar, porém, que nesta somma não está incluida a emissão de 105.000:000$ autorizada pelo decreto n. 9.528, de 24 de Abril, que já foi iniciada, não se sabendo, porém, exactamente a quanto monta a parte já posta em circulação.

A divida interna fluctuante, em 31 de Dezembro de 1911, expressava-se nos seguintes elementos:

| | |
|---|---|
| Emprestimo do cofre de orphãos ..... | 10.279:306$627 |
| Bens de defuntos e ausentes ..... | 3.785:173$385 |
| Depositos do Monte de Soccorro ..... | 7:419$578 |
| Deposito das Caixas Economicas ..... | 177.101:509$086 |
| Depositos Publicos ..... | 5.361:811$283 |
| Depositos de diversas origens ..... | 77.535:521$985 |
| Divida anterior a 1827. | 22:176$976 |
| Divida inscripta no grande livro..... | 135:994$460 |
| Idem nos livros auxiliares ..... | 148:765$260 |
| | 274.377:588$639 |

| | |
|---|---|
| O papel-moeda circulante e inconversivel em 31 de Dezembro de 1911 era de..... | 612.519:626$000 |
| O resgate effectuado durante o anno findo foi de ..... | 5.494:101$500 |
| Ficando em circulação em 31 de Dezembro de 1912..... | 607.025:525$500 |

Resumindo os elementos expostos, vê-se que a divida publica federal, em todas as suas modalidades, representa a somma global de 2.921.743:819$800, assim constituida:

| | |
|---|---|
| Divida externa fundada £ 94.316.600-9-9..... | 1.444.749:007$300 |
| Divida fluctuante externa £ 2.000.000..... | 30.000:000$000 |
| Divida interna fundada. | 642.852:000$000 |
| Divida interna fluctuante ..... | 274.377:588$600 |
| Papel moeda circulante. | 607.025:525$500 |
| | 2.999.004:721$400 |

Contra 2.921.743:819$800 em 1911 e réis 2.753.081:265$200 em 1910.



A divida passiva dos Estados, nas suas differentes modalidades, expressa-se nas importancias adiante mencionadas, segundo as respectivas publicações officiaes:

| | *Fluctuante* Rs. | *Interna* Rs. | *Externa* £ |
|---|---|---|---|
| Amazonas ..... | 23.103:166$000 | 15.000:000$000 | 3.301.380 |
| Pará ..... | 6.961:457$908 | — | 2.094.772 |
| Maranhão ..... | 2.210:659$060 | 2.648:200$000 | 800.000 |
| Rio Grande do Norte..... | 1:273$300 | 160:318$700 | 350.000 |
| Piauhy ..... | 87:306$304 | 250:000$000 | — |
| Ceará ..... | 90:842$949 | — | 600.000 |
| | — | 286:300$000 | — |
| Parahyba ..... | 1.791:827$790 | 21.726:850$000 | 2.391.380 |
| Pernambuco ..... | 34:593$496 | 600:206$000 | 500.000 |
| Alagôas ..... | 51:500$000 | 1.137:000$000 | — |
| Sergipe ..... | 5.544:021$019 | 17.556:000$000 | 2.313.624 |
| Bahia ..... | 203:917$763 | 5.650:700$000 | 1.179.640 |
| Espirito Santo..... | 4.204:728$348 | 26.442:500$000 | 3.000.000 |
| Rio de Janeiro..... | 9.011:256$784 | 50.141:200$000 | — |
| Minas Geraes..... | 123.125:181$143 | 46.155:500$000 | 6.800.000 |
| S. Paulo..... | — | 999:750$212 | 17.825.043 |
| Paraná ..... | 176:465$143 | 1.943:500$000 | 800.000 |
| Santa Catharina ..... | 1.814:911$825 | 6.880:206$000 | 236.328 |
| Rio Grande do Sul..... | 1.679:780$539 | 1.054:700$000 | — |
| Mato Grosso..... | 193:793$000 | 440:000$000 | — |
| **Goyaz** ..... | | | |
| | 180.286:682$871 | 199.070:918$912 | 42.191.767 |

Quanto á divida passiva municipal, temos podido recolher os seguintes elementos:

| | *Interna e fluctuante* Rs. | *Externa* £ |
|---|---|---|
| Districto Federal ..... | 103.624:024$923 | 4.756.573 |
| Manáos ..... | 4.001:588$846 | 213.902 |
| Belém do Pará | — | 1.555.640 |
| São Luiz do Maranhão.. | — | — |
| Therezina ... | — | — |
| Fortaleza ... | — | — |
| Natal ..... | — | — |
| Parahyba ... | — | — |
| Recife ..... | 310:000$000 | 400.000 |
| Maceió ..... | — | — |
| Aracajú .... | — | — |
| Bahia ..... | — | 363.175 |
| Victoria ..... | — | — |
| Nitherohy ... | 2.359:000$000 | — |
| Campos ..... | — | — |
| Petropolis ... | 276:400$000 | — |
| S. Paulo .... | 1.732:841$370 | 750.000 |
| Santos ..... | — | 1.000.000 |
| Campinas ... | 1.621:700$000 | — |
| Outras municipalidades de S. Paulo | 20.658:100$000 | — |
| Curityba .... | 1.200:000$000 | — |
| Florianopolis. | — | — |
| Porto Alegre. | 5.454:500$000 | 600.000 |
| Rio Grande.. | 1.645:382$000 | — |
| Pelotas ..... | 9.000:000$000 | 600.000 |
| Outras municipalidades do Rio Grande do Sul ..... | 884:408$505 | — |
| Bello Horizonte .... | — | — |
| Juiz de Fóra. | 3.900:000$000 | — |
| S. João d'El-Rey ..... | — | — |
| Outras municipalidades de Minas.. | — | — |
| Cuyabá ..... | — | — |
| Corumbá .... | — | — |
| Goyaz ..... | — | — |
| | 152.655:040$643 | 9.876.115 |

Segundo a mensagem de 2 de Abril de 1912, a divida externa da Prefeitura do Districto Federal constitula-se dos seguintes elementos:

Emprestimo Morton Rose & C., cuja importancia primitiva foi de £ 562.500, juros 4 %, amortização 1 %,—reduzido a libras 383.673-4-11. Emprestimo de £ 2.000.000, juros 5 %, typo 87 % liquido, importando actualmente em £ 1.873.900.

Total: £ 2.256.573-4-11.

A divida interna decompunha-se nestes outros:

| | |
|---|---|
| Emprestimos de 1896 e 1900 ..... | 13.036:600$000 |
| Emprestimo de 1904: libras 4.000.000, typo 85 %, juros 5 %, vencivel em 1954, actualmente reduzido a libras 3.863.960 ..... | 57.567:400$000 |
| Emprestimo de 1906: réis 30.000:000$, juros de 6 %, typo 95 %, vencivel em 1954 ..... | 29.691:000$000 |
| Emprestimo de 1908, por autorização contida na lei n. 1.210, de 19 de Agosto de 1908, da importancia de 4.000:000$ destinado ao pagamento dos debitos da Fazenda Municipal, reconhecidos por sentenças judiciaes passadas em julgado, juros 5 %, typo par ..... | 3.610:000$000 |
| | 103.895:000$000 |
| Se a esta somma addicionarmos a que, segundo a citada mensagem, determina a divida fluctuante ..... | 12.765:624$928 |
| teremos como total da divida interna ..... | 116.660:624$928 |
| e se reduzirmos a moeda nacional á importancia da divida externa .... | 33.848:598$687 |
| Veremos que a totalidade destas dividas é de... | 150.509:223$615 |

Posteriormente, porém, a Prefeitura contrahiu um novo emprestimo externo de libras 2.500.000 — parte de uma operação total de dez milhões esterlinos — ao typo de 82 ½ % e juros de 4 ½ %, e resgatou os emprestimos internos de 1896 e 1900. Assim, a divida externa, accrescida desse novo emprestimo, attinge presentemente a £ 4.756.573-4-11, e a interna, diminuida dos dous emprestimos resgatados, é de réis 103.624:024$928. Reduzindo a papel a importancia da divida externa e addicionando á da interna, verifica-se que a divida total se eleva a 174.972:622$615.

Resumindo os elementos expostos e que se referem á divida passiva da União, dos Estados e de diversas municipalidades do Brasil, verifica-se que a divida nacional, em seu conjunto, se eleva ao total de réis 4.173.628:530$614, assim formado:

| | |
|---|---|
| Divida geral externa (£ 148.384.432) .. | 2.225.767:230$000 |
| Divida geral interna. | 1.449.242:831$065 |
| | 3.675.010:061$065 |
| Papel moeda circulante ..... | 607.025:525$500 |
| | 4.282.035:586$565 |

— Em sessão de 8 de Julho, do Senado, o Sr. Sá Freire apresentou e fundamentou o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A União, os Estados e os Municipios não poderão, sob pena de nullidades, contrahir emprestimos externos nem realizar emissão de titulos de obrigações nas praças extrangeiras, sem que nos respectivos contratos se declare:

*a*) A obrigação da lei federal que os tenha autorizado.

*b*) O prazo de seu resgate e a importancia da amortização annual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Submettido á Commissão de Constituição e Diplomacia, esta, em reunião de 12 de Agosto, deu parecer apreciando o projecto sob dous aspectos: — da sua constitucionalidade e da sua conveniencia.

Quanto ao primeiro que viola as idéas cardiaes do regimen pensal, ditadas pela Constituição no art. 1º

O laço federativo diz respeito só á soberania nacional. Em assumpto de caracter politico a União não póde intervir nos Estados, fóra dos casos mencionados no art. 6º.

Quanto ao segundo, adduz varias considerações reriminadoras da febre de emprestimos.

O parecer, assignado por toda a Commissão, conclue offerecendo á consideração do Senado o seguinte substitutivo:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A União não se responsabiliza por dividas contrahidas pelos Estados ou pelos municipios, no paiz ou no extrangeiro, salvo tendo sido ellas autorizadas pelo Congresso Nacional.

Art. 2.º Os titulos representativos de taes dividas não podem ser submettidos á cotação nas Bolsas do paiz, sem que tambem tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo Federal.

Art. 3.º Se credores extrangeiros quizerem exercer pressão sobre os Estados ou sobre os municipios, a pretexto de cobrança de divida, a União intervirá para manter a integridade do territorio nacional e a fórma republicana federativa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Por sua vez, a Commissão de Finanças, em extenso parecer, manifesta-se contraria ao projecto e favoravel ao substitutivo com as seguintes emendas: « — Ao art. 1º, *in fine* — supprimam-se as palavras: — «salvo tendo sido ellas autorizadas pelo Congresso Nacional.

Ao art. 2º: Redija-se assim: «O Governo Federal poderá permittir a cotação, nas bolsas do paiz, dos titulos representativos das dividas estadoaes e municipaes, desde que os Estados e municipios o requererem, juntando documentos que provem:

*a*) a legalidade e condições da emissão;

*b*) os recursos de que podem dispor para o serviço annual dos juros e amortização.

Art. 3.º Supprima-se.»

Em segunda discussão e depois de debatida a materia, o Senado rejeitou tanto o projecto como o substitutivo.

— O Estado de S. Paulo, entretanto, que simultaneamente vinha tratando do mesmo assumpto em referencia á liberdade das municipalidades contrahirem emprestimos sem autorização da Assembléa Estadoal, fez a seguinte lei que tambem se refere á concessão de privilegios, sob numero 1.044, de 18 de Dezembro:

«Art. 1.º As Camaras Municipaes poderão autorizar operações de credito para as necessidades dos seus serviços ordinarios e obras extraordinarias, bem como emprestimos, comtanto que o serviço do pagamento dos juros e da amortização a que se obrigarem annualmente, não consuma quota superior á terça parte da média da renda municipal arrecadada nos tres ultimos exercicios financeiros.

Art. 2.º As Camaras Municipaes, para contrahirem emprestimos fóra do paiz, pedirão consentimento ao Congresso por meio de representação dirigida a qualquer das Camaras, da qual conste:

*a*) Os motivos que justificam o emprestimo.

*b*) O fim especial a que é destinado;

*c*) Qual a divida passiva do respectivo municipio;

*d*) Se sobre este pesa alguma responsabilidade pecuniaria e qual a sua procedencia, importancia e situação;

*e*) Qual a sua receita ordinaria arrecadada nos ultimos tres exercicios financeiros;

*f*) Quaes os recursos ordinarios com que conta para occorrer á solução das novas obrigações a assumir;

*g*) Qual a importancia do emprestimo e as condições deste quanto ao typo, ao juro, á amortização e á commissão a intermediarios, se houver.

Art. 3.º As Camaras Municipaes deverão consignar nos respectivos orçamentos, annualmente, verbas especiaes para o serviço de juros e amortização do emprestimo.

Art. 4.º Nos emprestimos contrahidos pelas Camaras Municipaes para emprego exclusivo em serviço de abastecimento de agua, canalização de esgotos e illuminação, ou em qualquer delles, o limite estabelecido no art 1º será determinado, addicionando-se á receita do municipio, tendo esta por base a media da arrecadação dos tres ultimos exercicios o rendimento orçado das taxas que devem ser estabelecidas em virtude dos serviços a que se destinam os emprestimos.

Art. 5.º O Governo do Estado fará admittir á cotação os titulos que forem emittidos por effeito de taes emprestimos, mesmo antes de se iniciarem as obras para a realização dos serviços a que elles se destinam.

Paragrapho unico. Para esse fim, as Camaras Municipaes apresentarão ao Governo do Estado:

*a*) o orçamento minucioso e completo das obras projectadas;

*b*) o calculo fundamentado do rendimento provavel das taxas que devem ser estabelecidas pelos novos serviços;



*c*) qual a sua renda effectivamene arrecadada nos tres ultimos exercicios financeiros;

*d*) quaesquer outros esclarecimentos que o Governo julgar conveniente exigir.

Art. 6.º A concessão de privilegios a que se refere o art. 17, n. 7, da lei n. 1.038, de 19 de Dezembro de 1906, não comportará prazo excedente a trinta annos, a contar da assignatura do respectivo contrato, não podendo ser aquelle prorogado.

Paragrapho unico. A prohibição de prorogação applica-se igualmente aos privilegios ou concessões ora em vigor.

Art. 7.º As Camaras Municipaes poderão com o fim de melhorar as respectivas condições, renovar seus contratos de emprestimos ou contrahir novos para resgate dos actuaes, com serviço de divida superior á terça parte das rendas, comtanto que as quotas destinadas ao serviço de juros e amortização não excedam ás fixadas nos contratos que tenham de ser novados ou resgatados.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.»

— Tendo o Senado de pronunciar-se, em Agosto, sobre o projecto já approvado pela Camara autorizando a abertura de um credito de 859:733$333, ouro, para pagamento de juros do emprestimo de £ 2.400.000 levantado em 1911 para a rêde cearense de estradas de ferro, a Commissão de Finanças, porque esse projecto não era acompanhado da exposição ministerial que costuma ser annexa ás mensagens presidenciaes, resolveu solicitar do Governo as seguintes informações: Qual o saldo do emprestimo de 1910 para a viação cearense? Em que data foi autorizado e em que data foi lançado o segundo emprestimo para cujo serviço se solicita aquelle credito? Quaes as condições das duas operações?

E' sabido que uma parte do emprestimo de dez milhões contrahido em 1910 para conversão de outros da divida externa, tinha sido destinada a esse fim; realizando-se, como se realizou, em 1911 outro emprestimo para o mesmo fim, houve evidentemente duplicata.

A esse pedido de informações respondeu o Ministerio da Fazenda nos seguintes termos:

«Exm. Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado:

Tenho a honra de satisfazer o pedido de informações que a digna Commissão de Finanças do Senado deliberou fazer por intermedio de V. Ex. em officio de 10 de corrente, entrado a 12 neste Ministerio, sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura do credito supplementar de 859:733$333, ouro, afim de attender ao pagamento de juros e mais despezas do emprestimo de 60.000.000 de francos ou £ 2.400.000, de que trata o decreto n. 9.178, de 30 de Novembro de 1911.

A importancia que foi destinada ao pagamento da construcção das linhas ferreas e fornecimentos de materiaes contratados com a South American Railway Construction Company Limited no Estado do Ceará, é de £ 1.800.000. Essa quantia provém do emprestimo de £ 10.000.000, contrahido em Londres á 4 de Fevereiro de 1910, autorizado pelo decreto n. 7.853, de 3 do mesmo mez e anno.

O producto desse emprestimo foi applicado ao resgate dos emprestimos de 1893 — Oéste de Minas e de 1907 — de S. Paulo, no valor de £ 6.249.500, ao resgate do emprestimo de 1879, na importancia de libras 1.669.120-14, tendo o Governo empregado na acquisição de titulos da mesma emissão libras 263.909-7-6.

Tendo sido tambem empregada no resgate do emprestimo de 1879 a parte destinada á construcção da rêde cearense, ficou o Thesouro a dever a essa conta especial importancia correspondente.

Já foram pagas despezas de trabalhos de construcção na somma de £ 290, levada á conta desse debito no Thesouro. Houve tambem um adiantamento de £ 80.000 ao Sr. Crisp, descontado do saldo do emprestimo dependente de liquidação posterior.

Sobre o emprestimo de £ 2.400.000, lançado em Londres a 13 de Dezembro de 1911, para cujo serviço de juros se pede o credito necessario, cumpre-me informar a V. Ex. que foi autorizado pelo decreto numero 9.168, de 30 de Novembro de 1911, em cumprimento da clausula 58, do dec. numero 8.711, de 10 de Maio de 1911, e do contrato celebrado com a referida companhia a 16 de Maio do mesmo anno.

Essa clausula estabelece taxativamente: «O Governo Federal emittirá titulos no valor nominal de £ 20, ou 500 francos, e de £ 100 ou 2.500 francos a 4 o|o, juro ouro e 1|2 o|o de amortização annual, e encarregará a Companhia de negociar esses titulos por sua conta, e logo após effectuada a negociação, a Companhia entregará ao Governo, como preço dos titulos negociados e sem nenhuma despeza para o Governo Federal, 83 o|o de seu valor nominal para a primeira emissão de que trata abaixo. Para as outras emissões o typo será estabelecido de commum accôrdo entre a Companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros nas praças de Londres e Pariz. Caso o Governo Federal e a Companhia não cheguem a accôrdo sobre o typo, o Governo poderá realizar o pagamento em dinheiro.

Os fundos serão depositados para os serviços previstos na clausula XLIV, metade no Banco do Brasil, metade com a South American Railway Construction Company Limited, os seus banqueiros The Russian Commercial and Industrial Bank, em Londres, ou outro banco em Londres ou Pariz, escolhido de commum accôrdo pelo Governo e a Companhia. A emissão dos titulos será total ou parcial a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal com a Companhia e feito com a devida antecedencia para regularidade daquelles pagamentos.

A primeira emissão será de £ 2.400.000, ou francos 60 milhões e feita pelo Governo dentro de 30 dias depois do registro do contrato no Tribunal de Contas, obrigando-se a Companhia a depositar á disposição do Governo por antecipação da negociação da primeira emissão a quantia de 15.000.000 de francos dentro de oito dias depois do registro do respectivo contrato no Tribunal de Contas. A emissão resultante dessas clausulas contratuaes produzio a importancia liquida de £ 1.992.000 que está depositada em conta corrente especial — metade libras 996.000, no Banco do Brasil — e outra metade, £ 996.000, no The Russian Commercial and Industrial Bank, em Londres, á disposição do Governo para ser applicada exclusivamente no pagamento das despezas com a construcção da referida Estrada de Ferro. As duas operações foram realizadas nas seguintes condições:

O emprestimo de £ 10.000.000 foi emittido ao titulo de 87 1|2, a juro de 4 o|o ao anno, com amortização annual de 1|2 o|o a terminar em 1967, mediante a commissão de 4 o|o e outras despezas que montaram a £ 37.469-18-6, apurando-se na emissão a taxa liquida de 82.625 o|o. O emprestimo de £ 2.400.000, de 1911, é igualmente de 4 o|o de juros, amortização de 1|2, a terminar em 1972, com a taxa de emissão estabelecida

no contrato de 83 o|o, sem nenhuma despeza para a União, tendo sido recolhida a deposito nos bancos referidos acima a importancia de £ 1.992.000.

E' o que me ourpre informar em resposta ao officio de V. Ex. sob n. 16, aproveitando o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração e apreço — *Francisco Salles.*»

«A estas informações — diz o parecer elaborado pelo Sr. Leopoldo de Bulhões — o relator deste parecer ajuntará outras complementares por ter sido, como Ministro da Fazenda em 1910, o negociador do emprestimo de £ 10.000.000.

O emprestimo de 1879 a que se refere a informação, foi autorizado pelo decreto numero 7.381, de 19 de Julho de 1877, a juros de 4 1|2 o|o, pagaveis em ouro, ou papel ao cambio de 27 e devia estar extincto dentro de 20 annos, antes do fim do seculo passado. Em 31 de Dezembro de 1907, os titulos em circulação subiram a réis, ouro, 20.543:000$000, ou £ 2.211.000, segundo o relatorio da Fazenda de 1910; o seu serviço era de cerca de £ 400.000, annualmente.

Tendo reatado o serviço de amortização da divida externa, 18 mezes antes de terminar a moratoria concedida pelo accôrdo do *funding loan*, o Governo transacto resolveu solver esse compromisso antigo, approveitando-se do art. 2 n. 2, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1908, que autorizava a applicação dos saldos dos depositos a amortização dos emprestimos internos.

O producto liquido do emprestimo para a viação cearense foi lançado na conta geral do Thesouro, recolhido á agencia em Londres, confundido com recursos de outras origens, formando com elles as nossas disponibilidades no exterior. Registrada a operação pelo Tribunal de Contas, foi aberta a conta da rêde cearense e nella creditada a importancia do emprestimo.

O Governo transacto applicou parte do emprestimo da viação cearense á retirada do emprestimo de 1879, porque de uma parte livrava-o de compromisso oneroso e já trazia ao serviço a iniciar, que só em tempo mais ou menos longo e parcelladamente ia ser executado. Tinha para o resgate recursos proprios, dependendo apenas as remessas de fundos para os nossos agentes em Londres, de maior ou menor abundancia de lettras de cambio no nosso mercado, determinada pela intermittencia da exportação de nossos productos.

O balanço dado a 31 de Dezembro de 1910 nas caixas do Thesouro, Alfandega e agencia de Londres, accusou os seguintes saldos:

Ouro:

| | |
|---|---|
| Em poder dos nossos agentes em Londres.. | 10.426:667$970 |
| No Thesouro, Delegacias e Alfandegas ..... | 40.775:580$711 |
| No Banco do Brasil.... | 8.888:888$888 |
| | 60.091:137$569 |

Papel:

| | |
|---|---|
| No Thesouro, Delegacias e Alfandegas ..... | 40.624:061$674 |

além de £ 1.000.000 emprestadas ao Banco do Brasil e de somma superior a réis 20.000:000$ em moedas divisionarias.

Se eram estas as condições do Thesouro em Novembro de 1910, após o resgate do emprestimo de 1879 e estando em dia as despezas que correm pela caixa de Londres, havendo em poder dos agentes o saldo de £ 1.153.000 e no Thesouro e no Banco do Brasil somma superior a de £ 5.000.000, claro é que o Governo estava habilitado a attender de prompto a quaesquer despezas provenientes da construcção da Rêde Cearense, tendo pago, como informa o Sr. Ministro da Fazenda, em Março de 1911, apenas £ 290.000.

Verifica-se, pois, que o producto do emprestimo de 3 de Fevereiro de 1910 para os trabalhos e material da Rêde Cearense, está, deduzidas as £ 290.000, a que se refere a informação ministerial, quasi intacto.

O segundo emprestimo, autorizado pelo decreto n. 9.168, de 30 de Novembro de 1911, em cumprimento da clausula 58 do decreto n. 8.711, de Maio do mesmo anno, era inteiramente desnecessario.

Além disso, é para extranhar que semelhante operação tenha sido contratada á revelia do Ministerio da Fazenda, a typo inferior ao de outras realizadas pouco antes, directamente pelo Governo e com a aggravante de permittir aos contratantes reterem em seu poder a metade do producto do emprestimo, restando só ao Governo o serviço da nova divida, para o qual já pede o credito de 859:733$333, ouro.

Informa ainda o Sr. Ministro da Fazenda que a taxa de emissão do emprestimo de 1910 foi de 87 ½, ficando reduzida a 82,626, por se ter pago 4 ½ % de commissão e outras despezas. Ha equivoco na apreciação dos dados da contabilidade, que são os seguintes:

Sello, 1 %.
Contagem, ½ %.
Commissão de subscripção, 1 ½ %.
Commissões do banqueiro.
Despezas, 1 ½ %.

Não importam, pois, em 4 ½ % as commissões pagas. Os descontos por entradas antecipadas não podem determinar reducção de typo, porque taes descontos são annullados pelo rendimento do capital entrado para o Thesouro.

Convém notar que o dispositivo do artigo 32, LXIII, da Lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, em que o Governo se estribou para expedir o decreto n. 8.711, de 10 de Maio de 1911, revendo o contrato da Viação Cearense, só permittia essa revisão *sem augmento de despeza.*

Não obstante tudo quanto vem de expor, a Commissão vê-se na contingencia, para respeitar direitos e zelar os creditos do paiz, de aconselhar ao Senado a approvação da proposição, supprindo a omissão que nella se nota com a seguinte emenda: com seguida ás palavras credito supplementar, diga-se réis 859:733$333.»

Na sessão de 12 de Setembro o Sr. Leopoldo de Bulhões occupou-se ainda deste assumpto, explicando-o e commentando os termos da segunda operação de credito, onerosa e desnecessaria.

A autorização legislativa foi, afinal, concedida e o credito foi aberto por decreto n. 9.846, de 31 de Outubro.

— Por decreto n. 9.765, de 14 de Setembro, foi o Ministro da Fazenda autorizado a fazer emissão de titulos no valor de £ 2.400.000 ou frs. 60.480.000, ou marcos 49.200.000, de juro annual de 4 %, ouro, para pagamento de serviços contratados com a Companhia de Estrada de Ferro Santa Catharina.

Os titulos a emittir serão do valor nominal de £ 20, ou frs. 504 ou mrs. 410, de £ 50, ou frs. 1.260, ou mrs. 1.025, e de libras 100, ou frs. 2.520, ou mrs. 2.050, cada um, a 4 % de juros ouro, pagos semestralmente á opção do portador em moeda ingleza, ou franceza, ou allemã, nas importancias fixas respectivamente: marcos 820 ou £ 8 ou frs. 10-08; marcos 20,50 ou libras 1, ou frs. 25-20; marcos 41.00 ou libras 2 ou frs. 50.40.



Meio por cento de amortização annual a começar de Julho de 1916 e a terminar em 1972.

O pagamento dos juros será feito pela fórma que fôr determinada pelo Ministerio da Fazenda, no Rio de Janeiro, na França, na Inglaterra e na Allemanha, por intermedio do Deutsche Bank ou de outro banco que o Governo designar.

O resgate dos titulos será feito por meio de fundo de amortização inicial de 12 ½ % ao anno, devendo effectuar-se o primeiro resgate em 1 de Julho de 1916. Será realizado por compra no mercado quando os titulos estiverem abaixo do par; e quando estiverem ao par ou acima delle, por meio de sorteios, que terão lugar nos mezes de Dezembro e Junho.

Todo titulo que fôr sorteado será pago, á opção do portador, em moeda allemã, franceza ou ingleza.

Logo depois de effectuada a emissão e de accôrdo com a clausula LX, uma somma correspondente a 84 % do valor nominal dos titulos, livre de qualquer despeza, quer de emissão, quer de sello ou outra qualquer taxa, será pela Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina depositada á disposição do Governo brasileiro para o serviço dos pagamentos previstos nas clausulas XLV e XLVI metade no Banco do Brasil e metade no Deutsche Bank, em Berlim, ou em outro banco em Londres ou Parz, designado pelo Ministerio da Fazenda, de accôrdo com a Companhia.

Os pagamentos devidos a essa Companhia serão effectuados em dinheiro, mediante deliberação e autorização do Governo, até á importancia depositada pela Companhia.

O presente emprestimo, o seu capital e juros ficam isentos de quaesquer contribuições ou impostos brasileiros, presentes ou futuros, ordinarios e extraordinarios, federaes, estadoaes ou outros.

Não tivemos noticia, porém, de que tivesse sido lançada publicamente esta operação de credito.

— Segundo informação publicada em Novembro, o emprestimo de quinze milhões esterlinos, do Estado de S. Paulo, com garantia do Governo Federal, emittido para a valorização do café, achava-se reduzido á importancia de £ 5.447.087. E' de esperar que este emprestimo seja resgatado inteiramente no decurso do anno de 1918.

— Em Dezembro, a Camara Municipal de S. Paulo, de conformidade com a nova lei vigente, pedio autorização ao Congresso Legislativo do Estado para contrahir um emprestimo externo de £ 3.000.000, destinado a melhoramentos da cidade. O Congresso, porém, encerrou as sessões sem ter deliberado a este respeito.

— Por decreto n. 9.345, de 24 de Janeiro, foi autorizado o Ministerio da Fazenda a emittir apolices de 5o|o papel até o valor de 50.000 contos, para pagamento de construcção das Estradas de Ferro Madeira-Mamoré, S. Luiz a Caxias, Timbó a Propriá, Prolongamento da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Passo Fundo a Uruguay, Itaqui a S. Borja e outras linhas que servem á ligação dos Estados.

— Por decreto n. 9.528, de 24 de Abril, foi autorizado o Ministerio da Fazenda a emittir apolices até a quantia de réis 105.000:000$000 papel, juros de 5o|o, para occorrer ás seguintes despezas: — Conversão em apolices de quotas do patrimonio do Collegio Pedro II, 760:548$211; — pagamento de prestações devidas pela construcção do couraçado «Rio de Janeiro» e acquisição de material para a Marinha de Guerra, 13.500:000$;—despeza com a Agencia do Correio de Juiz de Fóra, réis 89:332$500; — compra de material para a Estrada de Ferro Central, 4.000:000$, e para a Oeste de Minas, 2.000:000$; — encampação da Estrada de Ferro Bahia e Minas, 12.000:000$ — construcção de prolongamentos e de officinas da Estrada de Ferro Central, 26.275:119$289; — construcção de linhas e officinas da Oeste de Minas, 11.000:000$; — construcção e reparos nos edificios das Alfandegas e Delegacias Fiscaes e despezas de fiscalização das rendas publicas, 5.000:000$; — armamentos para o Exercito, 30.375:000$000.

— Por decreto n. 9.935, de 18 de Dezembro, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices de 5o|o papel, do valor de um conto de réis cada uma, e na importancia de 50:000$000, para pagamento da acquisição da Ferro Carril Vassourense.

## Saldos disponiveis — Fundos de Garantia e de Resgate

Não podemos deixar passar sem referencia, para sinceramente lamentar, que não se publica mais o resumo do balanço do Thesouro. Não o contém a Mensagem Presidencial de Maio, nem o lográmos encontrar na introducção do Relatorio do Ministerio da Fazenda, unica parte deste que foi dada á publicidade.

«No regimen de *deficits* em que infelizmente temos nos encontrado desde 1908 — diz a Mensagem — escasseando os recursos orçamentarios para occorrer ás despezas ordinarias de caracter imperativo, são forçosamente privados os fundos de garantia e de resgate, assim como os demais, dos recursos que os orçamentos lhes destinam.»

Mais adiante diz o mesmo documento:

«Para que seja uma realidade a existencia desses fundos, a partir do anno de 1911 foram abertas contas especiaes nos nossos agentes financeiros em Londres e no Banco do Brasil, afim de que sejam nelles recolhidas as sommas que se vão apurando da receita orçamentaria de cada exercicio.»

A seguir damos as demonstrações das contas dos fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, de amortização dos emprestimos internos e do fundo para resgate das estradas de ferro encampadas:

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE GARANTIA

*Receita*

| | | |
|---|---|---|
| 1900. . . | £ | 865.571—15— 6 |
| 1901. . . | £ | 776.114—14— 9 |
| 1902. . . | £ | 950.879—16— 8 |
| 1903. . . | £ | 938.804—13—11 |
| 1904. . . | £ | 1.040.680—12— 3 |
| 1905. . . | £ | 1.089.816—13— 2 |
| 1906. . . | £ | 1.172.226— 9—11 |
| 1907. . . | £ | 1.267.311—14— 7 |
| 1908 (não liquidado) | £ | 1.024.689— 0— 4 |
| 1909 ( » » ) | £ | 1.051.693— 8— 7 |
| 1910 ( » » ) | £ | 1.303.482—11— 5 |
| 1911 (Janeiro a Junho, incompleto) | £ | 1.037.928—14— 3 |
| | £ | 12.519.200— 4— 4 |

Deduzindo-se:

| | £ s d | |
|---|---|---|
| Importancia emprestada ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689, de 20-9-900 | 1.000.000— 0— 0 | |
| Pagamento á Bolivia em virtude do tratado de Petropolis | 2.005.000— 0— 0 | |
| Importancia transferida para o fundo de resgate do papel moeda | 1.016.666—13— 4 | 4.021.666—13— 4 |
| | | 8.497.533—11— 0 |

Renda do Acre para indemnização á Bolivia a diversos cambios:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Em 1903 | 570:502$429 | 28.525— 2— 6 | |
| » 1904 | 2.376:932$377 | 121.013— 1—11 | |
| » 1905 | 8.688.284$140 | 575.268—15— 3 | |
| » 1906 | 9.187:776$616 | 572.986— 0— 9 | |
| » 1907 | 10.600:528$815 | 662.532—18— 6 | |
| » 1908 | 714:784$868 | 44.674— 1— 1 | 2.005.000— 0— 0 |
| Saldo | | | £ 10.502.533—11— 0 |

O Relatorio do Ministerio da Fazenda, de 1912, diz que em conta especial aberta para deposito deste fundo figura a somma de £ 500.000, que foi recolhida em Setembro e Outubro de 1911; e que se tem providenciado para ser recolhida a renda ulteriormente arrecadada.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

*Receita*

| | |
|---|---|
| Em 1900 | 2.871:400$317 |
| » 1901 | 2.050:097$612 |
| » 1902 | 2.714:173$802 |
| » 1903 | 2.807:438$760 |
| » 1904 | 3.552:127$293 |
| » 1905 | 3.200:914$411 |
| » 1906 | 2.779:483$553 |
| » 1907 | 4.247:017$144 |
| » 1908 (não liquidado) | 6.257:260$484 |
| » 1909 ( » » ) | 7.068:881$233 |
| » 1910 ( » » ) | 5.045:170$483 |
| » 1911 (Janeiro a Dezembro, incompleto) | 4.474:032$501 |
| Importancia transferida do fundo de garantia em 1907, para este, £ 1.016.166—13—4, ao cambio de 15 1|4 | 16.000:000$000 |
| | 63.567:997$543 |

Deduz-se:

| | |
|---|---|
| Importancia entregue ao Banco da Republica, por emprestimo em virtude da lei n. 689, de 20 de Setembro de 1900, art 5º, sendo: em 1900, 2.000:000$000; em 1901, 1.000:000$000, em 1912, 7.000:000$000 | 10.000:000$000 |

Entregue á Caixa de Amortização para incineração:

| | | |
|---|---|---|
| Em 1902 | 3.000:000$000 | |
| » 1905 | 3.000:000$000 | |
| » 1906 | 4.000:000$000 | |
| » 1907 | 18.000:000$000 | |
| » 1908 | 2.000:000$000 | |
| » 1909 | 200:000$000 | 40.200.000 |

Importancia proveniente de desconto de notas em substituição, escripturadas indevidamente como operações de credito, e que por ordem do Ministro da Fazenda passaram para applicação deste fundo:

| | | |
|---|---|---|
| Em 1909 | 1.973:615$000 | |
| Em 1910 | 102:200$000 | |
| | 2.075:815$000 | 42.275:815$000 |
| | | 21.292:182$543 |

Em conta especial diz o mesmo Relatorio da Fazenda, foi depositada no Banco do Brasil a importancia de 2.559:559$502, relativa ao exercicio de 1911, devendo ser completado logo que se apurar a renda do mesmo exercicio.



## DEMONTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS

*Receita*

| | |
|---|---|
| Em 1901 | 263:227$356 |
| » 1902 | 193:624$124 |
| » 1903 | 72:587$691 |
| » 1904 | 37:084$725 |
| » 1905 | 31:863$374 |
| » 1906 | 79:816$540 |
| » 1907 | 50:949$640 |
| » 1908 (não liquidado) | 63:198$400 |
| » 1909 ( » » ) | 70:710$046 |
| » 1910 ( » » ) | 134:509$521 |
| » 1911 (Janeiro a Junho, incompleto) | 13:402$484 |
| | 1.010:973$901 |
| Importancia que se annulla porque indevidamente foi escripturada como applicação deste fundo em 1910 | 50:000$000 |
| | 960:973$901 |

Importancia entregue á Caixa de Amortização para acquisição de apolices:

| | | |
|---|---|---|
| Em 1903 | 426:000$000 | |
| » 1905 | 120:000$000 | |
| » 1907 | 77:000$000 | |
| » 1910 | 233:171$350 | 856:171$350 |
| Saldo também entregue á Caixa de Amortização | | 104.802$551 |

*Demonstração do fundo para amortização de titulos do emprestimo para o resgate das estradas de ferro encampadas*

| *Receita* | | *Total* |
|---|---|---|
| | | *Papel* |
| De 1901 | 28:207$919 | |
| De 1902 | 387:310$597 | |
| De 1903 | 818:236$538 | |
| De 1904 | 989:513$260 | |
| De 1905 | 2.301:082$833 | |
| De 1906 | 3.549:164$250 | |
| De 1907 | 3.626:800$585 | |
| De 1908 | 3.306:207$120 | |
| De 1909 | 3.565:406$798 | |
| De 1910 | 3.630:495$803 | |
| De 1911 | 1.320:108$055 | 23.522:534$757 |
| *Despeza* | | |
| Applicação da renda ao resgate de titulos: | | |
| Em 1904 | 1.317:446$665 | |
| Em 1905 | 789:448$350 | |
| Em 1906 | 2.417:456$141 | |
| Em 1907 | 2.411:054$872 | |
| Em 1909 | 1.860:220$660 | 8.795:666$688 |
| Saldo | | 14.726:868$069 |

— Por conta do fundo de amortização dos emprestimos internos, tinham sido adquiridos pela Caixa de Amortização, até 31 de Dezembro, os seguintes titulos:

| | |
|---|---|
| 20.940 apolices uniformizadas, de conto de réis | 20.940:000$000 |
| 1 apolice uniformizada, de quinhentos mil réis | 500$000 |
| 10 apolices uniformizadas, de duzentos mil réis | 2:000$000 |
| 339 apolices para saneamento da baixada do Estado do Rio | 339:000$000 |
| 6.828 apolices da emissão para construcção de estradas de ferro, de conto de réis | 6.828:000$000 |
| 113 apolices geraes de 4 o|o, de conto de réis | 113:000$000 |
| 11 apolices geraes de 4 o|o, de seiscentos mil réis | 6:600$000 |
| 289 apolices do emprestimo de 1897, de conto de réis e nominativas | 289:000$000 |
| 2.097 apolices do emprestimo de 1903, de conto de réis e ao portador | 2.097:000$000 |
| 30.628 apolices, no valor total de | 30.615:100$000 |

## EMPRESTIMOS EXTERNOS E COLLOCAÇÃO DE CAPITAES EXTRANGEIROS

O capital novo levantado para o Brasil, durante o anno, nos mercados de Londres e Paris, expressa-se na seguinte relação:

EMPRESTIMOS PUBLICOS

| | *Nominal* £ | *Effectivo* £ |
|---|---|---|
| Letras do Thesouro Nacional — emittidas em Londres ao typo de 95%, equivalendo ao desconto de 5%, e a prazo de um anno a vencer em Julho de 1913 | 2.000.000 | 1.900.000 |
| Estado do Rio de Janeiro — typo 96 1|2% — Juros 5% — amortização em 50 annos até 1965. (O prospecto declara que este emprestimo foi autorizado pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil) | 3.000.000 | 2.895.000 |

| | | |
|---|---|---|
| Prefeitura do Districto Federal — typo 92 1\|2% — juros 4 1\|2 % — (£ 500.000 emittido na Hollanda) | 2.500.000 | 2.812.500 |
| Total dos emprestimos publicos | 7.500.000 | 7.107.500 |

EMPRESTIMOS E APPLICAÇÕES PARTICULARES

| | *Nominal* | *Effectivo* |
|---|---|---|
| | £ | £ |
| Rio de Janeiro Tramway Light and Power — titulos de $100, typo 105%, ou £21-1-6 | 1.027.300 | 1.078.750 |
| Leopoldina Terminal C.º — obrigações de juros de 5%, ao par | 500.000 | 500.000 |
| Brazil Railway Company — acções privilegiadas, de 6%, ao par. — frs. 25.000.000 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud (*) 75.000 acções de 500 frs. a 365 frs. — frs 37.500.000 nominaes e frs. 42.375.000 effectivas | 1.500.000 | 1.695.000 |
| London and Brasilian Bank — acções de £ 10 por £ 20 | 250.000 | 500.000 |
| Quarahim International Bridge C.º — obrigações — typo 97 1\|2 % — juros 5% | 100.000 | 97.500 |
| Sorocabana Railway Company — obrigações 4 1\|2% — typo 90% | 982.500 | 884.250 |
| British Bank of South America — titulos de £ 20, com uma entrada de £ 10 realizada á razão de £ 20 | 250.000 | 500.000 |
| Brazil Railway Company — 50.000 acções preferenciaes, juros de 6%, valor nominal $100 ou £ 20—11—0 | 1.275.000 | 1.275.000 |
| — 20.000 acções ordinarias, do mesmo valor nominal | 411.000 | 411.000 |
| Great Western of Brazil Railway — obrigações de 4%, ao typo de 90% | 500.000 | 450.000 |
| Jequié Rubber Syndicate — obrigações de £ 10 | 7.500 | 7.500 |
| Ceará Tramway, Light & Power C.º — obrigações de 5% — typo 92 1\|2 % | 250.000 | 281.250 |
| Brazil Railway Company — obrigações de juros de 5%, resgataveis ao par no prazo de dez annos, mas o resgate só se tornando effectivo depois de Agosto de 1915, typo 98% | 2.000.000 | 1.960.000 |
| Anglo-Brazilian Meat Company — acções de £ 1, ao par, por conta do seu capital de £ 140.000, sendo as restantes emittidas em pagamento aos vendedores desta empreza | 100.000 | 100.000 |
| Obrigações de juros de 6%, ao par, resgatavels ao typo de 105% em 1930 e podendo ser convertidas até 1917, em acções integradas | 75.000 | 75.000 |
| Brazilian Traction, Light and Power C.º — S. Paulo Electric C.º — obrigações de 5% juros, ao typo de 95%, amortização em 50 annos até 1962 | 1.880.000 | 1.786.000 |
| Companhia Estrada de Ferro do Dourado (S. Paulo) —obrigações de juros 5%, ao typo de 93%, prazo 60 annos, frs. 30.000.000 — abatendo-se 8.000.000 subscriptos firme no Brasil — resta, emittido na Europa, frs. 22.000.000 | 880.000 | 818.400 |
| Brazil Railway Company — 100.000 (parte de uma emissão de 150.000) obrigações de juros 4 1\|2%, ao typo de 90% amortização em 56 annos, de 1914 a 1969 — frs. 50.000.000 | 2.000.000 | 1.800.000 |
| Total dos emprestimos e applicações particulares | 14.988.300 | 15.169.650 |
| Total dos emprestimos externos e collocação de capitaes estrangeiros | 22.488.300 | 22.277.150 |

Além dessas inversões de capital, officialmente registradas, conseguimos apurar mais as seguintes:

| | £ |
|---|---|
| Anglo Brazilian Pulp & Paper-Mills Company | 240.000 |
| Anglo Brazilian Steel Structural Importing Company | 75.000 |
| Anglo Brazilian Mercantile Company | 5.000 |
| Central Brazilian Trust Company | 50.000 |
| Brazilian Trust Loan Corporation Limited | 1.000.000 |
| British & Brazilian Trading Company | 50.000 |
| Brazilian State Guaranteed Company | 4.750 |
| Brazilian Timber States Company | 150.000 |
| Real State Trust & Agency of Brazil | 20.000 |
| South American Stevedoring & Lighterage | 100.000 |
| Anglo Brazilian Products Company | 5.000 |
| Alagôas & Northern Railway Company | 250.000 |
| Brazil-Argentine Company | 1.000 |
| Brazilian Commerce & Industrias Company | 50.000 |
| Maceió Improvements Syndicate | 4.000 |
| Brazilian Ferros (?) Concrete Construction Company | 30.000 |
| Ribeirão Preto Electric Tramway Company | 200.000 |
| Minas Geraes Iron Ore Syndicate | 31.500 |
| | 2.266.250 |

(*) Convem notar, entretanto, que bôa parte desta emissão é destinada a intervir em negocios na Republica Argentina, entrando o banco para a sociedade "El Hogar Ar-



Nestes termos o valor do capital novo emittido para o Brasil se eleva a libras 24.754.550, além do mais que não tenha chegado ao nosso conhecimento.

Recapitulando e resumindo o que se refere á entrada de capital novo no paiz, verifica-se o seguinte valor nominal das emissões realizadas:

| | |
|---|---|
| 1908 | 28:000$000 |
| 1909 | 20:277$176 |
| 1910 | 32:787$143 |
| 1911 | 37:661$331 |
| 1912 | 24:754$550 |

Correspondendo á média annual de libras 28.695.040.

— Na sessão de 11 de Outubro, a Camara approvou um requerimento do Sr. Calogeras para que a Mesa, por intermedio dos Ministros das Relações Exteriores e do Interior, solicitasse do Governo informações sobre a concessão de 60.000 kilometros quadrados de terras na fronteira guyanense pelo Estado do Pará á «Amazon Land and Colonisation Company» e sobre as providencias adoptadas, assim como sobre as que de futuro se estabelecerão para evitar as consequencias possiveis da humilhante alienação territorial a subditos de nações que, na mesma concessão podem enxergar poderoso alento á politica de expansão colonial.

Do discurso em que o illustre deputado fundamentou seu requerimento, extrahimos este topico:

«Nesta questão de immigração, por exemplo, a concessão de terras a immigrantes que procurem os portos do Brasil offerece, sem duvida, vantagens innumeras para o nosso paiz. E' evidente que essas concessões individuaes nunca possam representar, por maior desenvolvimento que tenham, ameaça para o Brasil. Se isto tem sido feito em todo o sul da Republica; se se tem desenvolvido por forma notavel a extensão colonizada por elementos extrangeiros, ha em nosso favor dous elementos: o grande poder assimilador do meio, que já na segunda geração transforma os filhos de extrangeiros em excellentes brasileiros; e o facto de taes concessões representarem apenas favores individuaes que, por mais dilatados que sejam, não se podem confederar, integrar num todo unico que venha, pelo conjunto de interesses, a significar e constituir uma ameaça ao nosso paiz.

Já a questão se apresenta com feição inteiramente outra, no caso de companhias colonizadoras, principalmente quando estas visam aproveitar áreas muito superiores ás que o capital, naturalmente limitado de uma empreza, póde pôr em valor.

Veja a Camara que a área que se diz concedida á companhia ingleza representa duas vezes a superficie da Belgica; representa mais do que as superficies dos nossos Estados de Sergipe e Alagoas reunidos; representa mais que a superficie do Estado da Parahyba.»

Por sua vez o Sr. Mauricio de Lacerda, em sessão de 15 do mesmo mez, requereu que fossem solicitadas do Poder Executivo, informações sobre a venda de terras realizada no Estado de Mato Grosso a capitalistas americanos pelo Governo do mesmo Estado, bem como sobre a concessão feita á Companhia allemã «Hansa», pelo Governo do Estado de Santa Catharina e relativo á construcção de uma estrada de ferro pela referida Companhia naquelle Estado.

Comquanto o autor deste segundo requerimento o tenha retirado no dia immediato, estava lançada a questão das terras, que deu lugar a numerosas e repetidas manifestações do que se entendeu chamar «nacionalismo».

De Belém do Pará, em 18 de Outubro, o correspondente do *Jornal do Commercio* telegraphou nestes termos:

«Sobre a questão dos terrenos concedidos a titulo gratuito na zona da Guyana Brasileira, o Desembargador Borborema, Governador interino do Estado, forneceu-me todos os esclarecimentos, inclusive o relatorio do Governador do Estado, apresentado no Congresso estadual, de onde envio notas para conhecimento do assumpto.

No principio do anno corrente o grupo dissidente do partido governista, pela «Provincia do Pará», fez as maiores accusações ao Governo do Estado sobre este assumpto, tendo a «Capital» defendido o Governo, publicando documentos officiaes de onde transpareceu a verdade inteira.

A lei n. 1.238, de 6 de Novembro de 1911, autoriza o Governador do Estado a fazer concessões de terrenos devolutos da zona da Guyana Brasileira, pertencente ao Estado do Pará, offerecendo vantagens da acquisição gratuita, assumindo os beneficiados a obrigação de fazer, sem onus para o Estado, a divisa dos terrenos em lotes apropriados á industria pastoril e agricola até cem mil hectares e dando outras providencias que garantem o Estado como os particulares.

Votada a lei, com a approvação geral, 67 pessoas requereram lotes de terrenos. Entre os requerentes estão os Drs. Antonio Lavandeira, Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, João Teixeira Soares, Luiz Raphael Vieira Souto, Luiz de Souza Mattos, Henrique Santa Rosa, Michel Joseph Gucrin, Antonio Julio de Oliveira Sampaio e Augusto Octavio Pinto, além de outros, que são funccionarios da «Port of Pará».

De pleno accôrdo com a lei foram deferidos esses requerimentos, sendo expedidos os respectivos titulos gratuitos provisorios, entre cujas clausulas consta a obrigatoriedade do concessionario, sem onus para o Estado, de proceder á divisão da zona concedida em lotes apropriados á industria pastoril e agricola, sendo obrigado a beneficiar a zona da concessão com a obrigação de serem iniciados os trabalhos dentro dos dous primeiros annos da respectiva concessão.

A lei considera beneficiamento aberturas de estradas de penetração, demarcação da área concedida ou respectiva divisão em lotes, que serão entre 100 e 400 hectares, com applicação á industria agricola e pastoril.

A transferencia da zona concedida ao Governo poderá fazer-se ante obrigações tomadas, no caso em que o Governo reconheça a necessidade para prompto e seguro desenvolvimento da zona concedida.

Caducará a concessão, para todos os effeitos legaes e judiciaes, com o não cumprimento das clausulas consignadas.

Não estão comprehendidos na actual concessão os aldeiamentos de indios, que serão respeitados e mantidos de accôrdo com a legislação do paiz.

O concessionario não poderá explorar minas porventura encontradas na zona da concessão, senão de accôrdo com a legislação respectiva.

O fôro do Estado, nesta Capital, é o unico competente para nelle serem derimidas quaesquer questões entre o concessionario e o Estado ou entre aquelle e qualquer particular, não podendo, em hypothese alguma, reclamar ou invocar intervenção extranha.

Por estas clausulas verifica-se que todos os interesses do Estado, de ordem juridica, politica e economica, foram salvaguardados, não podendo sequer ser objecto da minima duvida.

As terras da Guyana são quasi totalmente desconhecidas e desertas e estavam destinadas a permanecer abandonadas, caso não se procurasse um meio pratico e economico de aproveital-as.

Não está o Estado em condições de poder demarcar esse vasto territorio, pelos dispendios que seus orçamentos não comportam. Pela concessão de terrenos apparece, como primeira obrigatoriedade, a demarcação, tendo o Governo salvaguardado o interesse do Estado futuramente, determinando o fôro do Estado como unico competente para derimir as questões, não podendo em hypothese alguma ser reclamada ou invocada intervenção extranha.

De accôrdo com a clausula 5ª, a titulo gratuito e provisorio, o Governo autorizou aos concessionarios a transferencia de seus direitos e obrigações a uma empreza especialmente constituida, a «Amazon Land Colonisation Co.», que já iniciou os trabalhos de exploração. O Governo concedeu gratuitamente, da zona da Guyana paráense, 40.000.000 de hectares de terras, visto estar autorizado por lei, sendo essas terras devolutas.

O Estado tem o seu serviço sobre essas terras bem organizado e todo publicado, estando em condições de affirmar onde estão situadas as terras devolutas que possue.

O Pará tem 1.150.000 kilometros quadrados de área, cuja extensão sómente está occupada com titulo de propriedade de posse, sem titulo algum uma área de 300.000 kilometros quadrados, restando inexplorados, inoccupados e inteiramente abandonados 850.000 kilometros que durante tres seculos não conseguiram ver população alguma.

Essa immensa área, completamente inutil para a vida economica do Estado, sem dinheiro para promover e custear uma immigração regular, sem elementos economicos para cortal-a por vias de communicações, não se póde explorar nem dividir em lotes.

O Pará vive dos impostos da exportação da borracha, do cacáo e da castanha. Sua vida economica e suas finanças oscillam de modo compromettedor para os seus compromissos com a variação dos preços desses productos, pois a instabilidade economica é um axioma da existencia da Amazonia.

A vista dessas circumstancias o Governo preciza remover paulatinamente todas as causas que concorrem para essa instabilidade.

A principal idéa é a diminuição até final suppressão dos impostos de exportação variaveis e impossiveis de estabelecer em total para o anno vindouro, attenta a instabilidade de prego dos generos que o Estado exporta, devendo serem substituidos por uma contribuição estavel, susceptivel de avaliação prévia.

Essa contribuição é o imposto territorial criado pelo decreto n. 64, de 10 de Outubro de 1891, mantida a lei n. 82, de Setembro de 1892 e conservada a 1.108 de Novembro de 1909.

Este imposto, recahindo sobre as classes ricas e tornando uniforme a contribuição em todo o territorio paráense, concorrerá para a manutenção do Estado quando o territorio fôr occupado."

E' de notar que emquanto esses factos se passavam, outro telegramma era publicado, datado de Paris, 13 de Outubro, e assim concebido:

"Os titulos brasileiros de 4 o/o ficaram cotados a 82 e 90.

As chronicas financeiras de todos os jornaes profligam o panico da Bolsa desta capital, que influiu principalmente na baixa dos titulos brasileiros dos Estados."

A campanha, não obstante, proseguia:

"A colonização em massa dos sertões — dizia o Sr. Mauricio Lacerda ainda em 26 de Novembro — dará em resultado a absorpção do elemento nacional pelo extrangeiro e acarretará o deslocamento de nossa nacionalidade."

E accrescentava que aspira ver a patria unida e forte, capaz de resistir aos furores do mercantilismo que busca o seu desmembramento e á advocacia administrativa.

Ao mesmo tempo o Sr. Calogeras opinava que não é a concessão de terras a extrangeiros, nem é a propria localização de grande numero de individuos de uma unica raça em determinado ponto que o preoccupam. Acredita no poder assimilador do meio, nas relações entre os colonos e a administração que são de natureza a não permittir a supremacia do colono. O perigo está na acquisição das estradas por syndicatos extrangeiros que, podem, pouco a pouco, transformar-se em emprezas officiaes de paizes extrangeiros, como na India e na Africa do Sul.

Já então não era tanto questão das terras, quanto das estradas de ferro concedidas e exploradas pelo capital extrangeiro.

Iriamos longe, ultrapassando muito os limites naturalmente restrictos deste Retrospecto, se tentassemos mesmo presumir o que disseram sobre esta materia os diversos jornaes desta Capital.

Só a *Gazeta da Noticias* encheria um volume com os seus artigos de columma aberta e tendo por titulo "O grande trust", conflados ao Sr. Alberto de Faria que, no entanto, pouco tempo antes, tinha brilhado na campanha que movera contra as descabidas pretenções do Banco Hypothecario.

Nem uma voz se tinha ainda levantado contra esse fremito de exaggerado nativismo.

Foi o Sr. Garção Stockler que, da tribuna da Camara, em 26 de Novembro, ousou primeiro oppôr-se á corrente de idéas que assim parecia dominante. Excedeu-se, talvez, nesse proposito, indo além das reservas que, em todas as questões, não permittem dizer tudo quanto e como se pensa. Foi talvez demasiadamente pessimista em algumas apreciações que expendeu, ainda que outros contivessem verdades duras de dizer e ainda mais duras de ouvir. Por isso mesmo a ousadia lhe valeu boas censuras.

Depois outros politicos se manifestaram contra essa orientação demais estreita em um paiz novo, sem população e sem capitaes proprios, que precisa dar valor a producção ao seu vasto, inculto e deserto territorio.

Na imprensa tambem se fez a reacção.

"Preoccupa-nos em demasia "a cobiça que porventura possam despertar as nossas riquezas e a extensão vastissima dos nossos territorios» — disse o *Jornal do Commercio*, em 14 de Dezembro — "para nos garantir que fazem falta á exploração dessas riquezas jacentes. E como nem mesmo possuimos todo esse capital, porque temos dissipado e continuamos a dissipar toda a renda dos impostos, vamos pedil-o ao extrangeiro contra o qual, depois, nos insurgimos em hyperesthesia de nativismo.



As nações que politicamente são grandes e fortes não o conseguem ser sem que primeiro, em extenso periodo de bom governo e conveniente administração, tenham finanças equilibradas, moeda sã e as fontes de producção desenvolvidas pelo trabalho, lavrando a terra inculta e transformando os productos della resultantes, com o auxilio fecundo do capital.

Nem é de outra fórma que a Argentina conseguio attingir á prosperidade que actualmente desfructa, só faltando, para definitivamente a consolidar, uma reforma monetaria que remova a inflação das emissões em papel que hoje reprimem as tendencias naturaes e inevitaveis do seu meio circulante para um nivel mais elevado de valor.

Tudo isso se fez, como por encanto, em poucos annos. O trabalho e o capital extrangeiros affluiram a installar-se, tranquillos e satisfeitos em harmonia de interesses, no paiz que os acolheu sem prevenções. Os Argentinos de hoje são os filhos do Italiano de hontem; e o capital extrangeiro da vespera tornou-se, no dia, capital nacional, absolvido, assimilado na evolução em que se vai formando alli uma grande Nação.»

Victor Vianna, um dos espiritos mais equilibrados e esclarecidos que collaboram no jornalismo fluminense, com conhecimentos e noções geraes sobre as questões de interesse material que se agitam no nosso meio, assim se expressava sobre o mesmo assumpto:

«Esta questão não estará sendo desviada? Talvez. Porque é preciso accentuar o seguinte: concessões livres, obtidas em concurrencia ou solicitação normal, não podem ameaçar a integridade das nacionalidades sul-americanas. Só as concessões conseguidas a golpes diplomaticos discutem as patrias onde se alojam. Os Estados Unidos desenvolveram-se á custa de capital extrangeiro. Ainda hoje a grande união do Norte paga sommas colossaes em ouro aos capitalistas europeus. As proprias citadas estradas de ferro estão em mãos de inglezes e francezes.

. . . . . .

Nos paizes novos, como queremos andar depressa, vamos pedir o auxilio do dinheiro accumulado nos paizes velhos. Fazemos para isso uma propaganda intensa na Europa. Pagamos commissarios, arranjamos annunciantes, conseguimos que os grandes jornaes se occupem das nossas cousas. O Brasil teve uma embaixada especial. Mantem ainda muitos serviços de propaganda. E essa propaganda consiste em geral na proclamação das possibilidades que as riquezas latentes do paiz offerecem. E a preoccupação neste sentido é tão visivel que os proprios jornaes subvencionados na Europa tratam mais de concessões, de questões economicas, agricolas e financeiras do que de assumptos politicos e litterarios.

Os relatorios dos ministros, dos encarregados de missões representam, afinal, o que os nossos publicistas pediam e pedem. E como todos pareciam convencidos da necessidade da attracção de capitaes e immigrantes, convidamos extrangeiros illustres a vir ver o Brasil, fazemos recepções enthusiasticas aos capitalistas que aqui desembarcam. Realmente, os paizes novos da America, da Australia e da Africa do Sul percebem que ha disponibilidade de capitaes na Europa, procuram aproveitar dessas circumstancias para canalizar o dinheiro que é necessario para dar impulso ao seu progresso. A França, a Inglaterra, a Belgica e a Hollanda, principaes paizes capitalistas, estão inundados de prospectos de propaganda e seus jornaes repletos de annuncios. Todos nós queremos que nos venham ajudar a trabalhar...

E' a impressão que se deve ter lá na Europa.

. . . . . .

Essas concessões que agora espantam a alguns espiritos sensiveis são consequencias da propaganda que mantemos no extrangeiro. São prejudiciaes á integridade nacional? São vantajosas? Não convém responder agora.

Mas o que queremos frisar é que ha verdadeira contradição nesses alarmas. Faz-se propaganda das nossas possibilidades no extrangeiro e grita-se depois quando os extrangeiros querem fazer o que nós pedimos.»

Em outro artigo esse escriptor completava o seu pensamento:

«O bom classico inglez Lamb dizia que os homens se dividiam em duas classes: os que emprestam e os que pedem emprestado.

Ha talvez exagero nessa classificação, mas ninguem poderá negar que ella contem um grande fundo de verdade...

As nações são como os individuos. Quando não pódem emprestar pedem emprestado e só deixam de pedir emprestado quando começam a emprestar.

Quando as nações se vão fortalecendo o Estado timbra em não solicitar dinheiro do extrangeiro; mas os particulares estão sempre em transacções de credito.

Vejam a Allemanha. Está em plena prosperidade. Progride vertiginosamente. Mas ainda não se poude emancipar financeiramente. Na questão de Marrocos bastou que os francezes retirassem alguns milhões dos que têm empregado na Allemanha para que o governo de Berlim ficasse menos exigente com o receio de fallencia de varios estabelecimentos industriaes, commerciaes e bancarios. Nem por isso a Allemanha está desnacionalizada; não está desnacionalizada a Russia apezar de ostentar bilhões de francos que os francezes emprestaram ao seu governo, aos seus industriaes e commerciaes.

As companhias de estradas de ferro extrangeiras ainda não desnacionalizaram a Argentina e os Estados Unidos. E os varios serviços publicos explorados por extrangeiros não tiraram á Italia o seu cunho nacional.

. . . . . .

As concessões feitas normalmente, a entrada de capitaes extrangeiros, o influxo de negocios não prejudicam nem desnacionalizam as patrias; dão-lhes mais vida, progresso maior, mais intensa actividade e mais fulgor.

O que prejudica e desnacionaliza as patrias é a corrupção. Concessões obtidas a golpes de diplomacia ou conseguidas em negociatas indecentes. Quando na administração existem caixeiros disfarçados de concessionarios ha no organismo social um des-

arranjo sério. Ahi não é preciso que os concessionarios sejam extrangeiros ou selenitas; sejam nacionaes, sejam da mais pura raça local — basta que concessionarios corrompam, tenham na administração prepostos, torçam as medidas da lei para mais facil exploração dos seus negocios, vejam as autoridades cuidarem mais de seus interesses do que dos interesses fundamentaes da nacionalidade para que o mal exista e o povo esteja ameaçado na sua integridade.

A corrupção — eis o inimigo. Foi a corrupção que matou a Polonia, foi a corrupção que despedaçou a Turquia, apezar da força que ainda vibra no coração da raça. A corrupção abala algumas Republicas da America Central.»

A *Amazon Land*, concessionaria das terras do Pará, officiou ao Governador do Estado propondo a desistencia pura e simples da concessão, mediante a indemnização unica das despezas preliminares já feitas.

Essa proposta, porém, não teve acceitação.

O Sr. Percival Farquhar, por sua vez, não quiz deixar-se accusar em silencio e produzio a defesa que o *Jornal do Commercio* publico em 23 de Dezembro. Na impossibilidade de transcrever integralmente essa peça, e não nos parecendo acertado destacar della apenas alguns trechos, preferimos remetter á sua leitura os que se interessam por esta questão de alta relevancia.

Vem a proposito, entretanto, relembrar que o *Jornal do Commercio*, no artigo que precedeu essa exposição, allude a «um facto que o proprio Sr. Farquhar poderia ter allegado e que importa ao nosso ponto. Elle não foi o concessionario feliz de nenhuma das muitas linhas ferreas ou portos que explora, mas as tem ido comprando com os meios que os capitalistas, fascinados pelas suas combinações ousadas, pela sua confiança no futuro do Brasil, lhe tem supprido para esse fim. Foi assim que assumio propriedade dos contratos dos portos do Pará, do Rio Grande do Sul e do desta cidade. Foi assim que comprou a concessão de Madeira-Mamoré dada a um Brasileiro; as acções da S. Paulo-Rio Grande, possuidas por outro Brasileiro, étc., etc.»

Em resumo, é preciso reconhecer que, se o Sr. Farquhar, como disse, encaminhou para o Brasil capital novo no valor de £ 45.000.000 ou 675.000 contos, alguma cousa ha de corresponder a esta somma colossal; alguma cousa de concreto e valioso, como as estradas de ferro, os pontos e as terras que de pleno direito elle explora.

E já que fallamos em direito, vem a proposito referirmo-nos á opinião expendida sobre o caso pelo illustre professor Dr. Clovis Bevilacqua, jurisconsulto notavel:

«—Francamente, não tenho receio das concessões de terras brasileiras a capitalistas extrangeiros, para que as explorem. Em primeiro lugar, é claro, o que se aliena é um direito de ordem privada; a jurisdicção e a soberania subsistem inattingidas e dominando, do alto, essas relações juridicas, quer as exerçam nacionaes quer extrangeiros.

Depois não sei bem porque essas concessões nos devam alarmar.

O direito civil patrio, como o direito privado dos povos mais cultos, equiparavam o nacional e o extrangeiro, quanto ao gozo dos bens juridicos.

Algumas persistentes de outras éras, que ainda se possam apontar na legislação franceza ou norte-americana, consagrando vestigios da antiga prevenção contra os alienigenas, são em numero limitado, são combatidas pelos melhores espiritos e tendem a ser eliminadas. A nossa Constituição, inspirando-se num elevado sentimento de respeito á liberdade, e influenciada pela idéa de confraternização entre os homens, alargou o circulo da protecção juridica a todos os que se domiciliarem no paiz, sem exigir em paga de sua tutela o sacrificio da nacionalidade do individuo. A Brasileiros e a extrangeiros residentes no paiz ella assegura igualmente a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade. Essas concessões, portanto, são perfeitamente conformes ao direito privado commum e ao direito constitucional consagrado em nossa lei magna.

Haverá, fóra da esphera puramente juridica, alguma razão poderosa que nos aconselhe crear obstaculos a essas concessões? Não as vejo. Estou convencido de que é um puro sentimento patriotico a força que move os adversarios dessas concessões, entre os quaes ha intelligencias superiores de cultura brilhante solida. Mas os motivos em que se apoiam esses notaveis Brasileiros, a quem estimo sinceramente, não tiveram a virtude de me impressionar grandemente.

A possibilidade de complicações internacionaes? Não me parecem provaveis, nem sei por que sejam ellas mais possiveis, no caso da posse dessas terras, concedidas no norte ou no sul do paiz, do que no caso da propriedade de uma fazenda de café, no interior do paiz ou de predios numa cidade.

Porque alli a extensão das terras seja maior, não se segue que o direito seja differente. Se o Estado extrangeiro póde interferir em nossa economia interna, perturbando a marcha normal de nossa vida de povo soberano, por causa de uns tantos mil hectares de sólo brasileiro, possuidos por extrangeiros, estamos á mercê dessas intervenções, dessas ameaças, a cada momento, porque não podemos privar o extrangeiro de ter immoveis no Brasil. Não podemos, em face do direito, nem devemos, em face da economia politica e da ethica social.

Já entramos em um periodo de desenvolvimento de energias economicas e moraes, que nos põe a salvo dos movimentos da cobiça das grandes potencias.

Por seu lado, no procedimento dos povos mais fortes influem hoje, consideravelmente, motivos de ordem moral, que difficultam as expansões egoisticas do imperialismo, e a opinião internacional é uma força que, nas relações entre os povos, substitue a funcção coactiva das leis de ordem interna.

O que é necessario é que nos esforcemos para que a justiça impere soberanamente entre nós, para que a lei se applique e se execute sem vacillações nem desvios. O direito é uma força, que é forçoso respeitar, quer na vida social interna, quer na ordem internacional.

Não nos arreceiemos dos que vêm de fóra trazer-nos a sua actividade e os seus capitaes, para valorizar os nossos campos incultos ainda e animar as nossas forças economicas ainda vacillantes, e saibamos submetter essas actividades e essas energias ás normas do nosso direito. A defesa nacional não soffre porque as terras da fronteira estejam habitadas por extrangeiros. Essa circumstancia não impede que a União se utilize ahi da porção de territorio indispensavel á sua segurança. (Const., artigo 64), ou exigida pela liberdade publica (Const., art. 72, 17.»

A Camara, entretanto, tinha nomeado uma commissão especial, no fim de Novembro, para que esta tomasse em consideração «as graves denuncias sobre venmos contra essa cobiça, desenvolvemos os armamentos em que applicamos capitaes das de terras a syndicatos extrangeiros», promovendo um inquerito sobre a verdade dellas e sobre o perigo que dahi possa resultar para o interesse economico e para a defesa militar do paiz.



A Commissão ouvio os Srs. Dr. Frontin, Fleury Curado, Simões de Vasconcellos, General Caetano de Faria, e, ao que se disse, telegraphou para Goyaz pedindo a suspensão de todo e qualquer acto relativo a concessão de terras.

Depois, com o encerramento do Congresso, foi diminuindo e cessou o ruido que se fez em torno desta questão.

— No que concerne á Companhia Hanseatica, cessionaria da Companhia Colonizadora de Hamburgo em 1849, o Sr. Hercilio Luz deu, no Senado, explicações sobre a concessão de terras feita á mesma empreza. — Essa companhia é um legado do Imperio, que prestou ao paiz, desde a sua fundação, raes serviços, fundando nucleos de população que hoje formam as importantes cidades de Joinville e S. Bento; o contrato agora malsinado em vez de ser um acto máu é um acto de benemerencia para o Governo do Santa Catharina. Por disposição constitucional, as terras devolutas passaram ao dominio dos Estados, e a empreza que colonizou Santa Catharina, por concessão feita pelo Governo imperial, pedio continuação dos favores de que gozava. O Governo da União mandou que ella se entendesse com o Governo do Estado, o unico competente para resolver sobre o assumpto.

O orador historiou como foi feita a concessão de 30 mil hectares de terra, ha 20 annos e, depois de varias considerações, terminou dizendo que devemos cuidar do progresso do paiz, do bem estar e da ordem por outros processos que não esses agora empregados.

— Tambem se manifestou sobre a questão de terras o Sr. Conselheiro Antonio Prado na carta que, em Dezembro, dirigio ao *Jornal do Commercio*: — «Não só não vendi nenhuma das acções que possuia, como nos accionistas que me consultaram a respeito, desejosos de conservarem as acções, mas receiosos da influencia preponderante que poderia vir a ter o elemento extrangeiro na direcção da Companhia, respondi procurando desfazer taes receios, por me parecerem infundados.

E' claro, portanto, que não coparticipo da opinião contraria á intervenção directa do elemento extrangeiro na obra do desenvolvimento economico do nosso paiz.

Brasileiro, e dos que mais amam a patria, faço votos para que semelhante opinião não seja abraçada pelos dirigentes da politica, e, para que elles se convençam de que uma das primeiras necessidades do Brasil, neste momento, é ter um Governo consciente da sua missão, que se occupe menos da *politica* e mais da administração, mas de administração intelligente, honesta e patriotica.»

## Emprestimos internos

Segundo as notas que nos foi possivel reunir, effectuaram-se durante o anno os seguintes emprestimos publicos internos:

| | |
|---|---|
| União Federal — emissão de apolices para diversos fins..... | 105.000:000$000 |
| União Federal — emissão para pagamento de estradas de ferro..... | 50.050:000$000 |
| Camara Municipal do Rio Claro (S. Paulo) | 1.500:000$000 |
| Camara Municipal do Cruzeiro (S. Paulo).... | 300:000$000 |
| Camara Municipal do Rio Pardo (S. Paulo). | 1.100:000$000 |
| Camara Municipal de Taquaratinga (S. Paulo) | 1.200:000$000 |
| Camara Municipal do Jahú (S. Paulo)..... | 1.800:000$000 |
| Camara Municipal de Casa Branca (S. Paulo) | 400:000$000 |
| Camara Municipal de Bragança (S. Paulo).. | 500:000$000 |
| Camara Municipal de Batataes (S. Paulo).. | 900:000$000 |
| Camara Municipal de Jaboticabal (S. Paulo) | 1.200:000$000 |
| Camara Municipal de Palmeiras (S. Paulo).. | 400:000$000 |
| Total..... | 164.350:000$000 |

Os emprestimos lançados durante o anno na praça do Rio de Janeiro attingiram a somma de 56.120:000$, como se vê do quadro respectivo, tendo importado em 29.490:000$ os de 1911, em 18.600:000$ os de 1910, em 6.030:000$ os de 1909 e em 73.600:000$ os de 1908.

## Moeda, circulação e cambio

A circulação fiduciaria do Brasil, ao terminar o anno de 1912 era de 1.013.061:325$ tendo augmentado de 22.058:689$ em referencia á verificada em 1911 e de réis 88.065:820$ em referencia á de 1910.

Essa somma circulante era constituida de notas inconversiveis na importancia de 607.025:525$ e conversiveis na de réis 406.035:800$; sendo, portanto, de 59,9 % a proporção das inconversiveis e de 40,1 % a das conversiveis. No anno anterior a proporção era, respectivamente, de 61,8 % e 38,2 %.

Comparando isoladamente cada um dos elementos circulantes, verifica-se que o papel-moeda diminuio de 5.494:101$500, ou pouco menos de 1 %, emquanto as emissões conversiveis, que no anno precedente já tinham crescido em 74.492:760$ ou cerca de 24 ½ % augmentaram ainda de 27.552:720$ ou cerca de 7 ¼ %.

A emissão inconversivel era assim constituida:

| *Quantidade de notas* | *Valores* | *Importancia* |
|---|---|---|
| 6.774.895 1/2 | 1$000 | 6.774:895$500 |
| 5.218.573 1/2 | 2$000 | 10.437:147$000 |
| 7.449.147 1/2 | 5$000 | 37.245:737$500 |
| 7.872.055 | 10$000 | 78.720:550$000 |
| 4.186.623 1/2 | 20$000 | 83.732:470$000 |
| 2.030.448 1/2 | 50$000 | 101.522:425$000 |
| 748.136 1/2 | 100$000 | 74.813:650$000 |
| 402.489 1/2 | 200$000 | 80.497:900$000 |
| 266.561 1/2 | 500$000 | 133:280:750$000 |
| 34.948.927 8/2 | | 607.025:525$000 |

O deposito metallico da Caixa de Conversão, em 31 de Dezembro de 1912, era assim constituido:

| | |
|---|---|
| Libras esterlinas..... | 16.616.346 ½ |
| Francos ..... | 61.544.290 |
| Marcos ..... | 22.145.350 |

| | |
|---|---|
| Dollars ..... | 27.051.770 |
| Liras ..... | 750 |
| Corôas austriacas..... | 8.600 |
| Pesos argentinos..... | 130.260 |
| Pesetas hespanholas..... | 723.550 |
| Ouro nacional..... | 235.370$000 |

O valor total desse deposito equivalia a £ 25.780.402, ou, em moeda nacional, ao cambio de 16 d., a 388.706:031$779, e como a emissão era de 406.035:800$000, evidencia-se que havia uma differença, sem lastro, de 19.329:768$221, a qual representa a responsabilidade decorrente da mudança da taxa de 15 para 16 d. e que foi assumida pelo Thesouro Nacional.

No quadro que damos annexo encontram-se todos os detalhes referentes ao movimento da Caixa de Conversão durante o anno de 1912.

— O problema monetario, o magno problema nacional, que depois de muito agitado em 1910, perdura entretanto insolvido, não deixou de ser objecto de cogitações no decurso de 1912.

Em 23 de Abril o *Jornal do Commercio* publicou uma carta do Sr. Serzedello Corrêa examinando a questão e determinando o que se torna preciso para attingir a conversibilidade do papel-moeda circulante.

E' que já então se vinha sussurrando a existencia de um plano tendente á criação da «libra brasileira», e ao qual em Junho se referio a *Gazeta de Noticias* nestes termos:

«Parece que, para satisfazer as exigencias do commercio internacional, será creada uma moeda brasileira, que se harmonizará com a libra ingleza, sendo-lhe igual no titulo, no peso e no modelo.

Completando esse projecto, o cunho da nossa moeda de prata deverá soffrer alterações em justa correspondencia com o franco.

Realizado o projecto, a libra brasileira valerá 15$ com subdivisões de 10$ e 5$ de ouro; as moedas de prata do valor de 1$ e 2$ serão conservadas, mas a de $500 será substituida pela de 600 réis.

A nossa moeda não tem circulação perfeita porque falta-lhe a correspondencia exacta com as moedas internacionaes e deste modo todas as difficuldades ficariam, dentro em breve, sanadas.»

Esta questão da cunhagem da moeda, — inquire a *Gazeta* — encerra o problema da quebra do padrão?

«Haverá quem sustente que sim, pois que a inscripção de um valor *réis* em uma peça de *ouro* — que é a especie de circulação universal — dá esse valor de réis ao ouro que o representa.

Ora, a base do nosso padrão dá ao *peso* de uma oitava de ouro o valor de 4$000. Por essa escala official o *peso* de uma libra esterlina vale 8$889. Ora, se a moeda metallica brasileira fixar-se e subdividir-se de modo a dar a uma libra esterlina o valor de 15$, é claro que a unidade do padrão foi quebrada, isto é, que um peso de ouro que valia para nós como 8$888, passou a valer como 15$000.»

Evidentemente. Se não é isto a quebra do padrão, ninguem de certo a poderá definir. Nem foi de outra fórma que em 1846 se produzio o declinio para o nivel de 27 d. por mil réis.

Essa alteração profunda e radical só poderia operar-se por lei votada pelo Congresso Nacional. A questão teria de ser amplamente examinada e debatida. Se a quebra do padrão prevalecesse e viesse a traduzir-se em facto, não seria ao menos sem o protesto vehemente dos que estão intimamente convencidos de que o nivel baixo de valor da nossa moeda circulante é causa primordial da desorganização economica e financeira do paiz.

Talvez por isso, não proseguio a tentativa assim ligeiramente esboçada; e ainda bem que não tivessemos de enfrentar com mais este factor de perturbações das finanças publicas combalidas pelo desequilibrio orçamentario resultante da vertigem irreprimivel das despezas.

— Em 22 de Agosto, um jornal, se não nos enganamos *A Noticia*, inseriu estas linhas:

«Decididamente a vida na nossa cidade começa a ser angustiosa: a sua carestia é crescente e promette tornar-se ainda maior, não se vendo o signal de correctivo aos exploradores, que assim avançam na bolsa da população deshumana e discricionariamente. Os augmentos fazem-se simultaneamente em tres e quatro generos dos mais imprescindiveis. Já fazem-se numa proporção gigantesca de 20, 30 e 40%.

Não ha muito subio o assucar. Agora subio o xarque, a carne verde e a lenha. A carne secca, que este anno tem sido da peior qualidade, passou nos armazens a ser vendida a 1$200 o kilo, isto é, mais ou menos que ainda ha pouco era vendida a de 1ª qualidade. A carne verde, que já era cara a 800 réis o kilo, preço por que se vendia em alguns açougues, subio a 900 réis. O ultimo augmento foi feito agora na lenha. Esse augmento é simplesmente espantoso.

O feixe, que no retalho era vendido a 500 réis, passou a custar 700 réis. E' logo um salto mortal de nada menos de 40%!!! E' assim que se torna a vida cara para desmoralização e desmentido dos que se fiam nas theorias economicas, para romantica-mente nos affirmarem que a vida encareceu com 20% pelo excesso e consequente depreciação do ouro.»

Não haverá expressões bastante claras e noções economicas bem assimiladas para fazer comprehender aos que se insurgem contra os exploradores deshumanos e contra as theorias que o excesso da moeda circulante, mesmo conversivel, ainda quando fosse em especie o proprio ouro, é causa principal e originaria da vida cara?

Não é reprimindo os effeitos, mas as causas que são moeda depreciada e direitos de importação exaggeradamente elevados, que se ha de chegar a resultados apreciaveis e duraveis.

— Diversas casas commerciaes desta praça representaram, em Maio, ao Ministro da Fazenda, por intermedio da Associação Commercial, sobre a conveniencia de retirar-se da circulação uma parte da moeda de cobre que, excedendo ás necessidades da circulação e não podendo ser applicada em pagamentos acima do limite de 1$000, lhes enche as caixas e determina forçadamente immobilização de recursos que vêm assim a faltar ao seu commercio.

— O orçamento da receita organizado para 1913 contem a seguinte disposição decorrente de uma emenda proposta e approvada na Camara: — «Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias para a cunhagem de moeda de prata, de accôrdo com o novo cunho que fôr estabelecido, podendo elevar-se a emissão de prata até 15% do valor do papel-moeda, em circulação na data desta lei, sendo 50% do lucro verificado na emissão destinados ao fundo de resgate.»



No que concerne ao cambio particular, o seguinte quadro indica os extremos das taxas a que têm sido negociadas as letras de exportação, desde 1856 até 1912:

| ANNOS | LONDRES | PARIZ | HAMBURGO |
|---|---|---|---|
| 1856 ..... | 27 — 28 1\|4 d. | $341— $354 | $640— $662 |
| 1857 ..... | 23 1\|2 — 28 d. | $341— $368 | $645— $660 |
| 1858 ..... | 24 — 27 d. | $352— $420 | $670— $725 |
| 1859 ..... | 3 1\|4 — 27 d. | $360— $410 | $740— $775 |
| 1860 ..... | 24 1\|2 — 27 1\|4 d. | $350— $392 | $670— $740 |
| 1861 ..... | 24 1\|4 — 26 3\|4 d. | $356— $395 | $675— $730 |
| 1862 ..... | 24 3\|4 — 27 3\|4 d. | $345— $393 | $657— $710 |
| 1863 ..... | 26 2\|3 — 27 1\|8 d. | $340— $376 | $646— $666 |
| 1864 ..... | 25 1\|2 — 27 3\|4 d. | $342— $380 | $654— $685 |
| 1865 ..... | 22 3\|8 — 27 1\|4 d. | $340— $413 | $665— $775 |
| 1866 ..... | 22 — 26 d. | $367— $433 | $690— $800 |
| 1867 ..... | 19 7\|8 — 24 3\|4 d. | $388— $480 | $735— $880 |
| 1868 ..... | 14 — 20 d. | $476— $852 | $885—$1040 |
| 1869 ..... | 18 — 20 d. | $100— $525 | $900— $975 |
| 1870 ..... | 19 3\|4 — 24 3\|8 d. | $390— $455 | $730— $904 |
| 1871 ..... | 24 7\|8 — 25 7\|8 d. | $347— $425 | $693— $793 |
| 1872 ..... | 24 1\|2 — 26 3\|8 d. | $358— $393 | $690— $735 |
| 1873 ..... | 25 1\|8 — 27 1\|8 d. | $340— $374 | $440— $480 |
| 1874 ..... | 24 3\|4 — 26 3\|8 d. | $352— $385 | $440— $472 |
| 1875 ..... | 26 1\|4 — 28 3\|4 d. | $337— $364 | $415— $450 |
| 1876 ..... | 23 1\|2 — 27 1\|8 d. | $352— $406 | $432— $498 |
| 1877 ..... | 23 — 25 5\|8 d. | $372— $416 | $462— $509 |
| 1878 ..... | 21 — 24 5\|8 d. | $330— $450 | $478— $549 |
| 1879 ..... | 19 1\|8 — 23 5\|8 d. | $405— $504 | $502— $610 |
| 1880 ..... | 19 7\|8 — 24 d. | $398— $480 | $495— $599 |
| 1881 ..... | 20 11\|16 — 23 1\|4 d. | $402— $458 | $508— $565 |
| 1882 ..... | 20 1\|8 — 22 d. | $432— $465 | $534— $571 |
| 1883 ..... | 21 — 22 1\|4 d. | $428— $458 | $535— $565 |
| 1884 ..... | 19 5\|8 — 22 1\|4 d. | $426— $498 | $531— $610 |
| 1885 ..... | 17 5\|8 — 19 1\|2 d. | $489— $540 | $605— $668 |
| 1886 ..... | 17 3\|4 — 22 5\|8 d. | $419— $555 | $525— $667 |
| 1887 ..... | 21 1\|2 — 23 1\|2 d. | $404— $442 | $501— $549 |
| 1888 ..... | 22 7\|8 — 27 9\|16 d. | $407— $344 | $430— $470 |
| 1889 ..... | 26 7\|8 — 28 1\|2 d. | $395— $335 | $418— $483 |
| 1890 ..... | 26 1\|8 — 20 5\|8 d. | $397— $337 | $430— $485 |
| 1891 ..... | 10 3\|4 — 21 5\|8 d. | $441— $866 | $544—1$094 |
| 1892 ..... | 10 1\|8 — 16 1\|8 d. | $500— $841 | $729—1$163 |
| 1893 ..... | 10 3\|16 — 13 3\|4 d. | $693— $935 | $856—1$156 |
| 1894 ..... | 9 1\|16 — 13 d. | $733—1$052 | $905—1$300 |
| 1895 ..... | 9 — 11 3\|4 d. | $811—1$050 | 1$002—1$308 |
| 1896 ..... | 7 7\|8 — 10 7\|16 d. | $914—1$211 | 1$128—1$495 |
| 1897 ..... | 6 7\|8 — 9 1\|8 d. | 1$045—1$338 | 1$291—1$713 |
| 1898 ..... | 5 21\|32 — 8 15\|16 d. | 1$087—1$785 | 1$138—2$204 |
| 1899 ..... | 6 11\|16 — 8 5\|16 d. | 1$148—1$426 | 1$417—1$761 |
| 1900 ..... | 7 — 14 1\|2 d. | $658—1$303 | $812—1$682 |
| 1901 ..... | 9 9\|16 — 13 19\|32 d. | $702— $998 | $886—1$232 |
| 1902 ..... | 11 15\|32 — 12 19\|32 d. | $757— $812 | $935—1$026 |
| 1903 ..... | 11 5\|8 — 12 11\|16 d. | $791— $820 | $976—1$013 |
| 1904 ..... | 11 29\|32 — 13 21\|32 d. | $699— $802 | $863— $990 |
| 1905 ..... | 13 19\|32 — 18 7\|32 d. | $524— $702 | $646— $868 |
| 1906 ..... | 13 5\|8 — 17 3\|4 d. | $537— $652 | $663— $805 |
| 1907 ..... | 15 5\|32 — 15 9\|16 d. | $624— $629 | $771— $777 |
| 1908 ..... | 15 5\|32 — 15 7\|32 d. | $627— $629 | $774— $777 |
| 1909 ..... | 15 1\|8 — 15 1\|16 d. | $618— $631 | $764— $779 |
| 1910 ..... | 15 1\|32 — 18 1\|4 d. | $523— $636 | $646— $784 |
| 1911 ..... | 16 1\|32 — 16 5\|16 d. | $585— $595 | $721— $735 |
| 1912 ..... | 16 1\|16 — 16 3\|8 d. | $583— $594 | $720— $734 |

As vendas de cambiaes, segundo as notas fornecidas pela Camara Syndical em 1912 foram:

| | *Libras* | | *Francos* |
|---|---|---|---|
| Janeiro ..... | 4.316.439 | Janeiro ..... | 12.245.094 |
| Fevereiro ..... | 2.617.662 | Fevereiro ..... | 10.528.197 |
| Março ..... | 3.138.346 | Março ..... | 11.585.184 |
| Abril ..... | 2.988.842 | Abril ..... | 13.272.170 |
| Maio ..... | 2.876.292 | Maio ..... | 15.436.977 |
| Junho ..... | 2.632.590 | Junho ..... | 13.561.055 |
| Julho ..... | 2.210.959 | Julho ..... | 18.057.301 |
| Agosto ..... | 2.706.690 | Agosto ..... | 13.190.008 |
| Setembro ..... | 3.723.215 | Setembro ..... | 18.471.367 |
| Outubro ..... | 3.208.155 | Outubro ..... | 17.923.719 |
| Novembro ..... | 2.534.254 | Novembro ..... | 19.701.355 |
| Dezembro ..... | 3.423.616 | Dezembro ..... | 21.762.706 |
| Total ..... | 36.376.060 | Total ..... | 186.330.060 |

| | *Marcos* |
|---|---|
| Janeiro | 3.728.489 |
| Fevereiro | 2.495.340 |
| Março | 3.652.626 |
| Abril | 4.596.875 |
| Maio | 3.015.002 |
| Junho | 3.034.084 |
| Julho | 3.776.096 |
| Agosto | 3.879.843 |
| Setembro | 2.821.573 |
| Outubro | 4.368.929 |
| Novembro | 3.212.057 |
| Dezembro | 3.350.187 |
| Total | 42.131.100 |

As totalidades de cambiaes vendidas nos annos de 1896-1912 foram as seguintes:

| | *Libras* |
|---|---|
| Em 1896 | 29.506.770 |
| Em 1897 | 29.939.589 |
| Em 1898 | 28.047.914 |
| Em 1899 | 23.358.745 |
| Em 1900 | 36.464.706 |
| Em 1901 | 33.766.401 |
| Em 1902 | 22.874.485 |
| Em 1903 | 18.719.718 |
| Em 1904 | 20.044.037 |
| Em 1905 | 35.046.620 |
| Em 1906 | 36.102.344 |
| Em 1907 | 38.590.733 |
| Em 1908 | 45.893.746 |
| Em 1909 | 35.703.434 |
| Em 1910 | 52.238.703 |
| Em 1911 | 34.516.253 |
| Em 1912 | 36.376.060 |

| | *Francos* |
|---|---|
| Em 1896 | 51.019.224 |
| Em 1897 | 56.333.721 |
| Em 1898 | 31.804.173 |
| Em 1899 | 28.731.504 |
| Em 1900 | 45.495.536 |
| Em 1901 | 43.791.454 |
| Em 1902 | 43.367.489 |
| Em 1903 | 40.474.448 |
| Em 1904 | 45.066.702 |
| Em 1905 | 58.726.257 |
| Em 1906 | 74.813.512 |
| Em 1907 | 124.602.737 |
| Em 1908 | 112.609.791 |
| Em 1909 | 100.338.556 |
| Em 1910 | 157.235.194 |
| Em 1911 | 149.990.353 |
| Em 1912 | 186.330.066 |

| | *Marcos* |
|---|---|
| Em 1896 | 12.874.567 |
| Em 1897 | 12.221.792 |
| Em 1898 | 7.067.026 |
| Em 1899 | 6.379.536 |
| Em 1900 | 9.015.888 |
| Em 1901 | 9.699.992 |
| Em 1902 | 10.285.327 |
| Em 1903 | 11.420.016 |
| Em 1904 | 11.012.591 |
| Em 1905 | 15.463.618 |
| Em 1906 | 15.670.186 |
| Em 1907 | 21.575.031 |
| Em 1908 | 22.832.625 |
| Em 1909 | 22.087.667 |
| Em 1910 | 31.979.926 |
| Em 1911 | 33.418.172 |
| Em 1912 | 42.131.100 |

Se, por ultimo, compulsarmos a taxa média do cambio em cada um dos ultimos cinco annos, encontraremos o seguinte resultado:

| MEZES | 1908 | 1909 | 1910 | 1911 | 1912 |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 15 5/32 | 15 5/32 | 15 7/64 | 16 5/32 | 16 3/32 |
| Fevereiro | 15 5/32 | 15 5/32 | 15 3/32 | 16 3/64 | 16 1/8 |
| Março | 15 5/32 | 15 5/32 | 15 3/32 | 15 63/64 | 16 11/64 |
| Abril | 15 5/32 | 15 1/8 | 15 29/32 | 16 3/32 | 16 13/64 |
| Maio | 15 5/32 | 15 3/32 | 15 27/32 | 16 5/32 | 16 5/32 |
| Junho | 15 5/32 | 15 3/32 | 16 11/32 | 16 5/32 | 16 9/64 |
| Julho | 15 5/32 | 15 3/32 | 16 11/32 | 16 7/64 | 16 3/16 |
| Agosto | 15 5/32 | 15 3/32 | 16 21/32 | 16 5/32 | 16 9/64 |
| Setembro | 15 5/32 | 15 15/128 | 17 1/16 | 16 13/64 | 16 5/32 |
| Outubro | 15 5/32 | 15 13/64 | 17 13/16 | 16 7/32 | 16 1/4 |
| Novembro | 15 5/32 | 15 19/64 | 17 3/8 | 16 13/64 | 16 5/16 |
| Dezembro | 15 5/32 | 15 19/64 | 17 7/32 | 16 7/32 | 16 17/64 |
| Média do anno | 15 5/32 | 15 5/32 | 16 5/32 | 16 9/64 | |

Os «vales-ouro» vendidos nesta praça pelo Banco do Brasil, durante o anno de 1912, para pagamento de direitos nas Alfandegas, representam as seguintes importancias:

| | |
|---|---|
| Janeiro | 4.105:329$203 |
| Fevereiro | 4.083:510$367 |
| Março | 4.290:624$543 |
| Abril | 4.009:437$004 |
| Maio | 4.031:922$660 |
| Junho | 3.598:794$048 |
| Julho | 3.868:807$156 |
| Agosto | 4.005:383$381 |
| Setembro | 4.065:727$878 |
| Outubro | 4.562:197$687 |
| Novembro | 3.773:070$853 |
| Dezembro | 4.040:014$440 |
| | 48.534:820$718 |

No anno precedente os vales emittidos attingiram apenas a importancia de réis 43.481:755$805, e no anterior a de réis 33.158:460$225.

## Remessas para Londres

As remessas do Thesouro para Londres, no anno de 1912, importaram, segundo foi publicado semanalmente, em £ 5.144.000 e fr. 525.030,66, equivalente tudo a £ 5.165.001.

## Fundos publicos

O movimento de fundos publicos na Bolsa do Rio de Janeiro, durante o anno de 1912, foi o seguinte:

*Apolices*

23.915 apolices geraes de 5 %, de 966$ a 1:046$000.
153:900$ das miudas, á razão de 998$ a 1:030$000.
578 Emprestimo Nacional de 1897, de 995$ a 1:015$000.
1.223 dito 1903, de 1:00$ a 1:050$000.



35.549 dito 1909, de 950$ a 1:025$000.
207 dito 1910 (3 %), de 650$000 a 670$000.
2.620 dito 1911, de 968$ a 1:012$000.
523 Estado do Rio, 6 %, de 495$ a 510$000.
20.692 dito 4 %, de 88$ a 100$000.
51:000$ Estado do Rio Grande do Sul, de 1:015$ a 1:045$000.
3.129:500$ Estado de Minas, de 940$000 a 1:002$000.
495 Estado do Espirito Santo, 6 %, de 910$ a 990$000.
126 dito 7 %, a 1:020$000.
377 Emprestimo da Prefeitura do Districto Federal 1896, de 204$ a 206$500.
32.763 dito 1906, de 200$500 a 208$000.
6.455 dito 1909, de 190$ a 200$000.
4.638 dito £ 20, de 280$ a 305$000.
15 Emprestimo Municipal de Petropolis, a 208$000.
4.162 Emprestimo da Prefeitura de Nitherohy, de 203$ a 213$500.

*Letras hypothecarias*

476 Banco Credito Real de Minas (7 %), de 102$ a 104$500.

*Debentures*

10 Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, a 990$000.
150 Commercio e Navegação, de 202$ a 203$000.
155 Cantareira e Viação Fluminense, de 200$ a 205$000.
982 America Fabril, de 202$000 a 211$000.
444 Brasil Industrial, de 195$000 a 207$000.
385 Bom Pastor, a 207$000.
2.445 Botafogo (fabrica), de 200$ a 208$000.
1.034 Carioca (fabrica), de 206$000 a 213$000.
477 Confiança (fabrica), de 208$ a 212$000.
185 Corcovado (fabrica), de 202$ a 207$000.
1.929 Fabril Paulistana, de 202$000 a 210$000.
83 Fabril S. Joaquim, de 198$000 a 202$000.
332 Industrial Campista, de 204$500 a 207$000.
608 Industrial Mineira, de 200$000 a 212$000.
150 Linha Sapopemba, de 200$000 a 202$000.
501 Magdense (fabrica), de 192$000 a 202$000.
1.459 Manufactora Fluminense, de 200$ a 212$000.
285 Progresso Industrial, de 200$ a 211$000.
270 Santo Aleixo (fabrica), de 195$ a 200$000.
568 S. Bernardo Fabril, de 202$000 a 207$000.
100 S. José (fabrica), a 205$000.
603 S. Pedro de Alcantara, de 206$ a 212$500.
200 Sta. Rosalia (fabrica) a 201$500.
20 Sta. Helena (fabrica), a 210$000.
550 Victoria (meias), de 115$000 a 200$000.
50 Aguas de Caxambú, a 202$000.
400 A Propriedade, a 200$000.
472 Auto-Viação, de 200$ a 203$000.
100 Brasileira de Colonização e Industria, a 190$000.
300 Brasilia, de 200$ a 201$000.
475 Cervejaria Brama, de 211$000 a 213$000.
1.000 Casa Vivaldi, a 200$000.
13.636 Docas de Santos, de 207$000 a 210$000.
2.261 Edificadora, de 200$ a 207$500.
170 Engenho Central de Quissamã, de 95$ a 100$000.
830 Fluminense Força e Luz, de 105$ a 106$000.
2.256 Fiat Lux, de 200$ a 206$000.
340 Industrial de Cellulose, a 200$000.
15 Industrial de Electricidade, de 195$ a 200$000.
1.866 *Jornal do Brasil*, de 193$000 a 200$000.
4.496 Luz Stearica, de 200$ a 208$000.
80 Manufactora Progresso, á 203$000.
125 Materiaes de Construcção, de 200$ a 208$000.
2.472 Mercado Municipal do Rio de Janeiro, de 204$ a 212$000.
20 Paranaense de Electricidade, a 187$000.
240 Paulo Isigmondy & Companhia, a 200$000.
50 Predial de Sanamento, a réis 282$000.
139 Trajado de Medeiros, de 198$ a 200$000.
440 Usinas Nacionaes, de 203$000 a 209$000.
112 Vulcano, a 100$000.
198 Vera Cruz (garage), de 202$ a 203$000.

Acções

*Bancos*

18.218 Brasil, de 215$ a 300$000.
19 22/40 em diversas fracções, de 200$ a 300$000.
95$500 em fracções, de 350$ a 360$000.
2.742 Commercial do Rio de Janeiro, de 215$ a 250$000.
2.489 Commercio, de 198$ a 210$500.
8 ¾ em diversas fracções, de 210$ a 240$000.
100 Funccionarios Publicos, a 60$500.
2.617 Lavoura e do Commercio, de 180$ 190$000.
84 Nacional Brasileiro, de 170$000 210$000.
3.467 Mercantil do Rio de Janeiro, de 250$ a 290$000.
38 Provincia do Rio Grande do Sul, a 245$500.

*Carris de Ferro*

400 Jardim Botanico, de 210$000 a 214$000.
210 dito 60 %, de 127$ a 137$500.

*Estradas de Ferro*

64.402 Goyaz, de 40$ a 87$000.
26 Leopoldina Railway, a 108$500.
41.663 Minas de S. Jeronymo, de 15$ a 24$500.
500 Norte de S. Paulo, a $800.
20.956 Norte do Brasil, de 44$ a 87$000.
2.200 dito (25 %), a 3$000.
40 ditas (22 ½ %), a 3$000.
900 ditas (20 %), a 2$000.
100 Noroeste do Brasil, a 110$000.
33 Magdense, de 301$ a 330$000.
104 Paulista, a 420$000.
100 S. Luiz a Caxias, a 220$000.
50 Porto do Souza a Manhuassú, a 15$000.
13 S. Paulo-Rio Grande, a 40$000.
97.916 Rêde Sul Mineira, de 89$000 a 113$000.
5.854 Victoria a Minas, de 100$000 a 140$000.

*Navegação*

207 Cantareira, de 200$ a 230$000.
75 Rio-S. Paulo, de 201$ a 201$500.

*Seguros*

63 Argos Fluminense, de 700$000 a 902$000.
700 Brasil, de 22$ a 25$000.
107 Confiança, de 65$ a 86$000.
147 Garantia, de 260$ a 280$000.
329 Integridade, de 54$ a 70$000.
419 Indemnizadora, de 20$ a 21$000.
150 Minerva, de 10$ a 15$000.
151 Previdente, de 523$ a 550$000.
47 União dos Varejistas, de 110$ a 209$000.
74 União dos Proprietarios, de 120$ a 152$000.

*Tecidos*

4.141 Alliança, de 270$ a 305$000.
20 Botafogo, a 260$000.
933 Brasil Industrial, de 320$000 a 365$000.
20 Barbacenense, a 120$000.
1.658 Carioca, de 280$ a 300$000.
359 Corcovado, de 255$ a 315$000.
1.305 Confiança, de 205$ a 260$000.
268 Cometa, de 250$ a 255$000.
137 Esperança, a 200$000.
60 Fabril Paulistana, a 185$000.
1.080 Fabril S. Joaquim, de 95$000 a 130$000.
97 Industrial Campista, a 250$000.
5 Industrial Mineira, a 280$000.
63 Industrial de Valença, de 415$ a 500$000.
70 Linho Sapopemba, de 400$000 a 450$000.
50 Maracanã, a 250$000.
409 Manufactora Fluminense, de 215$ a 250$000.
2.514 Magéense, de 104$ a 150$00.
262 Nacional de Juta, de 182$000 a 190$000.
1.050 Petropolitana, de 300$ a 315$000.
1.537 Progresso Industrial, de 260$000 a 360$000.
50 S. José, a 100$000.
120 Santa Philomena, de 220$000 a 235$000.
50 Santa Helena, a 205$000.
100 Santa Margarida, a 120$000.
40 S. Pedro de Alcantara, de 245$ a 250$000.
110 Santo Alexo, a 150$000.
1.310 S. Felix, de 84$ a 95$000.
70 Tijuca, de 225$ a 250$000.
60 Taubaté Industrial, a 260$000.

*Diversas*

200 Agricola e Commercial do Brasil, de 4$ a 5$000.
255 Aguas de Caxambú, de 100$000 a 105$000.
3.512 Auto-Viação, de 100$ a 251$000.
150 Brasileira Auto-Avenida, a réis 110$000.
100 Construcções Brasileiras (40 %), a 80$000.
23.458 Centro Pastoril do Brasil, de 25$ a 28$500.
5 Cervejaria Brahma, a 230$000.
410.905 Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de 50$ a 141$000.
466 ½ Construcções Civis, de 151$000 a 160$000.
65 Cinematographica Brasileira, a 1:000$000.
100 Casa Vivaldi, a 210$000.
90 Cinematographica Nacional, de 210$ a 225$000.
18.531 Docas de Santos, de 480$000 a 750$000.
50 Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, a 200$000.
500 Fluminense de Annuncios, a réis 8$000.
10 Força e Luz de Palmyra, a réis 100$000.
750 *Gazeta de Noticias*, a 30$000.
55 Industrial e Melhoramentos no Brasil, a 125$000.
585 Internacional Cinematographica, de 100$ a 280$000.
870 *Jornal do Brasil*, a 100$000.
134.878 Loterias Nacionaes, de 41$500 a 75$000.
90 Madeiras Nacionaes, a 200$000.
1.502 Melhoramentos no Maranhão, de 42$ a 64$500.
100 Metropolitana, a 160$000.
1.480 Mercado Municipal, de 45$000 a 65$000.
10 Melhoramentos em Pernambuco, a 40$000.
411 Nacional Mineira, de 200$500 a 202$000.
20 Paulo Inigmondy & C., a 200$000.
435 Saneamento do Rio de Janeiro, de 110$ a 120$000.
4.795 Suburbana de Terrenos, a réis 200$000.
1.448 Transportes e Carruagens, de 87$ a 95$000.
119.962 Terras e Colonização, de 9$500 a 14$500.
300 The Rio Star, de 210$ a 215$000.
115 União (aguada), de 115$000 a 250$000.
25 Vulcano, a 100$000.

— Damos annexos os quadros referentes aos preços extremos, mensaes, das apolices geraes de 5 %, dos emprestimos de 1903, 1909 e do *funding-loan*, assim como as taxas de desconto, cotações dos consolidados inglezes e dos titulos brasileiros, na Europa, durante o anno de 1912.

## Rendas publicas

Como se vê do quadro respectivo, a renda verificada pela Alfandega do Rio de Janeiro durante o anno de 1912 foi de 49.244:053$861, ouro, e 74.001:973$754, papel, ou mais 5.455:120$844, ouro, e réis 6.306:451$700, papel, de que em 1911, correspondendo a parte em ouro a 38,5 por cento e a parte em papel a 28 por cento da renda total de todas as Alfandegas do Brasil, durante o mesmo periodo e cuja importancia foi de 127.620:256$000, ouro, e 263.429:530$000, papel.

Comparada com a de 1911, a renda addicional geral de 1912 produzio mais ..... 12.486:311$000 em ouro, e mais 55.137:353$ em papel. Reduzido o ouro a papel, resulta um excesso geral, em 1912 de 76.208:002$, que com o de 23.714:776$ realizado em 1911 e o de 78.810:538$, verificado em 1910, perfaz um augmento de 178.733:316$ da renda aduaneira em tres annos.

A Recebedoria do Rio de Janeiro, como se vê do quadro respectivo, produzio, no anno de 1912, a renda de 31.495:822$786, ou menos 1.429:288$161 do que em 1911.

A renda do Territorio do Acre, desde que elle passou a ser propriedade federal, é a seguinte:

| | |
|---|---|
| Em 1903 ..... | 570:502$529 |
| Em 1904 ..... | 2.376:932$377 |
| Em 1905 ..... | 8.688:281$140 |
| Em 1906 ..... | 9.167:776$016 |
| Em 1907 ..... | 13.545:117$601 |
| Em 1908 ..... | 9.114:102$706 |
| Em 1909 ..... | 14.078:349$040 |
| Em 1910 ..... | 19.867:529$159 |
| Em 1911 ..... | 9.671:715$063 |
| Total ..... | 87.380:309$230 |



— O rendimento conhecido das repartições federaes, de Janeiro até Novembro de 1912, foi o seguinte:

| | |
|---|---|
| Ouro ..... | 116.340:543$000 |
| Papel ..... | 216.214:645$000 |

Em igual periodo de 1911, o rendimento foi:

| | |
|---|---|
| Ouro ..... | 104.971:968$000 |
| Papel ..... | 199.390:876$000 |

Da comparação desses totaes resulta a differença para mais, em 1912, de:

| | |
|---|---|
| Ouro ..... | 11.368:575$000 |
| Papel ..... | 16.823:769$000 |

Convertido o ouro em papel, ao cambio de 16 d. por 1$, eleva-se a differença para mais á quantia de 36.008:239$000.

— Por decreto n. 9.286, de 30 de Dezembro de 1911, só publicado, porém, em 13 de Março, foi creada a Inspectoria de Fazenda e approvado o respectivo regulamento.

— Por decreto n. 9.285, de igual data, só publicado em 8 de Março, foram dadas novas instrucções para o serviço das collectorias federaes.

## Impostos

Em circular dirigida pelo Ministro da Fazenda, em Agosto, aos chefes das repartições subordinadas ao seu Ministerio, foi declarado que o sello a cobrar nas dissoluções de sociedades commerciaes deve recahir sobre a quantia que se repartir pelos socios, comprehendendo capital e os lucros que, porventura, se verificarem; no caso da retirada de um ou mais socios, continuando a sociedade com o mesmo contrato, sobre a importancia que fôr levantada.

— Como o Inspector da Alfandega do Rio Grande exigisse, em Setembro, a revalidação de estampilhas porque não tinham sido inutilizadas na faixa, o Ministro da Fazenda declarou por circular que as estampilhas podem ser collocadas e inutilizadas de qualquer fórma, sem que isto as faça incidir em nullidade.

— O Ministro, por outra circular, tambem em Setembro, declarou que as segundas vias de documentos não estão sujeitas a sello quando acompanharem as primeiras vias, devendo, porém, pagar o sello quando apresentadas isoladamente, para produzirem effeito como documento.

— Em circular n. 6, datada de 31 de Janeiro de 1910, tinha sido estabelecida a capacidade de 720 garrafas para as pipas, 144 garrafas para os barris de quinto e 72 garrafas para os decimos, e nessa conformidade se passou a fazer a cobrança do imposto de consumo, tendo em vista uma portaria, nesse sentido, do Inspector da Alfandega.

Este facto deu lugar a uma representação dirigida em Outubro ao Sr. Ministro da Fazenda por numerosos negociantes de vinhos, que se acharam assim prejudicados.

«De accôrdo com a lei aduaneira vigente. — diz a representação — o commercio importador de vinhos era obrigado a pagar pelo vinho commum, de pasto, com a graduação alcoolica inferior a 14º, o imposto de $075 por kilo, não se fazendo distincção de vasilhame, quer este fosse maior ou menor.

Este processo uniforme de cobrança permittia ao importador mandar vir os vasilhames de accôrdo com as necessidades e vantagens dos seus consumidores, o que conciliava de modo insophismavel, os interesses do fisco com os do commercio e dos consumidores.

Entretanto, baseado na referida circular, o Dr. Inspector da Alfandega ordena a cobrança de 140 sellos de 50 réis por barril, «tanto para os de 85 litros como para os de 100», o que é uma flagrante illegalidade, pois, deste modo, um importador que até ha bem pouco pagava o imposto de 350$ por 50 barris de 85 litros, com o peso de 4.000 kilos, de accôrdo com a lei, passa agora a pagar por força da ultima portaria do Inspector, pela mesma quantidade e com o mesmo peso — 350$, ou sejam 50$ a mais! Este augmento arbitrado ascende a centenas de mil réis nas grandes partidas desse genero, e a permanecer tal anomalia, onerará as casas importadoras com um tributo respeitavel de contos de réis annuaes que a lei não previo, nem ellas o podem supportar.»

Tambem a Camara Portugueza de Commercio representou no mesmo sentido e por ultimo a Federação das Associações Commerciaes apresentou, por sua vez, outra reclamação.

Attendendo á justa queixa do commercio importador de vinhos extrangeiros, o Sr. Ministro da Fazenda expedio em 6 de Novembro a seguinte circular:

«N. 54 — Em 6 de Novembro de 1912. — Declaro aos Srs. chefes das repartições deste Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica alterada de 140 para 144 garrafas a capacidade dos barris de quinto, de que trata a circular n. 6, de 31 de Janeiro de 1910, para a cobrança do imposto de consumo das bebidas nacionaes; bem assim que a mesma circular não se entende com os vinhos extrangeiros que são sujeitos ao imposto de consumo pela capacidade real de cada barril.»

Desta fórma continuou em vigor o art. 2º, § 2, cap. I do decreto n. 5.890 de 10 de Fevereiro de 1906, pelo qual sempre se calculou o imposto do consumo para os vinhos extrangeiros.

— A Inspectoria de Seguros expedio circular ás companhias de seguros, declarando que o Sr. Ministro da Fazenda, por decisão de 14 de Maio, communicada á Inspectoria em aviso n. 364, de 10 de Novembro, publicada no *Diario Official* de 11, resolveu, de accôrdo com o parecer da mesma Inspectoria, julgar isentos do sello os relatorios, balanços, demonstrações da receita e despeza e relações de seguros, sinistros e mais despezas a que se referem os ns. III e V do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de Dezembro de 1903, por constituirem materia de expediente, e bem assim os officios que a respeito tiverem de ser dirigidos á alludida repartição. As petições e demais documentos em outros quaesquer assumptos continuam, porém, sujeitos ao sello de 300 réis por folha, determinado pelo decreto n. 3.564, de 20 de Janeiro de 1900.

— O imposto de fiscalização a que estão sujeitas todas as companhias de seguros foi alterado pelo art. 51 da lei n. 2.719 de 31 de Dezembro de 1912, que orçou a receita geral para 1913, nos seguintes termos:

«As companhias de seguros, as associações de pecullios e pensões e as sociedades congeneres pagarão, para a fiscalização, ficando extinctas as quotas fixas que actualmente pagam: 1º — em relação aos premios de seguros terrestres e maritimos 2 o|o (dous por cento) sobre os que forem arrecadados por seguros effectuados no exercicio; 2º — quanto aos premios de seguros de vida, pecullios, pensões e renda vitalicia, 2 o|oo (dous por mil) sobre os que forem arrecadados durante o exercicio.»

Para effectividade desta disposição, o Ministro da Fazenda resolveu, emquanto não fôr emittido sello especial para o pagamento do imposto de 2 o|o pelas companhias de seguros terrestres e maritimos,

que nas apolices e recibos de renovação seja adoptado o sello de estampilha federal da actual emissão, devendo as companhias inutilizar cada estampilha com os dizeres «Imposto de Fiscalização» e com a data da emissão da apolice ou recibo de renovação e podendo a inutilização ser feita por meio de carimbo que contenha aquelles dizeres. Este sello não isenta as apolices e recibos de renovação do sello proporcional estabelecido pelo Dec. n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, Tabella — A — § 6.

Em relação ás sociedades e companhias de seguros de vida, peculios, rendas e pensões a cobrança do imposto de dous por mil deverá ser feita por sello de verba em prazos que o Exm. Sr. Ministro da Fazenda fixará no regulamento a ser expedido para a execução desse serviço.

— No Retrospecto do anno anterior transcrevemos por extenso as principaes peças attinentes á questão do Banco Hypothecario com o qual fôra assignado, pelo Ministro da Fazenda, um accôrdo sobre isenções de impostos em virtude de um decreto que o Banco suppunha estar em vigor.

O Sr. Alberto de Faria, que com muita lucidez e inquebrantavel persistencia se oppoz a este accôrdo, esforçando-se por demonstrar, como parece ter demonstrado, a insubsistencia do favor outr'ora concedido, fez em 19 de Junho um resumo da questão para o jornal «A Noite», que pedimos venia para transcrever:

«O Sr. Ruy Barbosa quiz em 1890 crear o credito popular no Brasil e deu uma concessão com favores grandes até o capital de 40.000 contos, favores que a «natureza especial dos seus serviços amplamente justifica», diz na exposição de motivos do Dec. 1.036 B.

«Declaradamente», tomou por modelo os Schulze — Delitsch na Allemanha e as instituições congeneres na Austria, na Italia, na Russia, etc.; para tornar mais comprehensivel o pensamento do seu decreto, esclareceu «conforme o plano delineado pelos peticionarios».

Ora, nenhuma dessas instituições goza dos favores que o Banco Hypothecario pretende. Bastaria isso.

Mas, havendo divergencia sobre a amplitude dos favores do art. 14 do Dec. Ruy (que a meu ver está clarissimo aliás), pedi eu, interessado em provar que elle estava longe de conter o que pretende, a certidão de tal petição que deve dizer quaes os onus, quaes os favores delineados. Por isso a petição desappareceu do Thesouro.

O Banco de Credito Popular, origem do Hypothecario actual, se havia atolado em especulações de bolsa e fallio. Emprego o termo sem reserva, porque o Governo credor do deposito ouro de £ 1.300.000, «sobre o qual o Banco emittio o dobro», apenas recebeu 2 o|o por saldo.

De modo que 19.000 contos, cambio actual, foram pagos com 420 contos, algarismos redondos. Pela fallencia perdeu o Banco todos os favores, está claro, inclusive a emissão cujo lastro não depositou nem pagou senão com... 98 o|o de abatimento. A fallencia é a impossibilidade «constatada e provada» de executar o contrato.

Mas a tolerancia do nosso caracter fez com que o Marechal Floriano, homem honesto, mas amigo intimo do presidente «que foi então convidado», permittisse ao Banco viver transformado em Banco Hypothecario com outros fins, outra natureza e outros favores, inclusive a emissão de 400.000 contos de letras hypothecarias (dec. n. 1.312 de Março de 1893).

Era outra cousa muito diversa do Banco primitivo, está claro. Mas, tendo o Banco uma carteira chamada «popular» a liquidar, permittio o Governo que subsistisse ella em plano secundario, como um fundo de carteira em liquidação. Basta dizer que dos 40.000 contos de capital e 40.000 de emissão, «todos declaradamente dados ao credito popular», os Estatutos de 1895, art. 10, já consagram ao «credito popular» apenas 1.000 contos de réis!! Mas o Banco tentou ainda um golpe de astucia. Quiz metter no seu Projecto de Estatutos este algapão... «Fazem parte integrante destes Estatutos o Dec. 1.036 B», o Dec. Ruy em questão bem como o n. 612...» Apanhando-o pela gola, disse o governo «supprima-se» e elles «supprimiram». Ora, quem lê impressos os Estatutos actuaes não sabe assim o que foi supprimido por accôrdo entre as partes, arranjo que mataria todas as questões possiveis e imaginaveis. Foi por isso que lhe pedi «o teor por certidão». Foi por isso que o tal projecto de Estatutos tambem desappareceu do Thesouro.

Mas eu tive meio de reconstituil-o em parte. O Banco vio-se, afinal, forçado, «graças a mim», a apresentar um «seu» exemplar sem caracteristico algum de authenticidade, mas onde não houve meio de encobrir, «nesse ponto», a prova do que avancei. Foi nessa occasião que a «Noticia» disse ao governo, que ainda pretendeu sophismar — ... «argumentar assim é faltar ao decôro governamental».

E' incrivel o que se fez. O Ministro Salles havia declarado depois de muito estudo, de muitas conferencias, e de um parecer notavel do seu consultor juridico Caunto que «o Banco não tinha direito algum». De repente sem ouvir ninguem, passa para o campo opposto, e assigna em 4 horas um accôrdo monstruoso. Já provei pela imprensa que ella deu dez vezes, cem vezes mais que o Dec. Ruy cujos favores se pretendo entretanto fazer crer que foram «diminuidos».

Não vale a pena analysar esse accôrdo. Bastará dizer que o engenho humano terá difficuldade de conceber rêde mais vasta de escandalos.

Eu resumo:

O Dec. Ruy não outorgou os favores que se pretende fazer decorrer do seu art. 14.

O Banco Popular transformou-se em hypothecario, perdendo assim os favores dados para o «fim declarado do credito popular».

O governo Floriano-Serzedello mandou «supprimir» os favores «expressamente» e o Banco concordou (Dec. 1.312).

O Banco nunca cumpriu um só dos onus assumidos, como diz o parecer Caunto e como confirmam o primeiro despacho Salles, de 2 de Junho; nem o podia fazer porque esteve fallido.

O Banco depois de tentar mil vezes «accôrdos», foi para os tribunaes onde estava condemnado, por sentença do juiz Pires e Albuquerque.

E para resumir o resumo:

O ministro da Fazenda, em troca desta situação irremediavelmente perdida, que nenhum ministro tomava a sério, «inclusive elle», deu-lhe este mundo e o outro, o direito de ser proprietario rural e urbano no Brasil, até onde alcancem seus capitaes sem pagar imposto, nomeadamente a decima urbana, de comprar e vender predios e terras sem o imposto de transmissão, construir pequenas casas importando por fóra da Alfandega o material etc., etc., uma posição, emfim, que o Consul d'Administration du Crédit Foncier resumio no seu ultimo Relatorio: Une situation hors pair!!!

E para acabar, amavel Sr. representante d'«A Noite», o que lhe peço como favor a mim é que arrolle com vigor este «hors pair» e ponha-lhe adiante tres pontos de admiração, pois que não possuimos ainda na typographia os pontos de indignação e de vergonha.»



Nos ultimos dias de Agôsto foi expedida pelo Sr. Ministro da Fazenda a seguinte circular:

«Sr. Fiscal do Governo junto ao Banco Hypothecario do Brasil. — N. 139. — De posse do vosso officio de 24 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que cumpre ao Banco Hypothecario do Brasil reformar seus estatutos nos precizos termos da concessão constante do decreto do Governo Provisorio, n. 1.036 B, de 14 de Novembro de 1890, arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 12, 13 e 15, e entrar a operar na conformidade dessas disposições para que possa gozar, com as restricções do accôrdo firmado em 11 de Dezembro de 1911, das isenções concedidas pelos arts. 7º e 14 do citado decreto da concessão, cujos onus se compromettem explicitamente a cumprir como correspondentes aos favores restantes.»

«Este officio — escreveu o Sr. Alberto de Faria — publica o que já estava sabido: que o Banco Hypothecario não se submette á interpretação que o Sr. Ministro da Fazenda dá ao accôrdo de 11 de Dezembro.

Entende o Ministro que o Banco deve reformar seus Estatutos, pôr-se dentro dos termos do decreto Ruy, n. 1.036 B, tornar claro que capital e prazo são delimitados pelos artigos daquelle decreto, e que os bancos autonomos federados não gozarão, em hypothese alguma, dos favores que o Banco Hypothecario central pretende fazer decorrer da concessão Ruy e decretos posteriores.

O Banco entende o contrario: que pelo *accôrdo* ficou elle com o direito de usufruir por si e seus filhotes, os Autonomos Federados, de toda a propriedade immovel do Brasil, sem pagar imposto algum, a não ser... a penna d'agua no Districto Federal. O celebre parecer do Dr. Alfredo Bernardes outra cousa não é senão a exhibição das pretenções do grupo extrangeiro adquirente das acções do Banco Hypothecario, grupo do qual elle é advogado.

Ha, pois, um abysmo entre as duas maneiras de cada um ler e entender o *accôrdo* que ambos assignaram, Governo e Banco.

Dahi os mezes perdidos em diligencias amigaveis infructiferas e, afinal, o despacho de 22 de Junho, em que o fiscal junto ao Banco recebia ordem de intimal-o a reformar seus Estatutos, pondo-os ao sabor do Governo dentro de 60 dias.

De então para cá, são passados 66 dias e o Ministro vê-se obrigado a... mandar intimar de novo.»

Dias depois, em 13 de Setembro, foi publicado que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista já se ter esgotado o prazo concedido para a reforma de estatutos, resolvera suspender os favores restantes do decreto a que se reporta o accôrdo, emquanto não forem approvados os estatutos de conformidade com o mesmo accôrdo.

E até o fim do anno não tivemos noticia de que esses estatutos tivessem sido approvados.

## Credito e Bancos

Os depositos, nos bancos desta praça, como se vê do quadro que annexamos, eram assim expressos no principio do anno de 1912:

| | |
|---|---|
| Credores por contas correntes ..... | 249.159:684$490 |
| Letras a premio ..... | 26.010:261$628 |
| Deposito a prazo e diversos ..... | 25.627:651$174 |
| | 300.797:597$301 |

Ao terminar o anno essas mesmas contas expressavam-se nos seguintes algarismos:

| | |
|---|---|
| Credores por contas correntes ..... | 270.196:808$875 |
| Letras a premio ..... | 31.354:213$907 |
| Depositos a prazo e diversos ..... | 24.880:863$716 |
| | 326.431:886$498 |

Vê-se, pois, que houve um augmento de 25.634 contos.

As operações de credito, no principio do anno, apresentavam-se desta forma:

| | |
|---|---|
| Letras e titulos descontados ..... | 113.081:824$477 |
| Contas correntes diversas e emprestimos .. | 99.835:874$376 |
| | 212.917:698$853 |

e no fim do anno:

| | |
|---|---|
| Letras e titulos descontados ..... | 146.204:425$458 |
| Contas correntes diversas e emprestimos ... | 137.003:424$426 |
| | 283.207:849$884 |

Foi, portanto o augmento de 70.290 contos.

Não obstante as operações de credito terem tido muito maior augmento do que os depositos, as caixas dos Bancos apresentavam-se relativamente pouco diminuidas:

| | |
|---|---|
| No principio do anno o saldo era de ..... | 98.954:889$762 |
| No fim do anno tinha declinado ..... | 90.951:086$351 |

accusando uma differença, para menos, de 8.003 contos.

— O projecto dispondo sobre a emissão e circulação de cheques, que, tendo sido votado pela Camara em 1910, permanecera inactivo durante o anno de 1911, foi afinal votado pelo Senado e é actualmente lei numero 2.591, de 7 de Novembro de 1912, concebida nestes termos:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º A pessoa que tiver fundos disponiveis em Bancos ou em poder de commerciantes, sobre elles na totalidade ou em parte, póde emittir cheque ou ordem de pagamento á vista, em favor proprio ou de terceiro.

§ 1.º Consideram-se fundos disponiveis:

*a*) as importancias constantes de conta corrente bancaria;

*b*) o saldo exigivel de conta corrente contratual;

*c*) a somma proveniente de abertura de credito.

§ 2.º Fica todavia dependente de annuencia do devedor a emissão da ordem nos casos das lettras *b* e *c*.

Artigo. O cheque deve conter:

*a*) a denominação — cheque — ou outra equivalente, se fôr escripto em lingua extrangeira;

*b*) indicação, em cofre e por extenso, da somma a pagar;

*c*) data, comprehendendo o lugar, dia, mez e anno da emissão, sendo o dia e mez por extenso;

*d*) assignatura do emittente;

*e*) nome da firma social ou pessoa que deve pagar;

*f*) indicação do lugar onde o pagamento deve ser feito.

Na falta de indicação do lugar da emissão, presume-se que a ordem foi passada no lugar onde tem de ser paga.

Art. 3.º O cheque póde ser ao portador, nominativo e com ou sem clausula á ordem.

O cheque ao portador transfere-se por simples tradição e é pagavel a quem o apresentar.

O nominativo, com clausula á ordem, é transmissivel por via de endosso, que póde ser em branco, contendo sómente a assignatura do endossante.

Se o cheque não indicar o nome da pessoa a quem deve ser pago, considerar-se-ha ao portador.

Art. 4.º O cheque deve ser apresentado dentro de cinco dias, quando passado na praça onde tem de ser pago, e de oito dias quando em outra praça.

Não se conta no prazo o dia da data.

Art. 5.º O portador que não apresentar o cheque nos prazos indicados no artigo antecedente, ou deixar de o protestar por falta de pagamento, perderá a acção regressiva contra os endossantes e avalistas.

Perderá tambem contra o emittente, se este tiver, ao tempo, sufficiente provisão de fundos e esta deixar de existir, sem facto que lhe seja imputavel.

Art. 6.º Aquelle que emittir cheques sem data ou com data falsa, ou que por contra-ordem e sem motivo legal procurar frustrar o seu pagamento, ficará sujeito á multa de 10% sobre o respectivo montante.

Art. 7.º Aquelle que emittir cheque sem ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado ficará sujeito á multa de 10% sobre o respectivo montante, além de outras penas em que possa incorrer. (Cod. Pen. art. 338.)

Art. 8.º O beneficiario adquire direito a ser pago pela provisão de fundos existentes em poder do sacado desde a data do cheque.

O pagamento dos cheques far-se-ha á medida que forem apresentados.

Apresentando-se, ao mesmo tempo, dous ou mais cheques, em somma superior aos fundos disponiveis, serão preferidos os mais antigos. Se tiverem a mesma data, serão preferidos os de numero inferior.

Art. 9.º Havendo differença entre a quantia em algarismos e a enunciada por extenso, será paga esta.

Art. 10. O cheque é pagavel á vista, ainda que o não declare. O sacado, porém, poderá pedir explicações ou garantia para pagar o cheque mutilado ou partido, ou que contiver borrões, emendas ou data suspeita.

Art. 11. Se o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonera todos os outros responsaveis.

Art. 12. O cheque, cruzado, isto é, atravessado por dous traços parallelos, só póde ser pago a um Banco; e se o cruzamento contiver o nome de um Banco, só a este poderá ser feito o pagamento.

Art. 13. Os Bancos e os commerciantes poderão compensar seus cheques pela fórma que julguem conveniente respeitadas as disposições desta lei.

As Camaras de compensação (*clearing-houses*), porém, não poderão funccionar sem autorização do Governo Federal.

Art. 14. O cheque é isento de sello, mas as cadernetas que os Bancos e commerciantes emittirem para o movimento de contas-correntes pagarão o sello estabelecido na lei respectiva e pela fórma nella indicada.

Art. 15. São applicaveis ao cheque as disposições da lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, em tudo que lhe fôr adequado, inclusive a acção executiva.

Art. 16. As cadernetas de que trata o art. 14 conterão impressos os arts. 6.º, 7.º, 11 e 12.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario."

— Requereram autorização, em Março, para operar em contas correntes limitadas, com depositos minimos de 50$000 e maximos de dez contos, ao juro de 4%, o Banco Español del Rio de la Plata e o Deutsche Südamerikanische Bank.

— Foi concedido em Maio ao Deutsche Ueberseeische Bank abrir agencias em Nitherohy e Petropolis, de cujas operações porém são exceptuadas as contas correntes limitadas.

— Em referencia á lei que regula a emissão e circulação de cheques foram feitas reclamações sobre o prazo de oito dias, estabelecido para apresentação do cheque ao pagamento, quando feito de uma sobre outra praça do paiz, e que é considerado muito curto. Cumpre, porém, lembrar aos que assim pensam, que é este exactamente um dos caracteristicos que distinguem o cheque da letra de cambio. Quando, portanto, a distancia entre duas praças não se possa transpôr em oito dias, é uma letra de cambio e não um cheque ,que é preciso emittir.

— A confusão entre estes dous instrumentos de circulação deu origem á consulta feita pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos ao Sr. Ministro da Fazenda e respondida nestes termos: — «Em resolução á consulta constante do vosso officio n. 31, de 29 de Setembro proximo findo, sobre se é permittido pelo Decreto n. 2.521, de 7 de Agosto deste anno, fornecer saques á vista sobre praças extrangeiras por meio de cheques á vista, sem o pagamento do sello, communico-vos, para os devidos fins, que continua em vigor a doutrina estabelecida, por este Ministerio, no officio de 6 de Agosto de 1908, endereçado a essa Camara, a que vos referis, e pela qual não podem ser usados os cheques, para transmissão de dinheiro de uma praça do paiz para o extrangeiro, mas tão somente para o movimento de contas correntes nas praças da União, visto que o referido Decreto não modificou essa doutrina, nem é possivel confundir-se o cheque com a letra de cambio, pois isso importaria em desnaturar um instituto caracterizado e difinido em direito.

Convém, assim, que a Agencia do Banco a que alludis ponha termo á pratica de fornecer cheques contra praça extrangeira sem pagamento do sello devido, sob pena de ser-lhe applicada a penalidade que para o caso a nossa lei estabelece.»

— O Sr. Galeão Carvalhal, membro da Commissão de Finanças, da Camara, apresentou parecer que foi publicado em 5 de Outubro, sobre o projecto n. 271, de 1909, que altera em alguns pontos a lei n. 1.782, de 28 de Novembro de 1907 attinente á fundação de um banco central agricola.

O parecer conclue opinando pela rejeição do projecto apresentado pelo Sr. Cardoso de Almeida, ao qual offerece o seguinte substitutivo:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A lei n. 1.782, de 28 de Novembro de 1907, será executada com as seguintes modificações:

I — Nos artigos e paragraphos que disserem letras hypothecarias, diga-se — «letras hypothecarias e titulos de obrigação».

II — Ao art. 2º accrescente-se: depois de 30.000:000$ — «papel ou seu equivalente em ouro».



Ao mesmo art. 2º accrescente-se: depois de — do seu valor — «ou o capital será realizado em cinco séries de 6.000:000$ cada uma, em acções integralizadas».

III — Supprimam-se do § 3º do art. 3, as seguintes palavras — «não excedendo a emissão da importancia das letras hypothecarias estaduaes em carteira».

Ao § 4º do mesmo artigo, depois da lettra *c*, accrescente-se: «D. — emprestimos por hypotheca a prazo maximo de cinco annos e sob o maximo de 25 o|o do valor venal do immovel rural».

Ao mesmo art. 3º accrescente-se: «§ 6.— a emprestimos, mediante hypotheca, penhor ou caução, a industrias fabris agricolas, a syndicatos ou associações de nucleos coloniaes legalmente constituidos e outras emprezas que estiverem filiadas á agricultura».

IV — Ao art. 5º accrescente-se: depois da palavra 5 o|o — «ouro ou papel».

V — Substitua-se o art. 13, pelo seguinte: — «O banco será administrado no minimo por tres e no maximo por cinco directores, sendo o presidente de livre nomeação e demissão do Governo e os demais eleitos pelos accionistas, competindo ao presidente, além do voto deliberativo, o suspensivo das resoluções, por meio de recurso para o Ministro da Fazenda.»

VI — O art. 16 passa a ser: Art. 16 — «o fôro e a séde do banco serão, para todos os effeitos, a Capital da Republica».

VII — Ao art. 3º accrescente-se mais o § 10 assim redigido:

Os fundos disponiveis do banco, que não forem logo empregados em emprestimos á lavoura, poderão ser provisoriamente applicados na compra de apolices da divida publica ou de letras do Thesouro Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

— Em resposta a um officio da Camara dos Deputados solicitando o seu parecer sobre a urgencia da creação de uma filial do Banco do Brasil para o Estado de Pernambuco, com séde no Recife, o Sr. Ministro da Fazenda transmittio em Dezembro a cópia de outro officio em que o Presidente daquelle estabelecimento, Sr. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, informando que desde 1910 foi reconhecida a conveniencia da creação de uma agencia naquella cidade, declara que a Directoria actual se esforça para que em breve prazo se realize essa idéa.

— Em Dezembro estava sendo organizado, em Pariz, o Banco Commercial Franco-Brasileiro que deveria ter sóde em Porto Alegre e reger-se pelas leis brasileiras. O capital desse banco era de 7.500 contos, emittido metade em Pariz e outra metade no Rio Grande do Sul.

— Em 21 de Junho foi vendido em leilão o acervo do Banco União do Commercio, de cuja fallencia é um dos syndicos o Banco do Brasil, comprehendendo moveis, utensilios e dividas activas. Tudo isso apenas produzio 81 contos, o a impressão que se tem é que a liquidação está concluida. No emtanto os credores por contas correntes ainda não viram até agora um só vintem dos depositos que em má hora confiaram áquelle Banco.

Será possivel que esta situação seja definitiva?

— Por decreto n. 9. 527, de 24 de Abril, foi autorizado o Ministro da Fazenda a entrar em accôrdo com o Banco do Brasil para liquidação de suas contas com o Thesouro Nacional, na parte concernente á carteira cambial, e abre ao mesmo Ministerio o credito de 19.596:358$872 para liquidação do debito do Thesouro resultante de operações da mesma carteira.

— Constituio-se em S. Paulo, com o capital de 1.500:000$ em 7.500 acções de duzentos mil réis, em 15 de Maio, o Banco de Construcção e Reservas.

— Por decreto n. 9.678, de 24 de Junho, foi concedida ao Banco dos Funccionarios Publicos autorização para transferir ao Banco de Curityba os direitos e obrigações constantes do decreto n. 771, de 20 de Setembro de 1890.

— Por decreto n. 9.628, de 19 de Junho, só publicado em 2 de Agosto, foi concedida autorização á sociedade anonyma «Banque Française pour le Brésil et l'Amérique du Sud», com séde em Pariz, para funccionar no Brasil com succursaes no Rio de Janeiro e em S. Paulo, tendo sido modificada a sua denominação para «Banque Française pour le Brésil».

— Por decreto n. 9.830, de 23 de Outubro, foi approvada a alteração dos estatutos do mesmo estabelecimento acima e fixado em 20 annos o prazo do seu funccionamento no Brasil, a partir da data da publicação do primitivo decreto de autorização.

— Por decreto n. 9.900, de 7 de Dezembro, foi autorizado a funccionar no Brasil com uma succursal na Capital, o Banco Nacional Ultramarino, com séde em Lisboa.

## Ouro e moeda metallica

O encaixe metallico dos bancos em toda a Europa, ao começar o anno de 1913 era o seguinte:

| | *Ouro* | *Prata* |
|---|---|---|
| | £ | £ |
| França ..... | 127.785.000 | 26.831.000 |
| Inglaterra ..... | 31.300.487 | — |
| Allemanha ..... | 51.817.000 | — |
| Austria-Hungria | 50.307.000 | 9.971.000 |
| Belgica ..... | 11.487.000 | — |
| Hespanha ..... | 17.489.000 | 29.500.000 |
| Hollanda ..... | 13.481.000 | 673.000 |
| Italia ..... | 46.019.000 | — |
| Noruega ..... | 2.353.000 | — |
| Russia ..... | 132.739.000 | 6.691.000 |
| Suecia ..... | 5.558.000 | — |
| Suissa ..... | 6.938.000 | 623.000 |
| | 497.363.487 | 74.289.000 |

Eleva-se, assim, o deposito em ouro amoedado, na Europa, á somma consideravel de £ 497.052:487 e o constituido em moeda de prata á de £ 74.289.000, sendo o total de £ 571.052.487.

Ao terminar cada um dos sete annos precedentes o encaixe dos bancos na Europa era o seguinte:

| | *Ouro* | *Prata* |
|---|---|---|
| | (Em milhões de frs.) | |
| 1905 31 de Dezembro... | 9.083 | 2.713 |
| 1906 31 de Dezembro... | 9.954 | 2.678 |
| 1907 31 de Dezembro... | 10.041 | 2.610 |
| 1908 31 de Dezembro... | 12.105 | 2.848 |
| 1909 31 de Dezembro... | 12.576 | 2.840 |
| 1910 31 de Dezembro... | 12.816 | 2.810 |
| 1911 31 de Dezembro... | 8.769 | 6.022 |

Nos Estados Unidos o encaixe dos bancos no principio de 1913 andava em libras 66.022.000.

Na Caixa de Conversão argentina o deposito era de cerca de £ 44.539.700, e na brasileira havia £ 25.780.402.

Temos assim na America, sem fallar de outros paizes, cerca de 130 milhões esterlinos a addicionar ao «stock» europeu.

Segundo o *Engineering and Mining Journal*, de Nova York, a producção de ouro no mundo, nos ultimos 21 annos e expressa em dollars, tem sido como segue:

| | $ |
|---|---|
| 1892 | 146,292,600 |
| 1893 | 158,437,551 |
| 1894 | 182,509,283 |
| 1895 | 198,995,741 |
| 1896 | 211,242,081 |
| 1897 | 237,333,084 |
| 1898 | 287,827,833 |
| 1899 | 311,505,947 |
| 1900 | 258,829,703 |
| 1901 | 260,877,428 |
| 1902 | 298,312,493 |
| 1903 | 329,475,401 |
| 1904 | 349,088,293 |
| 1905 | 378,411,054 |
| 1906 | 405,551,022 |
| 1907 | 411,294,458 |
| 1908 | 443,434,527 |
| 1909 | 459,927,482 |
| 1910 | 454,213,649 |
| 1911 | 459,377,300 |
| 1912 | 469,618,083 |

A producção do anno de 1912, comparada com a de 1911, distribue-se pelas seguintes procedencias:

| | 1911. $ | 1912. $ |
|---|---|---|
| Transvaal | 170,059,273 | 183,285,000 |
| Rhodesia | 12,936,000 | 13,375,000 |
| Vest Africa | 5,197,488 | 7,379,000 |
| Madagascar, & C. | 2,706,639 | 2,750,000 |
| Total Africa. | 190,949,400 | 211,789,000 |
| United States | 96,890,000 | 91,685,168 |
| Mexico | 24,880,100 | 22,500,000 |
| Canada | 9,762,100 | 11,250,000 |
| Central America, & C. | 3,999,000 | 3,450,000 |
| Total North America | 134,931,200 | 128,885,168 |
| Russia including Siberia | 32,151,600 | 27,750,000 |
| France | 1,707,100 | 1,825,000 |
| Other Europe | 2,584,900 | 2,595,000 |
| Total Europe | 36,443,600 | 32,170,000 |
| British India | 11,054,100 | 12,908,415 |
| British and Dutch East Indies | 4,726,500 | 4,875,000 |
| Japan and China and others sen | 3,769,600 6,896,900 | 3,750,000 7,115,000 |
| Total Asia, excl. Siberia | 26,447,100 | 28,648,415 |
| South America | 10,421,800 | 11,250,000 |
| Australasia | 60,184,200 | 56,875,500 |
| Total | 459,377,300 | 469,618,083 |

## Estradas de Ferro

Ao principiar o anno de 1912 o Brasil possuia estradas de ferro em trafego na extensão de 22.286,[905] kilometros, verificando-se augmento de 961,[404] kilometros sobre o anno anterior em que essa extensão era de 21.325,[501] kilometros. Estavam em construcção 3.840,[707] kilometros ou mais 83,[703] kilometros do que no anno anterior em que esse total era de 3.757, [644] kilometros. Com estudos approvados havia 5.073,[405] kilometros ou mais, 963,[127] kilometros do que no anno precedente cuja estatistica accusava 4.110,[278] kilometros.

Assim, o declinio verificado no anno anterior não se accrescentou e, ao contrario, nota-se augmento ainda que pequeno nas estradas de ferro com estudos approvados e nas em construcção.

O total das estradas de ferro em trafego, em construcção e com estudos approvados era, em todo o paiz, no principio de 1912, de 31.201,[617] kilometros, ou mais 1.707,[404] kilometros do que em 1911, quando esse total attingio a 29.493,[213] kilometros.

No anno de 1910 as receitas totaes das estradas de ferro importaram em réis 116.023:724$740, sendo das que pertencem á União 65.430:280$411 e das por ella concedidas 50.593:444$329. Esse total tinha sido de 116.078:021$023, no anno anterior.

As despezas totaes, no mesmo anno de 1910 foram de 63.997:819$363 para as estradas de ferro da União, e 34.990:006$770 para as por ella concedidas, perfazendo o total de 98.987:826$133.

Da comparação resulta um saldo de réis 17.035:898$607.

Essas receitas e despezas totaes decompõem-se como segue:

### RECEITAS TOTAES

| | |
|---|---|
| I. Estradas da União: | |
| Receitas totaes de passageiros | 17.671:858$576 |
| Receitas totaes de bagagens e encommendas | 3.718:852$936 |
| Receitas totaes de animaes | 2.792:188$645 |
| Receitas totaes de carros | 38:384$380 |
| Despezas totaes de mercadorias | 37.771:446$229 |
| Receitas totaes de telegrapho ou telephono | 331:761$328 |
| Receitas totaes de armazenagem | 81:514$462 |
| Receitas totaes diversas e eventuaes | 2.628:295$537 |
| Receita total do trafego | 65.034:302$093 |
| " " accessoria | 396:978$318 |
| Total da receita | 65.430:280$411 |
| II. Estradas concedidas pela União: | |
| Receitas totaes de passageiros | 7.874:388$972 |
| Receitas totaes de bagagens e encommendas | 1.725:936$068 |
| Receitas totaes de animaes | 623:992$945 |
| Receitas totaes de carros | 8:783$060 |
| Despezas totaes de mercadorias | 38.785:133$649 |
| Receitas totaes de telegrapho ou telephono | 377:788$142 |
| Receitas totaes de armazenagem | 137:372$279 |
| Receitas totaes diversas e eventuaes | 967:801$736 |
| Receita total do trafego | 50.501:196$951 |
| " " accessoria | 92:247$378 |
| Total da receita | 50.593:444$329 |

### DESPEZAS TOTAES

| | |
|---|---|
| I. Estradas da União: | |
| Despeza da administração e direcção geral | 3.839:252$333 |
| Despeza do telegrapho ou telephone | 2.351:033$301 |
| Despeza do trafego | 15.414:156$883 |
| Despeza da locomoção | 24.547:211$764 |
| Despeza da via-permanente | 14.757:784$425 |
| Despeza de custeio | 60.910:338$506 |
| Despeza accessoria | 3.087:480$857 |
| Despeza total geral | 63.997:819$363 |



| | |
|---|---|
| II. Estradas concedidas pela União: | |
| Despeza de administração e direcção geral | 2.124:034$780 |
| Despeza do telegrapho ou telephone | 674:136$224 |
| Despeza do trafego | 7.726:435$429 |
| Despeza da locomoção | 12.079:860$800 |
| Despeza da via-permanente | 10.812:582$569 |
| Despeza de custeio | 34.311:049$802 |
| Despeza accessoria | 678:956$968 |
| Despeza total geral | 34.990:006$770 |

Segundo a estatistica organizada pela Inspectoria Federal das Estradas, o capital empregado nas diversas estradas de ferro da União e por ella concedidas attingia, em 1910, a somma de réis 903.948:042$000; e o capital garantido, das mesmas estradas, importava em réis 128.160:287$000.

A responsabilidade do Governo Federal, pela garantia de juros, era de £ 766.702 em ouro e 1.453:171$000, em papel, tudo correspondendo a 12.953:701$000.

Damos em seguida a estatistica geral da Viação Ferrea da Republica dos Estados Unidos do Brasil em 1 de Janeiro de 1912:

| DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | EXTENSÃO EM KILOMETROS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em trafego | Em construcção | Com estudos approvados | Total |
| **I — DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO** | | | | |
| Central do Brasil | 1.938k,523m | 398k,094m | 286k,756m | 2.264k,372m |
| *Bitola de* 1m,60 | 915k,232m | — | 95k,000m | 1.010k,232m |
| Central a Parahyba | 187k,060m | — | — | 187k,060m |
| Entre Rios a Lafayette | 264k,837m | — | 95k,000m | 359k,837m |
| Central a Maritima | 1k,178m | — | — | 1k,178m |
| Prata Formosa a Maritima | 2k,002m | — | — | 2k,002m |
| Ramal de Jockey Club | 1k,303m | — | — | 1k,303m |
| " " Santa Cruz | 345k,443m | — | — | 345k,443m |
| " " Paracambuy | 88,304m | — | — | 88,304m |
| " " S. Paulo | 387k,880m | — | — | 387k,880m |
| " " Penha | 1k,225m | — | — | 1k,225m |
| Santa Cruz a Itacurussá | 275k,000m | — | — | 275k,000m |
| *Bitola de* 1m,10 | 638k,368m | — | — | 638k,368m |
| Desengano a Rio Preto | (1) 638k,368m | — | — | 638k,368m |
| *Bitola de* 1m,00 | 843k,829m | 398k,094m | 191k,756m | 1.074k,679m |
| Burnier a Pirapora | 508k,009m | — | — | 508k,009m |
| Ramal de Ouro Preto | 36k,286m | — | — | 36k,286m |
| " " Bello Horizonte | 14k,343m | — | — | 14k,343m |
| " " Santa Barbara | 76k,002m | — | — | 76k,002m |
| Linha Auxiliar | 36k,908m | 398k,094m | 44k,036m | 209k,939m |
| Ramal de Deodoro | (2) 165k,939m | — | — | 28,800m |
| Commercio a Tres Ilhas | 28,800m | — | — | 53k,000m |
| Palmyra a Piranga | (3) 53k,000m | — | 147k,756m | 174k,300m |
| *Bitola mixta* | 26k,544m | — | — | 116k,093m |
| Parahyba a entre Rios | 116k,093m | — | — | 10k,383m |
| Ramal do Porto Novo | 10k,383m | — | — | 63k,990m |
| Lafayette a Burnier | 63k,990m | — | — | 35k,651m |
| Ramal de Ouro Preto | 35k,651m | — | — | 6k,069m |
| Rio do Ouro | 6k,069m | — | — | |
| *Bitola de* 1m,00 | 126k,705m | — | — | 126k,705m |
| Cajú a S. Pedro | 60k,247m | — | — | 60k,247m |
| Ramal de Tinguá. José Bulhões a Tinguá | 12k 295m | — | — | 12k,295m |
| Ramal do Rio do Ouro. Rio do Ouro á Represa | 2k,474m | — | — | 2k,474m |
| Ramal da Penha. Vicente Carvalho a Fazenda Grande | 6k,426m | — | — | 6k,426m |
| Ramal D. Anna Nery. Bomfim a Anna Nery | 1k,021m | — | — | 1k,021m |
| a Galrão | 34k,991m | — | — | 34k,991m |

(1) União Valenciana. (2) O decreto n. 8.388, de 14 de Novembro de 1910, approvou os estudos da ligação desta linha com a estrada de ferro Sapucahy, partindo de Governador Portella e passando por Vassouras. (3) E. F. Rio das Flores.

Ramal do Xerem. Belford Roxo

| DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | EXTENSÃO EM KILOMETROS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em trafego | Em construcção | Com estudos approvados | Total |
| Ramal de Engenho de Dentro. | | | | |
| Inhaúma a Engenho de Dentro | 2k,400m | — | — | 2k,400m |
| Ramal de João Pinto | 5k,667m | — | — | 5k,667m |
| » Registro | 1k,184m | — | — | 1k,184m |
| OESTE DE MINAS | 1.205k,728m | 348k,000m | 10k,500m | 1.564k,228m |
| *Bitola de* 1m,00 | 502k,632m | 320k,000m | — | 822k,632m |
| Ribeirão Vermelho a Bomjardim. | 80k,000m | (4)123k,000m | — | 203k,000m |
| » » a Formiga | 143k,892m | — | — | 143k,892m |
| Barra Mansa a Angra dos Reis. | 70k,790m | (5)37k,000m | | 107k,790m |
| » » a Cedro | 51k,950m | — | — | 51k,950m |
| Bello Horizonte a Henrique Galvão | 156k,000m | — | — | 156k,000m |
| Henrique Galvão á Estrada de Ferro de Goyaz | — | 130k,000m | — | 130k,000m |
| Soledade a Pará | — | 30k,000m | — | 30k,000m |
| *Bitola de* 0m,76 | 703k,096m | 28k,000m | 10k,500m | 741k,596m |
| Sitio a Parsopéba | 601k,580m | — | — | 601k,580m |
| Ramaes de Ribeirão Vermelho, Itapecerica, Pitanguy e Mattosinhos | 89k,516m | — | — | 89k,516m |
| S. João d'El-Rey a Aguas Santas | 12k,000m | — | — | 12k,000m |
| Sitio a Barbacena | — | — | 10k,500m | 10k,500m |
| Gonçalves Ferreira a Claudio | — | 28k,000m | — | 28k,000m |
| CRUZ ALTA A SANTO ANGELO | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | (6)53k,000m | 51k,548m | — | 104k,548m |
| LORENA A PIQUETE | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 20k,000m | — | — | 20k,000m |
| S. PEDRO A S. BORJA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | — | — | 84,k440m | 84k,440m |
| BASILIO A JAGUARÃO | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 (7) | — | — | 53k,600m | 53k,600m |

II — DE PROPRIEDADE DA UNIÃO E ARRENDADAS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MADEIRA-MAMORE' | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 292k,000m | 25k,000m | 47k,500m | 364k,500m |
| Porto Velho ao Ribeirão | 292k,000m | 25k,000m | 47k,500m | 364k,500m |
| S. LUIZ A CAXIAS | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | — | 142k,280m | 251k,446m | 393k,726m |
| BATURITE' | | | | |
| *Bitola de* 1m,00: | | | | |
| Prolongamento e ramaes | 428k,628m | 72k,150m | 58k,000m | 553k,778m |
| Central a Macapá | (8)413k,482m | 72k,150m | (9)58k,000m | 543k,632m |
| Ramal de Maranguape | 7k,246m | — | — | 7k,246m |
| Ramal de Alfandega | 2k,900m | — | — | 2k,900m |
| SOBRAL | | | | |
| *Bitola de* 1,m00: | | | | |
| Camocim a Therezina | (10)305k,083m | 30k,917m | 119k,513m | 445k,513m |
| CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | (11)100k,854m | 130k,557m | — | 231k,411m |
| Natal a Caicó | 100k,854m | 130k,557m | — | 231k,411m |

(4) Carrancas a Bomjardim. (5) Alto da Serra a Angra dos Reis. (6) Cruz Alta a Ijuhy. (7) Decreto n. 9.049, de 18 de Outubro de 1911.
(8) Central a Iguatú. (9) Ligação com a Sobral. (10) Camocim a Pinheiro. (11) Natal a Parada Cardoso.



| DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | EXTENSÃO EM KILOMETROS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em trafego | Em construcção | Com estudos approvados | Total |
| GREAT WESTERN | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 1.361k,731m | 66k,954m | — | 1.428k,685m |
| Natal á Independencia e ramal de Picuhy | 180k,974m | 20k,223m | — | 201k,197m |
| Conde d'Eu | 163k,753m | — | — | 163k,753m |
| Timbaúba ao Pilar | 39k,230m | — | — | 39k,230m |
| Recife ao S. Francisco | 124k,739m | — | — | 124k,739m |
| Sul de Pernambuco e ramal | 193k,908m | — | — | 193k,908m |
| Central de Pernambuco e prolongamento | 275k,013m | 11k,139m | — | 286k,125m |
| Central de Alagôas, ramal e prolongamento | 159k,408m | 35k,592m | — | 195k,000m |
| Ribeirão a Cortez | 28k,657m | — | — | 28k,657m |
| Paulo Affonso | 115k,853m | — | — | 115k,853m |
| Ramal de Campina Grande | 80k,196m | — | — | 80k,196m |
| VIAÇÃO FERREA DA BAHIA (12) | 996k,180m | 229k,000m | 539k,738m | 1.764k,918m |
| *Bitola de* 1m,60: | | | | |
| Bahia a Alagoinha | 123k,340m | — | — | 123k,340m |
| *Bitola de* 1m,00: | | | | |
| Alagoinha a Propriá | 103k,870m | 229k,000m | 94k,497m | 427k,367m |
| » » Joazeiro | 452k,310m | — | 100k,281m | 552k,591m |
| Timbó ao Sipó | — | — | 40k,000m | 40k,000m |
| CENTRAL DA BAHIA: | | | | |
| *Bitola de* 1,m067: | | | | |
| S. Felix a Bandeira de Mello | 254k,600m | — | 304k,960m | 559k,560m |
| Ramal da Feira de Sant'Anna | 45k,060m | — | — | 45k,060m |
| Ramal de Olhos d'Agua | 13k,400m | — | — | 13k,400m |
| » » S. Gonçalo | 3k,600m | — | — | 3k,600m |
| PARANA' | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 (13) | 416k,382m | — | — | 416k,382m |
| Paranaguá a Curityba | 110k,087m | — | — | 110k,087m |
| Curityba á Ponta Grossa | 191k,000m | — | — | 191k,000m |
| Ramal do Rio Negro | 88k,000m | — | — | 88k,000m |
| » de Antonina | 16k,994m | — | — | 16k,994m |
| » » Porto Amazonas | 10k,301m | — | — | 10k,301m |
| D. THEREZA CHRISTINA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 (13) | 118k,096m | — | — | 118k,096m |
| Imbituba a Lauro Muller | 111k,100m | — | — | 111k,100m |
| Ramal da Laguna | 6k,996m | — | — | 6k,996m |
| COMPAGNIE AUXILIAIRE | | | | |
| *Bitola de* 1m,00: | 2.170k,424m | — | — | 2.170k,424m |
| Santa Maria á Margem | 261k,924m | — | — | 261k,924m |
| Margem a Neustadt | 93k,408m | — | — | 93k,408m |
| Santa Maria á Uruguayana | 374k,320m | — | — | 374k,320m |
| Cacequy a Bagé | 207k,596m | — | — | 207k,596m |
| Ramal de Santa Cruz | 30k,311m | — | — | 30k,311m |
| » » Parodão | 3k,292m | — | — | 3k,292m |
| Porto Alegre á Taquára | 88k,458m | — | — | 88k,458m |
| Santa Maria ao Uruguay | 535k,097m | — | — | 535k,097m |
| Rio Grande a Bagé e ramaes | 302k,440m | — | — | 302k,440m |
| Montenegro a Caxias | 117k,269m | — | — | 117k,269m |
| Saycan a Livramento | 156k,309m | — | — | 156k,309m |
| ITAQUY A S. BORJA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | — | 123k,870m | — | 123k,870m |
| ITAPURA A CORUMBA' | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | (14)25k,842m | 939k,842m | — | 965k,786m |
| GOYAZ | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 203k,551m | 95k,318m | 1.265k,430m | 1.564k,299m |
| Formiga a Goyaz e ramal de Uberaba | (15)150k,551m | 32k,000m | 704k,148m | 886k,699m |
| Araguary a Catalão | 53k,000m | 63k,318m | — | 116k,318m |
| Catalão a Goyaz | — | — | 561k,282m | 561k,282m |

(12) Decreto n. 6.848, de 31 de Março de 1911.
(13) Faz parte da rêde Paraná-Santa Catharina. (14) Itapura a Jupiá. (15) Formiga a Tigre.

| DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | EXTENSÃO EM KILOMETROS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em trafego | Em construcção | Com estudos approvados | Total |
| REDE SUL-MINEIRA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 1.048k,240m | 227k,012m | — | 1.275k,252m |
| Cruzeiro a Santa Rita de Cassia (16) | 360k,435m | 227k,012m | — | 587k,447m |
| Ramal da Campunha | 85k,970m | — | — | 85k,970m |
| " de Alfenas | 7k,578m | — | — | 7k,578m |
| Barra do Pirahy a Passa Tres (17) | 40k,859m | — | — | 40k,859m |
| Barra do Pirahy a Carvalhos (17) | 174k,966m | — | — | 174k,966m |
| Soledade a Sapucahy (17) | 269k,529m | — | — | 269k,529m |
| " a Carvalhos (17) | 108k,903m | — | — | 108k,903m |

## III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ALCOBAÇA A' PRAIA DA RAINHA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 50k,940m | 11k,400m | 121k,860m | 184k,200m |
| CAXIAS A CAJAZEIRAS | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 78k,000m | — | — | 78k,000m |
| VICTORIA A' MINAS | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 491k,100m | 101k,061m | 257k,707m | 849k,868m |
| Victoria a Itabira (18) | 423k,000m | 21k,565m | 257k,707m | 702k,272m |
| Curralinho á Diamantina (19) | 68k,100m | 79k,496m | — | 147k,596m |
| LEOPOLDINA RAILWAY | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 186k,723m | — | 42k,000m | 228k,723m |
| Prolongamento da Barão de Araruama | 51k,440m | — | (20) 42k,000m | 93k,440m |
| Central a Macahé | 42k,614m | — | — | 42k,614m |
| S. Eduardo a Muniz Freire | 92k,669m | — | — | 92k,669m |
| S. PAULO—RIO GRANDE | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 979k,287m | 143k,115m | 340k,767m | 1.463k,169m |
| Itararé ao Uruguay | 883k,131m | — | (21) 105k,800m | 988k,931m |
| S. Francisco ao Porto da União | 96k,156m | 143k,115m | 234k,967m | 474k,238m |
| NOROESTE DO BRASIL | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 436k,320m | — | — | 436k,320m |
| Baurú á Itapura | 436k,320m | — | — | 436k,320m |
| MOGYANA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 281k,104 | — | — | 281k,104m |
| Jaguará a Araguary | 281k,104 | — | — | 281k,104m |
| SOROCABANA E ITUANA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 467k,973m | — | 75k,280m | 543k,253m |
| Capão Bonito ao rio Cervo (22) | 217k,966m | — | 75k,280m | 293k,246m |
| Tatuhy a Itararé | 250k,007m | — | — | 250k,007m |
| QUARAHIM A ITAQUY | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 175k,597m | — | — | 175k,597m |

## IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CAXIAS A ARAGUAYA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | — | — | 182k,720m | 182k,720m |
| RECIFE AO LIMOEIRO E TIMBAUBA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 141k,055m | — | — | 141k,055m |
| LEOPOLDINA RAILWAY | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 977k,313m | 103k,613 | — | 1.080k,926m |
| Porto Novo á Saúde | 369k,768m | — | — | 369k,768m |
| Ramal de Leopoldina | 12k,456m | — | — | 12k,456m |
| " do Sumidouro | 91k,931m | — | — | 91k,931m |

(16) Cruzeiro a Montebello. (17) Estas linhas reverterão para a União findo o praso de arrendamento. (18) Victoria a Nack. (19) Curralinho a Rodeador. (20) Ligação das estações Manoel de Moraes e Macuco ao ramal de Cantagallo. (21) Jaguariahyva á Colonia Mineira.
(22) Capão Bonito a Salto Grande.



| DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | EXTENSÃO EM KILOMETROS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em trafego | Em construcção | Com estudos approvados | Total |
| Carangola: | | | | |
| Campos a Porciuncula | 169k,079m | — | — | 169k,079m |
| Murundú a S. Eduardo | 20k,627m | — | — | 20k,627m |
| Itaperuna a Poço Fundo | 33k,536m | — | — | 33k,536m |
| Norte: | | | | |
| Praia Formosa ao Entroncamento | 48k,966m | 5k,593m | — | 54k,559m |
| Caravellas: | | | | |
| Cachoeiro a Alegre | 49k,650m | 98k,020m | — | 147k,670m |
| Mattosinhos a Castello | 21k,532m | — | — | 21k,532m |
| Sul do Espirito Santo: | | | | |
| Muniz Freire á Mathilde | 80k,500m | — | — | 80k,500m |
| Mathilde á Victoria | 79k,268m | — | — | 79k,268m |
| ITABAPOANA A BOM JESUS | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 (23) | — | — | 15k,600m | 15k,600m |
| CORCOVADO | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 3k,840m | — | — | 3k,840m |
| CAPITAL FEDERAL A PETROPOLIS | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | — | — | 57k,000m | 57k,000m |
| BANANAL | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 28k,000m | — | — | 28k,000m |
| Saudade a Bananal | 28k,000m | — | — | 28k,000m |
| PROLONGAMENTO DE MARICA' | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | — | 64k,186m | — | 64k,186m |
| REZENDE A' BOCAINA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 38k,810m | — | — | 38k,810m |
| PAULISTA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 308k,616m | — | 40k,000m | 348k,616m |
| Rio Claro á Araraquara | 127k,486m | — | — | 127k,486m |
| Ramal de Jahú | 142k,952m | — | — | 142k,952m |
| Baurú a Pederneiras | 38k,178m | — | — | 38k,178m |
| Rio Claro a Morro Pellado | — | — | 40k,000m | 40k,000m |
| MOGYANA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 268k,362m | — | 313k,850m | 582k,212m |
| Ribeirão Preto á Jaguára | 101k,475m | — | — | 191k,475m |
| Ramal de Caldas | 70k,887m | — | — | 70k,887m |
| Mogy-mirim a Santos | — | — | 265k,120m | 265k,120m |
| Igarapava a Uberaba (24) | — | — | 48k,730m | 48k,730m |
| PROLONGAMENTO DA E. F. FUNILENSE | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 (25) | 13k,000m | 31k,000m | — | 44k,000m |
| SOROCABANA E ITUANA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | — | — | 183k,000m | 183k,000m |
| Prolongamento para Santos | — | — | 183k,000m | 183k,000m |
| S. PAULO RAILWAY | | | | |
| *Bitola de* 1m60 | 139k,466m | — | — | 139k,466m |
| Santos a Jundiahy | 139k,466m | — | — | 139k,466m |
| MINAS DE S. JERONYMO | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 15k,440m | — | 375k,000m | 390k,440m |
| ESTRADAS DE FERRO FEDERAES BRAZILEIRAS | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | — | — | 92k,492m | 92k,492m |
| Ramal de Lavras | — | — | (26) 92k,492m | 92k,492m |

(23) Decreto n. 8.804 de 23 de Junho de 1911.
(24) Decreto n. 9.006 de 4 de Outubro de 1911. (25) De Arthur Nogueira a Gaiquica.

| DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | EXTENSÃO EM KILOMETROS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em trafego | Em construcção | Com estudos approvados | Total |
| V — ESTRADAS DE FERRO CONCEDIDAS PELOS ESTADOS | | | | |
| ESTADO DO PARA' | | | | |
| *Bragança* | 316k,000m | — | — | 316k,000m |
| *Bitola de* 1m,00 | 269k,000m | — | — | 269k,000m |
| Belém á Bragança | 248k,000m | — | — | 248k,000m |
| Ramal de Pinheiro | 21k,000m | — | — | 21k,000m |
| *Bitola de* 0m,60 | 47k,000m | — | — | 47k,000m |
| Ramal de Benjamin Constant | 17k,000m | — | — | 17k,000m |
| " do Prata | 21k,000m | — | — | 21k,000m |
| " de Bemfica | 9k,000m | — | — | 9k,000m |
| ESTADO DE PERNAMBUCO | 93k,851m | — | — | 93k,851m |
| *Bitola de* 1m,00: | | | | |
| Ribeirão a Barreiros | 55k,695m | — | — | 55k,695m |
| *Bitola de* 1m,20: | | | | |
| Recife a Caxangá | 25k,430m | — | — | 25k,430m |
| *Bitola de* 1m,40: | | | | |
| Recife á Olinda e Beberibe | 12k,726m | — | — | 12k,726m |
| ESTADO DA BAHIA | 478k,384m | 124k,500m | 44k,700m | 647k,584m |
| *Bitola de* 1m,00: | | | | |
| Nazareth á Jequié | 153k,929m | 99k,500m | — | 253k,429m |
| Ramal de Amargosa | 20k,735m | — | — | 20k,735m |
| Santo Amaro ao Jacú | 36k,200m | — | — | 36k,200m |
| Bahia e Minas (27) | 142k,400m | — | — | 142k,400m |
| Centro-Oeste da Bahia | 52k,120m | — | 44k,700m | 96k,820m |
| Ilhéos á Conquista | (28)62k,000m | 25k,000m | — | 87k,000m |
| ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | | |
| *Leopoldina Railway* | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 932k,338m | — | 54k,160m | 986k,998m |
| Nictheroy a Macuco | 178k,328m | — | — | 178k,328m |
| Ramal de Macahé | 146k,387m | — | 54k,160m | 200k,547m |
| Ramal Ferreo de Cantagallo | 77k,645m | — | — | 77k,645m |
| *Linha de Imbetiba á Miracema* | 240k,948m | — | — | 240k,948m |
| Imbetiba a Campos | 95k,803m | — | — | 95k,803m |
| Campos a Miracema | 145k,145m | — | — | 145k,145m |
| *Linha de Araruama* | 67k,800m | — | — | 67k,800m |
| Araruama a Triumpho | 40k,075m | — | — | 40k,075m |
| Ramal de Magdalena | 27k,225m | — | — | 27k,225m |
| *Linha de S. Sebastião* | 38k,378m | — | — | 38k,378m |
| Campos a Santo Amaro | 38k,378m | — | — | 38k,378m |
| *Linha Campista* | 52k,324m | — | — | 52k,324m |
| Entroncamento á Atafona | 38k,762m | — | — | 38k,762m |
| Martins Lage a Collomins | 13k,562m | — | — | 13k,562m |
| *Linha do Grão Pará* | 131k,038m | — | — | 131k,038m |
| Mauá a S. José do Rio Preto | 91k,809m | — | — | 91k,809m |
| Areal a Entre Rios | 25k,743m | — | — | 25k,743m |
| Entre Rios á Ponte do Parahybuna | 13k,481m | — | — | 13k,481m |
| MARICA' | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 68k,000m | — | — | 68k,000m |
| Porto das Neves a Nilo Peçanha | 68k,000m | — | — | 68k,000m |
| THEREZOPOLIS | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 33,k520m | — | — | 33k,520m |
| Piedade á Therezopolis | 33,k520m | — | — | 33k,520m |
| AGRICOLA DE QUISSAMÃ | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 34k,000m | — | — | 34k,000m |

(26) Decretos ns. 8.908, de 16 de Agosto de 1911 e 9.126, de 22 de Novembro de 1911.
(27) Caravellas a Aymoré. (28) Até Itabuna.



| DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | EXTENSÃO EM KILOMETROS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em trafego | Em construcção | Com estudos approvados | Total |
| USINA BARCELLOS A S. BENTO | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 22k,730m | — | — | 22k,730m |
| USINA DAS DORES A S. SEBASTIÃO | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 11k,000m | — | — | 11k,000m |
| RAMAL DO PORTO DA MADAMA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 2k,218m | — | — | 2k,218m |
| ESTADO DE MINAS GERAES | | | | |
| LEOPOLDINA RAILWAY | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 480k,961m | 90k,930m | 160k,346m | 732k,237m |
| LINHA DO CENTRO | 31k,246m | 50k,930m | 80k,346m | 162k,522m |
| Ramal da Pirapetinga | 31k,246m | — | — | 31k,246m |
| Ponte Nova ao Manhuassú (29) | — | 50k,930m | 80k,346m | 131k,276m |
| RAMAL DE MURIAHE' | 186k,249m | 40k,000m | 80k,000m | 306k,249m |
| Recreio a Manhuassú | (30)149k,010m | 40k,000m | 80k,000m | 269k,010m |
| Cysneiros a Paraoheona | 17k,708m | — | — | 17k,708m |
| Entroncamento a S. Paulo | 17k,674m | — | — | 17k,674m |
| Patrocinio a Poço Fundo | 1k,857m | — | — | 1k,857m |
| RAMAL DE CATAGUAZES | 47k,874m | — | — | 47k,874m |
| Cataguazes a Mirahy | 35k,260m | — | — | 35k,260m |
| Sereno a João Pinheiro | 12k,614m | — | — | 12k,614m |
| RAMAL DE SERRARIA | 195k,955m | — | — | 195k,955m |
| Entroncamento da Grão Pará á Ligação | 137k,060m | — | — | 137k,060m |
| Guarany a Pomba | 27k,454m | — | — | 27k,454m |
| Furtado de Campos a Rio Novo | 6k,841m | — | — | 6k,841m |
| Sub-Ramal da Mar de Hespanha | 25k,600m | — | — | 25k,600m |
| LIGAÇÃO DA GRÃO PARA' AO RAMAL DE SERRARIA | 18k,637m | — | — | 18k,637m |
| Ponte do Parahybuna ao Entroncamento do Ramal de Serraria | 18k,637m | — | — | 18k,637m |
| JUIZ DE FÓRA AO RIO NOVO | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 58k,101m | — | — | 58k,101m |
| PARAOPEBA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 (31) | 12k,000m | — | — | 12k,000m |
| ESTRADAS DE FERRO FEDERAES | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 21k,640m | 34k,360m | — | 56k,000m |
| Ramal de S. José do Paraiso: | | | | |
| Piranguinhos a S. José do Paraiso | (32)21k,640m | 34k,360m | — | 56k,000m |
| BAHIA A MINAS | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 233k,870m | — | — | 233k,870m |
| Aymoré a Theophilo Ottoni | 233k,870m | — | — | 233k,870m |
| ESTADO DE S. PAULO | | | | |
| PAULISTA | 842k,260m | — | — | 842k,260m |
| *Bitola de* 1m,60 | 279k,570m | — | — | 279k,570m |
| Jundiahy a Descalvado | 223k,773m | — | — | 223k,773m |
| Ramal de Santa Veridiana | 38k,922m | — | — | 38k,922m |
| " do Rio Claro | 16k,875m | — | — | 16k,875m |
| *Bitola de* 1m,00 | 521k,822m | — | — | 521k,822m |
| Araraquára a Barretos | 205k,468m | — | — | 205k,468m |
| Ramal do Agua Vermelha | 62k,976m | — | — | 62k,976m |
| " " Ribeirão Bonito | 40k,115m | — | — | 40k,115m |
| " " Agudos | 120k,552m | — | — | 120k,552m |
| " " Mogy-Guassú | 92k,711m | — | — | 92k,711m |
| *Bitola de* 0m,60 | 40k,868m | — | — | 40k,868m |
| Ramal de Santa Rita | 27k,028m | — | — | 27k,028m |
| " " Descalvado | 13k,840m | — | — | 13k,840m |
| MOGYANA | 962k,640m | 111k,000m | — | 1.073k,640m |
| *Bitola de* 1m,00 | 884k,640m | 111k,000m | — | 995k,640m |
| Campinas a Ribeirão Preto | 317k,240m | — | — | 317k,240m |
| Ramal de Amparo | 48k,220m | — | — | 48k,220m |
| " " Soccorro | 31k,458m | — | — | 31k,458m |
| " " Itapira (Mogy-Mirim a Sapucahy) | 50k,060m | — | — | 50k,060m |

(29) Até Santa Helena. (30) Recreio á Santa Luzia.
(31) Ramal de Congonhas.
(32) Piranguinhos a Villa Braz.

| DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | EXTENSÃO EM KILOMETROS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em trafego | Em construcção | Com estudos approvados | Total |
| Ramal de Pinhal (Mogy-Guassú a E. Santo do Pinhal) | 37k,000m | — | — | 37k,000m |
| Ramal de Vargem Grande (Lagoa a Vargem Grande) | 20k,000m | — | — | 20k,000m |
| Ramal de Mocóca (Casa Branca a Canoas) | 71k,930m | — | — | 71k,930m |
| Ramal de Guaxupé | (33) 44k,339m | — | — | 38k,339m |
| " Santos Dumont (Santos Dumont a Corredeira) | 27k,000m | (34) 38k,000m | — | 65k,000m |
| Ramal de Sertãozinho (Barracão a Francisco Schimidt) | 33k,367m | — | — | 33k,367m |
| Santa Rita do Paraiso (Entroncamento a Guarapoava) | 156k,335m | — | — | 156k,335m |
| S. Simão a Jatahy | 22k,600m | — | — | 22k,600m |
| Jatahy a Capão da Cruz | 25k,000m | 73k,000m | — | 98k,000m |
| *Bitola de* 0m,60 | 78k,000m | — | — | 78k,000m |
| Ramal de Serra Negra | 41k,000m | — | — | 41k,000m |
| " " Cravinhos | 21k,000m | — | — | 21k,000m |
| Sub-ramal de Jandaia | 16k,000m | — | — | 16k,000m |
| SOROCABANA E ITUANA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 842k,193m | 33k,000m | — | 875k,193m |
| S Paulo a Baurú | 438k,429m | — | — | 438k,429m |
| Ramal de Boituva a Tatuhy | 21k,624m | — | — | 21k,624m |
| Ramal de Cerquilho a Tieté | 8k,069m | — | — | 8k,069m |
| " " Pirajú | 25k,572m | — | — | 25k,572m |
| " " Porto Martins a Araquá | 36k,960m | — | — | 36k,960m |
| Mayrink a S. Pedro | 227k,006m | — | — | 227k,006m |
| Ramal de Jundiahy | 43k,100m | — | — | 43k,100m |
| " " João Alfredo | 17k,428m | — | — | 17k,428m |
| " " Rio Pardo | 23k,995m | — | — | 23k,995m |
| Itaicy a Campinas | — | 33k,000m | — | 33k,000m |
| S. PAULO RAILWAY | | | | |
| *Bitola* de 1m,60 | 25k,000m | 25k,000m | — | 76k,548m |
| Campo Limpo ás divisas de Minas | 25k,000m | 25k,000m | — | 76k,548m |
| S. PAULO A GOYAZ | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 30k,642m | 120k,000m | — | 150k,642m |
| Bebedouro a Cachoeira dos Maribondos | 30k,642m | 120k,000m | — | 150k,642m |
| S. PAULO E MINAS | | | | |
| *Bitola de* 0m,60 | 126k,000m | 11k,000m | — | 137k,000m |
| Bento Quirino ás raias de Minas | (35) 126k,000m | 11k,000m | — | 137k,000m |
| ITATIBENSE | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 20k,097m | — | — | 20k,097m |
| Louveira a Itatiba | 20k,097m | — | — | 20k,097m |
| ARARAQUARA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 212k,136m | 81k,000m | — | 293k,136m |
| Araraquára a S. José do Rio Preto | (36) 195k,136m | 33k,000m | — | 228k,136m |
| Santa Josepha a Ibitinga | (37) 17k,000m | 48k,000m | — | 65k,000m |
| DOURADO | | | | |
| *Bitola de* 0m,60 | 206k,000m | 42k,000m | — | 248k,000m |
| Ribeirão Preto a Ibitinga | 124k,000m | — | — | 124k,000m |
| Ribeirão Bonito a Barry | 82k,000m | — | — | 82k,000m |
| *Bitola de* 1m,00. Da linha da Bocaina a Barry a Ayrosa Galvão | — | 42k,000m | — | 42k,000m |

(33) Inclusive o trecho mineiro. (34) Amalia a Cajurú.
(35) Sendo 106 kilometros até Morro da Mesa, Estado de S. Paulo, e mais 20 kilometros no Estado de Minas. (36) Araraquára a Ignacio Uchôa. (37) Santa Josepha a Cambuhym.



| DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | EXTENSÃO EM KILOMETROS | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Em trafego | Em construcção | Com estudos approvados | Total |
| RAMAL FERRO CAMPINEIRO | | | | |
| *Bitola* de 0m,60 | 41k,444m | — | — | 41k,444m |
| Campinas a Cabras e ramal | 41k,444m | — | — | 41k,444m |
| *Bitola de* 1m,00 | 52k,263m | — | — | 52k,263m |
| FUNILENSE Carlos Botelho a Arthur Nogueira | 52k,263m | — | — | 52k,263m |
| TRAMWAY DA CANTAREIRA | | | | |
| Bitola de 0,60m | 33k,000m | — | — | 33k,000m |
| Mercado a Cantareira | 25k,000m | — | — | 25k,000m |
| Ramal de Guapira | 8k,000m | — | — | 8k,000m |
| LIGTH AND POWER | | | | |
| *Bitola de* 1m,05 | 16k,172m | — | — | 16k,172m |
| Villa Marianna a Santo Amaro | 16k,172m | — | — | 16k,172m |
| IBITIRAMA A MONTE ALTO | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 9k,000m | — | — | 9k,000m |
| PITANGUEIRAS A VIRADOURO | | | | |
| *Bitola de* 1m,000 | (38) 30k,000 | 11k,000m | — | 41k,000m |
| SANTOS A SANTO ANTONIO DO JUQUIA' | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | — | 158k,000m | — | 158k,000m |
| PERUS A PIRAPORA | | | | |
| *Bitola de* 0m,60 | — | 23k,000m | — | 23k,000m |
| ESTADO DO PARANA' | | | | |
| CURITYBA A' ROCINHA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 44k,476m | — | — | 44k,476m |
| ESTADO DE SANTA CATHARINA | | | | |
| BLUMENAU A' HANSA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 (39) | 69k,648m | — | — | 69k,648m |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PORTO ALEGRE A TRISTEZA | | | | |
| *Bitola de* 1m,00 | 11k,250m | — | — | 11k,250m |

RESUMO

| *Estado da Viação Ferrea da Republica em 31 de Dezembro de 1911* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Estradas de propriedade e administração da União | 3.343k,955m | 438k,642m | 435k,296m | 4.217k,893m |
| Estradas de propriedade da União e arrendadas | 7.462k,113m | 2.082k,900m | 2.281k,627m | 11.826k,640m |
| Estradas com garantia de juros, concedidas pela União | 3.147k,044m | 255k,576m | 837k,614m | 4.240k,234m |
| Estradas sem garantia de juros, concedidas pela União | 1.933k,902m | 198k,790m | 1.259k,662m | 3.392k,363m |
| Estradas concedidas pelos Estados | 6.399k,891m | 864k,790m | 259k,206m | 7.523k,887m |
| Total | 22.286k,905m | 3.840k,707m | 5.073k,405m | 31.201k,017m |

(38) Passagem a Azevedo Marques.
(39) Esta estrada foi incorporada á rêde ferroviaria Paraná-Santa Catharina pelo decreto n. 9.155, de 29 de novembro de 1911.

O custo das Estradas de Ferro e o capital das Companhias concessionarias cujas linhas já se achavam em trafico em 1910, eram como segue:

| NUMERO DE ORDEM | DESIGNAÇÃO DAS COMPANHIAS | EXTENSÃO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910 | | | CUSTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910 | | | CAPITAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | *Em trafego* | *Média em trafego* | *Em construcção* | *Da parte em trafego* | *Por kilometro* | *Da parte em construcção* | *Total* |
| | | Kilometros | Kilometros | Kilometros | | | | |
| 1 | South American Railway Construction..... | 701,219 | 701,219 | 79,350 | 31.971:597$800 | 45:608$556 | — | 5.850:000$000 |
| 2 | Great Western of Brazil Railway..... | 1.474,788 | 1.474,788 | 93,785 | — | — | — | £ 2.999.950-0-0 |
| 3 | Viação Geral da Bahia..... | 995,904 | 995,904 | — | 60.237:850$000 | 60:479$000 | — | 4.700:000$000 |
| 4 | Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil..... | 2.170,424 | 2.081,391 | — | (a) 61.691:693$979 | 28:580$850 | — | 61.691:693$979 |
| 5 | Brazil Great Southern Railway..... | 175,597 | 175,597 | 123,870 | 8.540:549$815 | 48:637$219 | 3.746:067$450 | 8.540:549$815 |
| 6 | Estrada de Ferro de Goyaz..... | 113,176 | 103,900 | 140,951 | 3.621:780$000 | 32:051$150 | 2.829:911$350 | 18.825:000$000 |
| 7 | Estradas de Ferro do Norte do Brazil..... | 50,940 | 50,940 | 11,400 | (b) 7.316:171$436 | — | — | 20.139:582$547 |
| 8 | Geral de Melhoramentos no Maranhão..... | 78,000 | 78,000 | — | 2.214:774$517 | 28:394$544 | — | 3.200:000$000 |
| 9 | Leopoldina Railway..... | 2.570,429 | — | 114,930 | — | — | — | 102.938:059$256 |
| 10 | Estrada de Ferro Noroeste do Brazil..... | 462,264 | 462,264 | 939,842 | (d) 15.384:000$000 | 35:203$000 | 18.228:133$343 | 28.532:500$000 |
| 11 | Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.... | 1.487,115 | 1.487,115 | 121,040 | 90.618:559$305 | 60:940$524 | 641:419$710 | 81.422:164$383 |
| 12 | Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes..... | 1.150,876 | 1.150,876 | — | 114.823:630$000 | 99:325$800 | — | 99.654:222$220 |
| 13 | S. Paulo Railway..... | 190,548 | 190,548 | — | £ 6.469.946-19-2 | £ 33.962-19-0 | — | £ 6.000.000-0-0 |
| 14 | Estradas de Ferro Federaes Brazileiras..... | 981,106 | 973,153 | 90,175 | 41.163:253$225 | 41:960$500 | 2.008:975$220 | 49.809:800$000 |
| 15 | Estrada de Ferro Victoria a Minas..... | 414,687 | 352,700 | 175,024 | 21.937:254$945 | 52:860$855 | — | 52.950:000$000 |
| 16 | Rio de Janeiro Tramway, Light and Power..... | (g) | — | — | — | — | — | — |
| 17 | Lavoura e Colonização de S. Paulo..... | 68,000 | 68,000 | 64,186 | — | — | — | — |
| 18 | Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande..... | 974,392 | 825,420 | 143,615 | 56.167:870$899 | 66:292$966 | 11.531:407$310 | 77.556:924$000 |
| 19 | Estrada de Ferro Madeira-Mamoré..... | 152,000 | 152,000 | 208,000 | 21.068:007$443 | 138:605$312 | — | 20.109:940$000 |
| 20 | Estrada de Ferro Sorocabana..... | 467,595 | 467,595 | — | 19.747:304$134 | 42:231$180 | — | 36.049:377$778 |

(a) Quantia gasta pela companhia arrendataria.
(b) Inclusive a parte em construcção.
(c) Esta importancia refere-se sómente ás linhas garantidas pela União.
(d) Do trecho de Baurú a Itapura.
(e) Acções preferenciaes.
(f) O Estado de Minas Geraes garante juros sobre o capital de 12.934:000$000.
g) Esta companhia é proprietaria da estrada de ferro do Corcovado, com extensão de 3.824 kilometros, de cremalheira e por tracção electrica.

As despezas de fiscalização, até o fim de 1910 importaram em 2.770:098$205 e as sommas pagas pela garantia de juros elevaram-se, até á mesma data, a réis ..... 289.574:880$878.

Os dous quadros que estampamos adiante, contêm os principaes dados estatisticos relativos a dous annos consecutivos.

— Em Junho foi communicado, de Londres, que a Brasil Railway, já tendo adquirido o predominio na administração da Estrada de Ferro Sul de S. Paulo, por compra das acções desta Companhia, estava voltando a sua attenção para as estradas de ferro do Uruguay e da Republica Argentina.

Despertava nas rodas financeiras londrinas grande interesse a noticia de que a «Brasil Railway» já se apoderara da Estrada de Ferro Central do Uruguay e que do mesmo modo estava comprando acções da Estrada Leste-Argentina, no intuito de pôr Assumpção e Buenos Aires em communicação directa com as suas linhas.

Mais tarde, em Julho, tambem se propalou que a Brasil Railway tinha adquirido interesses na estrada de ferro de Antofogasta, assim podendo, atravéz do continente, ligar o Atlantico ao Pacifico.

O *Financier* confirmou esta versão e em Agosto foi publicada circular official annunciando a compra da Argentina Railway por um syndicato com o capital de 15 milhões esterlinos e do qual faz parte o Sr. Farquhar.

Simultaneamente era feita declaração official de se ter constituido a Argentina-Railway Company, com o capital de trinta milhões de dollars, tendo vastas ramificações internacionaes entre as quaes se contam as mais poderosas casas financeiras de Londres, Pariz, Nova York e Bruxellas.

Essa declaração assegurava que a Argentina-Railway Company não tem interesses no Brasil, nem ligação alguma com a Brasil-Railway Company, comquanto a direcção suprema daquella companhia esteja nas mãos do Sr. Farquhar, Presidente da Brasil-Railway Company, e dos financeiros a elle associados.

O *Morning-Post*, noticiando essa combinação, disse que nella tomavam parte a Brasil-Railway, que fiscalizaria as linhas ferro-viarias Entre-Rios-Argentina, Nordeste do Paraguay e Central de Antofogasta, e a Argentina-Railway, que assumiria a direcção das linhas Cordoba-Central e Cordoba-Rosario.

Estas duas linhas teriam completa independencia financeira.

A adhesão da Companhia Cordoba-Central era particularmente importante, por permittir a penetração da provincia de Buenos Aires, facilitando a execução dos projectos de extensão das linhas até o interior da Bolivia, os quaes parece que custariam bastante a realizar-se.

O successo geral dessa importante combinação ferro-viaria annunciado pelo *Morning-Post* dependeria do melhoramento completo de todo o serviço de transportes, bem como da reducção de despezas e sobretudo da reorganização dos capitaes, o que poderia dar grande impulso ás finanças dos paizes alcançados pela referida combinação, augmentando-lhes a prosperidade material.

— Tambem nessa occasião tornou-se corrente em Londres, no mez de Agosto, que a Brasil Railway negociava um accôrdo com a S. Paulo Railway. Esse accôrdo, porém, não tendo prevalecido, propalou-se, em seguida, que estava sendo projectada a construcção de uma nova linha ferrea de Mayrink a Santos, no sentido de dar accesso a este importante porto a Sorocabana que faz parte da rêde da Brasil Railway. As acções da São Paulo Railway soffreram baixas consideraveis de cotação, em consequencia desta noticia, até que, ao terminar o mez de Novembro se annunciou que tinham sido encetadas novas negociações para a venda desta estrada de ferro áquella companhia, na base de £ 260 por acção.

O presidente da S. Paulo Railway disse mesmo, em assembléa realizada a 30 de Novembro e referindo-se ao projecto de construcção da linha rival de Mayrink a Santos, que esperava entrar em um accôrdo para trafego antes de se iniciar a construcção dessa linha. A directoria da S. Paulo Railway tomaria em consideração qualquer proposta razoavel que a Brasil Railway lhe viesse a fazer para a compra da maioria das acções da S. Paulo Railway. A ultima offerta feita por aquella companhia fôra desarrazoada; e, se por uma qualquer eventualidade, viesse a dar-se uma guerra de tarifas, a S. Paulo Railway poderia resistir com exito. Os directores desta companhia só pediriam então ao governo justiça e imparcialidade.

— Em Dezembro, finalmente, annunciava-se um proximo accôrdo entre as duas companhias, segundo o qual seria abandonado o projecto de construcção da linha entre Mayrink e Santos, que se destina a fazer concurrencia á linha da «S. Paulo Railway» entre Jundiahy e Santos.

Como compensação a essa desistencia, a «Brasil Railway» passaria a ter um interesse que variava entre 13 e 15 %, na «S. Paulo Railway».

# PRINCIPAES DADOS ESTATISTICOS RELATIVOS A DOIS ANNOS CONSECUTIVOS

| NUMERO DE ORDEM | DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | | EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO | | RECEITA TOTAL DO TRAFEGO EM | | DESPEZA TOTAL DO CUSTEIO EM | | SALDO EM | | DEFICIT EM | | NUMERO DE PASSAGEIROS-KILOMETRO EM | | NUMERO DE TONELADAS-KILOMETRO DE MERCADORIAS EM | | NUMERO DE TRENS POR DIA REFERIDO Á' EXTENSÃO MÉDIA EM | | NUMERO DE ORDEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | |
| | **I — DA UNIÃO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Baturité | — | 345,330 | 1.607:529$062 | 1.282:378$364 | 1.171:606$170 | 695:586$130 | 435:922$892 | 586:792$234 | — | — | 9.904.000 | 5.541.391 | 5.456.822 | 4.840.735 | 2,3 | 1,4 | 1 |
| 2 | Sobral | — | 216,280 | 599:005$040 | 497:848$670 | 322:294$113 | 271:984$829 | 276:710$927 | 225:863$841 | — | — | 2.290.745 | 1.319.328 | 1.811.997 | 1.770.095 | 1,3 | 1,4 | 2 |
| 3 | Central do Rio Grande do Norte | — | 55,252 | 103:772$500 | 71:608$600 | 136:740$988 | — | — | — | 98:541$666 | 65:132$388 | 536.977 | — | 460.920 | — | 0,8 | — | 3 |
| 4 | Great Western — Natal & Independencia | — | 171,197 | 313:577$090 | 247:441$130 | 335:012$730 | 313:125$210 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| 5 | Great Western — Conde d'Eu | — | 165,000 | 870:266$670 | 836:280$450 | 750:991$060 | 838:490$670 | 119:275$610 | — | 21:435$640 | 65:684$080 | 2.180.036 | 1.736.235 | 1.906.819 | 1.650.727 | 1,5 | 1,2 | 4 |
| 6 | Great Western — Recife a S. Francisco | — | 124,739 | 2.451:445$140 | 2.441:199$380 | 1.076:153$660 | 1.016:318$550 | 1.375:261$580 | 1.424:880$830 | — | 2:210$220 | 4.732.382 | 4.023.066 | 4.872.211 | 4.068.562 | 4,1 | 3,3 | 5 |
| 7 | Great Western — Central de Pernambuco | — | 244,813 | 1.698:277$140 | 1.558:044$150 | 1.055:172$230 | 1.146:570$750 | 638:104$910 | 411:473$400 | — | — | 14.762.532 | 13.095.315 | 20.260.619 | 17.775.128 | 8,0 | 7,0 | 6 |
| 8 | Great Western — Sul de Pernambuco | — | 193,908 | 808:706$610 | 622:191$390 | 716:808$120 | 703:611$810 | 186:515$220 | — | — | 81:420$420 | 15.437.579 | 13.944.955 | 9.211.180 | 8.072.150 | 5,0 | 4,0 | 7 |
| 9 | Great Western — Central de Alagôas e ramal | — | 150,000 | 1.018:339$910 | 976:820$580 | 706:770$810 | 764:639$260 | 311:569$100 | 212:181$300 | — | 70:312$540 | 7.902.536 | 6.502.935 | 8.548.731 | 6.241.834 | 3,3 | 2,6 | 8 |
| 10 | Great Western — Paulo Affonso | — | 115,852 | 43:593$410 | 48:496$380 | 108:831$850 | 118:808$920 | 65:238$440 | — | — | — | 6.520.930 | 5.459.564 | 6.345.490 | 6.195.688 | 5,1 | 5,0 | 9 |
| 11 | Great Western — Ribeirão a Cortez | — | 28,857 | 58:465$230 | 72:964$210 | 57:090$850 | 50:370$960 | 1:374$580 | 22:587$250 | — | — | 109.033 | 91.610 | 203.734 | 277.882 | 0,4 | 0,4 | 10 |
| | | | | | | | | | | | | 355.183 | 351.956 | 664.998 | 920.447 | 3,0 | 3,2 | 11 |
| 12 | Bahia a S. Francisco | — | 123,340 | 1.041:624$084 | 969:764$422 | 1.145:804$982 | 840:664$157 | — | 129:100$265 | 104:180$898 | — | 10.791.302 | 10.496.385 | 5.361.847 | 8.461.317 | 5,8 | 5,2 | 12 |
| 13 | Alagoinhas a Propriá | — | 83,020 | 137:791$851 | 104:446$580 | 215:365$072 | 173:460$283 | — | — | 77:573$221 | 69:013$708 | 1.587.873 | 1.010.930 | 676.045 | 333.122 | 4,2 | 1,1 | 13 |
| 14 | S. Francisco | — | 452,310 | 1.245:474$018 | 1.093:584$935 | 1.235:825$734 | 947:914$488 | 9:648$284 | 145:670$447 | — | — | 5.144.530 | 4.699.898 | 8.899.335 | 11.104.443 | 1,8 | 1,7 | 14 |
| 15 | Central da Bahia | — | 316,660 | 983:181$510 | 848:642$521 | 831:975$973 | 724:998$764 | 151:205$537 | 123:643$757 | — | — | 2.486.454 | 2.008.999 | 3.635.289 | 3.265.008 | 1,4 | 1,4 | 15 |
| 16 | Central do Brazil | — | 1.668,916 | 29.448:566$336 | 30.996:677$587 | 38.521:884$848 | 31.262:510$388 | — | — | 9.073:315$462 | 265:332$501 | 571.776.951 | 474.710.376 | 396.702.099 | 365.577.914 | 17,2 | — | 16 |
| 17 | Rio do Ouro | — | 31,589 | 421:258$092 | 360:437$411 | 684:628$012 | 530:465$340 | — | — | 263:369$920 | 170:027$929 | — | — | — | — | — | — | 17 |
| 18 | Rêde Sul-Mineira | — | — | 3.569:611$961 | — | — | — | — | — | — | — | 15.164.874 | — | 22.602.509 | — | 3,3 | — | 18 |
| 19 | Oeste de Minas | — | 921,096 | 3.249:196$058 | 2.331:330$460 | — | 2.115:727$512 | — | 715:608$948 | — | — | — | 7.978.138 | — | 11.582.137 | 2,0 | — | 19 |
| 20 | Goyaz — Formiga a Bambuhy | — | 81,706 | 100:446$750 | 66:259$960 | 300:721$197 | 200:249$547 | — | — | 200:274$447 | 133:989$587 | 527.598 | 303.817 | 435.122 | 242.931 | 1,0 | 1,2 | 20 |
| 21 | Paraná (a) | — | 416,382 | 4.682:356$807 | 4.517:296$116 | 1.657:114$219 | 1.596:830$102 | 3.025:242$588 | 2.920:466$014 | — | — | 10.342.026 | 12.410.645 | 25.715.343 | 26.325.733 | 4,4 | 4,8 | 21 |
| 22 | D. Thereza Christina (a) | — | 117,740 | 143:092$730 | 132:006$725 | 292:044$599 | 344:455$002 | — | — | 148:951$869 | 212:448$278 | 942.901 | 770.810 | 520.323 | 462.834 | 1,3 | 0,5 | 22 |
| 23 | Viação Ferrea do Rio Grande do Sul | — | 1.786,794 | 10.711:041$160 | 9.146:348$609 | 6.445:562$251 | 4.902:419$805 | 4.265:478$909 | 4.243:928$804 | — | — | 40.217.842 | 32.142.845 | 92.032.229 | 79.076.662 | 4,3 | 4,0 | 23 |
| 24 | Madeira-Mamoré | — | — | 128:681$222 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 0,1 | — | 24 |
| | **II — CONCEDIDAS PELA UNIÃO** | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 25 | Caxias a Cajazeiras | — | 78,000 | 110:355$302 | 94:371$633 | 114:154$889 | 110:823$458 | — | — | 3:799$587 | 16:451$825 | 299.428 | 279.160 | 367.941 | 309.629 | 0,9 | 1,0 | 25 |
| 26 | Recife a Limoeiro e Timbaúba (a) | — | 260,481 | 1.724:554$390 | 1.553:679$710 | 1.076:640$220 | 1.005:640$060 | 647:914$170 | 548:039$650 | — | — | 9.614.208 | 8.747.742 | 10.998.367 | 9.042.027 | 4,0 | 3,2 | 26 |
| 27 | Victoria a' Minas — Victoria & Itabira | — | 344,430 | 655:439$257 | 568:488$019 | 954:333$431 | 675:458$762 | — | — | 298:924$174 | 106:970$743 | 1.719.977 | 1.367.977 | 2.701.941 | 1.936.572 | 1,4 | — | 27 |
| 28 | Victoria a' Minas — Curralinho a Diamantina | — | — | 7:162$187 | — | 23:276$471 | — | — | — | 16:114$284 | — | 72.249 | — | 13.800 | — | 0,4 | — | 28 |
| 29 | Leopoldina Railway — Leopoldina e Ramal | — | 381,425 | 2.458:418$620 | 2.773:699$429 | 1.784:925$150 | 1.726:783$110 | 673:493$470 | 1.051:916$319 | — | — | 7.636.353 | 6.200.989 | 16.339.725 | 16.197.062 | 3,5 | 3,2 | 29 |
| 30 | Leopoldina Railway — Sumidouro | — | 93,070 | 93:370$749 | 91:799$603 | 392:354$802 | 362:792$140 | — | — | 298:984$053 | 270:992$537 | 477.332 | 443.216 | 335.205 | 330.087 | 2,0 | 2,0 | 30 |
| 31 | Leopoldina Railway — Barão de Araruama (Prolong.) | — | 51,440 | 144:469$803 | 101:679$872 | 165:216$242 | 179:041$220 | — | — | 20:746$439 | 77:361$548 | 166.936 | 129.730 | 216.960 | 139.459 | 2,0 | 1,6 | 31 |
| 32 | Leopoldina Railway — Carangola | — | 223,000 | 813:891$218 | 783:076$345 | 849:372$165 | — | — | — | 35:480$947 | — | 2.506.851 | 2.156.334 | 4.527.020 | 4.038.546 | 3,5 | 3,5 | 32 |
| 33 | Leopoldina Railway — S. Eduardo a Itapemirim | — | 93,230 | 167:724$205 | 164:990$240 | 323:334$990 | 201:463$528 | — | — | 156:110$785 | 36:473$288 | 1.037.569 | 991.709 | 766.240 | 673.216 | 3,4 | 3,3 | 33 |
| 34 | Leopoldina Railway — Central de Macahé | — | 43,512 | 62:398$773 | 53:104$105 | 106:665$322 | 107:119$577 | — | — | 44:266$559 | 54:015$472 | 102.368 | 97.092 | 97.170 | 115.779 | 0,9 | 0,9 | 34 |
| 35 | Leopoldina Railway — Norte | — | 43,966 | 1.013:804$153 | 477:798$451 | 655:092$750 | 518:029$810 | 358:711$403 | — | — | 40:233$359 | 24.277.148 | 13.429.308 | 1.959.096 | 445.491 | 26,2 | — | 35 |
| 36 | Leopoldina Railway — Sul do Espirito Santo | — | 79,268 | 240:879$580 | 241:041$150 | 230:908$430 | 213:716$500 | 9:771$150 | 27:324$650 | — | — | 1.311.341 | 779.265 | 315.752 | — | 1,7 | 1,4 | 36 |
| 37 | Leopoldina Railway — Caravellas e ramal do Alegre | — | 71,182 | 228:329$900 | 105:739$850 | 198:029$110 | 191:464$130 | 30:300$790 | — | — | 85:981$630 | 542.205 | 254.965 | 343.301 | — | 1,8 | 1,5 | 37 |
| 38 | Corcovado | — | 3.760 | 67:627$000 | 41:170$300 | 57:125$490 | 73:323$720 | 10:501$510 | — | — | 32:153$420 | 149.479 | 95.331 | — | — | 3,4 | — | 38 |
| 39 | Bananal | — | 28,000 | 28:305$000 | 31:437$200 | 48:186$240 | 51:333$340 | — | — | 19:881$240 | 20:401$140 | — | — | — | — | — | — | 39 |
| 40 | Rezende a Bocaina | — | 38,810 | 42:045$500 | 42:001$539 | 64:054$506 | 67:373$397 | — | — | 22:009$006 | 25:368$858 | — | — | — | — | — | — | 40 |
| 41 | União Valenciana | — | 63,368 | — | 169:831$173 | — | 150:347$972 | — | 18:983$201 | — | — | — | — | — | — | — | — | 41 |
| 42 | Santos a Jundiahy | — | 139,000 | 25.769:358$330 | 30.239:442$690 | 14.931:365$150 | 16.003:317$360 | 10.837:993$650 | 14.235:625$330 | — | — | 66.570.265 | 58.947.221 | 165.149.191 | 180.957.562 | — | 44,9 | 42 |
| 43 | Sorocabana e Ituana — Prolongamento para Tibagy | — | 217,588 | 1.061:392$000 | 963:522$380 | 772:852$169 | 710:092$522 | 288:539$831 | 233:395$979 | — | — | 7.006.137 | 5.267.578 | 6.551.521 | 6.433.874 | 4,1 | 3,6 | 43 |
| 44 | Sorocabana e Ituana — Ramal de Itararé | — | 250,007 | 908:428$050 | 620:055$480 | 775:861$209 | 709:026$441 | 132:566$841 | — | — | 88:970$961 | 5.879.538 | 4.282.535 | 6.608.574 | 3.641.263 | 4,4 | 3,2 | 44 |
| 45 | Noroeste do Brazil | — | 340,000 | 574:181$840 | 426:933$740 | 797:928$757 | 636:410$261 | — | — | 223:746$917 | 209:476$521 | 2.951.964 | 2.413.666 | 1.482.397 | 1.067.999 | 1,7 | 1,6 | 45 |
| 46 | Rio Claro | — | 793,880 | 8.857:033$968 | 9.983:320$886 | 4.720:591$144 | 5.021:544$392 | 4.136:442$824 | 4.962:276$494 | — | — | 34.333.281 | 30.165.846 | 72.837.611 | 70.290.495 | 6,1 | 6,7 | 46 |
| 47 | Mogyana — Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas | — | 268,362 | 2.005:081$052 | 2.026:163$643 | 1.752:011$817 | 7.101:662$121 | 253:069$235 | 324:501$522 | — | — | 12.551.083 | 10.182.059 | 12.888.171 | 11.742.037 | 7,5 | 6,9 | 47 |
| 48 | Mogyana — Jaguára a Araguary | — | 281,104 | 980:705$456 | 828:973$227 | 1.030:377$041 | 971:852$892 | — | — | 49:671$585 | 142:879$665 | 5.059.496 | 4.552.165 | 8.534.393 | 6.344.061 | 4,4 | 3,6 | 48 |
| 49 | Quarahim a Itaquy | — | 175,597 | 424:503$403 | 250:756$055 | 400:101$434 | 282:557$176 | 24:401$969 | — | — | 31:801$121 | 980.489 | 881.742 | 4.027.745 | 1.272.199 | 1,8 | 1,3 | 49 |
| 50 | S. Paulo-Rio Grande — Itararé a Uruguay | — | 619,325 | 2.082:568$102 | 1.287:941$964 | 2.008:297$601 | 1.251:089$291 | 74:270$501 | 36:852$673 | — | — | 10.652.377 | 6.786.392 | 15.398.858 | 9.465.354 | 1,9 | 2,6 | 50 |
| 51 | S. Paulo-Rio Grande — Linha de S. Francisco | — | — | 100:545$351 | — | 141:517$768 | — | — | — | 40:972$617 | — | 919.208 | — | 220.345 | — | 1,1 | — | 51 |

| NUMERO DE ORDEM | DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS | POR KILOMETRO TRAFEGADO | | | | | | | | RELAÇÃO POR CENTO DA DESPEZA PARA A RECEITA | | PRODUCTOS MÉDIOS EM RÉIS POR KILOMETRO | | | | RECEITA DO TRAFEGO POR KILOMETRO | | DESPEZA DO CUSTEIO POR KILOMETRO | | CUSTO TOTAL EM RÉIS DO TRANSPORTE POR KILOMETRO | | | | NUMERO DE ORDEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Receita do trafego | | Despeza do custeio | | Saldo | | Deficit | | | | De um passageiro | | De uma tonelada de mercadoria | | Por trem | | Por trem | | De um passageiro | | De uma tonelada de mercadoria | | |
| | | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | 1910 | 1909 | |
| | **I—DA UNIÃO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Baturité | 4:328$211 | 3:713$486 | 3:192$824 | 2:014$263 | 1:135$387 | 1:699$223 | — | — | | | 72,58 | 73,60 | 048 | 056 | 169 | 170 | 6.186 | 6.258 | 4.563 | 3.394 | 028 | 031 | 136 | 114 | 1 |
| 2 | Sobral | 2:499$603 | 2:301$871 | 1:344$909 | 1:257$559 | 1:154$694 | 1:044$312 | — | — | | | 53,80 | 54,63 | 040 | 043 | 184 | 175 | 4.990 | 4.692 | 2.684 | 2.563 | 020 | 029 | 058 | 064 | 2 |
| 3 | Central do Rio Grande do Norte | 1:241$981 | 1:278$725 | 2:421$335 | 2:441$502 | — | — | 1:179$354 | 1:163$078 | | | 194,95 | 190,94 | 048 | 045 | 126 | 142 | 4.283 | 3.587 | 3.350 | 6.851 | 077 | — | 330 | — | 3 |
| 4 | Great-Western.. Natal á Independencia | 1:831$674 | 1:445$359 | 1:073$954 | 1:829$034 | — | — | 142$280 | 383$675 | | | 106,83 | 126,54 | 049 | 047 | 085 | 083 | 3.368 | 3.338 | 3.629 | 4.224 | 035 | 041 | 118 | 127 | 4 |
| 5 | Great-Western.. Conde d'Eu | 5:264$958 | 5:068$386 | 4:543$366 | 5:081$762 | 721$592 | — | — | 13$396 | | | 86,29 | 100,14 | 042 | 042 | 117 | 104 | 6.698 | 7.612 | 2.980 | 3.169 | 046 | 023 | 037 | 034 | 6 |
| 6 | Great-Western.. Recife a S. Francisco | 19:652$596 | 19:570$458 | 8:744$818 | 8:147$560 | 10:907$978 | 11:422$898 | — | — | | | 43,39 | 41,63 | 031 | 032 | 090 | 113 | 4.089 | 4.642 | 2.548 | 3.416 | 023 | 028 | 056 | 070 | 7 |
| 7 | Great-Western.. Central de Pernambuco | 7:394$578 | 6:822$067 | 4:607$960 | 5:020$385 | 2:786$618 | 1:801$682 | — | — | | | 62,31 | 73,59 | 034 | 033 | 111 | | | | | | | | | | |
| 8 | Great-Western.. Sul de Pernambuco | 4:170$571 | 3:208$694 | 3:726$781 | 3:628$536 | 443$790 | — | — | 419$892 | | | 88,63 | 113,09 | 022 | 032 | 066 | 088 | 3.343 | 3.368 | 2.987 | 3.809 | 063 | 029 | 040 | 059 | 8 |
| 9 | Great-Western.. Central de Alagôas e ramal | 6:788$933 | 6:512$137 | 4:711$805 | 5:097$596 | 2:077$128 | 1:414$542 | 563$114 | 606$912 | | | 69,44 | 78,28 | 032 | 032 | 114 | 118 | 3.405 | 4.013 | 2.502 | 3.141 | 022 | 029 | 072 | 084 | 9 |
| 10 | Great-Western.. Paulo Affonso | 376$282 | 413$603 | 939$396 | 1:025$515 | — | — | | | | | 249,65 | 244,99 | 044 | 033 | 149 | 135 | 2.828 | 2.984 | 7.059 | 7.310 | 131 | 122 | 403 | 355 | 10 |
| 11 | Great-Western.. Ribeirão a Cortez | 2:040$173 | 2:546$121 | 1:992$206 | 1:757$929 | 47$967 | 788$193 | — | — | | | 97,64 | 64,04 | 034 | 034 | 065 | 053 | 1.826 | 2.148 | 1.783 | 1.483 | 022 | 017 | 051 | 013 | 11 |
| 12 | Bahia a S. Francisco | 8:453$816 | 7:875$939 | 9:305$652 | 6:327$450 | — | 1:048$489 | 851$336 | — | | | 110,00 | 86,00 | 031 | 028 | 112 | 086 | 3.901 | 4.173 | 4.298 | 3.611 | 027 | 022 | 108 | 055 | 12 |
| 13 | Alagoinhas a Propriá | 1:824$508 | 1:258$290 | 2:153$396 | 2:089$892 | — | 831$502 | 834$388 | — | | | 156,29 | 166,00 | 039 | 043 | 077 | 124 | .2956 | 3.252 | 4.626 | 5.379 | 030 | 052 | 147 | 211 | 13 |
| 14 | S. Francisco | 2:734$836 | 2:417$777 | 2:732$252 | 2:095$520 | 2$333 | 321$957 | — | — | | | 99,06 | 87,37 | 037 | 029 | 095 | 080 | 3.970 | 3.988 | 3.967 | 3.336 | 026 | 020 | 076 | 058 | 14 |
| 15 | Central da Bahia | 2:959$477 | 2:679$980 | 2:627$847 | 2:289$518 | 332$180 | 474$490 | — | — | | | 85,65 | 85,43 | 063 | 061 | 196 | 204 | 5.619 | 6.213 | 4.989 | 4.754 | 050 | 078 | 140 | 131 | 15 |
| 16 | Central do Brazil | 16:337$165 | 18:572$940 | 21:532$635 | 18:801$964 | — | — | 5:195$470 | 220$024 | | | 130,81 | 101,23 | 018 | 023 | 037 | 044 | 2.587 | 3.319 | 3.410 | 3.048 | 022 | 020 | 047 | 043 | 16 |
| 17 | Rio do Ouro | 3:321$003 | 2.739$115 | 5:049$883 | 4:031$229 | — | — | — | 1:292$114 | | | — | 147,16 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 17 |
| 18 | Rêde Sul-Mineira | — | — | — | — | — | — | — | — | | | — | — | — | — | — | — | — | — | 3.778 | — | — | — | — | — | 18 |
| 19 | Oeste de Minas | 3:475$151 | 3:034$473 | — | 2:267$661 | — | 766$812 | — | — | | | 299,37 | 302,21 | 018 | 062 | 123 | 154 | 4.015 | 2.354 | — | 2.843 | — | — | — | — | 19 |
| 20 | Goyaz | 961$972 | 1:080$208 | 2:894$332 | 3:264$583 | — | — | 1:932$360 | 2:184$375 | | | 35,39 | 35,34 | 047 | 038 | 156 | 148 | 2.472 | 2.465 | 6.626 | — | 150 | — | 295 | — | 20 |
| 21 | Paraná (a) | 11:223$673 | 10:832$844 | 3:973$895 | 3:329$329 | 7:254$778 | 7:003$516 | — | — | | | 204,09 | 263,93 | 044 | 045 | 136 | 148 | 6.740 | 6.670 | 2.385 | 2.416 | 022 | 017 | 051 | 049 | 21 |
| 22 | D. Thereza Christina (a) | 1:211$664 | 1:121$171 | 2:472$942 | 2:604$992 | — | — | 1:261$277 | 1:483$821 | | | 60,17 | 53,59 | 056 | 056 | 073 | 074 | 2.300 | 2.300 | 4.694 | 5.251 | 022 | — | 409 | — | 22 |
| 23 | Viação Ferrea do Rio Grande do Sul | 5:146$098 | 5:493$372 | 3:096$757 | 2:944$433 | 2:049$341 | 2:548$930 | — | — | | | — | — | — | — | — | — | 3.223 | 3.544 | 1.942 | 1.900 | 020 | 023 | 049 | 042 | 23 |
| 24 | Madeira-Mamoré | 846$584 | — | — | — | — | — | — | — | | | — | — | — | — | — | — | 14.987 | — | — | — | — | — | — | — | 24 |
| | **II—CONCEDIDAS PELA UNIÃO** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 25 | Alcobaça á Praia da Rainha | — | — | — | — | — | — | — | — | | | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 25 |
| 26 | Caxias a Cajazeiras | 1:376$210 | 1:200$892 | 1:463$524 | 1:420$813 | — | — | 87$314 | 210$920 | | | 103,44 | 117,43 | 061 | 060 | 202 | 206 | 3.631 | 3.251 | 3.862 | 3.318 | 083 | 100 | 242 | 262 | 26 |
| 27 | Recife a Limoeiro e ramal do Bonito | 6:620$653 | 5:964$657 | 4:178$152 | 3:860$704 | 2:442$501 | 2:103$953 | — | — | | | 62,43 | 64,78 | 039 | 038 | 106 | 100 | 4.526 | 5.193 | 2.853 | 3.361 | 026 | 033 | 068 | 067 | 27 |
| 28 | Victoria a Minas.. Victoria á Itabira | 1:735$633 | 1:964$542 | 2:527$197 | 2:375$730 | — | — | 791$564 | 411$188 | | | 145,60 | 120,93 | 068 | 071 | 179 | 219 | 3.221 | — | 4.581 | — | 187 | — | 169 | — | 28 |
| 29 | Victoria a Minas.. Curralinho á Diamantina | 300$932 | — | 978$003 | — | — | — | 677$071 | — | | | 324,99 | — | 042 | — | 183 | — | 1.933 | — | 6.280 | — | 072 | — | — | — | 29 |
| 30 | Leopoldina Railway.. Leopoldina e ramal | 6:443$067 | 7:280$094 | 4:679$622 | 4:526$400 | 1:763$445 | 2:753$694 | — | — | | | 72,60 | 62,18 | 051 | 053 | 114 | 142 | 4.935 | 6.350 | 3.621 | 3.949 | — | — | — | — | 30 |
| 31 | Leopoldina Railway.. Sumidouro | 1:003$231 | 997$535 | 4:215$694 | 3:899$732 | — | — | 3:212$463 | 2:902$197 | | | 420,21 | 395,22 | 058 | 057 | 165 | 147 | 1.369 | 1.231 | 5.754 | 4.866 | — | — | — | — | 31 |
| 32 | Leopoldina Railway.. Prolongamento da Barão de Araruama | 2:225$307 | 1:976$665 | 3:211$821 | 3:480$583 | — | — | 1:086$514 | 1:486$078 | | | 114,36 | 176,08 | 059 | 060 | 168 | 147 | 3.018 | 3.389 | 4.356 | 5.880 | 308 | 449 | 120 | 320 | 32 |
| 33 | Leopoldina Railway.. Carangola e ramaes | 3:382$880 | 3:511$563 | 3:808$843 | 6:928$537 | — | — | 425$963 | 3:416$984 | | | 104,35 | 197,30 | 058 | 059 | 117 | 124 | 2.567 | 2.714 | 2.891 | 5.354 | 043 | 103 | 137 | 276 | 33 |
| 34 | Leopoldina Railway.. S. Eduardo a Itapemirim | 1:799$036 | 1:769$712 | 3:473$504 | 2:160$923 | — | — | 1:674$468 | 391$216 | | | 193,07 | 131,76 | 058 | 058 | 119 | 131 | 1.448 | 1.465 | 2.797 | 1.788 | 076 | 052 | 231 | 163 | 34 |
| 35 | Leopoldina Railway.. Central de Macahé | 1:484$058 | 1:220$447 | 2:451$397 | 2:461$840 | — | — | 1:017$339 | 1:241$393 | | | 170,78 | 201,72 | 055 | 056 | 315 | 229 | 4.462 | 3.591 | 7.610 | 7.244 | 369 | 463 | 819 | 345 | 35 |
| 36 | Leopoldina Railway.. Norte | 20:704$246 | 10:538$078 | — | 11:425$448 | — | — | — | 887$370 | | | 64,61 | 108,42 | 044 | 029 | 136 | 083 | 2.199 | 2.683 | — | 1.320 | 017 | — | 069 | — | 36 |
| 37 | Leopoldina Railway.. Sul do Espirito Santo | 2:015$442 | 3:040$838 | 1:932$011 | 2:696$126 | 83$431 | 344$712 | — | — | | | 95,86 | 88,66 | 068 | 068 | 402 | — | 3.229 | 6.130 | 3.095 | 5.435 | — | — | — | — | 37 |
| 38 | Leopoldina Railway-Caravellas e ramal do Alegre | 3:207$638 | 1:485$486 | 2:826$279 | 2:693$393 | 381$409 | — | — | 1:207$912 | | | 86,72 | 181,31 | 082 | 089 | 508 | — | 4.861 | 2.722 | 4.216 | 4.935 | — | — | — | — | 38 |
| 39 | Corcovado | 17:684$884 | 10:949$548 | 14:933$674 | 19:500$989 | 3:286$210 | — | — | — | | | 84,47 | 178,10 | 452 | — | — | — | — | — | 3.763 | — | 382 | — | — | — | 39 |
| 40 | Rezende á Bocaina | 1:083$367 | 1:082$812 | — | 1:735$980 | — | — | — | — | | | 152,34 | 160,39 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 40 |
| 41 | Bananal | 1:010$892 | 1:122$767 | 1:720$936 | 1:361$369 | — | — | — | — | | | 170,23 | 164,89 | — | — | — | — | 1.924 | — | 3.280 | — | — | — | — | — | 41 |
| 42 | Santos a Jundiahy | 135:162$170 | 217:549$950 | 107:419$892 | 115:135$380 | 77:742$378 | 102:414$570 | — | — | | | 57,94 | 86,60 | 038 | 037 | 132 | 147 | 11.336 | 13.204 | 6.576 | 6.988 | 038 | 059 | 075 | 069 | 42 |
| 43 | Sorocabana e Ituana.. Capão Bonito a Salto Grande | 4:840$726 | 5:205$050 | 3:545$190 | 3:836$993 | 1:295$536 | 1:369$057 | — | — | | | 72,81 | 52,92 | 039 | 038 | 097 | 102 | 3.046 | 3.760 | 2.047 | 2.772 | 025 | 028 | 071 | 072 | 43 |
| 44 | Sorocabana e Ituana.. Tatuhy e Itararé | 3:614$573 | 2:728$084 | 3:103$363 | 3:263$894 | 511$210 | — | — | 535$810 | | | 85,40 | 119,65 | 040 | 040 | 076 | 089 | 2.212 | 2.300 | 1.774 | 2.630 | 022 | 038 | 076 | 113 | 44 |
| 45 | Baurú a Itapura | 1:428$313 | 1:302$692 | 1:984$897 | 1:946$208 | — | — | 556$584 | 643$516 | | | 138,96 | 149,39 | 038 | 038 | 231 | 101 | 2.227 | 1.998 | 3.094 | 2.985 | 060 | 059 | 360 | 381 | 45 |
| 46 | Rio Claro | 10:665$496 | 12:575$982 | 5:684$459 | 8:326$319 | 4:981$037 | 6:250$663 | — | — | | | 53,29 | 50,30 | 040 | 040 | 096 | 118 | 4.752 | 5.072 | 2.349 | 2.551 | 016 | — | 053 | — | 46 |
| 47 | Mogyana Ribeirão Preto a Jaguára e Ramal de Caldas | 7:421$705 | 7:560$312 | 6:537$357 | 6:349$485 | 884$348 | 1:210$826 | — | — | | | 87,37 | 88,98 | 042 | 043 | 098 | 117 | 2.692 | 2.793 | 2.371 | 2.497 | 030 | 039 | 048 | 089 | 47 |
| 48 | Mogyana Jaguára a Araguary | 3:394$489 | 2:950$082 | 3:666$822 | 3:458$551 | 272$333 | — | — | 508$469 | | | 106,06 | 117,23 | 037 | 041 | 078 | 104 | 2.089 | 2.198 | 2.256 | 2.577 | 035 | 046 | 082 | 115 | 48 |
| 49 | Quarahim a Itaquy | 2:418$822 | 1:428$020 | 2:278$619 | 1:609$123 | 140$303 | — | — | 181$103 | | | 94,25 | 112,68 | 079 | 078 | 062 | 061 | 2.584 | 3.709 | 3.378 | 3.053 | 032 | 051 | 063 | 152 | 49 |
| 50 | S. Paulo-Rio Grande Itararé a Uruguay | 2:855$713 | 2:125$758 | 2:753$869 | 2:064$933 | 101$844 | 60$825 | — | — | | | 96,43 | 97,14 | 049 | 050 | 084 | 088 | 4.101 | 2.913 | 3.954 | 2.830 | 045 | 030 | 080 | 100 | 50 |
| 51 | S. Paulo-Rio Grande Linha S. Francisco | 1:045$648 | — | 1:471$751 | — | — | — | 426$103 | — | | | 140,75 | — | 052 | — | 161 | — | 2.411 | — | 3.428 | — | 070 | — | 321 | — | 51 |

(a) Faz parte da rêde Paraná-Santa Catharina

E' como segue o theor da lei n. 2.681, de 7 de Dezembro de 1912, regulando a responsabilidade civil das estradas de ferro:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a resolução seguinte:

Art. 1.º As estradas de ferro serão responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberem para transportar.

Será sempre presumida a culpa e contra esta presumpção só se admittirá alguma das seguintes provas:

1ª, caso fortuito ou força maior;

2ª, que a perda ou avaria se deu por vicio intrinseco da mercadoria ou causas inherentes á sua natureza;

3ª, tratando-se de animaes vivos, que a morte ou avaria foi consequencia de risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;

4ª, que a perda ou avaria foi devida ao máo acondicionamento da mercadoria ou a ter sido entregue para transportar sem estar encaixotada, enfardada ou protegida por qualquer outra especie de envoltorio;

5ª, que foi devido a ter sido transportada em vagões descobertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação do regulamento;

6ª, que o carregamento e descarregamento foram feitos pelo remettente ou pelo destinatario ou pelos seus agentes e disto proveio a perda ou avaria;

7ª, que a mercadoria foi transportada em vagão ou plataforma especialmente fretada pelo remettente, sob a sua custodia e vigilancia, e que a perda ou avaria foi consequencia do risco que essa vigilancia devia remover.

Art. 2.º Se nos casos dos ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo anterior concorrer a culpa da estrada de ferro com a do remettente ou destinatario, será proporcionalmente dividida a responsabilidade.

Art. 3.º A responsabilidade começará ao ser recebida a mercadoria na estação pelos empregados da estrada de ferro, antes mesmo do despacho, e terminará ao ser effectivamente entregue ao destinatario.

Art. 4.º Será presumida a perda total 30 dias depois de findo o prazo marcado pelos regulamentos para a entrega da mercadoria.

Art. 5.º Será obrigatoria, por parte do remettente, a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem entregues fechadas.

Se a estrada de ferro presumir fraude na declaração, poderá verificar, abrindo o caixão, fardo, ou qualquer envolucro que a contenha. Demonstrada, porém, a verdade da declaração feita pelo remettente, a estrada de ferro, sem demora e a expensas suas, acondicionará a mercadoria novamente tal qual se achava.

Art. 6.º A indemnização pelas estradas de ferro, nos casos de perda ou furto, será equivalente ao preço corrente da mercadoria no tempo e no lugar em que devia ter sido entregue; no caso de avaria, será proporcional á depreciação por ella soffrida.

Deverão ser deduzidas as despezas que deixaram de ser feitas pelo facto da perda da mercadoria. Exceptua-se o caso de dolo, em que a estrada responderá por todos os prejuizos que tenham directamente occorrido.

Paragrapho unico. Se na declaração o remettente diminuir com culpa ou dolo o valor da mercadoria, será o valor declarado a base da indemnização.

Art. 7.º Nos casos de atrazo da entrega das mercadorias, a estrada de ferro perderá, em favor do proprietario da mercadoria, uma parte do preço do transporte, proporcional ao tempo de atrazo.

Se pelo particular fôr provado que a demora causou-lhe um damno maior, por elle responderá a estrada de ferro, até a importancia maxima correspondente ao valor da mercadoria.

Serão exceptuados os casos de força maior e culpa do remettente ou destinatario. No caso de dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro, esta responderá por todo o prejuizo causado.

Art. 8.º O pagamento do preço do transporte feito pelo destinatario, e bem assim o recebimento da mercadoria, sem reserva ou protesto, exonerará a estrada de ferro de qualquer responsabilidade. Nos casos de avaria, occulta ou perda parcial que só mais tarde possam ser verificadas, deverá a reclamação ser feita perante a estrada de ferro no prazo de 30 dias, incumbindo ao reclamante provar em juizo que a avaria teve lugar antes da entrega.

Art. 9.º A liquidação da indemnização prescreverá no fim de um anno, a contar da data da entrega, nos casos de avaria, e, nos casos de furto ou perdas, a contar do trigessimo dia após aquelle em que, de accôrdo com os regulamentos, devia ter-se effectuado a entrega.

Art. 10. As acções judiciaes oriundas do contrato de transporte por estrada de ferro por motivo de perda ou avaria poderão ser intentadas pelos que tiverem recebido a mercadoria ou tenham direito a recebel-a, seus herdeiros ou cessionarios. Para a acção ser intentada pelo remettente, seus herdeiros ou cessionarios deverão apresentar as duas vias da nota da expedição nos casos em que ellas são exigidas ou autorização do destinatario.

Art. 11. A perda ou avaria das bagagens não despachadas que acompanham os passageiros e ficam sob a sua guarda não dará lugar a indemnização, salvo se se provar culpa ou dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro.

Art. 12. A clausula da não garantia das mercadorias, bem como a prévia determinação do maximo de indemnização a pagar, nos casos de perda ou avaria, não poderão ser estabelecidas pelas estradas de ferro senão de modo facultativo e correspondendo a uma diminuição de tarifa. Serão nullas quaesquer outras clausulas diminuindo a responsabilidade das estradas de ferro estabelecidas na presente lei.

Art. 13. As estradas de ferro serão obrigadas a aceitar a expedição de mercadoria não só para suas estações como para as de quaesquer linhas a que estejam directamente ligadas.

Art. 14. Quando mais de uma estrada de ferro tiver concorrido para o transporte de uma mercadoria, a acção de indemnização por perda, furto ou avaria terá lugar contra a estrada que aceitou a expedição, ou contra a que entregou a mercadoria avariada, ou contra qualquer das estradas intermediarias em cuja linha se provar que teve lugar a perda, furto ou avaria.

Art. 15. No caso do artigo anterior, o direito reversivo das estradas de ferro, umas em relação ás outras, será regulado pelas seguintes disposições:

§ 1.º Será responsavel pela perda, furto ou avaria da mercadoria a estrada em cuja linha se der o facto.

§ 2.º Se, porém, provar que foi culpa de outra, esta responderá pelas suas consequencias juridicas.

§ 3.º Se concorrer a culpa de mais de uma, a responsabilidade será dividida pro-

proporcionalmente ao grão da culpa, attentas as circumstancias que acompanharem o facto.

§ 4.º Se se não puder provar qual a estrada em cuja linha deu-se a perda ou avaria, responderão todas, proporcionalmente ao preço de transporte que cada uma percebeu ou terá o direito de perceber, dada a execução regular do contrato.

§ 5.º No caso de insolvabilidade de alguma das estradas, o prejuizo que desse facto possa resultar para a que pagou a indemnização será repartido por todas as que tiverem cooperado no transporte, guardada a mesma porporção do paragrapho anterior.

Art. 16. São applicaveis os principios dos dous anteriores artigos ao caso de atrazo na entrega das mercadorias.

Art. 17. As estradas de ferro responderão pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corporea.

A culpa será sempre presumida, só se admittindo em contrario alguma das seguintes provas:

1ª, caso fortuito ou de força maior;

2ª, culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada.

Art. 18. Serão solidarios entre si e com as estradas de ferro os agentes por cuja culpa se der o accidente, em relação a estes, terão as estradas direito reversivo.

Art. 19. Si o desastre acontecer nas linhas de uma estrada de ferro por culpa de outra, haverá em relação a esta direito reversivo por parte da primeira.

Art. 20. No caso de ferimento, a indemnização será equivalente ás despezas do tratamento e aos lucros cessantes durante elle.

Art. 21. No caso de lesão corporea ou deformidade, á vista da natureza da mesma e de outras circumstancias, especialmente a invalidade para o trabalho ou profissão habitual, além das despezas com o tratamento e os lucros cessantes, deverá pelo juiz ser arbitrada uma indemnização conveniente.

Art. 22. No caso de morte, a estrada de ferro responderá por todas as despezas e indemnisará, a arbitrio do juiz, todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação.

Art. 23. No caso de desastre, a estrada de ferro tambem responderá pela perda ou avaria das bagagens que os passageiros levarem comsigo, embora não despachadas.

Art. 24. No caso de atrazo de trens e excedido o tempo de tolerancia que os regulamentos concederem para execução dos horarios, não tendo sido o facto determinado por força maior, as estradas responderão pelos prejuizos que dahi resultarem ao passageiro. A reclamação deverá ser feita no prazo de um anno.

Art. 25. As estradas tambem responderão, nos termos do artigo anterior, quando o viajante provar que não póde realizar a viagem por ter sido suspenso ou interrompido o trafego ou por ter sido supprimido algum trem estabelecido no horario ou por não ter encontrado lugar nos vagões da classe para a qual tiver comprado passagem.

Art. 26. As estradas de ferro responderão por todos os damnos que a exploração das suas linhas causar aos proprietarios marginaes.

Cessará, porém, a responsabilidade se o facto damnoso fôr consequencia directa da infracção, por parte do proprietario, de alguma disposição legal ou regulamentar, relativa a edificações, plantações, excavações, deposito de materiaes ou guarda de gado á beira das estradas de ferro.»

— Por decreto n. 9.303, de 10 de Janeiro, foi transferido á Companhia S. Luiz a Caxias o contrato de 24 de Outubro de 1908, para construcção da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias e ramal de Itaquy.

— Por decreto n. 9.326, de 17 de Janeiro, foram approvados os estudos definitivos do ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oéste de Minas, e o respectivo orçamento na importancia de 1.327:674$538.

— Por decreto n. 9.356, de 31 de Janeiro, foram approvados, com modificações, os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 3.702:209$970, da linha ferrea de Jaguarão a Basilio, a que se refere o decreto n. 8.556, de 15 de Fevereiro de 1911.

Por decreto n. 9.357, da mesma data, foram approvadas a planta de modificações a fazer nas officinas da Estrada de Ferro do Paraná, em Ponta Grossa, e o respectivo orçamento, na importancia de 126:117$263.

— Por decreto n. 9.358, da mesma data, foram approvados com modificações os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 2.867:125$462, do trecho de 57.200 metros da linha de S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a que se refere o decreto n. 8.556, de 15 de Fevereiro de 1911.

— Por decreto n. 9.228, de 20 de Dezembro de 1911, publicado em 14 de Fevereiro de 1912, foi autorizada a "Great Western of Brasil Railway" a incorporar á sua rêde a linha principal da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, entre Ribeirão e Barreiros.

— Por decreto n. 9.408, de 29 de Fevereiro, foram approvadas as plantas e orçamentos para modificação das obras de arte na Estrada de Ferro Bahia a Alagoinhas, na rêde de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 9.419, de 29 de Fevereiro, foi approvada a planta, bem como o respectivo orçamento, para construcção da estação de Camassahy, na mesma estrada de ferro.

— Por decreto n. 9.437, de 13 de Março, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 708:007$142, da variante para collocação da estação inicial do ramal de Uberaba, da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 9.444, de 13 de Março, foi prorogado até 31 do mesmo mez o prazo estabelecido no contrato approvado pelo decreto n. 8.818, de 31 de Março de 1911, para a Companhia des Chemins de Fer de l'Est Brésilien fazer acquisição da Estrada de Ferro Centro-Oéste.

— Por decreto n. 9.541, de 20 de Março, foi prorogado por mais seis mezes o prazo fixado no decreto n. 8.351, de 8 de Novembro de 1910, para conclusão das obras do trecho comprehendido entre os kilometros 20 e 30 da linha do Norte, da Leopoldina Railway Company.

— Por decreto n. 9.435, de 13 de Março, publicado em 27 do mesmo mez, foram approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento na importancia de 552:485$805, para os primeiros vinte kilometros da Estrada de Ferro de Mogy das Cruzes á Fazenda do Rio Claro.

— Por decreto n. 9.522, de 17 de Abril, foram approvados os estudos definitivos e respectivo orçamento de 2.005:925$527, de um trecho de 50 kilometros da linha de Bom Jesus dos Meiras a Tremedal.

— Por decreto n. 9.523, da mesma data, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 8.802:818$478, do ramal do Passos, da Companhia Mogyana.

— Por decreto n. 9.542, de 24 de Abril, foi substituida a linha de Sant'Anna dos Ferros a Serro Frio, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, pela que, partindo de Baguary, siga pelo valle do rio Corrientes e vá servir aos municipios de Guanhães e Serro Frio.

— Por decreto n. 9.556, de 2 de Maio, foram approvados os estudos definitivos e



os orçamentos, nas importancias de réis 2.537:720$538 e 3.270:282$936, respectivamente, das 1ª e 2ª secções da linha de Alegrete a Quarahy.

— Por decreto n. 9.557, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos de um trecho da linha do ramal de Timbó (Cajueiro e Sipó), e o respectivo orçamento, na importancia de 1.897:396$557.

— Por decreto n. 9.558, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e orçamentos, nas importancias de réis 3.673:959$439 e 4.143:410$959, respectivamente, das 2ª e 3ª secções da linha de São Sebastião a Sant'Anna do Livramento.

— Por decreto n. 9.559, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 1.850:584$274, dos primeiros cincoenta kilometros do ramal ferreo de S. Borja, da linha de S. Pedro-S. Luiz.

— Por decreto n. 9.560, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 806:188$718, do trecho entre os kilometros 40 e 60 do ramal do Timbó (Cajueiro a Sipó).

— Por decreto n. 9.546, de 29 de Abril, só publicado em 8 de Maio, foram autorizadas diversas alterações nas tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por decreto n. 9.573, de 8 de Maio, foi prorogado até 31 de Dezembro o prazo estipulado no contrato a que se refere o decreto n. 7.704, de 2 de Dezembro de 1909, para concluir a construcção do prolongamento de Monte Bello a S. Sebastião do Paraiso, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

— Por decreto n. 9.590, de 22 de Maio, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento de 2.468:286$754, para construcção de um trecho da linha de Machado Portella a Carinhanha, da Rêde de Viação Ferrea da Bahia.

— Por decreto n. 9.597, de 29 de Maio, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 6.511:133$977, da linha de Villa Nova a Jacobina, na Rêde de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 9.598, de igual data, foi revogado o de n. 8.352, de 8 de Novembro de 1910, na parte em que approva a estação de Porangahá, da Estrada de Ferro de Baturité, para ponto inicial da linha de Uruburetama, e approva a variante partindo da estação de Fortaleza, na extensão de 18.871 metros.

— Por decreto legislativo n. 2.579, de 7 de Junho, foi approvado o protocollo celebrado com o Governo da Bolivia, em 14 de Novembro de 1910, para substituição do ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré autorizado pelo art. 1º do decreto n. 8.347, de 8 de Novembro do mesmo anno.

— Por decreto n. 9.615, de 13 de Junho, foram approvados os estudos e o orçamento, na importancia de 3.043:190$678, referentes a um trecho da secção Gravatá-Arassuahy, da linha Theophilo Ottoni a Tremedal.

— Por decreto n. 9.633, de 19 de Junho, foram approvados com modificações, os estudos e o orçamento, na importancia de 1.984:713$656, de um trecho da linha de S. Pedro a S. Luiz.

— Por decreto n. 9.636, de 26 de Junho, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 2.402:154$752, referentes a um trecho do ramal da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Bandeira de Mello a Brotas.

— Por decreto n. 9.637, da mesma data, foram approvados os estudos e o orçamento, na importancia de 1.969:460$018, do primeiro trecho da linha de ligação da Estrada de Ferro de S. Francisco á Estrada de Ferro Central da Bahia.

— Por decreto n. 9.638, de igual data, foram approvados os estudos e os estatutos na importancia de 8.253:631$754, da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá.

— Por decreto n. 9.646, de 4 de Julho, foi autorizada a transferencia, á Empreza Constructora Rio Grande do Sul, do contrato para o estudo e construcção das linhas ferreas de Jaguarão a Basilio, Alegrete e Quarahy e de S. Sebastião a Santa Anna do Livramento passando por Dom Pedrito.

— Por decreto n. 9.648, de 4 de Julho, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 2.623:153$660, para o trecho de S. Sebastião do Paraiso a Santa Rita de Cassia, da Rêde de Viação Sul-Mineira.

— Por decreto n. 9.655, de 10 de Julho, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 2.264:753$850, para um trecho da linha de Bom Jesus dos Meiras a Tremedal, da Rêde de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 9.658, da mesma data, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 2.091:163$109, para um trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhanha.

— Por decreto n. 9.660, da mesma data, foram approvados os estudos e o orçamento, na importancia de 4.718:170$789, para outro trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhanha.

— Por decreto n. 9.668, de 17 de Julho, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 4.143:622$641, para um trecho da linha de Santiago a S. Borja.

— Por decreto n. 9.669, da mesma data, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 3.687:267$667, para um trecho da linha de Cedro a Carrancos, da Estrada de Ferro Oéste de Minas, comprehendido entre o alto da serra da Mantiqueira e a margem direita do rio Turvo Pequeno.

— Por decreto n. 9.680, de 24 de Julho, foi prorogado até 30 de Junho de 1913, o prazo para conclusão das obras de rectificação da linha do Rio Claro, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Por decreto n. 9.689, de 10 de Julho, publicado em 31 do mesmo mez, foram approvadas as plantas e o orçamento para a estação de triagem da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, a construir na Varzea de Gravatahy.

— Por decreto n. 9.699, de 31 de Julho, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 3.454:924$804, para o ultimo trecho da linha de S. Pedro a S. Luiz, no Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 9.700, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 1.972:115$325, para um trecho da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina.

— Por decreto n. 9.696, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 3.092:995$955, para prolongamento do ramal de Itapecerica a Formiga, na Estrada de Ferro Oéste de Minas.

— Por decreto n. 9.697, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e os orçamentos na importancia de réis 3.131:189$804, para o trecho de Itapicurú a Cachimbos, 4.230:139$651 para o de Cachimbos a Coronatá, e 5.132:435$588 para o de Coronata a Codó, da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

— Por decreto n. 9.709, de 7 de Agosto, foi prorogado por mais um anno o prazo estipulado no decreto n. 8.351, de 8 de Novembro de 1910, para conclusão da con-

strucção da variante de Sarapuhy a Actura, da linha do Norte, da Estrada de Ferro Leopoldina.

— Por decreto n. 9.710, da mesma data, foi prorogado por mais um anno o prazo estipulado pelo decreto n. 7.479, de 29 de Julho de 1909, para inicio da construcção da linha Capivary a Cabo Frio, da Estrada de Ferro Leopoldina.

— Por decreto n. 9.057, de 10 de Julho, só publicado em 20 de Agosto, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 19.668:913$518, para o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, Macapá e ramaes de Icó e Crato; para o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Cratheus, e para um trecho da linha de Uruburetama, tudo na extensão de 481.861 metros.

— Por decreto n. 9.718, de 14 de Agosto, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 479:490$611, para o ramal de Campo Formoso, da Rêde de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 9.719, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 3.024:089$859, para um trecho a partir de Arassuahy, na linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, da Rêde de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 9.720, da mesma data, foram approvadas as plantas e o orçamento na importancia de 12:276$921, para prolongamento do desvio Ypiranga da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 9.723, da mesma data, foram approvadas as plantas e o orçamento na importancia de 41:478$775, para construcção de um triangulo de reversão na estação de Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 9.726, da mesma data, foram approvados os projectos e orçamento para as estações e mais edificios a construir na linha de S. Francisco, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 9.727, da mesma data, foram approvadas as despezas feitas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro nas linhas de concessão federal, durante os annos de 1909 e 1910.

— Por decreto n. 9.722, de 14 de Agosto, foi prorogado até 31 de Março de 1913 o prazo fixado no decreto n. 7.455, de 8 de Junho de 1909, para conclusão das obras de construcção do ramal de Curralinho a Diamantina.

— Por decreto n. 9.753, de 4 de Setembro, foi prorogado até 24 de Novembro de 1914 o prazo para concluir-se a consrtucção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

— Por decreto n. 9.754, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e os orçamentos, respectivamente, nas importancias de 776:858$755 e 4.657:931$196, para dous trechos da linha de ligação das estradas de ferro S. Francisco e Central da Bahia.

— Por decreto n. 9.771, de 18 de Setembro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 383:403$036, para construcção do ramal da Feira de Sant'Anna, passando por S. Gonçalo, na Rêde de Viação Ferrea da Bahia.

— Por decreto n. 9.772, da mesma data, foram approvados com modificações os estudos definitivos e respectivo orçamento na importancia de 4.818:201$199, para o trecho entre Jaguary e a villa de Santiago do Boqueirão, da linha de S. Pedro a São Luiz.

— Por decreto n. 9.770, da mesma data, foram approvadas as plantas e orçamentos na importancia total de 172:858$820, para diversas obras no ramal da Costa do Mar, pertencente á «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil».

— Por decreto n. 9.788, de 2 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 4.305:653$516, para o trecho comprehendido entre Girão a Cratheus, da Rêde de Viação Cearense.

— Por decreto n. 9.790, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 7.021:653$281, para um trecho da linha de Machado Portella a Carinhanha, no prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia.

— Por decreto n. 9.791, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 2.773:587$075, para um trecho da linha do Bom Jesus dos Meiras a Tremedal, da Rêde de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 9.792, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 9.504:541$664, para um trecho a partir de Arassuahy, na linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, da Rêde de Viação da Bahia.

— Por decreto n. 9.794, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento nas importancias de réis 5.497:435$122 e £ 741.755-8-0, para o segundo trecho do prolongamento de Independencia a Piauhy, da Estrada de Ferro Conde d'Eu.

— Por decreto n. 9.815, de 9 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 1.332:885$525, para um trecho a partir de Jacobina da ligação das estradas de ferro S. Francisco e Central da Bahia.

— Por decreto n. 9.795, de 2 de Outubro, foi prorogado por 18 mezes o prazo fixado pelo contrato de 24 de Janeiro de 1911, para construcção do trecho da Estrada de Ferro Oéste de Minas entre Henrique Galvão e a Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 9.813, de 5 de Outubro, foram approvadas as plantas e o orçamento na importancia de 442:638$749, para construcção de um desvio da «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil», em Uruguayana com as installações necessarias para o serviço do trafego fluvial.

— Por decreto n. 9.773, de 18 de Setembro, publicado em 29 de Outubro, foi prorogado até 31 de Janeiro de 1913 o prazo estabelecido no contrato a que se refere o decreto n. 7.953, de 14 de Abril de 1910, para concluir-se a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense.

— Por decreto n. 9.850, de 31 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 6.637:091$148, para o trecho final da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, da Rêde de Viação Ferrea da Bahia.

— Por decreto n. 8.979, de 13 de Novembro, foram approvados os estudos definitivos referentes aos kilometros 50 a 135 e 500 metros do ramal da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Bandeira de Mello a Brotas, bem como o respectivo orçamento na importancia de 5.232:757$838.

— Por decreto n. 9.858, de 6 de Novembro, foi autorizado o contrato para construcção do ramal de Abaeté da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

— Por decreto n. 9.875, de 13 de Novembro, foram approvadas reducções de frete para diversos artigos na Rêde de Viação da Bahia.

— Por decreto n. 9.876, de 13 de Novembro, foram approvadas as plantas e orçamentos para novos desvios na estação de S. Gabriel da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.



— Por decreto n. 9.916, de 7 de Dezembro, foram approvadas as despezas feitas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, durante o anno de 1911, nas linhas terreas de concessão federal.

— Por decreto n. 9.915, de 7 de Dezembro, foi declarado que para o calculo das porcentagens devidas ao Governo pelas linhas arrendadas á «Great Western of Brasil Railway Company» não será, em relação ao periodo de 19 de Maio de 1910 a 19 de Maio de 1912, applicada a clausula VIII do contrato autorizado pelo decreto n. 7.632, de 28 de Outubro de 1909.

— Por decreto n. 9.910, de 7 de Dezembro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 6.201:290$959, para um trecho do ramal de Guarapuava, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 9.928, de 11 de Dezembro, foi autorizada a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a ampliar os desvios existentes nas estações de Jaboticabal, Entre-Rios, Vallinhos, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro e Iraty, bem como o armazem de mercadorias na estação de Piraly.

— Por decreto n. 9.930, de 11 de Dezembro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 4.759:181$650, para um trecho do ramal de Campo Maior a Amarração, da rede de Viação Cearense.

— Por decreto n. 9.947, de 18 de Dezembro, foi autorizada a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a adquirir o material rodante, accrescido de cem wagons, e de tracção a que se refere o contrato feito em virtude do decreto n. 9.250, de 28 de Dezembro de 1911, devendo a despeza, até ao maximo de 5.620:000$, ser levada á conta de capital da companhia.

— Por decreto n. 9.931, de 11 de Dezembro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 4.884:465$134, para o primeiro trecho da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, da rêde de viação ferrea da Bahia.

— Por decreto n. 9.935, de 18 de Dezembro, foi autorizado o pagamento, por meio de apolices, na importancia de 50:000$, da Ferro Carril Vassourense, adquirida pelo Governo e incorporada á rêde de viação fluminense.

— Por decreto n. 9.945, da mesma data, foi rectificado o decreto n. 8.187, de 1 de Setembro de 1910, relativo ás duas primeiras secções da linha do Monte Bello a Santa Rita de Cassia, da Rêde de Viação Sul Mineira.

— Por decreto n. 9.948, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 2.503:669$393, de um trecho da Estrada de Ferro do Uberaba a Villa Platina.

— Por decreto n. 9.967, de 26 de Dezembro, foi concedida autorização á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para construir e explorar uma estação maritima no porto de S. Francisco Estado de Santa Catharina.

— Por decreto n. 9.968, da mesma data, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 1:757$892, por metro corrente, para reconstrucção de um tunnel na linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 9.971, de 30 de Dezembro, foi autorizado o contrato de construcção do ramal de Itapecerica a Formiga, da Estada de Ferro Oeste de Minas.

— Por decreto n. 9.946, de 18 de Dezembro, foi prorogado por dezoito mezes o prazo marcado pelo contrato a que se refere o decreto n. 7.171, de 12 de Novembro de 1908, para conclusão da construcção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.

— Por decreto n. 9.971, de 30 de Dezembro, foi autorizado o contrato para construcção do ramal de Itapecerica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

## Portos, rios e canaes

No decorrer do anno de 1912 não cessaram as queixas no que concerne ao serviço do porto.

Queixa-se a Companhia arrendataria de que o Governo não lhe entrega toda a faixa do cáes desde o Mangue até á Avenida Rio Branco, com armazens, guindastes e o mais que constitue o seu apparelhamento. Para o conseguir, propõe, em Dezembro, no Juizo Federal da Primeira Vara, uma acção, e faz notificar o Governo para se tornar effectiva essa entrega no prazo de dez mezes.

Queixa-se a Federação das Associações Commerciaes, em nome do commercio desta praça, dos serviços do cáes, das armazenagens excessivas, da falta de armazens externos, e reclama que se rescinda o contrato e se altere o systema de exploração já instituido.

Queixa-se o publico de que os vapores não atracam ao cáes para fazer o movimento de embarque e desembarque de passageiros, preferindo ficar a distancia, onerando quem precisa ir a bordo com pesadas despezas de transporte.

Queixam-se as companhia de navegação e a imprensa de que numerosas embarcações algumas mesmo da marinha nacional, perturbam, difficultaam e até impossibilitam as evoluções dos vapores que pretendem atracar; e clamam em vão por providencias que, entretanto, não são dadas pela Capitania do Porto.

Queixam-se as principaes companhia de cabotagem, porque as querem compellir a desoccupar os armazens em que se acham installadas, e allegam prejuizos e contratempos disso decorrentes.

Queixam-se as outras emprezas do mesmo genero de que essas companhias, mantendo a posição que occupam nesses armazens, lhes fazem concurrencia contra a qual não poderiam reagir, e assim applaudem o acto do Governo.

Queixam-se todos. Cada qual, a seu tempo, externa suas maguas. Só não se queixa o contribuinte, o consumidor, que na medida de suas forças e das necessidades inadiaveis vai pagando as differenças resultantes desse conflicto de interesses directos e indirectos.

Em 27 de Março realizou-se uma conferencia entre o Sr. Ministro da Viação, os Directores da Associação Commercial, os representantes da Companhia do Porto do Rio de Janeiro e o Inspector dos Portos, Rios e Canaes.

Tratava-se de levar a effeito, por accôrdo commum, a revisão das taxas.

Nesse intuito, a Associação Commercial opinava da seguinte fórma:

«Armazenagem — Relativamente ás taxas de armazenagem, entende a commissão que as da tabella Eboli, e as dos antigos trapiches alfandegados, em sua generalidade satisfazem. O que cumpre é promover a sua applicação exacta, de fiel e estricta conformidade com a clausula IV, lettra F B, do contrato de arrendamento. Para a armazenagem e serviços accessorios dos generos não previstos na tabella Eboli, e sobre os quaes se suscitam duvidas, a Commissão propõe a adopção de uma taxa unica total de 2 réis por kilogramma e por mez ou fra-

cção de mez. Com relação aos artigos enumerados na lettra C do art. 30, da lei numero 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, com excepção do café que já foi objecto de um accôrdo, e das fructas e lacticinios que comportam a taxa acima proposta, entende a Commissão que os demais, não supportando, por sua propria natureza, essas taxas, devem ser observadas as seguintes:

Para as madeiras e generos a granel, 1 real por kilo e por mez ou fracção de mez; para o carvão e mineraes, 1|2 real por kilo até tres mezes.

Carga, descarga e capatazias — A reducção das taxas relativas a estes serviços impõem-se insophismavelmente; ella é mesmo a unica medida capaz de attenuar os effeitos da prematura exploração do cáes. E a razão é simples. Nas taxas de armazenagem organizadas pelo Dr. G. Eboli e nas dos antigos trapiches acharam-se incluidas todas as despezas. Eram taxas unicas, totaes, com raras excepções, comprehensivas não sómente do deposito da mercadoria, como de sua carga, descarga e capatazias.

No cáes já o caso é inteiramente outro. Houve um desdobramento, uma divisão, dessas taxas, que passaram a ser dispostas em tres cathegorias: a lettra D, da clausula IV do contrato, estatue as taxas de carga e descarga; a lettra E, as de capatazias; a lettra F, as de armazenagem.

A consequencia natural desse facto é o que estamos vendo: — a somma das taxas constantes das letras D e E da alludida clausula, muito embora se refiram apenas a carga, descarga e capatazias, não raro, por si só, val além das taxas totaes da tabella Eboli e dos trapiches, as quaes, consoante já salientámos comprehendiam não só taes serviços, como ainda o de armazenagem.

Nessas condições, por mais que se reduzam as taxas de carga, descarga e capatazias, ellas adduzidas ás taxas actuaes de armazenagem, perfarão sempre uma despeza total maior que a feita no regimen anterior á inauguração do cáes, collidindo assim como os termos claramente expressos da lei que autorizou o arrendamento.

Levando em consideração taes argumentos, cuja procedencia é irrecusavel, esta Commissão, evidenciando o espirito equitativo e conciliatorio de que se acha animada, propõe relativamente aos serviços de carga, descarga e capatazias a adopção das duas seguintes providencias, que por certo irão de encontro á boa vontade manifestada pa a com o commercio pe'o Exm. Sr. Dr. Vieira Souto, digno representante da Companhia do Port do Rio de Janeiro:

I — Os generos extrangeiros despachados sobre agua passarão a pagar as taxas constantes da tabe'la organizada para os artigos de cabotagem, isto é, UM REAL por kilogramma, pela carga e descarga, e 1,5 réis pelas capatazias, quando estas tiverem lugar. A taxa actual de 2.5 réis não augmentará mesmo que a mercadoria entre no armazem e ahi permaneça pelo prazo previsto na lei para sua retirada livre de armazenagem.

II — Os generos nacionaes de cabotagem e de exportação passarão todos a pagar as mesmas taxas estabelecidas no contrato para o sal, assucar e carvão nacionaes, isto é, 1|2 real pe'as capatazias e 1 real para carga e descarga, por kilogramma.»

Essas propostas fo'am posteriormente completadas com as seguintes:

«Em additamento ao officio em que esta Directoria teve o prazer de enviar seu parecer relativo á proposta por V. Ex. apresentada, como base da revisão das actuaes taxas do cáes do porto, esta Directoria envia o seguinte complemento:

*a*) Generos a granel: carga, descarga, capatazias, 1 real por kilo; armazem, por 1 mez ou fracção.

*b*) Café, manutenção do actual accôrdo.

*c*) Fructas, lacticinios, legumes frescos e caças: carga, descarga, 1 real por kilo, capatazias, armazem, por um mez ou fracção.

*d*) Carvão: 1|2 real por kilo de descarga, carga, capatazias e armazenagem até tres mezes.

*e*) Mineraes: na mesma conformidade do carvão.

*f*) Madeiras: 1 real por kilo e por mez ou fracção de mez.

Além dessas novas taxas, construcção dos depositos frigorificos, necessarios á armazenagem dos generos constantes da lettra U.»

A Companhia arrendataria, por sua vez, apresentava as seguintes bases para revisão do seu contracto:

«I. A Companhia obriga-se a fazer todo o serviço financeiro dos emprestimos realizados para a construcção do novo cáes, responsabilizando-se pelo pontual pagamento não só dos juros como das quotas de amortização dos mesmos emprestimos. E' claro que, para isso, o Governo obterá o consentimento dos banqueiros em Londres.

II. A Companhia passará a cobrar directamente o imposto de 2 % ouro, sobre o valor official da importação, afim de fazer face ao alludido serviço financeiro dos emprestimos e ao acabamento das obras complementares de que ainda carece o cáes. Essa condição é essencial, diz o Dr. Carlos Sampaio, pois, havendo dous fiscaes, haverá **sempre maior certeza na arrecadação** total do imposto em questão. Se a Alfandega continuar a effectuar tal cobrança, a Companhia não póde já exercer a vigilancia necessaria para que a arrecadação seja rigorosamente feita.

Cobrando por si propria o referido imposto, a Companhia tem a certeza de que o producto será relativamente muito maior, pois o contrabando será evitado a todo transe. Na opinião de S. Ex., o Brasil é o paiz em que se vê maior e mais facil uso da seda, apezar das pequenas entradas deste artigo, constantes da estatistica aduaneira. E esse facto é bastante expressivo...

III — A Companhia acceita immediatamente a reducção de varias taxas, de accôrdo com o desejo da Associação Commercial.

O carvão e os minerios passarão, por exemplo, a pagar menos de metade, uma vez que o cáes fique devidamente apparelhado para isso.

Todas as mercadorias despachadas sobre agua (tabella II) gozarão igualmente de sensivel reducção nas taxas ora em vigor.

Com esse fim, serão estabelecidas, a exemplo do que succede nas estradas de ferro, diversas categorias, de conformidade com o peso, volume, valor especifico e outras condições peculiares a cada artigo, e desse modo se poderá conseguir taxas perfeitamente equitativas para carga, descarga e capatazia. Serão tambem extremamente diminuidas as taxas que pesam sobre os ferros, trilhos e congeneres artigos.

Annualmente o Governo reverá todas as taxas, o que lhe será facil levar avante com a maior segurança.

Essa revisão annual permittirá que os 2 o|o ouro, sejam gradativamente reduzidos. Está convencido que, verificada essa hypothese, dentro de dez annos, não sómente as taxas estariam extraordinariamente barateadas, como tambem totalmente eliminado o imposo de 2 o|o em ouro sobre o valor official da importação.



IV — A Companhia será autorizada immediatamente a fazer á sua custa todas as obras de que carece o porto, mediante certas e determinadas condições.

Isto é substancial.

Sem tal autorização, ella não poderá assumir o compromisso do serviço financeiro dos emprestimos.

Entre essas obras, figurará um grande aterro em triangulo que augmentará immensamente a extensão da ilha das Cobras, e ao mesmo tempo permittirá o aproveitamento mais racional do cáes e das docas da Alfandega.

O Arsenal de Marinha se transferiria para a ilha das Cobras, onde aliás o Ministerio da Marinha está construindo o maior dique da America do Sul. O aterro lembrado por S. Ex. formaria um optimo quebra-mar, augmentaria immensamente a capacidade de acostamento aos melhoramentos do porto, aproveitaria uma obra colossal já realizada, e que custou, ha muitos annos, 4.000.000 esterlinos.

Esse aterro, naturalmente indicado pelo banco de area que já existe e cada vez sobe mais nas proximidades da ilha, custaria 600.000 libras esterlinas, mas seria de incalculavel vantagem.

V — O prazo actual do contrato de arrendamento será augmentado para 25 annos, pois a Companhia precisa, para completa execução do seu plano, dispender nada menos de um milhão esterlino.

VI — A Companhia será immediatamente autorizada a fazer á sua custa todas as obras necessarias ao amplo aproveitamento do cáes, docas e armazens de Alfandega, que serão destinados á cabotagem. A centralização dos serviços de cabotagem nesse ponto é uma medida de extraordinario alcance, pois ella preciza ficar perto do centro do commercio e dispôr de bastante espaço para a folga de suas operações de carga, descarga e armazenagem.»

Estas condições, de uma e de outra parte, continham naturalmente difficuldades que era preciso aplainar. Deveriam ser longos o estudo e o debate, até que se pudesse chegar a um accôrdo que simultaneamente satisfizesse os interesses do commercio, da companhia arrendataria e da administração publica.

Estavam as cousas neste pé quando pela primeira vez se reuniu a Federação das Associações Commerciaes para tratar do assumpto.

Depois de extensos discursos repassados de theorias visivelmente colhidas na leitura apressada dos livros que se reportam á materia, mudou-se radicalmente o scenario e ficou resolvido que, em vez do accôrdo, fosse indicado ao Governo a conveniencia de rescindir o contrato julgado illegal e, portanto, nullo, para em seguida entregar o cáes a uma corporação formada de representantes do Governo e das Associações Commerciaes.

A idéa evolulo e amadureceu em successivas reuniões. Quando, em Novembro, se tratou de redigir a representação que nesse sentido ia ser apresentada ao Governo, entendemos dever manifestar-nos, e o fizemos nestes termos:

«No que concerne ás taxas de remuneração dos serviços dos portos, a uniformidade é completa, excepto apenas quanto ao porto do Rio de Janeiro, a cujas taxas a emenda determina que se equiparem as dos outros.

Nisto vai expresso o designio de alliviar quanto possivel o contribuinte, porque as taxas do Rio, é preciso relembrar, muitos o esquecem ou desconhecem, são as mais reduzidas de todos os portos construidos e em movimento.

No emtanto, é aqui que mais se ouve clamar contra os encargos pesadissimos que a inauguração do cáes creou para o commercio.

Seja porque a commissão fiscal das obras do porto quizesse eternizar-se, ou por outro motivo, o cáes não foi devidamente apparelhado, em tempo proprio, para entrar em funcções. Pela falta de guindastes e outros petrechos, o serviço não podia deixar de ser deficiente e defeituoso, por melhor e mais solicita que fosse a administração. Sem armazens externos sufficientes para conter as mercadorias em condições de serem a elles recolhidas, e sem haver nas immediações armazens particulares para esse fim, o commercio ficou sujeito ás altas taxas de armazenagem das alfandegas, em vez das dos trapiches e armazens alfandegados.

Estas decrescem á proporção que augmenta o tempo de armazenagem, emquanto aquellas avultam, dobram, triplicam, quadruplicam na razão directa desse augmento de tempo.

Abstrahindo defeitos que possa ter o contrato de arrendamento do cáes, e outras trato de arrendamento do cáes, e outras rece que seja motivo procedente para pretender rescindil-o esse era que ambas as partes são culpadas, se não é principalmente ao Governo que cabe a culpa de não ter entregue o cáes em condições de ser convenientemente explorado.

A rescisão não se faria, provavelmente, sem grande e pesada indemnização que ainda mais viria, certamente, augmentar os encargos de que o commercio já se queixa.

Rescindido o contrato, qualquer outra administração que recebesse o cáes em taes condições, viria chocar-se contra os mesmos obstaculos. E resta ainda inquerir o que se faria, neste caso do cáes do porto. Seria objecto de novo arrendamento, ou cahiria, sob a administração official e burocratica, na situação em que se encontra, por exemplo, a Estrada de Ferro Central, transformada em machina eleitoral e apparelho gerador de «deficits continuo?

Entre as pontas deste dilemma, no emtanto, ha um meio termo que pretende fazer subsistir a Federação das Associações Commerciaes.

O cáes do porto, temos ouvido dizer correntemente, foi construido á custa do commercio que desde 1893 contribue com o imposto especial para esse fim; não deve agora tornar-se objecto de exploração, de interesse industrial, mas exclusivamente factor de desenvolvimento economico; rescinda-se, portanto, o arrendamento, entregue-se o cáes ao commercio para que seja administrado conjuntamente por uma commissão mixta de representantes do Governo e da Federação das Associações Commerciaes.

Pedimos licença para discordar completamente deste raciocinio, com a sinceridade com que sempre pugnámos para que o cáes do porto seja, como deve e ha de ser, um factor de prosperidade para o commercio e para a zona do paiz, que elle serve.

Em primeiro lugar, e em devidos termos, o cáes não foi construido á custa do commercio, mas sim á do contribuinte-consumidor. Se o commercio é que paga directamente as taxas e impostos que oneram as mercadorias, faz assim realmente um adiantamento que com vantagem lhe repõe o consumidor, no preço da revenda, ainda que de modo indirecto e parcellado.

Por que não se haveria então de preferir que na commissão mixta administrativa figurassem, com os representantes do Governo, os dos contribuintes-consumidores?

Passando mesmo por alto sobre este ponto, não nos parece feliz nem praticavel a

idéa de envolver-se a Federação das Associações Commerciaes, apparelho complexo, instituido para velar de modo imparcial pelos interesses geraes das classes que representam as corporações nella federadas, de envolver-se directa e intimamente numa administração de caracter evidentemente industrial.

Quando essa administração, por erro proprio ou decorrente de alheias circumstancias, viesse a achar-se em situação de não satisfazer, tampouco, as conveniencias e desejos do commercio, — quem viria em nome delle representar contra esses erros e reclamar o necessario correctivo?

Não é preciso dizer mais para demonstrar que no seu empenho sincero de acertar, no esforço que está fazendo para remover os inconvenientes que neste momento affligem o commercio, a Federação das Associações Commerciaes se vai insensivelmente desviando da sua missão.

Appellar para os homens intelligentes e bem intencionados que a dirigem, no sentido de a reconduzir ao bom caminho, é dever do *Jornal do Commercio* que, em dezenas de annos successivos, tem formado a tradição do esforço e da lealdade com que defende as boas causas do honrado commercio desta praça.

Não nos illudamos, portanto, no tocante aos serviços do caes do porto. O que é preciso, e urgente, é dotar o caes de armazens e do mais que lhe falta, para bem desempenhar sua funcção; é restabelecer, nos armazens externos, as taxas modicas dos trapiches e armazens alfandegados, cuja tabella convem perfeitamente aos interessados, de parte a parte; é ver que os arrendatarios cumpram devidamente, sem excessos nem abusos o seu contrato que, bom ou máu, está feito; é unir esforços para successivamente melhorar tudo quanto se relaciona com os serviços maritimos, fazendo atracar ao caes todos os vapores, de carga ou de passageiros, activando o desembaraço das mercadorias e bagagens, barateando lhes tanto quanto possivel a remoção; é, em summa, desenvolver actividade e aptidões, que faltavam aos nossos velhos habitos rotineiros e não deixar para amanhã o que se póde e se deve fazer hoje.

Deixemos que tudo isso se faça no dominio da iniciativa particular, que entre nós, como em toda parte, tem dado bons resultados.

Para que estabelecer um novo typo de portos com administração semi-official, se nos que temos em Santos, em Manáos e no Pará, o particular suppre com vantagem o nós que temos em Santos, em Manáos e no ferencia official?»

Reportando-se ás nossas palavras, escreveu-nos o inspector federal de Portos, Rios e Canaes uma extensa carta de que extrahimos este topico:

"Resta a questão do apparelhamento do caes do porto, á que igualmente se referio o *Jornal do Commercio*. Precizo, antes de tudo, declarar que a demora havida provem de diversas causas, sendo uma dellas a falta de recursos, pois que o novo emprestimo só foi contrahido pelo Governo actual.

O Exmo. Sr. Ministro da Viação tem se mostrado muito empenhado na conclusão das obras do novo caes, facilitando a esta Inspectoria todos os meios de que ella preciza para isso; de sorte que, dentro de um anno, penso ter concluido o completo apparelhamento do caes.

Já estão contratados todos os armazens internos, e já providenciei para o fornecimento de guindastes. Já entreguei á «Compagnie du Port de Rio de Janeiro» quatro armazens externos, e, em Janeiro conto entregar-lhe mais dez, estando contratada a construcção de outros vinte e tendo eu já mandado organizar projecto para mais dez, de dous pavimentos corridos.

Determinando a lettra F da clausula IV do contrato de arrendamento, que nesses armazens externos sejam cobrados, no maximo, as taxas da tabella Ebell, e a dos trapiches alfandegados, mandei organizar uma tabella em que fossem estabelecidas as menores taxas de uma e outra tabella.

Afim de cumprir a clausula III do termo de accôrdo da entrega a titulo provisorio do trecho restante do cáes até á Prainha á «Compagnie du Port de Rio de Janeiro», providenciei para a construcção de 24 armazens provisorios, que estarão promptos este mez e que serão arrendados ás tres grandes companhias de cabotagem, que occupam actualmente tres armazens internos, terminando assim uma situação privilegiada contra a qual têm protestado as pequenas companhias de cabotagem.

Já providenciei igualmente para elaboração do projecto do edificio destinado ás bagagens com secções para correios, telegraphos, restaurante, casa de cambio, etc».

A representação foi publicada e distribuida em folheto.

Oppondo-lhe á vista do seu teor, novos commentarios, encerramos assim o nosso artigo publicado já em 11 de Janeiro de 1913:

«Em vez de dispersar esforços desviando a questão do seu verdadeiro objectivo, em vez de suggerir ao Governo providencias que o levariam a uma despeza inutil e á experiencia de um systema que, dados os nossos habitos de fazer depender tudo ou quasi tudo da decisão official, não poderia ser bem succedido, melhor faria a Federação das Associações Commerciaes em chamar connosco e com quantos conhecem praticamente este problema, que se completo o apparelhamento do porto; que se construam armazens externos em numero sufficiente para afastar dos internos as mercadorias em deposito alli sujeitas a taxas pesadissimas de conformidade com a tabella das alfandegas; que se attribua á cabotagem, melhorando-o e adaptando-o convenientemente, o local actualmente occupado pela Alfandega; que se prolongue o cáes até ao Cajú, dando espaço separado ao manganez, e ao carvão e tornando mais ampla a atracação dos vapores que entram no nosso porto; que, em geral, se facilitem e se abreviem todos os serviços do cáes, demonstrando praticamente aos navegantes a vantagem de se utilizarem destes serviços de preferencia a manterem-se fundeados á distancia; que, feito isto, sejam tomadas medidas attinentes a acabar com os actuaes serviços maritimos que permittem a não atracação, e a privar de regalias e concessões os vapores que ainda assim se obstinassem a não atracar, com prejuizo do commercio, dos passageiros e até dos mais elementares principios de conforto e de civilização.

Nesta série de medidas é que consiste o remedio.»

— Dando parecer sobre uma emenda do Sr. Joaquim Pires, á receita o relativa a cobranças dos 2 °|° ouro para as obras de melhoramentos de portos, a Commissão de Finanças da Camara apresentou substitutivo nestes termos:

«3° Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os concessionarios de portos, onde até agora não era cobrada a taxa de 2 °|°, ouro, para que os mesmos equiparem as taxas por elles cobradas ás estabelecidas para o porto do Rio de Janeiro, podendo, para tal fim, indemnizal-os dos prejuizos que porventura tenham com o producto da taxa de 2 °|°, ouro.»



Combatida pelo Sr. Carlos Peixoto, defendida pelo Sr. Ribeiro Junqueira, esta emenda teve a votação empatada. Submettida a uma nova discussão especial, conforme o regimento, foi afinal, approvada na sessão de 5 de Novembro; mas em virtude de um requerimento do Sr. Galeão Carvalhal, tambem approvado, teve de ser destacada para constituir projecto em separado.

Em virtude do contrato celebrado pelo Governo com a Companhia «Port de Rio», quando o novo cáes do porto estiver de todo prompto para a regular exploração e convenientemente apparelhado, a Repartição da Alfandega terá de ser transferida para local apropriado da área conquistada ao mar, ficando sem applicação os grandes armazens, elevadores e guindastes do actual edificio da Alfandega, bem como a respectiva Doca.

Afim de aproveitar esses armazens e o mais, e ao mesmo tempo augmentar a capacidade do novo cáes, alliviando-o da cabotagem, elaborou o Governo um plano de adaptação da parte da bahia fronteira á Alfandega e comprehendida entre o litoral, a ilha das Cobras e a ilha Fiscal, destinada aquelle fim, de fórma a transformar essa parte em uma vasta bacia, com a quietação precisa para permittir nella a ancoragem e descarga de todas as companhias de cabotagem.

Esse plano foi approvado por decreto de 16 de Novembro.

— Ao principiar o mez de Outubro levantou-se uma reclamação das tres principaes companhias de navegação de cabotagem — Lloyd Brasileiro, Commercio e Navegação e Navegação Costeira — contra a Inspectoria de Portos que as havia intimado a pagar, desde essa occasião, o aluguel de trinta contos mensaes pelos armazens que occupam a titulo precario e dos quaes se serviam até então pagando apenas cinco contos por mez.

Os motivos dessa intimação foram assim justificados pelo Inspector de Portos na carta que em 9 do referido mez dirigio ao *Jornal do Commercio*:

«Em Março do corrente anno, as companhias de cabotagem, com excepção daquellas tres, dirigiram ao Exm. Sr. Ministro da Viação um requerimento em que demonstravam a desigualdade de situação em que se encontravam para com as tres companhias Lloyd Brasileiro, Commercio e Navegação e Costeira, as quaes estavam em condições privilegiadas, pois que dispunham de cáes para o seu uso exclusivo e de um armazem para as suas mercadorias, podiam fazer o serviço como lhes aprouvesse, dia e noite, e por todos esses favores pagavam a insignificancia de cinco contos mensaes; emquanto que as outras companhias não só não tinham nenhuma dessas regalias, como ainda estavam sujeitas ao pagamento de todas as taxas.

.....

A' vista de tão justa reclamação, e tendo ficado resolvido entregar-se, a titulo precario, o trecho restante do cáes, até á Prainha, á Companie du Port de Rio de Janeiro, mediante certos compromissos, ficou estabelecido pela clausula terceira que o trecho do cáes em frente aos armazens internos 12, 13 e 14 ficaria *exclusivamente* reservado ás Companhias Lloyd Brasileiro, Commercio e Navegação e Costeira, pagando, porém, ellas as taxas do cáes. Essa clausula vigoraria emquanto esta Inspectoria não dispuzesse de armazens externos de que aquellas companhias se poderiam utilizar, entrando ellas no regimen geral.

Pois bem, apezar dessa clausula ser de 31 de Maio, aquellas companhias, embora avisadas por mim em officio, até hoje se recusaram ao pagamento das taxas!

Recorrendo as alludidas companhias ao Sr. Ministro da Viação, conseguiram que a intimação fôsse sustada, para que, dentro de um prazo razoavel, pudessem apresentar bases para um accôrdo.

No dia 4 de Novembro, porém, a intimação foi renovada, resolvendo a Directoria da Federação das Associações Commerciaes, que já dera o seu apoio ás reclamantes, delegar um de seus membros, para entender-se directamente a esse respeito com o Ministro.

Em 29 de Novembro veio a publico a seguinte representação attinente a essa questão:

«Exm. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas — As emprezas de navegação de cabotagem, abaixo assignadas, vêm mais uma vez representar a V. Ex. sobre a situação injusta e mesmo insustentavel em que se acham na utilização do porto desta Capital, situação creada pelo Governo, com a concessão de favores especiaes a emprezas congeneres, com exclusão iniqua das reclamantes.

Esses favores collocam as emprezas beneficiadas em tal posição de superioridade sobre as peticionarias que estas, a continuar semelhante regimen de excepção, certamente virão a succumbir pela impossibilidade de resistirem na concurrencia com as suas congeneres privilegiadas.

As concessões de que estas gozam são, entre outras, as seguintes:

I — Inteira isenção das taxas estabelecidas no contrato de arrendamento do porto, a que, entretanto, estão sujeitas as reclamantes. Não pagando estas taxas aquellas emprezas ficam, por isso, habilitadas a cobrar fretes menores, o que colloca as reclamantes em evidente situação de inferioridade, não podendo com ellas concorrer.

II — Utilização de armazens internos, do melhor typo, e trecho do cáes correspondente a esses armazens, o que lhes permitte um serviço de recebimento e expedição mais aperfeiçoado, rapido e economico, accrescendo ainda a vantagem de poderem atracar e desatracar, á vontade, os seus vapores, quando julgam opportuna qualquer destas operações, ao passo que as reclamantes necessitam, para isso, de autorização da Companhia do Porto, que lhes designa o logar e o dia, quasi sempre com demoras que muito as prejudicam.

III—Faculdade de trabalhar em qualquer dia e hora, inclusive domingos e feriados, quando suas concurrentes só o podem fazer nos dias uteis, precizando licenças especiaes e pagando taxas quadruplicadas quando tenham de trabalhar fóra das horas e dias ordinarios.

Com as vantagens resultantes destes favores e de outros menores, que delles decorrem, taes emprezas se acham apparelhadas para asphyxiar, quando o quizerem, todas as outras não beneficiadas, eliminando-as da concurrencia.

Accresce ainda a circumstancia de que, não raras vezes, um vapor podendo fazer as suas operações de carga e descarga em 4 dias, não as faz senão em 8 e mais dias, devido á preferencia que a Companhia do Porto dispensa aos vapores extrangeiros no serviço de atracação.

Não sendo, evidentemente, intuito do Governo reduzir a navegação de cabotagem, antes animar e favorecer o seu des-

envolvimento, esperam as peticionarias que V. Ex., attendendo aos seus justos reclamos, se digne de as contemplar com os mesmos favores concedidos ás suas congeneres, collocando assim em perfeita igualdade de favores todas as emprezas de cabotagem e fazendo cessar o actual regimen de excepção que nenhum argumento poderá justificar.

Sendo, deste modo, reconhecidos os direitos das reclamantes, pedem ellas e esperam que V. Ex. lhes mande restituir as importancias que em desigualdade de condições lhes têm sido cobradas pela utilização do porto e aguardam confiantes a decisão de V. Ex. sempre inspirado por sentimentos de justiça.

Assim

P. deferimento.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos.
Empreza Brasileira de Navegação.
Empreza de Navegação Espirito Santo—Caravellas.
Lloyd Espirito-Santense.
Alves Vasconcellos & C.
Empreza de Navegação Sul Rio Grandense.
C. Moreira & C.
Navegação Hoepcke.
A. C. Moreira.
Empreza de Navegação Rio—S. Paulo.»

Não se tratou mais publicamente desta questão até que foi conhecido, em 1 de Fevereiro de 1913, o aviso expedido pelo Sr. Ministro da Viação, declarando que fica approvado o accôrdo com as Companhias Lloyd Brasileiro e Commercio e Navegação, para que continuem a fazer o serviço como até aqui, mediante o pagamento de vinte contos de réis (20:000$000), a partir de 1 de Janeiro e o pagamento em doze mezes das quantias devidas até 31 de Dezembro de 1912, devendo durar este accôrdo até que sejam adaptadas as docas da Alfandega ao serviço de cabotagem.

— O Inspector Federal dos Portos, Rios e Canaes officiou ás companhias extrangeiras de navegação perguntando-lhes porque os seus paquetes não atracavam no caes do Rio de Janeiro. Com excepção da «Société Générale de Transports Maritimes a Vapeur», que allás transporta mais carga do que passageiros, todas ellas lhe responderam.

Póde-se dizer que o grande impecilho á atracação dos paquetes é a difficuldade para o abastecimento de carvão, que deve ser feito dos dous lados, ao mesmo tempo que é feita a descarga de mercadorias.

Pedem igualmente as companhias um armazem de bagagens.

A «Royal Mail» reclama contra a obrigatoriedade das desinfecções, dizendo que a Directoria Geral de Saude Publica não tem material sufficiente para desinfectar todos os navios que atracam.

Pelo seu lado, o representante das companhias italianas de navegação diz que «o facto dos vapores receberem a visita ao largo, onde são obrigados a fundear e depois levantar ferro para irem atracar ao caes, acarreta ao menos uma perda de tempo assás consideravel e que, em certas occasiões, póde retardar a sua chegada ao porto successivo».

— Em Outubro foi deferido em termos, de accôrdo com o parecer da Inspectoria dos Portos, o requerimento em que a Companhia de Armazens Frigorificos pedia autorização para construir um tunnel no caes do porto. As conclusões desse parecer são as seguintes:

«1.ª Póde ser feita a concessão do tunnel, mediante assignatura de termo nesta Inspectoria;

2.º O tunnel e apparelhos de transporte revertam para a União, no prazo de 20 annos, pagando, porém, a Empreza o aluguel annual de 18:000$, a partir do 11º anno;

3.º Que a Empreza pague as taxas communs, que serão computadas na renda ordinaria do caes.»

— Ao terminar o mez de Novembro a «Compagnie du Port de Rio de Janeiro» requereu ao Dr. Raul Martins, Juiz Federal da Primeira Vara, a notificação da União para que esta lhe entregue, no prazo de dez mezes toda a faixa do caes do porto, desde o Mangue até ao começo da Avenida Rio Branco, com todos os armazens, guindastes, etc., de accôrdo com o contrato celebrado.

A requerente deu á causa o valor de 3.500 contos de réis.

— Causou pessima impressão, nos ultimos dias do anno, a todos quantos desejam ver cada vez mais progredir o porto do Rio de Janeiro, a circular do Sr. Ministro da Fazenda, declarando que não concorda em que os transatlanticos e navios de passageiros entrados no posto desta Capital sejam visitados a qualquer hora do dia ou da noite, «por isso que, além das repartições aduaneiras não disporem do pessoal e material necessarios á conveniente fiscalização, grandes são os inconvenientes resultantes da execução de tal medida, pois, desembaraçados os vapores a qualquer hora da noite, facilmente se desenvolverá o contrabando, desde que ainda não temos pontos determinados e exclusivos para atracação obrigatoria de todos os vapores».

E' um testemunho tão flagrante de atraso, que preferimos não commentar o que ahi fica dito.

— Em 18 de Julho começou a ser o xarque recebido nos barracões da antiga doca do Mercado Velho da Candelaria, á razão ao 700 réis o fardo.

— Na tarifa dos armazens geraes da Companhia Docas de Santos foram feitas as seguintes alterações:

«A taxa de transporte fica substituida pela seguinte: serviço de locomoção e transporte de mercadorias de um para outro armazem ou dos armazens para o caes ou para a estrada de ferro ou vice-versa, quer em carroça, carrinho vagons, quer em cabeça... por tonelada, 2$000.

As taxas de expedição ficam substituidas pelas seguintes:

«1ª — Pela emissão de dous titulos na fórma do art. 15 do decreto legislativo n 1.102, ainda que seja em substituição, 2$000.

2ª — Pela entrega do recibo de que trata o art. 6º do mesmo decreto, 1$000.»

— A «S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited» requereu no Juizo Federal da 1ª Vara, perante o Dr. Raul Martins, em Outubro, a propositura de uma acção ordinaria contra a Companhia Docas de Santos, da qual quer rehaver a quantia de 433:769$800 que, a titulo de taxa de capatazias, allega ter pago indevidamente no porto de Santos.

A divulgação desta noticia produzio notoria impressão entre os que têm interesses ligados á grande empreza nacional e que quizeram ver no facto não tanto o simples intuito de rehaver o que se afigurava indevidamente pago, mas o proposito de determinar-lhe a baixa das acções e assim attender a outra ordem de interesses.

Essa attitude coincidio com o levantamento da questão da venda de terras, nos Estados, a syndicatos extrangeiros, que pôz em ordem do dia um movimento de idéas a que se entendeu chamar «nacionalismo».



«O que se vê no fundo desta acção judicial — dizia no dia seguinte á publicação dessa noticia um articulista, que se assignava «Accionista das Docas» — é mais uma manifestação de desespero contra o *obstaculo unico* que difficulta o acambarcamento de todos os grandes negocios espalhados do Amazonas ao Prata. O caes de Santos é o sonho dourado daquelle grupo de banqueiros que por varios processos acaparou as estradas de ferro de S. Paulo e do Sul, quasi todos os portos da costa, a navegação do Amazonas, a Madeira e Mamoré, os serviços de electricidade, illuminação e transporte das nossas maiores cidades, etc. etc.

Com taes elementos e com tal poderio, com a largueza que o colosso se póde permittir nas verbas — valor dos contratos — e — despezas geraes — a Light assenhoreou-se do Brasil.

Já ninguem lhe resiste.

Ultimamente, em S. Paulo, quando um concurrente, os Guinle, á sombra da lettra clara da lei que assegurava a livre concurrencia, quiz fornecer energia electrica por metade do preço actual, uma lei chamada *interpretativa* matou para todo o sempre a concurrencia, entregando a grande cidade ao syndicato canadense.

O Prefeito Antonio Prado teve que submetter-se a esse outro poder que *mais alto se levanta* e voltou atrás da sua primitiva attitude e do seu honesto despacho. O Supremo Tribunal, corrido de vergonha diante da improbidade evidente da Camara Municipal, carvou-se á sua competencia administrativa e apoiou de cabeça baixa nos prejudicados, os Guinle, pela voz indignada do Ministro Pedro Lessa, o caminho do pedido de indemnização contra a Municipalidade.

Do norte ao sul, sente-se a angustia da approximação da conquista definitiva.»

---

Neste tom proseguio a discussão por muitos dias. Nem uma vez se tratou da questão de taxas, não se cuidava de decidir se ás Docas de Santos cabia o direito de cobrar capatazias ou se, ao contrario, tinha a Light o de exigir-lhe a restituição das sommas pagas, pela illegalidade da cobrança.

O que se discutia era inteiramente outra cousa. Era o capital extrangeiro; era o perigo de reunir em uma só mão as estradas de ferro, os portos e o mais que se acha sob a administração directa ou indirecta do Sr. Farquhar; era a «absorpção» do elemento nacional pelo elemento extrangeiro.

A principio presidia ao debate o anonymato; os artigos eram firmados por pseudonymos. Mas essa orientação continuou mesmo depois que o nome do Sr. Alberto de Faria veio substituir-se ao «Accionista das Docas».

Só muito adiante, quando, no terminar a primeira quinzena de Novembro, começou a discussão entre o Dr. Manoel Pedro Villaboim, advogado da Light, só então a questão foi collocada nos devidos termos.

Sustenta o Sr. Alberto de Faria que «carga e descarga» e «capatazias» são taxas differentes; que aquella representa a remuneração pelo uso do caes, emquanto esta se reporta aos serviços prestados á mercadoria pelo material e pelo pessoal da empreza que explora o mesmo caes; que taes serviços são prestados, em consequencia do privilegio naturalmente decorrente da concessão, não só ás mercadorias sujeitas á Alfandega e que passam pelos armazens, mas tambem ás despachadas sobre agua, que não podem ser descarregadas senão com o auxilio do pessoal e dos apparelhos do caes.

Oppõe-lhe o Sr. Villaboim que a taxa «carga e descarga» foi dada á Companhia das Docas para retribuição do serviço de embarque e desembarque de mercadorias; não pelo uso do caes, porque a isto corresponde a taxa de «atracação»; que as cahi não autorizou e o contrato não outorgou á Companhia imposto algum; que as «capatazias» só se referem a mercadorias que dão entrada na Alfandega e ahi recebem serviços.

Temos notado — diz o Dr. Villaboim patazias aduaneiras não lhe foram transferidas como imposto, porque a lei de 1869 — que a confusão do Dr. Alberto de Faria, como de seus amigos, em relação aos meus argumentos, vem do imperfeito conhecimento do que seja o serviço de capatazias, que elles confundem com o simples serviço de carga e descarga.

Vamos hoje procurar esclarecer este ponto da questão.

O serviço de capatazias consiste:

1.º Na descarga, recebimento, conducção, segurança, deposito, fiel guarda, acondicionamento, beneficio, aproveitamento e entrega de todas as mercadorias e valores a cargo da Alfandega ou da Mesa de Rendas.

2.º Em todo o serviço de trabalho braçal que demande a remoção e movimento de volumes ou mercadorias para o seu despacho, exame ou quaesquer outros fins, desde a sua descarga até á sua sahida.

E' esta a explanação legal do conceito de *capatazias*, contida no art. 175 da actual consolidação das leis das alfandegas, nos mesmos termos em que o era nos textos de leis anteriores (art. 178 do reg. de 1860 e art. 19 do reg. de 1876).

Só recebem, por consequencia, os serviços que constituem as capatazias as mercadorias que passam pelas alfandegas.

As mercadorias que não passam por ellas, como por exemplo o café exportado, e as importadas, despachadas sobre agua — não recebem serviço de capatazias.

As mercadorias despachadas sobre agua, são postas a bordo á disposição de seus destinatarios, que as descarregam pelo modo que mais lhes convém.

Não pagam ás alfandegas taxas de capatazias, porque não recebem das alfandegas serviços que formam ou constituem as capatazias.

Sobre este ponto nunca se suscitou duvida alguma.

Ha occasiões, entretanto, em que a Alfandega, a requerimento do dono ou destinatario da mercadoria despachada sobre agua, se encarrega da respectiva descarga.

Por esse serviço, que ella presta com seu pessoal e seus apparelhos, cobra a Alfandega a mesma taxa que cobra pelo serviço de capatazias.

E' o que estatue o art. 693 da actual consolidação das leis das alfandegas, reproduzindo dispositivos anteriores, nestes termos:

Pelo serviço de *embarque e desembarque* de mercadorias nacionaes ou extrangeiras nas pontes, caes, armazens externos das Alfandegas e Mesas de Rendas, e por qualquer outro serviço ou trabalho feito a requerimento da parte, cobrar-se-hão *a titulo* — Expediente das capatazias:

Por volume de peso, não excedente a 50 kilogrammas, 100 rs.; por dezena ou fracção de dezena que exceder, 50 réis; taxas elevadas hoje ao dobro pela lei 428 de 1896.

Como se vê, o simples serviço de descarga da mercadoria pela Alfandega não constitue o serviço de capatazias, mas a Alfandega cobra por elle a mesma taxa do serviço de capatazias dizendo: *a titulo* — Expediente de capatazias.

A capatazia refere-se, pois, a mercadorias que passam pela Alfandega; — as que não transitam por ella não recebem serviço de capatazias.

Quando, porém, a Alfandega presta a estas ultimas mercadorias o serviço da descarga, cobra por este a mesma taxa a que está sujeito o serviço completo, definido no art. 176 da Cons. das Leis das Alfandegas.

Esse serviço de carga e descarga de mercadorias, que não passam pela Alfandega, é feito pela Companhia Docas de Santos, por meio de seu pessoal e de seus guindastes.

Por elle cobra a companhia a taxa de carga e descarga (2$500 por tonelada) e a de capatazias (0$700 por tonelada).

E' legal esta accumulação das duas taxas pelo mesmo serviço?

Eis a nossa questão, aliás já exposta anteriormente.

Entende a companhia que sim, a) porque a taxa de carga e descarga se refere á simples utilização do caes; b) porque o Governo, depois de lhe ter dado a taxa de carga e descarga, a incumbio do serviço das capatazias — na clausula 8ª do contrato.

Quanto ao primeiro fundamento, já o temos refutado, demonstrando que taxa de utilização do cáes é a de atracação, paga pelos navios, que atracam ao cáes para carregar e descarregar, taxa que nas alfandegas é de 600 réis por dia e metro linear de cáes occupado nos dias de descarga e de metade nos outros, mas que foi outorgada aos concessionarios do cáes de Santos na razão de 700 réis por dia e por metro, quer nos dias de effectuar carga ou descarga, quer nos outros.

E' este um ponto já muito debatido, sendo que os nossos argumentos nesta parte não soffreram contradicta.

Vamos ao outro.

A clausula 8ª do contrato das Docas de Santos estabelece:

«Os concessionarios obrigam-se a effectuar o serviço das capatazias de conformidade com o regulamento e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para estabelecer as relações da empreza com os empregados da Alfandega.

Se o Governo, conclue daqui a Companhia Docas de Santos, já se tinha occupado, na clausula 5.ª, da carga e descarga, e se, só na clausula 8ª, se refere ao serviço de capatazias para impol-o como obrigação aos concessionarios do cáes, é forçoso concluir que a taxa de carga e descarga não se refere ao serviço de capatazias; e como o serviço de capatazias consiste justamente no de carga e descarga feito pelo pessoal e material das Docas, e não póde ficar sem retribuição, têm estas o direito de cobrar por esse serviço além da taxa de carga e descarga, a de capatazias.

E' este o raciocinio da Companhia.

Ora, acabamos, agora mesmo, de provar que nunca se denominou nas alfandegas serviço de capatazias o simples serviço de descarga das mercadorias despachadas sobre agua ou que por ellas não transitam; e que apenas cobram as alfandegas por esse serviço, quando o fazem, a mesma taxa de capatazias.

O serviço é de simples descarga, a taxa é que é a mesma, nas alfandegas, pelas capatazias como pela simples descarga.

Mas as alfandegas nunca exigiram ou cobraram, simultaneamente, ou accumuladas as duas taxas — de carga e descarga e de capatazias — pelo simples serviço de carga e descarga, nem mesmo pelo serviço, complexo, de capatazias, tal como o define o art. 175 da Consolidação.

Portanto se as Docas já têm pelo serviço de carga e descarga uma taxa, com este nome, não podem cobrar a segunda — com o nome de capatazias.»

Por sua vez adduz o Sr. Alberto de Faria:

Em todo caso, convencido ou não o Dr. Villaboim, a demonstração está feita por mil fórmas e processos, das quaes não é somenos a de ficar claramente escripto no contrato do porto de Santos e em todos os outros contratos posteriores que a taxa de carga e descarga é uma taxa de utilização do cáes, destinada, juntamente com a de atracação, a remunerar o juro e a amortização das obras como claramente disse o relatorio Sabóia; e que ha para *os serviços do cáes*, além da armazenagem, a taxa de capatazias da Alfandega, á qual este serviço incumbe e que o transferio por contrato ás Docas de Santos.

A Light aceita este ponto de partida; confessa-o; e a prova é que não reclama de todas as capatazias que pagou senão a restituição das despachadas sobre agua.

Cirenmscrevamos, pois, a questão. Se a taxa de carga e descarga é devida nos despachos para as mercadorias quando passam pela Alfandega juntamente com o expediente de capatazias, é porque ha além da taxa, contribuição, ou como lhe queiram chamar, de carga ou descarga, alguma cousa mais a pagar, neste caso.

Chamem-lhe «*expediente de capatazias*», como a lei diz, ou chamem-lhe, por exemplo, «*utilização de guindastes*», *pela qual o Estado devia cobrar «taxas razoaveis»*, como lembra o relatorio Sabóia, ha alguma cousa a pagar além da atracação e da carga e descarga, quando a mercadoria passa pela Alfandega.

Foi para esse *serviço* que o contrato do porto de Santos e de outros portos estabeleceu como remuneração — «*o expediente de capatazias*».

Ha, porém, mercadorias que não passam pela Alfandega, pelas difficuldades naturaes da movimentação é por outras razões.

Essas, quando não ha obras de cáes, vão de bordo para casa do dono ou consignatario e vice-versa, sem passarem pela Alfandega.

E' o interessado quem faz todo o trabalho de movimentação com pessoal seu, que elle paga, portanto.

Havendo, porém, «*obras de docas ou de portos*», o privilegio de direito que o concessionario das docas e do porto tem sobre a sua propriedade, o cáes e a faixa annexa impede que qualquer possa alli penetrar, e exercer industria concurrente dentro de seus dominios.

Resulta dahi um privilegio de facto, menos duro que outros e muito mais justificavel: Só o concessionario do cáes póde movimentar a mercadoria com guindaste seu, com pessoal seu, e, não esqueçamos, «*sob responsabilidade sua*», para entregal-a no portão.

Se outro ahi pudesse penetrar, se fosse licito exercer industria em casa alheia, contra a vontade de seu dono e fazendo-lhe concorrencia, os que não querem pagar capatazias ás Docas de Santos, teriam razão e poderiam pagar a outros o serviço prestado, como antes faziam nos seus trapiches ou nos trapiches alfandegarios. Mas, com as obras do porto e cáes, essa liberdade lhes ficou restringida. Só fóra dos portões póde o dono movimentar sua mercadoria.»

Em outro artigo attinente a esta controversia diz ainda o Dr. Alberto de Faria:

«Antes de provar o erro do Dr. Villaboim, convidal-o-hia a tirar francamente uma conclusão que, por absurda, elle não



tirou senão a meio. Se carga e descarga é a mesma cousa que capatazia, não é licito cobrar capatazias de mercadoria atracada ou desembarcada. São uma e a mesma cousa as duas taxas, ou os dous serviços, pensa o Dr. Villaboim. Como, pois, se faz uma distincção tão grande entre as duas hypotheses, as que passam pela Alfandega e as que são despachadas sobre agua?

Só por hypothese, porém, o absurdo é figurado, porque a demonstração da minha these está na propria palavra «*serviço*» como a lei a entende, o Relatorio Sabóia a explica, o contrato a consubstancia e a interpretação de vinte annos a tem firmado.

De facto, a propria lei de 1869, logo adiante, nesse mesmo art. 1º, § 7º, diz:

> «§ 7.º O Governo poderá encarregar ás companhias de docas o serviço de capatazias e de armazenagem das alfandegas...»

Logo — ha uma cousa, independente e á parte do que é atracação e do que é carga e descarga, «taxas» ás quaes se refere o § 5º acima citado.

A lei de 1869 o diz claramente no § 7º acima transcripto — é o expediente de capatazias, isto é, o serviço definido pelo art. 603 da Consolidação das Leis das Alfandegas. Desse serviço de capatazias *poderá o Governo encarregar* as companhias de docas, e, portanto, poderá *não encarregar*.»

O Ministerio da Fazenda mandou o Procurador da Republica accompanhar como assistente esta acção, entendendo que se a Companhia Docas de Santos fôr condemnada, caberá á Fazenda Nacional a restituição das taxas.

«Se as taxas são locaes — diz a este proposito o Sr. Villaboim — a Companhia não poderá ser condemnada á restituição; se não são, a Companhia terá de restituil-as, e não poderá mavel-as da Nação, fundada nos actos illegaes que lhe deram autorização para a cobrança.

A Companhia não se póde locupletar á custa do Thesouro.

A assistencia devia ser dada á São Paulo Light; ao nobre Ministro da Fazenda é que cumpria era pôr a Companhia dentro da lei.

O receio de que a Fazenda venha a pagar a restituição das taxas é absolutamente infundado; não passa de um pretexto para amparar as Docas contra a reclamação absolutamente fundada que se lhe faz.

Não ha jurisconsulto que possa affirmar a obrigação para a Fazenda de pagar ás Docas as taxas que ellas tiverem de restituir, uma vez provado que são estas illegaes.

Todos aquelles que contratam com o poder publico têm tanta obrigação de conhecer a extensão das faculdades das autoridades com quem contratam como ellas proprias.

Se prevalecesse a doutrina do Sr. Ministro da Fazenda, qualquer aventureiro, que obtivesse actos illegaes de um ministro, estaria armado para arruinar o Thesouro.»

Por seu lado, o Sr. Alberto de Faria aprecia o facto nestes termos:

«A «assistencia» que o Governo veio espontaneamente offerecer ás Docas de Santos no pleito era do seu rigoroso dever e do seu maximo interesse.

De facto, embora o conteste o Dr. Villaboim, não haveria tribunal que, condemnando as Docas á restituição das capatazias, não lhes reconhecesse direito regressivo contra a União.

A taxa de capatazias incide em inconstitucionalidade? De certo que não. O Executivo póde cobral-a e cobra sempre que a outro não delega, com caracter permanente ou accidental, o *serviço*.

A lei de 1869 deu-lhe o direito de encarregal-a aos concessionarios de portos, como outras leis dão direito de arrendar a qualquer.

No exercicio dessa autorização, o Executivo *contratou* em termos que as partes deixaram claros e sobre quaes posteriormente nunca divergiram, termos que foram os mesmos para novos contratos no regimen da mesma lei, explicada e commentada com a maior clareza por um Ministro da Viação no seu relatorio.

Admitta-se a hypothese que no exercicio dessa autorização legislativa o Poder Executivo para pagar o *serviço de capatazias em geral*, que delegou e que por elle era feito até então, tivesse estendido o direito de cobrar taxas nos despachos sobre agua, como pagamento desse serviço de capatazias.

Ninguem nega, que o serviço de guindastes, de remoção e de movimentação de *todas as mercadorias* é feito pela Companhia de Docas, e devia ser feito pelo Governo ou pelos particulares, se não houvesse contrato com as Docas.

A menos que não voltemos ao primitivo ponto de vista do Dr. Villaboim, hoje por elle mesmo abandonado e não exposado pela Light de que esse serviço de capatazias em geral *já está pago pela taxa de carga e descarga*, a consequencia forçada é esta: o Executivo, que mandou fazer o serviço, a convencionou o preço, deve pagal-o. Trata-se de um serviço que incumbe ao Executivo, que lhe *já adheriu* ordinariamente, que elle com autorização legislativa delegou. Quem o competente para delimitar o serviço, estabelecer onus, vantagens e preços?

Se elle, *por acaso*, se tivesse excedido, estabelecendo, como remuneração do serviço de capatazias, em geral, tambem as taxas das capatazias sobre agua, não resultaria sempre a obrigação de pagar o serviço que, bem delimitado contratou e para o qual fixou um preço, isto é, a renda geral de capatazias sobre toda a mercadoria que *transita* pelo cáes?

E' essa a razão da intervenção do Governo.»

Nesta extensa e prolixa discussão cada uma das partes procurou fundamentar os seus assertos em numerosas citações de textos officiaes, disposições de leis, clausulas de contratos, circulares, avisos e relatorios de Ministros, sem dispensar até o elemento historico remontando ás origens da concessão e da construcção do cáes de Santos.

A qual das duas partes darão ganho de causa os tribunaes?

Só o tempo o dirá.

— O Centro de Navegação Transatlantica, representando diversas companhias de navegação, interpoz em outubro, perante o Juiz Federal da secção de S. Paulo, solemne protesto contra o estado do porto de Santos, com o fim de se exonerar de reclamações ou prejuizos presentes e futuros. Este acto, tomado por termo e publicado em edital, fundamenta-se na insufficiencia da faixa de cáes em trafego para o movimento, revelada pela falta de espaço, tanto para as atracações, como para as descargas, cargas, manobras, como para a guarda e movimentação das mercadorias nos armazens e pateos e ainda aggravada pela deficiencia de meios de transporte por parte da S. Paulo Railway Co.

— No Senado tinha sido approvada, mas foi depois rejeitada pela Camara e não subsistio, uma emenda autorizando o Governo a conceder ao Estado de S. Paulo, ou a quem maiores vantagens offerecesse,

a construcção de um novo porto na barra do Santos, ou em lugar mais conveniente, mediante os favores da lei n. 1.746, de 13 de Outubro de 1869, e mais disposições que a ampliam.

— Por sua vez, na Camara dos Deputados em S. Paulo, o Sr. Fontes Junior justificou o seguinte projecto:

«Art. 1.º Fica o Governo autorizado a realizar as obras necessarias para o melhoramento e augmento de capacidade do porto de Santos, podendo, para esse effeito, entrar em accôrdo com o Governo Federal e com elle celebrar o contrato.

Art. 2.º O Governo providenciará, immediatamente, sobre a realização de estudos, projectos e orçamentos necessarios para a execução daquellas obras, contratando esse serviço com profissional idoneo, podendo abrir credito especial da quantia correspondente ás respectivas despezas.

Art. 3.º O Governo pedirá opportunamente ao Congresso, depois de conhecida a importancia da despeza a fazer com a execução das obras referidas, a autorização necessaria para fazer a operação de credito que fôr preciza.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

— No porto de Santos iniciaram-se, em Outubro, os trabalhos de carregamento de café nos vapores por meio de carregadores automaticos, os quaes, recebendo o café, em qualquer lugar do caes, conduzem-n'o para bordo de qualquer vapor atracado, podendo embarcar até 40.000 saccas, em dez horas de trabalho.

— No porto da Bahia realizou-se em 10 de Novembro a atracação do primeiro vapor ao novo caes, que já tem um trecho de 200 metros construido.

— Em Outubro a Associação Commercial do Ceará, por intermedio da Federação das Associações Commerciaes, dirigio ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas uma representação pedindo a construcção do porto de Fortaleza.

— Ao mesmo ministerio foi communicado, em Novembro, que se tinha iniciado a locação do porto de Amarração, no Estado do Piauhy.

— E' assim concebido o despacho pelo qual foi annullada, em Setembro, a concurrencia para construcção do porto de Jaraguá, no Estado de Alagôas:

«Attendendo aos fundamentos do parecer da Inspectoria Federal de Portos, relativamente á lei de concurrencias, que determina a unidade na licitação, evitando perturbadora duplicidade de variaveis e considerando que o regimen da lei n. 3.314, de 16 de Outubro de 1886, revigorado unicamente para este caso especial, não é o mais conveniente, por fazer incidir as taxas do imposto não só sobre mercadorias, mas tambem sobre os navios, o que é inconstitucional, resolve annullar a presente concurrencia e determina que se organize novo edital, com prazo maximo de 90 dias, tendo por base os trabalhos technicos já approvados e sob a base financeira do imposto de 2 °|°, ouro, sobre os generos de importação extrangeira, com as modificações convenientes á exploração actual e futura do porto projectado.»

— Aberta depois nova concurrencia, apresentam-se quatro propostas, sendo julgados idoneos todos os concurrentes, e assim classificados:

N. 1 — Schinz & Co., Limited;
N. 2 — Lafayette & C.;
N. 3 — John Jackson (Sud America) Limited;
N. 4 — Euripedes Coelho de Magalhães e Horacio Mario de Miranda.

Estas propostas foram abertas em 22 de Janeiro de 1913 e remettidas á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— Proseguiram durante o anno os trabalhos de saneamento da baixada fluminense. Estão terminadas as aberturas das barras dos rios Merity, Iguassú, Estrella, Suruhy, Guapy, Magé, Macacú e Guaxindiba, permittindo em maré minima, a entrada de embarcações de 2,00 metros de calado.

Presentemente a commissão trabalha no saneamento interior das bacias dos rios Estrella e Suruhy, cuja área, de 30.000 hectares, ficará cortada em direcções diversas, por 40 kilometros de rios e canaes navegaveis.

Se o estado sanitario permittir, é provavel que até o fim de 1913 o Governo possa iniciar a colonização da primeira zona saneada da baixada fluminense.

— Por decreto n. 9.293, de 3 de Janeiro, foram modificadas algumas das clausulas referentes á construcção das obras de melhoramento do porto da Bahia, ficando a Companhia concessionaria incumbida de realizar os melhoramentos da parte da cidade, comprehendida entre o caes do Ouro e Jiquitaia.

— Por decreto n. 9.529, de 24 de Abril, foram approvadas as alterações feitas na tarifa das Docas de Santos, annexa ao decreto n. 6.644, de 17 de Setembro de 1907.

— Por decreto n. 9.561, de 2 de Maio, foram approvadas as plantas, perfis e orçamentos para modificação dos alinhamentos dos caes acostaveis de 8 a 10 metros, apresentados pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia; ficando alterado nesta parte o decreto n. 7.119, de 17 de Setembro de 1908.

— Por decreto n. 9.684, de 24 de Julho, foram approvadas novas clausulas para serem additadas ao contrato, de 4 de Agosto de 1908, referente ás obras de melhoramento do porto do Recife.

— Por decreto n. 9.731, de 21 de Agosto, foi approvado novo projecto para as obras de melhoramento do porto do Recife.

— Por decreto n. 9.779, de 25 de Setembro, foram approvados com alterações o projecto e orçamento na importancia de 375:276$980, ouro, para construcção de edificio para administração e fiscalização das obras do porto do Pará.

— Por decreto n. 9.780, da mesma data, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 120:383$978, para installação de apparelhos destinados á carga e descarga de carvão no caes do porto do Pará.

— Por decreto n. 9.793, de 2 de Outubro, foram approvados os projectos apresentados pela Companhia Port of Pará para um deposito de inflammaveis e um edificio destinado a explosivos no local denominado Miramar.

— Por decreto n. 9.817, de 9 de Outubro, foi modificado o projecto approvado pelo decreto n. 7.121, de 17 de Setembro de 1908, para o novo porto do Rio Grande do Sul, sendo aproveitado o antigo porto em frente á cidade do Rio Grande.

— Por decreto n. 9.841, de 23 de Outubro, foi prorogado até 31 de Dezembro de 1914 o prazo estabelecido pelo accôrdo feito em virtude do decreto n. 6.960, de 14 de Maio de 1908, para conclusão das obras complementares do primeiro trecho da primeira secção do caes do porto do Pará.

— Por edital de 21 de Setembro, foi aberta concorrencia para recebimento de propostas, até 21 de Janeiro de 1913, relativas ás obras de melhoramentos do porto de Corumbá.



— Por edital de 18 de Outubro foi aberta nova concorrencia, devendo ser as propostas apresentadas, até 16 de Janeiro de 1913, para as obras do porto de Juraguá, no Estado de Alagôas.

— Por decreto n. 9.912, de 7 de Dezembro, foram approvadas as condições estabelecidas entre o governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul para desapropriação do caes de propriedade do mesmo Estado, na cidade de Rio Grande, e modificado o projecto approvado pelo decreto n. 9.817 de 9 de Outubro ultimo.

— Por decreto n. 9.929, de 11 de Dezembro, foi modificada a clausula X do decreto n. 5.978 de 8 de Abril de 1906, referente á construcção do porto de Belém do Pará.

— Por decreto n. 9.730, de 21 de Agosto, foram approvados com modificações o projecto e orçamento na importancia de 835:212$250 para abertura da barra dos rios Juscindiba e Quintanilha na baixada do Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.382, de 21 de Fevereiro, publicado em 30 de Agosto, foram approvados o projecto e orçamento na importancia de 305:459$375 para abertura da barra do rio Suruhy, na baixada do Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.383 da mesma data e publicado na mesma occasião, foi approvada a modificação que novos estudos e observações locaes obrigaram a fazer no projecto de abertura da barra do rio Estrella, na alludida baixada, a que se refere o decreto n. 8.836 de 26 de Julho de 1911; assim como tambem foi approvado o respectivo orçamento na importancia de 768:612$187.

— Por decreto n. 9.226, de 20 de Dezembro de 1911, publicado em 3 de Setembro, foram approvados o projecto e orçamento na importancia de 1.267:380$250, para abertura, por meio de dragagem, do canal da barra do rio Macacú, na baixada do Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.849 de 4 de Novembro, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 2.769:384$562 para as obras de saneamento da bacia do rio Estrella, na baixada do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.862, de 6 de novembro, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 1.525:210$500 para abertura dos canaes das barras dos rios Guapy e Magé na baixada do Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.863, da mesma data, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 528:207$625 para iguaes trabalhos na barra do rio Merity, na referida baixada.

— Por decreto n. 9.864, da mesma data foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 794:866$187 para iguaes trabalhos na barra do rio Iguassú, da alludida baixada.

— Por decreto n. 9.911, de 7 de Dezembro, foram approvados os projectos e o orçamento na importancia de 210:297$187, para dragagem do canal de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

## Navegação

Durante o anno de 1912 entraram no porto do Rio de Janeiro, em navegação de longo curso, 1.809 navios, sendo 92 á vela, com 127.098 toneladas e 1.717 a vapor, com 5.447.172 toneladas.

No anno anterior tinha sido o numero de navios entrados: 78 á vela com 101.384 toneladas, e 1.413 a vapor, com 4.440.436 toneladas, e no de 1910 registrámos 72 á vela, com 81.008 toneladas, e 1.319 a vapor, com 4.175.050 toneladas.

Sahiram no decurso de 1912, 1.178 navios, sendo 66 á vela, com 89.947 toneladas, e 1.112 a vapor, com 3.977.775 toneladas.

Tinham sahido durante o anno de 1911 72 navios á vela, com 91.857 toneladas, e 1 133 a vapor, com 3.605.050 toneladas: e em 1910, 58 navios á vela, com 66.292 toneladas, e 1.112 a vapor, com 3.518.189 toneladas.

Demonstra o exame comparativo desses algarismos o desenvolvimento progressivo do nosso porto, não só quanto ao numero de navios em movimento, mas tambem no que concerne á tonelagem nelles representada.

O movimento de navios nacionaes de cabotagem, tambem durante o anno de 1912, foi de 186 navios á vela, com 13.866 toneladas, e 911 a vapor, com 613.512 toneladas — entrados; e 117 á vela, com 7.231 toneladas e 625 a vapor, com 433.838 toneladas — sahidos.

Em 1911 tinham entrado 288 navios á vela, com 19.345 toneladas, e 847 a vapor com 560.555 toneladas, e tinham sahido 224 navios á vela, com 20.825 toneladas, e 755 a vapor, com 542.235 toneladas.

Em 1910 tinham entrado 292 navios á vela, com 19.131 toneladas, e 818 a vapor, com 510.438 toneladas; tinham sahido 309 navios á vela com 20 746 toneladas e 765 a vapor, com 498.944 toneladas.

O movimento do nosso porto, de navios extrangeiros em cabotagem, durante o anno de 1912, foi o seguinte:

Entraram: nenhum navio á vela e 205 a vapor, com 549.828 toneladas: sahiram, 1 á vela, com 882 toneladas, e 206 a vapor com 524.446 toneladas.

Em 1911 tinham entrado: nenhum á vela e 231 a vapor, com 588.367 toneladas; e tinham sahido: 1 á vela, com 1.076 toneladas, e 233 a vapor, com 563.953 toneladas.

Dos navios de longo curso entrados em nosso porto, durante o anno de 1912, os nacionaes representavam, á vela nada, e a vapor 96.163 toneladas, ao passo que os extrangeiros representavam, á vela, 127.098 toneladas, e a vapor, 5.350.999 toneladas.

Entre os sahidos figuram: nacionaes, á vela, nenhum, e a vapor 69.539 toneladas: ao passo que os extrangeiros representam 1 vela, 89.949 toneladas, e a vapor 3.908.236 toneladas.

Em 1911 a parte da tonelagem geral que competia aos navios nacionaes entrados era de 366 toneladas á vela e 78.759 toneladas a vapor, sendo a dos extrangeiros 101.084 toneladas á vela e 4.361.477 a vapor; a dos navios que sahiram durante o anno era para os nacionaes, á vela, nada, e a vapor, 58.438 toneladas, emquanto cabiam aos extrangeiros, á vela 91.857 toneladas e a vapor, 3.546.612.

Todo esse movimento enunciado acha-se detalhadamente referido nos quadros respectivos.

Sem elementos mais minuciosos para nos referirmos ao movimento geral da navegação nos outros portos do Brasil, damos annexos os quadros do movimento maritimo geral, durante o anno de 1911, comparado com o de 1910, extrahidos da Estatistica Commercial.

Daremos em seguida breve noticia dos factos occorridos durante o anno de 1912 e de que nos foi possivel tomar nota:

— O art. 55 do orçamento da receita geral para 1913 contém, sob n. XVIII, a seguinte disposição:

—«E' o Presidente da Republica autorizado a mandar cobrar em dobro, nos portos

da Republica, todas as taxas e impostos a que forem obrigados os navios e vapores nacionaes ou extrangeiros, que navegarem entre os portos do Brasil e os do exterior, ou fizerem rebates de fretes de productos nacionaes, sob condição de embarques exclusivos nos mesmos, e que fizerem abatimento superior a 20 o|o no preço das passagens de vinda de 3ª classe para sahida dos portos brasileiros e, bem assim, a lhes cassar as regalias de paquetes ou quaesquer outros favores.»

— O art. 52 da lei que fixa a despeza geral para 1913 contém disposições sobre alterações no contrato com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, e o art 70 autoriza a subvenção a diversas linhas.

— Por determinação contida no art. 97 da mesma lei, foi o Governo autorizado a conceder, pelo prazo de dezoito annos, uma subvenção annual até dous mil contos, ouro, ao Lloyd Brasileiro, ou a effectuar as necessarias operações de credito para liquidar as dividas dessa sociedade anonyma, incorporando o seu acervo ao patrimonio nacional e arrendando em seguida, mediante concurrencia publica, ou vendendo-o do mesmo modo. Na primeira hypothese, a subvenção poderá ser dada em garantia de uma operação de credito destinada a solver os compromissos do Lloyd para com o Thesouro e o Banco do Brasil. Do mesmo modo foi tambem o Governo autorizado a rever o contrato de 30 de Dezembro de 1909, podendo modificar as clausulas que julgar conveniente.

— Em 10 de Setembro foi assignado contrato entre o Governo Federal, o de São Paulo e as Companhias «Navegazione Generale Italiana», «La Veloce», «Italia» e «Lloyd Italiano», para o estabelecimento de uma linha especial e exclusiva de navegação a vapor entre a Italia e o Brasil.

Esse contrato foi obtido mediante a subvenção de 40 contos de réis da parte do Governo Federal e 20 do de S. Paulo por viagem redonda.

Os navios da nova linha fazem escalas nos portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos. As viagens são bi-mensaes, de 14 em 14 dias, tocando em todas no Rio e em Santos, e, alternadamente, uma vez na Bahia e outra no Recife.

Este contrato foi objecto de critica e nelle vio o *Jornal do Commercio*, na edição da tarde, um acto de favoritismo exagerado, de que se queixam as outras companhias de navegação. Opinou que a autorização legislativa em que se funda o contrato não autorizava o Governo a incluir neste uma clausula prohibindo os navios de transportar immigrantes. «O que o Governo fez — disse o *Jornal* — foi crear uma linha de luxo, para gaudio da gente rica de S. Paulo e com irrisoria vantagem para o transporte de café.»

Mais tarde, ao começarem as viagens assim subvencionadas, foi noticiado que o Governo italiano recusara a esses vapores as regalias de paquetes.

—A Companhia Sud Atlantique, que substituio a Messageries Maritimes, inaugurou o seu serviço com a primeira viagem feita pelo vapor «Burdigala» que, entretanto, não correspondeu em velocidade nem em conforto ao que se annunciava.

— O Ministerio da Marinha dirigio em Julho o seguinte aviso ao Superintendente de Portos e Costas:

«Para evitar que a disposição do aviso deste Ministerio n. 280, de 6 de Abril do corrente anno, possa ser tomado pelas Capitanias de Portos em sentido tão restricto que transformem em prohibição aquillo que deve ser permittido, julgo conveniente fazer algumas considerações sobre o assumpto dessa disposição, de modo a firmar-lhe a preciza interpretação.

Em face do decreto n. 6.617, de 29 de Agosto de 1907, não é em absoluto prohibido o transporte de cargas sobre o convéz dos navios.

O n. 19 do art. 416, que firma a regra geral da prohibição, admitte a possibilidade de se realizar o transporte, quando, no caso de permissão para tal fim, ha ordem ou consentimento dos carregadores.

O n. 20 prohibe que se lastre mal as embarcações ou que se receba nestas carga superior á do seu registro, afim de que dalli não provenha perigo para as embarcações e para o pessoal de bordo.

O n. 21 prohibe collocar cargas sobre o convez dos navios de passageiros, quando permittido, de modo a prejudicar a franca circulação e bem estar dos passageiros.

Conseguintemente, havendo permissão e os carregadores consentindo, os navios podem transportar cargas sobre o convez, uma vez que estas não excedam a de seu registro e não embaracem a franca circulação e bem estar dos passageiros.

Dentro dos termos das disposições dos ns. 19, 20 e 21 do art. 416 do regulamento das Capitanias ou em outras palavras, observadas rigorosamente essas disposições, não se deve prohibir o transporte de mercadorias sobre o convez, maxime, tratando-se de navios de pouca tonelagem, destinados á conducção de cargas de extraordinario volume e diminuto peso, as quaes constituem generos ou artigos de exportação de lugares que só dão accesso a embarcações de pequeno porte.

Proceder diversamente importa difficultar ainda mais o desenvolvimento das fontes de producção do paiz.

Este é, e outro não póde ser, o modo de considerar a disposição do aviso n. 280, de 6 de Abril deste Ministerio, aviso expedido em consequencia de reclamação constante do officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 337, de 19 de Março, sobre navios que trazem o convez abarrotado de cargas, difficultando o serviço de defesa sanitaria.»

— Por decreto n. 9.421, de 6 de Março, foram concedidas as vantagens e regalias de paquete ao vapor «Guanabara», que faz o serviço de navegação entre Belem e Porto Acre.

— Por decreto n. 9.449, de 20 de Março, foram concedidas iguaes vantagens e regalias ao vapor «Cabo Frio», da Empreza Commercio de Sal.

— Por decreto n. 9.486, de 30 de Março, foi autorizada a novação do contrato feito com a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor, em virtude do decreto n. 8.555, de 15 de Fevereiro de 1911.

— Por decreto n. 9.509, de 3 de Abril, foi transferido á Empreza de Navegação Rio S. Paulo o contrato feito com Joaquim Garcia & C. para o serviço de navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e Paraty.

— Por decreto n. 9.548, de 2 de Maio, foi approvado e mandado executar o regulamento para o Corpo de Praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay.

— Por decreto n. 9.574, de 8 de Maio, foram concedidas as vantagens e regalias de paquete ao vapor «Blumenau», da Companhia Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau.

— Por decreto n. 9.582, de 15 de Maio, foi autorizado o contrato para o serviço de navegação do rio Paraná e seus affluentes.

— Por decreto n. 9.606, de 5 de Junho, foram concedidas regalias de paquete ao vapor «Pinto», da firma Alves, Vasconcellos & C.



— Por decreto n. 9.391, de 28 de Fevereiro, publicado em 27 de Junho, foi promulgado o accôrdo entre o Brasil e o Perú para a navegação do rio Japurá ou Caquetá.

— Por decreto n. 9.632, de 19 de Junho, foi prorogado até o fim do anno, sem que outra prorogação possa ser concedida, o prazo estabelecido no contrato approvado por decreto n. 8.123, de 28 de Junho de 1910, para iniciar-se a navegação do Alto Tocantins, do Araguaya e do Marabá, até á parte construida da Estrada de Ferro do Tocantins.

— Por decreto n. 9.653, de 10 Julho, foi declarada sem effeito a segunda parte da clausula que se refere á isenção de direitos, do contrato feito com a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor em virtude do decreto n. 9.486 de 30 de Março, visto oppor-se a esta concessão a lei organentaria em vigor.

— Por decreto n. 9.679, de 24 de Julho, foi rescindido o contrato a que se refere o de n. 8.311, de 20 de Outubro de 1910, feito com Braga Sobrinho para um serviço de navegação entre o porto de Belém e os de Pennapolis, Xapury e outros, do rio Acre.

— Por decreto n. 9.681, da mesma data, foi autorizada a innovação do contrato celebrado com a firma Oliveira Pearce & C., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba.

— Por decreto n. 9.698, de 31 de Julho, foram alteradas duas clausulas do contrato a que se refere o decreto n. 9.582, de 15 de Maio para o serviço de navegação do rio Paraná e seus affluentes, em vista do que dispõe a lei orgamentaria em vigor sobre isenções de direitos aduaneiros.

— Por decreto n. 9.708, de 7 de Agosto, foi autorizado o contrato com «The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited», para o serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock.

— Por decreto n. 9.341, de 24 de Janeiro, só publicado em 17 de Agosto, foram transferidas á Empreza Brasileira de Navegação as vantagens e regalias de paquete de que gozam os vapores «Gaúchos», «Oceano» e «Muguys», que pertenceram a outros e passam a ter outra denominação.

— Por decreto n. 9.725, de 14 de Agosto, foram concedidas as vantagens e regalias de paquete aos vapores «Cratheus» e «Caxocim» pertencentes a Lorentzen & C.

— Por decreto n. 9.724, da mesma data, foi autorizada a transferencia para o nome de José Barbosa da Silva da concessão feita a Barbosa & Tocantins para o serviço de navegação entre os portos de Belém e do territorio do Acre.

— Por decreto n. 9.681, de 24 de Julho, foi autorizada a novação do contrato com Oliveira Pearce & C., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba.

— Por decreto n. 9.880, de 13 de Novembro, foi transferido á firma La Rocque, Frota & C., o contrato celebrado com Mello, Frota & C., para o serviço de navegação entre os portos de Belém, Manáos e os do rio Juruá e seus affluentes.

— Por decreto n. 9.906, de 26 de Dezembro, foi autorizado o contrato para o serviço de navegação entre Rio de Janeiro e Iguape.

— Por decreto n. 9.963, da mesma data, foi autorizada a innovação do contrato para o serviço de navegação do rio S. Francisco.

— Por decreto n. 9.969, de 30 de Dezembro, foi concedida ao Lloyd Brasileiro a subvenção annual de 1.100:000$, ouro, pelo prazo de dezoito annos, além da de que já goza, na importancia de réis 1.663:099$999, ouro, em virtude do disposto pelos decretos ns. 5.903, de 23 de Fevereiro, e 6.616, de 21 de Agosto de 1906, e 7.772, de 30 de Dezembro de 1909.

## Correios

A renda dos Correios, desde 1888, tem evoluido da seguinte fórma:

| | |
|---|---|
| 1888 ..... | 1.129:000$000 |
| 1893 ..... | 2.624:000$000 |
| 1898 ..... | 6.837:000$000 |
| 1903 ..... | 7.004:000$000 |
| 1908 ..... | 10.567:000$000 |
| 1909 ..... | 8.905:681$570 |
| 1910 ..... | 6.082:219$194 |
| 1911 ..... | 8.412:737$124 |
| 1912 ..... | 9.232:061$912 |

A despeza relativa ao anno de 1911 foi de 16.764:683$156.

— O numero de vales postaes internacionaes emittidos por todas as repartições dos Correios, durante o anno de 1911, elevou-se a 68.063, no valor de 4.669:633$700 ou frs. 7.766.307,29, produzindo a importancia de 28:519$540, correspondente a 46.531,50 francos.

Houve, pois, em relação ao anno anterior, o augmento de 15.147, no numero dos vales emittidos; 254:700$520 ou 237.307,52 francos no valor delles; 2:856$132 ou frs. 3.014,63, no premio que produziram.

Foram emittidos 11.008 vales nacionaes, durante o mesmo anno, na importancia de 1.267:367$516, que produziram o premio de 11:514$400.

Comparado esse movimento com o de 1910, verifica-se a differença para mais de 905 vales, e a de 58:557$324 na respectiva importancia.

Foram pagos 56.483 vales, na importancia de 10.283:963$985, representando sobre o anno de 1910 o augmento de 8.142 vales, que importaram em 1.721:497$919.

O reembolso constou de 79 vales, representando 6:789$720, ou quatro vales, na importancia de 992$190, menos do que no anno anterior.

— Diminuio sensivelmente, durante o anno de 1911, o movimento de encommendas postaes, sendo recebidas 76.074 e expedidas 1.424, emquanto em 1910 o numero das recebidas tinha-se elevado a 96.336 e o das expedidas era de 782.

Não deixarão certamente de ter concorrido para essa diminuição a morosidade com que é feito o serviço de distribuição e as difficuldades oppostas frequentemente ás partes por um regimen burocratico e enfadonho.

— Por decreto n. 9.485, de 29 de Março, foram alteradas algumas disposições do regulamento para o serviço de encommendas de 10 de Junho de 1911.

de 10 de Julho de 1911.

— Foi publicado em 21 de Maio o decreto n. 8.799, de 22 de Junho de 1911, que promulga a convenção para permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Brasil e a Italia, assignada no Rio de Janeiro em 19 de Dezembro de 1910.

— Foi publicado em 20 de Junho o decreto n. 8.781, de 12 de Junho de 1911, que promulga a convenção para permuta de encommendas postaes sem valor declarado entre o Brasil e a Allemanha, assignada no Rio de Janeiro em 20 de Abril de 1910.

— Foram publicados em 27 de Junho o decreto n. 8.767, de 31 de Maio de 1911, e o de n. 8.853, de 26 de Julho de 1911, promulgando respectivamente as convenções para permuta de encommendas postaes entre o Brasil, de uma parte, e os Estados Unidos da America do Norte e a França, de outra parte.

— Por decreto n. 9.913, de 7 de Dezembro, foram alteradas as disposições dos arts. 194 e 196 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.080, de 3 de Novembro de 1911, e relativos á emissão de vales postaes.

vembro de 1911, e relativos á emissão de vales postaes.

## Telegraphos

A extensão geral das linhas telegraphicas pertencentes ao Governo Federal era, ao terminar o anno de 1911, de 32.446 kilometros, contra, em 1910, 30.486 kilometros.

O numero de telegrammas transmittidos pelo Telegrapho Nacional no decurso do anno de 1911, foi de 3.031.522 com 54.461.494 palavras, ao passo que em 1910 foi de 2.786.501 com 51.489.539 palavras, tendo sido, em 1909 de 2.470.458 telegrammas com 41.786.501 palavras; verifica-se, pois, um augmento continuado de anno para anno.

A renda dos telegraphos em 1911 foi de 9.949:000$058 e a despeza de réis 14.693:909$000.

— Inaugurou-se, ao terminar o anno de 1912, a estação estrategica radio-telegraphica do Cabo de S. Thomé.

— Pela lei que fixa a despeza para o exercicio de 1913, foi o Governo autorizado (art. 51) a rever o actual regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos (artigo 64); a adquirir ou mandar construir edificios para telegraphos; (art. 66) a montar uma estação radio-telegraphica na capital do Ceará; (art. 67) a montar outra em Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso; (art. 68) a entrar em accordo com a «Amazon Telegraph Company», para revisão do seu contrato, reduzindo as tarifas á metade; (art. 69- a construir uma linha especial para o serviço entre esta Capital e S. Paulo.

— Por decreto n. 9.438, de 13 de Março, foi prorogado por mais um anno o prazo a que se refere a clausula III do decreto n. 7.620, de 21 de Outubro de 1909, referente á concessão para communicação telegraphica entre Belém do Pará e Nitherohy e entre esta ultima cidade e Chuy, no Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 9.616, de 13 de Junho foi autorizado o Ministerio da Viação e Obras Publicas a crear, *ad-referendum* do Congresso Nacional, um serviço de telegrammas internacionaes preferidos, em linguagem clara, com abatimento de cincoenta por cento das taxas e contribuições ordinarias adoptados para o serviço telegraphico internacional.

## Energia electrica

— Por decreto n. 9.403, de 28 de Fevereiro, foram concedidos a Jesuino da Silva Mello, ou á empreza que organizar, os favores constantes dos decretos n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905 e 5.407, de 27 de Dezembro de 1904, para aproveitamento da força hydraulica da cachoeira do Maribondo, no rio Grande, entre S. Paulo e Minas.

— Por decreto n. 9.412, de 6 de Março, foram concedidos á Companhia Industrial de Electricidade as vantagens constantes do decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905 e demais favores do decreto n. 5.407, de 27 de Dezembro de 1904, para o aproveitamento da força hydraulica da cachoeira Santa Helena do rio Parahyba.

## Agricultura e industrias connexas

Telegramma de Londres, ao terminar o mez de Fevereiro, annunciava que a «Brasil Cattle Company» ia desde logo começar operações para desenvolvimento da pecuaria. Para as despezas preliminares estava consignado perto de um milhão esterlino, entrando no plano da empreza a construcção de grandes frigorificos em S. Paulo e o estabelecimento de mercados de animação da creação do gado em Goyaz, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Paraná, importação de touros Herefords para melhoramento das raças bovinas do interior do Brasil.

Em Agosto foi communicado que a mesma Companhia acabava de importar 930 cabeças de gado bovino e 26 cavallar, que tinham chegado em boas condições em Paranaguá e iam ser transportados immediatamente para o Estado de Mato Grosso.

— A Camara dos Deputados concluio em Outubro a votação de um projecto, sob numero 70, isentando de direitos, inclusive os do expediente, a introducção pelas fronteiras do gado de qualquer especie destinado á criação.

Foram aceitas duas emendas, depois de combatidas pela bancada rio-grandense e defendidas pela mineira: uma, accrescentando a palavra — *exclusivamente* depois das palavras — *destinado á criação* e limitando a isenção de direitos ao gado *de raça pura*, por 73 votos contra 35; outra, estabelecendo que cada agricultor só possa importar 50 animaes de ambos os sexos annualmente, por 58 votos contra 52.

— Em Garanhuns, Estado de Pernambuco, foi inaugurado, em Outubro, o primeiro campo de demonstração da lavoura secca, estabelecido pelo especialista Sr. Cook, para esse fim contratado pelo Ministerio da Agricultura.

— Ao terminar o anno, reunio-se para encetar os trabalhos, a commissão especial nomeada pela Camara para organizar o Codigo Rural.

— Por decreto n. 9.451, de 20 de Março, foi dado novo regulamento para o serviço de registro e archivo geral de marcas para animaes.

— Por decreto n. 9.613, de 3 de Abril, foi creado um posto zootechnico em Lages, no Estado de Santa Catharina.

— Por decreto n. 9.672, de 17 de Junho, foi creada a Inspectoria de Pesca e approvado o respectivo regulamento.

— Por decreto n. 9.704, de 7 de Agosto, foi approvado o regulamento das Fazendas Modelo de criação.

— Por decreto n. 9.712, de 14 de Agosto foi creado um centro agricola em cada um dos Estados do Piauhy, Parahyba, Sergipe, Bahia e Rio Grande do Sul.

## Exposições

De conformidade com o art. 89 da lei que fixou a despeza geral para 1912, foi installada em Janeiro, pelo Ministerio da Agricultura, a Commissão Permanente de Exposições.

Foi então resolvido fazer, durante o anno, duas exposições: uma pecuaria e de pequena lavoura, horticultura e floricultura, a 13 de Maio; outra de floricultura, a 7 de Setembro.

Ficou mesmo approvado, nessa reunião, o plano das alludidas exposições que, entretanto, não se realizaram.

A disposição legislativa era adstricta ás seguintes linhas geraes:

1.ª Todos os annos, exposições pecuarias de pequena lavoura, comprehendendo horticultura, fructicultura e floricultura.

2.ª De tres em tres annos exposição de productos de grande lavoura e de industria extractiva vegetal.

3.ª De seis em seis annos exposições relativas ás industrias mineralogicas, de fi-



bras e tecidos, fabricados de origem vegetal e fabricados de origem animal e de generos alimenticios.

4.ª As exposições constantes dos ns. 2 e 3 serão organizadas de modo que todos os annos se realize uma exposição relativa a um ou mais desses ramos de actividade productora, coincidindo ou não com a época das exposições pecuarias e de pequena lavoura.

5.ª Por occasião de cada uma dessas exposições, especialmente a respeito das que não forem annuaes, poderão ser effectuados congressos de interesse pratico, no sentido de serem estudadas as providencias convenientes para desenvolver e aperfeiçoar a producção, obviar as difficuldades, facilitar os transportes e melhorar o respectivo commercio.

6.ª Essas exposições, comquanto nacionaes, poderão admittir o comparecimento de expositores extrangeiros, aos quaes será facultada a franquia plena alfandegaria.

7.ª A todos os expositores será permittida a venda dos productos expostos, cobrando-se, porém, dos extrangeiros, na occasião da entrega ao comprador, o imposto de importação que fôr devido.

8.ª Os productos fabris extrangeiros não vendidos serão reexportados por conta dos respectivos expositores.

9.ª O comparecimento ás exposições será gratuito aos expositores nacionaes, pagando os extrangeiros, pelo espaço que occupa em, a taxa que pela commissão organizadora fôr fixada, com excepção dos animaes vivos, que serão admittidos gratuitamente.

10.ª De todas as vendas de productos expostos, quer nacionaes, quer extrangeiros, será cobrada uma porcentagem, tambem fixada pela mesma commissão.

11.ª O transporte dos productos expostos será gratuito na vinda para a exposição.

12ª Para custeio desses trabalhos fica o Presidente da Republica autorizado a utilizar sómente a renda que as mesmas exposições produzirem.

— Em Porto Alegre realizou-se, em Maio, com assistencia do Sr. Ministro da Agricultura, a segunda exposição agro-pecuaria. O acto revestiu-se de grande brilho, tendo o Ministro proferido um extenso discurso.

— Para dar cumprimento, em 1913, á deliberação já referida sobre exposições annuaes e que deixara de ser attendida no anno anterior, reuniu-se em Junho a Commissão Permanente e fixou para 13 de Maio a inauguração de uma exposição comprehendendo pequena lavoura, horticultura e fruticultura, bem como a primeira exposição triennal de borracha.

Posteriormente, porém, já se fallava em exposição de borracha e esta, mesmo, foi adiada para 7 de Setembro.

— O Secretario da Agricultura do Estado do Paraná dirigio, no fim de Junho, uma circular aos prefeitos municipaes do mesmo Estado, na qual diz:

«E' desejo do Governo que essa localidade realize cada anno uma exposição regional de agricultura e creação, seguida de um leilão onde se vendam os melhores productos. Essa pratica tem dado os melhores resultados nos Estados Unidos da America do Norte:

I — Ella permitte aos lavradores atrazados apreciarem as vantagens que os mais adiantados estão tirando desta ou daquella pratica, desta ou daquella cultura.

II — Ella estabelece a emulação entre os cultivadores de um mesmo producto, dando em resultado procurar cada um aperfeiçoar-se o mais que fôr possivel no ramo que cultiva.

III — O leilão em seguimento á exposição tem por fim fazer com que não se percam as melhores sementes e os melhores productos da criação. E' por essa fórma que, nos Estados Unidos, se faz a selecção das raças de plantas e animaes domesticos.

IV — A exposição regional tem ainda por effeito tornar conhecidos e, por consequencia, valorizados os productos dos melhores agricultores e criadores, e só isto representa para elles uma grande vantagem.

Essas exposições devem abranger todas as fórmas de productos da pequena agricultura e da criação domestica.

O Governo, por sua parte, visitará a exposição e promoverá, ao mesmo tempo, nessa localidade, conferencias publicas sobre agricultura, experiencias de machinas agricolas, etc.»

— Em Agosto realizou-se na Bahia uma exposição de borracha, preparatoria á representação do Estado na exposição internacional de Nova York.

— Em 24 de Setembro foi inaugurada, em Nova York, no Grand Central Palace, a Exposição Internacional de Borracha, na qual foi o Brasil brilhante e profusamente representado.

A borracha preparada pelo systema do Dr. Cerqueira Pinto e exhibida na exposição, vendida em leilão, alcançou 20 o/o mais que todos os productos similares vendidos na mesma occasião.

O grande premio especial foi conferido ao Governo Federal do Brasil, pela excellente qualidade da borracha do Estado do Amazonas, exposta pelo — Seringal Centro Commercial — situado no districto de Uruapiava, municipio de Manicoré, no rio Madeira propriedade do Coronel Joaquim Tavelra Lobato.

«O Amazonas e o Pará, nesta Exposição — escreveu o almirante José Carlos de Carvalho, um dos delegados do Brasil — impressionaram pela enormidade da massa bruta apresentada. As fórmas sob as quaes se apresentaram as diversas especies de borracha foram todas do systema antigo: — bolas ou pelles de tamanhos variados, sernamby de caucho em rolos, tudo de apparencia feia, formando um contraste formidavel para os dous grandes Estados do Norte, em comparação com o bellissimo mostruario proveniente das plantações extrangeiras.

O Estado de Minas Geraes, que appareceu á ultima hora, foi dos expositores brasileiros, o unico que apresentou borracha (de mangoba) preparada por processos modernos, em lindas laminas transparentes de côr amarello topazio.

A' Companhia Ingleza — The British Brazilian Rubber Plantation Minas Geraes — deve a secção brasileira esta excellente prova de inicio do nosso adiantamento nesta futurosa industria mineira.

E' deveras extranhavel que os principaes Estados do Norte, onde a industria extractiva de borracha predomina, não tenham querido até agora ver que, apezar de ainda a nossa borracha, principalmente a do Amazonas e particularmente a do rio Madeira, conservar a sua superioridade como qualidade, a apparencia e pureza do artigo influe muito nos mercados consumidores, pois as plantações em outros paizes primam em exportar a borracha bem preparada e multissimo pura.

O primeiro premio para a borracha inculta ou silvestre foi concedido ao Amazonas e na competencia de medalhas offerecidas pela Associação dos Plantadores

á melhor borracha de plantações, a medalha de ouro coube a «Highlands and Lowlands Pará Rubber, C.» pelas lindas laminas defumadas e as duas outras medalhas, uma de prata e outra de bronze, tocaram tambem ás plantações.

Do Brasil sómente uma amostra de borracha de planta do rio Madeira appareceu na competencia, cabendo certamente ao Estado de Minas Geraes a primeira demonstração nesta feira internacional, que do Sul do Brasil é que veio a iniciativa, deixando bem em destaque que o Amazonas e o Pará continuam na fleugma climaterica.

«The Highlands and Lowlands Pará Rubber C.» que recebeu a medalha de ouro pela pureza e o bem acabado dos seus productos está situado no Estado de «Selangore, um dos Estados federados da Malaya.

A primeira plantação desta Companhia foi feita em 1897 e a primeira colheita realizada em 1906 produziu 134.285 lbs. de borracha e agora na safra deste anno está calculada para mais de 800.000 lbs.

Os Estados da Bahia, Alagoas, Ceará, Piauhy, Parahyba e Pernambuco não foram devidamente apreciados porque houve atrazo na remessa e mal endereçadas o que não deu pequeno trabalho para se conseguir da alfandega livre sahida.

Os despachos foram erradamente feitos e o mesmo aconteceu com o que veio do Rio de Janeiro.

Aqui foi preciso assignar-se termo de responsabilidade para a retirada desses productos, tendo-se prazo marcado para a legalização dos referidos documentos perante a Alfandega.

As conferencias aqui realizadas no recinto de exposição e a exhibição de projecções luminosas e cinematographicas causaram excellente impressão pois tornou-se preciso repetir as sessões continuamente, afim de attender aos pedidos dos visitantes, em cujo numero figuram alumnos das escolas publicas, que, acompanhados dos seus respectivos professores, tudo queriam ver e tudo queriam saber.»

— Em Outubro realizou-se a quarta exposição — feira promovida pela Associação Rural de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Em Novembro teve lugar outra exposição agro-pecuaria na cidade de Jaguarão, do mesmo Estado.

— E' este o programma de classificação para a Exposição Nacional de Borracha, que devia realizar-se em Maio e foi transferida para Setembro de 1913:

«*Parte geral — Grupo I — Plantas productoras de borracha* — Classe 1ª. Specimens de seringueira, caucho, maniçoba, mangabeira, sorva, massaranduba, etc., comprehendendo arvores sylvestres e arvores cultivadas.

Collecções botanicas de sementes, folhas, flores, fructos, etc.

Classe 2ª. Photographias, gravuras e outros meios de representação graphica das plantas sylvestres e cultivadas.

Classe 3ª. Material, utensilios, instrumentos e machinas para uma exploração da industria extractiva da borracha e para a cultura de qualquer das arvores productoras, abrangendo o preparo do solo, semeadura e conservação das plantações. Adubos applicaveis ás explorações puramente extractivas e ás culturas, schema de sua influencia no augmento da producção da borracha, valor comparativo do resultado do seu emprego.

Classe 4ª. Molestias das arvores productoras de borracha. Collecções systematicas, com os respectivos nomes communs e scientificos, de animaes uteis e nocivos e de vegetaes parasitas das plantas.

Specimens de raizes, troncos, folhas e galhos atacados.

Processos de prophylaxia; apparelhos injectores e antisepticos; ingredientes empregados para prevenir ou combater as molestias.

Modelos e catalogos dos apparelhos e dos ingredientes.

Grupo II — *Extracção* — Classe 1ª Apparelhos, ferramentas e utensilios empregados na extracção do latex.

Classe 2ª. Ingrediente para a conservação do latex. Apparelhos para a conducção. Amostras das diversas qualidades de latex conservado.

Classe 3ª. Processos usados para a extracção do latex —troncos ou desenhos de troncos golpeados, em suas differentes fórmas.

Classe 4ª. Processo de defumação; utensilios e machinas empregados, plantas utilizadas — Processos de coagulação; ingredientes chimicos.

Classe 5ª. Amostras de todos os typos de borracha produzidos no paiz; blocos em bruto ou cylindrados ,peiles, pranchas, laminas, biscoutos, etc.

Grupo III — Beneficiamento — Classe 1ª. Processos de beneficiamento; utensilios e machinismos usados para o espurgo de impurezas e eliminação do excesso de humidade.

Seccação dos diversos typos de borracha, processos usados, machinismos utilizados — camaras de ar, tanques, retortas, estufas, caldeiras, cylindros, prensas, etc., catalogos de indicações explicativas.

Classe 2ª. Classificação commercial dos typos de borracha para exportação, ferramentas e utensilios empregados.

Classe 3ª. Acondicionamento e embalagem para exportação; systemas adoptados e aconselhaveis; typos de caixas, madeiras nacionaes e extrangeiras utilizadas, fardos e outros processos empregados.

Grupo IV — Artefactos de qualquer especie fabricados no paiz.

Grupo V — Elementos geraes de estudo sobre as condições da industria nacional da borracha.

Classe 1ª. Cartas geographicas das zonas productoras de borracha, contendo as vias de communicação existentes.

Classe 2ª. Modelos, plantas, desenhos relativos aos meios de transporte usados nas regiões productoras da borracha; typos de navios e embarcações, vagões e vehiculos diversos.

Classe 3ª. Modelos, plantas e desenhos de construcções existentes nas regiões productoras de borracha: — barracões, tendas, objectos domesticos, etc.

Classe 4ª. Materiaes de uso pessoal dos extractores e plantadores de borracha.

Classe 5ª. Memorias, monographias, estudos diversos, diagrammas, estatisticas, etc., relativas a qualquer assumpto que interesse a industria da borracha.

*Parte official* — Grupo I — Exposição comparativa do que se faz no extrangeiro referente a cada um dos grupos da parte geral, cujo conhecimento offereça interesse aos industriaes nacionaes.

Grupo II — Films cinematographicos mostrando toda a evolução da industria da borracha, desde a producção no Brasil e no extrangeiro até á fabricação de artefactos na Europa e nos Estados Unidos.

Grupo III — Medidas de protecção á industria da borracha.

Classe 1ª. Acção do Governo Federal — Collecção de leis e medidas administrativas, tendo por fim o desenvolvimento da industria da borracha.

Execução, pela Superintendencia, do plano da defesa economica da borracha; plantas, modelos, desenhos e projectos referentes a serviços e melhoramentos materiaes á colonização e ao estabelecimento de industrias subsidiarias.

Classe 2ª. Acção dos Estados e Municipios.

A Exposição comprehenderá igualmente um perfeito serviço de informações, quadros e estatisticas referentes á industria nacional da borracha, assim distribuido:

I. Parte geral — *a*) Estatistica geral da producção e commercio da borracha no Brasil, a partir do anno em que foi iniciada a estatistica commercial: diagrammas, quadros estatisticos, etc.

*b*) Mappa geral do Brasil, contendo as zonas de producção de cada especie de borracha;

*c*) Monographia sobre a borracha.

II. Parte estadoal — Para cada Estado:

*a*) Legislação e medidas governamentaes existentes em beneficio da industria da borracha, impostos cobrados pelo Estado;

*b*) Quadro dos municipios productores de borracha, com indicação da especie ou especies exploradas;

*c*) Relação das emprezas estabelecidas para a exploração de borracha, capitaes empregados, resultados obtidos (um exemplar de cada um dos tres ultimos relatorios);

*d*) Quadro da exportação por quantidade e por qualidade, com especificação da borracha sylvestre e da de cultura, desde o primeiro anno de exportação;

*e*) Quadro do valor commercial e da somma do imposto arrecadado, da borracha exportada pelo Estado, desde o primeiro anno de exportação.

III. Parte municipal — Para cada municipio:

*a*) Informações sobre a importancia presente e futura da industria extractiva e da cultura da borracha no municipio; distancia do municipio ao mercado comprador, meios de transporte actualmente utilizados, vias de communicação que podem ser melhoradas, custo do frete por arroba, ou por tonelada de borracha, preço dos salarios, valor médio por hectares das terras apropriadas á cultura da especie de borracha explorada ou que mais convem explorar no municipio, impostos cobrados pelo municipio;

*b*) Quadro indicando o numero de propriedades que exploram a industria da borracha, especificadas as explorações de industria extractiva e as de cultura, indicando o nome do proprietario e o da propriedade, e o capital que esta representa, embora approximado;

*c*) Informações sobre o clima e condições de salubridade do municipio.

IV. Parte cadastral — Para cada propriedade:

*a*) Nome e superficie, distancia á séde do municipio e á estação de caminho de ferro ou porto de embarque de que se serve, custo do transporte de uma arroba de borracha, da séde da propriedade á estação de embarque, numero de operarios empregados na industria da borracha, salarios pagos, producção de trabalho, custo médio de producção do kilo de borracha prompta para exportação;

*b*) Numero de estradas em exploração no seringal, numero e especie de arvores sylvestres e de cultura, indicando-se para estas o anno em que foram plantadas e o anno em que foi feita a primeira colheita;

*c*) Informações sobre as molestias que atacam as plantas e os meios que têm sido empregados para combatel-as;

*d*) Descripção dos processos empregados para a colheita do latex e preparo da borracha;

*e*) Safras colhidas nos ultimos tres annos, com especificação dos typos commerciaes de borracha;

*f*) Condições e salubridade do seringal;

*g*) Culturas apropriadas ás terras — culturas em exploração e culturas que poderão ser feitas com resultado, riqueza da fauna e da flora da propriedade.



— Por decreto legislativo n. 2.670, de 28 de Novembro, foi o Governo autorizado a despender, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, até a quantia de 150:000$, ouro, por conta do credito especial de 8.000:000$, aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de Julho ultimo, para attender ás despezas de representação do Brasil na Terceira Exposição Internacional de Borracha, realizada em Setembro em Nova York.

— Por decreto n. 10.001, de 15 de Janeiro de 1913, foi adiada para 7 de Setembro a Exposição Nacional de Borracha que devia realizar-se em 13 de Maio do mesmo anno.

## Tratados e Convenções

Por decreto n. 9.319, de 12 de Janeiro, foi publicada a adhesão da Colonia do Congo Belga á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875.

— Por decreto n. 9.370, de 21 de Fevereiro, foi publicada a adhesão dos protectorados inglezes das ilhas Gilbert e Ellice e das ilhas Salomão, á Convenção Postal Universal.

— Por decreto n. 9.369, de 21 de Fevereiro, foi publicada a adhesão da Belgica, pela colonia do Congo, á Convenção Internacional Radio-telegraphica, assignada em Berlim a 3 de Novembro de 1906.

— Por decreto n. 8.891, de 9 de Agosto de 1911, só publicado em 3 de Março de 1912, foi promulgado o tratado de commercio e navegação fluvial entre o Brasil e a Bolivia, assignado no Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1910.

— Por decreto n. 8.799, de 22 de Junho de 1911, só publicado em 21 de Maio, foi promulgada a convenção para permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Brasil e a Italia, assignada no Rio de Janeiro, em 19 de Dezembro de 1910.

— Por decreto n. 9.576, de 8 de Maio, foi publicada a adhesão do Imperio de Marrocos á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.

— Por decreto n. 9.585, de 22 de Maio, foi publicada a adhesão da União Sul Africana á mesma Convenção.

— Por decreto n. 9.618, de 13 de Junho, foi publicada a adhesão da Austria-Hungria pela Bosnia e Herzegovina, á Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Berlim, a 3 de Novembro de 1906.

— Por decreto n. 9.619, da mesma data, foi publicada a adhesão do Japão pelo territorio inteiro da Coréa, Formosa, pelo territorio japonez da ilha Saciuallin e pela parte arrendada da peninsula Kwantung, á mesma Convenção acima mencionada.

— Por decreto n. 9.190, de 6 de Dezembro de 1911, só publicado em 16 de Junho de 1912, foi promulgada a convenção concluida no Rio de Janeiro, em 23 de Agosto de 1906, pela Terceira Con-

ferencia Internacional Americana, relativa a patentes de invenção, desenhos e modelos industrias, marcas de fabrica e commercio e propriedade litteraria e artistica.

— Por decreto n. 9.191, de igual data, só publicado em 16 de Junho, foi promulgada a resolução concernente á Estrada de Ferro Pan Americana, firmada no Rio de Janeiro pela terceira Conferencia Internacional Americana em 23 de Agosto de 1906.

— Por decreto n. 9192, da mesma data, só igualmente publicado com os acima mencionados, foi promulgada a convenção firmada em 23 de Agosto de 1906 pela Terceira Conferencia Internacional Americana creando uma Commissão Americana de Jurisconsultos para a codificação do Direito Internacional Publico e Privado.

— Por decreto n. 9193, da mesma data, só publicado igualmente como acima, foi promulgada a convenção concluida no Rio de Janeiro em 23 de Agosto de 1906 entre o Brasil e diversas republicas americanas, fixando as condições dos cidadãos naturalisados que renovam a sua residencia no paiz de origem.

— Por decreto n. 8731, de 12 de Junho de 1911, só publicado em 20 de Junho de 1912, foi promulgada a convenção para permuta de encommendas postaes sem valor, entre o Brasil e a Allemanha, assignada no Rio de Janeiro em 20 de Abril de 1910.

— Por decreto n. 8767, de 31 de Maio de 1911, só publicado em 27 de Junho de 1912, foi promulgada a convenção para permuta de encommendas postaes entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, assignada no Rio de Janeiro em 26 de Março de 1910.

— Por decreto n. 8853, de 26 de Julho de 1911, só publicado em 27 de Junho de 1912, foi promulgada a convenção para permuta de encommendas postaes entre o Brasil e a França, assignada no Rio de Janeiro em 3 de Junho de 1909.

— Por decreto n. 9391, de 28 de Fevereiro, publicado em 27 de Junho, foi promulgado o accôrdo entre o Brasil e o Perú para navegação do rio Japurá ou Caquetá, assignado em Lima a 15 de Abril de 1908.

— Por decreto n. 9676, de 24 de Julho, foi publicada a adhesão da França Gran Bretanha e Italia pela Ethiopia á convenção assignada em Roma em 26 de Maio de 1906 para troca de cartas e caixas com valor declarado.

— Por decreto n. 9837 de 28 de Outubro foi publicada a adhesão da Austria-Hungria á convenção internacional de 20 de Março de 1883 e actos consecutivos para a protecção da propriedade industrial.

— Por decreto n. 9.838, da mesma data, foram publicadas as adhesões do Reino de Sião e da Republica de S. Marino á convenção internacional radiotelegraphica assignada em Berlim a 3 de Novembro de 1906.

— Por decreto n. 9.839, da mesma data, foi publicada a adhesão do Egypto a essa convenção e ao accôrdo addicional tambem da mesma data.

— Por decreto n. 9.840, da mesma data, foi publicada a adhesão da Hespanha á já alludida convenção, pela sua possessão no golfo de Guiné.

— Por decreto n. 9.956, de 21 de Dezembro, foi publicada a adhesão de Portugal por suas ilhas e possessões de Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Principe, Gôa, Damão, Diu, Macau e Timôr, á convenção internacional radiotelegraphica assignada em Berlim a 3 de Novembro de 1906.

CONGRESSOS E CONFERENCIAS — Reuniu-se em 3 de Maio, em Montevideo, o Congresso de policia sanitaria animal, em que o Brasil se fez representar, sendo assignado entre os delegados um tratado para ser submettido aos respectivos governos.

— Realizou-se em Haya, a 15 de Junho, com grande solemnidade, a abertura da conferencia sobre a letra de cambio, na qual foram representados trinta e oito paizes, entre os quaes o Brasil.

Após alguns dias de discussão, foi o projecto sobre uniformisação das leis sobre letra de cambio submettido á commissão de revisão, e afinal effectuou-se a convenção assignando-a os delegados de vinte paizes, em cujo numero estão o Brasil, o Chile e o Paraguay.

— Em Berlim teve lugar, a 6 de Setembro, o Congresso Allemão Brasileiro, tendo como presidente honorario o Ministro do Brasil.

Entre os assumptos discutidos foram comprehendidos planos para promover a emigração e o commercio entre os dous paizes.

O objectivo primordial do Congresso foi fazer desapparecer certas opiniões contrarias ao Brasil existentes na Allemanha e salientar as opportunidades excepcionaes que offerece o Brasil.

— Realizou-se em Boston, no mez de Setembro, o quinto Congresso das Camaras de Commercio, com a presença de 700 membros representando camaras de commercio do mundo inteiro, e no qual foi approvada a creação de um tribunal arbitral de commercio internacional.

— No Alto Juruá inaugurou-se em Outubro o primeiro Congresso Industrial, Agricola e Commercial, convocado pela Associação Commercial daquelle departamento do territorio do Acre.

— Em Outubro igualmente se effectuou em Pariz, com assistencia de um delegado do Brasil, a 126ª conferencia da hora do Observatorio da mesma Capital.

— No fim de Outubro e principio de Novembro realizou-se em Vercelli, na Italia, o Congresso de Cultura do Arroz e de Irrigação, em que o Brasil esteve tambem representado.

— Em Novembro teve lugar, na Capital da Republica, o Congresso Operario.

«Paiz curioso o nosso! escreveu nessa occasião o Sr. Victor Vianna — Nem a França no tempo em que o Sr. Pelletan, Ministro da Marinha, entrou no Arsenal de Brest ao som da «Internacional» — cantada pelos operarios do Estado! Nem a Nova Zelandia na época do seu socialismo rubro! Paiz curioso o nosso! Inaugurou-se hontem o Congresso Operario, onde se agglomeraram burguezes pacatos, socialistas, anarchistas fugidos de suas respectivas patrias... E essa gente toda se reunio no palacio pertencente ao Estado, no palacio do Congresso Pan-Americano e da Junta de Jurisconsultos.

E só essa circumstancia caracteriza a inopportunidade das reivindicações socialistas. Aqui a despreoccupação é tamanha que o Governo cede a um congresso cheio de anarchistas os salões destinados ás mais solemnes conferencias officiaes!!

O problema social no Brasil tem aspecto muito diverso do da Europa. Aqui na America o problema maximo é ainda o da criação e fixação do capital. Tudo fluctua no nosso paiz porque não temos disponibilidades metallicas para garantir a circulação para a explôração de riquezas naturaes e aproveitamento do sertão. A viação é insufficiente; o regimen bancario é incipiente. Como então combater o capital? Que



capital temos a combater? A mão de obra é carissima; os operarios encontram trabalho e remuneração por toda a parte; nas fabricas as tabellas e horarios são dos melhores do mundo.»

— Realizou-se em Dezembro o Congresso de Criadores de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, promovido pela União dos Criadores, no qual foi resolvida a fundação de uma cooperativa pastoril, afim de fortalecer a perfeita união e solidariedade da classe na defesa pecuaria do Estado.

— Em Piracicaba reuniu-se, em Dezembro, o Sexto Congresso Agricola do Estado de S. Paulo, no qual foram tratadas diversas questões immediatamente attinentes á agricultura do importante e prospero Estado.

A concurrencia foi numerosa e toda inspirada no empenho de cada vez mais desenvolver e assegurar a riqueza agricola desse departamento do Brasil.

As theses discutidas e approvadas são as seguintes:

1ª — Applicações da dynamite na lavoura.

2ª — Polycultura, principalmente da canna e algodão.

3ª — Contabilidade agricola.

4ª — Preparo do café.

5ª — Cooperativa e syndicatos.

6ª these — Industria pastoril:

*a*) — molestia do gado;

*b*) — selecção e cruzamento.

7ª these — Chimica agricola — Analyse de terras.

8ª these — Incendios produzidos nas propriedades agricolas pelas fagulhas. Os prognosticos têm direito á indemnização?

9ª these — Immigração e colonização.

10ª these — Hygiene rural: hygiene do gado e dos estabulos.

— Por iniciativa do Brasil, foi resolvido em Novembro promover-se uma Conferencia Internacional de Defeza Agricola, a realizar-se em Montevidéo no primeiro trimestre de 1913.

«Como é sabido, — disse *o Jornal do Commercio* ao noticiar, em Julho, os primeiros passos para esta convocação, — foi contratado na Argentina o Dr. Casilio Boy, que organizou a defesa contra o gafanhoto em S. Paulo e no Rio Grande do Sul. No relatorio apresentado, o professor Boy, salientava a utilidade de unir o commum esforço internacional para a melhor defesa e protecção reciproca da riqueza agricola destes paizes. Foi então que o Dr. Pedro de Toledo officiou ao Barão do Rio Branco, propondo que o Brasil tomasse a iniciativa de um accôrdo, que sob a denominação de Congresso Internacional de Defesa Agricola, abrangesse, além do grave problema do gafanhoto, a defesa contra as outras diversas pragas agricolas, diaspis pentagona, phylloxera, e muitas mais, que são perennes ameaças para a prosperidade do trabalho e das industrias agrarias.

Os paizes interessados no importante assumpto, são, além do Brasil, Argentina e Uruguay, o Paraguay, Bolivia, Chile e Perú, todos elles mais ou menos flagelados pela praga do gafanhoto, e adherentes certos á reunião do esforço commum para tratar da defesa, e se fôr possivel, da extincção do flagelo.

A reunião do Congresso em Montevidéo, além da equidistancia para a maioria dos paizes interessados, tem a vantagem de que os delegados poderão visitar, no Uruguay ou Entre Rios, os trabalhos de defesa já organizados, visto não faltar o gafanhoto no fim do anno naquellas regiões, o mesmo que no nosso Rio Grande.»

## Procurações

O London and Brasilian Bank, Limited requereu ao Sr. Ministro da Fazenda, em Dezembro, a revogação da portaria que vedou a acceitação das procurações em causa propria antes dos respectivos processos baixarem á Pagadoria.

O Banco fez diversas ponderações pugnando pela revogação, e entre estas as seguintes:

Todas as contas provenientes de fornecimentos de materiaes ou de serviços prestados á União são objecto de cessão ou venda, podendo esta operar-se quer por escriptura, quer por procuração *in rem propriam*, com a qual adquire o cessionario comprador todos os direitos que tinha o cedente vendedor sobre a cousa cedida.

Este modo de operar-se a cessão é permittido pelo systema do nosso direito, e se acha consagrado no decreto n. 771, de 24 de Setembro de 1890, expedido pelo Governo Provisorio, e bem assim no regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, que manda seja cobrado o sello de taes procurações sobre os valores ou preço das respectivas contas.

De accôrdo com a natureza desse instituto e legislação citada, tem o supplicante transigido desde annos passados com aquellas contas, sem que o Thesouro houvesse até o presente soffrido qualquer prejuizo, facilitando-se ao mesmo tempo ao commercio a prompta solução daquellas contas, com o levantamento de quantias de que tantas vezes precisa para fazer face a seus compromissos.

O Thesouro sempre acceitou taes procurações em causa propria para os mencionados effeitos, chegando até o ex-escrivão da 2ª Pagadoria, Sr. Antonio de Padua Mamede, a organizar em 1911 um registro para as mesmas, que muito facilitava o serviço daquella repartição, sem prejuizo dos interesses fiscaes.

Essa escripturação podia continuar a ser feita como outr'ora e os peticionarios não se recusariam, attendendo ao augmento de trabalho, de concorrer, a exemplo do que se pratica com o Banco dos Funccionarios Publicos, com uma quota para occorrer ao pagamento de gratificação que fosse arbitrada aos funccionarios designados para aquelle serviço.

O Sr. Ministro deu o seguinte despacho:

«Não ha que deferir. Os cessionarios podem exhibir os respectivos instrumentos de cessão em qualquer phase do processo de pagamento das contas cedidas, juntando-os ás mesmas.»

## Alfandegas

Negociantes estabelecidos em S. Paulo apresentaram, em principio de Fevereiro, ao Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, reclamações sobre alterações feitas na tarifa aduaneira pela lei de orçamento da receita geral para 1913.

«Varias taxas foram elevadas fortemente — diz a representação — e para algumas mercadorias a sobrecarga é tal, que se altera profundamente o calculo de custo de importação, occasionando, para cumprimento de contratos feitos e entrega de encommendas a preço certo, gravissimos prejuizos aos abaixo assignados.

Esse risco, entretanto, será grandemente minorado, e talvez elliminado, se V. Ex., como ora requerem os abaixo assignados, dignar-se determinar que para a cobrança das novas taxas não sejam consideradas as mercadorias ainda não despachadas na Alfandega de Santos, e aquellas que com o mesmo destino já se achavam embarcadas na data da referida lei de 31 de Dezembro do anno proximo passado.»

Depois de ouvir a leitura dessa representação, o Sr. Dr. Francisoc Salles disse que, embora reconhecesse que, até certo ponto,procediam os motivos allegados pelos commerciantes paulistas, todavia, tratando-se de materia regulada por um acto legislativo em pleno vigor, nada podia fazer no sentido de attender a tal reclamação. Assim, as mercadorias entradas no porto de Santos em Dezembro eram as unicas que, mesmo sendo despachadas em Janeiro fluente, pagariam direitos aduaneiros de accôrdo com o respectivo regimen anterior. As chegadas de 1 de Janeiro em diante teriam de submetter-se á nova lei, apezar de terem origem em encommendas feitas ainda no anno anterior. No caso vertente, por consequencia, o unico recurso que restava aos que se julgassem prejudicados era appellar para o poder competente, isto é, para o Congresso Nacional, na proxima sessão.

Na mesma occasião o Sr. Ministro da Fazenda declarou que, pelos mesmos motivos, e apezar de toda a sua boa vontade em attender á justa representação da Associação Commercial, não lhe era possivel satisfazer a pretenção dos importadores de films cinematographicos, grandemente prejudicados pelo imprevisto augmento dos direitos aduaneiros de que a lei grava a entrada desse artigo.

— A Embaixada Americana, em nota dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores, pedio que fosse elevada de 20 para 40 por cento a reducção de direitos já concedida a diversos productos americanos, e que esse tratamento preferencial fosse estendido a outros artigos da mesma procedencia.

Respondendo, em Fevereiro, ao aviso daquelle Ministerio que acompanhava cópia dessa nota, o Ministerio da Fazenda declarou que, nos termos da autorização legislativa, o assumpto deve constituir objecto de um accôrdo de concessões reciprocas, de caracter definitivo, convindo, assim, que durante o exercicio se mantivesse o regimen em vigor.

— Entre os novos artigos americanos para os quaes assim se pretendia abatimento de 40 °|° sobre os direitos de importação, estavam incluidas as mobilias para escriptorio, manufacturas de ferro e aço, succos e conservas de carne, peixe, frutas e vegetaes, presuntos, brinquedos, ferramentas, machinas de costura, vagões, carroças e carros, manufacturas de algodão, inclusive roupas, productos chimicos e especialidades pharmaceuticas.

Um mundo de concessões que dariam como resultado notavel diminuição do protecçionismo ás industrias nacionaes.

— A Companhia Luz Stearica apresentou em Abril, ao Sr. Ministro da Fazenda, requerimento pedindo auxilio para poder corresponder á proposta de um negociante de Bruxellas que se dispunha a introduzir seus productos nos mercados europeus. Esse auxilio consistiria em serem pagos pela Alfandega, á requerente, pela exportação, os mesmos direitos aduaneiros que teria ella de pagar por cada kilo de stearina em velas, que por acaso importasse, até duas mil toneladas por anno, que é quanto se propunha collocar.

«E' um pequeno auxilio — concluia a representação — que o Governo concede em favor da mais velha Fabrica Brasileira, que fundada em 1848 trabalha ha 64 annos na mesma industria, no mesmo lugar e a progredir sempre, como o provam os 15 premios obtidos nas diversas e successivas exposições mundiaes, a que tem concorrido, fazendo honra ao Brasil a ponto de serem os seus productos procurados mesmo na velha e adiantada Europa, onde não se fabrica melhor que entre nós.»

Como a Companhia Luz Stearica pedisse, nos primeiros dias de Setembro, rectificação do despacho dado a esse requerimento, a nova petição foi assim despachada em Outubro: — «Tendo sido publicado no *Diario Official* de 5 de Setembro proximo findo o teôr do despacho a que se refere a requerente, nada ha mais a deferir, por ter sido attendida anteriormente. Só ao Congresso Nacional compete resolver sobre a pretenção da requerente, constante do requerimento de 15 de Abril.»

— Telegramma de Berlim que o *Jornal do Commercio* publicou, datado de 14 de Abril, dizia: — «Os homens de negocio que têm interesses no Brasil mostram-se apprehensivos ante os esforços do Governo dos Estados Unidos da America para induzir o Brasil a augmentar as vantagens preferenciaes concedidas a certas mercadorias.

O Governo allemão, ao que se diz, está considerando seriamente os meios de salvaguardar os interesses dos negociantes allemães e frustrar os intentos dos Estados Unidos.»

— Sob a epigraphe *Brasil — A tarifa alfandegaria e as potencias commerciaes*, publicou o *Temps*, de Pariz, a nota seguinte:

«A *Gazeta da Allemanha do Norte*, orgão officioso, traz uma correspondencia do Rio de Janeiro, onde se diz que a Allemanha deve tomar cuidado perante os novos esforços empregados pelos Estados Unidos para induzir o Brasil a levar a 40 °|° a reducção de tarifas, de 20 °|°, 15 por elle concedida a certos artigos de importação norte-americana, taes como farinha, leite condensado, objectos manufacturados em borracha, pianos, relogios, machinas de escrever, e estender essa reducção a uma porção de outros artigos. Esse systema preferencial para a importação norte-americana daria um rude golpe no commercio allemão no Brasil, e lhe entravaria o desenvolvimento; assim, o Governo de Berlim é vehementemente exhortado pelos interessados a empprehender promptas e energicas diligencias para impedir que os Norte-Americanos consigam os seus fins.

Observa a correspondencia em questão que o Brasil tem, até aqui, repellido as novas pretenções dos Estados Unidos, mas faz tambem notar que os Norte-Americanos dispõem dum argumento poderoso perante o Brasil, que é a livre entrada do seu café e da sua borracha nos portos dos Estados Unidos.

«O Tio Sam — conclue o artigo — não descançará emquanto não obtiver o que deseja. Se o conseguir e o Brasil, além disso, se resolver conceder uma subvenção official á linha de vapores entre a Nova Orleans e o Rio de Janeiro, com isso soffrerão cruelmente o commercio europeu em geral e o allemão em particular.»

Vem agora bem a proposito observar a *Gazeta da Allemanha do Norte* que, ha alguns annos, quando o Brasil assentio na primeira reducção de tarifas para as mercadorias importadas da America do Norte, as potencias se prepararam para intervir energicamente junto ao Governo do Rio; a Allemanha, porém, depois de ter incitado a França a tomar a iniciativa de uma diligencia collectiva, manteve-se uma habil reserva, procurando tirar, perante a chancellaria brasileira o melhor partido — á nossa custa.

A França, cujo commercio soffre particularmente com a natureza meio prohibitiva de numerosos artigos de tarifa alfandegaria brasileira, intervirá por sua conta, afim de salvaguardar os seus interesses commerciaes e substituir o precario *modus vivendi* que regula as suas relações commerciaes com o Brasil, por um regimen fixo que offereça mais garantias ao desenvolvimento e ao futuro do seu commercio com a grande Republica sul-americana.

O Governo brasileiro acaba, aliás, de responder ás novas exigencias dos Estados Unidos, declarando que só poderia continuar a considerel-as pela negociação de uma convenção. Com effeito, até hoje, as concessões feitas aos Estados Unidos têm obedecido exclusivamente a leis financeiras que autorizam o Governo brasileiro a conceder diminuições de taxas aos paizes que favorecerem a exportação do Brasil.

Os Brasileiros começam a reflectir onde os levarão as exigencias sempre crescentes daquelle grande freguez que mantem sua dispensa sobre o seu café a ameaça dos direitos de entrada. Assim, o jornal *Le Brésil* deixa deprehender que, as exigencias cada vez maiores dos Norte-Americanos até agora satisfeitas pelo Barão do Rio Branco, poderiam bem levar á nova diplomacia commercial que o seu successor, Sr. Lauro Muller, vai inaugurar, a approximar-se mais no terreno commercial, das outras republicas sul-americanas e das potencias européas, procurando um ponto de apoio contra o dominio economico com que os Estados Unidos ameaçam o Brasil.»

— O Sr. Rodrigues Salles Filho apresentou em Maio, na Camara, um projecto de lei reorganizando o Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega, e creando laboratorios (secções de analyses), nas alfandegas de Porto Alegre, Santos, Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, com os mesmos fins e attribuições do Laboratorio do Rio de Janeiro, e podendo ainda o Governo estender o serviço, opportunamente, ás demais alfandegas.

Este projecto foi discutido e ficou approvado pela Camara, para seguir para o Senado, nos seguintes termos:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro, sob a immediata fiscalização e inspecção da respectiva alfandega, superintenderá o serviço de que trata o art 2º, resolvendo todas as duvidas que nelle se suscitarem em relação ao ponto de vista technico.

Art. 2.º Ficam creados laboratorios (secções de analyses) nas Alfandegas de Porto Alegre, Santos, Bahia, Pernambuco, Ceará, Parahyba, Maranhão e Pará, com os mesmos fins e attribuições do Laboratorio do Rio de Janeiro podendo o Governo estender esse serviço, uma vez quaes necessidades fiscaes o exijam, ás demais alfandegas federaes.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os Governos dos Estados e dos municipios em cujas capitaes e cidades existam laboratorios de analyses convenientemente organizados, afim de que essas reparticões, mediante equitativa e convencionada retribuição, venham a fazer os exames que pelas competentes alfandegas federaes forem requisitados.

Art. 3.º Os laboratorios nos Estados reger-se-hão pela mesma legislação applicavel ao Rio de Janeiro, cabendo-lhes, entretanto, plena autonomia scientifica.

Art. 4.º Comquanto os laboratorios se devam occupar de analyses bromatologicas, o seu fim principal será auxiliar o fisco na applicação e cobrança dos devidos impostos.

Art. 5.º Para installação e custeio dos serviços creados por esta lei, cobrar-se-ha, a partir de 1913, nos despachos de importação, sob a rubrica «taxa de analyse», a porcentagem de 0,5 °|° sobre os direitos de consumo, papel, em lugar das taxas da tabella B, actualmente em vigor.



§ 1.º Pelas analyses requeridas por particulares, directamente ou por intermedio de qualquer autoridade publica, serão cobradas as taxas da tabella A do art. 5º da lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, mediante guia do respectivo laboratorio.

§ 2.º Os saldos da receita adquirida com as providencias desta lei passarão de uma para outros exercicios finaheiros, em escripturação especial, até completa organização e installação dos serviços de analyses nas alfandegas.

Art. 6.º A installação dar-se-ha á medida que o Governo fôr obtendo pessoal habilitado para esse fim.

Art. 7.º O Governo consolidará a legislação relativa á nocividade das bebidas e productos alimenticios, fazendo alterações que julgar convenientes, podendo confiar a organização desse trabalho a uma commissão de chimicos e de hygienistas.

Art. 8.º Para o exacto cumprimento do que dispõe esta lei, as alfandegas e seus respectivos laboratorios devem observar o estabelecido no art. 4º, e seus paragraphos, da lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901.

§ 1.º As amostras enviadas aos laboratorios pelos conferentes devem ser authenticadas e acompanhadas de boletins, conforme é pratica na Alfandega do Rio de Janeiro.

§ 2.º Os dias tomados com a extracção da amostra e execução da analyse não serão contados para a cobrança da armazenagem.

Art. 9.º Quando qualquer um dos laboratorios julgar nociva alguma mercadoria, communicará immediatamente o resultado da analyse ao inspector da respectiva alfandega. Igual communicação será feita ao Laboratorio de Analyse da Alfandega do Rio de Janeiro, scientificando-o detalhadamente do exame realizado.

§ 1.º O laboratorio que condemnar qualquer mercadoria remetterá copia do resultado da analyse aos demais laboratorios, com as necessarias indicações, competindo ao Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro communicar o facto ás alfandegas onde não exista laboratorio e aos consules brasileiros do ponto de origem e da capital no paiz exportador.

§ 2.º O inspector da alfandega na qual estiver depositada a mercadoria condemnada marcará prazo razoavel afim de que o importador a reexporte, communicando-o telegraphicamente aos inspectores das outras alfandegas, com o fim de impedir a sua entrada em porto nacional.

§ 3.º Findo o prazo, se não fôr prorogado por justa causa, será a mercadoria inutilizada e imposta a multa de um conto de réis ao importador, de accôrdo com o art. 15 da lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897.

§ 4.º As demais alfandegas, recebida a communicação de haver sido condemnada qualquer mercadoria, não darão sahida a producto identico, ao mesmo fabricante ou exportador, sem prévia analyse que deverá ser registada.

§ 5.º Essa prohibição será levantada nas alfandegas que não tiverem laboratorio desde que em novo exame o Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro declare isento de substancia nociva o mesmo producto.

§ 6.º Os interessados podem recorrer das condemnações dos laboratorios nos Estados para o Laboratorio do Rio de Janeiro e das proprias condemnações em que para uma nova analyse que deverá ser procedida, em um e outro caso, por uma commissão de tres chimicos deste mesmo laboratorio, sendo dous tirados de uma escala organizada annualmente pelo director, ficando suspensas as determinações dos §§ 1º a 4º, até decisão final.

§ 7.º Para interposição de recurso o interessado terá o prazo estatuido na Nova Consolidação de Leis das Alfandegas, a contar da intimação feita para a reexportação da mercadoria.

§ 8.º No caso de interposição de recurso, serão tiradas tres amostras da mesma partida, sendo uma do volume do qual houver sido extrahida a primitiva e as duas outras de volumes differentes, com assistencia do interessado, préviamente disso scientificado, de um chimico e de um empregado fiscal, os quaes com a parte interessada rubricarão as amostras, authenticando-as de modo a impedir a substituição das mesmas ou adulteração do producto que as constitue.

Art. 10. As alfandegas communicarão mensalmente o total da receita arrecadada conforme o art. 5º ao Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro, para a devida escripturação.

Art. 11. O numero, classe e vencimentos do pessoal do Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro e dos laboratorios nas alfandegas nos Estados são os das tabellas A, B, C e D.

§ 1.º As tabellas B C e D começarão a vigorar depois de organizados os respectivos serviços.

§ 2.º As despezas de installação serão as constantes da tabella E.

Art. 12. Para os lugares de chimicos-chefes podem ser nomeados profissionaes de reconhecida competencia, independentemente de concurso, tendo preferencia os que tiverem, pelo menos, cinco annos de serviço em laboratorio congenere official.

§ 1.º podem tambem ser nomeados, em commissão, os primeiros e segundos chimicos, percebendo, nesse caso, além de seus vencimentos, mais a gratificação do cargo de chimico-chefe.

§ 2.º As primeiras nomeações de chimicos, depois de aproveitados os candidatos classificados no ultimo concurso, serão feitas livremente pelo Governo.

§ 3.º As duas ultimas classes de escripturarios do laboratorio (primeiro e segundo) cujas categorias correspondem actualmente a terceiro e quarto da Alfandega do Rio de Janeiro, passam a ter respectivamente as denominações de segundo, terceiros e quartos, sendo pelo Governo designados os empregados que devem occupar esses cargos.

§ 4.º As primeiras nomeações de escripturarios creados por esta lei serão feitas livremente pelo Governo.

Art. 13. Os escripturarios pertencem ao quadro dos escripturarios das respectivas Alfandegas, servindo nos laboratorios por designação dos inspectores, mediante proposta do director ou dos chimicos-chefes.

Art. 14. A razão para o calculo das quotas nas alfandegas que tiverem laboratorio será elevada proporcionalmente ao augmento do numero das quotas marcado nessa lei, de modo que o valor das mesmas continue inalteravel.

Art. 15. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para execução da presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Entre as tabellas que acompanham o projecto de lei assim votado pela Camara e só dependente da approvação do Senado, destacamos a seguinte demonstração da receita e despeza com os laboratorios creados no projecto, relativamente com as do Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro.

*Despeza*

| | |
|---|---|
| Laboratorio do Rio de Janeiro | 291:102$325 |
| Laboratorio de Santos..... | 75:372$450 |
| Laboratorio do Pará, Pernambuco, Bahia e Porto Alegre | 167:691$647 |
| Laboratorio do Maranhão, Parnahyba e Ceará..... | 57:018$372 |
| Total..... | 591:184$794 |
| Receita, 0,5 °/° sobre a importancia de 162:344$000..... | 814:200$000 |
| Saldo..... | 223:015$206 |

Demonstração da receita e despeza actuaes:

*Receita*

| | |
|---|---|
| Laboratorio de Analyses do Rio de Janeiro..... | 202:470$00‹ |

*Despeza*

| | | |
|---|---|---|
| Verba votada.. | 169:800$000 | |
| Credito extraordinario .... | 18:580$625 | |
| | | 188:380$625 |
| Saldo effectivo em 1911..... | | 14:089$375 |

— O Sr. Ministro da Fazenda, de conformidade com a autorisação contida no art. 5 n. XIII da lei de orçamento da receita votada para o exercicio de 1912, nomeou em Junho uma commissão composta de oito conferentes sob a presidencia do Inspector da Alfandega, para proceder á revisão do projecto de tarifas elaborado pela commissão especial que foi presidida pelo Dr. Leopoldo de Bulhões quando Ministro da Fazenda.

Parece que esse trabalho de revisão está concluido; mas delle foram apenas publicados no «Diario Official» os primeiros 164 artigos da tarifa que vão até comprehender uma parte da classe 10.ª; e dahi em diante ignora-se completamente o que fez a commissão revisora.

— O Centro Industrial dirigio em Julho ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a seguinte representação:

«O Centro Industrial do Brasil, pede, respeitosamente, a V. Ex. permissão para ponderar o seguinte:

Desde os primeiros dias da Republica foi incorporado á nossa legislação o Dec. n. 947 A, de 4 de Novembro de 1890, conhecido desde então pela denominação de «lei dos similares» e que é assim concebido:

Art. 8.º — Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contratos que estabeleçam ou autorizem isenções de direitos de importação ou consumo e de expediente, taes isenções em caso algum poderão comprehender:

1.º — Os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares manufacturados de producção nacional, dos quaes houver fabricas montadas na Republica, abastecendo os mercados em quantidade sufficiente para o consumo, de modo a serem taes generos facilmente encontrados dentro do paiz;

2.º — As materias primas que estiverem nas mesmas condições.»

A Industria Nacional tem sempre considerado esta fecunda e sábia lei como uma das suas leis basicas, necessaria em absoluto ao seu progresso e existencia.

Assim tambem o tem ininterruptamente entendido os poderes da Nação. O Congresso Nacional, em todas as suas leis annuas, refere-se especialmente á manutenção dessa lei, em innumeros dispositivos e sempre sem a menor discrepancia tem se comprehendido que das isenções de direitos aduaneiros estão de todo excluidos os productos que têm similar nacional, nas condições do Dec. 947-A.

O Governo actual, com patriotico saber, ainda ultimamente, pelo Ministerio da Fazenda, expediu o Dec. n. 8.592 de Março de 1911 que estabelece as necessarias cautelas para concessão da isenção de direitos e expressamente acata a lei dos similares e ainda a actual lei da receita, como suas antecessoras, acautela a producção nacional; prohibindo que sejam dadas isenções de direitos, a productos que tenham similares nacionaes, indo até ao ponto de declarar textualmente que «mesmo as importações feitas directamente pelas Repartições Publicas serão excluidas do favor da isenção de direitos aduaneiros.»

De accordo, pois, com a determinação expressa do Decreto 947-A, sempre ficaram fóra do favor da isenção de direito os productos com similares nacionaes.

No emtanto, o art. 4º do capitulo 1º do decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912, que regulamenta a execução das medidas concernentes á defesa economica da borracha, está assim redigido: «Art. 4º — Não gosarão da isenção dos impostos referidos o producto, droga ou objecto que tiver similar produzido no paiz, quando o custo deste no mercado em que tiver de ser adquirido fôr igual ão da mercadoria importada, diminuido do valor dos impostos que a mesma teria de pagar nas Alfandegas.

Ora, «o custo da mercadoria importada, diminuido do valor dos impostos que a mesma teria de pagar nas alfandegas", é justamente o da mercadoria isenta de direitos, ficando assim o referido art. 4º contradictorio a si mesmo, sem significação alguma e, por fim, absolutamente contrario ao art. 8º da «lei dos similares».

Releva ainda, Exm. Sr., notar que na longa relação dos materiaes isentos de quaesquer direitos que acompanha o regulamento de que tratamos, se acham incluidos muitos de producção nacional, como sejam, entre outros, o acido sulfurico, os ocres de todas as cores, o azeite de peixe, a glycerina, o oleo de algodão, stearina, amido, azeite de baleia, couros, fibras de algodão, aramina, cambamo, as fibras de todas as especies, de origem animal e vegetal (*sic*), o fio de linho, de juta, de lã, os pannos de algodão, o fustão, a gaze, o kaolim, os ossos, os chifres, a areia, a turfa e outros mais.

De passagem, pedimos venia para lembrar a V. Ex. a possibilidade em que ficam as emprezas que, porventura, quizerem servir-se dos favores do decreto em questão, de explorar, ao lado da industria da borracha, todas as industrias que julgarem uteis aos seus interesses, inclusive a de fiação e tecelagem de algodão, lã, juta, etc., para o que gosarão de pleno direito de isenção de impostos aduaneiros para as materias primas. O regulamento não lhes prohibe esta perigosa ampliação.

Toda a industria brasileira, a extractiva, a agricola e a manufactureira, é, pois, attingida pela latitude que dá o art. 4º do regulamento em questão ás isenções de direitos, sem a clausula garantidora da «lei dos similares».

E' com absoluta confiança no alto espirito de V. Ex. que pedimos se digne tomar em consideração as observações que, com todo o respeito e acatamento, acabamos de expor, reformando o regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, nos pontos acima referidos.»



Em Outubro, já tendo sido publicado o edital de concurrencia para o estabelecimento de usinas de refinação e fabricas de artefactos de borracha, o Centro Industrial volveu a tratar do assumpto em nova representação e foi attendido pelo decreto n. 9.917, de 7 de Dezembro, que modificou as disposições contidas nas lettras b e c do art. 23 do regulamento approvado por decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912, sendo por isso alterado, em Janeiro de 1913, o alludido edital cujo prazo foi então prorogado para 31 do mesmo mez.

— Tambem, no mez de Setembro, o Centro Industrial dirigio ao Sr. Ministro da Fazenda outra representação, na qual diz que tendo lido que «o Inspector da Alfandega desta Capital consultou o Sr. Ministro da Fazenda sobre se, á vista de um recente laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, a proposito da classificação de tecidos de algodão que soffrem uma coloração artificial, facilmente desbotavel com a applicação da agua em ebulição, deve continuar a observar para o caso a disposição da ordem da Directoria do Gabinete n. 241, de 14 de Maio ultimo, em virtude da qual foi mandado classificar como tecido de algodão cru um tecido desse producto levemente coloridos», accrescentando-se nessa mesma noticia que «essa consulta será provavelmente respondida de modo affirmativo, visto não se tratar de tecido cujos fios são préviamente tintos, e limitando-se o processo de sua coloração a uma especie de gomma, na qual são immersos os tecidos já depois de confeccionados», e tendo ficado sorprendido com semelhante publicação, não póde de prompto fazer justa idéa do alcance de tal medida, mas pede venia para uma vez informado, o que estará em breve, voltar afim de ponderar sobre o que occorrer relativamente a tão melindroso assumpto.

Não obstante a reclamação assim formulada, o Sr. Ministro respondeu affirmativamente á referida consulta do Inspector da Alfandega, isto é, que deve observar a dita ordem n. 241, a qual não estabelece doutrina nova a respeito, apenas se baseia na jurisprudencia já firmada pelo Thesouro conforme as ordens ns. 1.746 de 23 e 24 de Setembro de 1910.

A questão, entretanto, ia ser submettida á commissão incumbida da revisão e estudos dos trabalhos organizados para a confecção da nova tarifa e afim de ser regulada opportunamente.

— A Camara de Commercio Internacional representou, em Novembro, ao Sr. Ministro da Fazenda, contra o acto pelo qual, baseando-se no aviso n. 615, desse ministerio, publicado no boletim de 15 de Agosto de 1911, entendeu o Sr. Inspector da Alfandega sustar a permissão da praxe, longamente admittida, de poder o importador requerer o archivamento da amostra de um artigo cuja classificação, gerando controversias, dê motivo a um recurso.

«Assim — accrescenta a representação — dado o caso de haver um commerciante importado uma mercadoria, despachando-a de modo com o qual não concordem os conferentes, razão por que o alludido commerciante é levado a recorrer, primeiro, á Commissão de Tarifas, depois á Commissão Arbitral e, por fim, terminativamente, ao Sr. Ministro da Fazenda, era-lhe permittido despachar condicionalmente o artigo em questão, sob protesto baseado naquelle archivamento.

Dessarte, parallelamente aos successivos e sempre demorados tramites legaes de seu recurso, podia o importador, ao despachar outras partidas, conformar-se com a opinião dos conferentes, pois ficavam resalvados seus direitos ao reembolso não sómente da

multa dos direitos em dobro, relativa ao primeiro despacho, como da differença proveniente da classificação e paga, nas condições acima, sobre as novas partidas da mesma mercadoria.

De facto, uma vez ganho, em ultima instancia, o seu recurso, nada mais justo que tal reembolso se effectuasse, pois, resultando provada, para todos os effeitos, a razão da sua conducta no despacho inicial, a controversia desapparecida, a boa doutrina se firmava e a multa e os excessos pagos perdiam a razão de ser.

Na segunda hypothese, isto é, perdendo o importador o seu recurso, a Alfandega, que já se achava de posse da importancia total dos direitos cobrados de accôrdo com a classificação vencedora, nada, evidentemente, restituia. E assim, num e noutro caso, seus direitos ficavam perfeitamente garantidos, servindo a praxe em questão de reciproca resalva dos respeitaveis interesses em jogo.»

— A' Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro foi endereçada, em Novembro, por varios commerciantes importadores de vinhos extrangeiros, uma representação solicitando a sua interferencia junto das estações competentes, afim de serem tomadas energicas providencias contra o inqualificavel abuso praticado frequentemente em remessas de vinhos engarrafados de procedencia europea.

Diversas casas exportadoras de além-mar, principalmnte as portuguezas, têm por habito incluirem nas caixas de vinhos generosos exportadas para o Brasil, um pequeno objecto de utilidade pratica e destinado a ser offerecido como brinde gracioso aos seus freguezes.

Succede, porém, serem as mercadorias destes exportadores assás conhecidas por parte do pessoal empregado em diversos misteres, e que tem de trabalhar com este genero de mercadorias desde o porto de origem até ao local de destino; aliás não se explica o motivo, de violarem de preferencia caixas com vinho, onde ha certeza de se encontrarem brindes, não succedendo outro tanto, a remessas de exportadores que hão empregam o mesmo processo de propaganda, sendo, comtudo, embarcadas, tanto umas como outras, na mesma occasião, fazendo a viagem no mesmo porão do navio, e sendo destinadas muitas vezes á mesma casa importadora.

Geralmente as remessas ou grandes partidas de vinhos em caixa são despachadas *sobre agua* pagando-se os direitos de importação e imposto de consumo, antes de effectuada a sua descarga.

Satisfeitas todas as formalidades aduaneiras, a partilha de vinho sahe da Alfandega e dá entrada no armazem do importador, encontrando este uma certa quantidade de caixas violadas, unicamente para se retirar o brinde, outras completamente desconjuntadas, resultado manifesto de terem recebido violentas pancadas, faltando parte do seu conteudo, outras contendo unicamente restos de garrafas.

Além deste descalabro, encontram-se tambem caixas com garrafas completamente vasias, mas cuidadosamente rolhadas e capsuladas, parecendo á primeira vista estarem intactas, havendo ainda uma ou outra caixa, onde o roubo é bem manifesto, pois só existem palhões.

Não pódem os supplicantes affirmar de maneira positiva onde e quando os factos apontados se praticam, se no local do embarque, se durante a travessia, ou nos portos de escala, ou talvez mesmo no momento da sua descarga para a Alfandega do Rio de Janeiro.

Calculam, sem exaggero, os seus prejuizos em 10 o|o nas quebras, desapparecimento de garrafas, esvasiamentos das mesmas, etc., e de 50 o|o na falta de brindes.

Sendo os direitos de importação pagos sobre agua, é de calcular que esses direitos incidem tambem sobre a mercadoria que deixou de existir, ou por motivo de subtracção ou por falta de cuidado no seu transporte, succedendo outro tanto com relação aos brindes, cujos direitos são contados em separado, pagando segundo a sua classificação na tarifa das Alfandegas, o prejuizo para o importador é certo, pois pagou direitos sobre uma mercadoria que deixou de receber em seu armazem, e não sabe a quem se ha de dirigir para obter a justa indemnização a que tem direito.

— Em Junho tendo a Alfandega do Rio de Janeiro manifestado duvida sobre a legalidade da exigencia da taxa de 2 o|o ouro para o melhoramento do porto sobre as mercadorias que gozam do favor de isenção de direitos em virtude do disposto no paragrapho 27 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, o Sr. Ministro da Fazenda mandou declarar que a taxa de 2 o|o, ouro, é devida, não por occasião de se effectuar a caução, mas quando esta tiver de ser liquidada, ou pelo pagamento dos respectivos direitos, por qualquer motivo que seja.

Do mesmo modo se deverá proceder com relação ao pagamento da taxa de expediente de 10 o|o, devida, ou não, conforme o destino da mercadoria.

— Por circular igualmente de Junho, o Sr. Ministro da Fazenda determinou que em vista das alterações constantes da lei numero 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, os arts. 757 e 980 da Tarifa das Alfandegas devem ser assim executados:

Art. 757. Quaesquer outras obras não classificadas a que se refere este art., continuarão a pagar as taxas da Tarifa vigente, caldeirões, cacarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras que ficam incluidos neste art. pagarão as seguintes taxas: Fundidas: simples, $300; pintadas, envernizadas, $500; estanhadas ou galvanizadas com zinco ou outro metal ordinario e as esmaltadas, $600; douradas ou prateadas, 1$; Batidas: simples, $100; pintadas, envernizadas, estanhadas, ou galvanizadas com zinco ou outro metal ordinario, $600; esmaltadas, 1$100, douradas ou prateadas 1$600.

Art. 980. Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, caldeiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados:

Simples, grandes para uso da lavoura e das fabricas *ad valorem*, 8 o|o; simples, pequenos para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular, kilo $400, 20 o|o; estanhados, pintados, ou esmaltados, kilo $600, 30 o|o.

— Foi tambem decidido, em Junho, que o calculo para a cobrança da taxa de 8 por cento do material despachado de accôrdo com o art. 3º da lei da receita, vigente em 1912, deve ser feito sobre o *valor official*, quando o material tiver taxa fixa na tarifa e sobre o *valor commercial* ou da factura, quando estiver comprehendido na tarifa para pagar direitos *ad valorem*.

— Declarou o Sr. Ministro da Fazenda, em Dezembro, que, em relação ás amostras dos tecidos de seda ou de outra qualquer materia, sómente se deverão considerar sem valor mercantil, para poderem ser despachadas livres de direitos, as vindas em um só exemplar, de minimas dimensões, que bastem para dar idéa da mercadoria que representam, como exige o § 1º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, e não possam ser utilizadas no fabrico de gravatas ou outros artefactos.



— Já nos primeiros dias de Janeiro de 1913, o Sr. Ministro da Fazenda, de accôrdo com o que lhe propoz o Inspector da Alfandega desta Capital, em officio de 9 do mesmo mez, resolveu que a expressão — fio torcido — de que trata a lei de orçamento para o exercicio de 1913 importa uma explicação de que seja meia de fio de Escossia, não havendo alteração nas taxas da Tarifa. De accôrdo com tal decisão as meias de algodão não especificadas continuarão a pagar o que têm pago até aqui.

— Em officio dirigido ao Ministerio do Interior nos ultimos dias de Dezembro, declarou o Sr. Ministro da Fazenda que o seu Ministerio deixa de concordar com a execução da medida suggerida pela Directoria Geral de Saude Publica, para que os transatlanticos e navios de passageiros entrados no porto desta Capital sejam visitados a qualquer hora do dia ou da noite, por isso que, além das repartições aduaneiras não dispõrem do pessoal e material necessarios á conveniente fiscalização, grandes seriam os inconvenientes resultantes da execução de tal medida, pois, desembarcados os vapores a qualquer hora da noite, facilmente se desenvolverá o contrabando, desde que ainda não temos pontos determinados e exclusivos para atracação obrigatoria de todos os vapores.

— A lei do orçamento da receita geral para o exercicio de 1913, contém as seguintes disposições relativas a tarifas aduaneiras:

Art. 2.º As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas aos seguintes casos:

I. Aos mencionados no art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, §§ 1º a 21, 23 a 28, 31 a 33, e 36.

II. Ao carvão de pedra e ao oleo de petroleo bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel e destinado para este fim, tão sómente, quando importado por ou para emprezas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas, as quaes pagarão apenas a taxa de 2 o|o de expediente sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo e ficando, nos demais casos, ambos os combustiveis isentos de direitos de importação, mas sujeitos ao pagamento da taxa de 10 o|o de expediente.

III. A's emprezas que gozarem da clausula de isenção em virtude do contrato anterior, ficando o Governo autorizado a conceder nas novações ou modificações de contratos, que contenham isenção de direitos aduaneiros, uma taxa variando de 5 a 8 o|o *ad valorem* em compensação da isenção, que em todo o caso será eliminada. Entretanto, na novação ou modificação do contrato que fizer com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, o Governo manterá a isenção de direitos por motivos de interesses que o Estado do Maranhão tem envolvidos na mesma companhia.

IV. Aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação: sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainit, sulfato de ammonio, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal e artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto os quaes gozarão tambem de isenção da taxa de expediente, e, bem assim, os machinismos e apparelhos destinados ás emprezas de adubos de origem animal.

V. Ao gado vaccum que fôr introduzido pelas fronteiras dos Estados do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso, destinado á criação, considerando-se destinado á criação o gado que contiver 42 % de vaccas de tres annos para cima, inclusive dous touros, 30 % de novilhas de dous annos a tres, 28 % de novilhas de dous annos para baixo.

Art. 3.º Os objectos mencionados no art. 2º das preliminares citadas, §§ 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 26, 25, 31 a 33, 35 e os animaes constantes da alinea 5ª do art. 2º gozarão tambem da isenção do expediente de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 4.º Na expressão livre de direitos, ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignada.

Art. 5.º Ficam supprimidas as reducções constantes da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nesta lei.

Art. 6.º O material destinado á primeira installação publica de luz, força, viação urbana, excluido o material destinado ás installações particulares, abastecimento de agua, rêde de esgoto, calçamento, inclusive britadores, e saneamento, embellezamento, motores respectivos e rôlos e compressores para macadamização, incineração de lixo, melhoramentos e conservação de barras de portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, destinado a laboratorio de analyses, para colonias correccionaes, prisões com trabalhos, materiaes destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes, para ser applicado pelo Governo dos Estados e municipios, inclusive o Districto Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contrato, pagarão 8 % do seu valor, que se entenderá ser o commercial ou da factura, quando se tratar do material para saneamento.

Art. 7.º Pagará igualmente 8 % sobre o valor o material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagôas da Republica.

Art. 8.º Continuam em vigor as reducções mencionadas no art. 2.º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, exceptuados os artigos comprehendidos entre os materiaes de custeio e sobresalentes de que trata o § 36, art. 2º, das disposições preliminares das Tarifas das Alfandegas, por estarem isentos de direitos aduaneiros.

Art. 9.º A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, instrumentos e apparelhos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos e fazendas que não tiverem similar na producção nacional, de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

Art. 10. Continúa em vigor o n. II do art. 3º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911. (Pagará 8 o|o sobre o valor todo o material importado pela Municipality of Pará Improvements, Limited, destinado ao serviço de esgotos (saneamento) da cidade de Belém.)

Art. 11. Quer para as isenções de direitos, quer para os abatimentos e reducções consignados na presente lei, serão observadas as formalidades e condições do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

Art. 12. As isenções constantes dos §§ 26 e 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa são da competencia do Ministro da Fazenda e as demais da dos inspectores das alfandegas.

Art. 13. As peças de mobilia avulsas, desarmadas pagarão o triplo das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão da Tarifa.

Art. 14. Fica revogado o art. 26 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, mantidas as disposições anteriores a essa lei.

Art. 15. As reducções constantes da presente lei, com excepção das relativas ás casas e institutos de caridade, e material para saneamento, serão calculadas sobre o valor official quando a mercadoria tiver taxa fixa na Tarifa e sobre valor commercial quando tarifada *ad valorem*.

Art. 16. São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320$, sendo, si exceder, remettidos á alfandega mais proxima.

Art. 30. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo será até 30 o|o e reducção que seja compensadora de concessões aduaneiras e facilidades commerciaes feitas a generos de producção brazileira, como o café, a herva-matte, o assucar, o alcool, o cacáo, o fumo e o algodão.

Art. 38. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se: excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 39. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 42. Pagará 8 % do valor o material importado pela Santa Casa da Misericordia de Fortaleza, Estado do Ceará, para montagem de uma lavanderia a vapor destinada ao uso exclusivo da mesma Santa Casa.

Art. 43. Pagarão sómente 8 % sobre o valor todos os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes de alcool, como força, luz e aquecimento.

Art. 44. Pagará 4 % do valor, que será o da factura, o material escolar para escolas publicas primarias gratuitas, importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

Art. 45. Aos machinismos e accessorios destinados aos estabelecimentos de fabricas de cimento será applicada a tarifa de 8 o|o *ad valorem*.

Art. 46. Pagarão 8 o|o do seu valor os machinismos e pertences de primeira installação, importados para individuos ou emprezas que se propuzerem a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes ou vegetaes no fabrico de linhas de carretel e retrozes ou utilizando os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congeneres no paiz.

Art. 47. Pagarão 4 o|o do valor commercial os artigos especificados no § 35 do art. 2º da Tarifa nos termos do mesmo paragrapho.

Art. 48. Pagarão tambem 8 o|o *ad valorem* as cercas conhecidas sob a denominação de «Cerca Americana», consistente em um quadrilatero formado por fios que se cruzam horizontal e verticalmente, inclusive os respectivos moirões de ferro ou de madeira, quando importados por agricultores ou criadores.

Art. 49. No art. 986 da Tarifa, depois das palavras «bombas a vapor» accrescente-se: «hydraulicas e de ar quente».

## A hora universal

A Conferencia Internacional da Hora, que esteve reunida em Paris, apresentou á Academia de Sciencias o relatorio dos seus trabalhos e os planos da unificação da hora.

A Torre Eiffel ficará sendo a estação central e serão estabelecidas mais treze estações de telegraphia sem fios, na Europa, na Africa e na America.

## Associações commerciaes

Realizou-se em 30 de Maio a assembléa geral ordinaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em que foram approvadas alterações nos estatutos, passando a directoria a ser composta de quinze membros.

Nessa reunião foi approvada por unanimidade uma proposta conferindo ao *Jornal do Commercio* o diploma de socio-benemerito, sendo tambem objecto dessa distincção o Sr. Barão de Ibirocahy, Presidente da Associação.

— Em sessão que se realizou a 8 de Junho no edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, foi definitivamente installada a Federação das Associações Commerciaes do Brasil, e eleita a sua directoria, depois de approvados os estatutos que são assim concebidos:

Capitulo I — *Constituição — Séde — Fins* — Art. 1.º Fica constituida, com personalidade juridica, nos termos da legislação em vigor e com séde na cidade do Rio de Janeiro, a sociedade denominada «Federação das Associações Commerciaes do Brasil».

Art. 2.º A «Federação das Associações Commerciaes do Brasil», respeita a respectiva autonomia das Associações federadas e tem por fim:

I. Promover a mais perfeita solidariedade de todos os orgãos representativos do commercio do paiz;

II. Sustentar e defender perante os poderes publicos os direitos, interesses e aspirações do commercio;

III. Suggerir aos poderes publicos as medidas que forem necessarias ao desenvolvimento e prosperidade do commercio e industria, esforçando-se por todos os meios ao seu alcance, para que taes medidas sejam realizadas;

IV. Emittir parecer sobre projectos de lei e regulamentos que interessem ao commercio e á industria, e representar contra as medidas que lhes sejam prejudiciaes;

V. Organizar no Rio de Janeiro, ou na séde de qualquer das Associações federadas, quando, as circumstancias o exigirem, um Congresso das Associações Commerciaes do Brasil, onde serão apresentadas e discutidas as providencias que se fizerem necessarias;

VI. Manter um centro de informações mercantis e industriaes dos Estados, providenciando sobre a organização de typos uniformes das nossas producções agricolas e industriaes, que possam servir para facilitar sua collocação no extrangeiro;

VII. Propôr a solução, por arbitramento, das questões que se suscitarem entre as praças de commercio brasileiras;

VIII. Promover na imprensa a defesa de todas as questões que interessem ao commercio do paiz;

IX. Acompanhar, perante o Juizo Federal da Capital da Republica, por intermedio de seu advogado todas as acções movidas pelas Associações federadas, no interesse geral da classe, quer as iniciadas aqui, quer em grão de recurso, perante o Supremo Tribunal Federal, as iniciadas nos



Estados, quando a Associação ou Associações interessadas pedirem essa intervenção, communicada em tempo habil;

X. Publicar, na «revista» da Associação Commercial do Rio de Janeiro, um boletim contendo todas as informações recebidas das differentes praças, a juizo da Directoria, bem como noticia dos trabalhos da Federação, e, annualmente, uma revista do movimento commercial dos mercados nacionaes;

XI. Fornecer annualmente á Camara do Commercio Internacional do Brasil informações sobre os diversos ramos do commercio e industria do paiz, para serem remettidas aos nossos agentes commerciaes no exterior, e aos representantes dos paizes extrangeiros aqui acreditados.

Capitulo II — *Dos socios* — Art. 3.º A Federação terá:

Socios fundadores — As Associações Commerciaes que houverem tomado parte na fundação.

Socios effectivos — As Associações Commerciaes Brasileiras que vierem incorporar-se á Federação.

Socios benemeritos — As pessoas que, a Juizo da Directoria, tiverem prestado relevantes serviços á Federação ou ao commercio e á industria do paiz.

Socios correspondentes — As Associações Commerciaes ou Camaras de Commercio extrangeiras que se tenham esforçado pelo desenvolvimentos das relações mercantis entre as praças que representam e o Brasil.

Paragrapho unico. Os socios benemeritos e correspondentes não pagarão quota alguma.

Art. 4º. As Associações de que se compõem as classes de socios fundadores e effectivos contribuirão para os cofres da Federação com uma annuidade correspondente ao numero de seus associados, sendo: — de 200$ para cada 100 socios ou fracção, limitada a annuidade maxima a 1:000$000.

O pagamento das annuidades se fará em duas prestações, no começo de Janeiro e Julho de cada anno.

Art. 5.º O producto das annuidades é destinado a custear os serviços da Federação.

Paragrapho unico As questões que exigirem despezas extraordinarias, serão custeadas pela Associação ou Associações que as houverem suscitado.

Capitulo III — *Assembléa Geral* — Artigo 6.º A Assembléa Geral é a reunião de todos os socios que comparecerem ao local das sessões, nos dias e horas que para esse fim tiverem sido préviamente designados, expedindo-se avisos telegraphicos e fazendo-se publicações em duas folhas diarias desta Capital, tres vezes pelo menos e com 30 dias de antecedencia, excepto nos casos urgentes, a juizo da Directoria.

Art. 7.º Haverá cada anno, no mez de Junho, para deliberar sobre o relatorio e contas apresentados pela Directoria e tratar dos diversos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, uma reunião ordinaria da assembléa.

Art. 8.º Haverá além da reunião annual ordinaria, as reuniões extraordinarias julgadas necessarias pela Directoria, ou requeridas por tres socios, devendo preceder annuncios na conformidade do art. 6º, indicando o fim da reunião, que será exclusivo.

Art. 9.º Não se julgará constituida a assembléa senão quando estiver reunido pelo menos numero correspondente á maioria de votos, na conformidade do art. 11.

Art. 10. Quando por falta de numero não puder deliberar a assembléa ordinaria ou extraordinaria, será convocada dentro de 3 dias nova assembléa, que poderá funccionar com qualquer numero.

Art. 11. Cada associação federada terá um voto por 100 associados ou fracção; limitado a 5 o numero maximo de votos.

Capitulo IV — *Da Directoria* — Art. 12. A Directoria será constituida de 11 directores, dos quaes 1 presidente, 1 secretario e 1 thesoureiro.

Paragrapho unico. O secretario terá como auxiliar, um sub-secretario, sem direito de voto, cujos serviços serão remunerados.

Art. 13. O presidente, o secretario e o thesoureiro serão, respectivamente, o presidente, o 1º secretario e o thesoureiro da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em exercicio.

Art. 14. Os demais directores, todos representantes das associações federadas, serão eleitos na assembléa geral ordinaria.

Art. 15. Compete aos presidentes:

a) dirigir os trabalhos da Directoria, tendo voto de qualidade;

b) assignar os papeis de expediente ordinario, e conjuntamente com os demais directores, as representações e officios relativos aos fins da Federação, bem como as actas das sessões da Directoria;

c) visar todos os documentos assignados pelo thesoureiro, relativos a retiradas de dinheiro.

Art. 16. Compete ao thesoureiro:

a) assignar os recibos e mais documentos relativos ao movimento do cofre;

b) pagar todas as despezas autorizadas pela Directoria;

c) apresentar mensalmente, em sessão de Directoria, balancete da receita e despeza.

Art. 17. Compete ao secretario dirigir o serviço da Secretaria.

Art. 18. A Directoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mez, sem prejuizo de reuniões extraordinarias quando as circumstancias o exigirem, a juizo da Directoria, ou a requerimento de 3 socios fundadores ou effectivos. As convocações para essas reuniões serão sempre feitas pelo Presidente.

Art. 19. O mandato da Directoria durará 2 annos.

Capitulo V — *Do fundo social* — Art. 20. O fundo da Federação será constituido pelo saldo entre a receita e a despeza.

Art. 21. A renda da Federação consistirá no producto das annuidades e quaesquer subvenções ou donativos e será applicada ao custeio dos serviços, passando a constituir o excesso da receita o patrimonio da Federação.

Capitulo VI — *Disposições transitorias* — Art. 22 Approvados estes estatutos, por maioria de votos, serão eleitos os directores a que se refere o Art. 14, ficando desde logo constituida a primeira Directoria cujo mandato terminará em 30 de Junho de 1914.

— Realizou-se em 10 de Agosto a fundação da Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, cujo intuito é promover as relações commerciaes e industriaes entre Portugal e Brasil.

Para a consecução dos fins que espera attingir, a Camara, de accôrdo com os seus Estatutos, obedecerá ao seguinte programma:

1.º Estará em relações com o Governo Portuguez, directamente correspondendo-se com todos os Ministerios e indirectamente por meio das autoridades diplomaticas e consulares e ainda se corresponderá com as Camaras de Commercio, associações commerciaes, industriaes e agricolas e com quaesquer outras instituições analogas de Portugal e portuguezas no extrangeiro, transmittindo-lhes e dellas recebendo todas as informações, alvitres e propostas que interessem aos negocios commerciaes e industriaes entre Portugal e Brasil, quer sob o ponto de vista geral do intercambio entre

os dous paizes, quer sob o ponto de vista particular dos contratos commerciaes entre os importadores e exportadores.

2.º Promoverá o desenvolvimento e propaganda dos productos portuguezes no Brasil e especialmente na praça do Rio de Janeiro, tendo em vista a genuinidade, pezo, medidas e boas qualidades dos productos, seu bom acondicionamento e apresentação, o que aconselhará devidamente aos exportadores, quando necessario, e vigiará as suas adulterações e falsificações para promover e aconselhar as providencias convenientes para a sua repressão.

3.º — Intervirá, quando reclamada, nas questões commerciaes dos seus associados, desempenhando a funcção do tribunal arbitral, quer estas questões sejam entre associados, quer entre esses e outros commerciantes, quando ambas as partes aceitarem a sua arbitragem.

4.º — Convocará em reuniões especiaes determinadas categorias de commerciantes ou industriaes, ainda que não pertençam á Camara, para tratarem de questões e tomarem providencias no interesse geral dos convocados.

5.º — Poderá cooperar com outras Camaras de Commercio e instituições analogas, portuguezas ou extrangeiras, para tratarem conjuntamente de assumptos e tomarem iniciativas de interesse geral do commercio, e da industria, quando se relacionem com os fins para que a Camara foi instituida.

6.º — Organizará e publicará estatisticas annuaes que interessem ao commercio e industria de Portugal nas suas relações com o Brasil.

7.º — Interessar-se-ha no estudo do problema da navegação mercante portugueza entre Portugal e Brasil e, resolvido elle, procurará auxiliar a sua realização, trabalhando pelo seu desenvolvimento e progresso, quando realizada.

8.º — Manterá na cidade do Rio de Janeiro, e em outros pontos onde o entender conveniente, uma exposição permanente de productos portuguezes, garantidos na sua genuidade, peso, quantidade e boa qualidade, sejam ou não socios da Camara os expositores.

9.º — Organizará e publicará um cadastro, quando possivel exacto, de todos os commerciantes portuguezes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro.

10 — Creará delegação em qualquer Estado do Brasil, onde ainda não haja Camara Portugueza de Commercio.

11 — Publicará um Boletim em que se registrem periodicamente todas as informações, noticias, e estatisticas que interessem aos fins da instituição e, inclusivamente, artigos, estudos e quaesquer trabalhos de educação commercial e industrial uteis aos associados e ao commercio em geral.

12. — Intervirá, agindo pelos meios mais proprios, em tudo o que interesse á maior amplitude e expansão dos fins para que foi instituida.

## Codigo commercial

Acompanhado de mensagem do Presidente da Republica foi submettido em Setembro ao exame do Congresso Nacional o projecto do Codigo Commercial, de cuja organização fôra incumbido o provecto jurisconsulto Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza.

Na discussão desse projecto, propoz o Sr. Senador Sá Freire sejam observadas as seguintes disposições regimentaes:

1º — Impresso e distribuido o projecto, será iniciada sua discussão na proxima sessão da actual legislatura.

2º — No interregno a Mesa fará enviar exemplares do projecto ás seguintes corporações e autoridades, convidando-as a remetterem no prazo de seis mezes, á Secretaria do Senado, as emendas e observações que julgarem convenientes:

*a*) Supremo Tribunal Federal e juizes seccionaes, que igualmente serão convidados a mandar affixar editaes e publical-os nas folhas officiaes, avisando do prazo os interessados que queiram formular emendas ou observações;

*b*) Tribunaes Superiores do Districto Federal e juizes;

*c*) Tribunaes Superiores dos Estados;

*d*) Faculdades de Direito;

*e*) Presidente dos Estados;

*f*) Associações Commerciaes;

*g*) Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e iguaes corporações dos Estados;

*h*) Jurisconsultos brasileiros que julgue conveniente ouvir.

3º — Iniciados os trabalhos da sessão legislativa e terminado o prazo de seis mezes, o Presidente do Senado declarará que, estando distribuido o projecto, ficará sobre a mesa, afim de receber as emendas, durante 20 dias, terminados os quaes o projecto, com essas emendas e as que se refere o n. 2, depois de impresso, será submettido a uma commissão de nove membros.

4º — A Commissão será nomeada pelo Presidente do Senado, e elegerá na primeira reunião seu Presidente e um relator.

5º — A Commissão poderá ouvir no decurso de seus trabalhos, além do autor do projecto, a quem mais entender conveniente.

6º — O parecer sobre o projecto será apresentado no prazo de 60 dias e contemplado na ordem dos trabalhos vinte dias depois de publicado, podendo esses prazos ser prorogados, mediante representação da Commissão e voto do Senado.

7º — Haverá uma só discussão e votação do projecto, por titulos, podendo ainda serem apresentadas emendas que, depois de encerrada a discussão, irá á commissão dos nove para sobre ellas elaborar parecer.

8º — A requerimento de qualquer Senador e voto do Senado, a discussão poderá ser feita por titulos e capitulos.

9º — Nenhum Senador poderá fallar mais de duas vezes sobre cada titulo ou capitulo, competindo ao relator fallar tres vezes.

10º — A redacção final do projecto, conforme o vencido, será feita pela commissão dos nove, tambem competente para emittir parecer sobre as emendas que porventura venham da Camara.

11º — Nos casos omissos, serão approvadas as disposições do Regimento em vigor.

## Empregados no commercio

Numerosos commerciantes da zona suburbana propuzeram em Abril, perante o Juizo Federal da 2ª Vara, uma acção summaria especial contra a Fazenda Municipal, para promover a nullidade do acto que regulamentou as horas de trabalho para os empregados no commercio do Rio de Janeiro.

Para o mesmo fim e perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, foi proposta acção ordinaria, em Dezembro, pela Associação Protectora do Commercio a Varejo.

## Ensino Profissional

Por decreto n. 9.333, de 17 de Janeiro, foi creada uma fazenda-modelo de criação na Fazenda de Santa Monica, municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.334, de igual data, foi creado um campo de demonstração, no municipio de S. Christovão, Estado de Sergipe.



— Por decreto n. 9.368, de 14 de Fevereiro, foi creada uma fazenda-modelo de criação, no municipio de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

— Por decreto n. 9.410, de 6 de Março, foi creado um campo de demonstração, no municipio de Itajahy, Estado de Santa Catharina.

— Por decreto n. 9.411, de igual data, foi creado um campo experimental para cultura do trigo, tendo annexo um laboratorio de exames chimicos e biologicos, no municipio de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 9.514, de 10 de Abril, foi creado um aprendizado agricola, no municipio de Guimarães, Estado do Espirito Santo.

— Por decreto n. 9.515, da mesma data, foi approvado o regulamento das escolas permanentes de lacticinios.

— Por decreto n. 9.536, de 24 de Abril, foi creado um campo de demonstração, no municipio de Itaocára, Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.550, de 2 de Maio, foi creada uma estação sericicola, no municipio de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 9.613, de 13 de Junho, foi creado um campo de demonstração na fazenda Alta-Mira, municipio da Villa do Conde, Estado da Bahia.

— Por decreto n. 9.662, de 10 de Julho, foi creada uma estação sericicola na colonia Rodrigo Silva, municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 9.671, de 17 de Julho, foi approvado o regulamento das estações sericicolas a que se refere o art. 72, letra *o*, da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.

— Por decreto n. 9.711, de 14 de Agosto, foi dado regulamento aos cursos ambulantes creados pelo decreto n. 8.319, de 20 de Outubro de 1910.

— Por decreto n. 9.758, de 12 de Setembro, foi creado um campo de demonstração na fazenda denominada Piquete, sita no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 9.803, de 9 de Outubro, foi creada uma estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro no municipio de Coroatá, Estado do Maranhão.

— Por decreto n. 9.868, de 13 de Novembro, foi creada uma fazenda modelo de criação no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 9.857, de 6 de Novembro, publicado em 17 de Dezembro, foi approvado o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

FACTURAS CONSULARES — Não foram postas em execução, durante o anno inteiro, as disposições da lei orçamentaria, cujo effeito havia sido adiado por deliberação do Ministerio da Fazenda, e não as reproduzio o orçamento da receita geral, organizado para 1913.

Este contém, entretanto, outras determinações attinentes a facturas consulares, mas que se referem á regulamentação interna da materia, nestes termos:

Art. 55. Não será permittido nas alfandegas e mesas de rendas o despacho de mercadorias importadas para o consumo do Brasil, sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a primeira via da factura consular, salvo se requererem assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo improrogavel de 90 dias; ficando, assim, derogado o n. 1 do art. 23 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903.

§ 1.º Haverá um livro especial, devidamente numerado e rubricado, para lavratura de termos de responsabilidade, que serão numerados, e dos quaes constarão, á vista da primeira via da nota de despacho, depois de paga, a importancia total, em ouro e papel dos direitos e taxas, bem como o numero e data da referida nota.

§ 2.º No verso da primeira via da nota, a que deverá ficar pregado ou collado o requerimento, o empregado incumbido de lavrar o termo é obrigado a declarar, a tinta vermelha: «Assignou termo de responsabilidade, nesta data sob n. para apresentação da primeira via da factura consular». Essa declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assignada pelo respectivo empregado.

§ 3.º Sob pena de responsabilidade pessoal do conferente de sahida, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias e perda dos respectivos vencimentos, — nenhuma mercadoria será desembaraçada sem que da nota do despacho conste o cumprimento do § 2º.

§ 4.º Findo o prazo improrogavel de 90 dias, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado a fazer a communicação desse facto ao inspector da alfandega, que importará aos donos ou consignatarios das mercadorias a multa de 50 o|o sobre a importancia total dos direitos e taxas, constante do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de quarenta e oito horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, se não fôr effectuado o pagamento dentro daquelle prazo.

§ 5.º Effectuada a cobrança da multa, amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escripturada em — receita eventual — dando-se immediatamente baixa no termo de responsabilidade com declaração de haver sido cobrada a multa.

§ 6.º Apresentada a factura consular, dentro do prazo de 90 dias, será logo dada baixa no termo respectivo, independente de petição, mas por meio de despacho do inspector da alfandega, na propria factura, dizendo: «Dê-se baixa no termo de responsabilidade».

Na factura o empregado respectivo declara: «Del baixa no termo de responsabilidade n. » datando e assignando.

Art. 54. Não poderão ser despachadas nas alfandegas e mesas de rendas da Republica as mercadorias que houverem soffrido transbordo em portos extrangeiros, sem que sejam acompanhadas de certificado de transito passado pelo respectivo agente consular, o qual deverá conferir com a primeira via do certificado de que trata o decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911.

## Rotulagem de mercadorias

Uma commissão de industriaes e negociantes de calçado dirigio em Fevereiro uma representação ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo permissão para que o calçado seja marcado ou rotulado, como os tecidos, sómente com o distico «Industria Brasileira».

«Como sabeis — dizia esse documento — a maior parte dos fabricantes não póde procurar a collocação do seu producto senão por intermedio de terceiros ou de agentes, isto devido a cada um fabricar determinadas e limitadas marcas de calçado, e então os agentes ou intermediarios supprem-se de marcas de differentes fabricas para poderem offerecer um conjuncto razoavel de productos, para poderem vender no interior; mas se cada um desses productos levar a marca do fabricante, o sigilo indispensavel a todo commercio fica prejudicado.»

O Sr. Ministro da Fazenda deu o seguinte despacho: «Só ao Congresso Nacional compete deliberar sobre a pretenção dos signatarios.»

Parece que os interessados não deram seguimento á sua reclamação.

## Transito interestadual

Na sessão de 11 de Maio do Supremo Tribunal Federal, foram desprezados os embargos infringentes oppostos pelo Estado de S. Paulo á anterior decisão do mesmo Tribunal, na qual julgou nullo por inconstitucional o acto administrativo do seu Governo, que por varias exigencias impedia o livre transito do café do Estado de Minas por seu territorio e livre exportação desse producto pelo porto de Santos.

Por esta decisão ficou assegurada e garantida a mesma exportação, nella comprehendidos os cafés mineiros que hajam de ser caldeados ou preparados na praça de Santos com destino aos portos extrangeiros.

Sob todos os aspectos é uma decisão nova e importantissima.

Pouco mais de um mez tinha decorrido sobre esta decisão, quando um telegramma de Curityba referio que uma correspondencia do Rio Negro para a *Republica* communica ter o Governo de Santa Catharina nomeado uma commissão de fiscalização para Canoinhas e decretado o imposto de 400 réis por arroba de herva exportada do Paraná.

«Diz o correspondente — continúa o telegramma — que essa medida vai prejudicar o commercio de S. Matheus, que é o comprador das grandes existencias de hervas que alli annualmente se accumulam, e que o Governo catharinense, inconstitucionalmente, tem cobrado impostos no porto de S. Francisco das hervas de procedencia paranáense, negando assim livre transito, mesmo para hervas procedentes da zona incontestada, tanto assim que duas importantes firmas de Joinville têm questão pendente no Supremo Tribunal Federal.»

## Estradas vicinaes

A Inspectoria de Obras contra as Seccas, em Agosto, mandou estudar e projectar uma estrada carrogavel no Estado do Rio Grande do Norte, ligando a cidade de Macahyba, porto fluvial a montante da cidade de Natal, 30 kilometros, e a cidade de Caicó, na muito secca e fertilissima zona do Seridó, daquelle Estado.

A estrada em estudos terá cerca de 240 kilometros de extensão e atravessa os municipios de Macahyba, Santa Cruz, Curraes, Acary, Jardim e Caicó, passando nos povoados de Panellas e Caiadas e indo até o local do açude do Mainosa.

— A mesma Inspectoria, nesse mez, já tinha concluido os estudos e estava ultimando o projecto de uma estrada carrocavel entre a cidade de Baturité e a villa de Guaramiranga, sob a serra daquelle nome, no Estado do Ceará.

—Por intermedio da Federação das Associações Commerciaes, a Associação Commercial de Assú representou ao Ministerio da Viação, igualmente em Agosto, sobre a necessidade da construcção de uma estrada de rodagem que ligue a cidade de Assú ao porto de Mamguinhos, na pequena extensão de 60 kilometros. Essa estrada, uma vez aberta de modo a facilitar o transito de automoveis de cargas e passageiros, levará immediato impulso ao desenvolvimento economico do valle do Assú e, pois, dos cinco importantes municipios que elle abrange.

## Lançamento de Companhias

Como se vê do quadro respectivo, foram lançadas na praça do Rio de Janeiro, em 1912, cincoenta e quatro companhias, representando, na totalidade, 401.600 acções e 53.360 contos, 42.000 francos e £ 500.000. de capital.

Em 1911 tinha sido lançadas 35 companhias com 201.000 acções e 44.270:000$ de capital. Foi, portanto, mais importante o movimento em 1912.

Nos Estados foram lançadas em 1912 as seguintes companhias, segundo as notas que conseguimos tomar:

PERNAMBUCO

| | |
|---|---|
| A Mutua predial do Recife — peculios e auxilios mutuos | 100:000$000 |
| Companhia Agro Fabril Mercantil —Commercio de gado, lavoura, industria | 1.200:000$000 |

ESPIRITO SANTO

| | |
|---|---|
| Companhia Commercial — Importação e exportação | 1.400:000$000 |
| Sociedade de Artes Graphicas de Victoria — Typographia e papelaria | 350:000$000 |

RIO DE JANEIRO

| | |
|---|---|
| Companhia Typographica Vassourense — Industria typographica e jornalistica | 9:000$000 |
| Companhia Industrial Fluminense — Fabrica de phosphoros e sabão | 500:000$000 |
| Companhia Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira — Fabrica de velludo, seda e similares | 700:000$000 |
| Companhia Industrial Brasileira — Execução e exploração de contratos | 400:000$000 |
| Companhia Petropolis Industrial — Fabrica de tecidos de lã e outros | 300:000$000 |

MINAS GERAES

| | |
|---|---|
| Sociedade Anonyma São João Fabril — Industria e commercio de calçado | 100:000$000 |
| Companhia Manufactura São José — Industria e commercio de artefactos de malha | 80:000$000 |
| Companhia Industrial Além Parahyba — Fiação e tecidos, força e luz | 500:000$000 |

S. PAULO

| | |
|---|---|
| Companhia Fabrica de Cerveja Mogymirim — Fabricar gelo, bebidas sem alcool, etc ó | 600:000$000 |
| Sociedade de Seguros Alliança do Sul — Seguro de vida e mutualidade | 300:000$000 |
| Companhia Via-Ferrea de Nuporanga— Construcção e exploração de estrada de ferro | 227:000$000 |
| Companhia Guatapará— Industria agricola | 5.000:000$000 |
| Companhia Geral de Automoveis — Exploração de automoveis | 1.200:000$000 |
| Companhia de Industrias Textis — Industria e commercio de fibras | 500:000$000 |
| Banco de Construcções e Reservas — Depositos e emprestimos | 1.500:000$000 |
| Companhia Brasileira de Publicidade — Publicações e artes graphicas | 600:000$000 |
| Companhia Cervejaria Guanabara — Fabrica de cerveja | 560:000$000 |
| Companhia Araras Industrial—Industria de couros | 32:000$000 |
| Companhia Melhoramentos de Mocóca — Industria ceramica | 60:000$000 |
| Companhia Agricola Paulista —Commercio, industria e lavoura | 3.000:000$000 |
| Companhia Fiação e Tecidos de Mocóca — Industria de fiação e tecidos | 600:000$000 |
| Sociedade Anonyma Commercio e Bancaria Leonidas Moreira & C. —Operações de credito | 1.000:000$000 |
| Sociedade Cinematographica de Agudas — Cinematographo, etc | 20:000$000 |
| Companhia Industria, Lavoura e Colonização — Exploração e divisão de terras | 1.250:000$000 |
| Companhia Paulista de Fiação, Tecelagem e Oleos — Industrias indicadas | 2.500:000$000 |
| The New Style Company — Representações extrangeiras e nacionaes | 400:000$000 |
| Companhia Paulista de Louça Esmaltada — Industria indicada | 1.000:000$000 |
| Companhia de Ceramica e Industria Sanitaria — Industrias indicadas | 1.200:000$000 |
| Companhia Industrial, Agricola e Pastoril do Oéste de S. Paulo — Industrias indicadas | 4.000:000$000 |
| Companhia Brasileira de Calçamentos — Serviço de calçamentos em S. Paulo e Santos | 200:000$000 |
| Companhia Registradora do Ribeirão Preto — Registro de compra e venda de café a termo | 100:000$000 |
| Companhia Importação e Industria — Commercio e industria | 500:000$000 |
| Companhia Paulista de Lanificio — Tecidos de lã | 2.000:000$000 |
| Companhia Constructora de Villas Operarias — Industria indicada | 500:000$000 |
| Companhia Constructora de Santos — Construcção e reconstrucção, compra e venda de terrenos | 400:000$000 |
| Companhia Industrial do Ribeirão Preto — Fabricação de calçado | 500:000$000 |
| Empreza de Melhoramentos Porto Feliz — Força e luz | 300:000$000 |
| Empreza de Colonização Sul Paulista — Serviço de immigração e colonização | 300:000$000 |
| Companhia de Auto-Transportes, de Piracicaba — Industria indicada | 100:000$000 |
| Companhia Agricola Transwaal — Cultura de café | 1.000:000$000 |
| Companhia Agricola S. Joaquim — Cultura de café | 600:000$000 |
| Companhia Melhoramentos de S. Caetano — Habitações para operarios | 850:000$000 |
| Companhia Estrada de Ferro do Jaboticabal — Industria indicada | 400:000$000 |
| Companhia Cafeeira do Rio Feio — Cultura e commercio de café | 500:000$000 |
| Companhia Edificadora Paulista—Construcções e terrenos | 500:000$000 |
| Companhia Melhoramentos da Praia Grande de Santos — Construcções e terrenos | 500:000$000 |

PARANA'

| | |
|---|---|
| Fabrica Paranáense de Tijolos Calcareos —Fabrica de tijolos e semelhantes | 200:000$000 |
| A Segurança da Familia — Bonificação e peculios | 60:000$000 |

## Companhias e emprezas autorizadas

Durante o anno de 1912 foram autorizadas a funccionar no Brasil as seguintes companhias extrangeiras:

Decreto n. 9.296, de 3 de Janeiro — General Rubber Company of Brasil, séde Estados Unidos da America do Norte, capital 300.000 dollars.

Decreto n. 9.355, de 31 de Janeiro — America-Brasil Corporation, séde Estados Unidos da America do Norte, capital 50.000 dollars.

Decreto n. 9.398, de 28 de Fevereiro — Brazilian Warrant Company, Ltd., séde Inglaterra, capital £ 750.000.

Decreto n. 9.344, de 24 de Janeiro — The Island (Pará) Rubber Estates, Limited, séde Inglaterra, capital £ 70.000.

Decreto n. 9.385, de 21 de Fevereiro — Guaporé Rubber Company, séde Estados Unidos da America do Norte, capital 7.500.000 dollars.

Decreto n. 9.384, de 21 de Fevereiro — Amazon Land and Colonisation Company séde Estados Unidos da America do Norte, capital 5.000.000 dollars.

Decreto n. 9.400, de 28 de Fevereiro — Rio de Janeiro Lighterage Company, Ltd., séde Inglaterra, capital £ 300.000.

Decreto n. 9.413, de 6 de Março — The Gongo Soco Syndicate, Limited, séde Inglaterra, capital £ 7.500.

Decreto n. 9.439, de 13 de Março — City of San Paulo Improvements and Freehold Land Company, Limited, séde Inglaterra, capital £ 2.000.000.

Decreto n. 9.440, de 13 de Março — The Ceará Tramway Light & Power Company, Limited, séde Inglaterra, capital £ 400.000.

Decreto n. 9.441, de 13 de Março — Southern Brazil Securities Company, séde Estados Unidos da America do Norte, capital 1.000.000 dollars.

Decreto n. 9.442, de 13 de Março — Brazil Development and Colonisation Company, séde Estados Unidos da America do Norte, capital 5.000.000 dollars.

Decreto n. 9.443, de 13 de Março — S. Paulo Development and Colonisation Company, séde Estados Unidos da America do Norte, capital 2.500.000 dollars.

Decreto n. 9.512, de 3 de Abril—The Caloric Company, séde Estados Unidos da America do Norte, capital 100.000 dollars.

Decreto n. 9.510, de 3 de Abril —Amazonas Engineering Company, Limited, séde Inglaterra, capital £ 50.000.

Decreto n. 9.592, de 22 de Maio—Araruama Estates Cº. Limited, séde Inglaterra, capital £ 10.000.

Decreto n. 9.609, de 5 de Junho — The North of Brazil Finance and Development Company, Limited, séde Inglaterra, capital £ 20.000.

Decreto n. 9.607, de 5 de Junho—Villa Nova Rubber Estates and Trading Company, Limited, séde Inglaterra, capital libras 200.000.

Decreto n. 9.610, de 5 de Junho—Société Financiére au Brésil, séde Pariz, capital frs. 1.000.000.

Decreto n. 9.603, de 5 de Junho—Caisse Générale de Prêts Fonciers et Industriels, séde Pariz, capital frs. 25.000.000.

Decreto n. 9.641, de 4 de Julho — The Mozu Rubber Plantation and Development Company, séde Nova York, capital 250.000 dollars.

Decreto n. 9.628, de 19 de Junho—Banque Française pour le Brésil et l'Amérique du Sud, séde Pariz, capital frs. 5.000.000.

Decreto n. 9.664, de 10 de Julho — The United Brazilian Syndicate, séde Inglaterra, capital £ 5.000.

Decreto n. 9.588, de 22 de Maio—Compagnie d'Assurances Générales contre l'incendie, séde Paris, capital frs. 2.000.000.

Decreto n. 9.738, de 28 de Agosto—Union del Rosario, séde Montevidéo, capital pesos ouro 250.000.

Decreto n. 9.750, de 4 de Setembro — The Anglo Brazilian Forging, Steel, Structurel & Importing Company, Limited, séde Inglaterra, capital £ 75.000.

Decreto n. 9.751, de 4 de Setembro—The Minas Geraes and Espirito Santo Exploration Company, Limited, séde Inglaterra, capital £ 130.000.

Decreto n. 9.782, de 25 de Setembro — The Miranda Estancia Company, Limited, séde Inglaterra, capital £ 160.000.

Decreto n. 9.805, de 9 de Outubro — Pauling and Company, Limited, séde Inglaterra, capital £ 800.000.

Decreto n. 9.830, de 23 de Outubro — BanqueFrançaise pour le Brésil, séde Pariz, capital frs. 15.000.000.

Decreto n. 9.829, de 23 de Outubro — Société Anonyme des Etablissements Americains Gratry, séde Belgica, capital francos 4.500.000.

Decreto n. 9.855, de 6 de Novembro — Middletown Car Company, séde Pensylvania, capital 400.000 dollars.

Decreto n. 9.856, de 6 de Novembro — Soc. An. Augusta, séde Turim, capital 4.000.000 liras.

Decreto n. 9.882, de 20 de Novembro — The Anglo Brazilian Meat Company, Limited, séde Inglaterra, capital £ 140.000.

Decreto n. 9.918, de 7 de Dezembro — The Goodyear Tire and Rubber Company of South America, séde Estados Unidos, capital 2.000.000 dollars.

Decreto n. 9.900, de 7 de Dezembro — Banco Nacional Ultramarino, séde Lisboa, capital 5.400:000$000, moeda portugueza.

Decreto n. 9.932, de 18 de Dezembro — South American Mining Company, séde Buenos Aires, capital 200.000 pesos, moeda nacional argentina.

Foram autorizadas a continuar a funccionar as seguintes companhias extrangeiras, que já estavam installadas no Brasil:

Decreto n. 9.335, de 17 de Janeiro — Standard Oil Company of Brasil, actual denominação da Empreza Industrial de Petroleo, com séde nos Estados Unidos.

Decreto n. 9.301, de 10 de Janeiro — Deutsch-Sudamerikanische Telegraphen-gesellschaft.

Decreto n. 9.354, de 31 de Janeiro — Brazil Land, Catte and Packing Company.

Decreto n. 9.402, de 28 de Fevereiro — Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

Decreto n. 9.454, de 20 de Março — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

Decreto n. 9.453, de 20 de Março — Société Française d'Entreprises au Brésil.

Decreto n. 9.577, de 8 de Maio — Amazon Land and Colonisation Company.

Decreto n. 9.608, de 5 de Junho — The Amazon Telegraph Company, Limited.

Decreto n. 9.601, de 29 de Maio — Société Anonyme Anciens Etablissements Duchen pour l'Alimentation.

Decreto n. 9.705, de 7 de Agosto — The Conquista Xicão Gold Mines, Limited.

Decreto n. 9.737, de 28 de Agosto — Brazil Railway Company.

Decreto n. 9.784, de 25 de Setembro — Companhia Commercio e Navegação.

— Foram autorizadas a funccionar, igualmente durante o anno de 1912, as seguintes companhias nacionaes:

Decreto n. 9.399, de 28 de Fevereiro — Companhia Fabrica de Cerveja Mogymirim — Séde S. Paulo — Capital 600:000$ em 3.000 acções de 200$000.

Decreto n. 9.374, de 21 de Fevereiro — Sociedade de Seguros Alliança do Sul — Séde S. Paulo — Capital 300:000$ em 1.500 acções de 200$000.

Decreto n. 9.401, de 28 de Fevereiro — Companhia Commercial — Séde Victoria, Estado do Espirito Santo — Capital réis 1.400:000$ em 2.800 acções de 500$000.

Decreto n. 9.416, de 6 de Março — Companhia Nacional de Seguros sobre Vidros e Accidentes — Séde S. Paulo — Capital 100:000$ em 1.000 acções de 100$000.

Decreto n. 9.505, de 30 de Março — Empreza de Armazens Frigorificos — Capital 1.200:000$ em 6.000 acções de 200$000.

Decreto n. 9.535, de 24 de Abril — Companhia de Generos Congelados — Capital 100:000$ em 1.000 acções de 100$000.

Decreto n. 9.564, de 8 de Maio — Sociedade Mutua de Peculios «A Bonificadora» — Séde Barbacena — Sem capital.

Decreto n. 9.614, de 13 de Junho — Companhia Cervejaria Guanabara — Séde São Paulo — Capital 560:000$000.

Decreto n. 9.639, de 27 de Junho — Caixa Geral das Familias — Séde Capital Federal — Capital 1.600:000$000.

Decreto n. 9.611, de 13 de Junho — Sociedade Mutua Excelsior — Séde S. Paulo — Sem capital.

Decreto n. 9.652, de 10 de Julho — A Previdencia — Séde Capital Federal — Sem capital.

Decreto n. 9.688, de 31 de Julho — Companhia Commercial e Lavoura — Séde Minas — Capital 60:000$000.

Decreto n. 9.430, de 13 de Março, modificado pelo de n. 9.686, de 31 de Julho — Alliança do Brasil — Sociedade mutua de peculios e bonificações — Séde S. Paulo — Sem capital.

Decreto n. 9.685, de 31 de Julho — Mutua S. Joannense (Associação beneficente de peculios) — Séde S. Paulo — Sem capital.

Decreto n. 9.715, de 14 de Agosto — «A segurança da familia», sociedade anonyma de peculios e bonificações — Séde Curityba — Capital 60:000$000.

Decreto n. 9.809, de 9 de Outubro — «A Universal», sociedade anonyma de peculios — Séde Barbacena — Capital 100:000$000.

Decreto n. 9.896, de 7 de Dezembro — «Reserva do Futuro», sociedade anonyma de seguros de vida e beneficente por mutualidade — Séde Capital Federal.

Decreto n. 9.899, de 7 de Dezembro — «A Auxiliadora do Estado de Minas Geraes», sociedade mutua de peculios — Séde Bello Horizonte.

Decreto n. 9.937, de 18 de Dezembro — «A Perseverança Internacional — Séde Rio de Janeiro.

Decreto n. 9.936, de 18 de Dezembro — «A Mutualidade Pernambucana» — Séde Recife.

— Foram autorizadas a continuar a funccionar as seguintes companhias nacionaes, já existentes:



Decreto n. 9.511, de 3 de Abril — Companhia Hanseatica.

Decreto n. 9.593, de 22 de Maio — Companhia Mecanica de Panificação.

Decreto n. 9.602, de 29 de Maio — Companhia União dos Refinadores (S. Paulo).

Decreto n. 9.673, de 17 de Julho — Companhia Frigorifica e Pastoril.

Decreto n. 9.689, de 31 de Julho — Companhia Central de Panificação.

— Por decreto n. 9.373, de 21 de Fevereiro, foi approvada a deliberação da sociedade «A Mutualidade Geral», com séde em S. Paulo, creando a «Caixa Predial», secção de construcções.

— Por decreto n. 9.428, de 13 de Março publicado em 30 do mesmo mez, foi approvada a alteração dos estatutos da Nord-Deutsche Versicherung-Gesellschaft, de Hamburgo, augmentando o capital para 15.000.000 marcos.

— Por decreto n. 9.472, de 29 de Março, foram approvados, com alteração, novos estatutos da Sociedade Mutua de Peculios e Garantia do Capital — «Tranquillidade», com séde em S. Paulo.

— Por decreto n. 9.461, de 21 de Março, foram alteradas algumas disposições do decreto n. 8.863, de 2 de Agosto de 1911, que concedeu autorização para funccionar á Sociedade Anonyma de Peculios e Educação «A Mutua Brasil».

— Por decreto n. 9.530, de 24 de Abril, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da sociedade «Pensionato da Familia», com séde em S. Paulo.

— Por decreto n. 9.587, de 22 de Maio, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança.

— Por decreto n. 9.508, de 3 de Abril, publicado em 6 de Julho, foram approvados novos estatutos da Manheimer Versicherungs Gesellschaft, não podendo esta Companhia, porém, operar em seguros de vida sem autorização especial.

— Por decreto n. 9.596, de 29 de Maio, publicado em 6 de Julho, foi approvada a alteração feita nos estatutos da Companhia de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul».

— Por decreto n. 9.644, de 4 de Julho, foram approvadas as alterações dos estatutos da Sociedade Anonyma Pensionato da Familia, com séde em S. Paulo.

— Por decreto n. 9.749, de 4 de Setembro, foram approvadas alterações nos estatutos da Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas.

— Em assembléa geral de 16 de Setembro, foram reformados os estatutos da sociedade anonyma «A Transatlantica».

— Em assembléa geral de 27 de Setembro a Companhia Cervejaria Brahma reformou seus estatutos, elevando a 10.000:000$000 o seu capital.

— Por decreto n. 9.804, de 9 de Outubro, foram approvados novos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma.

— Por decreto n. 9.797, de 2 de Outubro foram approvados com alterações novos estatutos da sociedade de seguros mutuos «Montepio da Familia».

— Por decreto n. 9.854, de 6 de Novembro, foram concedidos á Companhia Nacional de Pesca os favores constantes do artigo 69 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.672, de 17 de Julho de 1912.

— Por decreto n. 9.902, de 26 de Dezembro, foram approvados, com alterações, novos estatutos da Sociedade Mutua «Egualdade».

## Immigração e colonização

Durante o anno de 1912 entraram no Brasil 180.182 immigrantes, pelos seguintes portos:

| | |
|---|---|
| Rio de Janeiro | 83.054 |
| Santos | 92.882 |
| Pará | — |
| Rio Grande, Bahia, Recife, São Luiz, Florianopolis, S. Francisco, Itajahy e Paranaguá | 4.246 |
| Total | 180.182 |

Falta nessa relação o movimento relativo ao porto do Pará, que ainda não tinha sido remettido á Directoria do Serviço de Povoamento, no momento em que colhemos estas informações.

Desses 180.182 immigrantes, vieram espontaneamente, com passagens pagas á propria custa, 124.517; e foram subsidiados 55.665 immigrantes. Dentre elles, 134.612 immigrantes eram agricultores e jornaleiros ruraes.

Tendo em vista as respectivas nacionalidades, os immigrantes que entraram durante o anno de 1912 discriminam-se da seguinte fórma.

| | |
|---|---|
| Portuguezes | 76.530 |
| Hespanhóes | 35.492 |
| Italianos | 31.785 |
| Russos | 9.193 |
| Turco-Arabes | 7.302 |
| Allemães | 5.733 |
| Austriacos | 3.045 |
| Japonezes | 2.909 |
| Francezes | 1.513 |
| Inglezes | 1.077 |
| Diversas | 5.603 |
| Total | 180.182 |

## Nucleos coloniaes

A União mantém os seguintes, em numero de 18: Affonso Penna, no Estado do Espirito Santo; Visconde Mauá e Itatiaya, no Rio de Janeiro; João Pinheiro e Inconfidentes, em Minas Geraes; Bandeirantes e Monção, em S. Paulo; Ivahy, Thayó, Iratý, Vera-Cruz-arany, Itapará, Senador Correa, Jesuino Marcondes, Cruz Machado, Senador Esteves Junior, em Santa Catharina; existindo por conta dos Estados e com auxilios pecuniarios do Governo Federal sete nucleos: Vargem Grande, Constança, Santa Maria e Barão de Ayuruoca, em Minas Geraes; Guarany, Ijuhy e Brechim, no Rio Grande do Sul.

Ha no Espirito Santo, sem compromisso da União, sete nucleos que têm recebido immigrantes: Nova Europa, Nova Odessa, Pariquéra-assú, Nova Veneza, Garrão Feixoto, Jorge Tibiriçá e São Bernardo.

A' custa de Estados e emprezas de viação-ferrea, sem auxilio pecuniario da União, porém, recebendo immigrantes por esta encaminhados, contam-se seis: Itajubá, Francisco Salles, Nova Paden e Wenceslau Braz, em Minas Geraes; Affonso Penna, no Paraná; e Nova Gallicia, na estação Legrú, na E. F. São Paulo-Rio Grande.

A população dos nucleos coloniaes mantidos pela União era, em 31 de Dezembro de 1911, de 26.324 pessoas; das quaes 21.544 constituidas em 4.292 familias residentes em lotes ruraes, e 4.780 em 802

familias nas sédes, assim discriminadas por suas nacionalidades:

| *Discriminação por nacionalidades* | *Familias* | *Pessoas* |
|---|---|---|
| Austriacos | 1.840 | 3.885 |
| Russos | 596 | 3.649 |
| Allemães | 510 | 610 |
| Portuguezes | 74 | 391 |
| Hollandezes | 58 | 325 |
| Italianos | 45 | 305 |
| Hespanhóes | 23 | 139 |
| Francezes | 19 | 91 |
| Suissos | 17 | 78 |
| Japonezes | 3 | 11 |
| Suecos | 2 | 17 |
| Hungaros | 1 | 9 |
| Brasileiros | 905 | 5.814 |
| Totaes | 5.094 | 26.324 |

Nos nucleos coloniaes as principaes culturas exploradas foram: milho, feijão, centeio, trigo, cevada, arroz, aveia, lupulo, linho, batatas, painço, videira, algodão, mandioca, araruta, amendoim, fumo, canna de assucar, café, trigo mourisco, etc., possuindo os colonos, desses nucleos, em 31 de Dezembro de 1911, a seguinte criação:

| | |
|---|---|
| Aves domesticas | 74.240 |
| Colmeias | 13.283 |

| | *Cabeças* |
|---|---|
| Gado vaccum | 2.565 |
| " cavallar | 1.933 |
| " muar | 594 |
| " caprino | 1.693 |
| " lanigero | 150 |
| " suino | 10.025 |

no valor total de..... 650:452$000

Naquella mesma data, o debito contrahido com a União por 4.292 familias de colonos, constando de 21.544 pessoas era de 2.458:339$203, sendo 1.952:021$819 provenientes de compra de lotes e casas e 506:367$384 de auxilios.

O numero de pedidos feitos por colonos de diversos nucleos á Directoria do Serviço de Povoamento para a vinda de familias, parentes e amigos, residentes no exterior, elevou-se a 4.765.

Nos nucleos coloniaes mantidos pelo Governo Federal, ou por elle auxiliados, funccionaram, em 1911, 64 escolas primarias publicas, com a matricula de 2.723 alumnos, filhos de colonos, com a frequencia média de 1.622.

O recenseamento feito em Dezembro de 1911, nos nucleos coloniaes custeados pelo Governo Federal, ou por elle auxiliados, mediante introducção de immigrantes, e outros favores, accusou a seguinte população:

| *Nucleos coloniaes ou colonias* | *Familias* | *Pessoas* |
|---|---|---|
| Affonso Penna (no Espirito Santo) | 357 | 2.024 |
| Visconde de Mauá | 89 | 491 |
| Itatiaya | 49 | 298 |
| João Pinheiro | 105 | 636 |
| Inconfidentes | 123 | 965 |
| Bandeirantes | 127 | 696 |
| Monção | 45 | 581 |
| Ivahy | 966 | 4.840 |
| Tayó | 74 | 361 |
| Ijuhy | 286 | 1.379 |
| Vera-Guarany | 847 | 4.208 |
| Senador Corrêa | 369 | 1.825 |
| Jesuino Marcondes | 66 | 345 |
| Itapará | 302 | 1.396 |
| Cruz Machado | 957 | 4.474 |
| Annitopolis | 275 | 1.307 |
| Senador Esteves Junior | 57 | 598 |
| Guarany | 1.769 | 9.464 |
| Ijuhy | 528 | 2.899 |
| Brechim | 923 | 5.010 |
| Vargem Grande | 36 | 201 |
| Constança | 63 | 363 |
| Santa Maria | 53 | 339 |
| Itajubá | 33 | 179 |
| Affonso Penna (no Paraná) | 93 | 486 |
| Nova Gallicia | 400 | 1.895 |
| Diversas colonias antigas | 1.043 | 5.664 |
| Totaes | 10.040 | 52.824 |

A estatistica organizada deixou registradas as seguintes áreas e producções obtidas, em 1911, por colonos localizados como proprietarios em nucleos coloniaes:

COLHEITA

| CULTURA | *Area cultivada* | *Unidade* | *Quantidade* | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| | *ha.* | | | |
| Milho | 36.397 | Litro | 62.000.000 | 2.504:027$030 |
| Feijão | 3.319 | " | 5.264.106 | 704:241$000 |
| Centeio | 1.682 | " | 7.702.382 | 253:119$100 |
| Trigo | 9.989 | " | 5.216.524 | 521:168$000 |
| Cevada | 465 | " | 744.318 | 61:465$000 |
| Aveia | 139 | " | 326.652 | 20:395$000 |
| Arroz | 1.696 | " | 6.145.916 | 536:710$000 |
| Batata ingleza | 248 | Kilo | 1.738.000 | 260:626$000 |
| Café | 1.768 | " | 3.750.000 | 289:590$000 |
| Alfafa | 456 | " | 405.000 | 54:388$000 |
| Mandioca | 4.920 | Diversas | — | 285:824$000 |
| Algodão, Amendoim, Hortaliças, Linho, Lupulo, Batata doce, Abobora, Canna de assucar | 6.681 | — | — | 100:294$350 |
| Culturas diversas | — | | | 1.024:649$900 |
| Productos de origem vegetal e animal | — | — | — | 1.121:538$420 |
| Total | 59.660 | — | — | 7.652:535$800 |



E' Portugal o Estado da Europa que envia o maior numero de emigrantes para o Brasil, havendo mesmo extraordinaria corrente emigratoria da antiga metropole para a ex-colonia, attendendo-se á pequena extensão daquelle paiz e ao exiguo numero de seus habitantes.

No entrada de immigrantes nos portos brasileiros, representam elles sempre a cifra mais elevada, como podemos ver pela estatistica dos cinco ultimos annos.

Em 1908 entraram 87.628 immigrantes portuguezes, em 1909, 30.677; em 1910, 30.857; em 1911, 47.493; em 1912 (sem a estatistica do Pará) 76.530.

A mais antiga estatistica de immigração que se conheça — diz uma recente publicação — data de 1820. Evidentemente, todos os trabalhos realizados desde essa época até á quadra em que foram organizados os serviços da estatistica do povoamento, isto é, até 1907, devem ter sido muito deficientes. Todavia, póde-se, pelos dados que existem, verificar que desde 1820 até 31 de Dezembro de 1912, entraram no Brasil 3.146.255 immigrantes, assim distribuidos por nacionalidades:

| | |
|---|---|
| Italianos | 1.309.570 |
| Portuguezes | 857.070 |
| Hespanhóes | 408.203 |
| Allemães | 115.305 |
| Russos | 91.710 |
| Austriacos | 75.252 |
| Turco-arabes | 37.806 |
| Francezes | 25.546 |
| Inglezes | 20.526 |
| Suissos | 10.456 |
| Suecos | 5.433 |
| Japonezes | 4.746 |
| Belgas | 4.488 |
| Diversas | 184.444 |
| Total | 3.146.255 |

Desde 1907, em que foi fundada pelo Governo Affonso Penna a Directoria do Serviço de Povoamento, até o anno de 1912, entraram no Brasil 652.605 immigrantes, assim discriminados:

| | |
|---|---|
| 1907 | 67.787 |
| 1908 | 94.695 |
| 1909 | 85.410 |
| 1910 | 88.564 |
| 1911 | 135.967 |
| 1912 | 180.182 |
| Total | 652.605 |

As nacionalidades desses immigrantes são assim discriminadas:

| NACIONALIDADES | 1907 | 1908 | 1909 | 1910 | 1911 | 1912 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Portuguezes | 25.681 | 37.628 | 30.577 | 30.857 | 47.493 | 76.530 | 248.766 |
| Hespanhóes | 9.235 | 14.862 | 16.219 | 20.843 | 27.141 | 35.492 | 123.792 |
| Italianos | 18.238 | 13.873 | 13.668 | 14.163 | 22.014 | 31.785 | 114.641 |
| Russos | 703 | 5.786 | 5.663 | 2.462 | 14.013 | 9.193 | 37.820 |
| Turco-Arabes | 1.480 | 3.170 | 4.027 | 5.257 | 6.319 | 7.302 | 27.555 |
| Allemães | 845 | 2.981 | 5.413 | 3.902 | 4.251 | 5.733 | 23.075 |
| Austriacos | 522 | 5.319 | 4.008 | 2.636 | 3.352 | 3.045 | 18.882 |
| Japonezes | — | 830 | 31 | 948 | 28 | 2.909 | 4.746 |
| Francezes | 202 | 992 | 1.241 | 1.134 | 1.397 | 1.513 | 6.479 |
| Inglezes | 119 | 1.109 | 778 | 1.087 | 1.157 | 1.077 | 5.327 |
| Diversas | 10.762 | 8.195 | 3.785 | 5.275 | 7.902 | 5.603 | 41.522 |
| Total | 67.787 | 94.695 | 85.410 | 88.564 | 135.967 | 180.182 | 652.605 |

São do Serviço de Informações e Divulgação do Ministerio da Agricultura os seguintes dados:

«No porto do Rio de Janeiro e nos portos estadoaes em que estão organizados os serviços de recepção e hospedagem, tem-se proporcionado sempre aos immigrantes o patrocinio precizo para o seu primeiro estabelecimento, concedendo-se-lhes, gratuitamente, desembarque de suas pessoas e bagagens, hospedagem, transporte em linhas de navegação a vapor e em vias ferreas até a estação de destino.

Os agricultores com familia que desejarem localizar-se como proprietarios de terras em nucleos coloniaes mantidos pela União, poderão gozar dos seguintes auxilios:

*a*) Transporte de estação de desembarque ao nucleo escolhido, hospedagem na sédo deste durante os primeiros dias;

*b*) Concessão, a titulo de venda, por baixo preço e mediante pagamento a prazo ou á vista, de um lote de terras regularmente medido e demarcado, isento de duvidas ou contestações, com a área média de 25 hectares cada um, tendo uma parte desbravada para inicio da cultura;

*c*) Casa construida no respectivo lote, vendida a prazo ou á vista, ou agasalho provisorio em galpões e ranchos, para os que preferirem construil-a por conta propria;

*d*) Fornecimento gratuito das primeiras ferramentas de trabalho e sementes, facilidades para acquisição de instrumentos aratorios, machinas agricolas, animaes e vehiculos;

*e*) Trabalho facultativo mediante salario ou empreitada, em obras e serviços do nucleo, durante quinze dias em média por mez, para auxilio dos que se acharem desprovidos de recursos para sua manutenção e de suas familias, até a primeira colheita;

*f*) Em falta de trabalho remunerado ou quando insufficiente este para o sustento de familias numerosas, fornecimento de viveres a debito dos chefes de familia que carecerem desse auxilio dentro dos seis primeiros mezes, até a colheita e venda dos productos;

*g*) Assistencia medica, medicamentos e dieta, em caso de enfermidades, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo;

*h*) Facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;

*i*) Serviço de interpretes e de informações a respeito de quanto possa interessar ao desenvolvimento dos seus trabalhos e aos seus deveres e direitos.

Auxilios semelhantes, definidos nas respectivas legislações são tambem concedidos pelos Estados que custeiam a fundação de nucleos coloniaes.

Durante o anno de 1911 trabalhou-se na fundação de 38 nucleos coloniaes, sendo: 1 no Estado do Espirito Santo, 2 no do Rio de Janeiro, 10 em Minas Geraes, 9 em São Paulo, 10 no Paraná, 2 em Santa Catharina, 3 no Rio Grande do Sul, além de 1, nas immediações da estação Legrú, da E.

F. São Paulo-Rio Grande, á custa desta empreza.

— Por decreto real assignado em Madrid no dia 5 de Janeiro de 1912, foi revogado o decreto de 26 de Agosto de 1910, que prohibia a emigração hespanhola para o Brasil.

Nesse acto foi declarado que desde a sua publicação fica o nosso paiz equiparado aos demais, no que se refere á emigração.

O decreto fez certas restricções relativamente á emigração para a zona Madeira-Mamoré, mas essas mesmas dizia-se que iam ser supprimidas, pois o Governo Hespanhol, ao ser o mesmo assignado, não possuia informações seguras sobre a actual salubridade da referida zona, que agora conhece por informações do Governo Brasileiro.

## Industria manufactureira

Na "carta aberta" dirigida ao Deputado Homero Baptista como relator do orçamento da receita, e publicada no *Jornal do Commercio* em 11 de Dezembro, affirma o Centro Industrial do Brasil que a industria fabril brasileira tem agora um capital de 727.719:771$, empregado em 3.664 estabelecimentos industriaes, dando trabalho a 168.764 operarios e produzindo mercadorias no valor de 811.798:000$.

Desse documento extrahimos, para aqui reproduzir, os seguintes quadros do valor da producção nacional de 26 artigos — dos quaes dez são destinados á alimentação —, comparado com o da importação desses mesmos artigos:

| *Artigos manufacturados para consumo* | 1911 *Valor da importação* | *Valor da producção nacional* | | *Differenças* |
|---|---|---|---|---|
| Tecidos de algodão..... | 76.708:000$000 | 139.567:000$000 | + | 62.859:000$000 |
| Idem de lã..... | 12.431:000$000 | 11.375:200$000 | — | 1.055:000$000 |
| Couros preparados..... | 2.818:000$000 | 15.861:000$000 | + | 13.043:000$000 |
| Aniagem..... | 970:000$000 | 22.389:730$000 | + | 21.419:730$000 |
| Tecidos de seda..... | 3.906:543$000 | 1.042:320$000 | — | 2.864:223$000 |
| Gravatas de seda..... | 157:000$000 | 3.370:000$000 | + | 3.213:000$000 |
| Mobilias (de madeira).. | 2.204:000$000 | 12.010:000$000 | + | 9.806:000$000 |
| Calçado..... | 1.249:000$000 | 32.066:000$000 | + | 30.817:000$000 |
| Perfumarias..... | 5.364:000$000 | 3.516:000$000 | — | 1.848:000$000 |
| Chapéos para cabeça.. | 2.232:000$000 | 17.384:000$000 | + | 15.152:000$000 |
| Chapéos de sol e chuva. | 1.228:000$000 | 4.062:000$000 | + | 2.834:000$000 |
| Fumos preparados..... | 78:000$000 | 21.753:000$000 | + | 21.675:000$000 |
| Flores artificiaes..... | 164:000$000 | 1.697:000$000 | + | 1.533:000$000 |
| Phosphoros..... | 2:000$000 | 21.475:000$000 | + | 21.473:000$000 |
| Malas e bolsas..... | 361:000$000 | 3.542:000$000 | + | 3.181:000$000 |
| Ceramica..... | 4.410:000$000 | 10.906:000$000 | + | 6.496:000$000 |
| | 114.282:543$000 | 322.016:050$000 | + | 207.733:507$000 |

| *Artigos fabris destinados á alimentação* | 1911 *Valor da importação* | *Valor da producção nacional* | | *Differenças* |
|---|---|---|---|---|
| Assucar..... | 104:000$000 | 74.045:000$000 | + | 73.941:000$000 |
| Banha..... | 344:000$000 | 13.845:000$000 | + | 13.201:000$000 |
| Biscoutos..... | 244:000$000 | 4.457:000$000 | + | 4.213:000$000 |
| Cerveja..... | 720:000$000 | 24.602:000$000 | + | 23.882:000$000 |
| Chocolate e doces..... | 284:000$000 | 11.404:000$000 | + | 11.120:000$000 |
| Vinagre..... | 156:000$000 | 384:000$000 | + | 218:000$000 |
| Xarque..... | 14.400:000$000 | 28.800:000$000 | + | 24.400:000$000 |
| Massas alimenticias.... | 44:000$000 | 6.417:000$000 | + | 6.373:000$000 |
| Sal..... | 1.676:000$000 | 3.126:000$000 | + | 1.450:000$000 |
| Manteiga e queijos..... | 7.094:000$000 | 7.073:000$000 | — | 21:000$000 |
| | 25.076:000$000 | 183.853:000$000 | + | 158.777:000$000 |
| Artigos manufacturados para consumo..... | 114.282:543$000 | 322.016:050$000 | + | 207.733:507$000 |
| | 139.358:543$000 | 505.869:050$000 | + | 366.510:507$000 |

## Commercio exterior

Verificámos com muita satisfação, no decorrer do anno, que o serviço de estatistica commercial, o unico serviço de estatistica que possuimos organizado e funccionando em condições de ser praticamente util, tornou a ficar em dia depois do atrazo que registrámos nos dous annos precedentes.

Assim, além da estatistica, que damos em annexo, do anno de 1911 comparado ao de 1910, podemos tambem offerecer em seguida o resumo do movimento de 1912, extensivo a todos os mezes do anno.

Nesse espaço de tempo o commercio exterior do Brasil attingio o valor global de 2.166.999:647$, equivalente a libras 144.466.641, assim constituido:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Importação. de mercadorias..... | 950.609:563$ | £ | 63.373.971 |
| Importação. de especies monetarias.. | 75.044:203$ | £ | 5.002.947 |
| | Rs. 1.025.653:766$ | £ | 68.376.918 |
| Exportação. de mercadorias.... | 1.119.718:008$ | £ | 74.647.865 |
| Exportação. de especies monetarias.. | 21.627:873$ | £ | 1.441.858 |
| | Rs. 1.141.345:881$ | £ | 76.089.723 |
| Total.. | Rs. 2.166.999:647$ | £ | 144.466.641 |

Damos em seguida os algarismos mensaes que compõem esses totaes, ao lado dos que caracterizam igual periodo nos dous annos precedentes:

| IMPORTAÇÃO — *Mercadorias* | MIL RÉIS PAPEL 1910 | MIL RÉIS PAPEL 1911 | MIL RÉIS PAPEL 1912 (*) | EQUIVALENTE EM £ 1910 | EQUIVALENTE EM £ 1911 | EQUIVALENTE EM £ 1912 (*) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 60.549:415$ | 70.089:465$ | 78.053:544$ | 3.784.341 | 4.672.631 | 5.203.570 |
| Fevereiro | 48.586:667$ | 65.668:732$ | 66.056:269$ | 3.036.669 | 4.335.163 | 4.403.751 |
| Março | 60.528:132$ | 69.785:024$ | 79.857:639$ | 3.783.012 | 4.602.359 | 5.323.842 |
| Abril | 52.007:304$ | 61.000:200$ | 70.509:030$ | 3.382.607 | 4.066.680 | 4.700.602 |
| Maio | 54.826:687$ | 70.665:364$ | 76.088:079$ | 3.565.877 | 4.711.024 | 5.072.539 |
| Junho | 63.913:633$ | 58.731:527$ | 72.319:363$ | 4.156.884 | 3.915.435 | 4.821.324 |
| Julho | 61.529:035$ | 59.654:232$ | 84.005:364$ | 4.340.948 | 3.976.949 | 5.600.358 |
| Agosto | 57.956:612$ | 64.310:734$ | 79.291:220$ | 4.088.910 | 4.287.382 | 5.286.081 |
| Setembro | 55.972:386$ | 62.345:248$ | 77.962:752$ | 3.948.920 | 4.156.350 | 5.197.517 |
| Outubro | 60.306:580$ | 64.769:797$ | 86.650:531$ | 4.198.426 | 4.317.987 | 5.776.702 |
| Novembro | 64.704:633$ | 68.512:190$ | 81.851:328$ | 4.504.611 | 4.567.479 | 5.456.755 |
| Dezembro | 72.982:059$ | 78.183:933$ | 97.963:944$ | 5.080.869 | 5.212.262 | 6.530.930 |
| 12 mezes | 713.863:143$ | 793.716:446$ | 950.609:563$ | 47.871.974 | 52.821.701 | 63.373.971 |
| EXPORTAÇÃO — *Mercadorias* | | | | | | |
| Janeiro | 69.562:884$ | 62.231:354$ | 86.965:673$ | 4.347.584 | 4.148.757 | 5.797.711 |
| Fevereiro | 77.138:205$ | 62.624:469$ | 82.805:212$ | 4.821.142 | 4.134.194 | 5.520.347 |
| Março | 86.899:965$ | 67.932:218$ | 86.471:069$ | 5.431.252 | 4.480.161 | 5.764.737 |
| Abril | 79.662:789$ | 62.080:517$ | 66.050:352$ | 4.978.928 | 4.138.701 | 4.403.357 |
| Maio | 40.307:602$ | 67.658:969$ | 61.543:194$ | 2.645.186 | 4.510.598 | 4.102.880 |
| Junho | 41.629:307$ | 56.027:310$ | 73.717:129$ | 2.788.838 | 3.735.154 | 4.914.475 |
| Julho | 91.766:795$ | 69.239:290$ | 83.444:578$ | 6.297.019 | 4.615.953 | 5.562.972 |
| Agosto | 85.580:450$ | 90.417:760$ | 74.555:038$ | 5.956.087 | 6.027.851 | 4.970.336 |
| Setembro | 99.423:577$ | 116.096:825$ | 111.353:492$ | 7.301.419 | 7.739.788 | 7.423.566 |
| Outubro | 68.589:628$ | 130.380:458$ | 155.126:651$ | 5.032.585 | 8.692.030 | 10.341.777 |
| Novembro | 112.315:797$ | 104.251:258$ | 107.486:344$ | 7.699.775 | 6.950.084 | 7.165.789 |
| Dezembro | 86.536:450$ | 114.984:308$ | 130.198:776$ | 5.791.632 | 7.665.621 | 8.679.918 |
| 12 mezes | 939.413:449$ | 1.003.924:736$ | 1.119.718:008$ | 63.091.547 | 66.838.892 | 74.647.865 |
| *Excedente a favor da exportação* | | | | | | |
| Janeiro a Dezembro | 225.550:306$ | 210.208:290$ | 169.108:445$ | 15.219.573 | 14.617.191 | 11.273.894 |
| *Especies metallicas e notas de banco extrangeiras* | | | | | | |
| *Janeiro a Dezembro* | | | | | | |
| Importação | 145.014:303$ | 117.612:220$ | 75.044:203$ | 9.439.851 | 7.840.336 | 5.002.947 |
| Exportação | 32.509:452$ | 36.421:324$ | 21.627:873$ | 2.331.938 | 2.406.090 | 1.441.858 |

Do estudo comparativo destes elementos evidencia-se que a importação de mercadorias em 1912 excedeu a de 1911 em réis 156.899:117$ ou £ 10.552.270 e a de 1910 em 236.746:420$ ou £ 15.501.997; que a importação de especies monetarias foi menor do que a de 1911 em 42.568:017$ ou libras 2.837.389 e foi menor do que a de 1910 em 69.970:100$ ou £ 4.436:904; que a exportação de mercadorias em 1912 foi maior do que a de 1911 em 115.793:272$ ou libras 7.808.973, e excedeu a de 1910 em réis 180.304:559$ ou £ 11.556.318; que a exportação de especies monetarias foi menor do que a de 1911 em 14.793:451$ ou £ 964.232 e menor do que a de 1910 em 10.881:579$ ou £ 1.190.080.

Em referencia aos nove principaes artigos, a exportação evoluio durante o anno de 1912, comparado ao de 1911 nas seguintes condições:

| ARTIGOS | *Unidade* | QUANTIDADE 1911 | QUANTIDADE 1912 | QUANTIDADE *Differença para + ou — em* 1912 | MIL RÉIS PAPEL 1911 | MIL RÉIS PAPEL 1912 | MIL RÉIS PAPEL *Differença para + ou — em* 1912 | EQUIVALENTE EM £ 1911 | EQUIVALENTE EM £ 1912 | EQUIVALENTE EM £ *Differença para + ou — em* 1912 | *Valor médio por unidade em réis papel* 1911 | *Valor médio por unidade em réis papel* 1912 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Algodão | Kilo | 14.646.909 | 16.773.942 | + 2.127.033 | 14.704:146$ | 15.560:935$ | + 856:789$ | 978.998 | 1.037.395 | + 58.397 | 1$004 | $928 |
| Assucar | " | 36.208.301 | 4.726.697 | — 31.481.604 | 6.132:210$ | 840:809$ | — 5.291:401$ | 408.659 | 56.052 | — 352.607 | $169 | $178 |
| Borracha | " | 36.547.135 | 42.286.089 | + 5.738.954 | 226.395.419$ | 241.425:372$ | + 15.029:953$ | 15.057.015 | 16.095.025 | + 1.038.010 | 6$195 | 5$709 |
| Cacáo | " | 34.994.087 | 30.468.203 | — 4.525.888 | 24.668.017$ | 22.947:634$ | — 1.720:383$ | 1.641.381 | 1.529.842 | — 111.539 | $705 | $753 |
| Café | Sacca | 11.257.802 | 22.030.303 | + 822.501 | 606.528.949$ | 698.371:183$ | + 91.842:234$ | 40.401.206 | 46.558.079 | + 6.156.873 | 53$876 | 57$811 |
| Couros | Kilo | 31.831.698 | 36.255.004 | + 4.423.306 | 27.014:675$ | 30.177:264$ | + 3.162:589$ | 1.798.781 | 2.011.820 | + 213.039 | $849 | $832 |
| Fumo | " | 18.489.122 | 24.705.584 | + 6.216.462 | 14.535:017$ | 21.515:574$ | + 6.980:557$ | 965.375 | 1.434.371 | + 468.996 | $786 | $871 |
| Herva-mate | " | 61.834.446 | 62.880.394 | + 1.045.948 | 29.785:020$ | 31.538:518$ | + 1.753:498$ | 1.983.209 | 2.102.568 | + 119.359 | $482 | $501 |
| Pelles | " | 2.797.900 | 3.189.058 | + 391.149 | 9.729:956$ | 11.372:521$ | + 1.642:565$ | 647.564 | 758.167 | + 110.603 | 3$477 | 3$566 |
| Total dos 9 artigos | | | | | 959.493:409$ | 1.073.749:810$ | + 114.256:401$ | 63.882.188 | 71.583.319 | + 7.701.131 | | |
| Outros artigos | | | | | 44.431:327$ | 45.968:198$ | + 1.536:871$ | 2.956.704 | 3.064.546 | + 107.842 | | |
| Total | | | | | 1.003.924:736$ | 1.119.718:008$ | + 115.793:272$ | 66.838.892 | 74.647.865 | + 7.808.973 | | |

(*) Os algarismos referentes ao anno de 1912, estão sujeitos a rectificações.

E' como segue o resumo do commercio exterior nos ultimos dez annos, comprehendendo mercadorias e especies monetarias, e pondo em evidencia os saldos verificados entre o valor da exportação e da importação, assim como a relação entre uma e outra.

MERCADORIAS

| ANNOS | IMPORTAÇÃO | | EXPORTAÇÃO | | SALDO | | Relação entre a importação e a exportação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | *Mil réis papel* | *Equivalente em £* | *Mil réis papel* | *Equivalente em £* | *Mil réis papel* | *Equivalente em £* | |
| 1901 | 448.353:353$ | 21.377.270 | 860.826:694$ | 40.621.993 | 412.473:341$ | 19.244.723 | 52,6 % |
| 1902 | 471.114:120$ | 23.279.418 | 735.940:125$ | 36.437.456 | 264.826:005$ | 13.158.038 | 63,9 % |
| 1903 | 486.488:944$ | 24.207.811 | 742.632:278$ | 36.883.175 | 256.143:334$ | 12.675.364 | 65,6 % |
| 1904 | 512.587:889$ | 25.915.428 | 776.367:418$ | 39.430.136 | 263.779:529$ | 13.514.713 | 65,7 % |
| 1905 | 464.994:574$ | 29.830.050 | 685.456:606$ | 44.643.113 | 230.462:032$ | 14.813.063 | 66,8 % |
| 1906 | 499.236:976$ | 33.204.041 | 799.670:295$ | 53.059.480 | 300.333:319$ | 19.855.439 | 62,6 % |
| 1907 | 644.937:744$ | 40.527.603 | 860.890:882$ | 53.176.898 | 215.953:138$ | 13.649.295 | 74,8 % |
| 1908 | 567.271:636$ | 35.491.410 | 705.790:611$ | 44.155.280 | 133.518:975$ | 8.663.870 | 80,4 % |
| 1909 | 592.875:927$ | 37.189.354 | 1.016.590:270$ | 63.724.440 | 423.714:343$ | 26.085.086 | 58,3 % |
| 1910 | 713.863:143$ | 47.871.974 | 939.413:449$ | 63.091.547 | 225.550:306$ | 15.219.573 | 76,0 % |
| 1911 | 793.716:446$ | 52.821.701 | 1.003.924:736$ | 66.838.892 | 210.208:290$ | 14.017.191 | 79 % |
| 1912 | 950.609:563$ | 63.373.971 | 1.119.718:008$ | 74.647.866 | 169.108:446$ | 11.273.894 | 84,8 % |

ESPECIES METALLICAS E NOTAS DE BANCO EXTRANGEIRAS

| ANNOS | IMPORTAÇÃO | | EXPORTAÇÃO | | MAIS NA IMPORTAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *Mil réis papel* | *Equivalente em £* | *Mil réis papel* | *Equivalente em £* | *Mil réis papel* | *Equivalente em £* |
| 1901... | 28.361:003$ | 1.398.431 | 1.310.599$ | 58.314 | 27.050:404$ | 1.340.117 |
| 1902... | 21.707:962$ | 1.078.444 | 646:109$ | 31.936 | 21.061:763$ | 1.046.508 |
| 1903... | 19.049:170$ | 951.375 | 2.072:553$ | 102.442 | 16.976:612$ | 848.933 |
| 1904... | 15.889:152$ | 804.953 | 175:604$ | 8.900 | 15.713:548$ | 796.053 |
| 1905... | 44.590:587$ | 2.909.533 | 159:375$ | 10.731 | 44.431:212$ | 2.898.806 |
| 1906... | 45.211:680$ | 2.963.446 | 507:410$ | 32.750 | 44.704:279$ | 2.930.693 |
| 1907... | 60.815:327$ | 4.410.621 | 243:354$ | 15.329 | 69.571:473$ | 4.395.292 |
| 1908... | 2.265:429$ | 141.736 | 330:859$ | 20.700 | 1.934:570$ | 121.036 |
| 1909... | 140.805:216$ | 8.851.619 | 181:795$ | 11.408 | 140.623:421$ | 8.840.211 |
| 1910... | 145.014:303$ | 9.439.851 | 32.509:452$ | 2.331.938 | 112.504:851$ | 7.107.912 |
| 1911... | 117.612:220$ | 7.840.336 | 36.421:324$ | 2.406.090 | 81.190:896$ | 5.434:246 |
| 1912... | 75.044:203$ | 5.002.947 | 21.627:873$ | 1.441.858 | 53.416:330$ | 3.561.089 |

Nos doze annos decorridos desde 1901, e tomando este primeiro anno por ponto de referencia, o commercio exterior do Brasil fez a seguinte evolução:

1901:

| | |
|---|---|
| Exportação ..... | 662.137:293$000 |
| Importação ..... | 476.714:356$000 |
| | 1.338.851:649$000 |

1902:

| | |
|---|---|
| Exportação ..... | 736.586:324$000 |
| Importação ..... | 492.822:082$000 |
| | 1.229.408:406$000 |

Diminuio 8 1|4 °|°.

1903:

| | |
|---|---|
| Exportação ..... | 744.704:836$000 |
| Importação ..... | 505.538:114$000 |
| | 1.250.242:950$000 |

Diminuio 6 3|4 °|°.

1904:

| | |
|---|---|
| Exportação ..... | 776.543:022$000 |
| Importação ..... | 528.477:041$000 |
| | 1.305.020:063$000 |

Diminuio 2 1|2 °|°.

1905:

| | |
|---|---|
| Exportação ..... | 685.615:981$000 |
| Importação ..... | 499.585:161$000 |
| | 1.185.201:142$000 |

Diminuio 11 1|2 °|°.

1906:

| | |
|---|---|
| Exportação ..... | 800.177:705$000 |
| Importação ..... | 544.498:665$000 |
| | 1.344.676:370$000 |

Augmentou 1|2 °|°.

1907:

| | |
|---|---|
| Exportação ..... | 861.134:736$000 |
| Importação ..... | 714.753:071$000 |
| | 1.575.887:807$000 |

Augmentou 17 3|4 °|°.

1908:
Exportação ..... 706.121:470$000
Importação ..... 569.537:065$000

1.275:658:535$000

Diminuio 4 3|5 °|°.

1909:
Exportação ..... 1.016.772:065$000
Importação ..... 733.681:143$000

1.750.453:208$000

Augmentou 30 3|4 °|°.

1910:
Exportação ..... 971.922:901$000
Importação ..... 858.877:446$000

1.830.800:347$000

Augmentou 36 3|4 °|°.

1911:
Exportação ..... 1.040.346:000$000
Importação ..... 911.328:666$000

1.951.674:726$000

Augmentou 45 3|4 °|°.

1912:
Exportação ..... 1.141.345:881$000
Importação ..... 1.025.653:766$000

2.166.999:647$000

Augmentou 61 7|8 °|°.

## Café

Não se mantiveram em 1912 os preços elevados que tinhamos registrado, no anno precedente. O typo 7 disponivel, que em 1911 attingio em Nova York a 16 cents. o do Rio e 16 1|4 cents. por libra o de Santos, foi cotado entre os extremos de 13 3/4 cents. e 15 1/8 cents. para o Rio e 13 3/4 cents. e 16 1/8 cents. para o de Santos.

A mais elevada cotação, no nosso mercado, tinha sido de 14$300 por arroba, em 1911; ao passo que em 1912 o maximo attingido foi de 2$8000, declinando ainda mais, para o fim do anno, o nivel geral dos preços do café.

Dos dados estatisticos de G. Duuring & Zoon, que reunimos em um grande quadro annexo, se evidencia que o supprimento de café nos mercados europeus e americanos decahio successivamente, em 1912, de 9.506.000 saccas em Janeiro, a 7.644.000 saccas em Outubro, augmentando, dahi até Dezembro, a 8.653.000 saccas.

O supprimento era, portanto, em 1912, ainda um pouco menor do que no anno precedente em que o declinio se tinha feito de 10.242.000 saccas em Janeiro, a 8.308.000 em Setembro, augmentando novamente até Dezembro para 9.118.000 saccas.

O supprimento visivel mundial decahio desde 13.167.000 seccas em Janeiro, até 10.965.000 em Junho, tornando a elevar-se até Dezembro a 13.437.000 saccas. E', de resto, a mesma estabilidade do anno precedente, em que se verificaram 13.655.000 saccas em Janeiro e 13.655.000 em Dezembro; e como esta era a menor expansão numerica que tinha sido até então registrada nesse mez dos ultimos cinco annos, o mesmo se póde dizer agora em referencia á somma verificada em Dezembro ultimo, de 13.437.000 saccas.

As totalidades das vendas e das entradas de café nos principaes mercados de café nos ultimos cinco annos, foram:

| | *Entradas* | *Vendas* |
|---|---|---|
| Em 1912..... | 16.832.000 | 17.297.000 |
| » 1911..... | 15.495.000 | 16.680.000 |
| » 1910..... | 15.362.000 | 18.214.000 |
| » 1909..... | 20.772.000 | 19.674.000 |
| » 1908..... | 17.037.000 | 18.184.000 |

Se apreciarmos separadamente o anno de 1912, veremos que as entradas quasi attingiram a quantidade necessaria para alimentar as vendas, sendo o *deficit* apenas de 465.000 saccas. Em referencia ao quinquennio, porém, o *deficit* verificado entre a totalidade das entradas e a das vendas, eleva-se a 4.550.000 saccas.

Quanto ao consumo, vê-se pelo seguinte quadro, extrahido de uma circular da casa Nortz & C., do Havre, que tendo accusado, na colheita anterior, uma diminuição de 5 3|4 %, apresenta, na de 1911-1912 o augmento de 1 3|4 %.

| *Producção* | | | *Consumo* | | | *Supprim. visivel* | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Colheitas | Rio e Santos | Total em saccos | Total em saccos | Augmento cerca de % | Diminuição cerca de % | 1 de Julho em saccos | 1 de Janeiro em saccos |
| 1888—89. | 6.783.000 | 11.042.000 | 9.850.000 | 14 1/3 | — | 2.503.522 | 2.794.732 |
| 1889—90. | 4.269.000 | 8.424.000 | 9.650.000 | — | 2 | 2.635.506 | 2.721.632 |
| 1890—91. | 5.370.000 | 9.266.000 | 9.800.000 | 1 1/2 | — | 2.465.357 | 2.430.347 |
| 1891—92. | 7.470.000 | 12.038.000 | 10.930.000 | 11 1/3 | — | 1.926.576 | 2.724.029 |
| 1892—93. | 6.344.000 | 11.278.000 | 11.150.000 | 2 | — | 3.025.660 | 3.118.939 |
| 1893—94. | 4.665.000 | 9.397.000 | 10.360.000 | — | 7 | 3.153.323 | 2.500.088 |
| 1894—95. | 8.951.000 | 11.789.000 | 10.850.000 | 4 3/4 | — | 2.139.107 | 2.713.710 |
| 1895—96. | 5.490.000 | 10.395.000 | 10.966.000 | 1 1/4 | — | 3.110.000 | 3.494.350 |
| 1896—97. | 8.630.000 | 13.015.000 | 12.427.000 | 7 1/2 | — | 3.489.000 | 4.064.020 |
| 1897—98. | 10.460.000 | 16.050.000 | 14.582.000 | 17 1/2 | — | 3.977.000 | 6.290.000 |
| 1898—99. | 8.770.000 | 13.725.000 | 12.944.000 | — | 10 3/4 | 5.445.000 | 6.576.000 |
| 1899—00. | 8.970.000 | 13.805.000 | 14.252.000 | 10 | — | 6.176.000 | 101.240 |
| 1900—01. | 10.900.000 | 15.070.000 | 13.965.000 | — | 2 | 5.729.000 | 7.613.000 |
| 1901—02. | 15.495.000 | 19.780.000 | 15.319.000 | 9 3/4 | — | 6.334.000 | 10.796.000 |
| 1902—03. | 12.325.000 | 16.665.000 | 16.037.000 | 5 | — | 11.305.000 | 13.009.000 |
| 1903—04. | 10.415.000 | 15.992.000 | 15.588.000 | — | 3 1/4 | 11.873.000 | 13.786.000 |
| 1904—05. | 9.968.000 | 14.446.000 | 15.507.000 | — | 1/2 | 12.277.000 | 13.999.000 |
| 1905—06. | 10.227.090 | 14.792.000 | 16.306.000 | 5 1/4 | — | 11.216.000 | 12.579.000 |
| 1906—07. | 19.626.000 | 23.786.000 | 17.108.000 | 5 | — | 9.702.000 | 14.803.000 |
| 1907—08. | 10.311.000 | 14.862.000 | 17.110.000 | — | — | 16.380.000 | 16.761.000 |
| 1908—09. | 12.416.000 | 16.915.000 | 18.227.000 | 6 1/2 | — | 14.132.000 | 15.727.000 |
| 1909—10. | 14.944.000 | 19.125.000 | 18.213.000 | — | — | 12.800.000 | 16.676.000 |
| 1910—11. | 10.548.000 | 14.624.000 | 17.171.000 | — | 5 3/4 | 13.732.000 | 14.193.000 |
| 1911—12. | 12.456.000 | 17.374.000 | 17.454.000 | 1 1/4 | — | 11.085.000 | 13.589.000 |



Em 25 de Janeiro realizou-se a reunião annual da commissão incumbida de dirigir o deposito de café do Estado de S. Paulo, proveniente do plano da valorização. As vendas a effectuarem-se durante o anno foram fixadas em 709.000 saccas, sendo 400.000 em Nova York e 300.000 na Europa, estas assim distribuidas: 120.000 á França, 100.000 á Allemanha, 30.000 em Roterdam, 40.000 em Antuerpia e 10.000 em Trieste.

Essas vendas effectuaram-se ao preço de 83 francos por 50 kilos, e acima, ficando o deposito reduzido a 4.542.374 saccas.

A Commissão de Estimativa de Colheitas, reunida em 6 de Junho na Secretaria do Centro Commercial de Café, confirmou a estimativa feita em 16 de Dezembro, de dous e meio milhões de saccas, para o café exportado pelo porto do Rio de Janeiro no periodo de 1 de Julho de 1912 a 30 de Junho de 1913.

— Por sua vez, a Associação Commercial de Santos tinha apresentado, em 22 de Março, a estimativa da nova safra paulista, a começar em 1 de Julho de 1912, avaliando-a em 6.895.000 saccas.

— Assim, temos um total de 9.395.000 saccas, ao qual cumpre addicionar a producção mineira exportavel por Santos e a dos Estados do Espirito Santo e Bahia, o que daria facilmente cerca de 10.500.000 saccas, perfazendo, com 4.000.000 dos outros paizes productores, o total de 14.500.000 saccas.

— Continúa, pois, a ser boa a perspectiva commercial do café.

— Telegramma de Nova York annunciava, em Maio, que attendendo ás denuncias de que os syndicatos de café infringindo a lei contra «trusts», o Governo resolvera abrir os respectivos processos, iniciando-os pelo da valorização brasileira, de accôrdo com os termos da petição, apresentada a respeito pela «Court of Claims» do Sul (Tribunal do circulo do Sul) dessa cidade.

Nessa petição, o tribunal pedia ao Governo que o systema adoptado pela valorização brasileira fosse declarado illegal, ordenando-se a venda dos grandes «stocks» de café existentes.

A petição accusava, «comités» da valorização brasileira de limitar as vendas do café em todo o mundo e de reter aquelle producto, provocando a alta do preço, de um modo injustificavel e desarrazoado.

Como uma das providencias preliminares do processo, obteve o «Attorney Regional» um mandato provisorio para impedir que o Sr. Sielcken, membro do «comité» dispuzesse das 930.000 saccas de café que tinha depositadas na «Dry Dock Company».

Iniciado o processo, o Sr. Sielcken, um dos representantes do «comité» da valorização, foi ouvido em depoimento que versou especialmente a respeito da contribuição de banqueiros norte-americanos no emprestimo de quinze milhões feito pelo Estado de São Paulo, com endosso do Governo Federal.

No correr do seu depoimento o Sr. Sielcken declarou não haver nada parecido com «trust» de café nem aqui nem na Europa e que ninguem póde provar que, como membro da commissão de valorização ou como consignatario de café por ella remettido, ella tenha violado qualquer lei americana.

A petição do processo contra o syndicato da valorização do café brasileiro dizia que o facto de no Brasil ser legal a valrização não justifica os actos dos membros daquelle syndicato, tendentes a limitar a venda do café nos Estados Unidos.

Accrescenta que as despezas com os diversos emprestimos contrahidos pelo Estado de S. Paulo, resultantes da valorização, mostram que o fim dessa operação não foi trazer proventos aos productores, tendo-se visto o povo obrigado a pagar os lucros realizados por um limitado numero de individuos.

Proseguindo, dizia que o effeito immediato da valrização foi a retirada do mercado de 10.868.266 saccas de café e a subida do preço do Rio de Janeiro, que passou de 7 1|2 cents., a 14 3|4 por libra.

O emprestimo concedido a S. Paulo pelo banqueiro Henry Schroeder, de Londres, e pelo Nacional City Bank, de Nova York, em 1906, custou áquelle Estado mais do que devia custar, por causa dos descontos motivados por outras despezas, e o de 75.000.000 de dollars, concluido em 1908, com o mesmo Sr. Schroeder e com a Societé Général, de Pariz, custou 3 1|2 cents. por cada libra de café que o Governo de S. Paulo retinha nos seus «stocks».

Por isto se vê que o Brasil, continuava a petição, poderia ter pago muito menos do que pagou, concedendo-se-lhe mesmo um premio conveniente se o café tivesse chegado a um preço razoavel.

A petição terminava por citar varias passagens das leis dos contratos do Estado de S. Paulo, ratificadas pelo Governo federal, na parte concernente á valorização do café.

— Convem deixar aqui consignado o teor da lei Sherman em que procurou apoiar-se a acção do Governo americano contra o café mantido alli em deposito pelo Estado de S. Paulo:

«O Senado e a Casa de Representantes dos Estados Unidos reunidos em Congresso, decidem:

Sec. 1.º Todo o contrato, ou combinação na forma de *trusts* ou de outra fórma; ou toda a conspiração para restringir o commercio entre os diversos Estados, ou com paizes extrangeiros, é pela presente declarado illegal. Toda a pessoa que fizer tal contrato, ou tentar em tal combinação, ou conspiração, incorrerá na sanecção da lei e, depois de achado culpado, será punido com uma multa não excedendo de $ 5.000, ou com prisão, não excedente de um anno, ou com essas penas a juizo do Tribunal.

Sec. 2.º Todo o individuo que monopolizar, ou tentar monopolizar ou combinar ou conspirar com outro individuo ou individuos para monopolizar qualquer ramo de permuta ou commercio entre os diversos Estados, ou com paizes extrangeiros, incorrerá na sanecção legal e, achado culpado, será punido com uma multa não excedente de $ 5.000 ou com prisão não excedente de um anno, ou com ambas as penas, a juizo do Tribunal.

Sec. 3.º Todo o contrato, combinação em fórma de *trusts* ou de outra fórma, e toda a conspiração, para restringir a permuta de commercio entre qualquer dos territorios dos Estados Unidos ou no Districto de Colombia, ou para restringir a permuta de Commercio entre qualquer dos territorios e qualquer Estado ou Estados ou com os paizes extrangeiros, é pela presente declarado illegal. Todo ou qualquer individuo que fizer tal contrato ou entrar em tal combinação ou conspiração, incorrerá na sanecção da lei, e, achado culpado, será punido com uma multa não excedente de $ 5.000 ou com prisão não excedente de um anno, ou com ambas estas penalidades, a juizo do Tribunal.

Sec. 4.º Os diversos tribunaes de circuito dos Estados Unidos são pela presente investidos de jurisdicção para cohibir e annullar violações deste acto (lei) e os diversos Procuradores Seccionaes Federaes dos Estados Unidos, nos seus respectivos Districtos, sob a direcção do Procurador Geral, deverão instituir acção de equidade para cohibir e annullar taes violações. Taes acções podem ser intentadas por meio de petições relatando o caso e requerendo que tal violação seja cohibida ou prohibida.

Quando as partes sobre as quaes pezar a accusação forem intimadas dessa petição o Tribunal iniciará, com possivel presteza, a inquirição e prova do caso; e á vista de tal petição e antes de sentença final, o Tribunal poderá decretar a prohibição ou cohibição temporaria, que forem consideradas justas á vista do caso.

Sec. 5.ª Quando parecer ao Tribunal, perante o qual estiver correndo algum feito de accôrdo com a Sec. 4ª, que para os fins da justiça é necessaria a presença de outras partes (individuos) perante o Tribunal, o Tribunal poderá mandar intimal-os, quer tenham residencia ou não no Districto onde o Tribunal estiver funccionando; e as intimações para esse fim podem ser expedidas em qualquer districto pelo official encarregado de taes diligencias.

Sec. 6.ª Todo e qualquer objecto possuido, de accôrdo com qualquer contrato ou combinação ou como consequencia de qualquer conspiração (e que seja parte desta) mencionada na Sec. 1ª deste acto, e em curso de transporte de um Estado a outro, ou para paiz extrangeiro, será tido como confiscado pelos Estados Unidos, e poderão ser apprehendidos e condemnados pelos mesmos meios indicados na lei regulando o confisco, apprehensão e condemnação de propriedade, importada nos Estados Unidos, em contravenção legal.

Sec. 7.ª Qualquer individuo que soffrer damno no seu commercio ou propriedade por outra qualquer pessoa ou corporação por motivo de qualquer cousa prohibida ou declarada contraria á lei por este acto, poderá intentar acção em qualquer Tribunal de Circuito dos Estados Unidos no districto em que o culpado residir ou fôr encontrado, sem referencia á somma em litigio, e rehaverá tres vezes a somma dos prejuizos que tiver soffrido, e as custas do processo, addicionadas das despezas judiciarias de quantia razoavel para despezas para advogado.

Sec. 8.ª As palavras "individuo" ou "pessoa", usadas neste acto, incluem corporações e associações existentes ou autorizadas sob as leis dos Estados Unidos, de qualquer dos Estados e de qualquer Territorio, e as leis de qualquer Estado extrangeiro."

— O Embaixador do Brasil, logo que o facto se deu, interpôz protesto diplomatico, perante o Governo americano, contra o sequestro do café e em repetidas conferencias passou a esforçar-se para resolver amigavelmente essa questão.

— Num banquete realizado na Sociedade Pan Americana, o Secretario de Estado, Sr. Philander Knox, pronunciou um discurso em que se destaca o seguinte trecho:

"As intenções dos Estados Unidos com relação a todas as Republicas americanas revestem-se destes dous sentimentos: amizade e harmonia. O nosso desejo unico é de paz, é a prosperidade. Não desejamos senão vencer industrialmente e que comnosco vençam todos os povos da America.

Ninguem melhor poderá apreciar a nossa politica, verdadeiramente pan-americana, que os representantes dos Governos americanos acreditados em Washington.

Queremos ver todos os paizes da America cada vez mais fortes e engrandecidos.

Para isso, porém, se torna necessario que a boa vontade presida ás nossas acções, de modo reciproco. E' preciso uma mutua comprehensão da lealdade, e que toda intenção malevola seja varrida por parte das nações, para dar logar a uma confiança geral."

Respondendo-lhe, o Embaixador do Brasil pronunciou textualmente estas palavras:

«Tencionava dizer-vos tudo isto ou pelo menos parte disto, quando minhas esperanças por uma nova éra nas nossas relações commerciaes receberam rude golpe, com endosso pelo Governo dos Estados Unidos, da algo arbitraria e inteiramente revolucionaria doutrina de se pagar aos outros, não o que elles pedem pela sua mercadoria, mas o preço que os Estados Unidos, isto é, os negociantes americanos quizerem pagar por ella.

E' doutrina nova em folha e os Estados Unidos parecem dispostos a impol-a, mesmo com sacrificio da velha amizade internacional.

No seu empenho de estabelecerem o direito de immiscuirem-se com propriedade de Estados extrangeiros, certos funccionarios deste Governo foram até proclamar perante um Tribunal de Justiça americano a perda da soberania daquelle Estado extrangeiro e isso com um descuido da consideração devida a uma nação amiga, confinando com os limites da descortezia internacional.

Bem vedes, pois, Sr. Presidente, nós sul-americanos ainda temos muito que aprender dos novos processos americanos tratando com nações extrangeiras, assim como os Americanos têm que aprender o caminho dos nossos corações.

Este é um dos propositos da Sociedade Pan-Americana e cordialmente desejo e espero dar-vos testemunho de que esse esplendido resultado foi plena e felizmente attingido.»

— Dias depois annunciava-se estar resolvida de modo mais satisfactorio a questão do café da valorização, ficando afastado o receio de uma complicação internacional que parecia imminente. Os juizes não quizeram deferir o pedido de apprehensão do café da valorização, autorizando, por outro lado, o Sr. Sielken a partir quando quizer e a New York Dock Company a dispor livremente do café contra o qual fôra expedido mandado de retenção.

Considerou o tribunal que os elementos da questão eram demasiado complicados para que se justificasse uma tal interdicção antes dos debates sobre o fundo da materia.

— Isso, entretanto, não significava de fórma alguma o termo do processo, tanto que no fim de Novembro estavam sendo preparados os respectivos autos para sua continuação, ao mesmo passo que, por outro lado, prosegiam as negociações por via diplomatica para chegar-se á definitiva solução.

— Em Janeiro de 1913, finalmente, foi dado como virtualmente terminada a questão, devendo ser posto á venda o café existente nos Estados Unidos, ao passo que o Governo americano, por seu lado, desistiria do processo iniciado.

Ainda nesse mesmo mez, effectivamente, tendo-se realizado a reunião annual da commissão a cuja guarda está entregue o deposito do café da Valorização, esta deliberou vender as 930.000 saccas existentes nos Estados Unidos, e mais 300.000 saccas na Europa, sendo, pois, ao todo 1.230.000 saccas.

Assim, todo o café que o Estado de São Paulo possuia nos Estados Unidos, foi vendido a setenta e oito compradores de vinte Estados, cessando todo motivo da acção intentada.

— Diminuindo desse total de saccas 1.230.000, o café de valorização comprehende actualmente, salvo erro, 3.302.374 saccas.

— Não ficou, porém, sem imitação o procedimento dos Estados Unidos.

Em Junho, o Deputado Raoul Briquet fundamentou perante a Camara dos Deputados, em Pariz, uma moção relativa á alta do preço do café e á retenção dessa mercadoria pelo «Comité» da valorização nos portos francezes.

Começou o orador por declarar que o encarecimento do café impressiona profundamente o Partido Socialista, como prejudicial para a classe operaria. Ora, essa alta não obedece a causas naturaes, mas simplesmente a manobras da valorização.



O orador enumergu os preços daquelle artigo desde 1907, quando elle custava 41 francos os 50 kilos, subindo successivamente até então, quando o preço era 87 francos. Estudou em seguida a questão das colheitas e fez o historico da valorização. Analizou os emprestimos feitos por parte dos banqueiros e capitalistas francezes. A Banque de Paris e a Société Générale emittiram obrigações de 5 °|° para auxiliar aquellas negociações.

Analizou depois a composição cosmopolita do Syndicato. Referio-se aos depositos de café no Havre e Marselha. Accumulou algarismos relativos ao *stock* existente e ao consumo do café em França. E perguntou:

«Ora, perante todos esses manejos, que fazem o Governo e o Parlamento francezes? Contentam-se em invocar impiacaveis leis economicas e em levantar as mãos ao céo, lamentando a sua impotencia contra tal especulação».

Declarou então que la offerecer ao Governo os meios de esmagar os especuladores e agambarcadores.

«Tendes as armas necessarias para isso no primeiro Regulamento das Alfandegas, o qual vos dá o direito de exigir que paguem imposto os cafés depositados. Isto forçará o Syndicato a vendel-os. Quanto á ameaça de se reexpedirem os cafés, a que se referio no domingo o jornal «Lé Brésil», é apenas uma ameaça... O Governo deve verificar se o Syndicato a poderá ou não levar a effeito. As despezas da reexportação o forçarlam a liquidar parte do «stock» E se o Governo se entender para com taes homens em termos energicos e firmes, serão elles os primeiros a procurar um arranjo liquidando parte do «stock», o que abaixará os preços. Se o Governo, porém, entende que os regulamentos aduaneiros lhe não permittem intervir desta maneira, poderá intervir com luvas de pellica, intimidando a Société Générale».

O orador desenvolveu este argumento, sendo constantemente interrompido por apartes. E em seguida lembrou a acção dos Estados Unidos.

«Peço-vos, Sr. Ministro, que useis contra o Syndicato da mesma energia que teve o Governo de Washington».

Depois citou alguns trechos da carta de um negociante do Havre, referindo-se ás manobras dos especuladores, principalmente do venezuelano Sr. Berisbelmia, que, sozinho, agambarcou 57.000 saccas de café. Lembrou que a intervenção do Syndicato dos Torradores do Café augmenta a alta do assucar, consequencia da alta do café. Com a alta, diminue extraordinariamente o consumo do café, soffrendo o Thesouro, em dous mezes, perda superior a dous milhões de francos de impostos. O proprio Exercito é attingido pela alta, pois cada soldado tem direito a 10 grammas de café «verde» por dia.

Argumentou depois com os lucros que da valorização tira o jornal «Lé Brésil». Pedio a completa isenção de direitos para os cafés procedentes das colonias francezas, para o que ha um projecto em estudo na Commissão de Alfandegas da Camara. E terminou invocando a intervenção activa do Governo para fazer passar o projecto e pedindo ao Ministro do Commercio para declarar o que tencionava fazer contra os manejos da valorização, pois que elle, orador, julgava ter cumprido o seu dever perante os consumidores.

O Ministro do Commercio, Sr. Fernand David, rebateu facilmente a interpellação do Deputado Sr. Raoul Briquet, demonstrando a inconsistencia da sua argumentação.

Traçou o historico da Valorização, para depois perguntar, sendo essa uma operação legal e dada a situação que acabava de expor, o que podia fazer o Governo francez... E perguntou tambem: «Onde estarão as taes manobras de especulação?»

Demonstrou que a quantidade de café retida no Havre, embora fosse liquidada, talvez não influisse se não momentaneamente nos preços do mercado.

«Não vejo o que se possa criticar no procedimento dos financeiros francezes representando os interesses dos emprestadores francezes, portadores hoje dos «bonus» de S. Paulo, que estão nas mãos de toda a gente. Não vejo por que se haja de procurar querella com um Estado independente que age em relação aos productos do seu territorio para defender os interesses geraes que estão sob a sua salvaguarda».

Em seguida rebate a possibilidade de se empregarem medidas alfandegarias, para obrigar o pagamento de direitos.

Isso não diminuiria os preços, sobrecarregados então pelos mesmos direitos».

Assim se destroe a argumentação do Sr. Briquet — prosegue o Ministro. A existencia do «stock» não exerce influencia alguma sobre os cursos livres dos mercados do café. Accrescenta que a Camara de Commercio do Havre lhe deu a seguinte informação:

«Se o Governo «boycottar» os cafés neste porto, elles irão para Hamburgo e Antuerpia e nós perderemos os fretes e os lucros que percebemos com este trafico.»

E depois de outros argumentos logicos, terminou o Ministro:

«Tudo poderemos fazer para intervir amigavelmente entre os defensores dos interesses aqui expostos e os defensores de outros interesses perfeitamente legitimos. O Governo desempenhará com satisfação este papel e promette tambem occupar-se da questão dos cafés das colonias, embora isto não tenha uma importancia capital, porque taes cafés representam 2 o|o do consumo total da França. Entretanto, tem isto enorme importancia quanto ao desenvolvimento das nossas colonias. O Governo, não acceitando, no fundo, a proposta Briquet, nada tem a objectar se a Camara a enviar á Commissão Aduaneira.»

— Os jornaes francezes pouco disseram sobre este assumpto. Apenas o «Journal des Debats» se alongou um pouco mais, mettendo á bulha o socialismo do Sr. Briquet contra o «socialismo» do Estado paulista e considerando a therapeutica socialista uma grande tributaria da homeopathia...

— A Commissão Alfandegaria da Camara dos Deputados regeitou a proposta do Sr. Briquet contra a alta dos cafés da valorização mas ao mesmo tempo convidou o Relator a lembrar ao Governo a vantagem da proposta isenção de direitos para o café das colonias francezas.

— Tambem a Allemanha, influenciada pelo precedente americano e pelo exemplo francez, não quiz ficar atraz, no terreno das reclamações. Apezar de serem os altos preços do café devidos em grande parte, senão principalmente á elevação dos direitos de entrada, em Novembro eram formuladas amargas queixas contra esses preços aos quaes se attribuia darem causa ao desenvolvimento de succedaneos cada vez mais numerosos.

A chicorea era extremamente empregada.

A imprensa criticava fortemente o apoio que os bancos allemães deram á politica de restringir a producção e exportação do café e censurava o Governo por não haver procurado impedir o damno que dizia estar sendo feito á nação allemã pelo partido agrario do Brasil.

Essas queixas foram sem duvida o prologo de medidas propostas mais tarde e já no decurso de 1913, no *Reichstag*, contra o café da valorização, e que, entretanto, não lograram melhor exito do que as suggeridas nos Estados Unidos e na França.

— Muito mais bem orientados, o Sr. Damour e outros seus collegas da Camara dos Deputados, dirigiram ás Camaras de Commercio francezas uma circular acompanhada de questionario acerca de conveniencia de serem reduzidos os direitos de entrada do café na França.

Os signatarios da circular mostraram que os exaggerados impostos actualmente cobrados nas alfandegas do paiz, nenhum outro effeito produzem senão o de entravar o consumo do café, facto esse que consideram profundamente lamentavel no ponto de vista do interesse das classes laboriosas.

Ao passo que a reducção dos direitos, acarretando um augmento consideravel do consumo, armaria o Governo com os recursos sufficientes para salvaguardar os interesses do Thesouro.

Os signatarios da circular terminavam levando ao conhecimento das Camaras de Commercio que pretendiam apresentar ao Parlamento, na reabertura dos trabalhos, um projecto autorizando o Governo a fazer, pelo espaço de um anno, reducção dos direitos do café a um franco o kilo.

As respostas recebidas foram favoraveis á reducção.

As Camaras de Commercio e muito especialmente as regiões productoras de beterraba desejavam ardentemente essa medida porque, segundo lhe declararam, com a reducção dos direitos alfandegarios sobre o café, o consumo deste producto augmentaria extraordinariamente e o assucar teria, consequentemente, maior gasto.

Os representantes de algumas corporações commerciaes declararam ao Deputado Damour que a França, reduzindo as taxas sobre o café, talvez obtivesse certas compensações dos paizes productores mas, ainda mesmo que isso não se désse, o Governo devia modificar quanto antes as tarifas alfandegarias do café, attendendo assim aos interesses do consumidor.

Numerosos membros da Commissão de Tarifas da Camara, consultados pelo Sr. Damour, manifestaram-se francamente a favor da reducção dos direitos sobre o café e declararam que essa medida não causaria o menor prejuizo ao Thesouro, como se verifica do estudo documentado que foi recentemente fornecido á Commissão pelo Syndicato da Defesa do Café.

O projecto foi, portanto, apresentado nos ultimos dias de Novembro.

Na exposição de motivos com que o precedeu, o Deputado Damour fez ver que os direitos de entrada do café na França, pela tarifa em vigor, eram tão elevados que se tornavam quasi prohibitivos, entravando assim o consumo geral do producto. A experiencia mostrava que nos diversos paizes consumidores a cifra total do consumo é inversamente proporcional á importancia dos direitos cobrados. Para não ir mais longe, ahi estava o exemplo da propriai França, onde a reducção votada em 1900 tivera por effeito immediato um extraordinario desenvolvimento de consumo. No curto prazo de dez annos a receita havia augmentado de cerca de duzentos milhões de francos.

O orador accentuou a necessidade de prevenir a diminuição do consumo, que seria uma consequencia inevitavel dos elevados direitos de entrada que gravam o café. Quanto á alta actual das cotações do mercado, entende que não póde ser imputada á valorização; trata-se de um phenomeno natural, decorrente da escassez da producção, insufficiente para as necessidades crescentes do consumo. De qualquer modo, convinha não alimentar illusões acerca das perspectivas de baixa. A não adoptar-se sem perda de tempo a unica medida susceptivel de provocar a diminuição dos preços, era preciso contar desde já com o inevitavel «deficit» das rendas aduaneiras.

Em outra ordem de idéas, insistio sobre a necessidade de favorecer o consumo do café como meio de combate ao alcoolismo. A reducção se impunha no interesse do consumidor, especialmente do operario; immediatamente no interesse do commercio francez, neste sentido é que o Governo poderia fazer valer esta circumstancia para conseguir dos paizes consumidores, a titulo de reciprocidade, melhoria de tratamento para os artigos de procedencia franceza.

As camaras de commercio, as sociedades cooperativas do paiz, consultadas pelo orador, manifestaram-se francamente favoraveis á reducção. As Camaras de Commercio de Marselha, Bordéos e Lille, não se limitaram a dar o seu assentimento á medida indicada, mas foram mais longe e tomaram a iniciativa de dirigir-se ao Governo, convidando-o a aceitar a proposta.

O projecto do Deputado Damour tinha sido remettido á Commissão de Tarifas, onde se assegurava que teria o apoio da maioria.

— Alguns torradores de café americanos visitaram o nosso paiz em Julho e foram ao Estado de S. Paulo conhecer pessoalmente as circumstancias da producção desse artigo.

O Sr. Conselheiro Rodrigues Alves, presidente do Estado, os recebeu em audiencia particular e entreteve com elles longa palestra sobre tudo o que se relaciona com a producção e consumo do café.

Disse-lhes que S. Paulo recebia com muito agrado a visita dos illustres delegados e torradores do café, porque ella proporcionava excellente opportunidade para os illustres hospedes, por si mesmos, observarem as condições de producção, seus processos no commercio de exportação e, ao mesmo tempo, poderem conhecer a situação que forçou São Paulo á série de providencias conhecidas sob a denominação de valorização. E' possivel, ponderou o Dr. Rodrigues Alves, que não tivessem encontrado assentimento geral, mas o Estado agio com convicção e está zelando justos interesses para os productores, ameaçados de prejuizos consideraveis, e a segurança de que não infringia normas no commercio mundial, pois tudo foi feito com a maior publicidade, tendo sido adoptadas algumas providencias de caracter radical, entre outras, a que tributava de modo quasi prohibitivo a plantação de novos cafesaes.

A' essas providencias, mais que á existencia dos nossos depositos de café no exterior, deve-se o levantamento dos preços do producto.

O Dr. Rodrigues Alves continuando, disse mais aos delegados, que havia lido com attenção o memorial que lhe foi apresentado em nome dos torradores de café, impressionados com a alta do producto com consequente diminuição do consumo e augmento de falsificações do genero.



O Governo de São Paulo acompanha com muito interesse esse phenomeno commercial e tudo fará em favor do desenvolvimento do consumo e pureza do producto.

Nos mercados, — continúa o Dr. Rodrigues Alves, — a nossa safra começa a ser exportada e ella irá animar os mercados de café no mundo, os quaes nada terão que receiar, do café da valorização, que não está nos depositos para fins especulativos e commerciaes de qualquer natureza.

Os delegados americanos encontrarão por parte do Governo todas as informações de que carecerem, para ficarem conhecendo a nossa situação como productores do café, certos de que, de nossa parte, não ha senão os melhores desejos de sermos agradaveis á grande nação Norte-Americana, que recebe sem impostos e consome em porção consideravel a nossa producção.

O Dr. Rodrigues Alves, terminou dizendo que, por si ou por intermedio de seus Secretarios, teria a honra de accusar o recebimento do memorial dos illustres delegados, sentindo muito que a recente situação creada em Nova York contra o «comité» da valorização, não lhe permittiria ir além dessas affirmações, confessando aos illustres commerciantes que não foi sem grande magoa que São Paulo viu posta em duvida a legalidade de seus processos e a seriedade de seus intuitos. Tinha convicção intima de que o incidente não teria a menor influencia nas relações de amizade existentes entre os dous paizes e, se alludio a elle, foi simplesmente com o pensamento de desculpar-se junto dos delegados e estar privado de, mais detidamente, tratar do assumpto que interessa aos productores e consumidores do café.

— Tendo diversos negociantes de café das praças do Rio, Santos e S. Paulo solicitado do Secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo uma decisão que interpretasse a lei sobre a exportação de café, esse declarou que a taxa «ad valorem» deve ser rigorosamente applicada com relação aos cafés baixos da producção paulista, quando despachados para embarque, com destino a portos extrangeiros. Deve-se exigir a prova de pagamento sómente do imposto de 9 o|o, com a sobretaxa de 5 francos, quando esses cafés sejam embarcados em vapor nacional ou de cabotagem, consignados a portos brasileiros. Ficando entendido, porém, que o café escolha e os de suas congeneres qualidades não serão admittidos para a exportação, nem mesmo para os Estados da Republica sem o pagamento do accrescimo de 11 o|o no pagamento do imposto.

— Em Junho suspendeu pagamentos a Companhia Exportadora de Café, estabelecida em Santos, dizendo-se que os prejuizos decorrentes desse facto se elevavam a somma consideravel.

— Em Dezembro foi decretada a fallencia do Banco Agricola de S. Paulo que em sua petição disse ter sido sorprendido pela baixa dos preços do café de modo a tornar difficil, se não impossivel, a continuação de sua existencia e a solução de seus vencimentos com pontualidade.

O Banco, em vez de operar em transacções de credito com a lavoura, tinha-se apparelhado em empreza registradora de negocio de compra e venda a entregar, no mercado.

— De Ourinho, no Estado do Paraná, o Secretario da Agricultura telegraphou em Setembro ao Presidente do Estado, nestes termos:

«Acabo de percorrer a cavallo a comarca de Jacarézinho, em que se acha iniciada a nossa futura lavoura de café.

Convido V. Ex. para vêr com os seus proprios olhos a immensa riqueza desta zona e vêr os pés de café que em um anno e sete mezes de idade lascaram com suas primeiras flôres.

A média de producção dos cafézaes já formados é de trezentas arrobas por mil pés e a zona de terras roxas operadas com capacidade para essa producção abrange uma área superior a mil leguas quadradas.»

A colheita deste anno, porém, em Jacarézinho, não podia ser estimada em mais de sessenta mil arrobas, ou sejam mil saccas de café.

Causou, portanto, grande espanto no Paraná o saber-se que, aqui na capital, o Sr. Ministro da Agricultura, baseado em errada informação da Camara Syndical dos Corretores de Mercadorias, affirmara em despacho collectivo que a producção do café no Paraná daria uma colheita de um milhão de saccas, ou sessenta milhões de kilos.

— Em Outubro o Sr. Conselheiro Antonio Prado telegraphou de sua fazenda á casa Prado Chaves dizendo que a florada de Outubro não alterara sensivelmente a futura safra de café, muito prejudicada pelas geadas e ventos de Setembro, ficando as arvores muito damnificadas, despidas de folhas. Nestas condições, não se devia esperar no anno proximo maior, nem mesmo igual safra á actual.

Accresce que a opinião do Conselheiro é que os effeitos das geadas e ventos frios são tão importantes que se farão sentir até 1914.

— A exportação de café realizada desde 1902 é a seguinte:

| Annos | Quantidade em saccas | Valor total em mil réis ouro | Valor por sacca em mil réis, papel |
|---|---|---|---|
| 1902 .. | 13.157.383 | 180.686:308$ | 31$149 |
| 1903 .. | 12.927.239 | 169.506:890$ | 29$728 |
| 1904 .. | 10.024.536 | 177.400:617$ | 39$063 |
| 1905 .. | 10.820.661 | 190.404:576$ | 30$006 |
| 1906 .. | 13.965.800 | 245.474:525$ | 29$950 |
| 1907 .. | 15.680.172 | 253.358:343$ | 28$936 |
| 1908 .. | 12.658.000 | 204.793:196$ | 29$095 |
| 1909 .. | 16.881.000 | 297.557:070$ | 31$625 |
| 1910 .. | 9.723.738 | 228.440:628$ | 39$644 |
| 1911 .. | 11.257.802 | 350.424:662$ | 53$876 |
| 1912 .. | 12.080.303 | 413.849:539$ | 57$811 |

## Borracha

Em Dezembro de 1911 tinha o Governo do Pará, de accôrdo com a Directoria da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, com a «Booth Steamship Company» e com a firma Suarez Hermanos, proprietaria de grandes seringaes na Bolivia, enviado, a expensas communs, uma commissão de homens competentes, com destino ao Oriente, onde deveriam estudar todas as condições relativas ao cultivo, preparo e exportação do precioso producto.

A referida commissão, composta do professor Jacques Huber, delegado do Estado do Pará, e dos Srs. C. E. Akers, ex-correspondente do «Times» e perito em assumptos economicos; Alfredo Ufenast, ex-gerente da casa Suarez Hermanos, e Francisco Lugones, conhecedor de todo o valle do Amazonas, tinha especialmente o intuito de examinar, nas diversas zonas, onde a borracha está sendo cultivada em larga escala, qual o custo dessa cultura e seu rendimento, quaes as condições do clima e do sólo, os processos de colheita e preparo do producto e até que ponto serão proveitosamente applicaveis ao valle do Amazonas as medidas postas em pratica no Oriente e concernentes ao assumpto.

No fim de Abril já eram conhecidas noticias dessa commissão, que reproduzimos como foram divulgadas:

A cultura da borracha na Asia se está desenvolvendo com rapidez e successo, principalmente em Ceylão na peninsula Malaia, desde Singapura a Penang, e nas ilhas de Sumatra, Java e Bornéo.

As sementes que serviram para o inicio da cultura «foram importadas dos valles do Amazonas e seus affluentes», germinadas na Inglaterra (em Kew's Garden), sendo dahi as primeiras mudas remettidas para o Oriente.

Hoje as plantações abrangem vastas extensões de terreno nas regiões acima indicadas.

Em 1911, na parte Sudoeste da ilha de Ceylão, já estavam plantados cerca de 85.000 hectares; havia cerca de 4.000 hectares de terra preparada para receber novas mudas e uma extensão de uns 80.000 disponiveis para a mesma cultura, parte pertencente ao Estado e parte a particulares.

Na peninsula Malaia a plantação occupa uma área de mais de 200 mil hectares, sendo que já estão dando producto as arvores de cerca de 40.000.

Não tinham sido ainda visitadas pela Commissão as plantações de Java, Sumatra e Bornéo, porém, ella dispunha de elementos para affirmar que a producção destas regiões não avulta menos que as da peninsula e de Ceylão.

O sólo a que em Ceylão se tem adaptado á cultura da seringueira, é constituido por argilla vermelha e uma certa porcentagem de areia.

São tambem aproveitados terrenos de ladeiras e rochedos, depois de convenientemente adubados. Em regra o adubo empregado consiste em superphosphatos misturados com outros elementos, na proporção de 400 kilogrammas de phosphato para um acre de terreno.

O valor das terras procuradas para a cultura da arvore da borracha tem augmentado sensivelmente. As do Estado são vendidas em leilão, á requisição dos pretendentes, por um preço não inferior a 100 rupias por acre, o que corresponde a 220$ por hectare, em moeda brasileira.

Os terrenos apropriados á cultura são os que não excedem á altitude de 500 a 600 metros sobre o nivel do mar. Todavia, é na altitude de 250 metros que as arvores melhor se desenvolvem, devido, talvez, á frequencia das chuvas nessa altitude.

Em todos os districtos de cultura as arvores apresentam-se sadias e a porcentagem de perdas na plantação não excede de 3 %.

O inimigo a temer é o vento, que, de certo modo, impede ou atraza o crescimento das arvores.

O custo de uma plantação nova de seringueiras, incluindo o preço do terreno, installações, machinismos e o custeio, durante os seis annos que são necessarios ao desenvolvimento da arvore para que comece a produzir, é, mais ou menos, de 70 libras esterinas por hectare.

Uma plantação de 450 hectares, que já tenha attingido seis annos, dispende, em seu custeio annual, cerca de 150 contos, comprehendendo todos os gastos de colheita, manutenção de caminhos, limpeza, capina, adubação, depreciação de machinas e despezas geraes.

Nas boas zonas, uma fazenda, com a extensão acima indicada, povoada de seringueiras de seis annos, produz cerca de 80.000 kilos de borracha secca, que, vendidos aos preços actuaes, dão uma renda bruta de 480:000$ e um lucro liquido de 330:000$000.

Convém notar que, depois dos seis primeiros annos, a renda deve augmentar em muito maior escala do que o custo da producção.

E' difficil dizer-se com exactidão qual a producção média de uma seringueira adulta; entretanto, observações, feitas em uma boa fazenda sobre 70 arvores, deram o seguinte resultado: a média para arvores de cinco annos, 40 kilos; de seis annos, 60 kilos; de sete annos, 110 kilos, e de otto annos de 130.

A producção da borracha, em Ceylão, na área cultivada de 85.000 hectares, foi: em 1910, de 1. 00 toneladas e em 1911, de 3.000. Calcula-se que a colheita de 1912 attinja a 5.000 toneladas, a de 1913 a 10.000, a de 1914, a 15.000 e para 1915, quando as grandes áreas plantadas começarem a produzir, 25.000 toneladas.

Nesta progressão tudo faz crer que em 1919 a exportação de borracha de Ceylão não seja inferior a 50.000 toneladas.

O crescente augmento de producção da borracha no Oriente não poderá determinar até 1914 uma verdadeira crise, mas produzirá provavelmente uma baixa mais ou menos sensivel nos preços deste producto.

Tudo faz crer, porém, que em 1915 começará a dar-se um excesso de producção, que exaggerando-se de anno para anno, determinará uma crise muito séria neste ramo de industria que tanto interessa á nossa vida economica.

Quer em Ceylão, quer na peninsula, os plantadores comprehendem bem a situação que se desenha. Os de Ceylão consideram a Malaya como causadora da crise, ao passo que os productores desta peninsula attribuem o mal aos competidores de Sumatra, Java e Bornéo.

Em muitas rodas de industriaes no Oriente tem-se como certo que a borracha do Brasil deixará de entrar no mercado europeu quando o producto do Oriente descer de 2 schillings por libra.

Ao Governo da União e, em particular, aos do Pará e Amazonas, compete tomar em sauita consideração este assumpto e preparar desde já os meios de defesa.

Póde-se de antemão affirmar que nenhuma defesa será possivel se a União, no que se refere ao territorio do Acre e o Pará e Amazonas no que diz respeito ás suas respectivas circumscripções não abrirem mão dos onerosos e pesadissimos impostos de exportação que gravam a industria da borracha.

Convém que saibam que esta industria, no Oriente, está livre de impostos, pagando apenas uma pequena taxa, *per capita*, em Ceylão, para a conservação das estradas.

A esta circumstancia accresce a differença extraordinaria das despezas de transporte e dos salarios, excessivamente elevadas entre nós e muito baixas no Oriente. Em Ceylão o trabalhador rural ganha, em média, 40 a 50 cents. de rupia, quer dizer, 400 a 500 réis da nossa moeda.

Se é verdade que a nossa industria é apenas extractiva, dispensando-nos de arrôtamento, cultivo, plantação e adubo das terras, o salario e transporte representam um onus elevadissimo de producção e o imposto um obstaculo insuperavel para podermos resistir na luta.

Eis a situação que se nos antolha em um futuro bem proximo.

Por sua vez o Governo Federal, fazendo vir ao Brasil os agronomos francezes Srs. O. Labroy e V. Cayla, os commissionou para irem ao extremo norte do paiz estudar e observar as condições em que se produz a borracha, em ordem a poder adoptar-lhes as medidas attinentes ao plano já traçado para resistir á concorrencia do producto cultivado no Oriente.



Estes profissionaes, tendo partido em Fevereiro, transmittiam no fim de Março e principio de Abril, suas primeiras impressões:

«A industria extractiva do Norte do Brasil — diziam — não corre absolutamente o perigo immediato invocado por certos espiritos pessimistas ou interessados; entretanto, esse perigo existe de facto, porquanto não é possivel considerar como um factor a desprezar as 13.000 toneladas de caoutchou exportadas em 1911 pelos paizes do Oriente do Meio, sem comprometter irremediavelmente a do Brasil no que se refere á producção da preciosa materia.

E', pois, necessario proseguir energicamente, sem desfallecimentos, na applicação da lei federal de Janeiro de 1912, que comporta medidas sufficientes para salvaguardar a industria da borracha no Brasil.»

De regresso dessa primeira excursão, os dous especialistas assim se pronunciaram novamente, em Junho, sobre o problema do norte:

«Resumindo: as observações colhidas em varias localidades do Baixo Amazonas sobre as arvores quer da floresta, quer sobre as cultivadas, podemos precizar os seguintes pontos, que reputamos de grande importancia, não só aos plantadores, mas tambem aos capitalistas:

1º) Em um terreno que seja favoravel pela sua constituição e sua posição, a Hévea poderá apresentar, em estado natural, um crescimento e uma producção igual, senão superior ás obtidas nos melhores Estados malasios.

2º) As arvores, nascidas de grãos seleccionados e cuja cultura tenha sido rodeada de todo o cuidado, poderão ser economicamente exploradas durante seis annos a contar da sementeira.

3º) Em idade igual, as Héveas cultivadas cuidadosamente no Amazonas fornecerão cautchouc ao menos equivalente ou um producto melhor do que o fornecido pelas arvores indo-malasias.

4º) Sem estar izenta de molestias e de insectos, a Hévea, plantada em um meio que lhe é proprio, offerece maior resistencia que a arvore virada do Oriente.

5º) A cultura do cacáoseiro poderá ser utilmente associada á da seringa nas explorações que se farão nas margens do Amazonas, tendo-se o cuidado, ao mesmo tempo, de se fazerem as plantações homogeneas de cada uma das especies e separadas uma da outra tanto quanto possivel.

6º) A questão do trabalho será solvida muito facilmente e em um sentido economico pelas primeiras emprezas organizadas na região do Baixo Amazonas.

Accrescentaremos que as importantes emprezas, dispondo de capitaes sufficientes, organizadas e dirigidas por agronomos competentes, que saibam executar o que ensina a agricultura moderna, estão sempre mais garantidas quanto a um exito feliz do que os pequenos agricultores collocados em posição menos vantajosas.

O desenvolvimento economico do valle do Amazonas está intimamente ligado ao progresso da sua cultura.

Em se tratando, pois, da exploração das riquezas que encerram as florestas do Amazonas, principalmente a do caoutchouc, torna-se urgente desenvolver, nessa região privilegiada sob todos os pontos de vista, uma cultura que se firme em bases racionaes, capazes de lhe assegurar um futuro de uma prosperidade duradoura e de dar o verdadeiro valor a esta vasta e rica região.»

Em Setembro os dous profissionaes fizeram entrega do seu relatorio á Superintendencia da Defesa da Borracha, tendo assim concluido a missão de que haviam sido incumbidos.

— Telegramma de Londres, em Fevereiro, noticiou que tinha causado sensação nas rodas ligadas ao commercio e industria da borracha a noticia, então recebida, de que o sabio russo Ostromislensky, professor de chimica em Moscow, resolvera o problema da fabricação artificial desse producto.

A descoberta fôra feita quando o professor em questão estudava as propriedades do benzol, em cuja estructura e natureza intima encontrou semelhança com a borracha.

Proseguindo nas suas pesquizas, logrou produzir de modo synthetico uma substancia perfeitamente igual á borracha e capaz de substituil-a.

O Conde de Tatischeff, — accrecenta o telegramma, — Director do Umterd Bank e da Bogatir Rubber Company, comprou logo ao inventor desse processo todos os direitos sobre o seu privilegio, na Russia e no extrangeiro.

Em Londres, as pessoas entendidas no assumpto acolheram a noticia com scepticismo, recordando anteriores descobertas analogas annunciadas estrepitosamente pelos laboratorios e depois não confirmadas.

Duvidava-se muito que o invento do Sr. Ostromislensky prejudicasse a organização actual da industria manufactureira da borracha, sobretudo sabendo-se que o professor russo não poderia fornecer o producto artificial a menos de 16 pence a libra, quando igual quantidade da borracha natural se cota entre 12 e 18 pence.

— Tambem em Pariz o professor Reynaud pretendia, em Maio, ter descoberto a borracha synthetica, obtida com 85 por cento de therebentina, 5 por cento de acido sulfurico e os restantes 10 por cento de borracha natural, materia corante, etc.

Já tinha sido tirado privilegio para essa industria nos principaes paizes da Europa e dizia-se, mesmo, que se constituira, para explora-la, uma companhia com capitaes franco-belgas.

O custo de producção desse artigo, segundo a informação a que nos reportamos, não excedia um franco e vinte e cinco centimos por kilogramma, qualquer rezina servindo como materia prima, ainda que de arvores resinosas mortas ha varios annos e cujos troncos estejam apodrecidos nas florestas.

Assegurava o fabricante já ter experimentado em pneumaticos a borracha artificial, ao lado de pneumaticos de borracha verdadeira, observando que a artificial resistia mais por um terço do tempo, do que a verdadeira.

Os Srs. Labroy e Cayla, já então de regresso da sua excursão ao norte, assim se manifestaram em referencia a essa invenção:

«O que se designa um pouco vagamente com o nome de borracha artificial comprehende, na realidade, duas especies de productos: a borracha de synthese e os substitutos ou succedaneos da borracha.

Só a borracha de synthese é verdadeiramente borracha.

Muitos privilegios têm sido concedidos para o seu fabrico; actualmente, porém, tres processos sómente podem ser considerados de real efficacia: os do professor Bouchardat, de Pariz (1879), do professor Vilden, de Londres (1892) e do professor Harmes, de Kiel (1910).

Todos tomam como ponto de partida o «isoprenne», que elles obtêm empregando como materia prima a essencia de therebentina.

Por esses processos nunca se obteve senão uma borracha muito inferior e que custa muito caro, muito inferior e muito mais cara do que a Parafina.

Quanto aos substitutos, elles não contêm de borracha mais do que a que faz parte da mistura durante a sua fabricação; não têm, por conseguinte, mais do que certas propriedades da borracha e não podem possuir todas.

As indicações dadas no telegramma de 20 de Maio, mostram que o novo producto deve ser classificado na categoria dos substitutos, cujas formulas conhecidas são numerosas. Muitos desses substitutos são empregados, actualmente, pela industria, seja isolado, seja em mistura com borracha natural.

Variam as suas propriedades, conforme a respectiva composição, e não se póde conhecer com segurança senão pela borracha artificial.

Mas pelas substancias que entram em sua composição, póde-se deduzir algumas indicações sobre as condições economicas do respectivo fabrico.

Entre as que são designadas, é a essencia de therebentina que tem o papel mais importante, pois contribuiria com 85 °|° na composição do novo producto; ora, esta materia é um producto caro.

Sem duvida, em 1907 e 1908, o mercado da therebentina passou por uma crise forte, crise que, em alguns mezes, fez baixar de 50 °|° o preço da essencia.

Depois o preço subio por dous motivos: 1º, porque o seu consumo augmenta regularmente por ser utilizada no verniz em cuja composição ella entra; 2º, porque a exploração desarrazoada das florestas de pinheiros, sobre tudo nos Estados Unidos, destruio grande parte da therebentina.

Ora, sómente certas especies de pinheiros dão uma therebentina com as propriedades necessarias, a essencia americana e a essencia franceza, differente da therebentina chamada de Veneza ou da que produzem os pinheiros da scandinavia.

E' um facto positivo: O mercado mais importante da therebentina, que é o das essencias franceza e americana, é bastante restricto para poder supportar um augmento brusco do consumo, sem que os preços tambem subam sensivelmente.

Supponhamos, por exemplo, que o novo processo possa fornecer annualmente dez mil toneladas de borracha artificial, o que iguala a 1|8 dá producção mundial da borracha natural; seria preciso empregar 2.500 toneladas de essencia de therebentina, cujo preço augmentaria, então, consideravelmente, de sorte que, se o preço do custo deste novo substituto é actualmente 1 franco e 25, não tardará a ser muito mais alto, quando se produzir com regularidade.

Em summa: toda a producção importante, tomando como materia prima a therebentina deve ver o seu preço de custo elevar-se na medida do desenvolvimento. Foi o que nós previramos para a fabricação da camphora de synthese, em Agosto de 1907, no «Journal d'Agriculture Tropicale», de Pariz.

E é o que se vai reproduzir com esta nova borracha artificial.

Quanto á substituição pela therebentina de diversas resinas, é difficil conceber, como os corpos que têm propriedades tão differentes possam, — sujeitas ao mesmo processo — substituir a essencia e dar um substituto com as mesmas qualidades.

Finalmente, acreditamos — ha muitos annos que assignalamos o facto, — que a exploração da resina de Coniferes, abundantes nas florestas do Paraná, poderia interessar a este Estado, não com o fito de ter um producto concorrente da borracha amazonica, mas para animar o mercado das resinas cuja importancia augmenta cada anno.»

— Mas não se encerrou ahi a série de descobertas de processos tendentes a fabricar borracha artificial.

O professor Perkins, de Londres, communicou em Junho á «Chemical Society» a descoberta da borracha synthetica, e a possibilidade do custo da producção desta borracha vir a ser de um «shilling» por libra.

Para explorar essa industria formou-se logo a «Synthetic Products Manufacturing Company», com o capital de £ 500.000, calculando o inventor que o preço de venda seria de 30 «pence» por libra, menos da metade do custo da producção da borracha em todo o mundo.

Parece, entretanto, que mesmo na Inglaterra havia incredulos.

«O Dr. Schidrowitz, — dizia «The Wall Street Journal», de Nova York, — considerado na Inglaterra o mais competente de seus especialistas em assumptos concernentes á borracha, offerece 500 dollars para obras de caridade se no prazo de cinco annos fôr produzida, a preço razoavel, uma tonelada de borracha synthetica, comparavel, pela qualidade á borracha de plantação. Elle dará 500 dollars mais, se a produzirem por preço inferior a 60 centavos (1$800 da nossa moeda) por libra.

Outros chimicos inglezes tambem se mostram duvidosos sobre o valor commercial da descoberta annunciada pelo Dr. Perkins.»

Finalmente, em Outubro, dizia-se que a intenção de «Bayerische Farbenfabrik», de Elberfeld, de fabricar borracha synthetica, segundo o processo do professor Harries, está prestes a ter uma solução favoravel.

Accrescentavam que o Imperador da Allemanha já tinha feito experiencias, viajando num automovel com pneumaticos de borracha synthetica e exprimira a sua satisfação pelos resultados obtidos.

— São da «Revista Commercial», de Manáos, os seguintes quadros:

Preços maximo e minimo em moeda ingleza obtido pela borracha fina e sernamby do caucho.

| | BORRACHA FINA — PREÇO POR LIBRA | | | | SERNAMBY DO CAUCHO — PREÇO POR LIBRA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | *Maximo* | | *Minimo* | | *Maximo* | | *Minimo* | |
| | *Schillings.* | *Pence* | *Schillings.* | *Pence* | *Schillings.* | *Pence* | *Schillings.* | *Pence* |
| 1911 | | | | | | | | |
| Julho ..... | 4 | 10 | 4 | 2 | 4 | 0 | 0 | 5 ½ |
| Agosto ..... | 4 | 11 | 4 | 7 | 4 | 2 ½ | 4 | 0 |
| Setembro ... | 5 | 0 | 4 | 8 | 4 | 1 | 3 | 9 |
| Outubro .... | 4 | 7 | 4 | 2 ½ | 4 | | 3 | 8 |
| Novembro .. | 4 | 6 | 4 | 2 ½ | 3 | 10 | 3 | 6 |
| Dezembro .. | 4 | 5 | 4 | 3 | 3 | 10 | 3 | 8 |
| 1912 | | | | | | | | |
| Janeiro .... | 4 | 8 | 4 | 4 | 4 | 0 | 3 | 8 ½ |
| Fevereiro .. | 4 | 7 ½ | 4 | 6 ½ | 3 | 11 | 3 | 10 |
| Março ..... | 5 | 2 | 4 | 0 | 4 | 3 | 3 | 10 |
| Abril ..... | 5 | 0 | 4 | 8 | 4 | 2 | 4 | 0 |
| Maio ..... | 4 | 8 ½ | 4 | 7 ½ | 3 | 11 | 3 | 7 |
| Junho ..... | 4 | 9 ½ | 4 | 7 | 3 | 0 | 3 | 7 ½ |



A safra abrio com o cambio de 16 3|16 a 16 1|4 e fechou com o de 16 1|4 a 16 5|32.

Quadro demonstrativo dos preços minimos e maximos e média da gomma elastica vendida durante a safra de 1911-1912:

| 1911 | BORRACHA FINA | | | CAU'CHO | | | SERNAMBY DO CAU'CHO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MEZES | *Minimo* | *Maxim.* | *Média* | *Minimo* | *Maxim.* | *Média* | *Minimo* | *Maxim.* | *Média* |
| Julho... | 5$000 | 6$700 | 5$750 | 3$000 | 3$500 | 3$119 | 4$100 | 5$200 | 4$630 |
| Agosto.. | 5$650 | 6$600 | 5$936 | 3$000 | 3$500 | 3$331 | 4$750 | 5$200 | 4$957 |
| Setembro | 5$700 | 6$400 | 5$993 | 3$300 | 3$500 | 3$660 | 4$800 | 5$100 | 4$991 |
| Outubro. | 5$150 | 6$000 | 5$467 | 3$000 | 3$500 | 3$282 | 4$100 | 4$900 | 4$591 |
| Nov.bro.. | 4$800 | 5$775 | 5$375 | 3$000 | 3$300 | 3$217 | 4$300 | 4$700 | 4$513 |
| Dez.bro.. | 5$000 | 5$800 | 5$391 | 3$000 | 3$300 | 3$202 | 3$350 | 4$650 | 4$572 |
| 1912 | | | | | | | | | |
| Janeiro.. | 5$250 | 5$900 | 5$624 | 3$200 | 3$575 | 3$403 | 4$000 | 4$850 | 4$690 |
| Fever.ro. | 5$450 | 5$875 | 5$711 | 3$500 | 3$500 | 3$418 | 4$800 | 3$900 | 4$820 |
| Março... | 5$800 | 6$700 | 6$213 | 3$500 | 4$000 | 3$729 | 4$800 | 5$350 | 5$056 |
| Abril.... | 5$800 | 6$350 | 6$090 | 3$800 | 4$100 | 3$875 | 4$800 | 5$250 | 5$042 |
| Maio.... | 5$500 | 5$900 | 5$783 | 3$400 | 3$800 | 3$643 | 4$250 | 4$900 | 4$602 |
| Junho... | 5$500 | 6$050 | 5$779 | 3$150 | 3$500 | 3$485 | 4$200 | 4$400 | 4$303 |

— Por decreto n. 9.521, de 17 de Abril, foi approvado o regulamento para execução das medidas a que se refere a lei n. 2.543 A, de 5 de Janeiro do corrente anno, cujo texto demos por inteiro no onosso anterior Retrospecto, concernente á defesa economica da borracha, exceptuados os accôrdos com os Estados productores, a discriminação e legalização das posses de terras no Territorio do Acre e a revisão e consolidação dos regulamentos da marinha mercante de cabotagem.

A extensão desse regulamento não nos permitte transcrevel-o.

— Por edital de 29 de Agosto, modificado depois em 23 de Janeiro de 1913, foi aberta concurrencia, a principio para 30 de Novembro, depois para 31 de Janeiro, relativa ao estabelecimento de fabricas de artefactos e usinas de refinação de borracha, nos termos dos arts. 23, 24 e 25 do regulamento constante do decreto n. 9.521, de 17 de Abril, a que acima nos referimos, os quaes são assim concebidos:

«Art. 23. A' primeira usina de refinação de borracha seringa que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém e de Manáos, e de borracha de maniçoba e de mangabeira que se estabelecer em cada um dos Estados do Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo, bem como á primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manáos, em Belém, no Recife, na Bahia e no Rio de Janeiro, serão concedidos os seguintes premios e favores:

*a*) até 400:000$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha e seringa; até 100:000$ em dinheiro, para as usinas de refinação de borracha de maniçoba e de mangabeira; até 500;000$ em dinheiro para as fabricas de artefactos de borracha;

*b*) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na fórma e pelos processos descriptos nos arts. 3º e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas necessarias á construcção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias chimicas, tecidos e materiaes diversos, combustivel e lubrificantes indispensaveis ao custeio e funccionamento da fabrica, durante o prazo de vinte e cinco annos, exceptuados os productos que tiverem similares no paiz, em perfeitas condições de identidade e quantidade sufficiente para abastecer o mercado.

Paragrapho unico. O Governo Federal intervirá junto aos dos Estados no sentido de ser concedida ás fabricas e suas dependencias isenção dos impostos estaduaes e municipaes pelo prazo mencionado na lettra *b*;

*c*) direito de desapropriação por utilidade publica, na fórma da legislação vigente, dos terrenos e bemfeitorias pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessarios á montagem da fabrica e ás suas dependencias;

*d*) preferencia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos serviços do Exercito, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com similares extrangeiros, sendo o contrato de fornecimento adjudicado triennalmente a cada fabrica, para aquelles dos seus productos que forem classificados em primeiro lugar nas exposições de que trata o art. 95.

Art. 24. Para fazer jús a estes favores, o industrial ou sociedade que pretender montar uma ou mais fabricas, deverá sujeitar-se ás seguintes formalidades e condições:

1.º Apresentar ao Ministro da Agricultura requerimento prévio, acompanhado dos documentos abaixo:

*a*) projecto de conjunto e detalhado, das fabricas;

*b*) orçamento das despezas de primeiro estabelecimento;

*c*) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de producção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço minimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um typo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

*d*) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

2.º Obrigar-se, no contrato que fizer com o Ministerio da Agricultura, á clausula de revisão, findo o prazo combinado.

3.º Franquear ao funccionario nomeado pelo Governo para a fiscalização, a visita das obras no periodo da construcção, afim de ser verificado o custo real das despezas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do primeiro pecuniario, que será, em qualquer dos tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na lettra *A* do art. 23, bem como a visita do estabelecimento, depois de inaugurado, para que elle possa constatar, quando o julgue conveniente, que os materiaes importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e serviços exclusivamente da fabrica.

4.º Enviar annualmente ao Ministerio, por intermedio do referido fiscal, um quadro estatistico, no qual sejam especificados:

*a*) a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;

*b*) a especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação;

*c*) o numero de operarios nacionaes e extrangeiros effectivamente em serviço durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

Art. 25. O premio em dinheiro será pago logo depois de inaugurada a fabrica, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado em que ella estiver situada, mediante autorização do Ministro da Agricultura.

— Por decreto n. 9.917, de 7 de Dezembro, foram modificadas as disposições constantes das lettras *b* e *c* do art. 23 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912, nestes termos:

*b*) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na fórma e pelos processos descriptos nos arts. 3º e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas necessarias á construcção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias chimicas, tecidos e materiaes diversos, combustivel e lubrificantes indispensaveis ao custeio e funccionamento da fabrica, durante o prazo de 25 annos, exceptuados os productos que tiverem similares no paiz, em perfeitas condições de identidade e em quantidade sufficiente para abastecer o mercado.

Paragrapho unico. O Governo Federal intervirá junto aos dos Estados no sentido de ser concedida ás fabricas e suas dependencias a isenção dos impostos estadoaes e municipaes pelo prazo mencionado na lettra *b*.

— A somma invertida nas plantações de borracha e levantada em Londres, é assim constituida:

| | | |
|---|---|---|
| Em 1908 ..... | £ | 3.852.714 |
| Em 1909 ..... | » | 5.924.200 |
| Em 1910 ..... | » | 19.148.800 |
| Em 1911 ..... | » | 3.712.400 |
| Em 1912 ..... | » | 2.365.500 |
| perfazendo um total de | £ | 34.998.614 |

que corresponde á somma de 524.979 contos de réis.

Eis a lista das emissões de capital inglez, novo, applicado á borracha, durante o anno de 1912:

| | Nominal | Effectivo |
|---|---|---|
| | £ | £ |
| Bandjartarie, Java, Rubber ..... | 15.000 | 15.000 |
| Kerala Rubber ..... | 7.000 | 3.750 |
| Sungei Salak Rubber ..... | 4.500 | 13.500 |
| Hong - Kong (Selangor) Rubber ..... | 19.000 | 19.000 |
| Sungei Keehil Cocoanut and Rubber Cº. Malay ..... | 55.000 | 55.000 |
| Killinghall (Rubber) Development Syndicat Nordanal (Johore) Rubber Estates ..... | 1.493 | 2.986 |
| Broome (Selangor) Rubber Plantations ..... | 50.485 | 50.485 |
| Mendaris (Sumatra) Rubber & Produce Estates ..... | 78.000 | 78.000 |
| Bahru Selangor Rubber. | 200.000 | 200.000 |
| Central Travancore Rubber, titulo de £ 1 por £ 1 1\|2 ..... | 15.000 | 15.000 |
| Esmeralda Rubber and Cocoanut Cº, (em acções de £ 1) ..... | 5.000 | 7.500 |
| Esmeralda Rubber and Cocoanut Cº, (em obrigações de 7 °\|°).. | 45.500 | 45.500 |
| United Serdang (Sumatra) Rubber Plantations, titulos de £ 1 por £ 4 ..... | 45.500 | 45.500 |
| London Sumatra Rubber and Produce Estates, obrigações de 7 °\|°, ao typo de 90 °\|° ..... | 10.000 | 40.000 |
| Tangkah Rubber Estate obrigações de £ 10, de 7 °\|° ..... | 30.000 | 27.000 |
| Consolidated Malay Rubber Estates, titulos de 2 s. por 14 s. ..... | 30.000 | 30.000 |
| Sumatra Consolidated Rubber Estates, titulos de £ 1 por £ 2.. | 7.100 | 49.700 |
| Tanah Datar Rubber Estate ..... | 15.000 | 30.000 |
| Rim (Malacca) Rubber Estates, obrigações 7 °\|° ..... | 42.250 | 42.250 |
| Strathmore Rubber .... | 17.000 | 17.000 |
| Ulu Buloh (Selangor) Rubber ..... | 12.500 | 12.500 |
| Merlimau Rubber Estates, obrigações de 6 °\|° ..... | 6.000 | 6.000 |
| Anglo Johore Rubber Estates, obrigações de 7 °\|° ..... | 40.000 | 40.000 |
| Ceylon Cocoa and Rubber, acções preferenciaes de 10 °\|° ..... | 25.000 | 25.000 |
| Java Rubber Plantations, titulos de £ 1 por £ 2 ..... | 4.000 | 4.000 |
| Yataderia Rubber and Tea ..... | 2.000 | 4.000 |
| Ceylon Timber and Rubber Syndicate, titulos de 2 s. por 2 1\|2 s. ..... | 10.000 | 10.000 |
| Kombok (J. M. S.) Rubber, titulos de 2 s. por 2 s. 3 d. ..... | 4.375 | 5.467 |
| Teekoy Rubber Estate, obrigações de 7 °\|° .. | 15.000 | 16.875 |
| Karak Ruber Cº, obrigações de 7 °\|° .... | 24.000 | 24.000 |
| Madagascar Rubber obrigações de 10 °\|° .. | 20.000 | 20.000 |
| Sungei Way (Selangor) Rubber, titulos de £ 1 por £ 4 ..... | 18.000 | 18.000 |
| Avreboo Rubber Estates, obrigações de 7 °\|° | 5.333 | 21.332 |
| Banteng ( Selangor ) Rubber Estates, titulos de £ 1 por £ 1 — 15 s. ..... | 4.700 | 4.700 |
| | 10.000 | 17.500 |



| | | |
|---|---|---|
| Lenda Rubber, obrigações de 7 1\|2 °\|° .. | 15.000 | 15.000 |
| Madingley (Malay) Rubber Estates ..... | 12.000 | 12.000 |
| Lendu Rubber, obrigações de 7 1\|2 °\|° .. | 15.000 | 15.000 |
| Serembian Rubber Estates, titulos de £ 1 por £ 2 ..... | 12.493 | 24.986 |
| Ceylon Pará Rubber, titulos de 2 s. por 5 s. ..... | 10.000 | 25.000 |
| Nyong Rubber Plantations, obrigações de 6 °\|° ..... | 10.000 | 10.000 |
| Strathlisa (Perak) Rubber ..... | 30.000 | 30.000 |
| Tremebbye (Selangor) Rubber, titulos de £ 1 por £ 4 ..... | 7.000 | 28.000 |
| Java Pará Rubber Estates, obrigações de 7 °\|° ..... | 30.000 | 30.000 |
| North Hummock (Selangor) Rubber, titulos de £ 1 por £ 3-5.. | 9.000 | 29.250 |
| Serambian Rubber Estates, titulos de £ 1 por £ 3 ..... | 12.493 | 37.479 |
| Kapar Pará Rubber Estates, titulos de £ 1 por £ 6-10 .... | 5.153 | 33.527 |
| Rubber Estates of Ceylon, titulos de £ 1 por £ 1-10 ..... | 10.000 | 15.000 |
| Tangga Batu Rubber, titulos de 2 s. por 5 s. | 280 | 700 |
| Yam Seng Rubber, titulos de 2 s. por 6 s... | 7.000 | 21.000 |
| Dusun Durian Rubber Estates ..... | 125.000 | 125.000 |
| Bekoh Rubber Estates. | 40.000 | 40.000 |
| Lunuva (Ceylon) Tea and Rubber Estates, titulos de £ 1 por £ 1-5 ..... | 15.000 | 18.750 |
| Merchiston Rubber Estate ..... | 30.000 | 30.000 |
| Java Amalgamated Rubber Estates, titulos de £ 1 por £ 1-5..... | 10.000 | 12.500 |
| Pindenioya Rubber and Tea Estates, obrigações de 8 °\|°..... | 5.000 | 5.000 |
| New Crocodile River (Selangor) Rubber Cº titulos de 2 s. por 4 s. ..... | 9.980 | 19.960 |
| Straits Settlements (Bertam) Rubber, titulos de 2 s. por 4 s ..... | 7.847 | 15.694 |
| K. M. S. (Malay Estates) Rubber and Coconut Plantations, obrigações de 7 °\|°, typo 97 °\|° ..... | 18.000 | 17.860 |
| Kinta Kellas Rubber, titulos de 2 s. por 3 s. ..... | 30.000 | 45.000 |
| Minerakelle Rubber Estates, titulos de £ 1 por £ 2 ..... | 1.151 | 2.302 |
| Selangor River Rubber Estates, titulos de £ 1 por £ 3 ..... | 1.800 | 5.400 |
| Lanka Plantations, acções preferenciaes de 6 °\|° ..... | 15.300 | 15.300 |
| Victoria (Malaya) Rubber Estates, obrigações de 7 °\|° ..... | 10.000 | 10.000 |
| Padang Java Rubber Estates, titulos de 2 s. por 2 s. 3 d. ..... | 5.000 | 5.625 |
| Sendayan (F. M. S.) Rubber, acções de £ 1 por 37 s. 6 d. ..... | 10.000 | 18.750 |
| Liberian Rubber Corporation, acções preferenciaes de 2 s. .... | 27.000 | 27.000 |
| Trolak Plantations, acções de £ 1 por £ 2.. | 2.000 | 4.000 |
| Bode Rubber Estates obrigações de 6 °\|°.. | 15.000 | 15.000 |
| Pelmadulla Rubber, titulos de £ 1 por£ 3-10 | 10.000 | 35.000 |
| Batavia Plantation Investments ..... | 15.200 | 15.200 |
| Straits Platations, titulos de £ 1 por £ 1-5 | 12.500 | 12.500 |
| Toerangie (Sumatra) Rubber and Produce Estates, obrigações de 6 °\|° ..... | 30.000 | 30.000 |
| Merban Rubber Estates, obrigações de 7 °\|°. | 20.000 | 20.000 |
| Sungkal Chumor Estates titulos de £ 1 por £ 4 | 5.000 | 20.000 |
| Sungei Buloh Rubber, titulos de £ 1 por £ 3-10 ..... | 5.000 | 17.500 |
| Marborough (F. M. S.) Rubber Estates, obrigações de 7 °\|° ..... | 3.000 | 3.000 |
| Aboyne Clyde Rubber Estates of Ceylon, acções preferenciaes . | 200.000 | 200.000 |
| Aboyne Clyde Rubber Estates of Ceylon, obrigações de 6 °\|°.. | 115.000 | 115.000 |
| Sonoseker Planting Cº. | 22.000 | 22.000 |
| Brooklands Selangor Rubber, titulos de 2 s. por 3 s. 3 d. ..... | 14.000 | 22.750 |
| Sungei Krult Rubber Estates, titulos de £ 1 por £ 1-15 ..... | 10.000 | 17.500 |
| Scottish Tea and Rubber Trust, titulos de £ 1 por £ 1-10 .... | 25.000 | 37.500 |
| Sagga Rubber, titulos de £ 1 por £ 3..... | 950 | 7.600 |
| Holyrood Rubber ..... | 30.000 | 30.000 |
| Singapore Pará Rubber Estates, titulos de 2 s. por 2 s. 9 d. ..... | 11.900 | 16.361 |
| Eastern Sumatra Rubber Estates ..... | 2.350 | 9.350 |
| Ilaro Rubber & Produce Estates ..... | 12.000 | 12.000 |
| Dayan (Java) Rubber Estates ..... | 7.000 | 7.000 |
| Sungei Kari (Sumatra) Rubber Estates | 10.000 | 10.000 |
| Java Rubber and Produce ..... | 10.000 | 10.000 |

A Borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

| *Annos* | *Toneladas* | *Valor total em mil réis ouro* | *Valor por kilo em réis papel* |
|---|---|---|---|
| 1902.. | 28.031 | 64.832:128$ | 5$159 |
| 1903.. | 31.716 | 86.520:227$ | 6$186 |
| 1904.. | 31.865 | 99.730:031$ | 6$930 |
| 1905.. | 35.393 | 128.140:173$ | 6$390 |
| 1906.. | 34.960 | 124.971:433$ | 6$015 |
| 1907.. | 36.489 | 121.690:763$ | 5$961 |
| 1908.. | 38.207 | 104.752:138$ | 4$930 |
| 1909.. | 39.027 | 108.230:265$ | 7$736 |
| 1910.. | 38.547 | 223.390:731$ | 9$730 |
| 1911.. | 36.547 | 134.160:248$ | 6$195 |
| 1912.. | 42.286 | 143.086:389$ | 5$709 |

## ASSUCAR

A nossa exportação geral de assucar, nos ultimos onze annos foi a seguinte:

| *Annos* | *Toneladas* | *Valor total em mil réis ouro* | *Valor por kilo em réis papel* |
|---|---|---|---|
| 1902.. | 136.757 | 8.319:171$ | $139 |
| 1903.. | 21.383 | 1.764:806$ | $184 |
| 1904.. | 7.861 | 831:004$ | $225 |
| 1905.. | 37.746 | 3.608:476$ | $159 |
| 1906.. | 84.948 | 5.388:596$ | $108 |
| 1907.. | 12.857 | 1.206:220$ | $167 |
| 1908.. | 31.578 | 2.716:418$ | $155 |
| 1909.. | 68.483 | 5.963:214$ | $156 |
| 1910.. | 58.823 | 6.284:591$ | $180 |
| 1911.. | 36.208 | 3.633:902$ | $169 |
| 1912.. | 4.726 | 498:257$ | $173 |

— Segundo a revista *American Sugar Industry*, de Chicago, a producção mundial do assucar no periodo de 1910 a 1911, por toneladas foi:

| | |
|---|---|
| Assucar de canna | 8.566.814 |
| Idem de beterraba | 8.503.970 |
| | 17.070.784 |

Paizes productores de assucar de canna:

| | *Toneladas* |
|---|---|
| India Ingleza | 2.262.150 |
| Cuba | 1.507.271 |
| Java | 1.248.836 |
| Hawaï | 514.222 |
| Louisiania e Texas | 316.091 |
| Australia e Polynesia | 303.373 |
| Porto Rico | 299.736 |
| Brasil | 291.608 |
| Africa e possessões | 198.972 |
| Philippinas — exportadas | 210.546 |
| Formosa | 271.287 |
| Mauritius | 221.253 |
| Mexico | 164.196 |
| Argentina | 151.245 |
| Perú | 142.248 |
| Indias Occidentaes (Inglezas) exportadas | 115.153 |
| Demerara — exportadas | 110.036 |
| S. Domingos e Haiti | 89.308 |
| Indias Occidentaes e outras— exportadas | 90.874 |
| Hespanha | 21.337 |
| America Central | 20.540 |
| America do Sul e outros | 16.527 |
| | 8.566.814 |

A producção mundial do assucar de beterraba no periodo de 1910 a 1911, foi inferior em 62.844 toneladas á do assucar de canna.

Paizes productores do assucar de beterraba:

| | *Toneladas* |
|---|---|
| Allemanha | 2.580.869 |
| Russia | 2.108.760 |
| Austria Hungria | 1.522.755 |
| França | 711.172 |
| Estados Unidos da America do Norte | 462.529 |
| Belgica | 283.222 |
| Hollanda | 216.888 |
| Italia | 183.400 |
| Suecia | 173.804 |
| Dinamarca | 109.000 |
| Hespanha | 70.000 |
| Roumania | 50.000 |
| Canadá | 8.700 |
| Servia | 7.441 |
| Bulgaria | 3.700 |
| Suissa | 2.700 |
| | 8.503.970 |

O consumo de assucar por pessoa nos Estados Unidos da America do Norte e nos paizes europeus no anno fiscal de 1910-1911, foi:

| | *Libras* |
|---|---|
| Servia | 7 — 94 |
| Bulgaria | 8 — 58 |
| Grecia | 9 — 0 |
| Italia | 10 — 10 |
| Roumania | 10 — 33 |
| Turquia | 13 — 60 |
| Hespanha | 13 — 99 |
| Portugal e Madeira | 14 — 49 |
| Russia | 22 — 49 |
| Austria-Hungria | 28 — 53 |
| Finlandia | 32 — 81 |
| Centro da Europa | 35 — 70 |
| Belgica | 38 — 37 |
| França | 42 — 84 |
| Hollanda | 45 — 67 |
| Noruega | 46 — 10 |
| Allemanha | 47 — 91 |
| Suecia | 57 — 98 |
| Suissa | 76 — 34 |
| Estados Unidos | 79 — 20 |
| Dinamarca | 84 — 23 |
| Reino Unido | 91 — 60 |
| Australia | 129 — 6 |
| Nova Zelandia | 130 — 0 |

Foi como segue a importação de 31 de Agosto de 1910 a 1 de Setembro de 1911:

| | *Toneladas* |
|---|---|
| Allemanha | 3.913 |
| Russia européa | — |
| Austria-Hungria | — |
| França | 157.680 |
| Belgica | 7.146 |
| Hollanda | 59.483 |
| Italia | 6.546 |
| Suecia | 893 |
| Dinamarca | 23.369 |
| Hespanha | 41 |
| Roumania | — |
| Servia | 3.133 |
| Bulgaria | 14.586 |
| Suissa | 101.307 |
| Grecia | 7.885 |
| Noruega | 46.174 |
| Finlandia, mais ou menos | 46.000 |
| Portugal e Madeira | 33.258 |
| Turquia européa | 40.000 |
| Estados Unidos | 2.560.360 |
| Reino Unido | 1.752.906 |

A exportação e o consumo, no mesmo periodo, expressam-se da seguinte fórma:

| | *Exportação* *Toneladas* | *Consumo* *Toneladas* |
|---|---|---|
| Allemanha | 1.125.868 | 1.377.050 |
| Russia européa | 148.885 | 1.338.780 |
| Austria-Hungria | 811.535 | 663.879 |
| França | 169.236 | 766.791 |
| Belgica | 155.444 | 129.698 |
| Hollanda | 145.724 | 121.894 |
| Italia | — | 158.354 |
| Suecia | — | 144.384 |
| Dinamarca | 1.522 | 104.304 |
| Hespanha | — | 122.953 |
| Roumania | — | 33.403 |
| Servia | — | 10.264 |
| Bulgaria | — | 16.848 |
| Suissa | — | 130.373 |
| Grecia | — | 10.777 |
| Noruega | — | 50.039 |
| Finlandia, mais ou menos | — | 45.302 |
| Portugal e Madeira | — | 37.924 |
| Turquia européa | — | 37.815 |
| Reino Unido | 52.836 | 1.899.513 |
| Estados Unidos | 19.324 | 3.405 205 |



A producção mundial do assucar de beterraba e de canna, no periodo de 1840 a 1910 evoluio nestas condições:

| | *Beterraba* | *Canna* |
|---|---|---|
| 1840 | 50.000 | 1.100.000 |
| 1850 | 200.000 | 1.200.000 |
| 1860 | 450.000 | 1.341.000 |
| 1870 | 846.000 | 1.741.000 |
| 1880 | 1.820.000 | 2.027.000 |
| 1890 | 3.669.000 | 2.443.000 |
| 1900 | 5.944.000 | 5.950.000 |
| 1910 | 8.503.970 | 8.566.814 |

Segundo a Junta dos Corretores do Rio de Janeiro, a producção de assucar no Brasil é assim distribuida e calculada:

| | *Saccos* |
|---|---|
| Rio de Janeiro | 666.117 |
| Bahia | 316.992 |
| Pernambuco | 1.700.000 |
| Rio Grande do Norte | — |
| Parahyba | — |
| Alagôas | — |
| Sergipe | 2.500.000 |
| S. Paulo | — |
| Santa Catharina | — |
| Minas Geraes | — |
| | 5.183.109 |

— Em Março foi notificado que a Commissão permanente dos assucares, installada em Bruxellas, resolvera renovar por mais cinco annos a convenção internacional e permittir que a Russia exporte, extraordinariamente, cento e cincoenta mil toneladas de assucar durante o anno de 1912 e cincoenta mil nos dous annos seguintes.

— O Sub-Secretario parlamentar dos Negocios Extrangeiros da Inglaterra, porém, declarou, na Camara dos Communs, não acreditar que os diversos paizes do continente europeu continuassem a tomar parte na Convenção Assucareira, e affirmou que havia muito poucas probabilidades de ser restabelecido o systema dos premios.

«A propria Inglaterra, accrescentou, que tem inteira liberdade de acção, podia, se quizesse, estabelecer premios para a canna de assucar em detrimento da beterraba, mas o seu Governo não o fará, para evitar complicações que poderiam dar lugar a represalias.»

## Algodão

O algodão exportado do Brasil durante os ultimos annos expressa-se nos algarismos adiante indicados:

| *Annos* | *Toneladas* | *Valor total em mil réis ouro* | *Valor por kilo em mil réis papel* |
|---|---|---|---|
| 1902... | 32.137 | 10.701:325$ | $757 |
| 1903... | 28.235 | 11.765:010$ | $944 |
| 1904... | 13.262 | 7.346:723$ | 1$233 |
| 1905... | 24.081 | 10.290:790$ | $710 |
| 1906... | 31.668 | 14.726:492$ | $790 |
| 1907... | 28.036 | 16.417:841$ | $981 |
| 1908... | 3.505 | 1.833:514$ | $924 |
| 1909... | 9.968 | 5.260:551$ | $947 |
| 1910... | 11.160 | 7.973:732$ | 1$206 |
| 1911... | 14.647 | 8.713:568$ | 1$004 |
| 1912... | 16.774 | 9.221:294$ | $928 |

A importancia das safras americanas, em fardos de 225 kilos, tem sido a seguinte:

| | |
|---|---|
| 1906-1907 | 13.580.000 |
| 1907-1908 | 11.582.000 |
| 1908-1909 | 13.825.000 |
| 1909-1910 | 10.610.000 |
| 1910-1911 | 12.132.000 |
| 1911-1912 | 16.138.000 |
| 1912-1913 (estimativa) | 13.820.000 |

## Cacáo

No que concerne ao cacáo a exportação brasileira tem sido como segue:

| *Annos* | *Toneladas* | *Valor total em mil réis ouro* | *Valor por kilo em mil réis papel* |
|---|---|---|---|
| 1902... | 20.642 | 9.084:238$ | 1$002 |
| 1903... | 20.899 | 8.997:546$ | $977 |
| 1904... | 23.160 | 9.738:092$ | $933 |
| 1905... | 21.090 | 9.240:313$ | $747 |
| 1906... | 25.135 | 12.323:922$ | $825 |
| 1907... | 24.397 | 17.891:519$ | 1$313 |
| 1908... | 32.956 | 17.577:286$ | $959 |
| 1909... | 33.818 | 14.212:958$ | $755 |
| 1910... | 29.157 | 12.254:346$ | $709 |
| 1911... | 34.994 | 14.613:084$ | $705 |
| 1912... | 30.468 | 13.598:597$ | $753 |

## Fumo

O fumo tem figurado em nossa exportação nas seguintes condições:

| *Annos* | *Toneladas* | *Valor total em mil réis ouro* | *Valor por kilo em mil réis papel* |
|---|---|---|---|
| 1902... | 45.200 | 10.723:173$ | $539 |
| 1903... | 33.397 | 8.434:377$ | $811 |
| 1904... | 23.964 | 7.463:477$ | $699 |
| 1905... | 20.390 | 7.335:103$ | $636 |
| 1906... | 23.629 | 8.283:150$ | $590 |
| 1907... | 29.691 | 11.413:557$ | $688 |
| 1908... | 15.264 | 7.478:141$ | $881 |
| 1909... | 29.781 | 11.816:342$ | $713 |
| 1910... | 34.149 | 14.463:737$ | $714 |
| 1911... | 18.489 | 8.613:343$ | $786 |
| 1912... | 24.705 | 12.749:969$ | $871 |

— Telegrammas de Londres, em Setembro, annunciaram que se estava organizando uma poderosa companhia sób os auspicios da «Argeitne Tobacco Company», para comprar e amalgamar as fabricas de fumo do Brasil.

O syndicato era composto de mais de nove firmas do Rio de Janeiro, de São Paulo e de outras cidades do Brasil.

O seu capital era de £ 25.000, em debentures de juro de 6 °|°, a serem resgatadas dentro do prazo de 8 1|2 annos a 105, de 700.000 acções preferenciaes de £ 1 cada uma, que teriam um dividendo de 7 °|°, e que receberiam mais 25 °|° dos lucros depois de se haver distribuido um dividendo de 6 °|° ás acções ordinarias, em numero de 1.250.000, do valor de 10 shillings cada uma.

O projecto dizia que a média dos lucros das firmas amalgadas foi no triennio passado de £ 256.500, e em 1911 de £ 275.400, por onde se calculava que o Syndicato teria o sufficiente para distribuir 14 1|2 °|° ás acções ordinarias, 9 1|2 °|° ás acções preferenciaes.

O telegramma terminava dizendo que proseguiam as negociações para a emissão das acções.

## Herva matte

A exportação geral deste producto, desde 1902, tem sido como segue:

| *Annos* | *Toneladas* | *Valor total em mil réis ouro* | *Valor por kilo em mil réis papel* |
|---|---|---|---|
| 1902... | 41.928 | 9.030:490$ | $523 |
| 1903... | 36.129 | 6.014:968$ | $376 |
| 1904... | 44.162 | 8.030:554$ | $486 |
| 1905... | 41.119 | 11.088:108$ | $455 |
| 1906... | 57.790 | 16.502:881$ | $488 |
| 1907... | 52.052 | 14.310:354$ | $492 |
| 1908... | 55.315 | 14.669:690$ | $477 |
| 1909... | 58.018 | 14.735:893$ | $456 |
| 1910... | 59.360 | 17.195:154$ | $489 |
| 1911... | 61.834 | 17.650:382$ | $482 |
| 1912... | 62.880 | 18.089:492$ | $501 |

— EmMaio a Inspectoria de Hygiene de Buenos Aires determinou que se prohibisse a venda do mate que não tivesse, no minimo, sete por mil de cafeina.

Contra esta disposição reclamou logo a Liga Commercial da mesma Capital, fazendo ver que de 50 milhões de kilos de herva-mata importados annualmente pela Argentina só cinco milhões alcançam essa porcentagem de 7 por mil, exigida no minimo, ficando excluidos do mercado 90 °|°, a quasi totalidade da importação, equivalendo isso a um quasi monopolio dos proprietarios de plantações de mate cujo producto alcance essa porcentagem na analyse effectuada pela Inspectoria de Hygiene.

— A divulgação dessa noticia, como é natural, produziu em Curityba desagradavel impressão, causando mesmo o receio de que viessem a prolongar-se as transacções sobre este producto, de que o Paraná é grande productor e de que a Republica Argentina é o maior consumidor.

— O Governo do Brasil, por sua vez, não se manteve alheio á questão; acompanhou-a de perto, junto ás autoridades argentinas, e ao terminar o mez de Maio recebia a affirmação de que a nossa herva-matte não teria alteração de tratamento ao ser alli importada.

— E' que, conforme foi então noticiado, o Departamento Nacional de Hygiene, na Argentina, resolvera considerar bom o matte que contenha cafeina na proporção de 5 a 6 por mil, conforme indicava o consul brasileiro.

Segundo o mesmo conselho, as remessas de matte deveriam ser de ora avante acompanhadas de attestados de origem, garantindo a legitima procedencia do producto e a sua qualidade.

— Tendo sido declarado que o intuito da determinação, assim modificada, da autoridade sanitaria em Buenos Aires, era evitar a mistura prejudicial de herva-matte de boa qualidade com outra inferior e principalmente com cauna, considerada nociva, resolveram os industriaes de Curityba:

1.º Pedir ao Governo severa fiscalização contra o córte da caúna, orelha de mico e outras hervas condemnadas e que possam ser introduzidas na falsificação.

2.º Conceder um premio a quem denunciar o emprego da caúna ou outras hervas nocivas, bem assim a quem denunciar o córte de taes plantas para serem cancheadas.

3.º Pedir que seja estabelecida o obrigação dos exportadores declararem nos volumes de exportação «matte puro», ficando sujeitos a multas aquelles que apresentem productos viciados, no caso de exame procedido quando a administração fiscal entender.

4.º Telegraphar aos jornaes de Buenos Aires protestando contra as accusações feitas ao nosso matte e reaffirmando o que em telegramma já foi dito pelo presidente da Associação Commercial.

5.º Telegraphar ao consul brasileiro em Buenos Aires nesse sentido.

— Em Julho, e ainda como éco dessa questão, *La Argentina* publicou uma extensa nota sobre a importação de caúna misturada ao matte ou não misturada, aconselhando o Governo que mandasse considerar-a nas tarifas como um producto especial.

Dizia mais o mesmo jornal que é desacertado attribuir essa mistura aos negociantes de fóra do paiz, andando nisso o Governo e a imprensa erradamente, pois todo o mundo sabe que a maioria das adulterações do matte brasileiro são feitas em Buenos Aires e Rosario, existindo nessas localidades moinhos especiaes que moem a herva concheada e a caúna, misturando-as ao matte.

— Effectivamente, em Novembro, quando já deviam, portanto, ter diminuido de intensidade os argumentos invocados de um lado e doutro ao apreciar esta questão, ainda o correspondente do «Jornal do Commercio» telegraphava de Buenos Aires nestes termos:

«Posso garantir que um moinho de matte, estabelecido nesta Capital, vende mensalmente 600.000 kilos desse producto, em barricas e augmenta o seu fabrico para vender em breve um milhão, — isto sem se contarem os cylindros, saccos e surrões.

Esse estabelecimento emprega a herva «cauchenada», procedente do Paraná, e a «caúna» do Rio Grande do Sul.

Póde-se calcular o prejuizo que soffrem as fabricas do Paraná, quando se souber que existem em Buenas Aires e Rosario dezeseis moinhos que vendem o seu matte por metade do preço do matte brasileiro.»

E' evidente — tinha dito o mesmo correspondente em outro telegramma que isto é o resultado da lei de equiparação feita no Paraná, que protege os moinhos argentinos e prejudica os brasileiros.

## Couros

A estatistica da exportação dos couros, nos ultimos onze annos, é a seguinte:

| *Annos* | *Toneladas* | *Valor total em mil réis ouro* | *Valor por kilo em mil réis papel* |
|---|---|---|---|
| 1902.. | 26.856 | 9.916:880$ | $840 |
| 1903.. | 28.347 | 11.480:953$ | $912 |
| 1904.. | 32.702 | 14.625:577$ | $996 |
| 1905.. | 26.985 | 12.346:298$ | $797 |
| 1906.. | 32.732 | 17.369:454$ | $893 |
| 1907.. | 31.513 | 15.306:206$ | $860 |
| 1908.. | 30.410 | 11.701:368$ | $962 |
| 1909.. | 35.783 | 16.178:694$ | $812 |
| 1910.. | 34.058 | 15.491:746$ | $797 |
| 1911.. | 31.831 | 16.008:893$ | $849 |
| 1912.. | 36.255 | 17:382:344$ | $832 |

## Pelles

As pelles têm dado lugar á seguinte exportação:

| *Annos* | *Toneladas* | *Valor total em mil réis ouro* | *Valor por kilo em mil réis papel* |
|---|---|---|---|
| 1902.. | 1.936 | 8.678:693$ | 4$324 |
| 1903.. | 2.228 | 4.705:373$ | 4$555 |
| 1904.. | 3.256 | 6.576:561$ | 4$515 |
| 1905.. | 2.055 | 4.117:590$ | 3$466 |
| 1906.. | 2.279 | 4.639:512$ | 3$431 |
| 1907.. | 2.891 | 5.844:009$ | 3$611 |
| 1908.. | 3.547 | 6.243:329$ | 3$159 |
| 1909.. | 3.874 | 8.622:875$ | 3$984 |
| 1910.. | 2.696 | 6.219:652$ | 3$893 |
| 1911.. | 2.797 | 5.765:899$ | 3$477 |
| 1912.. | 3.189 | 6.739:271$ | 3$566 |

## Areias monaziticas

Em Abril foram abertas pelo Director do Patrimonio Nacional duas propostas recolhidas na concorrencia para exploração das areias monaziticas jacentes em terrenos de marinhas da União.

Em seguida a essa formalidade foram as duas propostas entregues ao Sr. Director da Casa da Moeda, incumbido pelo Sr. Ministro da Fazenda de as examinar e dar parecer. Este foi apresentado em Julho, nos seguintes termos.

"Junto apresento a V. Ex. o meu parecer sobre as duas propostas, que foram apresentadas, para o arrendamento dos terrenos de areas monaziticas, parecendo-me pelas condições que seguem ser a proposta de G. Chouffour a mais vantajosa.



Tenho mais a informar a V. Ex. que a S. O. da peninsula do Hindostão têm sido encontradas grandes jazidas de monazitas, mais ricas em thorio do que as nossas.

Os preços das areas monaziticas, pelos ultimos numeros do "Engineering", "regulam a 500$ por tonelada, com tendencia a alta."

"Resumo das principaes condições das duas propostas apresentadas para o arrendamento dos terrenos de areas monaziticas:

| BANCO HYPOTHECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. | G. CHOUFFOUR |
|---|---|
| I.—Aceitam-se todas as condições do edital de 4 de Novembro de 1911. | I.—Aceitam todas as condições do edital de 4 de Novembro de 1911. |
| II. — Compromette-se a fazer a caução de 100:000$000. | |
| III.—Propõe entrar na assignatura do contrato com uma joia de 260.000 frs. equivalentes a réis 140:000$000, estando o franco, pela Caixa de Conversão a 596 réis. | III.—Propõe entrar com uma joia nas condições seguintes: £ 12.000 = 180:000$ no acto do assignatura do contrato: £ 24.000 = 360:000$000 depois de exportadas 9.000 toneladas £ 36.000 = Rs..... 540:000$000 depois de exportadas 18.000 toneladas; £ 48.000 = Rs. 720:000$000 depois exportadas 27.000 toneladas. Ao todo 120,000 = 1.800:000$000 até o fim do contrato. |
| IV.—Compromette-se a pagar adiantadamente e nas condições do edital pelas areias simplesmente lavadas ou tratadas por machinas electro-magneticas: £ 24 durante os 5 primeiros annos. £ 27 desde o começo do 6º até o 10º anno. £ 31 desde o 11º até o 15º anno. £ 35 desde o 16º até o fim. Compromette-se a exportar 1.500 toneladas por anno, durante os tres primeiros annos; 1.800 por anno durante os tres annos seguintes; 2.000 por anno desde o começo do 7º até o fim do contrato. | IV. — Compromette-se a pagar adiantadamente e nas condições do edital, pelas areias simplesmente lavadas ou tratadas por machinas electro-magneticas: £ 22 até 9.000 toneladas, £ 26 de 9.001 até 18.000 toneladas £ 32 do 18.001 até 27.000 toneladas. £ 38 além de 27.000 toneladas Compromette-se a exportar 35.000 toneladas de areias se as houver, durante o prazo de contrato. |
| V.—Areias beneficiadas: £ 108 por toneladas durante os 5 primeiros annos, libras 130 por tons. desde 6º até fim 10º, libras 152 por tons. desde 11º até fim 15º, £ 175 por tons. desde 16º até fim do contracto. | V. Areias beneficiadas: £ 108 para cada ton, dos princ. 2,500, £ 120 para cada ton. das 2.500 seguintes, £ 150 para cada ton. das de 5.001 até 7.500 £ 180 além de 7.500. |
| VI.—Pagará ao Governo 3$000 por kilo de nitrato de thorio vendido pela fabrica. VII.—O prazo do contrato será de 15 a 20 annos. | VI. Pagará ao Governo 50 % do lucro liquido da venda do nitrato de thorio. VII. O prazo do contrato será de 14 annos no minimo. |

Para um estudo comparativo das duas propostas supponho que o prazo do contrato seja de 15 annos.

Vê-se que as propostas são identicas nas clausulas I e II.

A *joia*, indicada em III, é muito maior na proposta Chouffour que na do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo: com effeito, emquanto este offerece apenas 250.000 francos, equivalentes a 149:000$000, Chouffour offerece na assignatura uma joia de 180:000$000, e até o fim do contrato 1.800 contos, equivalentes a £ 120.000.

Tomando-se em consideração os dados indicados em IV tem-se:

| B. HYPOTH. E AGRICOLA DO EST. DO ESPIRITO SANTO | | G. CHOUFFOUR | |
|---|---|---|---|
| 8.100×24=£ 194.400 | | 9.000×22=£ 198.000 | |
| 9.800×27=£ 264.600 | | 9.000×26=£234.000 | |
| 10.000×31=£ 310.000 | | 9.000×32=£ 288.000 | |
| | | 8.000×38=£ 342.000 | |
| 27.900 | £ 769.000 | 35.000 | £1.062.000 |
| Por ton. média | £ 27,56 | Por ton. média | £ 30,34 |

Vê-se que até o fim do contrato, considerando-se sómente a clausula relativa á exportação de areias lavadas ou tratadas por machinas electro-magneticas, a proposta Chouffour é mais vantajosa.

Fazendo-se a hypothese do Governo fixar a exportação destas areias em 27.000 toneladas, durante os 15 annos do contrato, tem-se:

| B. HYPOTH. E AGRICOLA DO EST. DO ESPIRITO SANTO | | G. CHOUFFOUR | |
|---|---|---|---|
| 8.100×24=£ 194.400 | | 9.000×22=£ 198.000 | |
| 9.800×27=£ 264.600 | | 9.000×26=£ 234.000 | |
| 9.100×31=£ 282.100 | | 9.000×32=£ 288.000 | |
| 27.000 | £ 741.100 | 27.000 | £720.000 |
| Por ton. média | £ 27,44 | Por ton. média | £ 26,66 |

Se se entra em consideração com a *joia*, tem-se:

Ton. 27.000 por £ 751.033. Ton. 27.000 por £ 792.000.

Mesmo na hypothese da exportação ser, até o fim do contrato, fixada em 27.000 toneladas, a proposta Chouffour é mais vantajosa que a do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo.

No estudo comparativo acima não se considerou a *joia* de £ 48.000, que é para depois de serem exportadas 27.000 toneladas de areias.

As condições V não podem ser comparadas, porque são muito vagas de elementos indeterminados.

As condições da clausula VI são mais vantajosas na proposta do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, offerecendo este 3$ por kilo de nitrato de thorio vendido pela fabrica, emquanto Chouffour offerece 50 °|° do lucro liquido da fabricação do nitrato de thorio.

As condições de prazo são razoaveis nas duas propostas.

Em conjunto parece ser a proposta de G. Chouffour a mais vantajosa.»

Em vista deste parecer e dos da Directoria do Patrimonio e da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, foi acceita a proposta do Sr. Gabriel Chouffour, com quem se fez o contrato de arrendamento.

A producção exportada, de areias monaziticas, tem sido a seguinte:

| | KKilos | Valor | Valor por unidade |
|---|---|---|---|
| 1902.... | 1.205.080 | 1.110:416$000 | $921 |
| 1903.... | 3.299.460 | 1.484:817$000 | $450 |
| 1904.... | 4.860.390 | 2.137:545$000 | $440 |
| 1905.... | 4.437.290 | 1.497:560$000 | $337 |
| 1906.... | 4.351.600 | 1.488:960$000 | $342 |
| 1907.... | 4.437.377 | 1.578:033$000 | $360 |
| 1908.... | 4.965.000 | 1.834:020$000 | $369 |
| 1909.... | 6.462.000 | 2.334:627$000 | $361 |
| 1910.... | 5.437.320 | 1.912:881$000 | $352 |
| 1911.... | 3.686.500 | 1.666:559$000 | $452 |
| 1912.... | 3.397.730 | 1.629:350$000 | $479 |

## Manganez

A producção exportada, do manganez, desde 1902, tem sido a seguinte:

| | Toneladas | Valor | Valor por unidade |
|---|---|---|---|
| 1902..... | 157.295 | 4.465:328$ | 28$388 |
| 1903..... | 161.926 | 4.959:562$ | 30$629 |
| 1904..... | 208.260 | 6.057:431$ | 29$086 |
| 1905..... | 224.377 | 5.087:311$ | 22$673 |
| 1906..... | 121.331 | 2.676:357$ | 22$058 |
| 1907..... | 236.778 | 8.009:785$ | 33$828 |
| 1908..... | 166.122 | 3.938:585$ | 23$708 |
| 1909..... | 240.774 | 5.704:949$ | 23$694 |
| 1910..... | 253.953 | 5.720:445$ | 22$526 |
| 1911..... | 173.941 | 3.875:312$ | 22$279 |
| 1912..... | 154.870 | 3.445:357$ | 22$250 |

## Ferro

— No aviso n. 192, de 20 de Junho ultimo, do Ministerio da Viação, prestando ao Tribunal de Contas esclarecimentos sobre o contrato firmado pela E. de F. Central do Brasil com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros para o transporte de minerio de ferro, materias primas e productos da siderurgia, deu o mesmo Tribunal, em sessão de 26 de Julho, o seguinte despacho:

«Em despacho de 24 de Novembro findo resolveu o Tribunal ouvir o Ministerio da Viação e Obras Publicas sobre os elementos da determinação da cifra de cinco mil contos, valor dado ao contrato celebrado em 15 de Julho do mesmo anno de 1911 entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros, e sobre a capacidade da mesma Estrada para o transporte do minerio estipulado no referido contrato.

A solicitação de esclarecimentos encontrou justificação no facto de não poder este Tribunal deliberar sobre o registro do contrato sem apurar o quanto da responsabilidade que adviria á União na hypothese de não adimplemento da estipulação de transporte por parte da Estrada de Ferro Central, o que autorizará a indemnização prevista na clausula 14ª, *in fine*, e a prestação do imposto a que o contrato está sujeito, para o effeito da sua arrecadação no acto da assignatura, desde que não se dava a concurrencia da hypothese do art. 19 n. 8 do Decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900; e em verificar que não occorre de facto monopolio em favor dos contratantes, o que se daria se a Estrada de Ferro Central não se mostrasse apparelhada para o transporte de minerio procedente de outras explorações, que não a dos contratantes.

Prestando os esclarecimentos solicitados declara o Ministerio da Viação quanto á estimação do contrato em cinco mil contos:

Que para determinação do valor do contrato poder-se-ha considerar sómente o serviço de exportação do minerio de ferro, porquanto o transporte de outros productos siderurgicos não existirá se a usina siderurgica fôr montada no Rio de Janeiro.

Ora, o transporte de minerio poderá attingir, de accôrdo com a clausula VI do mesmo contrato á cifra de 33.750.000 toneladas, a saber:

| | Toneladas |
|---|---|
| Em 1911..... | 250.000 |
| Em 1912..... | 500.000 |
| Em 1913..... | 750.000 |
| Em 1914..... | 1.000.000 |
| Em 1915..... | 1.250.000 |
| Em 1916..... | 1.500.000 |
| De 1917 a 1935..... | 28.500.000 |

e sendo a distancia das usinas dos contratantes ao litoral, de cerca de 500 kilometros, o custo do frete de cada tonelada será de $, ou frete total do 135.000:000$.

Em vista do alto valor do contrato a que se chegaria por semelhante calculo, e tendo em consideração os perigos que resultariam da reclamação judicial, se occorresse sua revisão e consequente indemnização, hypothese que justamente preoccupa este Tribunal, o Governo preferio abandonar o mesmo calculo e estimar, por accôrdo com os contratantes, um valor muito menor que foi o de 5.000:000$000.

Convém lembrar, accrescenta o Ministerio — que esse modo de proceder fundou-se no caracter eventual e aleatorio do mesmo transporte, o que se evidencia no facto dos contratantes não terem, até hoje, feito transporte algum de minerio e ser natural que essa situação ainda perdure por longo tempo, além das difficuldades praticas de se attingir aos limites de exportação prev'stos.

Para arbitrar o valor do contrato, o Governo, preferio, pois, tomar por base o do valor do contrato de 24 de Fevereiro de 1911, do qual deriva, os contrato em questão e constitue uma fracção apenas. Esse valor foi o de 5.000:000$, já acceito por este Tribunal, para o contrato principal registrado em sessão de 28 de Março de 1911.»

Em relação á capacidade de transporte da Estrada de Ferro Central do Brasil, diz o Ministerio, que essa capacidade será de 6.000.000 toneladas, annualmente, nos termos da informação que a Estrada prestou em officio n. 766, de 21 de Agosto de 1911, uma vez realizados alguns trabalhos da remodelação da linha, e sendo supprimido o material rodante necessario.

Não existe, pois, conclue o Ministerio, o receio manifestado por esse Tribunal de que se torne impraticavel o transporte de que se trata a conta de outros que não do contratante e a exportação do mesmo minerio e dos productos já em exploração.

Tendo em exame o estudo o contrato, a razão fundamental do despacho deste Tribunal de 24 de Novembro do anno findo é as ponderações feitas pelo Ministerio da Viação no aviso n. 192, de 20 de Junho ultimo, e considerando que, sendo o valor real do contrato de 135.000:000$, segundo a demonstração contida no aviso do Ministerio da Viação, a estipulação de 5.000:000$ não affecta a cifra do pedido de indemnização, que viessem os contratantes, por ventura, a pedir, ao passo que deve lesar o Thesouro na reducção da importancia do sello a arrecadar.



De facto:

Considerando que o estatuido na clausula 19ª do contrato o é nesses termos formaes:

«Para os effeitos fiscaes se dá a este contrato o valor de cinco mil contos de réis (5.000:000$000), sendo o sello pago por verba.»

Considerando que tal estipulação acarreta dous consectarios de summa relevancia.

*a*) só a prestação do sello preoccupou os contratantes ao formularem a clausula, e foi por esta resolvida, e da resolução convencionada resulta lesão aos interesses do Thesouro, desde que de facto, como demonstra o aviso, o valor do contrato é de 135.000:000$, pois a tanto monta o transporte do minerio, transporte que é objecto do contrato, pelo prazo e pelo preço na clausula 13ª que só fixou a quantia mas no littoral;

*b*) o assento para a indemnização no que entende com a determinação da cifra desta, não foi de modo algum estabelecido na clausula 73ª, que só fixou a quantia de cinco mil contos para os effeitos fiscaes,

Ora, considerando que, para os effeitos da indemnização não póde prevalecer tal cifra, valor da estimação para os effeitos fiscaes, mas seria o valor real do contrato, apurado nos termos do aviso, segundo os preceitos de direito que dominam a reparação do damno oriundo de infringencia dos contratos e dos delictos civis de toda a especie;

Ainda:

Considerando que, quanto á capacidade, para transportar o minerio, por parte da Estrada de F. Central, o aviso declara, instruido pela informação da propria Estrada, que terá esta capacidade para transportar 6 milhões de toneladas — *uma vez realizados alguns trabalhos de remodelação da linha e sendo supprido o material rodante necessario*, o que importa affirmar que, sem taes elementos, que não consta haverem sido adquiridos, ella não tem capacidade para o transporte;

Considerando que, se de facto no contrato se estipula que dos contratantes poderá a Estrada exigir o fornecimento dos carros especiaes e locomotivas de que necessitar para o transporte do minerio com a antecipação de 8 mezes, nenhuma sancção se encontra estabelecida, para tal estipulação;

Effectivamente:

Considerando que, a estipulação formulada na clasula 14ª importa em ficar o transporte entregue aos proprios recursos da Estrada de Ferro, por isso que a sancção da omissão no fornecimento dos carros e locomotivas por parte dos contratantes, será a deliberação da Estrada de Ferro Central da responsabilidade do transporte do minerio correspondente ao material que os contratantes deviam proporcionar, o que vem a confirmar as apprehensões deste Tribunal, na effectividade do monopolio condemnado no acto de 11 de Janeiro de 1911, por não se demonstrar o apparelhamento da Estrada Central, nem o concurso subsidiado dos contratantes, concurso que não é obrigatorio, pois não tem outra sancção além do não transporte do material, o que constitue a previsão de impraticavel transporte, por meio dos proprios elementos da Central, a qual muito menos poderá transportar o minerio das demais explorações.

Considerando que, por taes fundamentos julga este Tribunal que o contrato não reune as condições de legalidade para merecer o registro, pois não se ajusta ao decreto legislativo n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911:

Resolvo recusar o mesmo registro, e determino que se officie ao Ministerio, communicando a resolução, em resposta ao aviso n. 192, de 20 de Junho findo.»

Pelo Sr. Presidente da Republica foi enviada ao Congresso Nacional a seguinte mensagem relativa á concessão feita aos Srs. Carlos G. da Costa Wigg e Trajano de Medeiros, para a fundação de uma usina siderurgica:

«Srs. membros do Congresso Nacional. — Não podendo o Governo dar cumprimento ao disposto no art. 83 da lei n. 2.544 de 4 de Janeiro de 1912, pelas razões constantes da exposição de motivos do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a qual ora vos transmitto, juntamente com a proposta feita pelos concessionarios, do decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, tenho a honra de submetter o caso á vossa apreciação, afim de que vos dignels resolver como julgardes mais acertado.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1912. — *Hermes R. da Fonseca.*»

A exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura, a que se refere a mensagem, é a seguinte:

«Sr. Presidente da Republica. — De accôrdo com o disposto no art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, foi expedido o decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, que concedeu a Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros diversos favores para a fundação de uma usina siderurgica com a capacidade de 150.000 toneladas annuaes.

Não será demais repetir o que este Ministerio declarou em aviso dirigido á Camara dos Deputados, isto é, que o Governo, assim procedendo, nada mais fez do que dar execução ao que fôra estabelecido pelo Congresso Nacional, o qual, não só delimitou os favores a uma unica empreza, como até retirou ao Poder Executivo o direito de escolha determinando a quem deviam ser concedidos esses favores e excluindo, portanto, a possibilidade de concurrencia publica.

O Congresso, porém, mudando de orientação, após o contrato firmado com os concessionarios, determinou, no art. 83 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, que o Governo, para o fim de assegurar a livre concurrencia da industria siderurgica no paiz, promoverá a rescisão do contrato celebrado com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros, em execução do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, e do decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, ou estenderá ás emprezas que se organizarem para os fins da lei n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, os mesmos premios de manufactura e os demais favores ou vantagens a que tiverem dirito essas concessionarios.»

A execução da segunda parte deste artigo, é inteiramente impossivel, porquanto, certos favores, taes como a garantia de consumo annual de um terço de trilhos necessarios ás estradas de ferro federaes, o direito de preferencia aos productos fabricados pelos concessionarios e a garantia de um transporte annual minimo, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, só poderiam ser extensivos a um numero muito reduzido de concurrentes.

Accresce que o art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, declara que, nos contratos que forem celebrados, dessa data em diante, não será permittido consignar a clausula de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que porventura fôr estipulada.

Esta disposição não estabelece excepção alguma e, por esse fundamento, o Tribunal de Contas já tem recusado registrar contratos contendo clausulas referentes ao assumpto.

Nesta emergencia, só restava ao Governo dar cumprimento á primeira parte do referido art. 83, ouvindo os concessionarios do decreto n. 8.579, sobre as condições da rescisão.

Foi então apresentada a este Ministerio, pelos mesmos concessionarios, a proposta junta, como uma fórmula de rescisão amigavel.

Não estando, porém, o Governo autorizado a realizar esse accôrdo, nem habilitado com os recursos necessarios para occorrer a qualquer despeza porventura resultante da rescisão, pura e simples, parece-me que a solução da questão não poderá ser dada sem a interferencia do Congresso Nacional, pelo que, peço vos dignels de transmittir-lhe a mesma proposta, se assim o julgardes conveniente.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1912. — *Pedro de Toledo.*»

— Refere-se a essa mensagem o parecer que damos em seguida, assignado pela Commissão de Obras Publicas, da Camara, em 4 de Setembro:

«Apezar de chamados a pronunciar só sobre a proposta de accôrdo de que é portadora a mensagem presidencial, julgamos indispensavel, para prompto entendimento alheio, um esboço historico desta debatida concessão. Foi em 27 de Outubro de 1910 que Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros, associados para a exploração da siderurgia em Minas, requereram ao Ministro da Viação e Obras Publicas os favores dos decretos n. 8.019 de 19 de Maio de 1910, n. 5.644 de 22 de Agosto de 1905, e n. 947 A de 4 de Novembro de 1890.

Desses decretos, o primeiro concede a reducção de frete nas estradas de ferro federaes, isenção de direitos de consumo e outros favores aos individuos ou emprezas que montarem no paiz estabelecimentos siderurgicos; o segundo regula a concessão de favores ás emprezas de electricidade gerada por força hydraulica, que se constituirem para fins de utilidade e conveniencia publica; e o terceiro regula a fiscalização as concessões de isenção de direitos de importação e consumo.

Taes favores lhes foram outorgados pelo decreto n. 8.414, de 7 de Dezembro de 1910, para a fundação de um estabelecimento metallurgico de ferro e aço e exportação dos minerios de ferro, obrigando-se, de seu lado, os concessionarios:

*a*) «a montar em Miguel Burnier, ou outro ponto mais conveniente á margem da E. de Ferro Central do Brasil, o alto forno ou altos fornos apropriados á producção annual minima de 24.000 toneladas de ferro gusa, e as installações para a sua conversão em ferro e aço laminados para os usos industriaes correntes e na proporção das necessidades do mercado» (clausula II);

*b*) a fazer «para esse fim todas as installações de mineração, metallurgia e quaesquer outras que constituem dependencias do serviço, inclusive habitações e usinas hydro-electricas para força, ou outra qualquer applicação industrial, bem como as installações de extracção e exportação do minerio do ferro e manganez, e para a carga e descarga, no porto do Rio de Janeiro, (clausula III), «dos minerios, do carvão e de outros productos para a exploração da sua industria» (clausula V).

O Governo assegurou-lhes, «nas linhas de bitola larga, o transporte annual pela E. de Ferro Central do Brasil, de 240.000 toneladas de minerio para exportação» (clausula VI) a 8 réis por tonelada-kilometro, «tarifa essa que seria reduzida differencialmente, quando o percurso fosse maior de 500 kilometros, de accôrdo com a prescripção do decreto n. 8.019.

Entendendo, porém, o Congresso auxiliar deu m modo mais efficaz a creação e o desenvolvimento da industria siderurgica, cuja utilidade, sob o ponto de vista da defeza nacional, e cuja importancia social e politica não padecem duvida, houve por bem autorizar o Poder Executivo a conceder novos auxilios aos mesmos industriaes, consignando-os no art. 71 da Lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.

Diz esse artigo:

«Fica o Governo autorizado a promover a construcção da usina de que trata a clausula X do decreto n. 8.414, de 7 de Dezembro de 1910, podendo instituir aos respectivos concessionarios premios sobre os productos manufacturados, garantia de consumo annual e outros favores, sem privilegio ou monopolio, assegurando em favor da União metade dos lucros da empreza, desde que estes excedam de 12 °|° ao anno, até integral restituição dos premios instituidos.»

Dispõe a clausula X:

«Se os concessionarios obtiverem do Congresso Federal os premios de fabricação e a garantia de consumo de certa tonelagem de trilhos por anno, a que se referem ao requerimento de 27 de Outubro de 1910, ficam obrigados a montar, em condições analogas ás anteriores, uma grande usina productora de fer o e aço, com a capacidade de 150.000 toneladas por anno, podendo então exportar 1.500,000 toneladas de minerio annualmente e gozar dos demais favores desta concessão.»

E como poucos dias depois de consignada no orçamento da despeza aquella autorização, fosse publicada a lei n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, instituindo favores geraes para a exploração da industria siderurgica, Wigg e Medeiros requereram e obtiveram os novos e importantes favores, não só nomeados na alludida autorização, como naquella lei, lavrando-se então o decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911.

Nelle estipularam-se, pelo praso de 25 annos, os favores que se seguem, fóra outros:

1.º Premios por cada tonelada de productos manufacturados nas suas usinas, a saber:

*a*) por tonelada de ferro manganez, spiegeleisen e outras ligas similares usadas para producção do aço, 10$000.

*b*) por tonelada de trilhos de aço, de chapas de ferro ou aço, peças laminadas para construcção, ou de vigamento para pontes e estructuras semelhantes, 26$000.

*c*) por tonelada de eixos, aros de aço, ferragens e accessorios de linha ou de material rodante de estradas de ferro, postes para electricidade, fio e material de cerca, chapas para cobertura de casa, ou fabricação de folha de Flandres, 30$000.

O Governo poderá em qualquer tempo estabelecer outros premios, tendo em vista a fabricação de productos especiaes, ou para attender á reducção eventual da tarifa aduaneira vigente, como prescreve o n. 7 desta clausula.

6.º Garantia de que, caso as tarifas actuaes sobre os productos siderurgicos sejam diminuidas, os premios de fabricação serão augmentados proporcionalmente, mesmo que a reducção se dê em artigos não sujeitos aos premios acima referidos, desde que a sua producção possa ficar por ella prejudicada.

7.º Garantia de consumo pela União de uma tonelagem de trilhos, correspondente ao terço do consumo das estradas de ferro de sua propriedade, quer administradas directamente pelo Governo quer por terceiros, em virtude de contrato de construcção, mediante o pagamento em titulos. Essa garantia vigorará por 15 annos, a contar daquelle que se seguir ao inicio da fabricação. O preço da venda dessas trilhos á União será o corrente nos mercados extrangeiros, accrescido do frete, direitos aduaneiros e outras taxas e despezas relativas á sua importação.

O transporte de minerio a que a Central ficou obrigada, é de 1.500.000 toneladas.»

Dando-lhes assento no art. 1º, lettra *b*, n. 1, e art. 3º, da lei n. 2.406, ha pouco transcripta, o Governo garantio ainda aos concessionarios:

«3.º Preferencia aos productos fabricados pelos concessionarios para o fornecimento ás repartições publicas, commissões do Governo e aos serviços resultantes de concessão federal, computando-se sempre no valor do producto extrangeiro concurrente os impostos de importação e mais taxas aduaneiras a que estiver sujeito pelas leis em vigor para determinação de seu preço de venda, confrontado com o nacional.

9.º Direito de construir, sob o regimen da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903, paragraphos 3º e 4º do art. 1º, o ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil, que irá ter até ao local das installações de carga e descarga no littoral, bem como outros que sejam reconhecidos necessarios ao desenvolvimento da mineração e metallurgia respectiva. Esses ramaes serão explorados pela União ou pelos concessionarios, mediante arrendamento, conforme em cada caso preferir o Governo, tendo em vista o disposto no art. 3º da lei citada.»

São estas, que ahi ficam, disposições da clausula I do decreto n. 8.579.

Prescreve a clausula II que os «concessionarios, ou empreza que organizarem, restituirão á União a metade dos lucros excedentes de 12 °|° do capital social, sendo esta restituição devida até perfazer um total igual á somma dos premios até então recebidos». A producção não póde exceder «de cento e cincoenta mil toneladas annuaes, para os effeitos dos premios (clausula III), o que é motivo de concluir-se que, sem estes, desse numero em diante poderá ella ter o accrescimo que lhe queiram dar os concessionarios».

O Poder Executivo, usando da autorização concedida, estabeleceu livremente os premios sobre os productos manufacturados, e garantio por 15 annos, a contar daquelle que se seguir ao inicio da fabricação, o consumo pela União de uma tonelagem de trilhos correspondente ao terço do consumo das estradas de ferro de sua propriedade, quer administradas directamente pelo Governo, quer por terceiros, em virtude de contrato de construcção, mediante o pagamento em titulos.

Taes favores assim estipulados; o *onus* pesado que resultaria para a E. de Ferro Central do Brasil, por força do contrato de 15 de Julho do anno passado, felizmente não registrado pelo Tribunal de Contas, quando tivesse de transportar o minerio ao frete de 8 réis por tonelada-kilometro, numa distancia de 500 kilometros; e, principalmente, o *onus* resultante da garantia do consumo de materiaes para estradas de ferro arrendadas, que não são obrigadas a acceital-os, podendo compral-os livremente; tudo isso, afinal, collocou Wigg



e Medeiros em uma situação excepcional, unica, afastando toda e qualquer concurrencia na industria siderurgica.

Despertado o Congresso pelos effeitos que haviam de decorrer não só de uma autorização dada ás pressas, em um momento delicado da vida politica do paiz, como tambem do uso despudorado que della se quer, procurou providenciar, como lhe era licito, sem duvida com o designio formal de impedir damnos maiores.

Dahi o disposto no art. 83 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, o qual prescreve:

«O Governo, para o fim de assegurar a livre concurrencia na industria siderurgica no paiz, promoverá a rescisão do contrato celebrado com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros, em execução do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910 e do decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, ou estenderá ás emprezas, que se organizarem para os fins da lei n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, os mesmos premios de manufactura e os demais favores ou vantagens a que tiverem direito esses concessionarios.»

Mas o Poder Executivo, reputando inexequivel a extensão de semelhantes favores a outras emprezas, salvo, como elle proprio confessa, «a um numero muito reduzido de concurrentes», o que aliás tem a virtude de infirmar a allegada inexequibilidade, acreditou mais conveniente ouvir os concessionarios sobre as condições em que poderia ser ajustada admistrativamente a rescisão recommendada.

Foi-lhe então apresentada uma proposta de accôrdo «como uma formula de rescisão amigavel», servindo-nos das textuaes expressões empregadas pelo honrado chefe do departamento da Agricultura, Industria e Commercio, o qual entretanto deixou de nos dar a sua valiosa opinião sobre a proposta, ao effectuar-se a sua enviatura ao Congresso Nacional.

São estas as bases do accôrdo alvitrado: — reducção de 50 °|° sobre os premios outorgados aos concessionarios, de um lado; e do outro, a emissão de titulos da divida publica externa que produza, a juros de 4 1|2 °|° quantia correspondente áquella que fôr reduzida annualmente nos premios.

O producto de tal emprestimo será applicado na construcção da usina e suas dependencias, segundo o regimen instituido na lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1904, para construcção de estradas de ferro com capitaes extrangeiros.

O capital será restituido ao Governo dentro do praso de 25 annos, mediante o pagamento de uma quota annual de amortização por parte dos beneficiadores, os quaes orgam a usina em 33.750 contos, e a offerecem em garantia do emprestimo, até á sua total extincção.

A emissão está calculada em cerca de 40.000 contos e os juros annuaes, por conta do Thesouro, em 1.800 contos, «que serão, affirmam os proponentes, a metade do maximo dos premios a que terão direito, em plena fabricação».

As obras serão fiscalizadas pelo Governo, e pagas, na conformidade daquella lei, em «bonus» do Thesouro de 4 1|2 °|° ouro, podendo os proprios proponentes ser incumbidos do lançamento do emprestimo, conforme ficar combinado.

Eis ahi as bases do tal accôrdo.

Preliminarmente devemos accentuar que não se trata de uma rescisão amigavel, como pareceu ao honrado Sr. Ministro da Agricultura, porque de modo algum envolve a revogação do contrato celebrado; e, muito ao contrario, traduz-se na sua condemnada persistencia com esta ou aquella

modificação, quando o que o Congresso determinou foi a sua rescisão, o rompimento do vinculo contratual ou a extensão dos favores a outras emprezas. Essa a rota traçada ao Executivo.

A proposta é uma simples novação de contrato.

Impossivel a extensão dos favores?

Todo o mundo bem seguro deve estar de que seria por certo uma rematada loucura animarem-se, sob o amparo de identica protecção official, tantas emprezas quantas se propuzessem á exploração siderurgica no paiz; mas é certo tambem que, se o Poder Executivo não tivesse alçado tanto os premios e a garantia do consumo, aquella protecção poderia ser ampliada a uma ou duas emprezas mais, em vez de ficar odiosamente restricta a uma só, como infelizmente se fez.

Tal orientação, parece-nos, teria o grande merecimento de obstar a implantação do regimen do monopolio no dominio da industria siderurgica, regimen talvez toleravel, se a usina houvesse de ser fundada para fabricar material bellico destinado á defesa nacional.

Fóra dahi, somos pelo regimen da liberdade. Sem pretendermos analysar o contrato sob o seu aspecto juridico, temos a fraqueza de confessar que não o suppomos intangivel, antes receiamos muitissimo pela sorte nebulosa que o aguarda, se algum terceiro prejudicado, usando de um direito, pleitear a nullidade delle perante a justiça federal, fundando a acção no texto limpido do art. 72 § 24 da Constituição e na propria restrictiva — sem privilegio ou monopolio — intercalada tendenciosamente na autorização legislativa como uma previa advertencia ao Poder Executivo.

Nem se reputo ocioso o emprego da valorização pelo simples facto de preexistir a prohibição constitucional, porquanto quem se dér ao trabalho de manuzear as nossas leis de concessão de favores, ha de encontrar nellas, por vezes, aquella clausula restrictiva, como se vê do preambulo da mesmissima lei n. 2.406 e do proprio decreto n. 8.619, cujo artigo 4º prescreve:

«Os favores constantes deste decreto serão concedidos sem privilegio algum, reservando-se o Governo o direito de concedel-os aos individuos ou emprezas idoneas que se propuzerem ao mesmo fim.»

Por outro lado, recusamos firmemente o nosso apoio ao alvitre de um emprestimo para construir, á custa do Thesouro, a usina e suas dependencias, porque seria extraordinario que o Estado, depois da outorga de um respeitavel conjunto de favores, garantias e vantagens no sentido de animar capitaes dispostos a explorar industrialmente as nossas minas de ferro, viessem mudando de orientação, incumbir-se de fornecel-os para crear a mesma industria.

Mais acertado seria então que o Estado, em vez de ir levar aos concessionarios a protecção pecuniaria, passasse a fabricar directamente o ferro e o aço, ainda que com desrespeito, na opinião de muitos, aos conselhos fallivels da veneranda doutrina de que lhe falta capacidade industrial.

Pelo menos não correria outros riscos, sempre possiveis, em operações de tal natureza e para tal fim, como não iria incrementar um precedente perigoso, isto é, o appello directo ao Thesouro publico para crear industrias que devem ser livremente creadas sob a protecção discreta e indirecta do Estado.

Portanto, concluindo, se temos motivos para condemnar o contrato ajustado, por hostil á liberdade industrial e oneroso em excesso á nação, a esses motivos — outros, e mais poderosos ainda, collam-se para fulminar a proposta «como uma formula de rescisão amigavels, apresentada ao Poder Executivo e por elle encaminhada ao Congresso Nacional.

Não havendo, pois, nenhuma vantagem de ordem publica em se autorizar a celebração desse accôrdo que envolve a persistencia de um contrato que não póde subsistir, somos forçados a oppinar pelo archivamento da mensagem portadora da proposta e da exposição de motivos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Sala das Commissões, 4 de Setembro de 1912. — *J. Carneiro da Rezende*, relator; *Octavio Rocha, Pereira Braga, Bueno de Andrada, João Chaves, Souza Brito e Alves Costa.*»

— No art. 41 — letra *h* — do orçamento geral da despeza, foi repetida, sob a fórma de autorização, a mesma disposição contida no orçamento anterior e attinente á annullação do contrato Wigg-Medeiros ou concessão dos mesmos favores a outras emprezas.

Ao terminar o anno de 1912, dizia o «Financial Timesa que em Nova York acompanhavam com grande interesse as negociações em Londres para a formação de uma corporação internacional com o capital de vinte milhões esterlinos, para o fim de adquirir e explorar minas de ferro e grandes jazidas de carvão no Brasil.

Estavam interessados nessa corporação alguns dos maiores financeiros do mundo, contando-se entre estes os Rothschilds, os Barings, Sir Ernest Cassel, e um grupo de banqueiros americanos, cuja identidade era conservada secreta porque a sua publicidade nesta conjunctura poderia ser desastrosa.

Dizia-se que tambem entraria uma empreza intimamente ligada ao negocio da Itabira Iron Ore Company, cujo capital é de dous milhões esterlinos.

— Por decreto n. 9.295, de 3 de Janeiro, foram concedidos ao industrial A. Thum, ou á companhia que organizar, os favores de que tratam os decretos ns. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, 8.619, de 15 de Maio de 1910, 5.646, de 22 de Agosto de 1905, e 947 A, de 4 de Novembro de 1890, para o estabelecimento da metallurgia do ferro e do aço e exportação do minerio de ferro.

— Por decreto n. 9.362, de 7 de Fevereiro, foi rescindido o contrato feito em virtude do dec. n. 8.558, de 15 de Fevereiro de 1911, pelo qual tinham sido concedidos ao Dr. Victorio Antonio Perini, ou á Companhia que organizasse, os favores do decreto n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911 e outros, para o estabelecimento de metallurgia de ferro e de aço e exportação dos minerios de ferro.

— Por decreto n. 9.757, de 12 de Setembro, attendendo a que a lei orçamentaria para o exercicio vigente não consignou verba para o seu custeio, foi extincta a fabrica de ferro de Ipanema.

## Trigo e farinha

O Presidente do Estado do Paraná sanccionou em Março uma lei que concede os seguintes favores aos moinhos de trigo que se fundarem no Estado, dotados de machinismos modernos: durante dez annos isenção do imposto sobre o trigo, machinismos e utensilios destinados á installação dos moinhos; isenção de imposto de exportação aos productos dos moinhos.

Para obtenção desses favores os moleiros ficarão obrigados, em contrato assignado com o Governo, a distribuir gratuitamente dez toneladas de sementes por anno ás colonias do Estado, escolhida essa gramínea de accôrdo com as preferencias climatericas de cada região, e a vender, pelo custo, a quantidade que, excedendo ás dez toneladas referidas, venha o Governo a precizar.



## Sal

No Natal, Estado do Rio Grande do Norte, foi organizado em Abril um syndicato de salineiros, de accôrdo com a lei federal.

Entre os syndicatos havia *fit* dezoito proprietarios fabricantes, representando a quasi totalidade os industriaes do Estado. Constava que outros adherirvam.

O syndicato requeriria ao Governo os favores que as leis estaduaes instituem e premios para exportação.

O Governo do Estado decretou a reducção do imposto de exportação de 30 para 20 réis por kilogramma.

— Em Julho foi expedida uma circular do Sr. Ministro da Fazenda declarando que o sal despachado de um Estado productor para outro, por via fluvial, deve ser comprehendido na excepção consignada no artigo 93 do Regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, para o fim de pagar o imposto de consumo no porto do destino, desde que ahi haja repartição habilitada, Alfandega ou Mesa de Rendas.

## Cotação de mercadorias

A Junta dos Corretores de Mercadorias, reunida em Março, deliberou annuir ao pedido do Centro Commercial de Cereaes para que a venda de cereaes nesta praça se faça tendo por base a cotação por cem kilos.

— Foi inaugurada em Junho, para principiar a funccionar em 1 de Julho, a Bolsa dos Carretores de Mercadorias.

Segundo a tabella estabelecida, são negociaveis na Bolsa, por partidas expressas nas qualidades adiante determinadas e seus multiplos, cotadas por unidades de venda tambem adiante indicadas, as seguintes mercadorias:

Algodão — 100 fardos — 10 kilos.
Assucar — 100 saccos — kilo.
Arroz — 100 saccos — 100 kilos.
Bacalhão — 100 tinas ou caixas — tina ou caixa.
Banha — 100 caixas ou barris — kilo libra.
Borracha — 20 fardos — 15 kilos.
Café — 250 saccos — 10 kilos.
Cimento — 100 barricas — barrica.
Farinha de trigo — 200 meios saccos, 100 saccos ou barricas — 2 meios saccos barricas ou sacco.
Farello de trigo — 100 saccos — sacco 100 kilos.
Feijão — 100 saccos — sacco 100 kilos.
Farinha de mandioca — 100 saccos — sacco 100 kilos.
Fumo — 100 volumes ou 50 fardos — kilo.
Kerozene — 100 caixas — caixa 2 latas.
Milho — 100 saccos — 100 kilos.
Pinho — 1.000 pés ou duzia de cavoeiras — pé ou duzia de cavoeiras.
Sal — 100 toneladas ou 250 saccos — tonelada — sacco 60 kilos.
Sebo e graxa — 25 pipas ou 50 quartolas — kilo.
Oleo — 100 caixas, 50 quartolas — litro.
Breu — 50 barricas — 280 lb.
Aguardente — 20 pipas — 480 litros.
Alcool — 20 pipas ou toneis — 480 litros.
Alfafa — 200 fardos — kilo.

Os depositos para garantia das operações a termo são:

Café 3:000$ por 1.000 saccos. Conforme o estado do mercado.
Assucar 10 o|o sobre a importancia da transacção.
Algodão 10 o|o sobre a importancia da transacção.
Outras mercadorias 10 o|o sobre a importancia da transacção.

— Ao contrario do que tinha sido annunciado, porém, a Bolsa de Corretores de Mercadorias não principiou a funccionar no dia 1 de Julho. Em vista do pouco conhecimento que os corretores e seus committentes tinham do respectivo regulamento, o inicio dos trabalhos foi adiado para quando estivesse impresso esse regulamento, segundo nos foi communicado pela referida corporação.

As operações começaram em 18 de Julho, tendo sido effectuadas até o fim do anno as seguintes:

| | |
|---|---|
| Café, 16.000 saccas, no valor de ..... | 750:000$000 |
| Assucar, 513.395 saccos, no valor de ..... | 11.585:329$940 |
| Algodão, 100.445 fardos, no valor de ..... | 8.938:765$680 |
| Borracha, 773 kilos, no valor de ..... | 2:396$300 |
| Feijão, 350 saccos, no valor de ..... | 4:560$000 |
| Farinha de mandioca, 5.100 saccos, no valor de | 57:796$000 |
| Alfafa, 200 fardos, no valor de ..... | 1:755$000 |
| Sebo, 2.049 quartolas, 50 pipas, 293 volumes e 60.000 kilos no valor de | 307:904$000 |
| Banha, 5.700 caixas, no valor de ..... | 311:950$000 |
| Bacalhão, 2.600 caixas, no valor de ..... | 33:361$000 |
| Total, 646.182 volumes diversos e 60.773 kilos, no valor de.... | 21.993:817$920 |

— O Sr. Ministro da Agricultura, em Setembro, tendo em vista a representação dos corretores de mercadorias, precedida de informações da Junta, resolveu approvar a alteração proposta na disposição constante do n. 5 do art. 18 do regimento interno da Bolsa dos Corretores, até que possa ser adoptado o peso official, ficando assim redigida:

«N. 5 — As vendas do café em Bolsa, ou nella registradas, poderão ser por dez kilos ou arroba, conforme a praxe que vigorar no mercado na occasião da negociação.»

— A Camara dos Representantes, em Washington, approvou, na sessão de 16 de Julho um projecto de lei estabelecendo penas prohibitorias á especulação no mercado, a termo do algodão.

— O juiz da 4ª vara civel, desta Capital, deu em Setembro uma sentença que se refere á organização das bolsas de mercadorias, com operações a entregar, liquidaveis por differença. Cêdo começou a frutificar a maligna sementeira contra a qual tanto combatemos; e é de lamentar que, mesmo feita justiça, nas malhas desse pleito decidido em primeira instancia já quando a morte tinha consummado a sua obra, se tivesse encontrado um dos caracteres mais probos que tem tido o commercio da nossa praça, abatido, vencido, anniquillado pela adversidade na luta terrivel que o matou.

Porque essa decisão é de interesse geral e firma doutrina concernente á materia já enunciada, transcrevemos em seguida a alludida sentença:

«Vistos: Pretendem os autores Ornstein & C., negociantes exportadores de café, estabelecidos á rua 1º de Março n. 110, a rescisão do contrato de n. 13.425, registrado á fl. 329 do protocollo do corretor de mercadorias Fernando L. P. Nunes, e se-

gundo o qual este agente auxiliar do commercio, declara ter vendido, de ordem dos autores, ao réo Dr. Leopoldo Cezar Duque Estrada, cinco mil saccas com café, conforme o typo sete da Bolsa de Nova York, e entregar á vontade do comprador até 31 de Março de 1911.

Outrosim, e uma vez repellido como foi pelo réo a transacção de que se occupa o mencionado titulo, considerado habil pelos autores, para todos os effeitos de direito, haver do mesmo réo o correspondente prejuizo pecuniariamente, conforme as cotações que os autores offereceram, lucros cessantes e emergentes, juros da móra e custas, tudo a ser liquidado na respectiva execução.

Defende-se o réo allegando: 1º, que á acção proposta a falta base e fundamento juridico nos termos do art. 66 § 2º do Reg. n. 737, de 25 de Novembro de 1850; 2º, que o réo não comprou absolutamente aos autores quer directa, quer por intermedio do corretor Fernando L. P. Nunes as cinco mil saccas de café reclamadas; e quanto ao facto, 3º, que, achando-se o réo no Banco do Brasil no exercicio do cargo de Director, foi procurado pelo referido corrector, que propoz um desconto no Banco de 2:000$, que o mesmo Banco não aceitou; 4º, que á vista dessa solução o corretor pedio por emprestimo aquella quantia, ao que não accedeu o réo, dando-lhe, porém, 200$ para acudir á urgencia que mostrava ter; 5º, que nessa occasião o corretor offereceu-lhe um contrato de cinco mil saccas de café passado com a firma Ornstein & C., allegando não haver necessidade de depositar quantia alguma, o que o réo recusou, declarando-lhe que era avesso a taes transacções, que nunca as havia feito, nem indirectamente, nem com sua firma commercial; 6º, que dias depois um empregado da casa do autor, procurou o réo, pedindo-lhe que assignasse um documento referente á transacção alludida, tendo o réo recusado terminantemente assignal-o, mandando-o entender-se com o corretor Nunes, a quem havia dito não aceitar semelhante contrato; 7º, que, apparecendo-lhe depois o corretor Nunes, estranhou que envolvesse o seu nome em semelhante transacção, reiterando-lhe que não assumira responsabilidade alguma; tendo o corrector nessa occasião consentido ainda levar-lhe por emprestimo a quantia de 200$, igualmente sem recibo; 8º, que foi com surpreza que se vio citado para esta acção, intitulada de rescisão de venda accumulada com prejuizos, lucros cessantes e damnos emergentes, que aprouve á autora figurar; 9º, que se do papel de fl. 6, pudesse resultar o vinculo juridico da obrigação que pretende a autora, devia ter observado o preceituado no artigo 204 do Cod. Commercial, e art. 205, o que não fez; 10º, que a disposição invocada do art. 24 do Reg. de 22 de Setembro de 1910 é insubsistente e nulla, por violar de frente o Codigo Commercial, importando, como importa a disposição citada em reforma, nesta parte, de direito commercial, attribuição que é privativa do Congresso Nacional; 11º, que a citada disposição, aberrando de todo o systema do nosso Direito em relação aos contratos, importa, além disso, em um privilegio odioso para os corretores de mercadorias, em opposição ao que se exige para os corretores de fundos publicos; 12º, que, excedendo a divida a taxa da lei, a prova verbal ou testemunhal não póde supprir o contrato escripto e assignado pelas partes contratantes; 13º, que o corretor é um mero intermediario assalariado da negociação; o seu officio é receber a proposta de uma parte e transmittir á outra; como mandatario commercial a sua esphera de acção é mui restricta; 14º, finalmente, que é principio rudimentar que a pratica e usos commerciaes não podem prevalecer contra a lei commercial.

Replicada a acção por negação e posta a causa em prova, procedeu-se na conformidade do que consta de fls. 27 a 94, dizendo as partes afinal como de fls. 98 a 129 e 138 a 154.

O que tudo visto e examinado, e

Considerando que, fundando os autores a sua acção, para a rescisão de contrato e haver do réo o correspondente prejuizo pecuniariamente e lucros cessantes e emergentes, juros da móra e custas, no papel de fl. 6 assignado pelo corretor Fernando L. P. Nunes, com os dizeres delle constantes, não satisfizeram a exigencia do art. 66 § 2º do Reg. n. 737, de 1850, pois que esse papel não é um contrato de compra e venda mercantil, que, nos termos da legislação commercial, entende-se aperfeito e acabado logo que o comprador e o vendedor se accordam na causa, no preço e nas condições (Cod. Comm., art. 191);

Considerando, como dos autos se verifica, que o réo não foi parte no denominado contrato de venda, de ordem dos autores, de cinco mil saccas de café, antes formalmente o recusou, e, como se declara á fl. 141 «não existe nos autos uma prova, ou mesmo um elemento de prova, do qual se possa induzir que o réo comprou as cinco mil saccas de café, a que se refere o papel impresso, junto á fl. 6 — «não ha uma carta, um documento qualquer, trocado entre o réo com os autores e o corretor que demonstre ter havido esta transacção»;

Considerando que se se tratasse de uma operação real ou de um contrato de compra por parte do réo das cinco mil saccas de café conforme o typo sete da Bolsa de Nova York, contrato esse de facto aceito pelo réo, o não, como dos autos decorre, de uma operação simulada, não se comprehenderia deixassem os autores, como deixaram, de requerer o deposito judicial dessas cinco mil saccas de café, dada, como allegam os autores contra o réo, a recusa desté, sem justa causa, de receber a cousa a elle vendida, — não cumprindo assim os autores o preceituado no Cod. Comm., art. 204, que manda ao vendedor requerer Deposito Judicial dos objectos vendidos, para que possa ter acção para demandar o comprador pelo preço com os juros legaes da móra, se o comprador, sem justa causa, recusar receber a cousa vendida ou deixar de a receber no tempo ajustado;

Considerando, como é manifesto do pedido de fls., que os autores pretendem, com a rescisão do contrato, assim por elles reputado no papel de fl. 6, haver do réo o correspondente prejuizo e pecuniariamente conforme as cotações que offereceram;

Considerando, finalmente, que o simples lançamento do corretor em seus livros de um contrato que diz ter feito com alguem, sem o seu accôrdo, sem uma nota desto approvando-o, não é sufficiente para crear o vinculo juridico da obrigação;

Por taes motivos, e pelo mais que dos autos consta, provas e allegações do réo, julgo os autores Ornstein & C. carecedores de direito e acção e os condemno nas custas. Publique-se e registre-se.»

— Em Novembro o Deputado Carvalho Chaves apresentou á Camara o seguinte projecto:

«Art. 1.º Os contratos das operações a prazo sobre mercadorias, na praça do Rio de Janeiro, serão considerados validos sómente quando registrados na Bolsa dos Corretores de Mercadorias, creada pelo decreto n. 8.249, de 22 de Setembro de 1910.

Art. 2.º O corretor de mercadorias inutilizará com a sua assignatura um sello do valor de mil réis em cada um dos contratos referidos no art. anterior.



Art. 3.º Os documentos particulares confirmando operações de compra e venda de mercadorias a prazo, quando não forem registrados na Bolsa de Corretores de Mercadorias, ficarão sujeitos ao sello proporcional ao valor das operações que os mesmos representarem.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Por sua vez o Sr. Adolpho Gordo propôz o seguinte substitutivo:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os contratos de compra e venda de mercadorias, a termo, só serão validos na praça do Rio de Janeiro e nos Estados onde funccionarem Bolsas officiaes de mercadorias, quando lavrados por corretores de mercadorias e registrados na Bolsa.

Art. 2.º Nos Estados em que, além de Bolsas de mercadorias houver Caixas de Liquidação, taes operações dependem para a sua validade, de registro tambem na Caixa que fôr designada pelo Governo do Estado, ficando as partes contratantes sujeitas ás disposições do respectivo regulamento.

Art. 3.º As liquidações das operações de mercadorias registradas na Bolsa poderão ser realizadas pela effectiva entrega das mercadorias e pagamento do preço ajustado ou pelo pagamento da differença entre a importancia desse preço e a cotação, no momento da liquidação, nos casos permittidos por lei ou por accôrdo das partes.

Art. 4.º No caso da liquidação ser feita por differença, servirão de base para a liquidação as cotações das Juntas ou Camaras Syndicaes de Corretores.

Art. 5.º Para garantia da effectividade da liquidação dos contratos de compra e venda de mercadorias a termo, deverão as partes fazer, de accôrdo com tabellas préviamente organizadas, um deposito inicial e posteriormente reforçal-o, sempre que haja modificação na cotação das mercadorias vendidas.

Art. 6.º Os Estados poderão crear Bolsas de mercadorias ou Bolsas especiaes para certa e determinada mercadoria.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Relatando o parecer da Commissão de Finanças, referente a esses projectos, o Sr. Carlos Maximiliano se oppoz a ambos.

«O projecto apresentado pelo illustre Deputado Carvalho Chaves — diz o notavel parecer — considera validos sómente os contratos de operações a prazo, sobre mercadorias que forem registradas na Bolsa de Corretores de Mercadorias, e ainda isenta estes do sello proporcional, que manda cobrar apenas pelos contratos não registrados.

O tom draconiano do projecto revela claramente o intuito do seu autor: foi outorgar, a todo transe, a 20 individuos o monopolio da corretagem no Rio de Janeiro.

Para que sellar contratos nullos de pleno direito?

Onde se vio decretar o imposto conforme a posição do contribuinte? O corretor *A* paga sello fixo; o *B* está obrigado ao sello proporcional, porque *A* conseguio um officio publico e *B* não o obteve.

Confiado, pela Commissão de Constituição e Justiça, o estudo do projecto á reconhecida competencia do Sr. Adolpho Gordo, concluio este o seu relatorio por um substitutivo em que se crea mais um monopolio: confirmou a nullidade dos contratos não registrados na Bolsa de Mercadorias e accrescentou que, nos Estados onde houvesse Caixas de Liquidação, seriam nullas as vendas a prazo cujo contrato não fosse registrado na Caixa *designada pelo Governo do Estado!*

Ora, nas Bolsas só penetram para fazer registros os corretores respectivos (regulamento que baixou com o decreto n. 8.249, de 22 de Setembro de 1910, arts. 2º e 13), e as Caixas de Liquidação registram os contratos que lhes forem confiados para liquidar: portanto, a existencia do registro importa no monopolio da corretagem e da liquidação.

O substitutivo instaura em cada praça do Brasil o monopolio que o projecto visava crear apenas em uma — no Rio de Janeiro — e ainda addiciona outro — o da liquidação das vendas a prazo, isto é, da quasi unanimidade das vendas reaes e das simuladas que são meros jogos de bolsa.

Em parte alguma, continua o parecer, depois de extenso exame sobre a natureza e o mecanismo das operações a prazo, sobre a funcção das bolsas e das caixas de liquidação, sobre a constitucionalidade do projecto e do substitutivo, sobre a ineficacia do emprego de meios coercitivos para impedir a especulação e o jogo, e concluindo por opinar que o remedio está na liberdade — em parte alguma do mundo as caixas de liquidação assumem o caracter de institutos officiaes.

Quanto aos corretores, ainda é mais injusto não deixar livre a sua escolha, conforme a confiança das partes.

Como póde o Estado exigir que transacções de centenas de contos de réis, como são as do assucar e do café, se façam por intermedio de um homem cuja fiança é de cinco contos de réis apenas?

A propria França, que outorgou a certos individuos a corretagem de fundos publicos, deixou livre a de mercadorias. (Lyon Caen et Resault, vol. cit., pag. 823.)

Na Inglaterra, a propria «Stock-Exchange» é uma companhia particular, com um capital de 250.000 libras. (Compat, opusculo cit., pag. 365.)

Na Italia a lei não exige a intervenção de medianciros para a validade do contrato differencial. (Vidari, *Corso di Diritto Commerciale*, vol. 3º, n. 2.906.)

Na Allemanha toda especie de corretagem é livre.

Nos Estados Unidos, cujas instituições politicas o Brasil adoptou, não ha lei alguma regulando a profissão do corrector; não existe Bolsa official.

Retrogradaremos, pois, se, por meio da comminação da pena de nullidade, forçarmos o commercio a servir-se de correctores e liquidadores, não da sua confiança, e sim da confiança do Governo do Estado.

E' de notar que o simples instituto da Bolsa de Mercadorias, com caracter official, foi mal recebido pelo publico. O mais autorizado orgão da nossa imprensa bateu-se contra a lei que creou o anachronico officio publico de corretor de mercadorias.

A defeza consistio sempre em affirmar que a liberdade da escolha perduraria. Não decorreu um anno (o Regulamento baixou com o Decreto n. 9.264, de 28 de Dezembro de 1911), e já se tenta crear, á sombra do instituto retrogrado, dous monopolios: de corretagem e de liquidação de vendas a prazo.»

No substitutivo, entretanto, encontra o illustre relator uma idéa que applaude: a de incorporar os contratos differenciaes no Direito Commercial brasileiro; e é sobre este fundamento que conclue propondo o seguinte substitutivo, publicado, com o parecer, no *Jornal do Commercio* de 19 de Dezembro:

«Art. 1.º São validos os contratos de compra e venda a prazo, sobre valores ou mercadorias, ainda mesmo que a respectiva liquidação se dê por meio do pagamento de um premio simples ou reciproco, ou da

differença entre o preço estipulado e a cotação do dia do vencimento.

Art. 2.º As Caixas de Liquidação funccionarão com inteira liberdade, observadas as disposições legaes que regem o typo de sociedade commercial que adoptaram.

Art. 3.º Poderão essas Caixas reter os «depositos iniciaes» e as «margens» para garantia das op rações de que se incumbirem, bem como exigir «reforço» quando aquellas coberturas lhes parecerem insufficientes.

Art. 4.º Nos logares onde houver Bolsa de Mercadorias ou Camara Syndical de Corretores, as cotações por estas publicadas servirão de base para as liquidações das caixas, se estas em seus regulamentos nada estipularem a respeito.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

— Na sessão de 18 de Novembro o Sr. Martim Francisco lembrou á Commissão de Finanças a conveniencia de incluir na lei orçamentaria uma autorização ao Governo para regular a cobrança do imposto de sello sobre contratos de negocios a termo, multando as companhias que registrarem taes contratos sem o sello proporcional.

Só na praça de Santos as transacções concernentes á liquidação por differença excedem pelo menos, «cinco vezes», as transacções reaes sobre o café existente.

Sendo a safra de 50 milhões, é evidente que, com a cotação official de 8$ por 10 kilos, a somma das transacções a termo, para liquidação por differença chega á enormissima quantia de dous milhões e 400 mil contos de réis.

E' tambem evidente que essas transacções de quantia certa, regulada em companhia organizada para esse fim, devem pagar o sello proporcional sobre dous milhões e 400 contos de réis, com a addicional, o que quer dizer que, para o minimo das transacções, 2.640 contos. Desta somma, a que o erario publico tem direito, só entram 15 contos de réis

Communicava, portanto, á Commissão de Finanças que com o não pagamento do sello proporcional, as transacções de café a termo para liquidação por differença, lesam o erario publico em 2.625 contos.

Desta orientação dissentio a Associação Commercial de Santos, e o deu a conhecer em extenso officio ao Sr. Galeão Carvalhal, opinando que este acto «visa precipuamente a praça de Santos, á qual determinadamente se refere aquelle Deputado, citando, aliás, cifras e fazendo calculos manifestamente exagerados.»

— Não vê, porém, do mesmo modo a Associação Commercial da Bahia, que, em telegramma dirigido á Federação das Associações Commerciaes, pedia a intervenção desta para «obter que as transacções commerciaes feitas a qualquer prazo, de quantia superior a cem mil réis, obriguem as partes contratantes a firmar um titulo com sello proporcional.

Não convém — accrescenta a Associação da Bahia — o alvitre de só obrigar a documento sellado as transacções a prazo maior de trinta dias. A medida a que acima nos referimos tem grande alcance e é em geral reclamada nesta praça.»

— Pronunciando-se sobre a materia, em discurso de 11 de Dezembro, o Sr. Homero Baptista, competente e operoso relator do orçamento da receita, opinou que não se torna preciso regulamentar a contribuição do sello nos contratos de compra e venda a termo, mas sim sómente das applicações ás prescripções do regulamento do sello attinentes ao caso, expedindo regulamento especial, visto que até hoje não foram observadas.

«O regulamento do sello, — disse o Sr. Homero Baptista — tabella A, nº 9, emprega a expressão — contratos não destinados especialmente, *em que se transmittam o uso e gozo de bens immoveis, moveis e semoventes*, que tem toda a amplitude para comprehender as mais variadas fórmas contractuaes.

Como se não bastasse, ainda o regulamento inclue — nº 20 — papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou traspasse, de *qualquer fórma;* ou que contiverem garantia de liquidação de sommas ou valores.»

## Insolvencias e liquidações

Segundo o quadro que annexamos, houve na praça do Rio de Janeiro, durante o anno de 1912 processadas judicialmente:

44 liquidações de sociedades commerciaes, contra 51 em 1911;

19 concordatas, contra 16 em 1911;

130 fallencias, contra 77 em 1911.

Vê-se, pois, que o numero de fallencias augmentou consideravelmente no anno de 1912 em comparação com o anterior; e esse augmento é tambem notavel em referencia a 1910, no qual o numero de fallencias não excedeu de 92.

## Revista do Mercado

### EXPORTAÇÃO

CAFÉ' — A exportação do café pelo porto do Rio de Janeiro, durante o anno de 1912, attingiu o total de 2.773.746 saccas e foi superior á de 1911 que apenas importou em 2.209.571 saccas, tendo mesmo ligeiramente excedido a de 1910, cujo total tinha sido de 2.762.131 saccas; mas em todo caso ficou ainda inferior á de 1909, que se elevara a 3.202.667 saccas.

Essa exportação teve os seguintes destinos:

| | *Saccas* | |
|---|---|---|
| **America do Norte** | | |
| Nova York | 506.361 | |
| Nova Orleans | 480.044 | |
| Trindade | 300 | |
| Barbados | 25 | 986.730 |
| **Europa, Africa do Norte e Asia Menor** | | |
| Hamburgo | 255.657 | |
| Trieste | 254.401 | |
| Marselha | 116.870 | |
| Antuerpia | 104.482 | |
| Havre | 86.745 | |
| Oran | 43.165 | |
| Constantinopla | 34.076 | |
| Genova | 30.446 | |
| Copenhague | 28.257 | |
| Alger | 26.354 | |
| Emyrna | 25.063 | |
| Stockolmo | 22.135 | |
| Odessa | 14.025 | |
| Christiania | 13.425 | |
| Rotterdam | 10.757 | |
| Mostuganen | 10.725 | |
| Bordéos | 10.375 | |
| Amsterdam | 10.250 | |
| Malaga | 9.750 | |
| Southampton | 7.883 | |
| Philippeville | 6.825 | |



| | | |
|---|---|---|
| Salonica | 6.500 | |
| Gothenburg | 6.500 | |
| Viborg | 5.950 | |
| Gefle | 5.750 | |
| Almeria | 5.470 | |
| Helsingfors | 3.900 | |
| Malta | 3.776 | |
| Bronthein | 3.750 | |
| Bergen | 3.750 | |
| Sansoum | 3.577 | |
| Bone | 3.545 | |
| Leixões | 3.452 | |
| Pireu | 3.250 | |
| Trebizonda | 2.975 | |
| Gibraltar | 2.975 | |
| Varna | 2.850 | |
| Fiume | 2.800 | |
| Melilla | 2.750 | |
| Cesmen | 2.750 | |
| Melilla | 2.750 | |
| Palermo | 2.675 | |
| Las Palmas | 2.650 | |
| Hernosand | 2.625 | |
| Dedeagatch | 2.563 | |
| Tunis | 2.490 | |
| Galatz | 2.454 | |
| Braila | 2.214 | |
| Bremen | 2.104 | |
| Hudikswal | 2.000 | |
| Norrcking | 2.000 | |
| Sundwall | 1.750 | |
| Teneriffe | 1.665 | |
| Londres | 1.635 | |
| Skien | 1.425 | |
| Abo | 1.375 | |
| Nantes | 1.325 | |
| Tanger | 1.235 | |
| Napoles | 1.182 | |
| Ornskoldswich | 1.000 | |
| Lulea | 1.100 | |
| Kustendje | 875 | |
| Halmstad | 875 | |
| Bourgas | 751 | |
| Sfax | 781 | |
| Dardanellos | 625 | |
| Kotha | 625 | |
| Stugsund | 625 | |
| Ineboli | 525 | |
| Messina | 500 | |
| Drammen | 500 | |
| Westervich | 500 | |
| Batum | 500 | |
| Ystad | 500 | |
| Lisboa | 420 | |
| Candia | 375 | |
| Raumo | 375 | |
| Kalmar | 375 | |
| Gabes | 300 | |
| Bugie | 300 | |
| Veneza | 250 | |
| Barcelona | 250 | |
| Huelva | 250 | |
| Bary | 250 | |
| Canea | 250 | |
| Liverpool | 250 | |
| Cariskrona | 250 | |
| Ancona | 250 | |
| Akus | 250 | |
| Wasa | 250 | |
| Sayada | 250 | |
| Laracha | 225 | |
| Casablanca | 220 | |
| Rabat | 165 | |
| Chios | 165 | |
| Vigo | 125 | |
| Santender | 125 | |
| Mytilene | 125 | |
| Latvig | 125 | |
| Dakar | 125 | |
| Ulcaborg | 125 | |
| Saigon | 100 | |
| Redosto | 62 | |
| Madeira | 33 | |
| Sousse | 35 | |
| Llorne | 30 | 1.250.912 |

| | | |
|---|---|---|
| **Africa do Sul** | | |
| Cape Tow | 33.811 | |
| Algoa Bay | 32.392 | |
| East London | 20.498 | |
| Port Natal | 11.435 | |
| Mossel Bay | 11.425 | |
| Delagoa Bay | 3.961 | |
| Port Elizabeth | 710 | |
| Beira | 50 | 114.282 |
| **Rio da Prata, Pacifico, etc.** | | |
| Buenos Aires | 833650 | |
| Montevidéo | 25.953 | |
| Valparaiso | 16.109 | |
| Punta Arenas | 3.934 | |
| Talcahuano | 3.317 | |
| Corral | 2.466 | |
| Iquique | 1.200 | |
| Antofogasta | 845 | |
| Coquimbo | 205 | |
| Asuncion | 100 | |
| Coblja | 60 | 137.835 |
| **Cabotagem** | | |
| Portos do Norte | 186.184 | |
| Portos do Sul | 97.803 | 283.987 |
| Total | | 2.773.746 |

— Durante o mesmo anno de 1912 foram embarcadas neste porto 2.508.074 saccas de café, para os seguintes destinos:

| | | |
|---|---|---|
| **Estados Unidos:** | | |
| Nova Orleans | 447.791 | |
| Nova York | 398.742 | 846.533 |
| **Europa, Asia, Africa do Norte, etc.:** | | |
| Hamburgo | 295.512 | |
| Marselha | 261.383 | |
| Trieste | 227.686 | |
| Antuerpia | 102.354 | |
| Stockolmo | 87.052 | |
| Havre | 66.024 | |
| Bordéos | 39.866 | |
| Genova | 36.016 | |
| Amsterdam | 13.792 | |
| Southampton | 5.727 | |
| Rotterdam | 1.500 | |
| Aviles | 1.375 | |
| Leixões | 1.236 | |
| Huelva | 1.175 | |
| Gijon | 1.125 | |
| Christianla | 875 | |
| Copenhague | 875 | |
| Santander | 750 | |
| Londres | 375 | |
| Vigo | 375 | |
| Bremen | 250 | |
| Liverpool | 250 | |
| Malaga | 250 | |
| Carumbá | 175 | |
| Lisboa | 136 | |
| Sevilha | 125 | |
| Teneriffe | 100 | |
| Madeira | 27 | 1.126.736 |
| **Diversos portos:** | | |
| Rio da Prata | 94.018 | |
| Africa do Sul | 93.168 | |
| Pacifico | 27.996 | 215.182 |
| **Cabotagem:** | | |
| Portos do Norte | 216.781 | |
| Portos do Sul | 102.792 | 319.573 |
| Total | | 2.508.074 |

Os embarcadores foram:

| | *Saccas* |
|---|---|
| Ornstein & C. | 559.628 |
| Eugen Urban & C. | 329.728 |
| Theodor Wille & C. | 279.731 |
| Pinto & C. | 211.052 |
| Mc. Kinlay, Schimidt & C. | 179.945 |
| Castro, Silva & C. | 139.656 |
| Pinheiro & Ladeira | 125.421 |
| Hermann Baash | 103.397 |
| Louis Boher & C. | 102.971 |
| Adolpho Schimidt Filho & C. | 78.312 |
| Oscar Marques | 67.370 |
| Robert Schoenn | 54.620 |
| Norton Megaw | 42.080 |
| Fabricio Gomes Pedrosa | 32.985 |
| Dias Garcia & C. | 28.611 |
| Sequeira & C. | 28.219 |
| W. F. Mc. Laughlin & C. | 23.826 |
| Zenha, Ramos & C. | 21.974 |
| F. Gaffré | 20.398 |
| Hard, Rand & C. | 18.930 |
| Pierre Pradez | 13.613 |
| Clarkson & C. | 13.300 |
| Cooperativa Agricola de Minas Geraes | 13.000 |
| Arbruckle & C. | 7.000 |
| F. S. Nicolson & C. | 5.779 |
| Gustav Trinks & C. | 2.375 |
| John Moore & C. | 1.535 |
| Karl Valais Junior & C. | 1.250 |
| Queiroz Moreira & C. | 635 |
| Guimarães Irmão & C. | 500 |
| Saramago & Irmão | 300 |
| Oliveira Castro & C. | 250 |
| Telxeira Borges & C. | 166 |
| Agente Official do E. de Minas Geraes | 153 |
| A. Telles | 100 |
| Diversos | 770 |
| Total | 2.508.074 |

Embarques em Nitherohy:

| | *Saccas* |
|---|---|
| Nova York | 111.402 |
| Nova Orleans | 61.259 |
| Trieste | 50.194 |
| Hamburgo | 22.142 |
| Marselha | 21.408 |
| Havre | 16.250 |
| Amsterdam | 6.006 |
| Antuerpia | 4.543 |
| Southampton | 2.775 |
| Genova | 2.000 |
| Bremen | 1.750 |
| Copenhague | 750 |
| Fiume | 750 |
| Londres | 750 |
| Christiana | 625 |
| Gothdmburgo | 583 |
| Malta | 583 |
| Sundswall | 325 |
| Bergen | 125 |
| Geffle | 125 |
| Stockholmo | 125 |
| Buenos Aires | 10.327 |
| Montevidéo | 4.530 |
| Cabo | 2.100 |
| Valparaiso | 500 |
| Trinidad | 100 |
| Cabotagem | 850 |
| Total | 323.511 |

Embarcadores:

| | *Saccas* |
|---|---|
| Hard Rand & C. | 215.680 |
| Theodor Wille & C. | 107.831 |
| Total | 323.511 |

Recapitulação por mezes:

| | *Sahidas* Saccas | *Embarques* Saccas |
|---|---|---|
| Janeiro | 156.925 | 100.841 |
| Fevereiro | 138.276 | 157.941 |
| Março | 218.398 | 214.779 |
| Abril | 204.259 | 154.322 |
| Maio | 91.074 | 96.110 |
| Junho | 139.735 | 118.065 |
| Julho | 196.139 | 166.723 |
| Agosto | 232.186 | 226.271 |
| Setembro | 340.019 | 312.477 |
| Outubro | 464.839 | 419.441 |
| Novembro | 257.210 | 282.749 |
| Dezembro | 340.026 | 248.355 |
| Total em 1912 | 2.773.746 | 2.508.074 |
| Total em 1911 | 2.209.571 | 2.072.623 |

Se á exportação realizada pelo porto do Rio de Janeiro e cujo total, como já vimos, foi de 2.773.746 saccas, addicionarmos a verificada pelo de Santos e que se eleva a 8.943.521, concluiremos que o total exportado foi de 11.717.267 contra 10.933.173 saccas no anno anterior.

Dos diversos quadros annexos constam todos os dados e informações referentes ao commercio de café durante o anno que passamos em revista.

## IMPORTAÇÃO

No que concerne á importação dos principaes generos de estiva pelo porto do Rio de Janeiro, damos em seguida o resumo comparativo das entradas verificadas nos ultimos dous annos, as indicações e comparações de preços:

| | 1911 | 1912 |
|---|---|---|
| Agua-raz (caixas) | 17.861 | 16.005 |
| Dita (barril) | 20 | 314 |
| Alcatrão (barris) | 1.226 | 806 |
| Alfafa (fardos) | 114.532 | 140.753 |
| Arroz (saccos) | 97.935 | 80.867 |
| Azeite doce (caixas) | 34.670 | 46.738 |
| Azeite doce (barris) | 10 | 6 |
| Bacalhão (volumes) | 132.951 | 170.818 |
| Banha americana (barris) | 1.469 | 900 |
| Banha (caixas) | — | — |
| Batatas (caixas) | 280.062 | 444.357 |
| Breu (barricas) | 34.590 | 25.607 |
| Carne secca da Republica Argentina (kilos) | 1.145.200 | 1.228.900 |
| Carne secca da Republica Oriental (kilos) | 8.346.830 | 6.342.060 |
| Rio Grande do Sul e outras procedencias | 19.983.810 | 27.417.920 |
| Carvão (toneladas) | 1.023.814 | 1.264.916 |
| Cerveja (caixa) | 776 | 841 |
| Cebolas (caixas) | 15.670 | 19.498 |
| Cebolas (réstéas) | 1.450 | — |
| Chá da India (kgs.) | 86.427 | 97.794 |
| Cimento (barricas) | 720.018 | 1.120.301 |
| Ervilhas (saccos) | 1.631 | 3.117 |
| Farinha de trigo (barricas) | 45.011 | 81.142 |
| Feijão (saccos) | 10.633 | 20.157 |
| Gado (unidades) | 15.006 | 15.025 |
| Genebra (caixas) | 10.580 | 16.190 |
| Gorduras (pipas) | 7.471 | 12.850 |
| Dito (bordalezas) | 813 | 474 |
| Kerozene (caixas) | 651.882 | 890.103 |
| Ladrilhos | 80.000 | 235.140 |
| Ditos (caixas) | 21.32 | 37.002 |
| Manteiga (caixas) | 12.953 | 14.869 |



| | | |
|---|---|---|
| Massas (caixas) | 733 | 729 |
| Oleo de linhaça (barris) | 9.814 | 7.153 |
| Dito (caixas) | 7.623 | 3.242 |
| Passas (caixas) | 1.901 | 2.624 |
| Pimenta da India (saccos) | 2.404 | 1.234 |
| Pinho sueco (pés) | 568.198 | 6.375.885 |
| Pinho americano resina (pés) | 42.308.882 | 51.509.085 |
| Idem saagrado (pés) | 733.521 | 3.681.272 |
| Idem spruce (pés) | — | 2.959.303 |
| Pinho especial | 10.216 | 48.996 |
| Presuntos (caixas) | 5.452 | 6.357 |
| Telhas | 5.743.095 | 8.831.802 |
| Tijolos | 377.012 | 361.978 |
| Toucinho (volumes) | 359 | 965 |
| Trigo em grão (saccos) | 3.112.678 | 4.114.847 |
| Velas de composição (caixas) | 854 | 676 |
| Vermouth (caixas) | 32.124 | 29.920 |
| Vinhos francezes (quartolas) | 53 | 1.936 |
| Ditos (barris) | 2.131 | 459 |
| Ditos (caixas) | 6.571 | 10.333 |
| Vinhos hespanhoes (pipas) | 474 | 606 |
| Ditos (caixas) | 2.419 | 3.405 |
| Vinhos italianos (quartolas) | 3.863 | 2.993 |
| Ditos barris) | 1.455 | 2.638 |
| Ditos (caixas) | 8.543 | 10.455 |
| Vinhos portuguezes (pipas) | 44.657 | 42.836 |
| Ditos (caixas) | 174.369 | 278.695 |
| Vinhos de diversas procedencias (pipas) | 25 | 90 |
| Ditos (caixas) | 4.630 | 8.177 |
| Champagne (caixas e cestos) | 4.383 | 3.937 |

AGUA-RAZ — Os supprimentos recebidos durante o anno de 1912 importaram em 16.005 caixas e 314 barris, contra 17.861 caixas e 20 barris no anno anterior; houve portanto diminuição de 1.856 caixas e augmento de 294 barris.

As entradas e preços, por trimestre, foram os seguintes:

| | *Caixas e barris entrados* | *Preços* |
|---|---|---|
| 1º trimestre | 4.500 | $860 a $960 |
| 2º trimestre | 1.407 | $880 a $980 |
| 3º trimestre | 4.026 | $900 a $940 |
| 4º trimestre | 6.386 | $850 a $880 |
| Total | 16.319 | |

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 17.881 |
| Em 1910 | 12.085 |
| Em 1909 | 10.112 |
| Em 1908 | 12.309 |

Preços extremos:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | $960 a 1$350 |
| Em 1910 | 1$060 a 1$200 |
| Em 1909 | $800 a 1$000 |
| Em 1908 | $800 a 1$100 |

ALCATRÃO — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi inferior á de 1911 em 420 barricas, tendo entrado em 1912 806 barricas e no anterior 1.226 barricas.

As entradas epreços, por trimestre, foram os seguintes:

| | *Fardos* | *Preços* |
|---|---|---|
| 1º trimestre | 90 | 44$ a 46$ |
| 2º trimestre | 285 | 45$ a 47$ |
| 3º trimestre | 291 | 48$ a 50$ |
| 4º trimestre | 140 | 48$ a 50$ |
| Total | 806 | |

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 1.226 |
| Em 1910 | 1.070 |
| Em 1909 | 505 |
| Em 1908 | 504 |

Preços extremos:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 44$000 a 48$000 |
| Em 1910 | 43$000 a 48$000 |
| Em 1909 | 40$000 a 47$000 |
| Em 1908 | 46$000 a 52$000 |

ALFAFA — Comparados os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista, encontramos diminuição de 73.779 fardos. As entradas foram de 140.753 fardos, contra 214.532 fardos em 1911, tudo procedente do Rio da Prata.

As entradas e preços, por mez, foram os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Janeiro | — | $160 a $170 |
| Fevereiro | 23 | $160 a $170 |
| Março | 2.156 | $180 a $200 |
| Abril | 36.301 | $195 a $200 |
| Maio | 5.592 | $180 a $190 |
| Junho | 6.984 | $190 a $200 |
| Julho | 9.506 | $180 a $195 |
| Agosto | 31.214 | $165 a $180 |
| Setembro | 14.529 | $170 a $185 |
| Outubro | 7.899 | $165 a $185 |
| Novembro | — | $170 a $200 |
| Dezembro | 26.550 | $160 a $170 |
| Total | 140.753 | |

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

| | *Volumes* |
|---|---|
| Em 1911 | 214.532 |
| Em 1910 | 165.110 |
| Em 1909 | 176.299 |
| Em 1908 | 248.697 |

Extremos:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | $160 a $220 |
| Em 1910 | $150 a $250 |
| Em 1909 | $165 a $200 |
| Em 1908 | $150 a $200 |

ARROZ — As entradas durante o anno findo tiveram ainda regular diminuição, importando em 80.867 saccos, contra saccos 97.635 no anno de 1911, ou menos 17.068 saccos.

As entradas, por mez, em saccos foram as seguintes:

| | |
|---|---|
| Janeiro | 6.063 |
| Fevereiro | 3.293 |
| Março | 1.973 |
| Abril | 3.046 |
| Maio | 6.336 |
| Junho | 7.325 |
| Julho | 11.075 |
| Agosto | 10.200 |
| Setembro | 9.900 |
| Outubro | 7.200 |
| Novembro | 6.669 |
| Dezembro | 7.687 |
| Total | 80.867 |

As procedencias foram:

| | |
|---|---|
| Allemanha | 61.518 |
| Inglaterra | 4.236 |
| Diversos | 15.113 |
| Total | 80.867 |

Os extremos dos preços do arroz agulha, por trimestre, foram:

| | *Saccos de 62 kilos* |
|---|---|
| Primeiro | 31$000 a 36$000 |
| Segundo | 33$000 a 38$000 |
| Terceiro | 34$000 a 38$000 |
| Quarto | 34$000 a 38$000 |

Entrada nos ultimos quatro annos:

| | *Saccos* |
|---|---|
| Em 1911 | 97.935 |
| Em 1910 | 208.097 |
| Em 1909 | 63.387 |
| Em 1908 | 27.947 |

Preços extremos:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 23$500 a 28$000 |
| Em 1910 | 25$000 a 29$000 |
| Em 1909 | 23$000 a 32$000 |
| Em 1908 | 19$000 a 31$000 |

AZEITE DOCE — Comparados os supprimentos recebidos no anno de 1912 com os de 1911, encontramos augmento de 11.768 caixas e diminuição de 4 barris.

Os preços durante o anno continuaram com grande differença, devido ás marcas, vigorando no primeiro trimestre os de 23$ a 26$ por lata de 16 litros e de 1$600 a 2$500 por lata de 1 e 2 litros, tendo entrado neste periodo 9.038 caixas.

No segundo trimestre venderam-se de 20$ a 28$ as latas de 16 litros e de 1$200 a 2$500 as de 1 e 2 litros. Os supprimentos importaram em 12.811 caixas.

No terceiro trimestre negociaram-se as latas de 16 litros de 25$ a 30$ e as de 1 e 2 litros de 1$100 a 2$500; vieram ao mercado 14.895 caixas.

Finalmente, no quarto trimestre, cotaram-se as latas de 16 litros a 25$ e 30$, e as de 1 e 2 litros de 1$200 a 2$500, sendo os supprimentos recebidos de 9.094 caixas e 6 barris.

As procedencias foram:

| | *Caixas* |
|---|---|
| Portugal | 27.736 |
| França | 10.738 |
| Italia | 3.860 |
| Hespanha | 4.124 |
| Total | 46.458 |

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

| | *Caixas* | *Cascos* |
|---|---|---|
| Em 1912 | 46.458 | 6 |
| Em 1911 | 34.670 | 10 |
| Em 1910 | 35.902 | 28 |
| Em 1909 | 28.497 | 6 |
| Em 1908 | 21.554 | 347 |

BACALHÃO — A importação deste artigo durante o anno findo foi importante; comparada com a do anno de 1911, encontramos grande augmento de todas as procedencias. No anno de 1912 receberam-se 176.818 volumes e no anterior 132.651, ou mais 44.167 volumes.

O consumo do anno que terminou foi de 168.818 volumes e no de 1911 133.651 volumes; ficando a existencia, em 31 de Dezembro, em 18.000 volumes.

O movimento do mercado foi o seguinte:

| | *Volumes* |
|---|---|
| Existencia em 31 de Dezembro de 1911 | 10.000 |
| Entradas durante o anno | 176.818 |
| | 186.818 |
| Consumo | 168.818 |
| Existencia no dia 31 de Dezembro de 1912 | 18.000 |

As entradas por mez foram as seguintes:

| | *Estados Unidos* | *Diversos* | *Noruega* |
|---|---|---|---|
| | Volumes | Volumes | Caixas |
| Janeiro | 7.623 | 6.640 | 12.004 |
| Fevereiro | 4.886 | 3.080 | 7.994 |
| Março | 2.648 | 1.490 | 12.645 |
| Abril | 250 | 1.930 | 6.340 |
| Maio | 3.171 | 905 | 1.175 |
| Junho | — | — | 7.135 |
| Julho | 275 | 845 | 9.923 |
| Agosto | 490 | 1.990 | 6.775 |
| Setembro | 1.212 | 3.815 | 13.408 |
| Outubro | 4.635 | 1.520 | 7.426 |
| Novembro | 6.885 | 2.110 | 6.046 |
| Dezembro | 6.784 | 11.305 | 10.010 |
| Total | 38.859 | 35.080 | 102.879 |

As vendas seguiram o seu curso regular, sendo os preços do retalho, por mezes, os seguintes:

| | *Canadá* Tinas e barricas | *Noruega* Caixas |
|---|---|---|
| Janeiro | 37$ a 40$ | 38$ a 43$ |
| Fevereiro | 40$ a 50$ | 40$ a 43$ |
| Março | 38$ a 49$ | 38$ a 43$ |
| Abril | 37$ a 48$ | — |
| Maio | 37$ a 44$ | 40$ a 45$ |
| Junho | 37$ a 49$ | 38$ a 41$ |
| Julho | 38$ a 40$ | 38$ a 40$ |
| Agosto | 37$ a 39$ | 36$ a 38$ |
| Setembro | 36$ a 39$ | 37$ a 39$ |
| Outubro | 36$ a 47$ | 37$ a 41$ |
| Novembro | 38$ a 46$ | 41$ a 43$ |
| Dezembro | 38$ a 39$ | 41$ a 42$ |

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

| | *Volumes* |
|---|---|
| Em 1912 | 176.818 |
| Em 1911 | 132.651 |
| Em 1910 | 118.777 |
| Em 1909 | 105.454 |
| Em 1908 | 113.348 |

BANHA AMERICANA — As entradas do anno findo continuaram a declinar, tendo entrado 900 barris, contra 1.469 barris em 1911, ou menos 569 barris.

Preços nominaes.

As entradas do genero mensalmente foram as seguintes:

| | *Barris* |
|---|---|
| Janeiro | 100 |
| Fevereiro | 100 |
| Março | 100 |
| Abril | — |
| Maio | 100 |
| Junho | — |
| Julho | — |
| Agosto | 300 |
| Setembro | — |
| Outubro | 180 |
| Novembro | 100 |
| Dezembro | — |
| Total | 900 |

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Em 1911 | — | 1.469 |
| Em 1910 | — | 8.100 |
| Em 1909 | — | 2.805 |
| Em 1908 | 660 | 85.800 |

Preços extremos:

| | Nominaes |
|---|---|
| Em 1911 | $900 a $940 |
| Em 1910 | $740 a $820 |
| Em 1909 | $660 a $800 |

BATATAS — Em 1912 houve importante augmento nas entradas deste artigo, que foram de 444.357 volumes, contra 280.062 volumes no anno de 1911, ou mais 164.295 volumes.

As entradas e preços por mez foram:

| | *Volumes* | *60 kilos* |
|---|---|---|
| Janeiro | 22.250 | 18$ a 20$ |
| Fevereiro | 13.993 | 17$ a 20$ |
| Março | 15.700 | 16$ a 18$ |
| Abril | 6.594 | Nominal |
| Maio | 40.378 | 18$ a 20$ |
| Junho | 41.357 | 18$ a 21$ |
| Julho | 45.082 | 20$ a 22$ |
| Agosto | 41.280 | 17$ a 20$ |
| Setembro | 40.160 | 19$ a 23$ |
| Outubro | 61.685 | 19$ a 22$ |
| Novembro | 31.194 | 14$ a 18$ |
| Dezembro | 34.634 | 17$ a 19$ |
| Total | 444.357 | |



As procedencias foram as seguintes:

| | *Volumes* |
|---|---|
| França | 267.435 |
| Portugal | 111.013 |
| Rio da Prata | 51.162 |
| Diversos | 14.747 |
| | 444.357 |

Entradas dos ultimos quatro annos:

| | *Volumes* |
|---|---|
| Em 1912 | 280.062 |
| Em 1911 | 280.062 |
| Em 1910 | 431.814 |
| Em 1909 | 351.835 |

As cotações dos ultimos quatro annos das batatas extrangeiras foram:

| | *Caixa* |
|---|---|
| Em 1911 | 14$000 a 22$000 |
| Em 1910 | 15$000 a 20$000 |
| Em 1909 | 13$000 a 17$000 |
| Em 1908 | 7$000 a 10$000 |

*Breu* — Diminuiram bastante as entradas deste artigo durante o anno de 1912; o total no genero importado foi de 25.607 barricas, contra 31.590 barricas no anno de 1911, ou menos 5.983 barricas.

Durante o primeiro trimestre vieram ao mercado 7.010 barricas e venderam-se de 34$ a 35$ o claro e de 33$ a 34$ o escuro, por 280 libras.

No segundo trimestre chegaram 6.775 barricas e as cotações regularam de 35$ a 36$ o claro e de 34$ a 35$ o escuro.

No terceiro trimestre entraram 5.825 barricas e as cotações regularam de 34$ a 36$ o claro, não sendo cotado o escuro.

No quarto trimestre receberam-se 5.997 barricas e os preços foram de 34$ a 35$ o claro e de 32$500 a 33$ o escuro.

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

| | |
|---|---|
| Em 1912 | 25.607 |
| Em 1911 | 31.590 |
| Em 1910 | 16.402 |
| Em 1909 | 16.859 |
| Em 1908 | 20.621 |

CARNE SECCA — Houve este anno augmento na importação do xarque em cerca de 5.512.990 kilos; pois as entradas foram de 34.988.940 contra 29.475.950 kilos em 1911.

O consumo porém accresceu apenas de 1.664.500 kilos; portanto tendo sido de 30.243.470 em 1911 elevou-se este anno a 31.907.970 kilos que sommados a 1.870.560 da re-exportação dão 33.778.530 kilos. Deduzida esta quantidade da importação de 34.988.940 se verifica um saldo de 1.210.410 kilos contra 726.960 em 1911.

O total da importação se divide em: 7.793.120 kilos do Rio da Prata e ..... 27.195.820 kilos do Rio Grande e Fronteiras; assim se vê que, ao passo que a importação extrangeira diminuio 1.699.020 kilos de 9.492.140 em 1911, a de procedencia nacional se elevou a 7.212.010 kilos sobre 19.983.810 kilos do mesmo anno.

O mercado se manteve durante o anno com as cotações sempre altas, tendo vigorado de 480 a 1.060 réis em 1911 e fecha com uma existencia de 2.061.810 kilos contra 850.400 kilos do anno anterior.

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Existencia em 31 de Dezembro de 1911: | | | | | |
| Rio da Prata | 8.861 fardos com | | 797.490 kilos | | |
| Nacional | 599 | » » | 53.910 | » 0,460 fardos com | 851.400 ks. |
| Importação em 1912: | | | | | |
| Republica Oriental | 69.788 fardos com | | 6.342.060 kilos | | |
| Republica Argentina | 13.989 | » » | 1.228.960 | » | |
| Republica Paraguay | 2.503 | » » | 222.100 | » | |
| Rio Grande do Sul | 131.148 | » » | 11.582.590 | » | |
| » » via Uruguay | 152.603 | » » | 13.630.080 | » | |
| Matto-Grosso » | 23.728 | » » | 1.983.200 | » 393.709 fardos com | 34.788.940 ks. |
| | | | Somma | 403,169 » » | 35.840.340 » |

O consumo por mez foi o seguinte:

| | *Kilos* |
|---|---|
| Janeiro | 2.408.900 |
| Fevereiro | 3.021.020 |
| Março | 2.118.110 |
| Abril | 2.585.640 |
| Maio | 2.838.160 |
| Junho | 2.269.060 |
| Julho | 2.838.430 |
| Agosto | 2.998.540 |
| Setembro | 2.811.810 |
| Outubro | 2.923.130 |
| Novembro | 2.499.010 |
| Dezembro | 2.594.100 |
| Total | 31.907.970 |

A re-exportação por mez foi:

| | |
|---|---|
| Janeiro | 204.030 |
| Fevereiro | 224.320 |
| Março | 140.580 |
| Abril | 616.050 |
| Maio | 70.020 |
| Junho | 88.330 |
| Julho | 69.300 |
| Agosto | 84.600 |
| Setembro | 131.490 |
| Outubro | 65.080 |
| Novembro | 70.650 |
| Dezembro | 115.110 |
| Total | 1.870.560 |

Existencia no fim de cada mez:

| | *Kilos* |
|---|---|
| Janeiro | 1.569.420 |
| Fevereiro | 2.256.210 |
| Março | 2.570.760 |
| Abril | 2.666.790 |
| Maio | 978.570 |
| Junho | 1.104.300 |
| Julho | 1.252.980 |
| Agosto | 2.062.350 |
| Setembro | 2.856.960 |
| Outubro | 2.501.010 |
| Novembro | 2.738.790 |
| Dezembro | 2.061.810 |

As entradas do anno findo foram por mez as seguintes:

| MEZES | RIO DA PRATA | | | | | | | | NACIONAL | | | | | | | | | | TOTALIDADE | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | RIO GRANDE DO SUL | | | | | | MATTO-GROSSO Via Uruguay | | TOTAL | | | |
| | REPUBLICA ORIENTAL | | REPUBLICA ARGENTINA | | REPUBLICA DO PARAGUAY | | TOTAL | | VIA DIRECTA | | VIA URUGUAY Quarahy | | VIA URUGUAY Livramento | | | | | | | |
| | *Fardos* | *Kilos* | *Fardos* | *Kilos* | *Fardos* | *Kilos* | *Fardos* | *Kilos* | *Fardos* | *Kilos* | *Fardos* | *Kilos* | *Fardos* | *Kilos* | *Fardos* | *Kilos* | *Fardos* | *Kilos* | *Fardos* | *Kilos* |
| Janeiro .... | 10.537 | 976.870 | ..... | ..... | 104 | 9.360 | 10.641 | 986.230 | 15.879 | 1.440.520 | 4.927 | 433.210 | 5.017 | 470.990 | ..... | ..... | 25.823 | 2.344.720 | 36.464 | 3.330.950 |
| Fevereiro .. | 11.746 | 1.065.360 | 748 | 61.720 | 109 | 8.700 | 12.603 | 1.135.780 | 15.648 | 1.401.380 | 14.182 | 1.234.100 | 1.837 | 161.370 | ..... | ..... | 31.667 | 2.796.850 | 44.270 | 3.932.630 |
| Março ..... | 3.465 | 308.200 | 1.369 | 116.730 | ..... | ..... | 4.834 | 424.930 | 12.496 | 1.090.450 | 9.301 | 839.100 | 2.403 | 218.760 | ..... | ..... | 24.200 | 2.148.310 | 29.034 | 2.573.240 |
| Abril ..... | 3.407 | 321.390 | 2.947 | 260.000 | ..... | ..... | 6.354 | 581.390 | 14.658 | 1.283.650 | 12.628 | 1.132.420 | 3.272 | 300.260 | ..... | ..... | 30.558 | 2.716.330 | 36.912 | 3.297.720 |
| Maio ..... | 3.899 | 345.400 | 2.165 | 186.150 | ..... | ..... | 6.064 | 531.550 | 1.722 | 152.330 | 1.750 | 149.930 | 1.300 | 116.170 | 3.053 | 269.980 | 7.825 | 688.410 | 13.889 | 1.219.960 |
| Junho ..... | 5.898 | 526.410 | 1.542 | 131.370 | 406 | 36.540 | 7.846 | 694.320 | 5.290 | 463.370 | 10.196 | 885.460 | 1.760 | 174.970 | 3.142 | 265.500 | 20.388 | 1.789.300 | 28.226 | 2.483.620 |
| Julho ..... | 6.655 | 603.700 | 400 | 33.200 | 246 | 23.100 | 7.301 | 660.000 | 10.010 | 867.140 | 9.832 | 875.210 | 5.464 | 505.510 | 1.923 | 148.550 | 27.229 | 2.396.410 | 34.630 | 3.056.410 |
| Agosto .... | 6.366 | 554.380 | 848 | 76.330 | 1.310 | 114.900 | 8.524 | 746.110 | 13.627 | 1.195.440 | 9.593 | 863.670 | 8.263 | 766.820 | 3.643 | 320.470 | 35.126 | 3.146.400 | 43.650 | 3.892.510 |
| Setembro .. | 7.751 | 698.530 | 920 | 92.040 | 328 | 29.500 | 8.999 | 820.070 | 11.768 | 1.034.980 | 9.931 | 901.140 | 4.635 | 407.540 | 6.563 | 574.180 | 32.897 | 2.917.840 | 41.896 | 3.737.910 |
| Outubro ... | 3.309 | 302.430 | 1.769 | 149.430 | ..... | ..... | 5.078 | 451.860 | 7.834 | 656.850 | 9.664 | 857.610 | 3.968 | 337.160 | 3.843 | 300.780 | 25.309 | 2.172.400 | 30.387 | 2.624.260 |
| Novembro .. | 1.824 | 169.930 | 1.289 | 121.990 | ..... | ..... | 3.113 | 291.920 | 13.268 | 1.173.750 | 9.106 | 791.230 | 5.281 | 446.800 | 1.561 | 103.740 | 29.191 | 2.515.520 | 32.304 | 2.807.440 |
| Dezembro .. | 4.881 | 468.960 | ..... | ..... | ..... | ..... | 4.881 | 468.960 | 3.953 | 822.730 | 8.003 | 713.600 | 310 | 27.000 | ..... | ..... | 17.266 | 1.563.330 | 22.147 | 2.032.290 |
| Somma... | 69.738 | 6.342.060 | 13.989 | 1.228.960 | 2.503 | 222.100 | 86.230 | 7.793.120 | 131.148 | 11.582.596 | 109.113 | 9.676.680 | 43.490 | 3.953.350 | 23.728 | 1.983.200 | 307.479 | 27.195.820 | 393.709 | 34.988.940 |

Os recebedores foram:

| | *Kilos* |
|---|---|
| Frias & C. | 8.379.560 |
| Procopio Oliveira & C. | 5.332.300 |
| Cabral Belchior & C. | 4.510.780 |
| Hermann Kalkuhl & C. | 4.179.240 |
| Sequeira Veiga & C. | 2.619.440 |
| F. H. Walter & C. | 2.469.050 |
| Fry Youle & C. | 2.111.510 |
| Monarcha & Pino | 2.023.530 |
| John Moore & C. | 1.529.460 |
| Gonçalves Zenha & C. | 1.262.170 |
| Saramago Irmãos & C. | 120.510 |
| Gonçalves Campos & C. | 79.540 |
| Guimarães Irmão & C. | 67.230 |
| Alvares Pollery & C. | 54.000 |
| Diversos | 251.620 |
| | 34.988.940 |

Os reesportadores foram:

| | *kilos* |
|---|---|
| Procopio Oliveira & C. | 1.120.320 |
| Monarcha & Pinho | 340.290 |
| Fry Youle & C. | 131.040 |
| Gonçalves Zenha & C. | 90.360 |
| Frias & C. | 90.000 |
| John Moore & C. | 53.500 |
| Sequeira Veiga & C. | 20.250 |
| F. H. Walter & C. | 10.800 |
| Sequeira & C. | 9.000 |
| Total | 1.870.560 |

Preços extremos por mez:

| | RIO DA PRATA | RIO GRANDE | | |
|---|---|---|---|---|
| | *Novas* | *Velhas* | *Platino* | *Nacional* |
| Janeiro | | 840 a 1.040 | 840 a 940 | |
| Fevereiro | | 660 a 940 | 660 a 800 | |
| Março | | 680 a 920 | 660 a 780 | |
| Abril | | 600 a 880 | 600 a 740 | |
| Maio | | 640 a 980 | 620 a 760 | |
| Junho | | 760 a 1.000 | 760 a 840 | |
| Julho | | 740 a 1.000 | 740 a 880 | |
| Agosto | | 800 a 1.000 | 780 a 880 | |
| Setembro | | 800 a 1.000 | 800 a 860 | |
| Outubro | | 800 a 1.040 | 800 a 900 | |
| Novembro | 1.100 a 1.240 | 820 a 1.060 | 820 a 920 | |
| Dezembro | 1.100 a 1.200 | 840 a 1.100 | 820 a 920 | |

Quadro demonstrativo de xarque importado desde 1903 a 1912, em kilos.

| *Anno* | *Republica Oriental* | *Republica Argentina* | *Republica do Paraguay* | *Rio Grande* Via directa | *Rio Grande* Via Uruguay | *Matto Grosso* Via Uruguay |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1903 | 21.204.530 | 5.641.610 | ..... | 7.255.570 | 5.899.950 | ..... |
| 1904 | 13.530.010 | 5.904.820 | ..... | 10.644.550 | 4.208.900 | ..... |
| 1905 | 12.010.940 | 6.876.090 | ..... | 6.787.380 | 7.278.800 | ..... |
| 1906 | 9.760.790 | 2.703.380 | ..... | 10.219.340 | 5.737.790 | ..... |
| 1907 | 9.681.830 | 3.521.060 | ..... | 14.277.200 | 7.222.700 | ..... |
| 1908 | 8.460.700 | 2.857.770 | 379.510 | 13.733.150 | 6.429.460 | 405.300 |
| 1909 | 9.643.680 | 3.439.140 | 337.070 | 14.148.910 | 6.866.560 | 642.150 |
| 1910 | 7.673.450 | 2.575.680 | 277.330 | 13.943.090 | 9.474.130 | 889.180 |
| 1911 | 8.436.850 | 1.063.020 | 82.270 | 11.394.690 | 7.283.800 | 1.305.320 |
| 1912 | 6.342.060 | 1.228.960 | 222.100 | 11.582.590 | 13.630.030 | 1.983.200 |

Até 1907 a importação de Matto Grosso está incluida na columna do Rio Grande, via Uruguay e a do Paraguay na Republica Oriental.

Carvão de pedra — No anno que terminou houve ainda importante augmento nos supprimentos recebidos. A importação em 1912 foi de 1.254.916 toneladas, e em 1911 de 1.023.814 toneladas, ou mais 231.102 toneladas.

Os preços continuaram nominaes.

| *Entradas* | *Carvão* Tons. | *Coke* Tons. |
|---|---|---|
| Janeiro | 116.271 | 536 |
| Fevereiro | 77.579 | 280 |
| Março | 111.562 | 74 |
| Abril | 68.976 | — |
| Maio | 147.097 | 153 |
| Junho | 110.197 | 105 |
| Julho | 82.564 | 471 |
| Agosto | 105.456 | 601 |
| Setembro | 112.972 | 772 |
| Outubro | 91.389 | 367 |
| Novembro | 110.410 | 452 |
| Dezembro | 124.664 | 1.998 |
| | 1.249.127 | 5.789 |
| Total | 1.254.916 | |

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

| | *Toneladas* |
|---|---|
| Em 1911 | 1.023.814 |
| Em 1910 | 948.492 |
| Em 1909 | 784.901 |
| Em 1908 | 799.328 |

Cerveja — As entradas do anno de 1912 foram quasi que equiparadas ás do anno anterior, tendo vindo naquelle periodo 841 caixas e neste 776 caixas, ou mais 65 caixas.

Cebolas — As entradas durante o anno foram de 19.408 caixas, tudo de Portugal, contra 15.070 caixas e 4.450 resteas no anno de 1911; houve, portanto, augmento de 3.338 caixas e diminuição de 445 resteas.

Os preços variaram sensivelmente, segundo a qualidade, e o estado da mercadoria.

Entradas dos ultimos quatro annos:

| | *Caixas* | *Resteas* |
|---|---|---|
| Em 1912 | 19.498 | — |
| Em 1911 | 15.670 | 4.450 |
| Em 1910 | 18.771 | — |
| Em 1909 | 10.581 | 8.350 |

CHA' DA INDIA — Vieram ao mercado durante o anno findo 97.794 kilogrammas, contra 86.427 kilogrammas no anno de 1911, ou mais 11.367 kilogrammas.

Neste periodo os preços continuaram com grande differença, conforme as marcas, vigorando os de 5$900 a 10$ para o verde e o de 5$ a 9$500 para o preto, por kilogramma.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

| | *Kilos* |
|---|---|
| 1º trimestre | 31.428 |
| 2º trimestre | 17.631 |
| 3º trimestre | 27.378 |
| 4º trimestre | 21.357 |
| Total | 97.794 |

Nos ultimos quatro annos as entradas foram:

| | *Kilos* |
|---|---|
| Em 1911 | 86.427 |
| Em 1910 | 68.796 |
| Em 1909 | 66.583 |
| Em 1908 | 72.792 |

CIMENTO — No anno que passamos em revista os supprimentos recebidos tiveram regular augmento. O total das entradas foi de 1.120.361 barricas, contra 720.018 barricas no anno de 1911, ou mais 400.343 barricas.

As entradas, por mez, foram as seguintes:

| | *Inglaterra* | *França* | *Belgica* | *Allemanha* | *Diversos* |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 23.185 | — | 28.530 | 23.300 | 2.002 |
| Fevereiro | 3.180 | 2.785 | 30.246 | 28.135 | 3.800 |
| Março | 11.735 | 2.750 | 52.050 | 21.360 | 1.500 |
| Abril | 22.220 | — | 60.417 | 43.864 | 3.100 |
| Maio | — | — | 32.412 | 38.049 | 15.000 |
| Junho | 27.554 | 4.156 | 44.809 | 40.245 | 6.000 |
| Julho | 500 | 8.128 | 23.500 | 24.324 | 3.370 |
| Agosto | 2.200 | 2.600 | 56.083 | 51.330 | 61.640 |
| Setembro | 11.750 | 6.720 | 31.552 | 27.034 | 6.275 |
| Outubro | 23.521 | 4.225 | 25.041 | 18.100 | 5.200 |
| Novembro | 14.910 | 2.861 | 26.949 | 11.423 | 25.196 |
| Dezembro | 7.994 | — | 38.944 | 26.407 | 200 |
| Somma | 148.749 | 34.225 | 450.533 | 363.571 | 133.283 |

Total: 1.120.361 barricas

As entradas dos ultimos quatro annos foram as seguintes:

| | *Barricas* |
|---|---|
| Em 1911 | 720.018 |
| Em 1910 | 332.460 |
| Em 1909 | 593.361 |
| Em 1908 | 804.113 |
| Em 1907 | 719.809 |

Durante o anno os preços tiveram apenas pequenas alterações, regulando em Dezembro os seguintes:

| | |
|---|---|
| Corôa Preta | 11$800 |
| Aguia Prêta | — |
| Cruz Vermelha | 12$000 |
| Cathedral | 11$800 |
| Monroe | 13$000 |
| Saturno | — |
| Excelsior | 11$500 |
| Visurgis | 11$000 |
| Outras marcas | 11$ a 12$000 |

ERVILHAS — Houve augmento nas entradas deste artigo durante o anno findo em 1.436 saccos, comparado com o de 1911.

Receberam-se, em 1912, 3.117 saccos e no anno anterior 1.681 saccos.

Durante o anno os preços oscillaram de 560 a 700 réis por kilogramma.

As entradas do anno para o mercado tiveram as seguintes procedencias:

| | *Saccos* |
|---|---|
| Chile | 1.865 |
| Europa | 1.112 |
| Rio da Prata | 140 |
| Total | 3.117 |

As entradas dos quatro ultimos annos foram as seguintes:

| | *Saccos* |
|---|---|
| Em 1911 | 1.681 |
| Em 1910 | 2.434 |
| Em 1909 | 3.521 |
| Em 1908 | 4.605 |

FARINHA DE TRIGO — No periodo que passamos em revista, o total dos supprimentos recebidos foi de 81.142 barricas, contra 45.041 barricas no anno de 1911, ou mais 36.101 barricas.

Os preços do anno regulam de 22$ a 24$ por barrica.

Entradas por mez:

| | *Barricas* |
|---|---|
| Janeiro | 1.825 |
| Fevereiro | 6.500 |
| Março | 10.250 |
| Abril | 976 |
| Maio | 2.550 |
| Junho | 17.545 |
| Julho | 9.458 |
| Agosto | 10.368 |
| Setembro | 8.390 |
| Outubro | 4.375 |
| Novembro | 2.375 |
| Dezembro | 6.510 |
| Total | 81.142 |

As procedencias foram as seguintes:

| | *Barricas* |
|---|---|
| Estados Unidos | 80.222 |
| Diversas | 920 |
| Total | 81.142 |

Contra:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 45.041 |
| Em 1910 | 92.153 |
| Em 1909 | 152.254 |
| Em 1908 | 179.119 |
| Em 1907 | 228.177 |

FEIJÃO — Ainda este anno houve augmento nas entradas. Vieram ao mercado 20.157 saccos, contra 10.633 saccos no anno de 1911, ou mais 9.524 saccos.



Durante o anno os extremos dos preços foram de 18$ a 24$ por sacco de 62 kilogrammas, conforme a qualidade.

As entradas por trimestre, foram as seguintes:

| | *Saccos* |
|---|---|
| 1º trimestre | 5.439 |
| 2º trimestre | 1.825 |
| 3º trimestre | 3.559 |
| 4º trimestre | 9.334 |
| Total | 20.157 |

As procedencias foram as seguintes:

| | |
|---|---|
| Chile | 14.981 |
| Europa | 4.302 |
| Rio da Prata | 874 |
| Total | 20.157 |

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 10.633 |
| Em 1910 | 10.037 |
| Em 1909 | 12.153 |
| Em 1908 | 17.597 |

GADO — No anno de 1912 as entradas foram equiparadas ás do anno anterior; apenas houve augmento de 10 cabeças. Entraram em 1912, 15.025 cabeças e no anno anterior 15.000 cabeças.

As entradas mensaes foram:

*Mezes*

| | Carneiros | Bois | Cavallos | | Animaes | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | | 705 | — | 27 | — | |
| Fevereiro | | 1.400 | — | 193 | — | |
| Março | | 700 | — | 2 | — | |
| Abril | | 1.300 | — | 1 | — | |
| Maio | | 1.202 | — | — | — | |
| Junho | | 1.700 | — | — | — | |
| Julho | | — | — | — | — | |
| Agosto | | 600 | 22 | 1 | 73 | |
| Setembro | | 2.350 | — | 43 | 30 | |
| Outubro | | 1.400 | 15 | 40 | 12 | |
| Novembro | | 2.220 | 73 | 14 | — | |
| Dezembro | | — | — | 2 | — | |
| | | 13.577 | 110 | 1.223 | 115 | |

GENEBRA — As entradas do anno de 1912 foram maiores do que as do anno anterior em 5.610 caixas, tendo chegado naquelle periodo 16.190 caixas e neste 10.580 caixas.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

| | *Caixas* |
|---|---|
| 1º trimestre | 2.446 |
| 2º trimestre | 6.733 |
| 3º trimestre | 5.065 |
| 4º trimestre | 1.946 |
| | 16.190 |

As procedencias foram:

| | |
|---|---|
| Inglaterra | 4.784 |
| Hollanda | 3.986 |
| Diversas | 7.420 |
| Total | 16.190 |

Durante o anno os preços soffreram pequenas oscillações, tendo regulado os de 30$ a 32$ por caixa de duzia, marca Fockink.

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

| | *Caixas* |
|---|---|
| Em 1911 | 10.580 |
| Em 1910 | 12.071 |
| Em 1909 | 30$500 a 34$000 6.647 |
| Em 1908 | |

*Preços extremos*

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 30$000 a 31$500 |
| Em 1910 | 30$000 a 33$000 |
| Em 1909 | 30$000 a 34$000 |
| Em 1908 | 29$500 a 32$000 |

GORDURAS — Comparada a importação deste artigo durante o anno de 1912 com a de 1911, verifica-se que foi maior em 5.379 pipas e menor em 339 bordalezas. As entradas do anno foram de 12.350 pipas e 474 bordalezas do Rio da Prata e em geral via Fronteira, continuando os preços nominaes, visto os supprimentos recebidos limitarme-se a entregas.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

| | *Pipas* | *Bordalezas* |
|---|---|---|
| Em 1912 | 12.850 | 474 |
| Em 1911 | 7.471 | 813 |
| Em 1910 | 6.494 | 854 |
| Em 1909 | 4.161 | 2.304 |
| Em 1908 | 4.135 | 1.049 |

KEROZENE — Houve em 1912 augmento de 238.311 caixas na importação deste artigo. Vieram ao mercado 890.193 caixas, contra 651.882 caixas no anno de 1911.

Os preços por mez, assim como as entradas, foram os seguintes:

| | *Preços* | *Caixas* |
|---|---|---|
| Janeiro | 6$800 a 7$000 | 68.400 |
| Fevereiro | 7$000 a 8$200 | 132.574 |
| Março | 7$200 a 8$200 | 84.497 |
| Abril | 7$200 a 8$200 | 99.000 |
| Maio | 7$200 a 8$200 | 73.015 |
| Junho | 7$100 a 8$200 | 193.750 |
| Julho | 7$000 a 8$200 | 64.684 |
| Agosto | 7$000 a 8$000 | 70.051 |
| Setembro | 7$000 a 8$000 | 18.000 |
| Outubro | 7$050 a 8$200 | 84.868 |
| Novembro | 7$100 a 8$200 | 39.700 |
| Dezembro | 7$000 a 8$060 | 71.624 |
| | | 890.193 |

Entradas nos ultimos quatro annos:

| | *Caixas* |
|---|---|
| Em 1911 | 651.882 |
| Em 1910 | 667.095 |
| Em 1909 | 492.938 |
| Em 1908 | 534.618 |

Preços extremos:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 6$500 a 8$000 |
| Em 1910 | 6$500 a 7$800 |
| Em 1909 | 7$400 a 8$000 |
| Em 1908 | 7$500 a 8$500 |

LADRILHOS — As entradas deste artigo durante o anno de 1912 sommaram em 235.140 ladrilhos e 37.002 caixas, contra 80.000 ladrilhos e 21.323 caixas no anno anterior. Houve, pois, augmento este anno de 175.140 ladrilhos e 16.279 caixas.

Durante o anno as cotações regulares de 120$ a 130$, por milheiro.

Nos ultimos quatro annos as entradas foram as seguintes:

| | *Ladrilhos* | *Caixas* |
|---|---|---|
| Em 1911 | 80.000 | 21.323 |
| Em 1910 | 275.500 | 17.210 |
| Em 1909 | 1.260.830 | 127.623 |
| Em 1908 | 1.136.830 | — |

MANTEIGA — No periodo que passamos em revista o total dos supprimentos recebidos foi de 14.896 caixas, o em 1911 de 12.963 caixas; houve, pois, um accrescimo de 1.933 caixas.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

| | *Caixas* |
|---|---|
| 1º trimestre | 2.727 |
| 2º trimestre | 3.495 |
| 3º trimestre | 4.962 |
| 4º trimestre | 3.685 |
| Total | 14.896 |

As procedencias foram as seguintes:

| | |
|---|---|
| Da França | 14.559 |
| Da Allemanha | 337 |
| Total | 14 869 |

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

| | *Caixas.* |
|---|---|
| Em 1911 | 12.968 |
| Em 1910 | 16.256 |
| Em 1909 | 12.447 |
| Em 1908 | 11.788 |

No correr do anno pequenas alterações tiveram os preços, vigorando em Dezembro os seguintes:

| | |
|---|---|
| Demagny Isigny | 2$450 a 2$500 |
| Brétel Frères | 2$600 a 2$650 |
| Lepeletier | 2$500 a 2$550 |
| Modesto Galone (sortidas) | — — |
| Le Brum | 2$600 a 2$650 |
| Colonier | 1$000 a 1$400 |
| Outras marcas | 2$000 a 2$300 |

MASSAS ALIMENTICIAS — No anno de 1912 entraram 729 caixas, contra 733 caixas em 1911, ou menos 4 caixas.

Preços nominaes.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 733 |
| Em 1910 | 345 |
| Em 1909 | 573 |
| Em 1908 | 470 |
| Em 1907 | 683 |

OLEO DE LINHAÇA — Comparadas as entradas do anno que terminou, com a de 1911, encontramos diminuição de 4.331 latas e 2.656 barris. As entradas de 1912 importaram em 3.242 latas e 7.158 barris, contra 7.623 barris e 9.814 barris no anno anterior.

As entradas por trimestre foram:

| | *Latas* | *Barris* |
|---|---|---|
| 1º trimestre | 1.393 | 1.748 |
| 2º trimestre | 958 | 1.197 |
| 3º trimestre | 891 | 2.271 |
| 4º trimestre | — | 1.942 |
| | 3.242 | 7.158 |

Os preços por trimestre regularam os seguintes:

| | *Lata* | *Barril* |
|---|---|---|
| 1º trimestre | 1$140 a 1$400 | 1$150 a 1$200 |
| 2º trimestre | 1$300 a 1$400 | 1$150 a 1$200 |
| 3º trimestre | 1$300 a 1$400 | 1$140 a 1$200 |
| 4º trimestre | 1$300 a 1$400 | 1$050 a 1$150 |

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

| | *Latas* | *Barris* |
|---|---|---|
| Em 1911 | 7.623 | 9.814 |
| Em 1910 | 11.173 | 3.555 |
| Em 1909 | 10.535 | 383 |
| Em 1908 | 12.386 | 150 |

PASSAS — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi de 2.624 caixas, contra 1.901 caixas no anno anterior, ou mais 723 caixas.

Neste periodo os preços variaram de 11$ a 18$ por 10 kilos, conforme a qualidade.

As procedencias foram:

| | *Caixas* |
|---|---|
| Hespanha | 1.680 |
| França | 870 |
| Diversas | 74 |
| Total | 2.624 |

Durante os ultimos quatro annos as entradas foram:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 1.901 |
| Em 1910 | 847 |
| Em 1909 | 2.847 |
| Em 1908 | 2.803 |

PIMENTA DA INDIA — Foi inferior a importação deste artigo no anno de 1912, em 1.170 saccas. Os supprimentos recebidos foram de 1.234 saccas, contra 2.404 saccas em 1911.

As cotações do anno foram de 1$100 e 1$500 por kilogramma, conforme a qualidade.

As procedencias foram:

| | |
|---|---|
| Italia | 800 |
| Allemanha | 205 |
| Inglaterra | 229 |
| Total | 1.234 |

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 2.404 |
| Em 1910 | 1.889 |
| Em 1909 | 740 |
| Em 1908 | 1.625 |

PINHO — Durante o anno de 1912 teve grande augmento a importação deste artigo em todas as qualidades.

RESINA — Receberam-se durante o anno findo 51.509.085 pés, contra 42.308.882 pés no anno de 1911, ou mais 9.200.203 pés.

Neste periodo o mercado continuou com bastante firmeza, tendo os preços regulado de 80$ a 90$ por duzia.

Os extremos dos preços nos ultimos quatro annos foram os seguines:

| | | |
|---|---|---|
| Em 1911 | 84$ | a 86$ |
| Em 1910 | — | 84$ |
| Em 1909 | 84$ | a 85$ |
| Em 1908 | 84$ | a 100$ |

As entradas por mezes foram:

| | |
|---|---|
| Janeiro | 1.186.551 |
| Fevereiro | 4.623.761 |
| Março | 4.783.463 |
| Abril | 3.553.994 |
| Maio | 4.135.971 |
| Junho | 5.090.929 |
| Julho | 2.220.462 |
| Agosto | 4.180.087 |
| Setembro | 7.719.582 |
| Outubro | 4.961.043 |
| Novembro | 6.527.310 |
| Dezembro | 2.517.932 |
| | 51.509.085 |

As procedencias foram:

| | |
|---|---|
| Gulf Port | 29.825.057 |
| Pensacola | 13.320.605 |
| Mobile | 5.233.601 |
| Porto Arthur | 3.129.222 |
| Total | 51.509.085 |

Os recebedores foram:

| | |
|---|---|
| Paulo Passos & C. | 17.074.596 |
| Domingos Joaquim da Silva & C. | 15.493.470 |
| Corrêa da Costa & C. e José da Silva & C. | 6.715.111 |
| J. Velloso & C. e Machado Bastos & C. | 5.720.562 |
| Mesquita Bastos & C. e Lacerda Seixal & C. | 4.185.337 |
| Aquino Silva & C. | 1.741.312 |
| Diversos | 578.697 |
| | 51.509.085 |



*De pés* — O total das entradas do anno que terminou foi de 3.681.272 pés, tudo de Nova York, contra 733.521 pés em 1912, ou mais 2.947.751 pés.

Os preços durante o anno conservaram-se inauterados, negociando-se sempre a 290 e 300 réis por pé.

As entradas por mezes foram:

| | |
|---|---|
| Janeiro | 60.381 |
| Fevereiro | 246.268 |
| Março | 275.890 |
| Abril | 366.953 |
| Maio | 353.831 |
| Junho | 469.988 |
| Julho | 443.504 |
| Agosto | 565.347 |
| Setembro | 242.348 |
| Outubro | 257.467 |
| Novembro | 228.989 |
| Dezembro | 170.306 |
| | 3.681.272 |

Os importadores foram:

| | |
|---|---|
| Domingos Joaquim da Silva & C. | 701.080 |
| J. Velloso & C. e Machado Bastos & C. | 617.988 |
| Corrêa da Costa & C. e José da Silva & C. | 600.501 |
| Paulo Passos & C. | 543.262 |
| Diversos | 1.218.491 |
| | 3.681.272 |

*Succo* — Durante o anno de 1912 vieram ao mercado 6.375.885 pés contra 568.198 pés no anno anterior, ou mais 5.807.687 pés.

Neste periodo o mercado mostrou-se firme e os preços foram elevados, regulando os de 84$ a 86$ para o vermelho e os de 86$ a 89$ para o branco, por duzia.

As entradas por mezes foram:

| | |
|---|---|
| Janeiro | 209.257 |
| Fevereiro | 727.046 |
| Março | 534.582 |
| Abril | 991.657 |
| Maio | 1.630.420 |
| Junho | 493.042 |
| Julho | — |
| Agosto | 99.000 |
| Setembro | 99.000 |
| Outubro | — |
| Novembro | 1.246.175 |
| Dezembro | 646.808 |
| Total | 6.376.885 |

Os recebedores foram:

| | |
|---|---|
| Domingos Joaquim da Silva & C. | 3.004.000 |
| Paulo Passos & C. | 837.028 |
| Corrêa da Costa & C. e José da Silva & C. | 815.175 |
| J. Velloso & C. e Machado Bastos & C. | 494.013 |
| Diversos | 535.068 |
| | 6.376.885 |

*Spruce* — Os supprimentos recebidos foram de 2.859.303 pés, tudo de Quebec, e no anno de 1911 não houve entradas.

As cotações do anno foram de 84$ a 86$, por duzia.

Os mezes em que houve entradas foram:

| | |
|---|---|
| Janeiro | 836.729 |
| Agosto | 890.750 |
| Dezembro | 1.081.824 |
| | 2.859.303 |

Todo recebido por Paulo Passos & C.

*Especial* — As entradas do anno de 1912 foram de 48.996 pés, contra 10.216 pés em 1911, ou mais 38.780 pés.

Os mezes que tiveram entradas foram:

| | |
|---|---|
| Maio | 3.777 |
| Junho | 26.484 |
| Julho | 14.107 |
| Novembro | 4.528 |
| | 48.996 |

Recebidos pelos seguintes:

| | |
|---|---|
| Domingos Joaquim da Silva & C. | 22.512 |
| José da Silva & C. | 21.524 |
| Diversos | 4.960 |
| | 48.996 |

As entradas de pinho em geral do anno de 1912 e as dos ultimos quatro annos, foram as seguintes:

| | *Pés* |
|---|---|
| Em 1912 | 64.474.541 |
| Em 1911 | 48.020.317 |
| Em 1910 | 37.867.332 |
| Em 1909 | 34.239.589 |
| Em 1908 | 31.747.063 |

Os importadores dos 64.574.541 pés recebidos foram:

| | |
|---|---|
| Paulo Passos & C. | 21.314.789 |
| Domingos Joaquim da Silva & C. | 10.911.012 |
| Corrêa da Costa & C. e José da Silva & C. | 8.152.312 |
| J. Velloso & C. e Machado Bastos & C. | 6.832.563 |
| Mesquita Bastos & C. e Lacerda Seixal & C. | 4.185.337 |
| Aquino Silva & C. | 1.741.312 |
| Diversos | 2.337.216 |

Resumo geral:

| | |
|---|---|
| Resina | 51.509.085 |
| Spruce | 2.959.303 |
| Succo | 6.375.885 |
| Americano | 3.681.272 |
| Especial | 48.996 |
| | 64.574.541 |

PASSUNTO — Durante o anno findo vieram ao mercado 6.357 caixas, e no anno de 1911, 5.422, ou mais 935 caixas.

Neste periodo os preços regularam de 1$900 a 2$ o superior, e de 1$800 a 2$ o inferior, por libra.

As procedencias foram:

| | |
|---|---|
| Inglaterra | 6.271 |
| Diversos | 86 |
| Total | 6.357 |

Nos ultimos quatro annos as entradas foram:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 5.422 |
| Em 1910 | 3.631 |
| Em 1909 | 3.456 |
| Em 1908 | 3.028 |

TELHAS — Este anno houve grande augmento nas entradas deste artigo. Os supprimentos recebidos foram de 8.881.802, contra 5.742.095 no anno de 1911, ou mais 3.138.707.

Os preços durante o anno tiveram oscillações importantes, variando de 320$ a 480$, fechando em 31 de Dezembro com o de 450$, por milheiro.

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 5.743.095 |
| Em 1910 | 6.324.177 |
| Em 1909 | 3.843.408 |
| Em 1908 | 5.666.618 |

TIJOLOS — Houve augmento nas entradas deste artigo de 484.960. Os supprimentos recebidos em 1912 foram de 861.972, contra 377.012 no anno anterior.

As entradas dos quatro ultimos annos foram as seguintes:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 377.012 |
| Em 1910 | 499.533 |
| Em 1909 | 816.053 |
| Em 1908 | 1.253.956 |

TOUCINHO AMERICANO — A importação deste artigo durante o anno de 1912 foi de 595 caixas e 370 barris, contra 359 volumes em 1911, ou mais 606 volumes.

Preços nominaes.

As procedencias do genero importado foram:

| | |
|---|---|
| Estados Unidos | 750 |
| Inglaterra | 215 |
| Total | 965 |

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

| | *Caixas* |
|---|---|
| Em 1911 | 327 |
| Em 1910 | 309 |
| Em 1909 | 712 |
| Em 1908 | 1.036 |

TRIGO *em grão* — Continuou com grande desenvolvimento a importação deste artigo no anno de 1912, e comparada com a do anno anterior apresenta augmento de saccos 1.001.669. As entradas attingiram a 4.114.347 saccos, contra 3.112.678 saccos no anno de 1911.

As entradas, por mezes foram:

| | *Saccos* |
|---|---|
| Janeiro | 308.550 |
| Fevereiro | 322.278 |
| Março | 409.174 |
| Abril | 330.216 |
| Maio | 367.425 |
| Junho | 198.815 |
| Julho | 434.442 |
| Agosto | 282.464 |
| Setembro | 254.966 |
| Outubro | 451.644 |
| Novembro | 268.665 |
| Dezembro | 487.644 |
| Total | 4.114.347 |

Entradas dos quatro annos anteriores:

| | *Saccos* |
|---|---|
| Em 1911 | 3.112.678 |
| Em 1910 | 3.112.678 |
| Em 1909 | 2.252.872 |
| Em 1908 | 2.474.763 |

VELAS *de composição* — Durante o anno de 1912 chegaram 676 caixas, contra 854 caixas no anno anterior, ou menos 178 caixas.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

| | *Caixas* |
|---|---|
| 1º trimestre | 274 |
| 2º trimestre | 253 |
| 3º trimestre | 61 |
| 4º trimestre | 88 |
| Total | 676 |

Contra:

| | *Caixas* |
|---|---|
| Em 1911 | 854 |
| Em 1910 | 753 |
| Em 1909 | 818 |
| Em 1908 | 555 |
| Em 1907 | 778 |

VERMOUTH — Os supprimentos recebidos durante o anno foram inferiores aos de 1911 em 2.204 caixas, tendo entrado naquelle periodo 29.920 caixas e neste 32.124 caixas.

As procedencias foram as seguintes:

| | |
|---|---|
| França | 18.291 |
| Italia | 11.277 |
| Diversas | 352 |
| Total | 29.920 |

Nos ultimos cinco annos entraram:

| | *Caixas* |
|---|---|
| Em 1911 | 32.124 |
| Em 1910 | 22.501 |
| Em 1909 | 18.339 |
| Em 1908 | 21.101 |
| Em 1907 | 15.947 |

VINAGRE — Os preços extremos do anno foram de 180$ a 250$ o branco, e de 150$ a 230$ o tinto, por pipa.

VINHO — A importação deste artigo verificada no anno que terminou, foi regular em geral, comparada, porém, com a do anno de 1911, encontramos differença para menos nos vinhos em cascos de quasi todas as procedencias. Nos de caixas, porém, houve algum augmento.

Passamos a referir, como nos annos anteriores, o movimento desta mercadoria, tratando das qualidades separadamente.

*Francezes* — Chegaram durante o anno de 1912 ao mercado 1 935 quartolas, 459 barris e 10,333 caixas e no anno anterior 53 quartolas, 2.131 barris e 6.571 caixas; houve portanto, este anno augmento de 1.882 quartolas e 3.762 caixas e diminuição de 1.672 barris.

Os preços desta procedencia, como nos annos anteriores, continuaram considerados nominaes, conforme as marcas.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

| | *Quartolas* | *Barris* | *Caixas* |
|---|---|---|---|
| 1º trimestre | 413 | 2 | 2.338 |
| 2º trimestre | 708 | 6 | 1.566 |
| 3º trimestre | 567 | 104 | 3.338 |
| 4º trimestre | 247 | 347 | 2.589 |
| | 1.935 | 459 | 10.333 |

As entradas nos ultimos quatro annos foram as seguintes:

| | *Cascos* | *Caixas* |
|---|---|---|
| Em 1911 | 2.184 | 6.571 |
| Em 1910 | 2.363 | 3.757 |
| Em 1909 | 1.580 | 3.341 |
| Em 1908 | 2.037 | 4.377 |

*Hespanhóes* — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 606 pipas e 3.405 caixas, contra 474 pipas e 2.419 caixas em 1911, ou mais 132 pipas e 986 caixas.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

| | *Pipas* | *Caixas* |
|---|---|---|
| 1º trimestre | 122 | 300 |
| 2º trimestre | 143 | 578 |
| 3º trimestre | 290 | 1.600 |
| 4º trimestre | 51 | 927 |
| Total | 606 | 3.405 |

As entradas dos ultimos quatro annos foram:

| | *Pipas* | *Caixas* |
|---|---|---|
| Em 1911 | 474 | 2.419 |
| Em 1910 | 470 | 1.744 |
| Em 1909 | 940 | 1.405 |
| Em 1908 | 973 | 2.031 |



Os preços mensaes, por pipa, foram os seguintes:

| | |
|---|---|
| Janeiro | 320$ a 350$ |
| Fevereiro | 320$ a 350$ |
| Março | 360$ a 370$ |
| Abril | 360$ a 370$ |
| Maio | 360$ a 370$ |
| Junho | 360$ a 380$ |
| Julho | 360$ a 370$ |
| Agosto | 360$ a 370$ |
| Setembro | 360$ a 370$ |
| Outubro | 360$ a 380$ |
| Novembro | 360$ a 380$ |
| Dezembro | 360$ a 380$ |

*Italianos* — Nos supprimentos recebidos durante o anno de 1912, tem augmento nas entradas de 1.183 barris e 1.912 caixas e diminuições de 370 quartolas. O total das entradas foi de 2.638 barris, 2.993 quartolas e 10,455 contra 1.455 barris, 3.863 quartolas e 8.543 caixas no anno de 1911.

| | *Barris* | *Quartolas* | *Caixas* |
|---|---|---|---|
| 1º trimestre | 919 | 609 | 1.554 |
| 2º trimestre | 434 | 823 | 1.462 |
| 3º trimestre | 675 | 994 | 2.841 |
| 4º trimestre | 610 | 567 | 4.598 |
| Total | 2.638 | 2.993 | 10.455 |

Entradas nos quatro annos anteriores:

| | *Barris* | *Quartolas* | *Caixas* |
|---|---|---|---|
| Em 1911 | 1.455 | 3.863 | 8.543 |
| Em 1910 | 1.942 | 3.377 | 8.816 |
| Em 1909 | 343 | 4.369 | 2.413 |
| Em 1908 | 590 | 4.477 | 4.737 |

*Portuguezes* — Houve durante o anno diminuição na importação deste artigo, principalmente nos de cusco.

Do Porto vieram ao mercado 40.376 pipas e 247.837 caixas, contra 42.072 pipas e 233.763 caixas em 1911, houve, portanto, diminuição de 1.696 pipas e augmento de 14.074 caixas.

De Lisboa entraram 2.460 pipas e 30.858 caixas, contra 2.585 pipas e 40.606 caixas no anno de 1911, ou menos 125 pipas e 9.748 caixas.

As entradas por mezes foram:

| | *Porto* | | *Lisboa* | |
|---|---|---|---|---|
| | Pipas | Caixas | Pipas | Caixas |
| Janeiro | 3.626 | 22.806 | 219 | 2.446 |
| Fevereiro | 4.011 | 16.081 | 114 | 1.956 |
| Março | 3.041 | 15.016 | 118 | 1.751 |
| Abril | 4.694 | 23.408 | 505 | 4.679 |
| Maio | 3.037 | 18.764 | 265 | 922 |
| Junho | 2.219 | 8.945 | 281 | 3.294 |
| Julho | 3.592 | 26.929 | 248 | 4.512 |
| Agosto | 3.281 | 21.704 | 273 | 3.103 |
| Setembro | 3.684 | 29.600 | 139 | 3.222 |
| Outubro | 1.623 | 16.732 | 59 | 735 |
| Novembro | 3.558 | 28.798 | 139 | 1.470 |
| Dezembro | 3.410 | 18.154 | 100 | 2.768 |
| Total | 40.376 | 247.837 | 2.460 | 30.858 |

Nos ultimos quatro annos entraram:

| | *Porto* | | *Lisboa* | |
|---|---|---|---|---|
| | Pipas | Caixas | Pipas | Caixas |
| Em 1911 | 42.072 | 233.763 | 2.585 | 40.606 |
| Em 1910 | 38.112 | 175.902 | 2.345 | 29.455 |
| Em 1909 | 37.437 | 157.317 | 2.512 | 26.952 |
| Em 1908 | 39.941 | 130.839 | 3.156 | 18.002 |

Os preços extremos mensaes para os vinhos communs foram os seguintes:

| | *Porto Virgem* | *Lisboa e Figueira* |
|---|---|---|
| Janeiro | 310$ a 420$ | 280$ a 330$ |
| Fevereiro | 310$ a 420$ | 280$ a 320$ |
| Março | 340$ a 400$ | 310$ a 340$ |
| Abril | 340$ a 400$ | 310$ a 340$ |
| Maio | 340$ a 400$ | 310$ a 340$ |
| Junho | 360$ a 420$ | 280$ a 340$ |
| Julho | 360$ a 420$ | 280$ a 360$ |
| Agosto | 360$ a 420$ | 280$ a 400$ |
| Setembro | 360$ a 420$ | 280$ a 410$ |
| Outubro | 360$ a 430$ | 280$ a 400$ |
| Novembro | 370$ a 430$ | 330$ a 370$ |
| Dezembro | 370$ a 430$ | 330$ a 370$ |

*Diversas procedencias* — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 90 pipas e 8.177 caixas; e em 1911 entraram 25 pipas e 4.630 caixas. Um brilhante augmento de 65 pipas e 3.547 caixas.

CHAMPAGNE — Durante o anno que terminou os supprimentos recebidos importaram em 3.937 caixas e cestos, contra 4.383 caixas e cestos no anno de 1911, ou menos 446 caixas e cestos.

Nos ultimos quatro annos entraram:

| | *Volumes* |
|---|---|
| Em 1911 | 3.383 |
| Em 1910 | 3.606 |
| Em 1909 | 1.841 |
| Em 1908 | 1.890 |

## Generos nacionaes

*Algodão em rama* — Durante o anno de 1912 os supprimentos recebidos importaram em 321.535 saccos de 80 kilos mais ou menos, contra 297.743 saccos no anno anterior, tendo sido pequenas as oscillações de preços durante o anno.

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

| | SACCAS m|m 80 k. |
|---|---|
| Stock em 31 de Dezembro de 1911 | 19.132 |
| Entradas no anno de 1912 | 321.535 |
| | 340.667 |
| Entradas no anno de 1912 | 324.535 |
| Stock em 31 de Dezembro de 1912 | 34.147 |

## Importadores

| | TOTAL saccas m|m 80 k. |
|---|---|
| F. Guifrée, successor de Heinsebel & Guifrée | 59.286 |
| Gonçalves, Zenha & C. | 48.990 |
| Victor Ustaender & C. | 46.272 |
| Zenha, Ramos & C. | 32.252 |
| J. de Oliveira Castro & C. | 22.988 |
| Fry, Youle & C. | 21.970 |
| Fabrico Gomes Pedroza | 21.216 |
| F. H. Walter & C. | 20.171 |
| Carlo Pareto & C. | 12.209 |
| Sequeira & C. | 9.963 |
| Edw. Ashworth & C. | 7.220 |
| Thomaz da Silva & C. | 6.481 |
| Herm. Stoltz & C. | 3.600 |
| Gepp. Edwards & C. | 2.700 |
| Fabricas e recebedores de menos de 1.000 saccas | 6.227 |
| | 321.535 |

*Assucar* — Nos quadros annexos damos o movimento das entradas por procedencias, sahidas e existencia mensaes, durante o anno de 1912, assim como os preços que vigoraram nesse periodo, em confronto com os de 1911.

Os 1.371.651 saccos entrados durante o anno, foram recebidos pelos seguintes negociantes:

| | SACCOS |
|---|---|
| Thomaz da Silva & C. | 209.131 |
| Meirelles Zamith & C. | 208.291 |
| F. H. Walter & C. | 144.076 |
| Guimarães Irmão & C. | 120.812 |
| Zenha, Ramos & C. | 114.227 |
| Barboza Albuquerque & C. | 98.984 |
| Fry Youle & C. | 70.187 |
| Gonçalves Zenha & C. | 52.707 |
| Duvivier & C. | 47.718 |
| Teitscher Lundgren & C. | 40.818 |
| Herm. Stoltz & C. | 39.234 |
| Companhia Usinas Nacionaes | 36.992 |
| F. Gaffrée | 34.187 |
| Queiroz Moreira & C. | 21.569 |
| John More & C. | 12.056 |
| Arthur Schültz | 9.700 |
| Raphael Oliveira & C. | 7.140 |
| Sequeira Veiga & C. | 6.425 |
| Carlos Rohr | 6.350 |
| J. de Oliveira Castro & C. | 5.799 |
| Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias | 3.945 |
| Ferraz Irmão & C. | 3.400 |
| C. Moreira & C. | 3.000 |
| Luiz Correia & C. | 2.800 |
| Ferreira Machado | 2.698 |
| Sequeira & C. | 2.388 |
| Alberto Lopes Machado | 2.005 |
| Castro, Silva & C. | 2.000 |
| Francisco Xavier Gomes | 1.816 |
| Manoel R. de Mattos | 1.000 |
| Alvaro de Barros | 700 |
| Soller | 500 |
| Alfredo Maciel & C. | 500 |
| Diversos | 1.528 |
| A' ordem | 57.084 |
| Total | 1.371.651 |

AGUARDENTE — Os supprimentos recebidos no anno de 1912 importaram em 11.098 pipas, contra 10.854 pipas no anno anterior, ou mais 244 pipas.

Durante o anno o movimento foi restricto, e as cotações alteraram sensivelmente, como indicamos adiante, nos preços mensaes.

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

| | |
|---|---|
| Existencia no dia 1 de Janeiro | 1.000 |
| Entradas | 11.098 |
| | 12.098 |
| Consumo | 11.298 |
| Existencia no dia 31 de Dezembro | 800 |

As entradas mensaes foram:

| | Pipas |
|---|---|
| Janeiro | 476 |
| Fevereiro | 404 |
| Março | 764 |
| Abril | 766 |
| Maio | 1.158 |
| Junho | 648 |
| Julho | 1.214 |
| Agosto | 1.683 |
| Setembro | 1.147 |
| Outubro | 2.112 |
| Novembro | 460 |
| Dezembro | 266 |
| Total | 11.098 |

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 10.854 |
| Em 1910 | 11.505 |
| Em 1909 | 10.450 |
| Em 1908 | 11.722 |
| Em 1907 | 8.735 |

O consumo durante os ultimos cinco annos foi:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 10.754 |
| Em 1910 | 11.495 |
| Em 1909 | 10.450 |
| Em 1908 | 11.522 |
| Em 1907 | 10.335 |

Os preços mensaes foram os seguintes:

| | Paraty | Angra | Outros |
|---|---|---|---|
| Janeiro | 165$ a 190$ | 160$ a 190$ | 150$ a 175$ |
| Fevereiro | 185$ a 230$ | 180$ a 210$ | 170$ a 200$ |
| Março | 205$ a 220$ | 210$ a 235$ | 210$ a 235$ |
| Abril | 215$ a 230$ | 210$ a 215$ | 205$ a 210$ |
| Maio | 205$ a 210$ | 200$ a 205$ | 190$ a 200$ |
| Junho | 190$ a 205$ | 185$ a 200$ | 180$ a 190$ |
| Julho | 190$ a 200$ | 175$ a 185$ | 170$ a 180$ |
| Agosto | 170$ a 180$ | 160$ a 170$ | 155$ a 165$ |
| Setembro | 140$ a 175$ | 136$ a 165$ | 130$ a 150$ |
| Outubro | 135$ a 150$ | 130$ a 140$ | 125$ a 140$ |
| Novembro | 125$ a 140$ | 125$ a 130$ | 115$ a 125$ |
| Dezembro | 135$ a 140$ | 135$ a 140$ | 130$ a 135$ |

Extremos:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 80$ a 185$ |
| Em 1910 | 75$ a 130$ |
| Em 1909 | 90$ a 175$ |
| Em 1908 | 105$ a 200$ |
| Em 1907 | 85$ a 200$ |

ALCOOL — No anno que terminou vieram ao mercado 9.444 pipas, contra 14.760 volumes no anno de 1911, ou menos 5.316 volumes.

As transacções durante o anno foram feitas com alterações importantes nos preços, fechando o mercado, em Dezembro, com as cotações minimas, porém firme.

| | Pipas |
|---|---|
| Existencia em 1 de Janeiro | 2.000 |
| Entradas | 9.444 |
| | 11.444 |
| Consumo | 10.244 |
| Existencia em 31 de Dezembro | 1.200 |



As entradas, por mezes, foram:

| | Pipas |
|---|---|
| Janeiro | 653 |
| Fevereiro | 1.129 |
| Março | 1.327 |
| Abril | 666 |
| Maio | 753 |
| Junho | 485 |
| Julho | 773 |
| Agosto | 694 |
| Setembro | 421 |
| Outubro | 644 |
| Novembro | 245 |
| Dezembro | 1.654 |
| Total | 9.444 |

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 14.760 |
| Em 1910 | 10.985 |
| Em 1909 | 13.432 |
| Em 1908 | 10.768 |
| Em 1907 | 9.479 |

As cotações mensaes, conforme o grão, por pipas sem o casco, foram:

| Mezes | 40 grãos | 38 grãos | 36 grãos |
|---|---|---|---|
| Janeiro | 255$ a 280$ | 235$ a 265$ | 220$ a 250$ |
| Fevereiro | 280$ a 300$ | 260$ a 280$ | 250$ a 265$ |
| Março | 290$ a 330$ | 300$ a 315$ | 280$ a 305$ |
| Abril | 290$ a 310$ | 310$ a 320$ | 300$ a 325$ |
| Maio | 290$ a 310$ | 300$ a 310$ | 295$ a 315$ |
| Junho | 310$ a 320$ | 300$ a 305$ | 280$ a 295$ |
| Julho | 295$ a 310$ | 280$ a 295$ | 260$ a 275$ |
| Agosto | 275$ a 290$ | 260$ a 275$ | 250$ a 260$ |
| Setembro | 275$ a 290$ | 250$ a 265$ | 230$ a 255$ |
| Outubro | 240$ a 290$ | 215$ a 260$ | 195$ a 240$ |
| Novembro | 230$ a 240$ | 195$ a 215$ | 170$ a 185$ |
| Dezembro | 210$ a 220$ | 185$ a 190$ | 170$ a 175$ |

As cotações

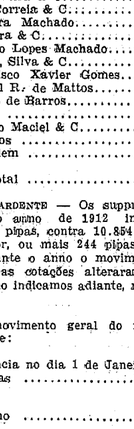


Extremos:

| | |
|---|---|
| Em 1911 | 115$ a 310$ |
| » 1910 | 110$ a 205$ |
| » 1909 | 120$ a 180$ |
| » 1908 | 125$ a 305$ |

O consumo dos ultimos 5 annos foi:

| | Pipas |
|---|---|
| Em 1911 | 13.760 |
| » 1910 | 10.865 |
| » 1909 | 12.220 |
| » 1908 | 11.568 |
| » 1907 | 9.379 |

ARROZ — Houve grande augmento nas entradas deste artigo durante o anno findo. Os supprimentos recebidos orçaram em 214.029 saccas, contra 155.587 saccas no anno de 1911, ou mais 58.442 saccas.

Os preços do anno foram: superior de 25$ a 32$; inferior de 18$ a 27$. Norte branco de 18$ a 24$ e rajado de 17$ a 23$, por sacco de 60 kilogrammas.

As entradas por mezes, em saccos, foram:

| Mezes | E. F. Central | E. F. Leopoldina | Cabotagem | Total |
|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 455 | 207 | 9.746 | 10.408 |
| Fevereiro | 451 | 1.141 | 4.274 | 5.866 |
| Março | 1.232 | 3.848 | 9.834 | 14.904 |
| Abril | 5.404 | 3.127 | 3.227 | 11.758 |
| Maio | 16.813 | 1.953 | 7.233 | 25.999 |
| Junho | 27.673 | 589 | 8.749 | 37.011 |
| Julho | 24.938 | 190 | 7.184 | 32.302 |
| Agosto | 10.039 | 86 | 11.106 | 21.231 |
| Setembro | 6.452 | 46 | 7.719 | 14.217 |
| Outubro | 4.931 | 33 | 7.624 | 12.593 |
| Novembro | 5.590 | 33 | 10.044 | 15.667 |
| Dezembro | 1.800 | 83 | 10.190 | 12.073 |
| Total | 106.753 | 11.341 | 86.930 | 214.029 |
| Em 1911 | 37.454 | 23.857 | 104.276 | 155.587 |

ALFAFA — Os supprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista foram de 59.206 fardos, contra 45.697 saccas no anno de 1911, ou mais 13.509 fardos.

As entradas por mezes e os preços foram os seguintes:

| | Entradas | Preços por kilos |
|---|---|---|
| Janeiro | 4.395 | $155 a $175 |
| Fevereiro | 965 | $155 a $180 |
| Março | 8.415 | $180 a $220 |
| Abril | 2.067 | $195 a $200 |
| Maio | 6.459 | $195 a $200 |
| Junho | 9.044 | $200 a $220 |
| Julho | 3.137 | $195 a $200 |
| Agosto | 6.459 | $180 a $190 |
| Setembro | 7.291 | $180 a $210 |
| Outubro | 5.488 | $180 a $200 |
| Novembro | 1.868 | $180 a $200 |
| Dezembro | 3.628 | $190 a $170 |
| Total | 59.206 | |
| Em 1911 | 45.697 | $170 a $250 |

AMENDOIM EM CASCA — No anno que terminou as entradas sommaram 6.916 saccas, contra 5.234 saccas em 1911, ou mais 1.682 saccas.

Os preços extremos do anno regularam de $190 a $240 por kilogramma.

BANHA — Conferidas as entradas do anno de 1912, com as do anno anterior, encontramos augmento de 9.460 volumes, tendo entrado naquelle periodo 108.568 volumes e neste 99.108 volumes.

As entradas por mez, assim como os preços, foram:

| | Cuba-tagem | E. F. Central | E. F. Leopol. | E. F. Thereza | Total | Preços por kilo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 8.735 | 460 | 165 | 9.360 | 18930 a 18300 | |
| Fevereiro | 7.503 | 285 | 135 | 7.923 | 18900 a 18250 | |
| Março | 13.120 | 781 | — | 14.201 | 18000 a 18150 | |
| Abril | 6.281 | 182 | — | 6.611 | 18000 a 18106 | |
| Maio | 12.146 | 556 | 38 | 12.740 | $980 a 18100 | |
| Junho | 5.924 | 251 | — | 6.275 | $990 a 18130 | |
| Julho | 8.012 | 136 | 13 | 8.161 | $900 a 18020 | |
| Agosto | 12.879 | 301 | 11 | 13.191 | $900 a 18020 | |
| Setembro | 12.586 | 280 | 253 | 13.119 | $880 a 18000 | |
| Outubro | 2.305 | 238 | 161 | 2.975 | $880 a 18000 | |
| Novembro | 5.578 | 655 | 78 | 6.311 | $950 a 18100 | |
| Dezembro | 5.796 | 2.073 | 49 | 7.918 | 18000 a 18250 | |
| Total | 191.246 | 6.469 | 853 | 108.568 | | |
| Em 1911 | 88 800 | 8.463 | 1.815 | 99.108 | | |

BATATAS — Houve grande diminuição nos supprimentos recebidos deste artigo durante o anno que terminou. As entradas foram de 96.001 volumes, contra 187.218 volumes em 1911, ou menos 91.217 volumes.

As entradas por mezes, assim como os preços, foram:

| | Cabota-gem | E. F. Central | E. F. Leo-poldina | E. F. Bébé Jiraetiva | Total | Preços por kilos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 469 | 911 | 330 | 30 | 2.740 | $860 a 18060 |
| Fevereiro | 362 | 1.083 | 407 | 9 | 1.861 | $900 a 18100 |
| Março | 784 | 1.648 | 276 | 54 | 2.762 | $900 a 18100 |
| Abril | 605 | 1.076 | 599 | 41 | 2.321 | $800 a 18000 |
| Maio | 841 | 962 | 439 | 31 | 2.263 | $600 a $800 |
| Junho | 773 | 1.023 | 325 | 53 | 2.174 | $500 a $600 |
| Julho | 648 | 644 | 208 | 143 | 1.843 | $800 a 18000 |
| Agosto | 593 | 862 | 214 | 60 | 1.929 | $800 a 18000 |
| Setembro | 1.041 | 649 | 218 | 40 | 1.998 | $700 a 18000 |
| Outubro | 200 | 742 | 350 | 63 | 1.355 | $700 a 18000 |
| Novembro | 541 | 1.096 | 301 | 50 | 1.988 | $800 a 18000 |
| Dezembro | 1.145 | 563 | 342 | 105 | 2.155 | 18000 a 18400 |
| Total | 8.402 | 11.299 | 4.009 | 679 | 24.389 | |
| Em 1911 | 14.292 | 11.223 | 4.602 | 517 | 30.633 | |

CACAO — Os supprimentos recebidos durante o anno importaram em 3.629 volumes por cabotagem, contra 3.026 volumes em 1911, ou mais 603 volumes.

CEBOLAS — Durante o anno de 1912 as entradas deste artigo sommam em 11.586 caixas e 754.540 resteas, contra 6.895 caixas e 1.303.685 resteas no anno anterior; houve, portanto, augmento de 5.691 caixas e diminuição de 549.145 resteas.

Os preços extremos do anno foram de 1$600 a 4$000, o cento, conforme a qualidade.

CHARUTOS — No anno de 1912 entraram 1.633 volumes por cabotagem e no anno anterior receberam-se 1.696 volumes, ou menos 62 volumes.

COUROS — As entradas do anno foram de 1.325 volumes e 8.490 couros, contra 1.337 volumes e 13.417 couros em 1911, ou menos 12 volumes e 4.927 couros.

FARINHA DE MANDIOCA — Durante o anno que terminou vieram ao mercado 278.646 saccos, contra 330.978 saccos no anno de 1911, ou menos 52.332 saccos.

BORRACHA — No anno de 1912 vieram ao mercado 1.380 volumes pela Estrada de Ferro Central e cabotagem, contra 2.431 volumes no anno passado, ou menos 1.051 volumes.

CARNE DE PORCO — Comparando os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista, com os de 1911, encontramos diminuição de 6.244 volumes. O total das entradas foi de 24.389 volumes, contra 30.633 volumes no anno de 1911.

As entradas mensaes por procedencias, bem como os preços, foram:

| | Cabotag. | E. F. Central | E. F. Leopold. | E. F. Thereza | Total | Preços por kilos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 20.379 | 2 | 418 | 130 | 21.142 | $860 a 18060 |
| Fevereiro | 20.903 | 18 | 630 | 63 | 21.660 | $900 a 18100 |
| Março | 24.272 | 117 | 178 | 197 | 24.811 | $900 a 18100 |
| Abril | 9.650 | 10 | 386 | 306 | 10.435 | $800 a 18000 |
| Maio | 9.633 | — | 284 | 895 | 11.012 | $600 a $800 |
| Junho | 19.381 | 85 | 834 | 187 | 20.437 | $500 a $600 |
| Julho | 28.613 | 158 | 817 | 220 | 30.288 | $800 a 18000 |
| Agosto | 12.694 | 220 | 663 | 267 | 13.889 | $800 a 18000 |
| Setembro | 42.210 | 12 | 431 | 96 | 42.949 | $700 a 18000 |
| Outubro | 26.623 | 2 | 1.027 | 287 | 28.204 | $700 a 18000 |
| Novembro | 22.538 | — | 849 | 23 | 23.260 | $800 a 18000 |
| Dezembro | 18.950 | 31 | 399 | 79 | 19.550 | 18000 a 18400 |
| Total | 265.746 | 656 | 6.497 | 2.773 | 278.646 | |
| Em 1911 | 302.359 | 4.080 | 18.133 | 2.961 | 329.978 | |

Neste periodo variaram sempre os preços conforme a qualidade, tendo vigorado os seguintes, por sacco de 45 kilogrammas.

| | |
|---|---|
| Especial | 8$800 a 9$500 |
| Fina | 8$000 a 8$600 |
| Penetrada | 7$400 a 8$200 |
| Grossa | 6$200 a 7$000 |

FEIJÃO — Foram inferiores em 98.974 saccas as entradas deste artigo durante o anno em comparação com as de 1911, tendo entrado n'aquelle periodo 368.829 saccas e neste 467.603 saccas.

As entradas mensaes por procedencias foram:

| | Cabotag. | E. F. Central | E. F. Leopold. | E. F. Thereza | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 24.933 | 18.962 | 4.169 | 152 | 48.221 |
| Fevereiro | 17.323 | 21.707 | 1.182 | 141 | 40.352 |
| Março | 29.890 | 7.745 | 1.217 | 251 | 39.176 |
| Abril | 12.192 | 5.696 | 1.093 | 293 | 21.015 |
| Maio | 12.474 | 7.475 | 1.438 | 653 | 29.333 |
| Junho | 12.454 | 4.775 | 6.936 | 130 | 19.345 |
| Julho | 5.859 | 7.900 | 11.810 | 193 | 25.762 |
| Agosto | 15.742 | 9.933 | 16.262 | 332 | 42.309 |
| Setembro | 15.738 | 7.264 | 2.432 | 92 | 25.376 |
| Outubro | 10.864 | 5.425 | 1.767 | 39 | 18.095 |
| Novembro | 30.213 | 3.890 | 948 | — | 35.056 |
| Dezembro | 17.653 | 2.602 | 1.218 | 79 | 21.552 |
| Em 1911 | 203.356 | 106.590 | 56.452 | 2.432 | 368.829 |
| Total | 114.533 | 162.256 | 156.227 | 4.597 | 467.603 |

Os preços tiveram constantes alterações, tendo regulado os seguintes, por sacco de 60 kilogrammas:

| | |
|---|---|
| Porto Alegre | 11$500 a 19$520 |
| Santa Catharina | 11$500 a 17$050 |
| Mantelga | 15$000 a 33$000 |
| Terra | 12$000 a 18$000 |
| Mulatinho | 12$500 a 18$000 |
| Branco | 12$000 a 26$000 |
| Amendoim | 12$000 a 24$000 |
| Vermelho | 12$000 a 20$000 |
| Enxofre | 15$500 a 24$000 |
| Côres diversas | 9$500 a 20$000 |

FARINHA DE TRIGO — Os preços dos moinhos regularam os seguintes:

| | Moinho Fluminense | Moinho Inglez | Moinho Santa Cruz |
|---|---|---|---|
| Janeiro | 23$500 a 24$570 | 22$500 a 23$500 | 22$ a 25$500 |
| Fevereiro | 23$710 a 26$ | 22$500 a 23$500 | 22$500 a 25$500 |
| Março | 23$ a 24$500 | 22$500 a 23$500 | 22$500 a 25$500 |
| Abril | 23$ a 26$ | 22$500 a 23$500 | 22$500 a 25$500 |
| Maio | 23$ a 26$500 | 22$500 a 23$ | 22$ a 25$500 |
| Junho | 23$500 a 26$ | 23$ a 23$700 | 24$700 a 24$700 |
| Julho | 23$ a 26$ | 23$700 a 24$ | 24$700 a 24$700 |
| Agosto | 23$ a 25$500 | 23$700 a 24$ | 24$700 a 24$700 |
| Setembro | 23$ a 25$ | 23$700 a 24$ | 24$700 a 24$700 |
| Outubro | 23$500 a 25$ | 23$700 a 24$ | 24$700 a 24$700 |
| Novembro | 23$ a 25$ | 23$500 a 24$ | 24$500 a 24$500 |
| Dezembro | 23$ a 25$ | 23$500 a 24$ | 24$500 a 24$500 |

FUMOS — No anno de 1912 vieram ao mercado 162.078 volumes de diversas procedencias, contra 250.461 volumes em 1911, ou menos 88.383 volumes.

Os preços durante o anno estiveram firmes e em alta, cotando-se no fim de Dezembro os seguintes:

| | Kilos | | |
|---|---|---|---|
| De Minas, especial | 1$400 | a | 1$600 |
| Dito superior | 1$100 | a | 1$300 |
| Dito, 2ª | 1$000 | a | 1$100 |
| Dito ordinario | $900 | a | 1$000 |
| Goyano, especial | 2$000 | a | 2$200 |
| Dito, superior | 1$400 | a | 1$600 |
| Baixo | 1$100 | a | 1$300 |
| Rio Novo, especial | 1$500 | a | 1$700 |
| Dito, superior | 1$200 | a | 1$400 |
| Dito 2ª | $900 | a | 1$100 |
| Pomba, superior | 1$300 | a | 1$400 |
| Dito, 2ª | 1$100 | a | 1$200 |
| Carangola | 1$000 | a | 1$100 |
| Matta, especial | 2$000 | a | 2$100 |
| Dito, 1ª | 1$600 | a | 1$700 |
| Dito, 2ª | 1$200 | a | 1$300 |
| Bahia | — | | — |

FARELLO — Os preços do anno regularam de 7$000 a 9$500 por kilogramma, de todos os moinhos.

GRANA — No anno que terminou receberam-se 29 pipas e 130 barris, contra 164 pipas e 222 barris no anno de 1911, ou menos 135 pipas e 92 barris.

LINGUAS — As entradas do anno findo constaram de 1.841 caixas, contra 2.338 caixas em 1911, ou menos 477 caixas.

Os preços extremos do anno foram de 1$ a 1$600 por lingua, conforme a qualidade.

MANTEIGA — Vieram ao mercado durante o anno que passamos em revista 151.389 volumes, contra 228.178 volumes em 1911, ou menos 76.789 volumes.

| | *Cabotagem* | *E. F. Central* | *E. F. Leopoldina* | *Rêde Mineira* | *Total* |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 1 | 15.078 | 70 | 832 | 15.981 |
| Fevereiro | 461 | 13.671 | 284 | 614 | 15.030 |
| Março | 72 | 19.098 | 124 | 1.107 | 20.401 |
| Abril | 152 | 12.694 | 164 | 985 | 13.995 |
| Maio | 107 | 14.899 | 273 | 992 | 16.271 |
| Junho | 59 | 12.619 | 108 | 1.301 | 14.087 |
| Julho | 250 | 9.742 | 133 | 941 | 11.066 |
| Agosto | 657 | 6.812 | 100 | 951 | 8.520 |
| Setembro | 392 | 5.818 | 125 | 484 | 6.819 |
| Outubro | 338 | 8.169 | 280 | 611 | 9.398 |
| Novembro | 379 | 7.574 | 72 | 955 | 8.980 |
| Dezembro | 917 | 7.373 | 852 | 1.699 | 10.841 |
| Total | 3.785 | 133.547 | 2.585 | 11.472 | 151.389 |
| Em 1911 | 3.541 | 210.878 | 2.031 | 11.728 | 228.178 |

Os preços variaram durante o anno, tendo vigorado para a manteiga de Minas os de 2$000 a 4$000, por kilogramma, conforme a quantidade.

MATTE — As entradas do anno findo importaram em 3.373 volumes por cabotagem e os preços para o matte de folha regularam de $480 a $660 por kilogramma, conforme a quantidade.

MILHO — Uma diminuição nas entradas deste artigo durante o anno. Vieram ao mercado 689.292 saccos, contra 785.692 saccos em 1911, ou menos 96.400 saccos.

As entradas mensaes por procedencias foram:

| | *Cabotagem* | *E. F. Central* | *E. F. Leopoldina* | *Cantareira* | *Total* |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 200 | 10.473 | 33.141 | 641 | 44.455 |
| Fevereiro | 1.474 | 17.111 | 49.904 | 197 | 68.686 |
| Março | 129 | 13.381 | 72.931 | 201 | 86.642 |
| Abril | 100 | 7.910 | 70.807 | 110 | 78.936 |
| Maio | 25 | 10.101 | 52.319 | 38 | 62.483 |
| Junho | 46 | 11.385 | 30.920 | 138 | 42.489 |
| Julho | 1.120 | 14.759 | 43.022 | 34 | 58.935 |
| Agosto | 7.737 | 14.892 | 30.926 | 359 | 53.414 |
| Setembro | 2.240 | 10.479 | 23.120 | 144 | 35.983 |
| Outubro | 14.403 | 10.366 | 33.651 | 22 | 58.348 |
| Novembro | 14.597 | 10.045 | 27.753 | — | 52.395 |
| Dezembro | 1.972 | 3.528 | 41.015 | 66 | 46.581 |
| Total | 44.052 | 133.780 | 509.609 | 1.951 | 689.292 |
| Em 1911 | 6.769 | 165.425 | 609.603 | 3.895 | 785.692 |

Os preços mensaes, por sacco de 62 kilogrammas, foram os seguintes:

| | *Amarello* | *Misturado* |
|---|---|---|
| Janeiro | 9$200 a 9$600 | 7$000 a 8$800 |
| Fevereiro | 7$500 a 10$600 | 6$500 a 8$200 |
| Março | 6$500 a 7$800 | 6$ a 6$500 |
| Abril | 6$800 a 7$ | 5$800 a 6$ |
| Maio | 8$ a 8$200 | 7$200 a 7$400 |
| Junho | 7$400 a 8$ | 6$500 a 7$400 |
| Julho | 8$ a 8$800 | 7$600 a 8$200 |
| Agosto | 7$ a 7$600 | 6$600 a 7$ |
| Setembro | 8$700 a 9$400 | 7$500 a 8$600 |
| Outubro | 9$ a 9$400 | 8$200 a 8$800 |
| Novembro | 9$200 a 10$ | 8$600 a 9$500 |
| Dezembro | 9$ a 9$400 | 8$400 a 8$600 |

MADEIRAS — Os supprimentos recebidos durante o anno foram inferiores aos de 1911, em 7.038 duzias de pranchões e 2.778 toras.

As entradas foram de 6.030 duzias de pranchões e 14.248 toras, contra 13.068 duzias de pranchões e 17.024 toras no anno findo.

Os preços do pinho do Paraná foram os seguintes:

| | |
|---|---|
| 1ª qualidade | $770 |
| 2ª dita | $670 |
| Em taboa (pé) | $240 |

POLVILHO — Foi mais ou menos equiparado o supprimento recebido no anno que terminou com o de 1911; tendo entrado naquelle periodo 10.272 volumes e neste 10.817 volumes, a diminuição foi apenas de 545 volumes.



Durante o anno os preços regularam de $200 a $300, por kilogramma.

PHOSPHOROS — Os preços deste artigo regularam de 37$ a 42$ por lata, conforme a marca.

QUEIJOS — Este anno houve importante diminuição nas entradas de queijos. O total dos supprimentos recebidos foi de 96.551 volumes, contra 148.306 volumes em 1911, ou menos 51.755 volumes.

As entradas por mez e procedencia são assim discriminadas:

| *Mezes* | *E. F. Cent.* | *Rede Min.* | *Cabotag. e E. F. Leopold.* | *Total* |
|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 8.542 | 2.063 | 53 | 10.658 |
| Fevereiro | 7.470 | 923 | 306 | 8.699 |
| Março | 9.567 | 1.331 | 15 | 10.913 |
| Abril | 9.706 | 1.295 | 1 | 11.002 |
| Maio | 7.324 | 1.458 | 18 | 8.800 |
| Junho | 6.170 | 892 | 8 | 7.070 |
| Julho | 5.140 | 1.186 | 116 | 6.442 |
| Agosto | 4.654 | 1.345 | 8 | 6.007 |
| Setembro | 4.333 | 830 | 8 | 5.171 |
| Outubro | 4.107 | 1.575 | 19 | 5.701 |
| Novembro | 4.706 | 1.645 | 1 | 6.352 |
| Dezembro | 7.423 | 2.313 | — | 9.736 |
| | 79.142 | 16.856 | 553 | 96.551 |
| Em 1911 | 118.319 | 27.597 | 2.390 | 148.306 |

SAL — Durante o anno entraram kilos 81.972.813, contra 77.831.087 kilos em 1911, ou mais 4.141.726 kilos.

As entradas e os preços por mez foram.

| | | |
|---|---|---|
| Janeiro .... | 3.264.460 | 1$800 a 2$050 |
| Fevereiro .... | 8.230.790 | 2$050 a 2$350 |
| Março ..... | 6.427.103 | 2$050 a 2$550 |
| Abril ..... | 6.336.594 | 2$250 a 2$650 |
| Maio ..... | 4.007.690 | 2$250 a 2$650 |
| Junho ..... | 12.949.660 | 1$850 a 2$250 |
| Julho ..... | 6.552.330 | 1$600 a 2$250 |
| Agosto ..... | 6.989.060 | 1$700 a 2$250 |
| Setembro | 4.663.700 | 1$650 a 2$150 |
| Outubro ..... | 9.656.800 | 1$650 a 2.150 |
| Novembro .... | 5.853.566 | 1$650 a 2$250 |
| Dezembro .... | 7.041.060 | 1$800 a 2$250 |
| Total..... | 81.972.813 | |

SEBO — Os supprimentos recebidos durante o anno importaram em 5.000 pipas e 9.448 barris, sendo 5.000 pipas e 1.080 barris por cabotagem, 8.308 barris pela Estrada de Ferro Central e 60 barris pela Estrada de Ferro Leopoldina, contra no anno anterior 3.701 pipas e 10.052 barris.

Os preços regularam de $540 a $610, o do Rio Grande; e de $480 a $560, o de matadouro, por kilogramma.

SOLA — No anno de 1912 entraram 12.775 volumes de diversas procedencias, contra 16.293 volumes em 1911.

TOUCINHO — No periodo que passamos em revista o total dos supprimentos recebidos foi de 34.189 volumes, contra 41.253 volumes no anno de 1911, ou menos 7.054 volumes.

As entradas mensaes foram:

| *Mezes* | *Cabot.* | *E. F. Central* | *E. F. Leopold.* | *Rede Mineira* | *Total* |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 76 | 2.423 | 50 | 141 | 2.690 |
| Fevereiro | 20 | 1.958 | 128 | 115 | 2.221 |
| Março | 143 | 3.304 | 23 | 237 | 3.707 |
| Abril | 119 | 3.097 | 44 | 168 | 3.428 |
| Maio | 110 | 1.970 | — | 196 | 2.276 |
| Junho | 151 | 1.605 | 122 | 162 | 2.040 |
| Julho | 217 | 1.880 | 138 | 312 | 2.547 |
| Agosto | 121 | 1.741 | 309 | 235 | 2.406 |
| Setembro | 88 | 1.681 | 200 | 262 | 2.231 |
| Outubro | 86 | 2.480 | 172 | 310 | 3.048 |
| Novembro | 21 | 2.496 | 376 | 309 | 3.202 |
| Dezembro | 17 | 3.204 | 623 | 519 | 4.393 |
| Total | 1.169 | 27.839 | 2.185 | 2.996 | 34.189 |
| Em 1911 | 866 | 36.234 | 1.589 | 2.564 | 41.253 |

Os preços mensaes por kilogramma foram:

| | *Superior* | *Inferior* |
|---|---|---|
| Janeiro ..... | $900 a $940 | $700 a $760 |
| Fevereiro ..... | $860 a $920 | $700 a $800 |
| Março ..... | $860 a $900 | $700 a $760 |
| Abril ..... | $800 a $860 | $600 a $660 |
| Maio ..... | $760 a $800 | $600 a $660 |
| Junho ..... | $960 a 1$000 | $700 a $800 |
| Julho ..... | $900 a $960 | $700 a $800 |
| Agosto ..... | $940 a $940 | $780 a $840 |
| Setembro ..... | $880 a $920 | $760 a $800 |
| Outubro ..... | $860 a $920 | $700 a $800 |
| Novembro .... | $800 a $880 | $700 a $780 |
| Dezembro ..... | $840 a $860 | $600 a $660 |

TAPIOCA — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 1.122 volumes por cabotagem e pela Estrada de Ferro Central, contra 729 volumes em 1911.

Os preços regularam de $180 a $360, por kilogramma, conforme a qualidade.

VINHOS — Vieram ao mercado 22.832 quintos e 1.308 caixas por cabotagem, contra 26.251 pipas e 1.768 caixas no anno de 1911.

Neste periodo os preços variaram de 115$ a 160$, por pipa.

VELAS — Os preços do anno regularam de 11$500 a 12$500 para as communs grandes; de 7$ a 7$500 para as pequenas e de 26$500 a 27$500 para a marca Brasileira, por caixa.

# ANNEXOS

# Orçamento Geral da Rpeublica para 1913

## LEI N. 2.719, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionno a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 108.382:884$808, ouro, e 353.257:000$, papel, e a destinada á applicação especial em 23.730:000$, ouro, e 17.850:000$, papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1913, sob os seguintes titulos:

### RECEITA ORDINARIA

I

RENDA DOS TITULOS

Imposto de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e additionaes:

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 Dezembro de 1907; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, e mais as seguintes alterações: | | |
| Quinina e seus saes, thymol e naphtol *B* — classe 11ª da Tarifa, pagarão dous réis ($002) por gramma; | | |
| As chapas de ferro "American Ingot Iron" e destinadas á fabricação de boeiros moveis para estradas de ferro, e, bem assim, os rebites e parafusos do mesmo ferro para montagem das chapas em boeiro, pagarão $020 por kilogramma, na razão de 20 %, classe 25ª e art. 704 da Tarifa vigente; | | |
| O enxofre, em cylindros ou canudos, artigo 764, classe 26ª da Tarifa vigente, pagará $005 por kilogramma na razão de 10 %; | | |
| A manteiga de côco fica classificada no art. 123 da classe 9ª da Tarifa, para pagar a taxa de 2$400 por kilogramma á razão de 50 %; | | |
| Oleo de petroleo impuro, claro, e destinado á combustão interna de motores, pagará dez réis ($010) por kilogramma, razão 50 %; | | |
| Saccos de papel impermeavel destinados ao acondicionamento de assucar e outros productos agricolas, pagarão 8 % *ad valorem;* | | |
| Discos para gramophones e semelhantes: | | |
| Simples — com gravação de sons em uma só face, kilogramma 1$500, peso bruto, razão 15 %; | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Duplos — com gravações de sons nas duas faces, kilogrammo 2$500, peso bruto, razão 15 %; | | |
| Pertenças — kilogrammo 2$, peso bruto; | | |
| Os prospectos, cartazes, cartões, destinados exclusivamente a servirem de annuncios e á distribuição gratuita, pagarão 150 réis por kilogramma, á razão de 15 %; e os que tiverem estampas — as taxas do n. 604 da Tarifa; | | |
| Lenha em achas destinada ao consumo pagará quinhentos réis ($500) por metro cubico, razão 5 %; | | |
| Cimento romano ou de Portland e semelhantes n. 625 da classe 20ª da Tarifa pagará a taxa desta reduzida de 25 %; | | |
| Feldspatho e Quartzo pagarão 15 réis por kilogramma, razão 25 %; e o cryolito pagará 50 réis por kilogramma, razão 25 %; | | |
| Os tijolos refractarios, especiaes, typo grande, não classificados pagarão 64$ por milheiro, razão 50 %, continuando os tijolos refractarios, communs, typo pequeno sujeitos aos direitos de 48$ por milheiro, razão 50 %, n. 620 da Tarifa. | | |
| Ao art. 465 da Tarifa, classe 15ª, accrescente-se depois de Escossia, o seguinte: — ou fabricados com um ou mais fios de algodão torcidos; | | |
| Cortiça betumada para revestimento isolador, pagará 25 % *ad valorem*; | | |
| Cinematographos destinados ás escolas, pagarão, por um, 30$, razão 40 %; | | |
| Fecula (amydo) de trigo, pagará $030 por kilogramma, razão a mesma da Tarifa: de arroz, pagará $400 por kilogramma, razão 30 % | 98.840:000$000 | 68.100:000$000 |
| 2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do artigo 1º da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905 | 1.341:000$000 | |
| 3. Expediente de generos livres de direito de consumo | 1.850:000$000 | 3.150:000$000 |
| 4. Expediente de capatazias | ..... | 1.700:000$000 |
| 5. Armazenagem, ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes as mercadorias destinadas ás localidades brasileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho si as mesas de rendas não estiverem habilitadas a fazel-o | ..... | 4.514:000$000 |
| 6. Taxa de estatistica | ..... | 631:000$000 |
| 7. Impostos de pharóes, sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagôas onde não houver pharóes, salvo quando, para demandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol | 390:000$000 | |
| 8. Ditos de docas | 180:000$000 | |
| 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos | | 500:000$000 |

II

IMPOSTO DE CONSUMO (REGISTRO E TAXA)

| | | |
|---|---|---|
| 10. Sobre fumo | ..... | 7.400:000$000 |
| 11. Sobre bebidas, inclusive vinho de canna, frutas e semelhantes, de accôrdo com o art. 20 da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910 | ..... | 9.000:000$000 |
| 12. Sobre phosphoros | ..... | 11.000:000$000 |
| 13. Sobre o sal, reduzida a 10 réis por kilogramma | ..... | 3.150:000$000 |
| 14. Sobre calçado | ..... | 2.100:000$000 |
| 15. Sobre velas | ..... | 425:000$000 |
| 16. Sobre perfumarias | ..... | 1.050:000$000 |
| 17. Sobre especialidades pharmaceuticas | ..... | 1.200:000$000 |
| 18. Sobre vinagre | ..... | 300:000$000 |
| 19. Sobre conservas | ..... | 2.130:000$000 |
| 20. Sobre cartas de jogar | ..... | 360:000$000 |
| 21. Sobre chapéos | ..... | 2.300:000$000 |
| 22. Sobre bengalas | ..... | 40:000$000 |
| 23. Sobre tecidos | ..... | 13.700:000$000 |
| 24. Sobre vinho estrangeiro | ..... | 5.800:000$000 |



III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 25. Imposto do sello | 10:000$000 | 20.000:000$000 |
| 26. Imposto de transporte | ..... | 3.000:000$000 |

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

| | | |
|---|---|---|
| 27. Imposto sobre subsidios e vencimentos á razão de 2 % sobre todos os subsidios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000$ annuaes ou 250$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso | 25:000$000 | 1.000:000$000 |
| 28. Dito sobre o consumo de agua | ..... | 3.100:000$000 |
| 29. Dito de 2 1\|2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas | ..... | 2.000:000$000 |
| 30. Dito sobre casas de *sports* de qualquer especie na Capital Federal | ..... | 6:000$000 |

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADOAES

| | | |
|---|---|---|
| 31. Imposto de 3 1\|2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre o das estaduaes | ..... | 1.800:000$000 |

VI

OUTRAS RENDAS

| | | |
|---|---|---|
| 32. Premios de depositos publicos | ..... | 30:000$000 |
| 33. Taxa judiciaria | ..... | 130:000$000 |
| 34. Taxa de aferição de hydrometros | ..... | 2:000$000 |
| 35. Rendas Federaes do Territorio do Acre | ..... | 30:000$000 |
| 36. 20 % sobre a exportação da borracha no Territorio do Acre | ..... | 11.500:000$000 |

II

RENDAS PATRIMONIAES

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

| | | |
|---|---|---|
| 37. Renda de proprios nacionaes | ..... | 170:000$000 |
| 38. Idem da Villa Militar Deodoro | ..... | 40:000$000 |

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

| | | |
|---|---|---|
| 39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras | ..... | 30:000$000 |

III

DAS RIQUEZAS NACIONAES E FÔROS

| | | |
|---|---|---|
| 40. Producto do arrendamento das areias monazitieas | 488:888$888 | |
| 41. Fôros de terrenos de marinha | ..... | 20:000$000 |

IV

DOS LAUDEMIOS

| | | |
|---|---|---|
| 42. Laudemios | ..... | 50:000$000 |

III

RENDAS INDUSTRIAES

43. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os dispositivos do n. 16, do art. 1º, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, pagando $010 por 50 grammas a correspondencia *da* ou *para* as repartições da estatistica dos Estados e $010 por 30 grammas as revistas e mais impressos organizados pelas secretarias dos Estados ou repartição subordinadas para expedição para os Estados ou paizes estrangeiros e observadas as seguintes disposições:

*a*) A correspondencia official da União pagará as seguintes taxas em sellos officiaes:
Officios 50 réis por 25 grammas;
Manuscriptos e amostras, 50 réis por 100 *grammas*.
Impressos, 10 réis por 100 grammas.

*b*) A correspondencia do serviço postal transitará independente de taxa ou de sellos de accôrdo com o disposto no regulamento e na Convenção Postal.

*c*) A correspondencia, embora com a declaração de serviço publico, só será considerada official, para o effeito da reducção das taxas, quando tiver o carimbo da repartição expeditora e os funccionarios — remettente e destinatario — forem indicados pelos respectivos cargos e nunca pelo nome.

*d*) Quando houver suspeita de fraude, será convidado o destinatario do objecto a abril-o, para verificação.

*e*) A acquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos Ministerios ou, na falta destes, pelas verbas "eventuaes" dos respectivos orçamentos.

*f*) A correspondencia official dos Estados e municipios continúa sujeita á taxa actual.

*g*) Gozarão dos favores da lettra *b* os papeis concernentes ao fôro criminal, remettidos pelas autoridades estaduaes ás autoridades federaes; e bem assim os mappas do registro civil quando remettidos simultaneamente á repartição de estatistica estadoal e federal.

*h*) Os valores officiaes da União remettidos pelo Correio ficam sujeitos a premios reduzidos de 1/4 % ..... 10.000:000$000

a) Taxa fixa — 500 réis por grupo ou fracção de 100 palavras, limitado, salvo quanto aos officiaes, o maximo de 200 palavras por telegramma.

*b*) Taxa urbana de $500 (quinhentos réis) por cada grupo de 20 palavras ou fracção, por telegrammas expedidos dentro das cidades:

*c*) Taxa interior de $100 (cem réis) por palavra em telegramma expedido entre estações de um mesmo Estado, sendo o Estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal considerados para este fim como um só Estado; de $200 (duzentos réis) entre estações de Estados diversos em toda a extensão do territorio nacional.
Os governos dos Estados pagarão a taxa fixa de $025 (vinte e cinco réis) por palavra, seja o telegramma expedido dentro do Estado, seja para Estado diverso, sendo, porém, o pagamento á bocca do cofre. Esta mesma taxa de $025 (vinte e cinco réis) pagará a imprensa:

*d*) Taxa exterior — Reduzida a um franco por palavra a taxa terminal e a 75 centimos a taxa de transito, mantidas a de 25 centimos para o serviço de imprensa e as que vigoram em virtude dos convenios com as administrações platinas e vigorando para os telegraphos dos governos do Chile e Bolivia as taxas estabelecidas nos convenios com a Argentina e o Uruguay.

*e*) Taxa semaphorica — Mantida a de um franco por telegramma, além do percurso electrico, quando houver, e a de 5$000 mensaes para a assignatura de avisos maritimos dentro do limite de um kilometro.

*f*) Taxa radiotelegraphica — Seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica a qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se tambem a taxa do percurso electrico, quando houver, á razão de 25 centimos por palavra.



| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *g*) Taxas telephonicas — Assignaturas telephonicas: 50$ por semestre, pago adiantadamente; conversação telephonica: 500 réis por cinco minutos; idem entre Rio, Nictheroy, Petropolis e Therezopolis: 2$ por cinco minutos e mais 1$ pelos cinco ou fracção excedente; phonogramma: 500 réis por 20 palavras e 200 réis por grupos ou fracções de 10 palavras excedentes. | | |
| *h*) Taxa pneumatica — 300 réis por carta. | | |
| *i*) Taxas diversas — Mantidas: a de 25$ annuaes para os enderegos registrados; a 000 réis por cópia de telegramma interior até 30 palavras ou fracção de 20 e a de 50 centimos por cópia de telegramma exterior até 100 ou fracção de 100 palavras. | | |
| *j*) Os telegrammas, para que possam ser acceitos e transmittidos officialmente pelas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos e das estradas de ferro da União devem preencher, além dos requisitos do § 3º do art. 101 e dos arts. 103 e 105 do decreto n. 9.148, de 27 de Novembro de 1911, as condições seguintes: | | |
| I, trazerem a assignatura do expedidor seguida da indicação do cargo publico que este exerce, de modo que se possa facilmente verificar si se trata de autoridade federal autorizada a fazer uso do telegrapho officialmente; | | |
| II, o nome do destinatario igualmente seguido da indicação do cargo publico federal. | | |
| *k*) As autorizações de que trata o paragrapho unico do art. 103 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos vigorarão para cada exercicio unicamente, caducando a 31 de Dezembro. | | |
| I. No correr do mez de Dezembro, os diversos ministerios remetterão ao da Viação, uma lista completa dos funccionarios que devem fazer uso official do telegrapho no anno seguinte, indicando-lhes o nome e o cargo e ainda quando possivel os destinatarios aos quaes ordinariamente se dirigem. No corrente exercicio essa lista será organizada em Janeiro. | | |
| II. As alterações desta lista, durante o anno, serão notificadas ao Ministerio da Viação, que dellas dará conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos. | | |
| *l*) Os telegrammas que forem contrarios ás disposições em vigor, e que não devam por isso ser considerados officiaes, serão remettidos ao Ministerio da Viação, que lhes providenciará o pagamento, como particulares, por parte do funccionario que os tiver assignado. | | |
| *m*) Se decorridos dous mezes da data da notificação, não tiver sido a repartição indemnizada da importancia desses telegrammas, será suspenso ao funccionario o direito de usar officialmente do telegrapho ..... | 870:000$000 | 8.700:000$000 |
| 45. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. | ..... | 250:000$000 |
| 46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil.. | ..... | 26.000:000$000 |
| 47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.. | ..... | 3.360:000$000 |
| 48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro... | ..... | 160:000$000 |
| 49. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.. | ..... | 20:000$000 |
| 50. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro..... | ..... | 50:000$000 |
| 51. Dita dos arsenaes..... | ..... | 10:000$000 |
| 52. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos ..... | ..... | 10:000$000 |
| 53. Dita dos Collegios Militares..... ..... | ..... | 250:000$000 |
| 54. Dita da Casa de Correcção..... | ..... | 10:000$000 |
| 55. Dita arrecadada nos consulados..... | 1.500:000$000 | |
| 56. Dita da Assistencia a Alienados..... | ..... | 140:000$000 |
| 57. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.... | ..... | 185:000$000 |
| 58. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros, nacionaes ou estrangeiras..... | ..... | 2.000:000$000 |
| RECEITA EXTRAORDINARIA | | |
| 59. Montepio da Marinha..... | 3:000$000 | 294:000$000 |
| 60. Dito militar..... | 1:000$000 | 700:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 61. Dito dos empregados publicos | 10:000$000 | 1.140:000$000 |
| 62. Indemnizações | 50:000$000 | 1.500:000$000 |
| 63. Juros dos capitaes nacionaes | 300:000$000 | 50:000$000 |
| 64. Remanescentes dos premios dos bilhetes da Loteria | | 30:000$000 |
| 65. Idem de industrias e profissões no Districto Federal e no Territorio do Acre | | 7.000:000$000 |
| 66. Contribuição do Estado de São Paulo, para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 5.000.000 libras | 2.523:956$006 | |
| Total | 108.382:884$888 | 353.257:000$000 |

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

| | | |
|---|---|---|
| 1. Fundo de resgate do papel-moeda: | | |
| 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União | | 560:000$000 |
| 2.º Producto da cobrança da divida activa da União em papel | | 1.000:000$000 |
| 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel | | 2.500:000$000 |
| 4.º Os saldos que forem apurados no orçamento | | $ |
| 5.º Dividendo das acções do Banco do Brasil, pertencentes ao Thesouro | | 2.000:000$000 |
| 2. Fundo de garantia do papel-moeda: | | |
| 1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo | 14.000:000$000 | |
| 2.º Cobrança da divida activa, em ouro | 20:000$000 | |
| 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro | 20:000$000 | |
| 3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas: Arrendamento das mesmas estradas de ferro | | 3.900:000$000 |
| 4. Fundo de amortização dos emprestimos internos: | | |
| 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes | | 50:000$000 |
| 2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições | | 5.000:000$000 |
| 5. Fundo do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes, decreto n. 8.904, de 16 de Agosto de 1911 | 10:000$000 | 800:000$000 |
| 6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União: | | |
| Rio de Janeiro | 6.000:000$000 | 3.000:000$000 |
| Bahia | 700:000$000 | |
| Recife | 900:000$000 | |
| Rio Grande do Sul | 1.100:000$000 | |
| Parahyba | 30:000$000 | |
| Ceará | 180:000$000 | |
| Paraná | 180:000$000 | |
| Rio Grande do Norte | 40:000$000 | |
| Maranhão | 120:000$000 | |
| Santa Catharina | 100:000$000 | |
| Espirito Santo | 50:000$000 | |
| Mato Grosso | 100:000$000 | |
| Alagoas | 100:000$000 | |
| Parnahyba (para o porto de Amarração) | 40:000$000 | |
| Aracajú | 40:000$000 | |
| Total | 28.730:000$000 | 17.550:000$000 |

Art. 2.º As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas aos seguintes casos:

I. Aos mencionados no art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, §§ 1º a 21, 23 a 28, 31 a 33 e 36.

II. Ao carvão de pedra e ao oleo de petroleo bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel e destinado para este fim, tão sómente, quando importado por ou para emprezas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas, as quaes pagarão apenas a taxa de 2 % de expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo e ficando, nos demais casos, ambos os combustiveis isentos de direitos de importação, mas sujeitos ao pagamento da taxa de 10 % de expediente.

III. A's emprezas que gozarem da clausula de isenção em virtude de contrato anterior, ficando o Governo autorizado a conceder nas novações ou modificações de contratos, que contenham isenção de direitos aduaneiros, uma taxa variando de 5 a 8 por cento *ad valorem* em compensação da isenção, que em todo o caso será eliminada. Entretanto, na novação ou modificação do contrato que fizer com a Companhia de Navegação a vapor do Maranhão, o Governo manterá a isenção de direitos por motivos dos interesses que o Estado do Maranhão tem envolvidos na mesma companhia.

IV. Aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação: sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainit, sulfato de ammonio, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal e artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto, os quaes gosarão tambem de isenção da taxa de expediente, e, bem assim, os machinismos e apparelhos destinados ás emprezas de adubos de origem animal.

V. Ao gado vaccum que fôr introduzido pelas fronteiras dos Estados do Rio Grande do Sul e de Mato Grosso, destinado á criação, considerando-se destinado á criação o gado que contiver 42 % de vacens de tres annos para cima, inclusive dous touros, 30 % de novilhos de dous annos a tres, 28 % de novilhas de dous annos para baixo.

Art. 3.º Os objectos mencionados no artigo 2º das preliminares citadas, paragraphos 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 26, 25, 31 a 33, 36 e os animaes constantes da alinea 5ª do art. 2º gozarão tambem da isenção de expediente de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 4.º Na expressão livre de direitos, ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignada.

Art. 5.º Ficam supprimidas as reducções constantes da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nesta lei.

Art. 6.º O material destinado á primeira installação publica de luz, força, viação urbana, excluido o material destinado ás installações particulares, abastecimento de agua, rêde de esgoto, calçamento, inclusive britadores, e saneamento, embellezamento, motores respectivos e rôlos e compressores para macadamização, incineração de lixo, melhoramentos e conservação de barras de portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, destinado a laboratorios de analyses, para colonias correccionaes, prisões com trabalhos, materiaes destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes, para ser applicado pelo Governo dos Estados e municipios, inclusive o Districto Federal á requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contrato, pagarão 8 °/o do seu valor, que se entenderá ser o commercial ou da factura, quando se tratar do material para saneamento.

Art. 7.º Pagará igualmente 8 °/o sobre o valor o material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagôas da Republica.

Art. 8.º Continuam em vigor as reducções mencionadas no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, exceptuados os artigos comprehendidos entre os materiaes de custeio e sobresalentes de que trata o § 36, art. 2º, das disposições preliminares das Tarifas das Alfandegas, por estarem isentos de direitos aduaneiros.

Art. 9.º A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 °/o sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, frutas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, apparelhos e instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos e fazendas que não tiverem similar na producção nacional, de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

Art. 10. Continúa em vigor o n. II do art. 3º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911. (Pagará 8 °/o sobre o valor todo o material importado pela Municipality of Pará Improvements, Limited, destinado ao serviço de esgotos (saneamento) da cidade de Belém.)

Art. 11. Quer para as isenções de direitos, quer para os abatimentos e reducções, consignados na presente lei, serão observadas as formalidades e condições do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

Art. 12. As isenções constantes dos §§ 26 e 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa são da competencia do Ministro da Fazenda e as demais da dos Inspectores das alfandegas.

Art. 13. As peças de mobilias avulsas, desarmadas, pagarão o triplo das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão da Tarifa.

Art. 14. Fica revogado o art. 26 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, mantidas as disposições anteriores a essa lei.

Art. 15. As reducções constantes da presente lei, com excepção das relativas ás casas e institutos de caridade, e material para saneamento, serão calculadas sobre o valor official quando a mercadoria tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o valor commercial quando tarifada *ad valorem*.

Art. 16. São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320$, sendo, se exceder, remettidos á Alfandega mais proxima.

Art. 17. As expressões «dinheiro em conta corrente» ou outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer fórma, correspondem a recibo para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei. As pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

Art. 18. Ficam isentos do imposto de sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brasil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a fórma cooperativa de credito, bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fórma cooperativa de credito e sob a base de responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

Art. 19. Ficam tambem isentos de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emittidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União ou dos Estados, afim de fornecer á lavoura auxilio de capitaes.

Art. 20. Permanece em vigor o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de Dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 ahi concedido.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preceito legal.

Art. 21. Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus productos, nos quaes se declare o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e situação nas fabricas:

a) as fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes farão

gravar em tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitos á rotulagem por unidades, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam: bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc.

*b*) os tecidos nacionaes de quaesquer generos ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio de — Industria brasileira;

*c*) aos industriaes que na vigencia desta disposição legal derem sahida aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3, lettras *d* e *n*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906.

Art. 22. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes, pagas mediante sello adhesivo:

*a*) para navios extrangeiros (a vela ou a vapor) 10$000;

*b*) para navios nacionaes (idem) 5$000.

Art. 23. Fica supprimida a exigencia do despacho nas alfandegas e mesas de rendas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 24. As embarcações entradas em domingo ou feriado, ou depois de fechado o expediente nas alfandegas, poderão ser despachadas na guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

Paragrapho unico. O termo a que se refere esta artigo deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade aos relapsos.

Art. 25. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, deixar naufragos doentes e arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 26. A' cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industria e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Nacional.

Art. 27. Fica elevada a 10 °/° a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 28 O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para effeito fiscal.

Art. 29. A disposição do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, não tem applicação ao porto do Rio de Janeiro, pagando, entretanto, os navios que entrarem pela barra do mesmo, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada, ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos.

O Governo providenciará, tanto quanto possivel, tambem no porto do Rio de Janeiro, sobre a atracação dos navios de passageiros.

Art. 30. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção extrangeira, podendo a reducção attingir até o limite de 20 °/°, limite que para a farinha de trigo será de até 30 °/°, e reducção que seja compensadora de concessões aduaneiras e facilidades commerciaes feitas a generos de producção brasileira, como o café, a herva-matte, o assucar, o alcool, o cacáo, o fumo e o algodão.

Art. 31. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio de 27, assim como o de doca.

Art. 32. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e cargas — arts. 308 e 806 da Tarifa — á taxa de automoveis.

Art. 33. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no extrangeiro e que arquearem menos de 200 toneladas, quando importadas para trafego nos portos.

Art. 34. Será restituido aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primás indispensaveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilogramma de xarque produzido e exportado, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer para este fim as necessarias operações de credito, até 1.000:000$000.

Art. 35. Continúa em vigor a disposição do art. 8, paragrapho unico da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909.

Art. 36. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes dos Estados da União.

Art. 37. Os beneficios resultantes de quotas lotericas entende-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de Março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos, a contar da data em que os mesmos forem recolhidos ao Thesouro, á sua disposição.

Art. 38. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se: excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 39. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para o consumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 40. A expedição de valores em dinheiro por via postal será feita em sobre-cartas de papel tela da taxa de 300 réis, que serão fechadas com lacre e fecho especiaes fornecidos pelo Correio, estando incluidos nessa taxa o registro e o recibo destinatario, sem prejuizo do respectivo premio e a taxa do porte.

Art. 41. O decreto n. 5.990, de 10 de Fevereiro de 1906 (imposto de consumo) será observado com as seguintes alterações:

*a*) no § 7º do art. 1º, supprimam-se as palavras — *indicado em dóses medicinaes*.

*b*) no art. 2º § 2º, ás aguas denominadas syphão ou soda, accrescente-se:

«...e semelhantes, xaropes de limão, groselhas, gomma, etc., proprios para refrescos».

*c*) no art. 2º § 2º, as taxas de amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes ficam alteradas pela seguinte fórma, exceptuado para o cognac, sujeito ainda assim á disposição da lettra *g*.

| | |
|---|---|
| Por litro | $300 |
| Por garrafa | $200 |
| Por meio litro | $150 |
| Por meia garrafa | $100 |



*d*) no art. 2º § 2º, as taxas de cerveja de baixa fermentação ficam alteradas pela seguinte fórma.

| | |
|---|---|
| Por litro | $075 |
| Por garrafa | $050 |
| Por meio litro | $038 |
| Por meia garrafa | $025 |

*e*) Ao art. 2º, § 2º, accrescente-se:

Aguas mineraes naturaes, para mesa, gazozas ou não, de procedencia extrangeira:

| | |
|---|---|
| Por litro | $040 |
| Por garrafa | $030 |
| Por meio litro | $020 |
| Por meia garrafa | $015 |

*f*) no art. 2º, § 9º, a taxa do acido acetico fica alterada pela seguinte fórma.

Acido acetico, solido:

| | |
|---|---|
| Por 250 grammas ou fracção | $150 |

Acido acetico, liquido:

| | |
|---|---|
| Por litro | $600 |
| Por garrafa | $400 |
| Por meio litro | $300 |
| Por meia garrafa | $200 |

*g*) fica estabelecida a taxa proporcional para o meio litro de vinagre e de todas as bebidas tributadas

*f*) chapéos para cabeça:

Para homens e meninos:

| | |
|---|---|
| *c*) de palha do Chile, Perú, Manilha, semelhantes, até o preço de 10$ | $500 |
| *b*) de lã | $300 |

*k*) no art. 2º § 4º — Sal, accrescente-se:

O chlorureto de sodio, refinado ou purificado, em laboratorios chimicos, destinado exclusivamente á salga dos productos das fabricas de lacticinios, pagará a taxa de 10 réis por 250 grammas ou fracção, podendo sahir dos laboratorios em saccos ou outros envoltorios semelhantes, com o peso pelo menos de 50 kilogrammas.

Art. 42. Pagará 8 °/° do valor o material importado pela Santa Casa da Misericordia de Fortaleza, Estado do Ceará, para montagem de uma lavanderia a vapor destinada ao uso exclusivo da mesma Santa Casa.

Art. 43. Pagarão sómente 8 °/° sobre o valor todos os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes de alcool, como força, luz e aquecimento.

Art. 44. Pagará 4 °/° do valor, que será o da factura, o material escolar para escolas publicas primarias gratuitas, importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

Art. 45. Aos machinismos e accessorios destinados aos estabelecimentos de fabricas de cimento será applicada a tarifa de 8 °/° *ad valorem*.

Art. 46. Pagarão 8 °/°, do seu valor os machinismos e pertences de primeira installação, importados para individuos ou emprezas que se propuzerem a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes ou vegetaes no fabrico de linhas de carretel e retrozes ou utilizando os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congeneres no paiz.

Art. 47. Pagarão 4 °/° do valor commercial os artigos especificados no § 35 do art. 2º da Tarifa, nos termos do mesmo paragrapho.

Art. 48. Pagarão tambem 8 °/° *ad valorem* as cercas conhecidas sob a denominação de «Cerca Americana», consistente em um quadrilatero formado por fios que se cruzam horizontal e verticalmente, inclusive os respectivos moirões de ferro ou de madeira, quando importados por agricultores ou criadores.

Art. 49. No art. 986 da Tarifa, depois das palavras «bombas a vapor», accrescente-se: «hydraulicas e de ar quente».

Art. 50. Só poderá o Governo usar das autorizações para abertura de creditos constantes da lei de orçamento sem verbas especificadas, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste não fôr conhecida. Esta disposição não comprehende os creditos supplementares componentes da tabella B e os que tenham por fim attender a serviços de caracter urgente.

Art. 51. As companhias de seguros, associações de pecullios e pensões e sociedades congeneres pagarão, para fiscalização, ficando extinctas as quotas fixas, que actualmente pagam:

1º, em relação aos premios de seguros terrestres e maritimos 2 °/° (dous por cento) sobre os que forem arrecadados por seguros effectuados durante o exercicio;

2º, quanto aos premios de seguros de vida, pecullios, pensões e renda vitalicia, 2 °/°° (dous por mil) sobre os que forem arrecadados durante o exercicio.

Paragrapho unico. Por conta da renda dessas contribuições proverá o Poder Executivo sobre a melhor fiscalização das mesmas companhias e sociedades.

Art. 52. A dotação a que se refere a lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, § 12, lettra *j*, n. 15, em vez de subvenção ao gabinete electrotherapico, etc., etc., 20:000$, diga-se: «Para manutenção e custeio da assistencia ás crianças pobres, fundada no mesmo instituto em 2 de Março de 1911. 20:000$000».

Art. 53. Não será permittido nas alfandegas e mesas de rendas o despacho de mercadorias importadas para o consumo do Brasil, sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a primeira via da factura consular, salvo se requererem assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo improrogavel de 90 dias; ficando, assim, derogado o n. 1 do art. 23 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903.

§ 1.º Haverá um livro especial, devidamente numerado e rubricado, para lavratura de termos de responsabilidade, que serão numerados, e dos quaes constarão, á vista da primeira via da nota de despacho, depois de paga, a importancia total, em ouro e papel dos direitos e taxas, bem como o numero e data da referida nota.

§ 2.º No verso da primeira via da nota, a que deverá ficar pregado ou collado o requerimento, o empregado incumbido de lavrar o termo é obrigado a declarar, á tinta vermelha: «Assignou termo de responsabilidade, nesta data sob n. para apresentação dá primeira via da factura consular». Essa declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assignada pelo respectivo empregado.

§ 3.º Sob pena de responsabilidade pessoal do conferente de sahida, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias e perda dos respectivos vencimentos, — nenhuma mercadoria será desembaraçada sem que da nota do despacho conste o cumprimento do § 2º.

§ 4.º Findo o prazo improrogavel de 90 dias o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado a

fazer a communicação desse facto ao Inspector da Alfandega, que imporá aos donos ou consignatarios das mercadorias a multa de 5º º/º sobre a importancia total dos direitos e taxas, constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, se não fôr effectuado o pagamento dentro daquelle prazo.

§ 5.º Effectuada a cobrança da multa, amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escripturada em receita eventual — dando-se immediatamente baixa no termo de responsabilidade com declaração de haver sido cobrada a multa.

§ 6.º Apresentada a factura consular, dentro do prazo de 90 dias, será logo dada baixa no termo respectivo, independente de petição, mas por meio de despacho do Inspector da Alfandega, na propria factura, dizendo: «Dê-se baixa no termo de responsabilidade.»

«Na factura o empregado respectivo declarará: «Dei baixa no termo de responsabilidade n. », datando e assignando.

Art. 54. Não poderão ser despachadas nas Alfandegas e mesas de rendas da Republica as mercadorias que houverem soffrido transbordo em portos extrangeiros, sem que sejam acompanhadas de certificado de transito passado pelo respectivo agente consular, o qual deverá conferir com a primeira via do certificado de que trata o decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911.

Art. 55. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados a balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 º/º, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

A quota de 5 º/º, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia, o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza, e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas desta especie.

Os 50 º/º, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1$, durante 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Se o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias, de que trata a letra *a*, 65 º/º em papel e 35 em ouro.

IV. A restituir ás municipalidades os direitos de importação que indevidamente lhe houverem sido cobrados, durante a vigencia da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, art. 27, n. XIII, pela introducção do material destinado a obras de saneamento e abastecimento de aguas, feitas por administração.

V. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:

1º, a taxa até 2 º/º, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagôas, Parnahyba (para o porto de Amarração) Sergipe e em outras em cujos portos faça obras de melhoramentos, nos termos do decreto n. 6.368, de 14 de Fevereiro de 1907, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2, do art. 1º; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente.

2º, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilio, a titulo oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

VI. A promover a cobrança amigavel da divida activa, de accôrdo com o decreto n. 9.957, de 31 de Dezembro de 1912, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórma:

*a*) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias;

*b*) para os impostos lançados;

1º, os de responsabilidade pessoal;

*a*) se pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá lugar até ao vencimento de outras prestações;

*b*) se em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de Março de cada anno, isto é, até ao encerramento de exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e se houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 º/º, 20 º/º, que se elevará a 30 º/º, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva, sob pena de responsabilidade criminal e civil devida e immediatamente apurada a requerimento dos delegados fiscaes

VII. A promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contratar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente de 15 º/º.

VIII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia extrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

IX. A desmonetizar as moedas de prata do cunho anterior ao cunho substituido recentemente, do valor de $500, 1$, e 2$, substituindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.



X. A não admittir a despacho nas Alfandegas os cognacs, armagnaes, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxea, furfurol, alcools superiores, etc.), de que trata o art. 11, da lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos.

XI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remettidas a uma repartição fiscal federal.

XII. A rever o projecto de Tarifas de Alfandegas elaborado pela commissão especial presidida pelo Ministro da Fazenda, submettendo-o ao Congresso Nacional no mais breve prazo.

XIII. A organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a imposto *ad valorem*, para base de arrecadação do mesmo imposto nas alfandegas e mesas de rendas, devendo, no caso de omissão na pauta, ser calculado o imposto pelo valor constante da respectiva factura consular.

XIV. A estabelecer nas Alfandegas e onde julgar conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transito com destino a paizes limitrophes, expedindo o regulamento necessario para execução do serviço.

XV. A pagar, depois de effectuada a divida arrecadada, 50 º/º da respectiva multa, a todos aquelles que descobrirem e levarem ao conhecimento da autoridade fiscal qualquer sonegação das rendas internas praticadas pelos contribuintes.

XVI. A determinar a hora da noite em que é permittida a visita da entrada dos navios nos portos da Republica.

XVII. A emendar o regulamento que baixou com o decreto n. 7.473, de 29 de Julho de 1909, de modo a tornal-o efficiente no que concerne á obtenção dos elementos para a organização da estatistica da exportação para o exterior e do commercio interestadoal.

XVIII. A mandar cobrar em dobro, nos portos da Republica, todas as taxas e impostos a que forem obrigados os navios ou vapores nacionaes ou extrangeiros, que navegarem entre os portos do Brasil e os do exterior, que fizerem rebates de fretes de productos nacionaes, sob condição de embarques exclusivos nos mesmos, e que fizerem abatimento superior a 20 º/º no preço das passagens de vinda de 3ª classe para sahida dos portos brasileiros, e, bem assim, a lhes cassar as regalias de paquetes ou quaesquer outros favores.

XIX. A fazer as operações de credito necessarias para cunhagem de moeda de prata, de accôrdo com o novo cunho que fôr estabelecido, podendo elevar-se a emissão de prata até 15 º/º do valor do papel-moeda, em circulação na data desta lei, sendo 50 º/º do lucro verificado na emissão destinadas ao fundo de resgate.

Art. 56. As taxas do Correio Geral serão arrecadadas na conformidade do n. 43, do art. 1º, ficando abolida a franquia postal e outras quaesquer reducções de taxa ahi não consignada.

Art. 57. O Governo abrirá na Imprensa Nacional uma conta para cada repartição, só satisfazendo as encommendas feitas por ellas dentro da verba votada pelo Congresso Nacional e dahi em diante a nenhuma dando satisfação sem pagamento á bocca do cofre.

Art. 58. Das quotas de fiscalização de qualquer natureza 50 º/º pertencem ao Thesouro como renda sua os outros 50 º/º poderão ser applicados ao serviço da fiscalização com toda parcimonia, ainda pertencendo ao Thesouro o saldo.

Art. 59. O material importado para a construcção da Maternidade de Bello Horizonte pagará 8 º/º *ad-valorem*.

Art. 60. O material importado para a construcção e installação das linhas telephonicas entre o Rio de Janeiro e S. Paulo, por deliberação do Governo Federal, pagará 8 º/º *ad-valorem*.

Art. 61. Subsiste em vigor o n. XV do art. 5º da lei n. 2.524, de 13 de Dezembro de 1911.

Art. 62. Para os effeitos da lei n. 2.407, de 18 de Janeiro de 1911, todos os materiaes importados pagarão a taxa de 8 º/º *ad-valorem*.

Art. 63. O material importado pelos contratantes da tracção electrica da cidade do Recife, assim como o importado pelo Governo do Estado de Pernambuco para a substituição da rêde de esgotos e abastecimento de agua daquella cidade, pagará 8 º/º *ad-valorem*.

Art. 64. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes relativas a interesse publico da União, que não versarem particularmente sobre a determinação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar os vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogados e, bem assim, os regulamentos expedidos em virtude de autorização legislativa, ainda mesmo não reproduzidos, emquanto não forem aquelles revogados.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Francisco Antonio de Salles.*

# LEI N. 2.738, DE 4 DE JANEIRO DE 1913

## Fixa a Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1913, é fixada em 482.313:842$478, papel, e 86.544:720$011, ouro, distribuida pelos respectivos Ministerios da forma seguinte:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10:700$, ouro, e 50.664:576$400, papel.

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica | ..... | 120:000$000 |
| 2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica | ..... | 36:000$000 |
| 3. Gabinete do Presidente da Republica | ..... | 76:800$000 |
| 4. Despeza com o Palacio do Presidente da Republica | ..... | 151:440$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores | ..... | 793:200$000 |
| 6. Secretaria do Senado, diminuida a tabella da proposta de vêis 38:680$294, ficando substituida pela seguinte: | | |
| *Secretaria do Senado* | | |
| Pessoal: | | |
| 1 director com 12:000$ de ordenado e 6:000$ de gratificação. (Resoluções do Senado de 30 de julho de 1891, 19 de maio de 1908 e 20 de setembro de 1909) | ..... | 18:000$000 |
| 1 vice-director com 10:000$ de ordenado e 5:000$ de gratificação. (Resoluções do Senado de 27 de agosto de 1894 e 19 de maio de 1908. Deliberação do Senado de 18 de agosto de 1910) | ..... | 15:000$000 |
| 1 archivista com 8:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação. (Resolução do Senado, de 12 de junho de 1909 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. Deliberação do Senado, de 18 de agosto de 1910) | ..... | 12:000$000 |
| 1 bibliothecario com 8:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação. (Resoluções do Senado, de 14 de dezembro de 1898 e 19 de maio de 1908. Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. Deliberação do Senado, de 18 de agosto de 1910) | ..... | 12:000$000 |
| 7 officiaes a 6:400$ de ordenado e 3:200$ de gratificação. (Resoluções do Senado, de 30 de julho de 1891, 18 de dezembro de 1906, 19 de maio de 1908 e 12 de junho de 1909 e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909) | ..... | 67:200$000 |
| 4 redactores de debates a 4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação. (Resolução do Senado, de 28 de dezembro de 1911) | ..... | 28:800$000 |
| 1 redactor dos *Annaes*, idem. (Idem) | ..... | 7:200$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1 conservador da Bibliotheca, idem. (Resoluções do Senado, de 30 de dezembro de 1908 e 1 de junho de 1909 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909)..... | ..... | 7:200$000 |
| 1 auxiliar da redacção das actas e dos *Annaes*, com 3:168$ de ordenado e 1:584$ de gratificação. (Resoluções do Senado, de 7 de novembro e de 30 de dezembro de 1911 e 28 de dezembro de 1912)..... | ..... | 7:200$000 |
| 1 porteiro da secretaria, com 4:800$ de ordenado e 2:400$ de gratificação. (Resoluções do Senado, de 30 de julho de 1891, de 18 de maio de 1903 e de dezembro de 1911) ..... | ..... | 7:200$000 |
| 1 porteiro do salão, idem. (Idem).. | ..... | 7:200$000 |
| 1 ajudante do porteiro da secretaria com 3:840$ de ordenado e réis 1:920$ de gratificação. (Idem) | ..... | 5:760$000 |
| 1 ajudante do porteiro do salão, idem. (Idem) ..... | ..... | 5:760$000 |
| 12 continuos a 3:168$ de ordenado e 1:584$ de gratificação. (Resoluções do Senado de 30 de julho de 1891, e 18 de maio de 1908, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. Deliberações do Senado, de 18 de agosto de 1910 e 9 de novembro de 1911) | ..... | 57:024$000 |
| Para gratificações addicionaes: de 15 %, ao vice-director, a um official, ao auxiliar da redacção das actas e dos *Annaes*, até 24 de maio, ao porteiro da Secretaria e a um continuo; de 20 % a dous officiaes, sendo a um delles até 27 de julho, a um redactor de debates, ao auxiliar da redacção das actas e dos *Annaes*, a partir de 25 de maio ao porteiro do salão e a um continuo; de 25 %, ao director, a um official até 27 de abril, a outro official a partir de 28 de julho, ao conservador da bibliotheca e a um continuo; de 30 %, ao archivista, a um official, a partir de 28 de abril, ao redactor dos *Annaes*, ao ajudante do porteiro da Secretaria e ao ajudante do porteiro do salão..... | ..... | 33:997$560 |
| Dispensados do serviço: | | |
| 1 director. (Resolução do Senado, de 12 de maio de 1909 e lei numero 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno)..... | ..... | 19:500$000 |
| 1 official. (Resolução do Senado, de 1 de outubro de 1909 e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909) ..... | ..... | 12:000$000 |
| 1 continuo. (Resolução do Senado, de 28 de outubro de 1902 e 22 de junho de 1908 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909)..... | ..... | 3:000$000 |
| 1 continuo. (Resolução do Senado, de 17 de Setembro de 1906 e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909) ..... | ..... | 3:300$000 |
| 1 continuo. (Resolução do Senado, de 3 de setembro de 1908 e lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e resolução do Senado, de 9 de novembro de 1911).... | ..... | 4:752$000 |
| | | 334:093$560 |



| Material: | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Impressões e publicações dos debates, em cinco mezes, a 12:500$.... | ..... | 62:500$000 |
| Serviço tachygraphico, de redacção das actas e revisão dos debates, em 12 mezes, a 16:283$332 por mez | ..... | 195:400$000 |
| Objectos de expediente, livros, jornaes, almanaks, revistas, encadernações e publicações..... | ..... | 30:000$000 |
| Conservação e limpeza do edificio e dos moveis ..... | ..... | 6:000$000 |
| Salarios de 12 serventes, de dous *chauffeurs* e de dous ajudantes de *chauffeurs*, a 3:900$ por mez | ..... | 46:800$000 |
| Para aluguel de casa aos dous porteiros, a 1:200$ a cada um, e para gratificação aos dous ajudantes de porteiro, a 360$ cada um.. | ..... | 3:120$000 |
| Organização e publicação dos *Annaes*, de 1827 a 1867..... | ..... | 30:000$000 |
| Custeio e reparação dos automoveis do Presidente e do Vice-Presidente ..... | ..... | 15:000$000 |
| Eventuaes ..... | ..... | 37:000$000 |
| Consumo de agua..... | ..... | 836$000 |
| Taxa de esgoto..... | ..... | 116$118 |
| | 426:332$118 | 760:425$678 |
| 7. Subsidio dos Deputados..... | ..... | 2.640:800$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados..... | ..... | 999:439$918 |
| Augmentada de 14:400$ na consignação «Pessoal» para pagamento, durante o exercicio, do augmento de vencimentos dos segundos officiaes, amanuenses e porteiros, á razão de 1:200$ a cada um, e a dous ajudantes de porteiro, á de 960$ a cada um, em virtude da deliberação da Camara de 25 de dezembro de 1911. | | |
| Diminuida de 2:400$ nos vencimentos do chefe da redacção de debates, por suppressão da sua gratificação especial de 200$ por mez. | | |
| A' mesma consignação. (Gratificações addicionaes): | | |
| Augmentada de 5:253$600 para pagamento de gratificações addicionaes: de 15 %, a um 2º official e a dous continuos; de 25 %, a um continuo, da differença da mesma gratificação de 25 % a 30 % sobre o vencimento e o augmento deste ao porteiro do salão; de 25 % sobre o augmento do vencimento do ouro porteiro; de 30 % e 20 %, respectivamente, sobre o augmento de vencimentos de cada um dos ajudantes de porteiro, ficando a referida consignação assim redigida: | | |
| Para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: de 30 % ao sub-director, archivista, um porteiro, um ajudante de porteiro e um continuo; de 25 % ao conservador da bibliotheca, porteiro da secretaria e a seis continuos; de 20 % ao bibliothecario, dous chefes de secção, um 1º official, um ajudante de porteiro e a dous continuos; de 15 % ao superintendente da redacção dos debates, dous primeiros officiaes, um segundo official e oito continuos. | | |
| Augmentada de 6:480$, de accôrdo com o art. 6º da indicação approvada pela Camara com o parecer n. 51 da Commissão de Policia, em 1911, para o pagamento de 20 %, de addicionaes aos tres redactores de debates, que já completaram 17 annos de serviço, Dr. Gervasio Saraiva, Dr. Primitivo Moacyr e Eugenio Pinto, á razão de 1:440$ a cada um, e de 15 % ao chefe da redacção, que já completou 10 annos de serviço, no valor de 2:160$000. | | |
| Augmentada de 6:480$ para pagamento a estes quatro redactores de debates, na mesma porcentagem, da gratificação que deixaram de receber em 1912. | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Augmentada de 6:720$ para pagamento ao Dr. Dermeval da Fonseca de 20 % de gratificação addicional, a contar da data em que foi dispensado do serviço, sendo réis 3:540$ para os exercicios de 1911 e 1912 e 2:880$ para o exercicio de 1913. | | |
| A' consignação «Materiaes»: | | |
| A sub-consignação «Conservação e limpeza do edificio e dos moveis, etc.», redija-se assim: Conservação e limpeza do edificio e dos moveis, comprehendido o salario dos serventes, sendo 11 serventes a 3:000$ cada um e um dispensado do serviço por incapacidade physica a 1:800$000. | | |
| Augmentada esta mesma sub-consignação — Conservação e limpeza do edificio, etc. — de 2:400$000. | | |
| Supprimida a sub-consignação destinada aos vencimentos de um encarregado do serviço de organização dos documentos parlamentares, visto esse funccionario estar incluido na consignação «Pessoal», incluindo-se assim 7:200$000. | | |
| Augmentada de 10:000$ a sub-consignação referente ao contracto para a publicação, em volumes, dos trabalhos referentes a documentos parlamentares. | | |
| Modificada a rubrica «Serviço de stenographia, 7:800$», para «Serviço de revisão dos debates, comprehendendo um chefe e cinco revisores, 21:000$», augmentada a respectiva despeza de 13:200$000. | | |
| 9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional ..... | ..... | 275:000$000 |
| 10. Secretaria de Estado — Diminuida de 5$, na consignação do material, na verba para diarias aos cinco porteiros..... | ..... | 716:573$113 |
| 11. Gabinete do consultor geral da Republica.. | ..... | 19:605$000 |
| 12. Justiça Federal — Augmentada de 162:720$ para attender ao accrescimo de 50 %, 40 % e 30 % dos vencimentos dos juizes federaes dos substitutos, de accôrdo com o artigo 9º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; na consignação «Ministerio Publico» eleve-se de 36:800$ a consignação, sendo 24:000$ para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos procuradores da Republica no Districto Federal; 8:400$ para dous amanuenses; 600$ para o secretario; 3:600$ para dous serventes; fica creada uma nova consignação de 12:000$ para pagamento de 1:000$ mensal ao juiz federal de Matto Grosso, emquanto estiver commissionado pelo Supremo Tribunal Federal para dar execução á sentença que este proferiu na questão de limites entre aquelle e o Estado do Amazonas..... | ..... | 1.952:395$018 |
| Modificada como se segue a tabella da verba do material para o Supremo Tribunal Federal: | | |
| *Material* | | |
| Objectos de expediente, inclusive duas machinas de escrever..... | ..... | 5:300$000 |
| Livros, jornaes, revistas, almanaks e encadernação para a bibliotheca..... | ..... | 7:000$000 |
| Acquisição e concerto de moveis e reposteiros e outros objectos ..... | ..... | 3:000$000 |
| Illuminação ..... | ..... | 600$000 |
| Energia electrica para o ascensor..... | ..... | 1:500$000 |
| Telephone ..... | ..... | 80$500 |
| Impressões e publicações..... | ..... | 3:000$000 |
| Despezas eventuaes e de prompto pagamento..... | ..... | 1:000$000 |
| 20 assignaturas do *Diario Official*, sendo quatro para a Secretaria, e 16 collecções de Leis, sendo 15 para o Supremo Tribunal e uma para a Secretaria..... | ..... | 680$000 |
| Taxa de esgoto..... | ..... | 136$118 |
| Consumo de agua..... | ..... | 108$000 |
| Augmentada de 35:000$ para compra de mobiliario do salão de honra do Supremo Tribunal Federal. | | |
| 13. Justiça Federal do Districto Federal. — Elevada a 69:000$ a consignação de 57:500$ | | |



| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| para os promotores publicos (6) e a réis 48:300$ a consignação de 41:400$ para os adjuntos de promotor (7). — Supprimida a consignação de 10:000$ para um promotor publico e tambem a de 6:000$ para um adjunto de promotor. — Supprimida a consignação de 3:600$ para um escrivão dos Feitos da Saude Publica. — Supprimidas as consignações de 10:764$ para dous escrivães e as duas immediatas de 1:920$ e 3:600$ para quatro officiaes de justiça. — Augmentada de 37:674$ para sete escrivães criminaes a 3:588$ de ordenado e réis 1:794$ de gratificação. — Augmentada de 25:200$ para 14 officiaes de justiça a réis 1:200$ de ordenado e 600$ de gratificação. — Substituidas na consignação do material as verbas de 26:400$ e 2:400$ para alugueis de salas ou casas para pretorias, por estas rubricas: Para sete pretorias urbanas a 200$ mensaes, 16:800$; para tres pretorias suburbanas a 100$ mensaes, 3:600$. Levada a verba por inteiro á conta da União | ..... | 1.380:097$118 |
| 14. Ajudas de custo a magistrados..... | ..... | 10:000$000 |
| 15. Policia do Districto Federal. — Diminuida de um dia todas as verbas dos diaristas, por não ser bisexto o anno (400 guardas civis de 1ª classe e 600 de 2ª, e o pessoal jornaleiro da Policia Maritima). — Diminuida de 2:400$ á verba para nove escrivães em disponibilidade por ter sido um delles aproveitado em outro cargo. — Diminuida de 60:000$, para 10:000$, no Material, a verba para conservação do edificio, de 10:000$ para 8:000$, a verba para sustento dos presos do Deposito da Policia. — Minimuidas de um dia, por não ser bisexto o anno, as diarias para alimentação do pessoal da Policia Maritima. — Reduzida a 300:000$ a verba para diligencias policiaes. — Diminuida de 12$, na consignação do pessoal sem nomeação da Escola Preparatoria Quinze de Novembro, a verba das diarias de oito engommadeiras, por não ser bisexto o anno. — Excluida a verba dos reformados da Brigada Policial que passa para o Ministerio da Fazenda e feitas nas outras verbas da mesma brigada as alterações contidas na tabella que acompanhou a proposta. Levado tudo á conta da União. — Diminuida de 40:000$ na sub-consignação de 100:000$ para objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, etc., da verba material; reduzida a réis 10:000$ a sub-consignação do — Material — para conservação do edificio e diversos concertos da Casa de Detenção; elevada de 542:686$353 para occorrer, de accôrdo com a proposta, ao pagamento dos reformados da Brigada Policial..... | ..... | 15.844:577$470 |
| 16. Casa de Correcção. — Diminuida de 45$, das consignações para diarias por não ser bisexto o anno de 1913; redigida, na consignação — Material — a sub-consignação materia prima, ferramentas, combustivel, etc., do seguinte modo: «Materia prima, ferramentas, combustivel, despezas de prompto pagamento, miudas e eventuaes»..... | ..... | 315:751$106 |
| 17. Guarda Nacional..... | ..... | 35:100$000 |
| 18. Archivo Nacional. — Diminuido um dia na verba, no pessoal jornaleiro, por não ser bissexto o anno..... | ..... | 189:781$118 |
| 19. Assistencia a alienados. — Diminuida de 412:200$, de accôrdo com a tabella que acompanhou a proposta. — Augmentada de 400:000$ para installação das novas colonias ..... | ..... | 2.213:419$178 |
| 20. Directoria Geral de Saude Publica. — Diminuidas de 153:520$ as duas rubricas «Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella» e «Inspectoria de Isolamento e Desinfecção», fundidas estas duas rubricas em uma só com a denominação «Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia», com a dotação de | | |

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| | 1.828:000$, observada a seguinte tabella — Augmentada de 43:200$ para pagamentos dos serviços prestados por 18 auxiliares academicos, com direitos adquiridos em concurso, e que por isso devem ser conservados nos respectivos cargos. Sendo excluidos os auxiliares academicos que já tenham feito exames da 6ª série medica. Esta medida será posta em vigor, sómente emquanto existir o actual serviço em que fôr enquadrada ..... | ..... | 181:200$000 |
| | *Inspectoria dos serviços de Prophylaxia* | | |
| | Pessoal de nomeação: | | |
| | 1 inspector (medico) ..... 14:400$000 | | |
| | 1 administrador ..... 8:400$000 | | |
| | 2 ajudantes do administrador a 7:200$ ..... 14:400$000 | | |
| | 1 almoxarife ..... 6:000$000 | | |
| | 2 primeiros escripturarios, a 4:800$ 9:600$000 | | |
| | 2 segundos escripturarios, a 3:600$ 7:200$000 | | |
| | 6 auxiliares de escripta, a 2:400$ 14:400$000 | | |
| | 2 ajudantes de almoxarife, a réis 3:600$ ..... 7:200$000 | | |
| | 4 encarregados de secção, a 3:000$ 12:000$000 | | |
| | 10 chefes de turmas, a 3:600$.... 36:000$000 | | |
| | 2 porteiros ..... 4:800$000 | | |
| | 2 continuos a 1:800$..... 3:600$000 | | |
| | Pessoal subalterno: | | |
| | Desinfectadores de 1ª, 2ª e 3ª classes, guardas de 1ª e 2ª classes, machinistas, motoristas, fogistas, feitores e ajudantes, cocheiros, moços de cavallariça, carpinteiros, pedreiros, mestre-correeiro, officiaes e aprendizes, serventes e trabalhadores..... | ..... | 1.400:000$000 |
| | Material: | | |
| | Conservação e acquisição de material ..... 100:000$000 | | |
| | Sustento e ferragens de animaes 80:000$000 | | |
| | Desinfectantes e material para desinfecção e expurgos..... 80:000$000 | | |
| | Combustivel, lubrificantes, illuminação, expediente, asseio e eventuaes ..... 30:000$000 | | |
| | Supprimidas no — Material Geral — as verbas 165:000$ para a acquisição de uma lancha a vapor para o serviço da Inspectoria do Porto de Manáos e de uma embarcação provida de um apparelho Clayton para o mesmo porto, e de 60:000$ para acquisição de uma lancha a vapor para o serviço da Directoria do Porto de Fortaleza. Observadas as outras pequenas alterações constantes da tabella que acompanhou a proposta, no que não prejudicarem as suppressões acima. — Deduzida da verba — Material — do Serviço de Policia Sanitaria e da Prophylaxia dos Portos — a quantia de 18:250$ para gratificação aos medicos ajudantes pela visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro a 50$ por noite, como estava no orçamento para 1911, reduzida de 150:000$ a 130:000$ esta mesma consignação — Material — do Serviço de Policia Sanitaria e da Prophilaxia Sanitaria dos Portos.... | ..... | 5.323:133$000 |
| 21. | Secretaria do Conselho Superior de Ensino. | ..... | 61:098$000 |
| 22. | Subvenções a Institutos de Ensino. — Augmentada de 50:000$ para o Instituto Electro-Technico de Porto Alegre. — Deduzida da verba destinada á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a quantia de réis 10:000$ para a enfermaria de gynecologia e cirurgia do Hospital da Gambôa..... | ..... | 4.845:790$095 |
| 23. | Escola Nacional de Bellas Artes. Com as alterações feitas na tabella que acompanhou a proposta..... | 10:700$000 | 317:812$236 |
| 24. | Instituto Nacional de Musica..... | ..... | 434:227$118 |



| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| 25. | Instituto Benjamin Constant. — Augmentadas de 33:516$ para gratificações addicionaes ..... | ..... | 400:254$118 |
| 26. | Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Augmentada de 1:400$ de accôrdo com a tabella que acompanhou a proposta do Governo. ..... | ..... | 163:327$118 |
| 27. | Bibliotheca Nacional..... | ..... | 570:112$118 |
| 28. | Soccorros Publicos, destacadas desta verba as quantias de 6:000$ para manutenção dos menores a cargo do Recolhimento Orphanologico do Bom Conselho, em Pernambuco, e de 10:000$ para auxilio á Santa Casa de Misericordia da cidade de Santo Amaro, no Estado da Bahia..... | ..... | 100:000$000 |
| 29. | Obras. — Diminuida de 100:000$, de accôrdo com a proposta. — Accrescentadas, na consignação «Conservação, accrescimos e reparos, etc.», as palavras: «inclusive a conclusão da Escola Nacional de Bellas Artes e das obras das Colonias de Alienados». Destacada desta verba a quantia de réis 10:000$, afim de auxiliar a conclusão das obras do Recolhimento Orphanologico do Bom Conselho, em Pernambuco. Augmentada de 150:000$, sendo 100:000$ para continuação das obras do Instituto Oswaldo Cruz e 50:000$ para ultimar as obras e installação da Polyclinica do Rio de Janeiro ..... | ..... | 1.150:000$000 |
| 30 | Corpo de Bombeiros. — Augmentada de réis 14:600$ para solido de 20 praças aggregadas. — Elevada de 7:000$ a 8:000$ a consignação «Expediente da Secretaria, Contadoria, para attender a despezas com publicações no *Diario Official*». Eliminada a quantia de 2:772$772 de um dia de soldo, etapa e gratificação de praças por não ser bi-sexto o anno de 1913. Excluida por entrar no orçamento da Fazenda a verba dos reformados. Levada toda a verba á conta da União; a gratificação do Corpo Sanitario graduado como chefe de classe em tenente-coronel será o do posto de graduação; elevada a verba de 288:603$279, para occorrer, de accôrdo com a proposta, ao pagamento dos reformados..... | ..... | 2.565:777$269 |
| 31. | Serviço eleitoral..... | ..... | 100:000$000 |
| 32. | Prefeituras, justiça e outras despezas no Territorio do Acre. — Diminuida de 300:000$ a verba Material, sub-consignação — para serviços publicos e obras no Territorio do Acre, e substituida a tabella seguinte: | | |
| | ADMINISTRAÇÃO, JUSTIÇA E OUTRAS DESPEZAS NO TERRITORIO DO ACRE | | |
| | *Departamento do Alto Acre* | | |
| | Pessoal: | | |
| | 1 prefeito gratificação..... | ..... | 36:000$000 |
| | 2 Intendentes a 12:000$ de subsidio..... | ..... | 24:000$000 |
| | | | 60:000$000 |
| | Material: | | |
| | Ajuda de custo do prefeito..... | ..... 2:500$000 | |
| | Gratificação ao pessoal da secretaria, transportes, etc., abertura de varadouros, construcção de pontes, instrucção de destacamentos, transporte de munições, etc., policiamento, aluguel de barracões para a secretaria e demais repartições administrativas, moveis, expediente, utensilios, serventes, pessoal das lanchas e alimentação do mesmo; combustivel, lubrificantes, asseio, material para as lanchas, ferramentas, accessorios, conservação, concertos e eventuaes. ..... | ..... 400:000$000 | |
| | | 402:500$000 | 462:500$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Departamento do Alto Purús* | | |
| Pessoal: | | |
| 1 prefeito, gratificação..... | 36:000$000 | |
| 1 intendente, subsidio..... | 12:000$0000 | |
| | 48:000$000 | |
| Material: | | |
| Ajuda de custo do prefeito..... | 2:500$000 | |
| Gratificação ao pessoal e mais despezas, como no Departamento do Alto Acre..... | 400:000$000 | |
| | 402:500$000 | 450:500$000 |
| *Departamento do Alto Juruá* | | |
| Pessoal: | | |
| 1 prefeito, gratificação..... | 36:000$000 | |
| 1 intendente, subsidio..... | 12:000$0000 | |
| | 48:000$000 | |
| Material: | | |
| Ajuda de custo do prefeito..... | 2:500$000 | |
| Gratificação ao pessoal e mais despezas, como no Departamento do Alto Acre..... | 400:000$000 | |
| | 402:500$000 | 450:500$000 |
| *Departamento de Tarauacá* | | |
| Pessoal: | | |
| 1 prefeito, gratificação..... | 36:000$000 | |
| 1 intendente, subsidio..... | 12:000$0000 | |
| | 48:000$000 | |
| Material: | | |
| Ajuda de custo do prefeito..... | 2:500$000 | |
| Gratificação ao pessoal e mais despezas, como no Departamento do Alto Acre..... | 400:000$000 | |
| | 402:500$000 | 450:500$000 |
| *Tribunal de Appellação* | | |
| Pessoal: | | |
| 9 desembargadores a 10:000$ de ordenado e réis 20:000$ de gratificação..... | 180:000$000 | |
| Ads presidentes dos tribunaes, gratificação de 2:400$ a cada um..... | 4:800$000 | |
| 2 procuradores geraes a 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação..... | 48:000$000 | |
| 2 secretarios a 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação ..... | 36:000$000 | |
| 2 officiaes a 2:400$ de ordenado e 4:800$ de gratificação ..... | 14:400$000 | |
| 2 amanuenses a 1:600$ de ordenado e 3:200$ de gratificação ..... | 9:600$000 | |
| 2 escrivães a 2:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação ..... | 12:000$000 | |
| 4 officiaes de justiça a 1:000$ de ordenado e réis 2:000$ de gratificação..... | 12:000$000 | |
| | 316:800$000 | |
| Material: | | |
| Ajudas de custo..... | 7:500$000 | |
| Aluguel de casas, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas, eventuaes ..... | 24:000$000 | |
| | 31:500$000 | 348:300$000 |
| *Comarca do Rio-Branco* | | |
| Pessoal: | | |
| 1 juiz de direito a 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação ..... | 24:000$000 | |
| 2 juizes municipaes a 6:000$ de ordenado e réis 12:000$ de gratificação..... | 36:000$000 | |



| | Papel | Papel |
|---|---|---|
| 1 promotor a 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação ..... | 18:000$000 | |
| 1 adjunto de promotor a 4:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação..... | 12:000$000 | |
| 3 officiaes de justiça a 1:200$ de gratificação... | 3:600$000 | |
| | 93:600$000 | |
| Material: | | |
| Ajudas de custo..... | 3:900$000 | |
| Aluguel de casas, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes ..... | 12:000$000 | |
| | 15:900$000 | 109:500$000 |
| *Comarca de Xapury* | | |
| Pessoal: | | |
| 1 juiz de direito a 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação ..... | 24:000$000 | |
| 2 juizes municipaes a 6:000$ de ordenado e réis 12:000$ de gratificação..... | 36:000$000 | |
| 1 promotor a 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação ..... | 18:000$000 | |
| 1 adjunto de promotor a 4:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação..... | 12:000$000 | |
| 3 officiaes de justiça..... | 3:600$000 | |
| | 93:600$000 | |
| Material: | | |
| Ajudas de custo..... | 3:900$000 | |
| Aluguel de casas, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes ..... | 12:000$000 | |
| | 15:900$000 | 109:500$000 |
| *Comarca de Senna Madureira* | | |
| Pessoal: | | |
| 1 juiz de direito a 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação ..... | 24:000$000 | |
| 4 juizes municipaes a 6:000$ de ordenado e réis 12:000$ de gratificação..... | 72:000$000 | |
| 1 promotor a 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação ..... | 18:000$000 | |
| 3 adjuntos de promotor a 4:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação..... | 36:000$000 | |
| 5 officiaes de justiça a 1:200$ de gratificação.. | 6:000$000 | |
| | 156:000$000 | |
| Material: | | |
| Ajudas de custo..... | 6:500$000 | |
| Aluguel de casas, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes ..... | 12:000$000 | |
| | 18:500$000 | 174:500$000 |
| *Comarca de Cruzeiro do Sul* | | |
| Pessoal: | | |
| 1 juiz de direito a 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação ..... | 24:000$000 | |
| 2 juizes municipaes a 6:000$ de ordenado e réis 12:000$ de gratificação..... | 36:000$000 | |
| 1 promotor a 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação ..... | 18:000$000 | |
| 1 adjunto de promotor a 4:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação..... | 12:000$000 | |
| 3 officiaes de justiça a 1:200$ de gratificação... | 3:600$000 | |
| | 93:600$000 | |
| Material: | | |
| Ajudas de custo..... | 3:900$000 | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Aluguel de casas, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes | 12:000$000 | |
| | 15:900$000 | 109:500$000 |
| *Comarca de Tarauacá* | | |
| Pessoal: | | |
| 1 juiz de direito a 8:000$ de ordenado e 16:000$ de gratificação | 24:000$000 | |
| 2 juizes municipaes a 6:000$ de ordenado e réis 12:000$ de gratificação | 36:000$000 | |
| 1 promotor a 6:000$ de ordenado e 12:000$ de gratificação | 18:000$000 | |
| 1 adjunto de promotor a 4:000$ de ordenado e 8:000$ de gratificação | 12:000$000 | |
| 3 officiaes de justiça a 1:200$ de gratificação | 3:600$000 | |
| | 93:600$000 | |
| Material: | | |
| Ajudas de custo | 3:900$000 | |
| Aluguel de casas, moveis, objectos de expediente, publicações, asseio, despezas miudas e eventuaes | 12:000$000 | |
| | 15:900$000 | 109:500$000 |
| Material geral: | | |
| Para serviços publicos e obras no Territorio do Acre | 1.000:000$000 | 3.774:800$000 |
| 33. Instituto Oswaldo Cruz | 331:240$000 | |
| 34. Serventuarios do Culto Catholico | 100:000$000 | |
| 35. Magistrados em disponibilidade | 209:800$000 | |
| 36. Eventuaes | 150:000$000 | |
| Total | 10:700$000 | 50.664:576$400 |

Art. 3.º O Governo manterá as subvenções e os auxilios ás casas de caridade ou instituições de philantropia e previdencia social, associações scientificas, historicas, litterarias, artisticas ou outras, escolas, faculdades, academias ou institutos, não fundados pela União, nominalmente declaradas no orçamento do Interior para 1912 (lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, artigo 3º, lettra f e art. 4º) e que no referido exercicio tiverem reclamado e recebido a respectiva quota. A subvenção á Maternidade das Laranjeiras, na Capital Federal, será augmentada de 40:000$, passando a receber o total de 100:000$ no exercicio. Serão concedidas mais: ao Instituto dos Surdos-Mudos de Itajubá o auxilio de 60:000$ e ao Dispensario de S. José, no Rio de Janeiro, 18:000$000. A subvenção ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, comprehendido o auxilio para aluguel de casa, será augmentada de 18:000$, passando esse Instituto a receber o total de 48:000$, no exercicio. Dentro de tres mezes contados da data da presente lei, o Governo expedirá um regulamento geral fixando as normas para tornar effectiva a prestação do favor e estabelecendo as necessarias medidas para a conveniente fiscalização das despezas porventura feitas por esta consignação. No segundo semestre do exercicio, ouvido o Ministerio da Fazenda a consultados os interesses do Thesouro, poderão ser attendidos pelo Governo outros pedidos de auxilios e subvenções daquella natureza, que satisfaçam as condições que forem prescriptas no regulamento, dando-se preferencia aos Estados que ainda não gozarem subvenções desse genero. Para o cumprimento do disposto neste artigo poderá o Governo abrir os necessarios creditos.

Art. 4.º O Governo, por intermedio dos Ministerios da Fazenda e do Interior, entrará em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal para fechamento das respectivas contas. A União custeará por inteiro os serviços de Bombeiros, Policia e Justiça local, retendo definitivamente para indemnização de parte dessa despeza, cujo resto lhe caberá, o producto da cobrança dos imposto de industrias e profissões.

A Prefeitura obriga-se a ceder definitivamente á União a fazenda de Manguinhos e outros terrenos na cidade, dos quaes careça o Governo Federal.

Obrigar-se-ha outrosim a mesma Prefeitura a concorrer de uma só vez, em 1913, com a quantia de 200:000$ em dinheiro para a construcção de uma Maternidade Modelo na Capital Federal.

Art. 5.º Auxilie-se com a quantia de réis 100:000$ a realização de uma Exposição e Congresso de Imprensa, concurso litterario e com premios pecuniarios em commemoração ao 25º anniversario da abolição da escravidão em 13 de Maio de 1913, promovidos pela Associação de Imprensa, permittindo o comparecimento dos jornalistas e industriaes extrangeiros, com franquia alfandegaria, de accôrdo com o disposto no art. 89, ns. 6 a 8 da lei n. 2.641, de 4 de Janeiro de 1912.

Art. 6.º Ficam equiparadas as diarias dos remadores e foguistas das embarcações da Saude Publica ás dos dos Arsenaes de Guerra e da Marinha, sendo tambem extensivas aos remadores a gratificação para fardamento e etapas em uso nos Arsenaes.

Art. 7.º Ficam equiparadas as diarias dos patrões e machinistas das embarcações da Saude Publica ás dos dos Arsenaes de Guerra e da Marinha.



Art. 8.º O Governo promoverá, dentro do exercicio, a mudança da Colonia Correccional dos Dous Rios, para uma ilha situada dentro da bahia do Rio de Janeiro ou para terrenos localizados nos suburbios do Districto, alienando, por venda ou troca, aquelle proprio nacional para a acquisição de outro que sirva ao fim desejado, e devendo pedir ulteriormente ao Congresso o credito preciso para as novas installações do estabelecimento.

Art. 9.º A União auxiliará, até o maximo de cem contos de réis, o Estado de Mato Grosso a realizar, dentro deste exercicio, o saneamento da villa de Santo Antonio do Madeira, á margem da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, entendendo-se a esse respeito com o Governo do mesmo Estado para execução immediata das obras que forem julgadas necessarias, abrindo o necessario credito e podendo installar alli, por conta delle, uma Inspectoria de Saude, a que serão affectos esses trabalhos.

Art. 10. O Governo poderá revigorar até á importancia de 60:000$ o saldo do credito aberto pelo decreto n. 8.484, de 28 de Dezembro de 1910, para as obras da Escola de Bellas Artes.

Art. 11. Continúa em vigor o disposto no decreto legislativo n. 2.379, de 4 de Janeiro de 1911, na parte relativa ao Codigo Penal.

Art. 12. Fica revigorada a autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.430, de 23 de Agosto de 1911.

Art. 13. Fica o Governo autorizado:

*a*) a auxiliar com a quantia de 200:000$, abrindo para isso, o necessario credito, o combate contra a ankilostomiase, sendo essa quantia entregue ao Estado do Rio, cujo Governo fornecerá gratuitamente aos Estados e municipalidades que lh'o solicitarem o medicamento especifico contra essa molestia e as instrucções impressas sobre o respectivo uso e sobre os symptomas do mal.

*b*) a promover e animar o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, podendo para esse fim fundar escolas nos territorios federaes e entender-se com os Governos dos Estados, ajustando os meios de crear e manter escolas nos districtos e povoações onde não existam ou em que sejam insufficientes, subvencionar as escolas fundadas pelas municipalidades, associações e particulares, expedindo o necessario regulamento, fixando as bases e as condições convenientes e abrindo o necessario credito.

*c*) abrindo o preciso credito a auxiliar os Estados com subvenção annual de 20 °|° do que despenderem com o ensino primario, leigo e gratuito.

Esta subvenção será elevada a 25°|°, desde que a importancia despendida por cada Estado corresponda a 10°|° pelo menos de sua receita.

A subvenção de que trata será concedida aos Estados que a reclamarem e que assim se obrigarão a prestar ao Governo da União as informações que forem por este julgadas necessarias;

*d*) a auxiliar até a quantia de 100$ mensaes, as associações extrangeiras ou nacionaes que se destinarem a ministrar a instrucção elementar, não podendo exceder de 120:000$ a verba destinada a este auxilio.

Para receber a subvenção alludida, é necessario provar-se a competencia real do professor no conhecimento da lingua vernacula e que as lições de todas as disciplinas, inclusive o ensino obrigatorio de geographia e historia do Brasil e instrucção civica nacional, sejam igualmente ministradas no mesmo idioma nacional, ao emtanto com a faculdade de leccionarem quaesquer linguas extrangeiras.

*e*) a auxiliar com a somma de 200:000$ a Provedoria da Santa Casa da Misericordia, nesta Capital, assumindo ella a obrigação de despender outro tanto na mesma edificação da Maternidade Modelo nos terrenos visinhos do Hospital Geral, que lhe forem proprios, assim como a obrigação de custear o serviço respectivo; para o qual fim o Governo Federal abrirá desde logo o credito preciso.

Art. 14. O Poder Executivo remetterá ao Congresso, em sua proxima reunião, um balanço dos patrimonios dos diversos estabelecimentos de ensino, actualmente subvencionados, indicando as bases que lhe parecerem mais convenientes para a sua completa desofficialização.

Art. 15. Os cégos que, de accôrdo com o regulamento em vigor no Instituto Benjamin Constant, forem classificados em concurso, terão preferencia no preenchimento dos lugares de professores desse Instituto.

Art. 16. E' concedida á D. Zilda Raineri Chiabotto, laureada pelo Instituto de Musica, um premio de viagem, na importancia de 5:804$, ouro, ficando o Governo autorizado a abrir, para esse fim, o necessario credito.

Art. 17. Fica abolida a concessão de rações ao pessoal dos estabelecimentos em cujas verbas orçamentarias não houver creditos especialmente consignados para tal fim, tendo o pessoal subalterno que residir nesses estabelecimentos, direito á alimentação, mas não ao recebimento de generos.

Art. 18. O Governo poderá mandar abonar, de ora em diante, ao Tenente-Coronel James Andrew, emquanto servir junto ao Presidente da Republica, a gratificação mensal de 800$, abrindo o credito que fôr necessario.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e modificar o regimento das custas judiciarias da justiça local do Districto Federal, adaptando-o á actual organização.

Art. 20. O Governo poderá, por equidade, conceder por uma só vez o auxilio de 10:000$ á Sociedade Cassino Fluminense, a titulo de indemnização, por haver a Constituinte funccionado, durante algum tempo, no edificio que a mesma sociedade possue á rua do Passeio, nesta Capital.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a crear mais um officio de distribuidor e mais quatro tabellionatos na Capital Federal.

Art. 22. Para a construcção do Palacio da Camara dos Deputados, o Poder Executivo, á requisição da Commissão de Policia da mesma Camara, abrirá os necessarios creditos.

§ 1.º A obra se fará mediante concurrencia publica para os projectos e construcção.

§ 2.º Nas mesmas condições, isto é, contractada a obra mediante concurrencia publica, tanto para os projectos como para a construcção, serão abertos, á requisição da Commissão de Policia do Senado, os creditos necessarios á reconstrucção do edificio em que funcciona essa Casa do Congresso.

Art. 23. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.609:600$000, papel e 3.045:488$991, ouro.

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1. Secretaria de Estado — Augmentada de 12:000$ a doação destinada á representação do ministro, de accôrdo com o art. 12 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912. Elevada a 50:000$ a verba "Material"..... | ..... | 843:600$000 |
| 2. Empregados em disponibilidade..... | ..... | 100:000$000 |
| 3. Extraordinarias no Interior — Augmentada de 30:000$, correndo por conta da mesma as despezas com o Congresso de Odontologia, que se reunir nesta Capital, durante o exercicio ..... | ..... | 566:000$000 |
| 4. Commissões de limites..... | ..... | 850:000$000 |
| 5. Recepções officiaes..... | ..... | 100:000$000 |
| 6. Congressos e conferencias..... | 200:000$000 | 150:000$000 |
| 7. Repartições internacionaes ..... | 46:488$991 | |
| 8. Corpo diplomatico — Elevada a 30:000$ a verba destinada á representação do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Republica Argentina, e a 25:000$ a destinada á representação do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Chile; elevada a 22:000$ a verba "Material" destinada ao aluguel de casa para a chancellaria da legação na Republica Argentina: augmentada no "Pessoal" de 12:000$, ouro, sendo 2:000$ para representação do ministro na Belgica e Suecia; 6:000$ para a do ministro no Paraguay; e 4:000$ para o ministro na Hespanha.. | 1.342:500$000 | |
| 9. Corpo consular ..... | 681:500$000 | |
| 10. Ajudas de custo ..... | 300:000$000 | |
| 11. Extraordinarias no Exterior — Augmentada de 75:000$000 ..... | 475:000$000 | |
| | 3.045:488$991 | 2.609:670$000 |

Art. 24. Continuam em vigor o art. 13 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, e o paragrapho unico do art. 14 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.

Art. 25. Para o fim de garantir aos autores brasileiros de obras scientificas, litterarias e artisticas a reciprocidade da protecção aos seus direitos que a lei n. 2.577, de 17 de Janeiro de 1912, art. 1º, conferiu aos autores extrangeiros, qualquer que seja a sua nacionalidade, desde que elles pertençam a nações que tenham adherido ás convenções internacionaes sobre a materia, fica o Governo autorizado a adherir, nos termos do seu art. 25, á Convenção Internacional assignada em Berlim a 13 de Fevereiro de 1908, inscrevendo-se entre os membros de 1ª classe do "Bureau da União Internacional" para a protecção das obras litterarias e artisticas, com séde em Berlim.

Art. 26. O Presidente da Republica é autorizado a despender, no anno de 1913, com os serviços a cargo do Ministerio da Marinha, a quantia de 47.799:617$203, papel e, 1.000:000$000, ouro.

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1. Almirantado — augmentada de 12:000$, para representação do ministro, de conformidade com as leis ns. 260, de 20 de Dezembro de 1894, e 2.544, de 4 de Janeiro de 1912 (art. 12) ..... | ..... | 1.185:264$000 |
| 2. Inspectoria de Engenharia Naval..... | ..... | 27:000$000 |
| 3. Auditoria ..... | ..... | 73:200$000 |
| 4. Corpo da Armada e classes annexas, podendo o Governo retirar desta verba, como das 22ª e 26ª, a importancia necessaria para matricular, mediante concurso, nas escolas extrangeiras; dous officiaes subalternos da Armada no curso de construcção naval do Naval Royal College em Greenwich, destinado aos alumnos extrangeiros; quatro officiaes subalternos e seis engenheiros machinistas officiaes subalternos, nas escolas de electricidade; dous officiaes subalternos da Armada, nas Escolas de Aviação; dous medicos, officiaes subalternos, nas Escolas de Medicina e Hygiene Naval; augmentada da quantia de 99:000$, sendo 17:400$, para completar a importancia necessaria ao pagamento de vencimentos da turma de segundos tenentes de 1913, e 81:600$ para pagamento dos novos guardas marinha; devendo tambem sahir desta verba a quantia precisa para pagar a differença de vencimentos a officiaes que, por decreto do Executivo, tiverem contado a antiguidade de 16 de Abril de 1894..... | ..... | 12.333:899$070 |
| 5. Corpo de Marinheiros Nacionaes..... | ..... | 2.471:962$625 |
| 6. Batalhão Naval ..... | ..... | 310:702$000 |



| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 7. Escolas de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros ..... | ..... | 1.334:300$000 |
| 8. Arsenaes (inclusive 1:800$ para pagamento da diaria de 5$ ao patrão-mór do Arsenal do Rio de Janeiro)..... | ..... | 3.985:926$687 |
| 9. Capitanias de Portos (inclusive 13:000$ para o pagamento da diaria, a mais, de 5$ ao patrão-mór e de 2$ aos 16 remadores da Capitania do Porto da Bahia)..... | ..... | 523:875$000 |
| 10. Depositos Navaes ..... | ..... | 80:250$000 |
| 11. Força Naval ..... | ..... | 3.702:314$000 |
| 12. Hospitaes ..... | ..... | 267:700$000 |
| 13. Augmentada de 60:120$ assim distribuidos: | | |
| Pharol de Garcia d'Avila — Bahia: | | |
| 1 2º pharoleiro ..... | 3:000$000 | |
| 1 3º pharoleiro ..... | 2:400$000 | |
| Balisamento illuminativo e secco da bahia da Ilha Grande — Rio de Janeiro: | | |
| 1 1º pharoleiro ..... | 3:720$000 | |
| 1 2º pharoleiro ..... | 3:000$000 | |
| 2 terceiros pharoleiros, a 2:400$... | 4:800$000 | |
| 1 patrão de rebocador..... | 4:320$000 | |
| 2 machinistas de rebocador, a 4:320$ | 8:640$000 | |
| 2 foguistas a 2:880$..... | 5:760$000 | |
| 2 carvoeiros a 960$..... | 1:920$000 | |
| 2 remadores de 1ª classe a 1:800$. | 3:600$000 | |
| 3 remadores de 2ª classe a 1:440$. | 4:320$000 | |
| 1 telegraphista ..... | 1:440$000 | |
| Pharol de Magé — Rio de Janeiro: | | |
| 1 3º pharoleiro ..... | 2:400$000 | |
| Pharol de Moleques (canal de S. Sebastião) — S. Paulo: | | |
| 1 3º pharoleiro ..... | 2:400$000 | |
| 2 remadores, a 600$..... | 1:200$000 | |
| Balisamento de S. Francisco — Santa Catharina: | | |
| 1 3º pharoleiro ..... | 2:400$000 | |
| Pharolete de Laguna — Idem: | | |
| 1 3º pharoleiro ..... | 2:400$000 | |
| Pharolete de Sant'Anna — Idem: | | |
| 1 3º pharoleiro ..... | 2:400$000 | |
| Total ..... | 60:120$000 | |
| e diminuida de 2:400$, pela suppressão de um 3º pharoleiro do pharolete do Pau a Pino, no Estado do Rio de Janeiro..... | ..... | 1.740:580$000 |
| 14. Escola Naval ..... | ..... | 529:300$000 |
| 15. Directoria da Bibliotheca e Museu..... | ..... | 91:800$000 |
| 16. Classes inactivas ..... | ..... | 2.293:823$515 |
| 17. Armamento e equipamento ..... | ..... | 600:000$000 |
| 18. Munições de bocca ..... | ..... | 7.479:153$400 |
| 19. Munições navaes ..... | ..... | 2.000:000$000 |
| 20. Material de construcção naval — augmentada de 300:000$ para ultimar a construcção do monitor *Maranhão*..... | ..... | 1.800:000$000 |
| 21. Obras ..... | ..... | 1.000:000$000 |
| 22. Combustivel ..... | ..... | 1.800:000$000 |
| 23. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques..... | ..... | 370:000$000 |
| 24. Eventuaes — destacada a quantia de 4:000$ para gratificação ao redactor-secretario da *Revista Maritima* para o serviço de revisão da mesma revista..... | ..... | 270:000$000 |
| 25. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro. | ..... | 600:000$000 |
| 26. Directoria do Armamento da Marinha..... | ..... | 578:500$000 |
| 27. Commissões no estrangeiro..... | 1.000:000$000 | |
| 28. Para acquisição de embarcação de alto mar, que será entregue á capitania de Florianopolis ..... | ..... | 150:000$000 |
| 29. Para acquisição de um rebocador para o porto de Natal e pharóes do canal de S. Roque.. | ..... | 150:000$000 |

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado:

1º, a mandar praticar a bordo dos navios de guerra extrangeiros 25 officiaes e 15 machinistas da nossa Marinha, obtendo para isso a devida permissão dos respectivos governos;

2º, a realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre armamentos e illuminação de estabelecimentos militares;

3º, a contratar a construcção de um dique fluctuante para o rio Paraguay, até a importancia de 1.000:000$000;

4º, a abrir o credito extraordinario até a quantia de 6.423:584$, ouro, para pagamento das seguintes e ultimas prestações de navios em construcção na Europa, e que se vencerão em 1913:

7ª e 8ª prestações do *Rio de Janeiro*, no valor de £ 267.500, cada uma, 4.756:150$;

6ª e ultima prestações de dous submarinos, no valor de 275.000 francos, cada uma, 195:250$000;

7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações de tres monitores, no valor de £ 13.800, 1.472:184$000.

5º, a despender até a importancia de dous mil contos, no exercicio de 1913, para dar inicio ao estabelecimento de quatro bases de operações navaes na Republica, sendo uma em Santa Catharina, outra no Rio Grande do Sul e duas nos Estados da Bahia para o norte;

6º, a abrir o credito de 800:000$000, ouro, para a acquisição de munições e equipamento dos navios em construcção na Europa.

Art. 28. O Presidente da Republica é autorizado a despender em 1913, com os serviços a cargo do Ministerio da Guerra a quantia de 300:000$, ouro e de 84.017:223$649, papel.

| | Papel |
|---|---|
| 1 — *Administração geral* — Conforme a tabella correspondente da proposta, augmentada de 12:000$ para representação do ministro e diminuida de 47:874$ pela transferencia da despeza com a Imprensa Militar para a rubrica n. 2: Total | 1.202:765$000 |
| 2 — *Estado-Maior do Exercito* — Conforme a tabella correspondente da proposta, augmentada de 47:874$ com a despeza da Imprensa Militar e *Revista Militar de Porto Alegre*, de 3:650$ no sub-titulo — Pessoal — para um lithographo gravador á razão de 10$ diarios, e de 14:235$, no sub-titulo — Imprensa Militar — para mais quatro compositores, á razão de 8$ de diaria, e para mais um encadernador, á razão de 7$ de diaria: Total | 112:709$000 |
| 3 — *Supremo Tribunal Militar e auditores* — Diminuida a proposta de 12:000$, sendo 6:000$ de cada um dos auditores da 9ª e 12ª regiões militares, por estarem os mesmos equiparados ao auditor geral da Marinha: Total | 269:349$996 |
| 4 — *Instrucção Militar* — Conforme a tabella correspondente da proposta: Total | 2.848:902$000 |
| 5 — *Arsenaes, depositos e fortalezas* — Conforme a tabella correspondente da proposta: Total | 2.113:464$995 |
| 6 — *Fabricas* — Conforme a tabella correspondente da proposta, augmentada de 7:200$ para pagamento dos vencimentos de um primeiro chimico contratado para a Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete: Total | 1.194:166$600 |
| 7 — *Serviços de saude* — Conforme a tabella correspondente da proposta: Total | 762:041$500 |
| 8 — *Soldos e gratificações a officiaes* — Conforme a tabella correspondente da proposta, diminuida da 500:000$ na importancia consignada na sub-rubrica — Diversos serviços — para addicionaes de 20 % aos officiaes das guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso e 25 % aos do Territorio do Acre, vantagens aos officiaes reformados e honorarios quando no exercicio de funcções propriamente militares, gratificações para serviços especiaes extraordinarios e por substituição, supprimidas as palavras *gratificações para serviços especiaes e extraordinarios*: Total | 23.797:699$768 |
| 9 — *Soldos, etapas e gratificações de praças de pret* — Conforme a tabella correspondente da proposta, augmentada de 2.908:000$ para pagamento de mais 4.000 praças de pret, sendo: soldo e gratificações réis 864:000$ e etapas réis 2.044:000$000: Total | 27.595:762$700 |
| 10 — *Classes inactivas* — Conforme a tabella correspondente da proposta: Total | 9.152:572$090 |
| 11 — *Ajuda de custo* — Conforme a tabella correspondente da proposta. Total | 400:000$000 |
| 12 — *Obras militares* — Conforme a tabella correspondente da proposta. Total | 1.000:000$000 |



| | Papel |
|---|---|
| 13 — *Material* — Conforme a tabella correspondente da proposta. Diminuida das seguintes quantias: | |
| Secretaria de Estado de Guerra | |
| N. 3, lettra *a* — Departamento Central, inclusive as despeas com os serviços de telephone e electricidade, 35:000$000. | |
| Fabricas | |
| N. 16 — Fabricas de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 30:000$000. | |
| N. 17 — Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete, 20:000$000. | |
| Fardamento | |
| N. 22 — Fardamento e calçado, etc., 208:000$000. | |
| N. 23 — Acquisição de mochilas, etc., 100:000$000. | |
| Diversas despezas | |
| N. 26 — Acquisição de instrumentos, etc., supprimidas as palavras que se seguem ás palavras medalhas militares, 10:000$000. | |
| Despezas especiaes | |
| Consignação — Jornaes a patrões e marujos de escaleres das fortalezas e Asylo de Invalidos com etapa de praça de pret pelo § 9º e abonos de passagens a officiaes na Capital, supprimidas as ultimas palavras *e abonos de passagens a officiaes na Capital*, 10:000$000. | |
| Despezas miudas e de prompto pagamento das repartições e estabelecimentos militares da Capital, 50:000$000. Para os extraordinarios das grandes manobras das tropas 100:000$000. | |
| Augmentada das seguintes quantias: | |
| Estado Maior do Exercito | |
| N. 4 Expediente, livros, jornaes, revistas e outras despezas, assim redigido: Expediente, livros, jornaes, instrumentos e material para a publicação de trabalhos militares, exclusivamente de caracter official | 35:000$000 |
| Arsenaes, depositos e fortalezas | |
| N. 14 — Redija-se a dotação da seguinte fórma: | |
| Arsenal de Guerra da Capital Federal | 250:000$000 |
| Arsenal de Guerra de Porto Alegre | 100:000$000 |
| Arsenal de Guerra de Matto Grosso | 80:000$000 |
| Depositos e fortalezas | 70:000$000 |
| | 500:000$000 |
| Fardamento | |
| N. 22 — Fardamento e calçado para praças, alumnos das escolas e collegios militares, invalidos, patrões e remadores dos arsenaes, e enfermeiros, inclusive fornecimento de colchões para todo o Exercito | 4.708:000$000 |
| Diversas despezas | |
| N. 30 — Para os trabalhos de levantamento da Carta Geral da Republica, incluindo os vencimentos dos auxiliares civis e diarias dos officiaes e praças, expediente e despezas diversas | 50:000$000 |
| Despezas especiaes | |
| Para acquisição de aeroplanos e sua conservação, construcção de um pequeno hangar e officina de reparações | 150:000$000 |
| Para eventuaes e serviços extraordinarios | 350:000$000 |
| Accrescentando-se ao numero 25 da verba 14ª da proposta, as seguintes palavras *in fine* «prestadas ás contas especificadas» e accrescentando-se ao n. 28 da mesma verba *in fine* «sendo 40:000$ para custeio de automoveis»: Total | 13.567:800$000 |
| 14 — Commissões em paizes extrangeiros, ouro | 300:000$000 |
| Total: | |
| Papel | 84.017:223$649 |
| Ouro | 300:000$000 |

Art. 29. E' o Presidente da Republica autorizado:

*a*) a mandar a outros paizes, como addidos militares, em commissão, oito officiaes superiores ou capitães habilitados, de comprovada capacidade, correndo a despeza com a differença de vencimentos e ajuda de custo de accôrdo com o art. 18, da lei n. 2.290, de 13 de Dezembro de 1910, e respectivas tabellas, pela verba 15 do artigo acima;

*b*) a mandar, dentro dos recursos orçamentarios, servirem arregimentados nos exercitos extrangeiros os seguintes officiaes das armas de engenharia, artilharia, cavallaria e infantaria:

Engenharia

1 Tenente-Coronel;
1 Major;
5 Capitães;
4 1os Tenentes;
9 2os Tenentes ou Aspirantes.

Artilharia

1 Tenente-Coronel;
1 Major;
3 Capitães;
4 1os Tenentes;
4 2os Tenentes ou Aspirantes.

Cavallaria

1 Tenente-Coronel;
1 Major;
3 Capitães;
4 1os Tenentes;
5 2os Tenentes ou Aspirantes.

Infantaria

1 Tenente-Coronel;
1 Major;
4 Capitães;
3 1os Tenentes;
7 2os Tenentes ou Aspirantes.

Esses officiaes irão em grupos de cada arma e formarão no seu regresso as officia-

lidades de unidades respectivas do Exercito, que ficarão constituindo as unidades modelo de instrucção;

*c*) a mandar dous officiaes do Corpo de Saude praticarem nos hospitaes militares;

*d*) a mandar de dous a quatro officiaes praticarem em uma escola de artilharia de posição e acompanharem os progressos de artilharia de grosso calibre;

*e*) a mandar fazer o curso em uma das escolas praticas de electricidade do paiz, sem onus nenhum, quatro ou seis inferiores do Exercito com as necessarias habilitações;

*f*) a realizar contratos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamentos e illuminação de estabelecimentos militares e alugueis de casa;

*g*) a mandar distribuir pela Directoria de Contabilidade e pelas Delegacias Fiscaes nos Estados as quantias necessarias dos ns. 22, 25, 26, 27 e 29 e consignação «Forragens e ferragens» do titulo «Despezas Especiaes» da rubrica 14ª, aos commandantes de inspecção, de brigadas ou das differentes unidades do Exercito na Capital Federal, nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Parahyba, Pernambuco, S. Paulo e Goyaz, para que as differentes unidades do Exercito façam directamente os supprimentos dos artigos que lhe são necessarios e cujas despezas correm por conta dessas mesmas consignações;

*h*) a tornar annuaes os contratos de fornecimentos de viveres, forragens, ferragens, artigos de asseio e illuminação ás differentes guarnições do Exercito e aos hospitaes e enfermarias militares, bem assim as fixações dos valores para arraçoamento e dietas, ficando nesta parte revogados os arts. 11 e 23 do regulamento baixado com o decreto n. 2.213, de 9 de Janeiro de 1896;

*i*) a constituir com 300 homens de infantaria as companhias regionaes do Alto Acre, Alto Juruá, Alto Purús, e Tarauacá, cada uma com um Capitão, um 1º Tenente e dous 2os Tenentes, podendo despender para esse fim 50:000$000;

*j*) a emancipar as colonias militares de Iguassú e Alto do Uruguay, reservando nas mesmas colonias as áreas necessarias para os diversos serviços militares;

*k*) a vender em concurrencia publica o material imprestavel existente na Fabrica de Cartuchos e de Artefactos de Guerra e na Fabrica de Polvora sem Fumaça, podendo applicar o producto que fôr apurado nas construcções e na acquisição de materiaes para as officinas e laboratorios dos mesmos estabelecimentos;

*l*) a modificar, sem augmento de despeza, nem com o pessoal nem com o material, o regulamento approvado pelo decreto n 7.821, de 20 de Janeiro de 1910, de modo que nas escolas de que trata esse regulamento seja ministrada, além da instrucção profissional propriamente dita, a necessaria aos sargentos do Exercito;

*m*) a despender na vigencia desta lei até a quantia de 21.500:000$ afim de prover á defesa nacional, abrindo para isso os creditos que se forem tornando necessarios para as despezas com a acquisição de artilharia, fuzis, obuzeiros, munições, conclusão da Villa Militar, construcção de quarteis no Rio Grande do Sul, em S. Paulo, em Nitherohy, para o batalhão de caçadores, nesta Capital e nos outros Estados onde forem precizos, terminação das fortificações da Republica e para provimento de depositos de mobilização, comprehendidos fardamento, equipamento, barracas, material de transportes e de serviço de saude;

*n*) a reorganizar, sem augmento de despeza, o ensino militar, observando, quanto aos collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena, as seguintes bases:

1. Será mantido o curso de adaptação, que não poderá exceder de dous annos.

2. O curso geral será de quatro annos e, com feição eminentemente pratica, reduzido ás materias indispensaveis;

3. O numero de alumnos do Collegio do Rio de Janeiro será de 600 e o de cada um dos outros dous — Porto Alegre e Barbacena — de 200, ficando absolutamente prohibida a ampliação desses quadros, sejam quaes forem as razões allegadas;

4. O numero de alumnos gratuitos deverá corresponder á quinta parte do effectivo realmente existente em cada um dos collegios, não podendo ser excedido em hypothese e sob pretexto algum;

5. Não poderão ser transferidos alumnos de um para outro collegio;

6. O corpo docente será escolhido dentre os actuaes lentes em disponibilidade e, na falta, será nomeado sempre em commissão, não tendo em nenhum dos casos direito a gratificações addicionaes de exercicio;

7. As novas matriculas do Collegio do Rio de Janeiro serão suspensas emquanto o numero de alumnos não ficar reduzido ao quadro normal, de conformidade com as lettras *c* e *d*;

8. Aos actuaes alumnos será permittida a conclusão do curso pelo regulamento em vigor;

9. O Collegio de Porto Alegre poderá ser transformado em escola pratica de ensino militar si o Governo julgar conveniente, ficando, porém, entendido que não poderá fazel-o senão dentro da respectiva dotação orçamentaria.

10. Não serão creados lugares nem augmentados os vencimentos dos funccionarios já existentes.

*o*) a rever, alterar e consolidar os regulamentos e actos relativos ao ensino militar, comtanto que observe as seguintes disposições fundamentaes:

I. O ensino militar comprehenderá, essencialmente:

1. As escolas regimentaes.
2. A de sargentos e artifices.
3. A de cavallaria e de infantaria (theoricas).
4. A de artilharia e engenharia (theoricas).
5. A de estado-maior.
6. Escolas praticas das respectivas armas correspondentes ás escolas theoricas.

II. Será de rigôr o ensino pratico nos corpos, inclusive conferencias para a divulgação de theorias essenciaes.

III. Será licito ás praças de serviço nos corpos a admissão nas escolas, segundo as condições que o regulamento prescrever.

IV. Não poderá exceder na reorganização deste serviço, ás verbas de despeza votadas na presente lei, podendo dispensar o pessoal excedente.

Art. 30. Tem direito á gratificação mensal de 8$ a praça de pret não graduada e engajada, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de Maio de 1908.

Art. 31. Os aspirantes a officiaes terão, além dos vencimentos fixados pela lei numero 2.290, de 13 de Dezembro de 1910, a diaria de 4$, correndo a respectiva despeza por conta da rubrica 8ª do artigo acima.

Art. 32. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

| | |
|---|---|
| De segundos Tenentes a Capitães | 600$000 |
| De Majores a Coroneis | 800$000 |
| De Generaes | 1:200$000 |



Nenhum outro abono previsto em lei se fará, senão sob condição do pagamento integral dentro do anno corrente.

Art. 33. Na vigencia desta lei, sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidos por officiaes e funccionarios civis ás suas familias, a instituições que, por disposições especiaes, já gosem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares, nesta Capital e nos Estados, que tenham transacção com o Ministerio da Guerra, com o fim unico de acquisição de fardamento, mantidas as actuaes que não estejam comprehendidas naquellas concessões legaes, até se liquidarem sem prorogação de prazo nem renovações.

Art. 34. Os lentes, professores ou adjuntos dos Institutos militares de ensino, que forem vitalicios, sómente poderão ser postos em disponibilidade por extincção dos logares que exercam, uma vez que não possam ser aproveitados em outro cargo do magisterio militar.

Art. 35. Respeitadas as matriculas já effectuadas nos collegios militares, em caso nenhum e sob nenhum pretexto poderão ter os collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena mais de 600 alumnos o primeiro, mais de 300 o segundo e mais de 200 o ultimo.

Art. 36. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de Agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos mesmos aos referidos soldos vitalicios, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 37. Correrão por conta do saldo apurado do credito a que se refere o decreto n. 9. 528, de 24 de Abril de 1912, artigo 1º, lettra *i*, além das despezas com material bellico, as decorrentes da compra de machinismos e apparelhamentos das officinas dos arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.

Art. 38. Os lentes, professores e adjuntos dos Institutos militares de ensino que forem vitalicios e estiverem em disponibilidade, e na vigencia da presente lei não quizerem assumir a regencia de suas respectivas aulas, perderão as gratificações dos respectivos cargos.

Art. 39. Na vigencia da presente lei, na execução do disposto no art. 17 do regulamento processual criminal promulgado em virtude do disposto no art. 5º, § 3º, do decreto legislativo n. 149, de 18 de Julho de 1893, o Governo poderá nomear sómente um auxiliar auditor para cada uma das brigadas estrategicas ou de cavallaria, vencendo uma gratificação mensal de 450$, que correrá pela rubrica 8ª.

Art. 40. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1913, a quantia de 1.300:000$, ouro,

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 1. *Secretaria de Estado.* Elevada a 24:000$000 a sub-consignação para representação do Ministro; augmentada de 30:000$600 para o pagamento do consultor juridico e seu auxiliar, de accôrdo com o art. 84, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e reduzida de 34:400$, sendo: 14:409$ no titulo "Pessoal", sub-consignação "Consultor Technico", e 20:000$ no titulo "Material", consignação "Para o Serviço de Registro genealogico, etc."..... | ..... | 995:180$000 |
| 2. *Pessoal contractado*..... | ..... | 250:000$000 |
| 3. *Serviço do Povoamento.* Elevada a 700:000$, ouro, a consignação "Passagens do Exterior" e a 5.000:000$, papel, a consignação "Material e Pessoal em commissão"..... | 700:000$000 | 6.792:080$000 |
| 4. *Expansão Economica*..... | 500:000$000 | 100:000$000 |
| 5. *Jardim Botanico.* Para 20 jardineiros, sendo um de 1ª classe com o salario mensal de 250$000, 4 de 2ª classe com o salario mensal de 180$000 e 15 de 3ª classe com o salario mensal de 150$ — 38:640$; para 50 trabalhadores a 120$ mensaes a cada um — 72:000$; para a sub-consignação «Diarias do pessoal, etc." incluindo-se o pagamento de um dactylographo em commissão á razão de 300$ mensaes e 200$ de uma só vez para fardamento de um porteiro — 13:800$; para a sub-consignação «Acquisições e conservação de instrumentos, etc." 30:000$; para a sub-consignação "Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, etc.", 35:000$; e augmentada de 20:000$ na sub-consignação "Transporte do pessoal e material, etc." para acquisição e custeio de um caminhão automovel..... | ..... | 471:560$000 |

6. *Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas.*

I — *Pessoal*

| | |
|---|---|
| Directoria (como na proposta).... | 259:800$000 |
| Inspectoria (como na proposta)... | 524:400$000 |
| Delegacia no Acre (como na proposta) ..... | 48:000$000 |

II — *Material*

Substitua-se pelo seguinte:
Publicações de editaes, annuarios

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| e boletins, etc. como na proposta) ..... | 100:000$000 | |
| Acquisição, transporte e distribuição de plantas e sementes, comprehendendo o pagamento de gratificações ao pessoal extraordinario empregado nesse serviço ..... ..... | 350:000$000 | |
| Compra de uma fazenda para sementes seleccionadas..... | 25:000$000 | |
| Pessoal da fazenda de sementes, constando de um agronomo com vencimento de 4:800$000 de ordenado e 2:400$ de gratificação; um hortelão réis 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação; 10 trabalhadores, com salario mensal de 100$000 cada um, — compra de animaes, utensilios e eventuaes ..... | 25:000$000 | |
| Alugueis de casas, etc. (como na proposta) ..... ..... | 90:000$000 | |
| Diarias e despezas de transporte de pessoal e material, etc. (como na proposta)..... | 480:000$000 | |
| Fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras previstas no decreto n. 7.809, de 17 de março de 1910: | | |
| Vencimentos de dous inspectores e dous ajudantes, de accôrdo com o regulamento expedido pelo decreto numero 9.213, de 15 de dezembro de 1911. | 40:800$000 | |
| Passagens, diarias e ajudas de custo dos mesmos funccionarios ..... | 14:400$000 | |
| Artigos de expediente..... | 1:800$000 | |
| Acquisição de machinas, etc. (como na proposta até 1911), e substituindo-se o final — pelo seguinte: "Manejo, conservação e concerto desse material, comprehendendo o pagamento de trabalhadores e operarios que se incumbirem de taes serviços; e para as despezas com o ensaio das machinas agricolas e experimentação de culturas, de accôrdo com o art. 58 do regulamento citado | 100:000$000 | |

III — *Defesa Agricola*

| | | | |
|---|---|---|---|
| Serviço de extincção de gafanhotos, etc. (como na proposta).... | 100:000$000 | ..... | 2.167:800$000 |
| 7. *Posto Zootechnico Federal.* Elevada a réis 100:000$000 a sub-consignação «Feitores fiscaes, guardas, serventes de laboratorio, etc.", incluindo-se o pagamento do pessoal das estações zootechnicas ambulantes, de conformidade com o decreto n. 9.217, de 18 de Dezembro de 1911; e reduzida a 40:000$000 a sub-consignação "Alimentação, forragens, etc." Diarias e despezas de transporte de pessoal e material; acquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despezas imprevistas 40:000$000. Reduzida de 20:000$000, sendo 10:000$ na sub-consignação "Alimentação, forragens, etc." e 10:000$ na sub-consignação "Diarias e despezas de transporte, etc.", da consignação "Material"..... | | 400:000$000 | 527:400$000 |
| 8. *Escola de Aprendizes Artifices.* Reduzida de 28:000$ a sub-consignação "Despezas de installação e adaptação das escolas, etc.", da consignação "Material"..... | | ..... | 1.641:390$000 |
| 9. *Serviço Geologico e Mineralogico.* Reduzida de 20:000$000 na consignação "Material"..... | | ..... | 343:600$000 |
| 10. *Junta Commercial e Junta de Corretores*.... | | ..... | 106:372$000 |
| 11. *Directoria de Estatistica*..... | | ..... | 1.238:982$500 |
| 12. *Directoria de Meteorologia e Astronomia.* Elevados a cinco os assistentes de 2ª | | | |



| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| classe e augmentada a respectiva consignação de 28:800$ para 36:000$. Elevada a sub-consignação "Expediente, luz, acquisição de livros, etc." a 60:000$; e augmentada a sub-consignação «Custeio das estações meteorologicas, etc." de 40:000$000. Acquisição, concerto, installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geodynamicos e o necessario para o serviço em geral, 92:800$000. Para attender ás necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens do pessoal, quando em serviço fóra da repartição, transporte de material e o pagamento do pessoal extraordinario e contractado, réis 60:000$000. Auxilio ao Estado de Minas, na fórma do artigo 36 do regulamento: pessoal, 30:360$; material, 24:000$; total 54:360$.. | ..... | 892:440$000 |
| 13. *Museu Nacional.* Reduzida de 100:000$ na sub-consignação "Obras de conservação e outras, etc., do titulo — "Material", que passará a ter a seguinte redacção: Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; acquisição e concerto de vitrines, armarios e outros moveis, sendo 200 contos para a substituição do antigo mobiliario do estabelecimento 300:000$000 | ..... | 804:808$118 |
| 14. *Escola de Minas*..... | ..... | 487:094$084 |
| 15. *Auxilios á Agricultura e ás Industrias.* Augmentada de 170:000$, sendo: 95:000$ de auxilio ao Lyceo de Artes e Officios da Bahia, para concluir a reconstrucção do seu edificio; 45:000$ de auxilio ao Instituto Polytechnico da Bahia, afim de manter seu gabinete de historia natural; 10:000$ para auxilio á Succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Maceió, considerado de utilidade publica pelo decreto federal n. 1.032, de 7 de Junho de 1905 e sua *Revista Commercial das Alagôas*, que é naquelle Estado o orgão das classes commerciaes e industriaes; e 20:000$ de auxilio á Academia de Commercio de Pernambuco, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio. Reduzida de 150:000$, sendo: 20:000$ pela eliminação do auxilio á Escola de Commercio do Externato Aquino; 10:000$ pela eliminação da subvenção ao Posto Experimental de Aviculturn em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo; 20:000$ na sub-consignação "Auxilios aos agricultores, etc ", da consignação "Auxilios diversos"; e 100:000$ na sub-consignação "Premios de animação á pecuaria, etc.", da mesma consignação. Na sub-consignação "Auxilios aos Estados, ás municipalidades, etc." accrescente-se: Inclusive 20:000$ para a Escola Barão de Suassuna, mantida pelo Syndicato Agricola de Gameleira, Amaragy, Bonito e Escala, e 10:000$ para a Escola Agricola de Goyana, em Pernambuco. Destacada do total da verba a quantia de 20:000$ para subvenção á Camara de Commercio Internacional do Brazil e de 40:000$ para auxilio ás duas primeiras escolas praticas de electricidade e de mecanica que se fundarem pelos moldes norte-americanos, sendo 20:000$ a cada uma. Accrescente-se no titulo II, consignação "Auxilios aos Estados, etc.", depois das palavras "Escolas praticas de agricultura", e profissionaes..... | ..... | 1.005:000$000 |
| 16. *Serviço de Informações e Divulgação.* Substituida a consignação — "Para acquisição de livros, etc.", pela seguinte: Para acquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações ..... 100:000$000 | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Impressões e publicações comprehendendo o *Boletim* do Ministerio ..... | 56:000$000 | |
| Artigos de expediente, inclusive machinas de escrever..... | 4:000$000 | |
| Substituição do pessoal, diarias, ajudas de custo e despezas miudas e imprevistas, inclusive 6:000$ para gratificações ao director do serviço durante o exercicio, nos termos do artigo 68 do regulamento de 11 de Agosto de 1911, acquisição e conservação de moveis | 10:000$000 | ..... 252:800$000 |
| 17. *Serviço de Veterinaria* (incluindo-se uma inspectoria no Paraná e uma no Estado do Rio dentro da verba respectiva). Reduzida de 71:800$, sendo: 36:800$ na consignação "Despezas de transportes, etc." | | ..... 1.866:920$000 |
| 18. *Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes.* (Incluindo-se um centro agricola no Estado da Parahyba do Norte, nos termos dos decretos ns. 8.937 e 8.973, de agosto e setembro de 1911, correndo a despeza pela 4ª sub-consignação do titulo II da verba 18.ª). Destacada a quantia de réis 50:000$ da sub-consignação "Para despezas imprevistas e eventuaes", sendo: 35:000$ destinados á missão salesiana para a fundação de novas povoações indigenas em Matto Grosso, e 15:000$ para custeio de um campo de demonstração e aprendizado agricola fundado pelo governo daquelle Estado, á margem do rio Cuyabá. | | |
| Transferida do titulo "Pessoal", consignações "Povoações indigenas" e "Centros Agricolas" para o titulo "Material" a quantia de 138:600$, redigindo-se este ultimo titulo pela seguinte fórma: | | |
| Consignações: | | |
| "Para objectos de expediente, etc.— como na proposta..... | 16:000$000 | |
| "Para asseio do edificio, etc." — — como na proposta..... | 6:000$000 | |
| "Ao porteiro, auxilio, etc." — como na proposta..... | 600$000 | |
| "Para occorrer a despezas com as inspectorias, demarcação de terras, abertura de caminhos, pagamento do pessoal extraordinario de que tratam os arts. 60 e 79 do regulamento, franquia telegraphica, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes, inclusive de indios e trabalhadores nacionaes" ..... | 530:600$000 | |
| "Despezas com as expedições para a pacificação de tribus indigenas e com a distribuição aos indios, de roupas, ferramentas, utensilios e outros brindes, alimento, medicamentos e mais que fôr necessario, de accôrdo com o regulamento" | 200:000$000 | |
| "Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indigenas creadas pelo decreto 8.941, de 30 de agosto de 1911"..... | 300:000$000 | |
| "Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas creados pelos decretos 8.937, 8.972 e 9.712, de 30 de Agosto, 14 de Setembro e 14 de Agosto de 1912"..... | 700:000$000 | |
| "Para despezas imprevistas e eventuaes" ..... | 100:000$000 | |
| Total (material)..... | 1.853:800$000 | |
| Total (pessoal)..... | 364:200$000 | |
| 19. Ensino Agronomico. Augmentada para as despezas resultantes do contracto | de 260:000$ | ..... 2.217:400$000 |



| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| celebrado com o Dr. V. T. Cooke para o estabelecimento de campos de dmonstração, segundo o processo de lavoura secca, na fórma do art. 72, lettra c, da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912; e de 120:000$ para o custeio de tres estações sericicolas. Creada mais uma fazenda modelo de criação, no municipio de Caxias, no Estado do Maranhão, sem augmento de despeza, correndo esta pela verba 19ª, e uma escola pratica no campo de demonstração de Macahyba, de accôrdo com o art. 548 do decreto n. 8.319, desde que o Estado do **Rio Grande do Norte** concorra com a quantia de 50:000$000 em duas prestações annuaes, e creando dous campos de demonstração no Estado de Goyaz, a saber: um no municipio da capital em terreno cedido pelo municipioou Estado e outro no municipio de Catalão á margem do Parnahyba e proximo á Estrada de Ferro de Goyaz, em lugar que o Governo julgar mais conveniente e na zona pastoril goyana de oeste (Mineiros, Rio Verde, Jatahy e Rio Bonito, onde parecer mais conveniente, uma escola permanente de lacticinios em terrenos cedidos gratuitamente pelo Estado. Augmentada de 6:600$ a sub-consignação "Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro", para dous conservadores inspectores de alumnos; e de 64:800$ a sub-consignação "Escolas Médias ou Theorico-Praticas da Bahia e do Rio Grande do Sul, etc." sendo: 33:600$ para quatro lentes, 21:600$ para quatro procuradores repetidores, 6:000$ para dous conservadores inspectores de alumnos e 3:600$ para dous continuos. Reunidas á sub-consignação "Para despezas de installação, etc." as outras duas "Para uma estação experimental de canna de assucar em Pernambuco e "Para um aprendizado agricola no Maranhão", englobando-se em uma só as quantias correspondentes ás tres na importancia total de réis..... 3.580:711$000. Reduzida de 118:200$, sendo: 78:000$ na consignação "Escolas praticas de Agricultura, etc." (lettra *F*, importancia correspondente a duas escolas e 40:200$ na consignação "Aprendizados Agricolas, etc." (lettra *G*, importancia correspondente a um aprendizado). | | ..... 5.716:111$000 |

20. *Inspectoria da Pesca*

(Decreto n. 9.672, de 17 de Julho de 1912)

I — PESSOAL DA INSPECTORIA

| | |
|---|---|
| 1 inspector ..... | 18:000$000 |
| 5 chefes de gabinete..... | 60:000$000 |
| 1 perito de barcos e apparelhos de pesca ..... | 12:000$000 |
| 1 chefe de escriptorio..... | 12:000$000 |
| 1 secretario ..... | 7:200$000 |
| 1 1.º official..... | 8:400$000 |
| 2 2.os officiaes..... | 12:000$000 |
| 3 3.os officiaes..... | 14:400$000 |
| 2 dactylographos ..... | 7:200$000 |
| 1 desenhista photographo..... | 6:000$000 |
| 5 auxiliares de laboratorio..... | 24:000$000 |
| 1 porteiro ..... | 4:800$000 |
| 1 correio ..... | 2:400$000 |
| 3 serventes ..... | 5:400$000 |
| | 193:800$000 |

II — PESSOAL DAS ESTAÇÕES

(Tres estações)

| | |
|---|---|
| 3 chefes de estação..... | 21:600$000 |
| 6 professores (1º anno)..... | 21:600$000 |

| | | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|
| 2 instructores de natação e gymnastica | 9:000$000 | | |
| 3 almoxarifes | 12:600$000 | | |
| 3 escripturarios | 10:800$000 | | |
| Machinistas, praticantes, guardas de pesca e serventes | 81:000$000 | | |
| | 156:600$000 | | |

III — PESSOAL DOS NAVIOS

(Para um navio)

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 commandante | 8:460$000 | | |
| 1 immediato | 7:200$000 | | |
| 1 piloto | 5:400$000 | | |
| 1 mestre | 4:800$000 | | |
| 1 medico | 7:200$000 | | |
| 1 1º machinista | 6:000$000 | | |
| 1 2º machinista | 4:800$000 | | |
| 1 praticante | 3:000$000 | | |
| 1 dispenseiro | 1:800$000 | | |
| 1 carpinteiro | 1:800$000 | | |
| 1 cozinheiro | 1:200$000 | | |
| 1 taifeiro | 1:200$000 | | |
| Foguistas e marinheiros | 14:400$000 | | |
| | 67:200$000 | | |

IV—MATERIAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Despezas de installação, inclusive a compra de um navio de pesca com todos os apparelhos e sobresalentes necessarios e a acquisição de lanchas e embarcações miudas | 350:000$000 | | |
| Custeio da inspectoria e das estações, inclusive alugueis de casa, publicações, impressões, acquisição de livros, revistas e jornaes, passagens, transportes, diarias e ajudas de custo | 200:000$000 | | |
| Custeio e conservação do navio, lanchas e mais embarcações da inspectoria e das estações | 233:000$000 | | |
| | 783:000$000 | ..... | 1.200:600$000 |
| 21. Defesa da borracha. Para os serviços autorizados pelo decreto n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912 | | ..... | 1.500:000$000 |
| 22. Eventuaes | | ..... | 360:000$000 |

Verbas

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1ª—Secretaria de Estado | | ..... | 761:525$000 |
| 2ª—Correios, augmentada de 54:974$ para gratificação de 40 % aos funccionarios da agencia especial de Santos; 90:000$ na sub-consignação «conducção de malas, etc.» para nomeação de mais 50 estafetas internos nas repartições que executarem o serviço de *colis postaux* e outras em que forem julgados necessarios, de 40:000$ para a creação de agencias em Abunan, Villa Murtinho e Guajará-Mirim, no Territorio do Acre, e de réis 1.000:000$ para o accrescimo de officiaes, fieis, amanuenses, praticantes, carteiros, serventes, continuos, estafetas ambulantes, agentes embarcados, nas repartições onde se faz necessario este augmento; e ficando modificada a tabella de vencimentos do pessoal da Administração dos Correios do Acre, da seguinte fórma: um administrador 833$000, 10:000$; um contador 666$666, 8:000$; um thesoureiro (inclusive 400$ para quebras) 566$666, 6:800$; um chefe de secção 466$666 3:600$; um official 433$333, 5:200$; um fiel de thesoureiro (inclusive 100$ para quebras) 350$, 4:200$; um porteiro 333$333, 4:000$; um amanuense 333$333, 4:000$; dous praticantes de 1ª classe 300$, 7:200$; um praticante de 2ª classe 180$, 2:200$; três carteiros de 1ª classe 300$, 10:800$; um carteiro | | | |



| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| de 2ª classe 180$, 2:200$; um servente de 1ª classe 6$, 2:190$; um servente de 2ª classe 4$, 1:460$; destacada da consignação «Eventuaes» a quantia de 600$, elevando-se a 7:800$ a verba destinada a tres officiaes, á razão de 2:600$ cada um, para que os officiaes da Administração dos Correios da Parahyba do Norte percebam os vencimentos a que teem direito ex-vi da categoria da mesma administração, fazendo-se a alteração na respectiva tabella; redija-se a verba «Eventuaes» da seguinte fórma: «Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e á insufficiencia da verba 2ª» | 290:000$000 | 22.855:690$500 |
| 3ª—Telegraphos: | | |
| I—Augmentada de 100:000$ na sub-consignação «Construcções de novas linhas, sua conservação no exercicio, etc.», inclusive conservação e custeio da rêde telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul; destacando-se desta sub-consignação a quantia de 51:600$ para ampliar o quadro da officina da Repartição Geral dos Telegraphos com um operario de 1ª classe, dous operarios de 2ª classe, quatro de 3ª classe e oito de 4ª classe; destacada a quantia de 50:000$ para auxiliar o Estado de Matto Grosso na construcção da linha telegraphica que, partindo da povoação da Barra dos Bugres, á margem do rio Paraguay, e atravessando a propriedade Affonso, vá ter á linha tronco Matto Grosso-Amazonas, na serra dos Parecis, sob a condição de contribuir o Estado de Matto Grosso com igual quantia; augmentada de 720$, ouro, para a contribuição ao Bureau Internacional da Hora, com séde em Pariz, e de 732:000$ para a creação de um districto radio-telegraphico a que ficarão subordinadas as estações radio-telegraphicas do Acre, Amazonas e Pará, as quaes serão entregues ao trafego publico sob a direcção da Repartição Geral dos Telegraphos | 667:276$620 | 22.075:140$000 |
| II—Commissão das linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas | ..... | 400:000$000 |
| 4ª—Subvenções ás companhias de navegação | 1.663:700$000 | 2.455:443$400 |
| 5ª—Garantia de juros | 8.415:336$780 | 1.358:780$060 |
| 6ª—Estradas de Ferro Federaes: | | |
| I—Estrada de Ferro Central do Brazil, augmentada de 200:000$, sendo: 100:000$ para auxiliar o governo de Minas na desobstrucção do rio Parahybuna, em Juiz de Fóra, e 100:000$ para auxiliar o do Rio de Janeiro na desobstrucção dos rios Sant'Anna e S. Pedro, nas proximidades de Belém, e diminuida de 1:825$ para pessoal jornaleiro, na sub-consignação «Directoria»; de 22:995$ para pessoal jornaleiro, na sub-consignação «Construcção»; de 1:460$ para pessoal jornaleiro na sub-consignação «1ª Divisão»; de 48:180$ para pessoal jornaleiro, na sub-consignação «6ª Divisão» | ..... | 51.900:193$500 |
| II—Estrada de Ferro Oeste de Minas, inclusive os estudos de um ramal que ligue a estação de Bom Despacho á séde do municipio de igual nome; na consignação «Eventuaes» incluam-se diarias ao pessoal quando em serviço nos campos ou no escriptorio do Rio de Janeiro | ..... | 4.754:556$000 |
| 7ª—Inspectoria de Obras contra as Seccas, incluida a importancia necessaria ao pagamento das prestações dos contractos já feitos, á satisfação dos compromissos de premios assumidos em virtude do decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911, á manutenção de serviços já installados e a obras novas, inclusive irrigação, em quaesquer zonas em que se tornem necessarias contra as seccas | ..... | 7.000:000$000 |
| 8ª—Repartição de Aguas e Obras Publicas, inclusive o abastecimento de agua á ilha do Governador: | | |
| Na sub-consignação «Almoxarifado» da consignação «Material» — da Administração Geral, entre as palavras — «lubrificantes e custeio» — intercale-se: — acquisição»; na sub-consignação — «Conservação e Custeio» — da rêde de distribuição, substitua-se a palavra — serviço — por — acquisição e custeio —; e na sub-consignação — «Material» — da consigna- | | |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| ção — Movimento da Estrada de Ferro do «Rio do Ouro» —, accrescente-se: — necessario ao trafego e ao movimento. Destaque-se da sub-consignação «Serviços diversos» a quantia de 3:600$ e accrescente-se na consignação «Pessoal» o seguinte: «Zelador do Palacio Monroe, 3:600$»; na sub-consignação — Administração Central — «Pessoal», «Almoxarife da E. de F. do Rio do Ouro», diga-se: 9:600$, diminuida do total da verba — Revisão de rêde, a quantia de 1:200$; na sub-consignação «Almoxarifado» accrescente-se: «sendo para Almoxarifado da E. de F. do Rio do Ouro — Pessoal, 8:000$; Materiais, 12:000$000 | ..... | 5.644:885$500 |
| 9a —Esgotos da Capital Federal | ..... | 5.036:865$000 |
| 10 —Illuminação da Capital Federal | 1.905:000$000 | 2.185:980$000 |
| 11 —Inspectoria Geral das Estradas. Reduzida a sub-consignação da proposta do Governo para augmento do pessoal necessario á fiscalização das linhas em construcção, etc., a 770:000$ e diminuidos 370:000$ no total da verba | ..... | 3.032:260$000 |
| 12 —Inspectoria Geral de Navegação | 2:400$000 | 152:805$000 |
| 13 —I—Fiscalização de serviços diversos | ..... | 60:000$000 |
| II—Baixada Fluminense, reduzida de 51:645$140 | ..... | 542:156$000 |
| 14 —Empregados addidos | ..... | 117:880$000 |
| 15 —Eventuaes | ..... | 150:000$000 |

Art. 41. E' o Presidente da Republica autorisado:

*a*) a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de réis 33:000$, para occorrer ás despezas com a representação do Brasil no Congresso de Defesa Agricola, a reunir-se em 1913 na Republica do Uruguay;

*b*) a installar no municipio de Baurú ou em outro que seja mais conveniente, a Povoação Indigena, creada no Estado de S. Paulo pelo decreto n. 8.941, de 30 de Agosto de 1911, sem augmento de despeza;

*c*) a abrir creditos até a importancia de 150:000$, para pagamento das subvenções estabelecidas pelo decreto n. 7.909, de 17 de Março de 1910, em beneficio da cultura do trigo, do cacaueiro, da oliveira, do Henequen e de outras culturas novas, conforme a lei n. 2.049, de 31 de Dezembro de 1908;

*d*) a abrir o credito especial de réis 1.040:000$ para cumprimento da clausula XII do contrato feito com as companhias italianas Navigazione Generale Italiana, La Veloce, Lloyd Italiano e Italia, para manutenção de uma linha especial e exclusiva de navegação a vapor entre a Italia e o Brasil;

*e*) a fundar, no municipio de Itambé, Estado de Pernambuco, um centro agricola, de accôrdo com os decretos ns. 8.937 e 8.973, de Agosto e Setembro de 1911, correndo as despezas pela verba destinada ao Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes;

*f*) a liquidar com o Estado de Minas Geraes as contas relativas ao transporte de gado introduzido do exterior pelo dito Estado e abrir o necessario credito para pagamento do debito que fôr apurado.

*g*) a crear no Estado do Paraná um Aprendizado Agricola, retirando, para esse fim, a quantia necessaria da verba destinada ao Ensino Agronomico pelo § 1º do art. 1º;

*h*) a promover a annullação do contrato celebrado com Carlos C. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros, ou para o fim de assegurar a livre concurrencia na industria siderurgica, a estender a todas as emprezas que organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.

Art. 42. O Governo limitará no corrente exercicio os serviços autorisados pelo decreto n. 2.543 A, de 5 de Janeiro de 1912, á verba votada nesta lei e ao saldo do credito aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 de Julho ultimo, ficando limitado os serviços creados neste Ministerio aos constantes desta lei, nenhum mais podendo ser creado, além dos que esta permitte.

Paragrapho unico. Os serviços de viação e navegação, autorisados pela lei numero 2.543 A, de 5 de Janeiro de 1912, assim como as estradas de ferro coloniaes, autorisadas por outras leis, são da competencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 43. O pagamento do pessoal das estações meteorologicas e pluviometricas da Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá ser feito mediante vales postaes ou registrados com valor, servindo de documento de despeza do funccionario que receber adiantamentos para tal fim os recibos certificados do Correio por onde se prove a remessa do dinheiro.

Art. 44. Continúa em vigor o credito aberto pelo decreto n. 8.462, de 27 de Dezembro de 1910, para a transferencia do Observatorio Nacional para local mais conveniente, podendo ser tambem applicado á acquisição de instrumentos, apparelhos e mobiliario para a installação do novo Observatorio.

Art. 45. Continuam em vigor as autorisações contidas nas lettras *f*, *h*, *q* e *s* do art. 72 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, e bem assim o disposto nos arts. 87 e 90 da referida lei.

Art. 46. Na vigencia da presente lei, os laboratorios, campos de experiencia e mais serviços da Delegacia Agricola do Ministerio no Territorio do Acre, com todos os bens da mesma Delegacia, inclusive moveis e semoventes, ficarão a cargo da Superintendencia da Defesa da Borracha, por cujos creditos serão custeados os serviços da dita Delegacia que o Governo julgar conveniente manter.

Paragrapho unico. Os bens acima indicados deverão ser inventariados na fórma do decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911, correndo tambem por conta dos creditos da Defesa da Borracha as despezas com o respectivo inventario.

Art. 47. Na vigencia da presente lei e na falta de funccionarios de fazenda que possam desempenhar os serviços de que trata o art. 114 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912, fica o Governo autorisado a admittir auxiliares, em commissão, em lugar dos allu-



didos funccionarios, até o numero maximo de 10, sendo-lhes arbitradas gratificações mensaes de accôrdo com as respectivas aptidões e com os trabalhos que tiverem de executar, não excedendo, porém, aos vencimentos dos segundos officiaes, correndo as despezas pela rubrica — Defesa da Borracha.

Art. 48. Na confecção das tabellas explicativas do orçamento da Agricultura, Industria e Commercio, para 1914, o Governo especificará quanto possivel as consignações para material das verbas 4ª, 6ª n. 2, 12ª n. 2, 17ª n. 2, 18ª n. 2, e 19ª.

Art. 49. O Presidente da Republica é autorisado a despender, no exercicio de 1913, pela Repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 12.943:712$400, ouro, e réis 130.983:959$860, papel.

Art. 50. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, approvado pelo decreto n. 9.033, de 17 de Novembro de 1911, para modifical-o quanto aos seguintes pontos:

*a*) determinar que sejam gozadas dentro de um só exercicio as férias a que se refere o art. 138, para que não se dê a accumulação de que trata o mesmo artigo;

*b*) conceder aos empregados da Secretaria, do quadro, contratados e da portaria, não a gratificação correspondente a um dia de ordenado simples, como estabelece o art. 90, desde que haja prorogação de expediente por mais de uma hora ou quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho ou commissão fóra das horas do mesmo expediente, mas sim um dia da respectiva gratificação;

*c*) modificar a distribuição do expediente nos pontos em que isso se torne necessario.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o actual regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo nos quadros do pessoal as alterações que julgar necessarias, sem augmento da despeza com o pessoal e sem modificação de vencimentos e *ad referendum* do Poder Legislativo.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as clausulas I, II, IV do contrato celebrado com a Companhia de Navegação a vapor do Maranhão, no sentido de restringir as escalas de primeira linha de navegação, diminuir o numero de vapores novos que a companhia está obrigada a mandar construir e permittir o emprego dos vapores que a mesma possue actualmente, desde que sejam acceitos pelo Governo; e, no caso de vir a cahir em caducidade o mesmo contrato, na vigencia da presente lei, firmar outro, de accôrdo com as condições acima.

Art. 53. Fica o Governo autorizado a reformar a Repartição Fiscal junto á Companhia City Improvements, para o fim de dotal-a com um regulamento de accôrdo com as exigencias actuaes do serviço, não creando logares novos, nem augmentando as despezas além da verba votada para o pessoal.

Art. 54. Fica o Governo autorizado a realizar os estudos para o complemento da Viação Ferrea Norte-Sul com uma estrada que ligue as capitaes do Estados do Maranhão e Pará, partindo da de S. Luiz a Caxias e terminando em Bragança, na estrada de ferro que liga esta cidade á de Belém e para o que entrará em accôrdo com o Governo do Pará.

Art. 55. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, rêde sul mineira, para construcção de um ramal que, partindo do seu ponto mais conveniente e passando pela villa Eloy Mendes, vá terminar no kilometro 227 da mesma estrada.

Art. 56. Fica o Presidente da Republica autorizado a contratar com quem maiores vantagens offerecer:

*a*) a construcção de uma linha ferrea, na extensão de 132 kilometros e 500 metros, partindo de Recife á cidade de Pedras de Fogo, na Parahyba, não excedendo de 62:000$ o preço maximo kilometrico de construcção, podendo aproveitar os estudos já feitos e approvados pelo Governo do Estado de Pernambuco;

*b*) a construcção de uma linha ferrea que, partindo de Ayrão ou ponto mais proximo ou conveniente de Manáos, se dirija ás fronteiras de Venezuela, pelo valle do Rio Negro, no Amazonas, não excedendo de 70:000$ o preço maximo kilometrico de construcção;

*c*) a construcção do prolongamento da estrada de ferro, do Estado da Parahyba, de Piquhy a Patos, não devendo a despeza a effectuar-se exceder á importancia de 50:000$ por kilometro;

*d*) o prolongamento da Estrada de Ferro de Alagoinhas a Jonzeiro (Estado da Bahia) á cidade de Thorezina, passando por Paulista, Jaicós e Oeiras (Estado do Piauhy), despendendo no presente exercicio até 500:000$ (quinhentos contos);

*e*) a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do Porto de Mossoró, atravesse os Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba e vá entroncar no ponto mais conveniente da rêde de viação ferrea do Norte do Brasil, de accôrdo com o n. XXVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1913, que continua em vigor, não devendo a despeza a effectuar-se exceder á importancia de 50:000$ por kilometro;

*f*) a construcção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente, em trafego, da linha de Uberaba a Araguary, termine na cidade de Estrella do Sul;

*g*) a construcção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Nazareth, ligue a mesma á Estrada de Ferro Central da Bahia e o prolongamento daquella até o porto de Salinas;

*h*) a construcção da Estrada de Ferro de Coroatá no Tocantins, no Estado do Maranhão.

Art. 57. Para a construcção das estradas de ferro constantes dos artigos retro, uma vez que sejam de interesse geral, o Governo poderá emittir apolices papel, de juro de 5 0/0 ao anno, mediante as seguintes condições:

*a*) As apolices serão emittidas ao par e entregues ao constructor á medida que o mesmo fôr concluindo e pondo em trafego trechos nunca inferiores a 10 kilometros.

*b*) A' medida que o Governo fôr recebendo e pagando os trechos postos em trafego, irá fazendo arrendamento provisorio dos mesmos ao constructor, não levando em conta da renda o transporte do pessoal e material destinado á construcção da estrada.

*c*) Terminada que seja a construcção da estrada será logo posta toda ella em trafego e o Governo, dentro de 90 dias, chamará, por editaes, com o prazo nunca inferior a seis mezes, concurrencia para o arrendamento definitivo e com o prazo maximo de 50 annos.

*d*) Para o arrendamento definitivo, o Governo levará em consideração, além de ou-

tras condições que constarão do edital, a quota de arrendamento, a barateza dos fretes e a sua revisão, em prazo nunca superior a cinco annos, de accôrdo com o desenvolvimento do trafego e a conveniencia de protecção a tal ou qual genero de producção.

*e*) Para o arrendamento definitivo terá preferencia o constructor.

I. Essa preferencia se entende ainda que a sua proposta, avaliada em dinheiro, seja inferior a 2 o|o sobre a quantia correspondente a 5 o|o do custo total da estrada.

II. Desde que não se verifique a hypothese do n. 1, o Governo, ao conceder a outrem o arrendamento, dará ao constructor, a titulo de bonificação, em apolices-papel de 5 o|o, uma quantia correspondente a 5 o|o do custo total da estrada.

*f*) Desde que a quota de arrendamento exceda á quantia necessaria ao pagamento dos juros das apolices emittidas para a construcção da estrada, e que terão essa declaração, o excedente será applicado, annualmente, na amortização das mesmas apolices, a qual será feita por compra, se estiverem ellas abaixo do par, e por sorteio, se estiverem ao par ou acima.

§ 1. Igual regimen deverá ser applicado ás outras estradas de ferro de concessão federal, ainda não contratadas, salvo as que forem sem *onus* para a União, após autorização legislativa.

§ 2. O Governo poderá, pelo processo deste artigo, lettra *a*, contratar a construcção dos prolongamentos e ramaes das estradas de ferro custeadas pela União, devendo, nesse caso, ser o pagamento feito por trechos de 10 kilometros, promptos para o trafego.

Art. 58. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os Estados para a construcção de linhas ferreas, podendo dar preferencia aos mesmos para o arrendamento das novas linhas e ramaes em construcção ou em projecto, sem augmento de despeza.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a conceder a Carneiro & Irmãos, sem nenhum *onus* para o Estado, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro electrizada que, partindo da cidade de Uberabinha, em Minas Geraes, e passando pelas Mattas dos Dias, Rio Bonito e Abbadia do Bom Successo, vá á ponte Affonso Penna, sobre o rio Paranahyba e siga para Jatahy e Pouso Alto, em Goyaz, com um ramal para as aguas sulfurosas de Burity e porto do Monjolinho, na divisa de Sant'Anna do Rio das Velhas.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a rever o contrato de 31 de Outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de Outubro de 1910, para revogar o disposto no § 1º do n. 5 da clausula 1ª do termo de revisão do mesmo contrato.

Art. 61. Fica o Governo autorizado a arrendar o serviço de bonds da cidade de Lavras, custeado pela E. F. Oeste de Minas.

Art. 62. Para occorrer ás despezas resultantes do art. 49, § 1º, da lei n. 2.356, de 10 de Dezembro de 1910, que continua em vigor, poderá o Governo abrir os necessarios creditos até á importancia de... 1.500:000$, por conta dos quaes poderá auxiliar os Estados e Municipios que construirem estradas carroçaveis, com seis metros pelo menos de largura e pontes metallicas ou de cimento armado, com a quantia de 6:000$ por kilometro, quantia que póde ser elevada a 10:000$, uma vez que as estradas sejam macadamizadas.

Art. 63. Fica o Governo autorizado a modificar o n. II do § 3º da clausula I do termo de revisão do contrato de 31 de Outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.324, de 23 de Outubro do mesmo anno, em virtude do decreto n. 8.648, de 31 de Março de 1911, substituindo-o pelo seguinte:

II. Ligação da Estrada de Ferro S. Francisco, no Bomfim, á Estrada Central da Bahia, no Sitio Novo, servindo a Campo Formoso, Jacobina, Morro do Chapéo, Mundo Novo, Orobó e Itaberaba, directamente ou por meio de ramaes, segundo o resultado dos estudos, a juizo do Governo, que, para isto, entrará em accôrdo com a Companhia Viação Geral da Bahia («Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien»).

Art. 64. Fica o Governo autorizado a adquirir ou mandar construir edificios para Correios e Telegraphos, conjuncta ou separadamente, nas localidades onde houver predios alugados, uma vez que a importancia do aluguel corresponda, no minimo, a 7 o|o do preço da acquisição ou da construcção, que será pago em apolices da divida publica ao par e de juros de 5 o|o, papel, cuja emissão será feita pelo Ministerio da Fazenda, mediante a demonstração da relação entre o preço da construcção ou acquisição.

Art. 65. Fica estabelecida para os funccionarios dos Correios do Pará a gratificação regional, calculada sobre os vencimentos da tabella, na razão de 15 o|o ao administrador até o porteiro inclusive, 40 o|o aos amanuenses até carteiros, 60 o|o aos continuos e serventes e 40 o|o aos agentes embarcados do Amazonas.

Art. 66. Fica o Governo autorizado a despender até 150:000$ com a montagem de uma estação radio-telegraphica na capital do Ceará.

Art. 67. Fica o Governo autorizado a despender até 250:000$ com a montagem de uma estação radio-telegraphica em Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso.

Art. 68. E' o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a «Amazon Telegraph Company», no sentido de rever o contrato desta companhia, afim de serem as actuaes tarifas telegraphicas reduzidas ao minimo possivel, sem onus para o Thesouro.

Art. 69. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para as despezas com a construcção de uma linha especial para o serviço telegraphico entre a Capital Federal e a do Estado de São Paulo.

Art. 70. Fica o Governo autorizado a subvencionar:

*a*) com 80:000$ a companhia de navegação entre Porto Alegre e Rio Grande;

*b*) com 30:000$ a Companhia Nacional de Navegação e Industria, para auxiliar a navegação entre Porto Alegre e Santo Antonio da Patrulha, pelo rio dos Sinos; Santo Antonio da Patrulha e Conceição do Arroio, pela lagoa de Barros; Conceição do Arroio e S. Domingos do Torres, pelas lagoas existentes entre Torres e Araranguá, no Estado de Santa Catharina;

*c*) com 30:000$ a empreza de navegação que se propuzer a fazer o serviço de cabotagem fluvial nos rios Negro e Iguassú, no Estado do Paraná;

*d*) com 30:000$ a companhia de vapor de cabotagem fluvial para o serviço de transporte de passageiros e mercadorias entre a capital da União, Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra, Itabapoana, Campos, São Fidelis e Muriahé;



juizo do Poder Executivo, a fazer a navegação do Rio Paracatú, desde a fóz de São Francisco até o porto de Burity.

*e*) com 30:000$ a quem se propuzer, a.

Em todos esses casos as tarifas ficam sujeitas á prévia approvação do Governo.

Art. 71. E' o Poder Executivo autorizado a conceder á companhia Mogyana de Estrada de Ferro, sem *onus* para o Thesouro, privilegio para construir, usar e gosar de um ramal ferreo, que, partindo de Canôas, São Paulo, vá á villa de Arceburgo, em Minas Geraes.

Art. 72. Para construcção das linhas já autorizadas pertencentes ás estradas custeadas pela União, suas ligações, ramaes, prolongamentos, inclusive de Pirapora a Belém, alargamento de bitola e officinas, fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito até 20.000:000$, sendo 5.000:000$ para o prolongamento de Pirapora a Belém, não podendo essa importancia ser desviada para compra de material ou outro fim, que não a construcção propriamente.

Art. 73. Fica o Governo autorizado a levar a effeito a construcção do trecho de Pindamonhangaba a Taubaté, passando por Tremembé, modificando assim nesse trecho o actual traçado da Estrada de Ferro Central do Brasil, podendo effectuar as operações de credito necessarias a esse fim até o maximo de 1.000:000$000.

Art. 74. Fica o Governo autorizado a contratar com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande ou com quem mais vantagens offerecer a construcção do prolongamento do ramal dessa estrada com destino a Guarapuava, afim de ligar esta cidade ao lugar denominado Barracão, nas Missões Argentinas, passando por Palmas, Clevelandia e Campo Erê á rêde da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Art. 75. Continua em vigor o art. 18, numero XLIII, 1º e 2º da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909, podendo o Governo abrir credito até á importancia de réis 3.000:000$ para attender ás despezas com os estudos e construcção da estrada de ferro e ramal a que se refere o citada disposição.

Art. 76. Nos contratos para conducção de malas, fica substituida a caução em valores para a sua execução por dous fiadores idoneos, a juizo das administrações que celebrarem taes contratos, tornando-se ex-Correio de 2ª, 3ª e 4ª classes.

Art. 77. As agencias do Correio, quando autorizadas pelas administrações a que forem subordinadas, poderão applicar as reclas mensaes no pagamento dos vencimentos, gratificações e salarios do pessoal que nellas servir e dos estafetas e conductores.

Art. 78. O Governo custeará pela Caixa Especial, de que trata o decreto n. 6.368, de 14 de Fevereiro de 1907, a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e bem assim as obras e melhoramentos de portos e rios navegaveis já iniciadas, despendendo: réis 300:000$ com o porto do Maranhão (pessoal e material); 300:000$ com os portos do Ceará (pessoal e material); 386:000$ com o pessoal e material do porto de Natal; 377:000$; com o pessoal e material do porto de Cabedello; 289:000$ com o pessoal e material dos portos, barras, rios, canaes e caes de Santa Catharina; 200:000$ com o pessoal e material da barra e porto da Laguna; 100:000$ com o pessoal e material das obras do canal de Laguna e Paranaguá; 206:000$ com o pessoal e material da barra e porto de Itajahy; 300:000$ com o pessoal e material do porto de Corumbá; réis 300:000$ com as obras complementares do porto de Paranaguá (pessoal e material); 100:000$ com os melhoramentos e dragagem do porto de Antonina; 440:000$ com a desobstrucção do rio Paracatú, da barra do S. Francisco até o porto de Burity; 200:000$ com a continuação da rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, no Estado da Bahia; 300:000$ com os melhoramentos do porto de Amarração, no Piauhy, e 200:000$ com o porto de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º Por conta da mesma caixa, fica o Governo autorizado:

*a*) a fazer os serviços necessarios de dragagem nas reprezas do rio Muriahé (Estado do Rio de Janeiro), bem como a desobstrucção e limpeza dos rios da bahixada noroeste do Estado do Rio, municipios de Macahé e Campos, e bem assim a promover a desobstrucção dos rios Sant'Anna, São Pedro, Santo Antonio e Guandú, no mesmo Estado e limites destes com o Districto Federal;

*b*) a mandar fazer estudos para melhoramentos dos portos de S. Sebastião e Cananéa, no Estado de S. Paulo, despendendo até á quantia de 60:000$000;

*c*) a auxiliar a dragagem e melhoramento do rio Cuyabá com a quantia de réis 100:000$000;

*d*) a despender até á quantia de 50:000$ com a desobstrucção e rectificação do leito do rio Sergimirim, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, concluindo as obras ora paralysadas;

*e*) a mandar concluir os estudos do porto de S. Luiz do Maranhão, despendendo para esse fim até á importancia de réis 300:000$000;

*f*) a despender até á quantia de 400:000$ com a acquisição de mais uma draga, de urgente necessidade para accudir á remoção das areias que invadem cada vez mais o porto, respectivos bateloes e rebocador para o transporte dos productos da dragagem, em S. Luiz do Maranhão;

*g*) a despender até á quantia de réis 200:000$, com o serviço de desobstrucção do leito do rio Goyana, no Estado de Pernambuco, comprehendido entre a barra de Pontinha e a cidade daquelle mesmo nome, podendo despender mais a quantia de réis 50:000$, se aquella primeira importancia fôr insufficiente para estender aquelle melhoramento até Iguarassú;

*h*) a despender até 100:000$ com as obras de protecção ás margens da ilha de Itaparica, municipio do mesmo nome, Estado da Bahia, de accôrdo com os estudos já realizados;

*i*) a despender até á quantia de 100:000$ com a abertura da barra commum das lagôas Norte e Manguaba, no Estado de Alagôas, bem como a desobstrucção dos rios principaes que nella escoam;

*j*) a contratar, com quem mais vantagens offerecer, a desobstrucção do canal de Macahé a Campos, podendo despender até á quantia de 300:000$000;

*k*) a mandar construir um caes no porto da cidade de Therezina, Estado de Piauhy, para o serviço de atracação de vapores que demandem aquella cidade, de accôrdo com os estudos já feitos, para o que poderá despender até 200:000$000;

*l*) a promover a dragagem e desobstrucção do canal do rio Capiberibe, entre a ponte do Recife e a Ponta dos Coelhos, podendo despender até 150:000$, por conta do porto de Recife.

§ 2.º Desde que os recursos lhe permittam, o Governo providenciará para a immediata execução das obras necessarias á

conclusão dos melhoramentos ordenados no art. 78.

§ 2.º Por conta da mesma Caixa Especial e nos termos do decreto n. 6.368, de 14 de Novembro de 1907, o Governo poderá promover a construcção do porto de Nitheroy, despendendo com o mesmo até réis 12.000:000$, e bem assim as obras de melhoramentos de portos, rios navegaveis, lagôas e canaes da Republica que julgar mais urgentes e uteis.

§ 4.º Para reforço das quantias provenientes das operações de credito feitas de accôrdo com o art. 3º do dec. n. 6.368, de 1907, poderá o Governo fazer operações complementares, cujo serviço de juros e amortização não ultrapasse a dotação annual de 1.500:000$000.

§ 5.º Das operações de credito resultantes da autorização contida no § 3º, serão applicados pelo menos 20 °|° nos serviços de rios navegaveis e canaes nos Estados não dotados de alfandegas.

§ 6.º Nos termos e de accôrdo com a lettra *b* do § 1º, art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 9.078, de 3 de Novembro de 1911, fica o Governo autorizado a conceder, mediante concurrencia publica ou a quem maiores vantagens offerecer, a construcção, uso e gozo dos portos de Iguape, em S. Paulo; Caravellas, na Bahia, e quaesquer outros, que julgue de conveniencia; não podendo, porém, nos contratos de concessão tornar dependentes dos mesmos a cobrança e o *quantum* de taxa a que se refere o n. 2 do art. 4º do decreto n. 6.368, de 14 de Novembro de 1907.

Art. 79. Fica o Governo autorizado a contratar com quem mais vantagens offerecer e de accôrdo com a lei dos portos da Republica, decreto n. 6.368, de 14 de Fevereiro de 1907, as obras do porto das Torres do Estado do Rio Grande do Sul, podendo para esse fim fazer operações de creditos até a quantia de 30.000:000$, ouro, ou applicar o regimen da lei n. 1.746, de 13 de Outbro de 1869.

Art. 80. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, linha Sorocabana, para fazer derivar um ramal que, partindo de Faxina e passando por Apiahy, Ribeira e Serro Azul, tenha como ponto terminal o porto de Guarakuseba.

Art. 81. Fica o Presidente da Republica autorizado a contratar com a «The Great Western of Railway Company», arrendataria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a construcção de uma linha ferrea de penetração, que parta do actual ponto terminal desta estrada, e da qual serão construidos annualmente 50 kilometros.

Para effeito desta autorização, o Governo poderá entrar em accôrdo com a mesma companhia, no sentido de serem modificadas as porcentagens que ella actualmente paga pelas linhas ferreas que lhe estão arrendadas, ou applicar á referida construcção o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903, fixando em 50:000$ o preço maximo kilometrico de construcção.

Art. 82. Fica o Presidente da Republica autorizado a entrar em accôrdo com a «The Great Western of Railway Company», para o fim de incorporar as linhas federaes a ella arrendadas á Estrada de Ferro de Ribeirão a Bonito, no Estado de Pernambuco, de propriedade da referida companhia, contratando ao mesmo tempo com ella a construcção do prolongamento da citada estrada, da estação de Cortez a Bonito ou de outro ponto mais conveniente entre as estações de ilhas das Flores e Cortez, até aquella cidade, de accôrdo com o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903, fixando em 60:000$ o preço maximo do kilometro da construcção.

Art. 83. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construcção de uma estrada de ferro partindo da cidade de Labrea, no Estado do Amazonas, a Villa Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, com ramaes para Senna Madureira, no Alto Purús, e cidade do Xapury, sob as seguintes clausulas.

*a*) a estrada terá um metro de bitola, sendo o peso dos trilhos por metro corrente de 32 kilos, sendo a rampa maxima de 1,5 °|°;

*b*) a tabella dos fretes cobrada pela estrada deverá ser approvada pelo Governo Federal;

*c*) o Governo concederá uma subvenção kilometrica para a construcção, que não poderá exceder a 70:000$ ou seja 70 °|° menos do custo kilometrico da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, agora construida na mesma zona.

*d*) os constructores obedecerão integralmente ás prescripções technicas estatuidas pela Repartição Fiscal de Estradas de Ferro.

Os constructores ou empreza que para esse fim se organizar terão o arrendamento pelo prazo de 90 annos, findos osquaes passará para a União.

Art. 84. Fica o Governo autorizado a substituir a construcção, já contratada, da linha ferrea de S. Borja a S. Luiz pelo prolongamento do ramal de Quarahy a Alegrete, deste ponto até Santiago do Boqueirão, sem augmento de novas despezas.

Art. 85. Fica o Governo autorizado a promover:

*a*) a construcção do prolongamento da via-ferrea que vem de S. Luiz e S. Borja á estação de S. Pedro, deste ponto até Pelotas, passando por S. Sepé, Caçapava e Canguassú;

*b*) a construcção do prolongamento da linha ferrea de Sant'Anna do Livramento a S. Sebastião, deste ponto até Pedras Brancas, passando por Lavras, Caçapava e Encruzilhada;

*c*) a ligação de Caçapava a S. Gabriel;

*d*) o prolongamento da Estrada de Ferro S. Luiz até á colonia Serro Azul, entroncamento com a de Cruz Alta ao Ijuhy;

*e*) a construcção de uma estrada de ferro da União de Victoria á foz do Iguassú.

Paragrapho unico. A construcção dessas estradas de ferro será feita por concessão para exploração, uso e gozo, mediante concurrencia publica, sem *onus* para o Thesouro, por prazo nunca superior a 90 annos, findos os quaes dar-se-ha a reversão para a União, ou pelo regimen da lei n. 1.126, de 15 de Dezembro de 1903, a juizo do Governo.

Art. 86. Fica revogada a primeira parte do art. 35 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, mantida a segunda parte.

Art. 87. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 100:000$ para limpeza dos rios Posse, Caiuba e Itaypú, no municipio de Iguassú até S. Bento, não comprehendidos no serviço da baixada fluminense.

Art. 88. Na vigencia da presente lei, a construcção de qualquer trecho ainda não concedida, de ramal ou prolongamento de estradas de ferro custeadas ou dirigidas pela União, sómente se fará mediante prévia concurrencia publica, de accôrdo com a legislação em vigor.

Paragrapho unico. Esses contratos de construcção serão feitos pelo Ministerio da Viação e submettidos ao registro do Tribunal de Contas.



Art. 89. Em caso de rescisão do contrato relativo á desobstrucção e saneamento dos rios da baixada do Estado do Rio de Janeiro, poderá o Governo, observadas as formalidades das leis vigentes, celebrar novo contrato, ficando autorizado a proseguir nas obras, por administração, até que seja realizado o novo contrato, dentro do prazo maximo de um anno, a contar da rescisão.

Art. 90. E' autorizado o Governo a mandar construir um canal na lagôa Mirim entre Santa Victoria e o rio S. Gonçalo, com um ramal até Jaguarão, e, bem assim, os portos de Santa Victoria e Jaguarão, abrindo os necessarios creditos até a quantia de 1.000:000$000.

Paragrapho unico. Poderá tambem o Governo, de accôrdo com os paizes limitrophes providenciar para o melhoramento do rio Uruguay.

Art. 91. Fica o Governo autorizado a transformar em sub-administração dos Correios a agencia de 1ª classe da cidade da Barra do Pirahy, e, bem assim, a elevar á agencia especial a da cidade de Petropolis, podendo abrir o necessario credito até a quantia de 60:000$000.

Art. 92. Continuam em vigor as seguintes disposições: do n. XXVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de Dezembro de 1903; dos ns. XXII e XL do art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de Dezembro de 1909; dos ns. II, XVIII, XLIII, LI, LX e LXVII do art. 32 e art. 38 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, limitado, quanto ao art. 38, o credito que o Governo poderá abrir, a 70:000$; dos arts. 36, 39, 40, 53 e 54 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, podendo, em relação ao ultimo desses artigos, substituir pela electrica a tracção a vapor, uma vez que não haja augmento do orçamento já approvado; do n. III do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, applicando o saldo do credito de 32.000$ aberto de accôrdo com a disposição do citado n. III, nas prestações de emprestimo a que se refere, ainda não realizadas nos exercicios de 1911 e 1912, devendo as cobranças dos emprestimos, até agora feitos e que se fizerem, em virtude desta autorização, começar a partir de Janeiro de 1913; dos ns. I e X e bases 1ª e 10ª do art. 52 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, e do art. 34 desta mesma lei.

Paragrapho unico. Na concessão de favores que o Governo houver de fazer á «Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited», por effeito da disposição do n. LI, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, em additamento do seu contrato e pelo prazo do mesmo, exigirá as seguintes condições sem augmento de subvenção:

*a*) estabelecer em Hyutaustau, no rio Purús, depositos, para 2.000 toneladas, para mercadorias, 1.900 toneladas de carvão e 3.000 toneladas de combustivel liquido (oleo mineral), providos de um plano inclinado para operações de cargas e descargas, e dos respectivos apparelhos e machinismos, tudo movido a vapor;

*b*) estabelecer igualmente em Hyutaustau, além das diversas dependencias para habitações de empregados e trabalhadores, uma estação para passageiros, onde estes possam esperar a chegada das embarcações respectivas;

*c*) estabelecer em S. Felippe do Rio Juruá, dous pontões, um para deposito de mercadorias e o outro para estadia dos passageiros;

*d*) fazer com que toquem em Manáos os vapores da linha 5, lettra *a*, da clausula II e IV do seu contrato.

Art. 93. Fica o Governo autorizado a organizar um projecto do plano geral de viação ferrea fluvial e portos maritimos, podendo abrir os creditos necessarios até 300:000$000.

Art. 94. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Companhia Victoria a Minas para o fim de resgatar a obrigação da garantia de juros concedida pelos decretos ns. 4.337, de 1 de Fevereiro de 1902, e 4.759, de 3 de Fevereiro de 1903, ficando a companhia obrigada a, a sua custa, ampliar e melhorar as condições technicas da linha, executar a sua electrificação e apparelhal-a de modo a poder transportar um total nunca inferior a seis milhões de toneladas por anno e por preço não excedente á média de dez réis por tonelada-kilometro, podendo o Governo para esse fim fazer as operações de credito que forem necessarias, sendo os titulos a emittir de juro de 4 °|° e 1|2 °|° de amortização, ouro.

Art. 95. Fica o Governo autorizado a abrir um credito até 260:000$ para acquisição de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Art. 96. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e consolidar os contratos celebrados em virtude do § 3º, n. 1, do art. 11 da lei n. 719, de 28 de Setembro de 1853, e n. 2 do art. 17 da lei n. 884, de 1 de Outbro de 1856, e art. 25, lettra *h*, da lei n. 560, de 31 de Dezembro de 1898, sobre o serviço de esgotos desta Capital, para o fim de serem executadas, á custa da companhia, as obras necessarias para o lançamento fóra da barra, ou tratamento das aguas de esgoto por processo moderno, ou ainda um e outro systema simultaneamente.

Art. 97. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 18 annos, á sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, uma subvenção annual até 2.000:000$, ouro, ou a effectuar as necessarias operações de credito para liquidar as dividas da mesma, incorporando o seu acervo ao patrimonio nacional e arrendando em seguida, mediante concurrencia publica, ou vendendo-o do mesmo modo. Na primeira hypothese, a subvenção poderá ser dada em garantia de uma operação de credito destinada a solver os compromissos do Lloyd para com o Thesouro e o Banco do Brasil. Do mesmo modo fica autorizado a rever o contrato de 30 de Dezembro de 1909, podendo modificar as clausulas que julgar conveniente.

Art. 98. Fica o Governo autorizado a construir uma estrada de ferro do Rio de Janeiro a Porto Alegre, pelo littoral, empregando nos trabalhos, officinas e praças do Exercito, podendo abrir, para isso, os necessarios creditos.

Art. 99. Fica prorogado por mais dous annos o prazo para a conclusão das obras a que se refere o decreto n. 7.562, de 30 de Setembro de 1909.

Art. 100. Sob a condição de servir ao escoamento da producção dos nucleos coloniaes existentes e de facilitar a creação de outros que desenvolvam a região situada entre a capital de Santa Catharina e a cidade de Lages, nesse Estado, é o Governo autorizado a assumir a responsabilidade de metade dos *onus* que verifique necessarios á construcção da linha ferrea que o Governo do mesmo Estado fez estudar entre aquellas duas cidades, comtanto que esta linha reverta ao dominio da União no fim do prazo que for fixado, abrindo o Governo o necessario credito.

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o contrato autorizado pelo decreto n. 7.704, de 2 de Dezembro de 1909, celebrado com a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, separando inteiramente os serviços actualmente a cargo das Companhias Estradas de Ferro Federaes Brasileiras e Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, ficando esta

concessionaria dos prolongamentos constantes do n. III, lettras *a* e *b*, da clausula 4 do predito decreto n. 7.704.

Paragrapho unico. A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação é obrigada a completar o capital necessario á construcção dos alludidos prolongamentos, seja qual fôr o preço de unidade, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem augmento de privilegio de zona ou de outros auxilios indirectos e nem outros onus que não sejam os de trafego mutuo, tarifas e condições technicas determinadas pelo Governo, quotas de fiscalização, policia e segurança das linhas, prazos para inicio e terminação dos trabalhos e, finalmente, prazo para o resgate dos mesmos prolongamentos, se ao Governo convier.

Art. 102. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para acquisição e impressão da Synopse da Legislação da Viação Ferrea Federal organizada pelo 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas Alberto Randolpho Paiva, não podendo exceder o maximo de dez contos.

Art. 103. Nos contratos que celebrar ou innovar com as emprezas de estradas de ferro, o Governo incluirá a condição de transporte gratuito de animaes de raça importados para a reproducção.

Art. 104. Os contratos para conducção de malas e aluguel de casas para os Correios poderão ser celebrados por prazo até de tres annos, contado da data em que forem firmados.

Art. 105. Fica o Governo autorizado a prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto n. 7.148, de 8 de outubro de 1908, para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos; observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supra citado.

Art. 106. E' o Governo autorizado a subvencionar com 30:000$ o Aero-Club Brasileiro, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 107. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de réis 44.084:819$520, ouro, e 118.616:485$884, papel, e a applicar a renda especial na importancia de 33.260:000$, ouro, e réis 12.850:000$, papel.

| | | OURO | PAPEL |
|---|---|---|---|
| 1. | Juros e mais despezas da divida externa.... | 35:546:503$340 | |
| 2. | Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas..... | 8.264:380$000 | |
| 3. | Idem, idem dos emprestimos internos. Augmentada de 7.080:000$ para o resgate do emprestimo de 1897..... | ..... | 19.075:590$000 |
| 4. | Idem da divida interna fundada..... | ..... | 19.075:590$000 |
| 5. | Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios: | | |
| | *a*) Montepio, meio soldo e pensões diversas. | | 11.239:994$612 |
| | *b*) Aposentados..... | ..... | 2.552:191$173 |
| 6. | Thesouro Nacional, elevada de 12:000$, de accôrdo com o art. 12, da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, que fixou em 24:000$ a dotação destinada á representação de cada um dos Ministros de Estado; augmentada de 219:600$, inclusive quebras dos fieis pagadores, no—Pessoal—para o accrescimo dos seguintes funccionarios com vencimentos identicos aos dos já existentes: 2 primeiros, 8 segundos, 2 terceiros, 4 quartos escripturarios, 6 fieis de pagador e 1 official da Procuradoria Geral..... | ..... | 2.281:015$000 |
| 7. | Tribunal de Contas..... | ..... | 671:450$000 |
| 8. | Recebedoria do Districto Federal..... | ..... | 648:420$000 |
| 9. | Caixa de Conversão, diminuida no—Material—de 2:000$ a consignação de 8:000$ para illuminação e augmentada de 2:000$ para «transporte e guarda de valores»..... | 50:000$000 | 263:520$000 |
| 10. | Caixa de Amortização, augmentada no—Pessoal—de 47:200$ para o accrescimo dos seguintes funccionarios com vencimentos identicos aos fixados para os já existentes: dous primeiros, dous segundos, dous terceiros e dous quartos escripturarios e um ajudante de corretor..... | 100:000$000 | 548:113$500 |
| 11. | Casa da Moeda, augmentada no — Pessoal — de 6:000$ para mais um fiel de thesoureiro | ..... | 1.034:637$000 |
| 12. | Imprensa Nacional e *Diario Official*..... | ..... | 2.178:280$000 |
| 13. | Laboratorio Nacional de Analyses, substituida a tabella pela seguinte: | | |

*Lotação* 160:000$ — *Numero de quotas* 400 — *Valor da quota* 175$000

| Nº. | Classes | Ordenado | Quotas | | TOTAL Quotas | TOTAL Ordenado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Director..... | 8:000$000 | 41 | ..... | 41 | 8:000$000 |
| 1 | 1º Escripturario chefe da secretaria | 4:000$000 | 20 | ..... | 20 | 4:000$000 |
| 1 | 1º Escripturario..... | 2:400$000 | 12 | ..... | 12 | 2:400$000 |
| 4 | Segundos ditos..... | 1:600$000 | 8 | ..... | 32 | 6:400$000 |
| 1 | Porteiro-conservador..... | 2:600$000 | 13 | ..... | 13 | 2:600$000 |
| 4 | Primeiros chimicos..... | 4:800$000 | 25 | ..... | 100 | 19:000$000 |



| | | | | | Papel |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Segundos ditos..... | 4:000$000 | 21 | ..... 126 | 24:000$000 |
| 4 | Terceiros ditos..... | 2:400$000 | 14 | ..... 56 | 9:600$000 |
| 22 | | | | 400 | 76:200$000 |

400 quotas a 175$ cada uma (valor official)..... 70:000$000
Gratificação a dous chimicos extranumerarios..... 4:800$000
Salarios a quatro serventes..... 9:360$000

| *Material* | *Papel* | | |
|---|---|---|---|
| | | trumentos e conservação destes..... | 10:000$000 |
| Livros, jornaes scientificos e objectos de expediente, taxes e publicações..... | 7:000$000 | Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asseio do edificio..... | 3:000$000 |
| | | Consumo de gaz..... | 1:300$000 |
| Acquisição de reactivos, ins- | | | 181:660$000 |

| | | Ouro | |
|---|---|---|---|
| 14. | Administração e custeio dos proprios nacionaes... | ..... | 141:840$000 |
| 15. | Delegacia do Thesouro em Londres..... | 68:400$000 | |
| 16. | Delegacias Fiscaes..... augmentada no pessoal de 598:100$, sendo 132:570$ para a creação de mais uma Delegacia Fiscal no Territorio do Acre, com o pessoal e vencimentos da seguinte tabella: | ..... | 4.072:482$000 |

| | *Ordenado* | *Gratificação* | *Total de cada emprego* | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 delegado fiscal..... | — | 9:600$000 | 9:600$000 | 9:600$000 |
| 1 contador..... | 4:800$000 | 3:600$000 | 8:400$000 | 8:400$000 |
| 1 procurador fiscal..... | 4:000$000 | 3:000$000 | 7:000$000 | 7:000$000 |
| 3 primeiros escripturarios..... | 3:200$000 | 2:700$000 | 5:900$000 | 17:700$000 |
| 5 segundos ditos..... | 2:600$000 | 2:400$000 | 5:000$000 | 25:000$000 |
| 1 thesoureiro-pagador, 600$ para quebras..... | 4:000$000 | 3:400$000 | 8:000$000 | 8:000$000 |
| 1 fiel..... | 2:600$000 | 2:400$000 | 5:000$000 | 5:000$000 |
| 1 porteiro..... | 2:400$000 | 1:900$000 | 4:300$000 | 4:300$000 |
| 1 continuo..... | 1:300$000 | 1:200$000 | 2:500$000 | 2:500$000 |
| | | | | 87:500$000 |
| Gratificação addicional de 50 °/° a todo o pessoal..... | — | — | — | 43:750$000 |
| 2 serventes a 180$ mensaes..... | — | — | — | 4:320$000 |
| | | | | 135:570$000 |
| Material: | | | | |
| Expediente, acquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos..... | — | — | 6:000$000 | |
| Moveis, compra e concertos..... | — | — | 1:000$000 | |
| Diversas despezas: | | | | |
| Illuminação..... | | | | |
| Publicações de editaes..... | | | | |
| Assignaturas do *Diario Official*..... | | | | |
| Serviço telegraphico..... | — | — | 8:000$000 | |
| Acondicionamento de remessa de selos e numerario..... | | | | |
| Despezas judiciaes..... | | | | |
| Agua, asseio, etc..... | | | | |
| Aluguel de casa..... | — | — | 12:000$000 | |
| Despezas para a installação..... | — | — | 20:000$000 | 47:000$000 |
| | | | | 182:570$000 |

*S. Paulo*

| | *Ordenado* | *Total* |
|---|---|---|
| 2 1os escripturarios..... | 4:800$000 | 9:600$000 |
| 2 2os escripturarios..... | 4:000$000 | 8:000$000 |
| 1 3º escripturario..... | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 4º escripturario..... | 2:000$000 | 2:000$000 |
| 1 fiel do thesoureiro..... | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 fiel para o armazem de *colis-postaux*..... | 2:400$000 | 2:400$000 |
| | | 26:800$000 |
| 10 serventes para o serviço de *colis-postaux* a 130$ mensaes..... | | 15:600$000 |
| Gratificação addicional de 50 %..... | | 13:400$000 |
| | | 55:800$000 |

*Minas Geraes*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 4:800$000 | 4:800$000 |
| 1 2º escripturario | 4:000$000 | 4:000$000 |
| 1 3º escripturario | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 4º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| 1 fiel do thesoureiro | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 fiel para o armazem de *colis-postaux* | 2:400$000 | 2:400$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 9:000$000 |
| 15 % | ..... | 2:660$000 |
| 2 serventes para o serviço de *colis-postaux* a 130$ mensaes. | ..... | 3:120$000 |
| | | 32:820$000 |

*Bahia*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 4:800$000 | 4:800$000 |
| 1 2º escripturario | 4:000$000 | 4:000$000 |
| 1 3º escripturario | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 4º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 13:200$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 6:600$000 |
| | | 19:800$000 |

*Pernambuco*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 4:800$000 | 4:800$000 |
| 1 2º escripturario | 4:000$000 | 4:000$000 |
| 1 3º escripturario | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 4º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 13:200$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 6:600$000 |
| | | 19:800$000 |

*Pará*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 4:800$000 | 4:800$000 |
| 1 2º escripturario | 4:000$000 | 4:000$000 |
| 1 3º escripturario | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 4º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| 1 fiel do thesoureiro | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 fiel para o armazem de *colis-postaux* | 2:400$000 | 2:400$000 |
| | | 18:000$000 |
| Gratificação de 50 % | ..... | 9:000$000 |
| Gratificação até 20 % | ..... | 3:600$000 |
| | | 30:600$000 |

*Rio Grande do Sul*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 2 1os escripturarios | 4:800$000 | 9:600$000 |
| 2 2os escripturarios | 4:000$000 | 8:000$000 |
| 1 3º escripturario | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 4º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 22:000$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 11:000$000 |
| | | 33:000$000 |

*Alagôas*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 2 1os escripturarios | 3:200$000 | 6:400$000 |
| 2 2os escripturarios | 2:400$000 | 4:800$000 |
| | | 11:200$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 5:600$000 |
| | | 16:800$000 |

*Ceará*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 4:800$000 | 4:800$000 |
| 1 2º escripturario | 3:600$000 | 3:600$000 |
| 1 3º escripturario | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 4º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 12:800$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 6:400$000 |
| | | 19:200$000 |



*Mato-Grosso*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 4:800$000 | 4:800$000 |
| 1 2º escripturario | 3:600$000 | 3:600$000 |
| 1 3º escripturario | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 4º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| 1 fiel do thesoureiro | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 fiel do armazem de *colis-postaux* | 2:400$000 | 2:400$000 |
| | | 17:800$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 8:800$000 |
| | | 26:400$000 |

*Santa Catharina*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 2 1os escripturarios | 3:000$0000 | 6:000$000 |
| 2 2os escripturarios | 2:000$000 | 4:000$000 |
| 1 fiel de thesoureiro | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 12:000$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 6:000$000 |
| | | 18:000$000 |

*Espirito Santo*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 3:000$000 | 3:000$000 |
| 1 2º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 5:000$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 2:500$000 |
| | | 7:500$000 |

*Sergipe*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 3:000$000 | 3:000$000 |
| 1 2º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 5:000$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 2:500$000 |
| | | 7:500$000 |

*Parahyba*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 3:000$000 | 3:000$000 |
| 1 2º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 5:000$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 2:500$000 |
| | | 7:500$000 |

*Rio Grande do Norte*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 3:000$000 | 3:000$000 |
| 1 2º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 5:000$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 2:500$000 |
| | | 7:500$000 |

*Piauhy*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 3:000$000 | 3:000$000 |
| 1 2º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 5:000$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | ..... | 2:500$000 |
| | | 7:500$000 |

*Paraná*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 4:800$000 | 4:800$000 |
| 1 2º escripturario | 3:600$000 | 3:600$000 |

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 3º escripturario | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 4º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| 1 fiel do thesoureiro | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 fiel para o armazem de *colis-postaux* | 2:400$000 | 2:400$000 |
| | | 17:600$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | | 8:800$000 |
| 2 serventes para o serviço de *colis-postaux* a 97$500 mensaes | | 2:340$000 |
| | | 28:740$000 |

*Maranhão*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 4:800$000 | 4:800$000 |
| 1 2º escripturario | 3:600$000 | 3:600$000 |
| 1 3º escripturario | 2:400$000 | 2:400$000 |
| 1 4º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 12:800$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | | 6:400$000 |
| | | 19:200$000 |

*Amazonas*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 5:000$000 | 5:000$000 |
| 1 2º escripturario | 5:000$000 | 5:000$000 |
| 1 3º escripturario | 3:000$000 | 3:000$000 |
| 1 4º escripturario | 2:500$000 | 2:500$000 |
| 1 fiel de thesoureiro | 3:600$000 | 3:600$000 |
| 1 fiel do armazem de *colis-postaux* | 3:600$000 | 3:600$000 |
| | | 23:600$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | | 11:800$000 |
| 4 serventes para o serviço de *colis-postaux* a 162$500 mensaes | | 7:800$000 |
| | | 43:200$000 |

*Goyaz*

| | Ordenado | Total |
|---|---|---|
| 1 1º escripturario | 3:000$000 | 3:000$000 |
| 1 2º escripturario | 2:000$000 | 2:000$000 |
| 1 fiel de thesoureiro | 2:000$000 | 2:000$000 |
| 1 fiel do armazem de *colis-postaux* | 2:000$000 | 2:000$000 |
| | | 9:000$000 |
| Gratificação addicional de 50 % | | 4:500$000 |
| 1 servente para o serviço de *colis-postaux* a 97$500 mensaes | | 1:170$000 |
| | | 14:670$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 17. Alfandegas, reduzida de 2:600$, correspondente aos vencimentos do ajudante do administrador das capatazias da Alfandega do Pará, cargo dispensavel, e redigida da seguinte fórma a ultima consignação da tabella «para despezas imprevistas e supprir as previstas urgentes insufficientemente dotadas nas diversas alfandegas e mesas de rendas alfandegadas, inclusive o serviço de encommendas postaes, aluguel de predios, extraordinarias das capatazias e novos armazens (pessoal e fieis de novos armazens) acquisição de lanchas, guindastes, outros materiaes e pessoal respectivos»; augmentada de 1.251:844$ no — Pessoal — de réis 69:300$ no — Material — para pagamento do accrescimo do seguinte pessoal nas alfandegas infra; e diminuida no pessoal da do Pará de 5:984$402, pela suppressão de um logar de fiel de armazem..... | ..... | 10.655:119$474 |

*Capital Federal*

| | Ordenado | Total | Quotas |
|---|---|---|---|
| 2 conferentes | 7:200$000 | 14:400$000 | 16 × 2 = 32 |
| 2 1os escripturarios | 6:400$000 | 12:800$000 | 12 × 2 = 24 |
| 2 2os escripturarios | 4:800$000 | 9:600$000 | 10 × 2 = 20 |
| 10 3os escripturarios | 3:600$000 | 36:000$000 | 8 × 10 = 80 |
| 10 4os escripturarios | 2:400$000 | 24:000$000 | 6 × 10 = 60 |
| 1 ajudante de guarda-mór | 8:200$000 | 8:200$000 | 12 × 1 = 12 |
| 1 fiel do thesoureiro | 3:000$000 | | |
| | ..... | 4:000$000 | 8 × 1 = 8 |
| Quebras | 1:000$000 | | |
| | | 109:000$000 | 236 |



Em vez de:

2.017 quotas na razão de 0,97 % sobre a lotação de 72.000:000$000 — 698:400$000

Diga-se:

2.253 quotas na razão de 1,08 % sobre a lotação de 72:000:000$000 — 777:600$000

*Pará*

| | Ordenado | Total | Quotas |
|---|---|---|---|
| 2 conferentes | 3:800$000 | 7:600$000 | 18 × 2 = 36 |
| 4 4os escripturarios | 1:300$000 | 5:200$000 | 7 × 4 = 28 |
| 1 fiel do thesoureiro | 1:600$000 | 1:600$000 | 8 |
| | | 14:400$000 | 72 |

Fiels de armazem em vez de — 14, diga-se — 13.

Em vez de:

872 quotas na razão de 1,24 % sobre a lotação de 17.000:000$000.. — 210:800$000

Diga-se:

944 quotas na razão de 1,34 % sobre a lotação de 17.000:000$000.. — 227:800$000

*Parahyba*

| | Ordenado | Quotas |
|---|---|---|
| 1 Guarda-mór | 2:400$000 | 12 |

Em vez de:

112 quotas na razão de 2,24 % sobre a lotação de 500:000$000..... — 11:200$000

Diga-se:

124 quotas na razão de 2,48 % sobre a lotação de 500:000$000..... — 12:400$000

*Rio Grande do Norte*

| | Ordenado | Quotas |
|---|---|---|
| 1 guarda-mór | 2:400$000 | 12 |

Em vez de:

112 quotas na razão de 8,3 % sobre a lotação de 100:000$000..... — 8:300$000

Diga-se:

124 quotas na razão de 9,18 % sobre a lotação de 100:000$000..... — 9:180$000

*Pernambuco*

| | Ordenado | Total | Quotas |
|---|---|---|---|
| 2 conferentes | 3:800$000 | 7:600$000 | 18 × 2 = 36 |
| 4 4os escripturarios | 1:300$000 | 5:200$000 | 7 × 4 = 28 |
| 2 fieis do thesoureiro | 1:600$000 | 3:200$000 | 8 × 2 = 16 |
| 1 fiel de armazem para o serviço de *colis postaux* | 2:600$000 | 2:600$000 | 14 × 1 = 14 |
| | | 18:600$000 | 94 |

Em vez de:

875 quotas na razão de 1,20 % sobre a lotação de 16.000:000$000.. — 192:000$000

Diga-se:

969 quotas na razão de 1,32 % sobre a lotação de 16:000:000$000.. — 211:200$000

*Aracajú*

| | Ordenado | Quotas |
|---|---|---|
| 1 Guarda-mór | 2:400$000 | 12 |

Em vez de:

112 quotas na razão de 2,9 % sobre a lotação de 300:000$000..... — 8:700$000

124 quotas na razão de 3,20 % sobre a lotação de 300:000$000..... — 9:600$000

*Bahia*

| | Ordenado | Total | Quotas |
|---|---|---|---|
| 2 conferentes | 3:800$000 | 7:600$000 | 18 × 2 = 36 |
| 4 4os escripturarios | 1:300$000 | 5:200$000 | 7 × 4 = 28 |
| 1 fiel de thesoureiro | 1:600$000 | 1:600$000 | 8 × 1 = 8 |
| 1 fiel de armazem | 2:600$000 | 2:600$000 | 14 × 1 = 14 |
| | | 17:000$000 | 86 |

Em vez de:

583 quotas na razão de 0,95 % sobre a lotação de 14.000:000$000... 133:000$000

Diga-se:

969 quotas na razão de 1,8 % sobre a lotação de 14.000:000$000.... 252:000$000

*Espirito Santo*

| | Ordenado | Quotas |
|---|---|---|
| 1 Guarda-mór | 3:000$000 | 15 |

Em vez de:

137 quotas na razão de 6 % sobre a lotação de 250:000$000..... 15:000$000

Diga-se:

140 quotas na razão de 6,7 % sobre a lotação de 250:000$000..... 16:750$000

*Santos*

| | Ordenado | Total | Quotas |
|---|---|---|---|
| 1 chefe de secção a | 6:000$000 | 6:000$000 | 20 × 1 = 20 |
| 8 conferentes a | 5:400$000 | 43:200$000 | 18 × 8 = 144 |
| 4 1os escripturarios a | 4:800$000 | 19:200$000 | 16 × 4 = 64 |
| 4 2os escripturarios a | 3:600$000 | 14:200$000 | 14 × 4 = 56 |
| 10 3os escripturarios a | 3:000$000 | 30:000$000 | 10 × 10 = 100 |
| 10 4os escripturarios a | 2:000$000 | 20:000$000 | 8 × 10 = 80 |
| 1 ajudante de guarda-mór | | 4:000$000 | 14 × 1 = 14 |
| 2 fieis de thesoureiro | 4:800$000 | 9:600$000 | 10 × 2 = 20 |
| | | 146:200$000 | 498 |

Em vez de:

1.098 quotas na razão de 0,8 % sobre a lotação de 35.000:000$000,. 288:000$000

Diga-se:

1.596 quotas na razão de 1,09 % sobre a lotação de 55.000:000$000.. 550:000$000

Da força dos guardas:

Em vez de:

| | Soldo | Grat. add. | | |
|---|---|---|---|---|
| Guardas | 1:920$000 | 1:968$000 | 120 | 466:560$000 |

Gratificação annual de 200$ para fardamento ao commandante, sargentos e guardas..... 25:200$000

Diga-se:

| | Soldo | Grat. add. | | |
|---|---|---|---|---|
| Guardas | 1:920$000 | 1:968$000 | 185 | 719:280$000 |

Gratificação annual de 200$ para fardamento..... 37:000$000

Material:

Expediente: acquisição e encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos, augmentado de 10:000$000.

Acquisição, reparo e conservação do material, augmentado de 18:400$000.

Combustivel e lubrificantes, augmentada de 28:000$000.

*Paranaguá*

| | Ordenado | Total | Quotas |
|---|---|---|---|
| 1 conferente a | 3:000$000 | 3:000$000 | 15 × 1 = 15 |
| 4 2os escripturarios a | 1:600$000 | 6:400$000 | 8 × 4 = 32 |
| | | 9:400$000 | 47 |



Em vez de:

249 quotas na razão de 2,34 % sobre a lotação de 1.500:000$000... 35:100$000

Diga-se:

296 quotas na razão de 2,78 % sobre a lotação de 1.500:000$000.... 41:700$000

Augmentada de 6:000$ a verba destinada ao expediente.

*S. Francisco*

| | Ordenado | Quotas |
|---|---|---|
| 1 Guarda-mór | 3:000$000 | 12 |

Em vez de:

150 quotas na razão de 2,5 % sobre a lotação de 550:000$000..... 13:750$000

Diga-se:

162 quotas na razão de 2,7 % sobre a lotação de 550:000$000..... 14:850$000

*Pelotas*

| | Ordenado | Quotas |
|---|---|---|
| 1 Guarda-mór | 3:000$000 | 12 |

Fiel de armazem — em vez de 1:400$ diga-se 1:600$000.

Em vez de:

175 quotas na razão de 1,5 % sobre a lotação de 3.000:000$000..... 45:000$000

Diga-se:

195 quotas na razão de 1,6 % sobre a lotação de 3.000:000$000.... 48:000$000

*Corumbá*

| | Ordenado | Quotas |
|---|---|---|
| 1 conferente | 3:000$000 | 15 |
| 1 1o escripturario | 2:100$000 | 11 |
| 2 2os escripturarios | 1:600$000 | 8 |
| 1 fiel de thesoureiro | 1:400$000 | 8 |
| | 14:080$000 | 42 |

Em vez de 249 quotas na razão de 4,5 % sobre a lotação de 1.400:000$, 63:000$, diga-se 299 quotas na razão de 6 % sobre a lotação de 1.400:000$ (84:000$000).

Dous serventes, a 6$ diarios.

Na consignação — Material — onde se diz:

Expediente:

| | |
|---|---|
| Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos | 3:000$000 |
| Acquisição, reparo e conservação de material | 1:800$000 |
| Combustivel e lubrificantes | 3:800$000 |

Diga-se:

Expediente:

| | |
|---|---|
| Acquisição e encadernação de livros, pennas e outros artigos | 6:000$000 |
| Acquisição, reparo e conservação de material | 6:500$000 |
| Combustivel e lubrificantes | 9:000$000 |

Da força dos guardas:

Em vez de:

24 guardas com 960$ de soldo e 984$ de gratificação, com o total de 46:956$000

Diga-se:

40 guardas com 960$ de ordenado e 984$ de gratificação..... 77:760$000

*Porto Alegre*

| | Ordenado | Total | Quotas |
|---|---|---|---|
| 2 conferentes | 3:800$000 | 7:600$000 | 18 × 2 = 36 |
| 4 1os escripturarios | 1:300$000 | 5:200$000 | 7 × 4 = 28 |
| 1 fiel do thesoureiro | 1:600$000 | 1:600$000 | 8 × 1 = 8 |

*Santa Catharina*

| | Ordenado | Quotas |
|---|---|---|
| Em vez de: | | |
| 572 quotas na razão de 1.71 % sobre a lotação de.. | 10.000:000$000 | 171:000$000 |
| Diga-se: | | |
| 500 quotas na razão de 1,5 % sobre a dotação de.... | 10.000:000$000 | 150:000$000 |
| 1 fiel do thesoureiro..... | 2:600$000 | 14 |
| | 14:400$000 | 72 |
| 1 fiel de armazem (serviço *colis postaux*)..... | 1:600$000 | 8 |
| | 4:200$000 | 22 |
| Em vez de: | | |
| 222 quotas na razão de 5 % sobre a lotação de..... | 700:000$000 | 35:000$000 |
| Diga-se: | | |
| 244 quotas na razão de 5,49 % sobre lotação de..... | 700:000$000 | 38:430$000 |

*Parahyba*

| | | |
|---|---|---|
| Guarda-mór — Serviço de barra..... | | 1:200$000 |

*Maranhão*

| | | |
|---|---|---|
| Em vez de: | | |
| 390 quotas na razão de 1,36 % sobre a lotação de.... | 4.000:000$000 | 54:400$000 |
| Diga-se: | | |
| 390 quotas na razão de 1,94 % sobre a lotação de.... | 4.000:000$000 | 77:600$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| 18. Mesas de Rendas e Collectorias..... | ..... | 5.382:143$100 |
| 19. Empregados de repartições e logares extinctos e funccionarios addidos em virtude de sentença, augmentada de 5:934$402 para pagamento dos vencimentos do fiel de armazem do Pará, Narciso Ferreira Borges; e diminuida de 5:400$, por ter fallecido o inspector da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, Henrique A. Dias Coelho..... | ..... | 134:566$025 |
| 20. Inspecção das repartições de Fazenda, diminuida de 20:800$, ficando assim redigida: Vencimentos dos 10 Inspectores de Fazenda: Ordenado, 8:000$; gratificação, 4:000$ — 120:000$. Diaria 12$ aos mesmos Inspectores, quando em viagem, de accôrdo com o artigo 15 do regulamento n. 9.286, réis 43:200$000. Auxiliar da Superintendencia —6:000$. — Expediente—10:000$ — Reduzida a verba de 20:800$000..... | ..... | 179:200$000 |
| 21. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transportes..... | ..... | 3.191:500$000 |
| 22. Commissão de 2 % na venda de estampilhas | ..... | 150:000$000 |
| 23. Ajuda de custo..... | ..... | 120:000$000 |
| 24. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios..... | ..... | 46:000$000 |
| 25. Juros dos bilhetes do Thesouro..... | 100:000$000 | 50:000$000 |
| 26. Idem dos emprestimos do cofre de orphãos... | ..... | 650:000$000 |
| 27. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro..... | ..... | 9.500:000$000 |
| 28. Idem diversos..... | ..... | 50:000$000 |
| 29. Porcentagem pela cobrança executiva..... | ..... | 100:000$000 |
| 30. Commissões e corretagens..... | 50:000$000 | 50:000$000 |
| 31. Despezas eventuaes..... | 30:000$000 | 120:000$000 |
| 32. Reposições e restituições..... | 50:000$000 | 200:000$000 |
| 33. Exercicios findos..... | 100:000$000 | 1.000:000$000 |
| 34. Obras..... | ..... | 800:000$000 |
| 35. Creditos especiaes..... | 326:036$180 | ..... |
| 36. Directoria de Estatistica Commercial..... | ..... | 632:400$000 |
| 37. Substituições..... | ..... | 80:000$000 |
| 38. Inspectoria de Seguros..... | ..... | 280:280$000 |
| 39. Creditos supplementares, que ficam autorizados para as verbas da tabella B..... | ..... | 8.000:000$000 |
| | 44.684:819$520 | 118.616:485$884 |



Art. 108. E' o Governo autorizado:

1.º, a abrir ás verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de Setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do Ministerio da Fazenda;

2.º, a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura;

3.º, a proseguir na conversão da divida externa de 5 % para 4 % de juros, fazendo as necessarias applicações de credito;

4.º, a abrir credito até á importancia de 2.000:000$, ouro, para cunhagem de moedas de prata afim de substituir as cedulas do Thesouro de 1$ e 2$ e facilitar o troco das cedulas de 5$ a 20$, onde escassearem essas moedas, e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel, do antigo cunho, e de cobre, marcando prazo razoavel para sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido em liga para outras moedas.

Art. 109. Ficam approvados os creditos na somma de 10.981:005$899, ouro, e réis 67.162:488$978, papel, constantes da tabella A.

Art. 110. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Art. 111. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adiantadas, no começo dos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

Art. 112. Os conferentes das capatazias na Alfandega do Rio de Janeiro passarão a denominar-se conferentes de descarga de 1ª e 2ª classes, exercendo essas funcções na Alfandega ou nos Cáes do Porto, conforme designação do Inspector.

Paragrapho unico. Nas vagas que se derem na 2ª classe serão aproveitados trabalhadores de Capatazias, devidamente habilitados e que estiverem em effectivo exercicio.

Art. 113. A disposição do art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, applica-se aos contratos celebrados, por qualquer ministerio quando importem ou possam importar despezas não dotadas em rubrica especial do respectivo orçamento.

Art. 114. Continuam em vigor os arts. 97 e 98 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, e o credito aberto pelo decreto numero 9.528, de 24 de Abril de 1912. A quantia constante da lettra *h* do citado decreto poderá ser despendida tambem na construcção, reconstrucção e reparação de armazens das Alfandegas e dependencias, assim como de Mesas de Rendas e postos fiscaes.

Art. 115. Os pagamentos de subvenções de qualquer natureza a associações ou institutos particulares, que já tenham recebido outras em annos anteriores, ficam sujeitos ao prévio exame, instituido pelo Ministerio por onde correr a despeza, da applicação dada á ultima dessas subvenções.

Art. 116. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos especiaes, até á importancia de 10.000:000$, para occorrer ás despezas já feitas e a fazer com a construcção das villas proletarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca.

Art. 117. Fica creado em Porto Velho um posto fiscal, subordinado á Mesa de Rendas de Santo Antonio.

Art. 118. Nas futuras propostas de orçamento, cada Ministerio incluirá no computo da respectiva despeza a verba necessaria para pagamento do seu pessoal inactivo, figurando sómente no do Ministerio da Fazenda o que fôr privativo desse Ministerio, comprehendida a rubrica — Pensionistas — que será desdobrada por ministerios.

Art. 119. Os logares de conferentes e escripturarios creados nas Alfandegas, Delegacias Fiscaes e Caixa de Amortização serão preenchidos por accesso ou remoção dos empregados de Fazenda, sendo os de primeira entrancia providos mediante concurso.

Metade das nomeações por accesso será feita por antiguidade. (Art. 30 da lei numero 2.083, de 30 de Julho de 1909.)

Art. 120. O Governo fica autorizado a entrar em accôrdo com o Estado do Paraná para transferir-lhe o dominio das terras adquiridas para estabelecimento de colonias e que por abandonadas foram pelo Governo daquelle Estado aforadas, permutando por outras em área e valor iguaes aos daquellas, em zona que se preste á localização de colonos ou ao estabelecimento de qualquer dos serviços federaes que a União mantém no Estado.

Art. 121. Fica creada uma circumscripção de fiscalização de impostos de consumo no Rio Grande do Sul, com a divisão da 6ª circumscripção.

Art. 122. Ficam creadas tres sub-delegacias subordinadas ao Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, para o serviço de fiscalização das fronteiras do mesmo Estado, com séde em Bagé, Quaraihym e São Borja, réis 40:000$000.

O Governo expedirá o respectivo regulamento.

Art. 123. Fica incorporada ao vencimento dos continuos, correios, auxiliares e serventes do Ministerio da Fazenda, comprehendidos os do Tribunal de Contas, a gratificação de 30 % de que trata o n. V do art. 94 da lei n. 2.544, de Janeiro de 1912.

Art. 124. E' fixado o vencimento dos ajudantes do porteiro do Thesouro e do Ministerio da Fazenda em 5:400$, considerados dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 125. Os titulos de inactividade serão expedidos pelo Ministerio da Fazenda e serão registrados pelo Tribunal de Contas.

Art. 126. Na proposta de orçamento para o exercicio vindouro o Governo, se fôr possivel, descriminará por ministerios a verba destinada ao pagamento de aposentados.

Art. 127. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Francisco Antonio de Salles.*

## *Tabella—A*

LEIS NS. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. 1º, § 6º, e 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 20.

MINISTERIO DA PUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

| *Decreto n. 8.514, de 11 de Janeiro de 1911* | PAPEL |
|---|---|
| Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos concedido aos continuos, correios e ao ajudante de porteiro da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores | 7:749$668 |

Papel

*Decreto n.* 8.550, *de* *de Janeiro de* 1911

Abre o credito extraordinario para pagamento de augmento de vencimentos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal..... 135:000$000

*Decreto n.* 8.578, *de* 22 *de Fevereiro de* 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios e ajuda de custo que deixou de receber Francisco de Paula Alencastro..... 5:800$000

*Decreto n.* 8.583, *de* 1 *de Março de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, da differença de gratificações adicionaes atrazadas..... 2:469$046

*Decreto n.* 8.600, *de* 8 *de Março de* 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios e ajuda de custo que deixou de receber o Dr. João da Matta Machado..... 18:025$000

*Decreto n.* 8.601, *de* 8 *de Março de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico da Gama Coelho, da differença de accrescimo de vencimentos..... 3:936$600

*Decreto n.* 8.602, *de* 8 *de Março de* 1911

Abre o credito especial para pagamento do Secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes, de differença de accrescimo de vencimentos..... 1:254$885

*Decreto n.* 8.603, *de* 8 *de Março de* 1911

Abre o credito extraordinario para pagamento de augmento de vencimentos a juizes e outros funccionarios da justiça local do Districto Federal..... 247:079$994

*Decreto n.* 8.609, *de* 15 *de Março de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João Vieira de Araujo, de differenças de accrescimos de vencimentos atrazados..... 3:889$999

*Decreto n.* 8.614, *de* 15 *de Março de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João Carlos Teixeira Brandão, de differenças de accrescimos de vencimentos atrazados..... 5:752$770

*Decreto n.* 8.635, *de* 29 *de Março de* 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Figueiredo (Conde de Figueiredo)..... 26:250$000

*Decreto n.* 8.636, *de* 29 *de Março de* 1911

Abre o credito especial para pagamento do substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, differença de accrescimo de vencimentos..... 1:068$166

*Decreto n.* 8.637, *de* 29 *de Março de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao substituto da 7ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, do accrescimo de 20 % de seus vencimentos..... 823$333

*Decreto n.* 8.638, *de* 29 *de Março de* 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios e ajudas de custo que deixou de receber o Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar 3:826$000

*Decreto n.* 8.656, *de* 5 *de Abril de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João da Costa Lima e Castro, de differenças de accrescimo de vencimentos..... 2:124$000

*Decreto n.* 8.657, *de* 5 *de Abril de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Eugenio Tisserandot, de differença de accrescimo de vencimentos..... 840$777

*Decreto n.* 8.658 *de* 5 *de Abril de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, de differença de accrescimo de vencimentos..... 5:845$031

*Decreto n.* 8.683, *de* 19 *de Abril de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao substituto da Escola Polytechnica, Dr. Francisco Ferreira Braga, de accrescimo de vencimentos..... 928$333

*Decreto n.* 8.705 *de* 4 *de Maio de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, de differença de accrescimo de vencimentos.. 1:004$300

*Decreto n.* 8.716, *de* 10 *de Maio de* 1911

Abre o credito especial para pagamento do subsidio que deixou de receber Manoel Bezerra de Albuquerque Junior..... 1:425$000

*Decreto n.* 8.717, de 10 de *Maio de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, da differença de accrescimo de vencimentos.. 2:980$800

*Decreto n.* 8.718, *de* 10 *de Maio de* 1911

Abre o credito extraordinario para pagamento de augmento de vencimentos ao Procurador e ao Sub-Procurador dos Feitos da Saude Publica..... 2:400$000

*Decreto n.* 8.719, *de* 10 *de Maio de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Brant Paes Leme, da differença de accrescimo de vencimentos..... 1:761$200

*Decreto n.* 8.724, *de* 17 *de Maio de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao professor da Escola Polytechnica, Dr. Alfredo de Paula Freitas, da differença de accrescimo de vencimentos..... 574$600

*Decreto n.* 8.745, *de* 25 *de Maio de* 1911

Abre o credito extraordinario para pagamento de augmento de vencimentos ao Desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim..... 6:750$000

*Decreto n.* 8.760, *de* 31 *de Maio de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Affonso de Carvalho, de accrescimo de vencimentos..... 1:195$161

*Decreto n.* 8.761, *de* 31 *de Maio de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Manoel Pereira Reis, de differença de accrescimo de vencimentos..... 5:040$000



*Decreto n.* 8.762, *de* 31 *de Maio de* 1911

Papel

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, da differença de accrescimo de vencimentos..... 439$200

*Decreto n.* 8.778, *de* 7 *de Junho de* 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. João Baptista de Sá Andrade..... 1:425$000

Decreto n. 8.779, de 7 de Junho de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. José Joaquim Ferreira Rabello..... 1:425$000

*Decreto n.* 8.806, *de* 28 *de Junho de* 1911

Abre o credito extraordinario para attender ao augmento da despeza com o pessoal e material do Collegio Pedro II..... 75:107$286

*Decreto n.* 8.807, *de* 28 *de Junho de* 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim..... 1:425$000

*Decreto n.* 8.875, *de* 2 *de Agosto de* 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios e ajuda de custo que deixou de receber o Dr. Martinho da Silva Prado Junior ..... 29:450$000

*Decreto n.* 8.866, *de* 2 *de Agosto de* 1911

Abre o credito especial para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, da differença de accrescimo de vencimentos 6:484$700

*Decreto n.* 8.935, *de* 30 *de Agosto de* 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Astolpho Pio da Silva Pinto..... 1:425$000

*Decreto n.* 8.945, *de* 1 *de Setembro de* 1911

Abre o credito extraordinario para attender ao augmento de despeza com o pessoal da Escola Polytechnica..... 28:454$887

| | Papel |
|---|---|
| *Decreto n. 8.955, de 6 de Setembro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento de differenças de gratificação addicional a professores do Instituto Benjamin Constant | 15:794$183 |
| *Decreto n. 8.956, de 6 de Setembro de 1911* | |
| Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Assistencia a Alienados | 138:187$077 |
| *Decreto n. 8.957, de 12 de Setembro de 1911* | |
| Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a nova organização da Bibliotheca Nacional | 61:103$187 |
| *Decreto n. 9.010, de 4 de Outubro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica, Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, de differença de accrescimo de vencimentos | 98$933 |
| *Decreto n. 9.011, de 5 de Outubro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento do subsidio e ajudas de custo que deixou de receber o Dr. José Candido de Lacerda Coutinho | 2:425$000 |
| *Decreto n. 9.014, de 9 de Outubro de 1911* | |
| Abre o credito supplementar ás verbas: | |
| Secretaria do Senado 12:500$000 | |
| Secretaria da Camara dos Deputados 18:000$000 | 30:500$000 |
| *Decreto n. 9.015, de 9 de Outubro de 1911* | |
| Abre o credito supplementar ás verbas: | |
| Subsidios dos Senadores 141:770$000 | |
| Subsidios dos Deputados 477:000$000 | 618:750$000 |
| *Decreto n. 9.033, de 11 de Outubro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo | 7:200$000 |
| *Decreto n. 9.034, de 11 de Outubro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes | 686$404 |
| *Decreto n. 9.035, de 11 de Outubro de 1911* | |
| Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmento | 1:425$000 |
| *Decreto n. 9.049, de 18 de Outubro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Ramiro Barcellos | 1:425$000 |
| *Decreto n. 9.050, de 18 de Outubro de 1911* | |
| Abre o credito supplementar ás verbas: | |
| Subsidios dos Senadores 141:750$000 | |
| Subsidios dos Deputados 477:000$000 | 618:750$000 |
| *Decreto n. 9.055, de 18 de Outubro de 1911* | |
| Abre o credito supplementar ás verbas: | |
| Secretaria do Senado 12:500$000 | |
| Secretaria da Camara dos Deputados 18:000$000 | 30:500$000 |
| *Decreto n. 9.075, de 3 de Novembro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. João Americo Garcez Frões, de accrescimo de vencimentos | 764$516 |
| *Decreto n. 9.096, de 8 de Novembro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica, Dr. José Antonio Murtinho, da differença de accrescimo de vencimentos | 4:380$193 |



| | Papel |
|---|---|
| *Decreto n. 9.097, de 8 de Novembro de 1911* | |
| Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo | 12:757$839 |
| *Decreto n. 9.098 de 8 de Novembro de 1911* | |
| Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo | 12:757$839 |
| *Decreto n. 9.131, de 22 de Novembro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Joaquim Duarte Murtinho, de differença de accrescimo de vencimentos | 9:058$733 |
| *Decreto n. 9.132, de 22 de Novembro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. João Francisco de Paula e Souza | 4:125$000 |
| *Decreto n. 9.134, de 22 de Novembro de 1911* | |
| Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Cesario da Motta Junior | 10:950$000 |
| Decreto n. 9.135, de 22 de Novembro de 1911 | |
| Abre o credito especial para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, de differença de accrescimo de vencimentos | 1:430$700 |
| *Decreto n. 9.159, de 22 de Novembro de 1911* | |
| Abre o credito supplementar ás verbas: | |
| Secretaria do Senado 12:500$000 | |
| Secretaria da Camara dos Deputados 18:000$000 | 30:500$000 |
| *Decreto n. 9.167, de 30 de Novembro de 1911* | |
| Abre o credito supplementar ás verbas: | |
| Subsidios dos Senadores 141:750$000 | |
| Subsidios dos Deputados 477:000$000 | 618:750$000 |
| *Decreto n. 9.196 A, de 9 de Dezembro de 1911* | |
| Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Escola Nacional de Bellas Artes | 18:620$821 |
| *Decreto n. 9.204, de 13 de Dezembro de 1911* | |
| Abre o credito extraordinario para despezas do Conselho Superior de Ensino | 40:803$162 |
| *Decreto n. 9.236, de 20 de Dezembro de 1911* | |
| Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro | 111:370$028 |
| *Decreto n. 9.258, de 28 de Dezembro de 1911* | |
| Abre o credito supplementar ás verbas: | |
| Subsidios dos Senadores 132:300$000 | |
| Subsidios dos Deputados 445:200$000 | 577:500$000 |
| *Decreto n. 9.259, de 28 de Dezembro de 1911* | |
| Abre o credito supplementar ás verbas: | |
| Secretaria do Senado 12:500$000 | |
| Secretaria da Camara dos Deputados 18:000$000 | 30:500$000 |
| *Decreto n. 9.315, de 10 de Janeiro de 1912* | |
| Abre o credito extraordinario para augmento de despezas com a reorganização do Instituto Nacional de Musica | 51:609$379 |
| *Decreto n. 9.735, de 21 de Fevereiro de 1912* | |
| Abre o credito extraordinario para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. João da Matta Machado | 750$000 |
| *Decreto n. 9.378, de 21 de Fevereiro de 1912* | |
| Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina da Bahia | 115:771$546 |
| | 3.814:032$979 |

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Decreto n.* 8.624, *de 24 de Março de* 1911

| | Papel |
|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba 5ª — Legações e Consulados — do art. 12 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, afim de dar execução ao disposto nos decretos legislativos numeros 2.339, de 28, e 2.363 e 2.364, de 31 de Dezembro de 1910, na importancia de 320:553$798, ouro. (Foi alterado pelo decreto n. 8.751, de 30 de Maio de 1911)..... | — |
| *Decreto n.* 8.751, *de 30 de Maio de* 1911 | |
| Altera de 320:553$798, ouro, para 303:715$089 a importancia do credito aberto pelo decreto n. 8.624, de 24 de Março de 1911..... | 303:715$089 |
| *Decreto n.* 8.808, *de 28 de Junho de* 1911 | |
| Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com uma legação na Turquia | 13:225$804 |
| | 316:940$893 |

## MINISTERIO DA MARINHA

*Decreto n.* 9.467, *de 23 de Março de* 1912

| | |
|---|---|
| Abre o credito especial para occorrer ao pagamento das despezas feitas em consequencia dos damnos causados pela revolta dos marinheiros e inferiores na bahia do Rio de Janeiro..... | 2.000:000$000 |
| *Decreto n.* 9.480, *de 29 de Março de* 1912 | |
| Abre o credito supplementar ás verbas 12.ª e 31.ª do art. 17 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910..... | 693:985$500 |
| | 2.693:985$500 |

## MINISTERIO DA GUERRA

*Decreto n.* 8.580, *de 1 de Março de* 1911

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento de soldo vitalicio a 538 Voluntarios da Patria..... | — | 247:076$220 |
| *Decreto n.* 8.618, *de 15 de Março de* 1911 | | |
| Abre o credito supplementar ao art. 21, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, e providencia sobre a sua applicação..... | — | 11.599:501$850 |
| *Decreto n.* 8.722, *de 17 de Maio de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para indemnizar a Sociedade n. 29 da Confederação do Tiro Brazileiro do valor da metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro | — | 9:130$000 |
| *Decreto n.* 8.735, *de 23 de Maio de* 1911 | | |
| Abre o credito especial afim de ser despendido á proporção que se fôr tornando necessario com a substituição do armamento do Exercito e a compra de outros apetrechos bellicos | 18.000:000$000 | — |
| *Decreto n.* 8.782, *de 14 de Junho de* 1911 | | |
| Abre o credito supplementar á rubrica 5ª do art. 21 da lei numero 2.356, de 31 de Dezembro de 1910..... | — | 164:010$000 |
| *Decreto n.* 8.800, *de 28 de Junho de* 1911 | | |
| Abre o credito supplementar ao n. 6, do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910 | — | 327:380$302 |
| *Decreto n.* 8.833, *de 10 de Julho de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a varios empregados dos extinctos Arsenaes de Guerra de Pernambuco e da Bahia, de vencimentos que deixaram de receber..... | — | 70:996$126 |



| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| *Decreto n.* 8.867, *de 2 de Agosto de* 1911 | | |
| Abre o credito supplementar á verba 7ª do artigo 21 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, para pagamento do accrescimo de despeza proveniente da reorganização do Hospital Central do Exercito..... | — | 191:556$500 |
| *Decreto n.* 8.978, *de 20 de Setembro de* 1911 | | |
| Abre o credito supplementar á verba 5ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910..... | — | 55:874$604 |
| *Decreto n.* 9.016, *de 11 de Outubro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de soldo vitalicio a mais 575 Voluntarios da Patria.. | — | 610:036$611 |
| *Decreto n.* 9.128, *de 22 de Novembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento á Sociedade n. 65 da Confederação do Tiro Brazileiro, de metade das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro..... | — | 4:871$393 |
| *Decreto n.* 9.291, *de 3 de Janeiro de* 1912 | | |
| Abre o credito especial para indemnizar a Sociedade de Tiro Brazileiro de Cordeiro, de metade das despezas feitas com a construcção de uma linha de tiro..... | — | 2:115$000 |
| *Decreto n.* 9.445, *de 20 de Março de* 1912 | | |
| Abre o credito supplementar ás verbas do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910: | | |
| 10ª Classes inactivas — Reformados ..... | 550:375$062 | |
| 14ª Material — N. 27 — Transporte de tropas, etc..... | 643:164$750 | — 1.194:039$812 |
| | 18.000:000$800 | 14.477:433$420 |

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Decreto n.* 8.529, *de 25 de Janeiro de* 1911 — PAPEL

| | |
|---|---|
| Abre o credito especial para a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy..... | 700:000$000 |
| *Decreto n.* 8.530, *de 25 de Janeiro de* 1911 | |
| Abre o credito especial para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa Vista no Rio de Janeiro..... | 220:000$000 |
| *Decreto n.* 8.553, *de 15 de Fevereiro de* 1911 | |
| Abre o credito supplementar para occorrer ao augmento de vencimentos dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos | 3.763:798$338 |
| *Decreto n.* 8.570, *de 22 de Fevereiro de* 1911 | |
| Abre o credito especial para pagamento do projecto do edificio para os Correios e Telegraphos na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará..... | 10:000$000 |
| *Decreto n.* 8.571, *de 22 de Fevereiro de* 1911 | |
| Abre o credito especial para os estudos de uma estrada de rodagem entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis..... | 100:000$000 |
| | PAPEL |
| *Decreto n.* 8.587, *de 8 de Março de* 1911 | |
| Abre o credito especial para a construcção do edificio destinado a Correios e Telegrapros da cidade de Porto Alegre..... | 387:295$000 |
| *Decreto n.* 8.611, *de 17 de Março de* 1911 | |
| Abre o credito especial para a rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, no Estado da Bahia..... | 80:000$000 |

*Decreto n.* 8.671, *de 12 de Abril de* 1911

PAPEL

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1.000:000$000

*Decreto n.* 8.688, *de 26 de Abril de* 1911

Abre o credito especial para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até á cidade de Angra, da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 200:000$000

*Decreto n.* 8.689, *de 26 de Abril de* 1911

Abre o credito especial para as despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 375:000$000

*Decreto n.* 8.707, *de 8 de Maio de* 1911

Abre o credito especial para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia..... 600:000$000

*Decreto n.* 8.708, *de 8 de Maio de* 1911

Abre o credito especial para os estudos do prolongamento do ramal de Araxá Uberaba até Villa Platina..... 300:000$000

*Decreto n.* 8.709, *de 8 de Maio de* 1911

Abre o credito especial para os estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroatá, na Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Estado do Maranhão..... 300:000$000

*Decreto n.* 8.728, *de 17 de Maio de* 1911

Abre o credito especial para montagem de uma estação radio-telegraphica em Porto Murtinho, no Estado de Matto-Grosso..... 110:000$000

*Decreto n.* 8.729, *de 17 de Maio de* 1911

Abre o credito especial para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa Vista..... 161:676$580

*Decreto n.* 8.764, *de 31 de Maio de* 1911

Abre o credito especial para a construcção da rêde de viação fluminense..... 430:000$000

*Decreto n.* 8.775, *de 7 de Junho de* 1911

Abre o credito especial para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte..... 250:000$000

*Decreto n.* 8.803, *de 23 de Junho de* 1911

Abre o credito especial para a construcção de um edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Nictheroy..... 523:000$000

*Decreto n.* 8.825, *de 10 de Julho de* 1911

Abre o credito especial para os estudos dos prolongamentos e ramaes necessarios da rêde de viação cearense..... 300:000$000

*Decreto n.* 8.837, *de 26 de Julho de* 1911

Abre o credito especial para as despezas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas..... 1.000:000$000

*Decreto n.* 8.838, *de 26 de Julho de* 1911

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira-Mamoré Railway Company..... 1.000:000$000

*Decreto n.* 8.839, *de 26 de Julho de* 1911

Abre o credito especial para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba, para Bello Horizonte..... 450:000$000

*Decreto n.* 8.918, *de 3 de Agosto de* 1911

Abre o credito especial para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia..... 400:000$000



*Decreto n.* 8.926, *de 30 de Agosto de* 1911

PAPEL

Abre o credito especial para attender ás despezas de construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, na direcção de Montes Claros..... 700:000$000

*Decreto n.* 8.927, *de 30 de Agosto de* 1911

Abre o credito especial para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até á cidade de Angra, da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 500:000$000

*Decreto n.* 8.928, *de 30 de Agosto de* 1911

Abre o credito especial para continuar as obras de rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, na Bahia..... 100:000$000

*Decreto n.* 8.950, *de 6 de Setembro de* 1911

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos ao chefe de secção addido Rubem Tavares..... 3:490$666

*Decreto n.* 8.962, *de 14 de Setembro de* 1911

Abre o credito especial para estabelecimento, no cabo de S. Thomé, de uma estação radio-telegraphica estrategica..... 200:000$000

*Decreto n.* 8.963, *de 14 de Setembro de* 1911

Abre o credito especial para ser applicado de conformidade com o n. III do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910... 32:000$000

*Decreto n.* 8.989, *de 27 de Setembro de* 1911

Abre o credito especial para os estudos e construcção da rêde de viação fluminense..... 1.500:000$000

*Decreto n.* 9.031, *de 11 de Outubro de* 1911

Abre o credito especial para as despezas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil até á cidade de Belém, no Estado do Pará..... 400:000$000

*Decreto n.* 9.046, *de 18 de Outubro de* 1911

Abre o credito especial para as despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1.800:000$000

*Decreto n.* 9.177, *de 6 de Dezembro de* 1911

Abre o credito especial para desobstrucção do rio Paracatú..... 50:000$000

*Decreto n.* 9.178, *de 6 de Dezembro de* 1911

Abre o credito especial para os estudos de uma linha ferrea de S. Luiz de Caceres ao ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé..... 50:000$000

*Decreto n.* 9.200, *de 13 de Dezembro de* 1911

Abre o credito especial para as despezas de construcção do prolongamento do ramal de Itacurussá a Angra, da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 300:000$000

*Decreto n.* 9.201, *de 13 de Dezembro de* 1911

Abre o credito especial para as despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 900:000$000

*Decreto n.* 9.229, *de 20 de Dezembro de* 1911

Abre o credito especial para os estudos dos prolongamentos dos ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia..... 200:000$000

*Decreto n.* 9.230, *de 20 de Dezembro de* 1911

Abre o credito especial para pagamento de differenças de vencimentos dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos.... 32:464$000

*Decreto n.* 9.231, *de 20 de Dezembro de* 1911

Abre o credito especial para as despezas de installação de illuminação electrica do edificio para Correios e Telegraphos em Porto Alegre..... 48:044$250

*Decreto n.* 9.246, *de 28 de Dezembro de* 1911

Abre o credito especial para a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 300:000$000

*Decreto n. 9.243, de 28 de Dezembro de 1911*

| | | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para a construcção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte..... | | 1.300:000$000 |

*Decreto n. 9.249, de 28 de Dezembro de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para os trabalhos de construcção da rêde de viação fluminense..... | | 1.750:000$000 |

*Decreto n. 9.307, de 10 de Janeiro de 1912*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para despezas de pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente da reorganização do serviço da mesma Estrada..... | | 5.277:629$970 |

*Decreto n. 9.420, de 6 de Março de 1912*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba 5ª do art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911.... | 50:639$174 | — |

*Decreto n. 9.489, de 30 de Março de 1912*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para liquidação de compromissos para a construcção de uma estrada de automoveis entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis..... | — | 25:272$000 |
| | 50:639$174 | 28.143:670$804 |

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

*Decreto n. 8.646, de 31 de Março de 1911*

| | | PAPEL |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para adaptação do Instituto Agricola de S. Bento das Lages ao regulamento do Ensino Agronomico e execução do decreto n. 8.584, de 1 de Março de 1911, que creou a Escola Média ou Theorico-Pratica da Bahia..... | | 765:000$000 |

*Decreto n. 8.703, de 4 de Maio de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, ajudas de custo e despezas de transporte de veterinarios, instructores agricolas e praticos de zootechnia contratados para os serviços deste Ministerio..... | | 155:000$000 |

*Decreto n. 8.842, de 26 de Julho de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes a que se refere o art. 66 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910..... | | 108:479$856 |

*Decreto n. 9.130, de 22 de Novembro de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Waldomiro Lima da subvenção que lhe compete, no corrente anno, nos termos do artigo 51, lettra a, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.. | | 15:000$000 |
| | | 1.043:479$856 |

MINISTERIO DA FAZENDA

*Decreto n. 8.519, de 12 de Janeiro de 1911*

| | Ouro | |
|---|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba — Thesouro Nacional — do exercicio de 1911..... | — | 5:870$965 |

*Decreto n. 8.562, de 15 de Fevereiro de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento a Carlos Alberto Fernandes, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 259$170 |

*Decreto n. 8.563, de 15 de Fevereiro de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento aos reclamantes peruanos, em virtude de decisão do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano.... | 464:413$600 | — |

*Decreto n. 8.564, de 15 de Fevereiro de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre os creditos especiaes para restituição de direitos de linotypos despachadas por Fratelli Martinelli & C. na Alfandega de Santos.... | 1:442$978 | 4:328$934 |



*Decreto n. 8.566, de 15 de Fevereiro de 1911*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento a Maia, Sobrinho & C., em virtude de sentença judiciaria..... | — | 24:978$849 |

*Decreto n. 8.574, de 22 de Fevereiro de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 775$640 |

*Decreto n. 8.576, de 22 de Fevereiro de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910. | — | 522:970$128 |

*Decreto n. 8.582, de 1 de Março de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910. | — | 2.108:451$735 |

*Decreto n. 8.593, de 8 de Março de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento de vencimentos ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 46:934$309 |

*Decreto n. 8.594, de 8 de Março de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos do bacharel Gabriel Luiz Ferreira, juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1894 a 1905..... | — | 7:106$138 |

*Decreto n. 8.595, de 8 de Março de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1911..... | — | 17:221$510 |

*Decreto n. 8.619, de 22 de Março de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento ao director aposentado do Thesouro Nacional, Carlos Pinto de Figueiredo, de vencimentos relativos ao periodo de 10 de Outubro de 1891 a 7 de Maio de 1900..... | — | 77:201$612 |

*Decreto n. 8.634, de 29 de Março de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para restituição de direitos á Camara Municipal da capital do Estado de S. Paulo..... | 23:368$936 | 40:720$111 |

*Decreto n. 8.653, de 5 de Abril de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 301$030 |

*Decreto n. 8.668, de 12 de Abril de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento a D. Maria Roberta da Silva, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 15:067$773 |

*Decreto n. 8.670, de 12 de Abril de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento á Veneravel Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 262$040 |

*Decreto n. 8.680, de 19 de Abril de 1911*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910 ..... | — | 317:688$276 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n.* 8.694, *de* 26 *de Abril de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.556, de 31 de Dezembro de 1910... | — | 486:955$827 |
| *Decreto n.* 8.695, *de* 26 *de Abril de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910 ..... | — | 592:700$440 |
| *Decreto n.* 8.696, *de* 26 *de Abril de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos cobrados do juiz de direito aposentado, do Districto Federal, Dr. Manoel Martins Torres..... | — | 1:425$182 |
| *Decreto n.* 8.715, *de* 10 *de Maio de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.. | — | 321:315$953 |
| *Decreto n.* 8.737, *de* 25 *de Maio de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.. | — | 123:143$775 |
| *Decreto n.* 8.738, *de* 25 *de Maio de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.. | — | 510:451$117 |
| *Decreto n.* 8.739, *de* 25 *de Maio de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento devido a José Luiz Pereira, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 21:991$415 |
| *Decreto n.* 8.771, *de* 7 *de Junho de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento aos herdeiros de D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho, em virtude de sentença judiciaria. | — | 46:327$016 |
| *Decreto n.* 8.772, *de* 7 *de Junho de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 181$400 |
| *Decreto n.* 8.773, *de* 7 *de Junho de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 3:948$191 |
| *Decreto n.* 8.774, *de* 7 *de Junho de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento ao Marechal Francisco José Cardoso Junior, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 12:660$552 |
| *Decreto n.* 8.782, *de* 14 *de Junho de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Florentino de Paula, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 555$200 |
| *Decreto n.* 8.795, *de* 21 *de Junho de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de differença de vencimentos ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 529$011 |



| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n.* 8.844, *de* 26 *de Julho de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Daniel Pereira Bastos, José da Costa Quintas Ferreira e José Alves da Silveira, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 1:504$000 |
| *Decreto n.* 8.845, *de* 26 *de Julho de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento á Companhia Terras e Viação, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 11:503$309 |
| *Decreto n.* 8.883, *de* 9 *de Agosto de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a Vicente dos Santos Caneco, do premio relativo á construcção do hiate a vapor *Tenente Rºsa* em estaleiro nacional..... | — | 15:300$000 |
| *Decreto n.* 8.905, *de* 16 *de Agosto de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Oscar Pientznauer, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 152$160 |
| *Decreto n.* 8.920, *de* 23 *de Agosto de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento devido a Flodoardo Torres, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 550$200 |
| *Decreto n.* 8.924, *de* 25 *de Agosto de* 1911 | | |
| Abre o credito supplementar á verba 17ª — Delegacias Fiscaes — do exercicio corrente.... | — | 733:450$000 |
| *Decreto n.* 8.932, *de* 30 *de Agosto de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Antonio José Villela e Alvaro Moniz, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 786$200 |
| *Decreto n.* 8.933, *de* 30 *de Agosto de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Camillo Gomes Nogueira, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 227:662$897 |
| *Decreto n.* 8.934, *de* 30 *de Agosto de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 39:404$130 |
| *Decreto n.* 8.952, *de* 6 *de Setembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a João Baptista Barthe e outros, herdeiros de João Baptista Barthe, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 2:861$472 |
| *Decreto n.* 8.954, *de* 6 *de Setembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a José Lourenço Alves e á Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 1:244$150 |
| *Decreto n.* 8.961, *de* 14 *de Setembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Henrique Adeodato Dias Coelho, inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes..... | — | 32:351$342 |
| *Decreto n.* 8.979, *de* 20 *de Setembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Lage Irmãos, de premio relativo a embarcações construidas em estaleiro nacional..... | — | 105:100$000 |
| *Decreto n.* 8.990, *de* 20 *de Setembro de* 1911 | | |
| Abre o credito supplementar á verba 34ª—exercicios findos — do orçamento vigente..... | 50:000$000 | 1.000:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n.* 8.981, *de 20 de Setembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Wilson Sons & C. de premio relativo á construcção da alvarenga *Tay* em estaleiro nacional | — | 10:000$000 |
| *Decreto n.* 8.993, *de 27 de Setembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.. | — | 24:988$587 |
| *Decreto n.* 9.008, *de 4 de Outubro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de meio soldo e montepio a D. Helena Sierra de Sá | — | 18:036$386 |
| *Decreto n.* 9.024, *de 11 de Outubro* de 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamentos devidos a José Martins Leite e José Tapiá Alonso, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 451$940 |
| *Decreto n.* 9.025, *de 11 de Outubro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento á Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 58:429$600 |
| *Decreto n.* 9.026, *de 11 de Outubro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de vencimentos de chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria..... | — | 17:430$166 |
| *Decreto n.* 9.043, *de 18 de Outubro de* 1911 | | |
| Abre o credito supplementar á verba 18ª — Alfandegas — do exercicio de 1911..... | — | 1.296:221$875 |
| *Decreto n.* 9.044, *de 18 de Outubro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a D. Josephina Martins de Bulhões Ribeiro e outros, em virtude de sentença judiciaria.. | — | 228:064$791 |
| *Decreto n.* 9.020, *de 16 de Novembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 12:903$937 |
| *Decreto n.* 9.021, *de 16 de Novembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior, de juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal por sentença judiciaria ..... | — | 10:572$731 |
| *Decreto n.* 9.136, *de 22 de Novembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a José Tapiá Alonso, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 256$109 |
| *Decreto n.* 9.127, *de 22 de Novembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de despezas feitas com a introducção de animaes reproductores e apuradas no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio..... | 99:997$252 | 1:171$340 |
| *Decreto n.* 9.152, *de 29 de Novembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, numero XIV da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..... | — | 2:362$400 |



| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n.* 9.180, *de 6 de Dezembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamentos devidos ao Dr. André Betim Paes Leme, a D. Delphina Garcia dos Santos Reis e a Ricardo Fernandes, em virtude de sentença judiciaria | — | 1:086$820 |
| *Decreto n.* 9.181, *de 6 de Dezembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, numero XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..... | — | 1:800$000 |
| *Decreto n.* 9.199, *de 13 de Dezembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, numero XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..... | — | 359:850$758 |
| *Decreto n.* 9.221, *de 20 de Dezembro de* 1911 | | |
| Abre o credito supplementar á verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo e de transporte do exercicio de 1911..... | — | 35:000$000 |
| *Decreto n.* 9.242, *de 28 de Dezembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para occorrer á despeza com o pagamento de fardamento aos guardas das Mesas de Rendas Alfandegadas..... | — | 11:400$000 |
| *Decreto n.* 9.244, *de 28 de Dezembro de* 1911 | | |
| Abre o credito especial para occorrer aos adeantamentos a que teem direito os funccionarios da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, a titulo de emprestimo para construcções de casas. ..... | — | 164:000$000 |
| *Decreto n.* 9.281, *de 30 de Dezembro de* 1911 | | |
| Abre o credito extraordinario para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata. ..... | 951:923$143 | — |
| *Decreto n.* 9.371, *de 21 de Fevereiro de* 1912 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de divida do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, numero XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910..... | — | 3:145$500 |
| *Decreto n.* 9.372, *de 21 de Fevereiro de* 1912 | | |
| Abre o credito especial para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, numero XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro 1910 ..... | — | 271:803$625 |
| *Decreto n.* 9.394, *de 28 de Fevereiro de* 1912 | | |
| Abre o credito supplementar á verba 12ª — Casa da Moeda — do exercicio de 1911..... | — | 2:410$023 |
| *Decreto n.* 9.417, *de 6 de Março de* 1912 | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Jacintho Ferreira de Mello, Alfredo Gonçalves Leonardo Sózinho e João Evangelista Teixeira Lobo, em virtude de sentença judiciaria ..... | — | 1:101$630 |
| *Decreto n.* 9.423, *de 12 de Março de* 1912 | | |
| Abre o credito supplementar á verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo e de transporte — do exercicio de 1911..... | — | 611:478$089 |

*Decreto n. 9.424, de 12 de Março de 1912*

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba — 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1911 | — | 1.026:254$921 |
| *Decreto n. 9.426, de 13 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Knight Harrison & C., agentes da Royal Mail Steam Packet Company, em virtude de sentença judiciaria | — | 107:165$592 |
| *Decreto n. 9.427, de 13 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito supplementar á verba 3ª — Juros e amortização dos emprestimos internos — do exercicio de 1911 | — | 908:925$000 |
| *Decreto n. 9.429, de 13 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a José Nodden de Almeida Pinto, inventariante do espolio do finado Antonio José Alves Veiga, em virtude de sentença judiciaria | — | 37:593$123 |
| *Decreto n. 9.431, de 13 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a D. Maria Dorothéa Pereira Garcia e outros, em virtude de sentença judiciaria | — | 26:362$380 |
| *Decreto n. 9.456, de 21 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito supplementar á verba 23ª — Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas — do exercicio de 1911 | — | 48:087$420 |
| *Decreto n. 9.457, de 21 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento á Companhia Carris Urbanos, em virtude de sentença judiciaria | — | 37:552$448 |
| *Decreto n. 9.458, de 21 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a José Joaquim Gomes de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria | — | 234$000 |
| *Decreto n. 9.459, de 21 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, em virtude de sentença judiciaria | — | 24:228$424 |
| *Decreto n. 9.460, de 21 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida, em virtude de sentença judiciaria | — | 21:474$754 |
| *Decreto n. 9.464, de 23 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito supplementar á verba 18ª — Alfandegas — do exercicio de 1911 | — | 1.414:479$597 |
| *Decreto n. 9.465, de 23 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Alfredo Prisco Barbosa em virtude de sentença judiciaria | — | 7:190$000 |
| *Decreto n. 9.468 A, de 23 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento ao Dr. José Novaes de Souza Carvalho, em virtude de sentença judiciaria | — | 14:818$718 |



*Decreto n. 9.469, de 29 de Março de 1912*

| | OURO | PAPEL |
|---|---|---|
| Abre o credito supplementar á verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1911 | — | 89:413$858 |
| *Decreto n. 9.469, de 29 de março de 1912* | | |
| *Decreto n. 9.470, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Virgilio da Silva Pereira, em virtude de sentença judiciaria | — | 109:386$384 |
| *Decreto n. 9.473, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Arthur Martins Lopes, em virtude de sentença judiciaria | — | 109:386$384 |
| *Decreto n. 9.475, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito supplementar á verba 11ª — Caixa da Amortização — do exercicio de 1911 | 22:279$018 | |
| *Decreto n. 9.476, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Joaquim Gonçalves da Silva e Serafim Joaquim da Silva em virtude de sentença judiciaria | — | 1:177$640 |
| *Decreto n. 9.476, de 29 de março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a José Antonio da Conceição, em virtude de sentença judiciaria | — | 572$500 |
| *Decreto n. 9.477, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a João Batalha Rodrigues e D. Maria Del Vecchio em virtude de sentença judiciaria | — | 1:131$700 |
| *Decreto n. 9.478, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Lino Gomes Barbosa, em virtude de sentença judiciaria | — | 553$000 |
| *Decreto n. 9.479, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Antonio José Villela, em virtude de sentença judiciaria | — | 315$740 |
| *Decreto n. 9.481, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito supplementar á verba 14ª — Laboratorio Nacional de Analyses — do exercicio de 1911 | — | 18:580$625 |
| *Decreto n. 9.482, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento a Francisco Alves Rôllo, em virtude de sentença judiciaria | — | 205$120 |
| *Decreto n. 9.483, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito supplementar á verba 28ª—Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro — do exercicio de 1911 | — | 2.367:960$741 |
| *Decreto n. 9.484, de 29 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 32, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910 | — | 3:972$340 |
| *Decreto n. 9.506, de 30 de Março de 1912* | | |
| Abre o credito supplementar á verba 9ª—Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1911 | — | 18:041$234 |
| | 1.613:425$832 | 16.989:831$419 |

RECAPITULAÇÃO

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... | — | 3.814:032$979 |
| " das Relações Exteriores..... | 316:940$833 | — |
| " da Marinha..... | — | 2.693:985$500 |
| " da Guerra..... | 18.000:000$000 | 14.477:483$420 |
| " da Viação e Obras Publicas..... | 50:639$174 | 28.143:670$804 |
| " da Agricultura, Industria e Commercio | — | 1.043:479$856 |
| " da Fazenda.... ..... | 1.613:425$832 | 16.989:831$419 |
| | 19.981:005$899 | 67.162:488$978 |

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1913. — *Francisco Antonio de Salles.*

TABELLA—B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar, no exercicio de 1913, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de Setembro de 1850; 2:343, de 25 de Agosto de 1873, e 423, de 16 de Dezembro de 1896, art. 8º, n. 1 e art. 23 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de Dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de boca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos extrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas—Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juro ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transportes.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precizas, além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos de outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de Setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1913. — *Francisco Antonio de Salles.*

N. 2

| ALOR NOMINAL | |
|---|---|
| £ | 1.333.300 |
| " | 2.352.900 |
| " | 769.200 |
| " | 411.200 |
| " | 732.600 |
| " | 1.040.600 |
| " | 1.526.500 |
| " | 508.000 |
| " | 1.373.000 |
| " | 3.355.300 |
| " | 6.963.600 |
| " | 3.459.600 |
| " | 5.301.200 |
| " | 4.599.600 |
| " | 6.431.000 |
| " | 6.297.300 |
| " | 19.837.000 |
| " | 3.710.000 |
| " | 7.442.000 |
| " | 8.613.717 |
| " | 16.619.320 |
| " | 5.500.000 |
| " | 3.000.000 |
| " | 3.000.000 |
| " | 4.000.000 |
| | 50.000.000 |
| | 50.000.000 |
| | 40.000.000 |
| | 100.000.000 |
| £ | 10.000.000 |
| " | 4.500.000 |
| | 60.000.000 |
| £ | 2.400.000 |

RECAPITULAÇÃO

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... | — | 3.814:032$079 |
| " das Relações Exteriores..... | 316:940$833 | — |
| " da Marinha..... | — | 2.693:985$500 |
| " da Guerra..... | 18.000:000$000 | 14.477:488$420 |
| " da Viação e Obras Publicas..... | 50:639$174 | 28.143:670$804 |
| " da Agricultura, Industria e Commercio | — | 1.043:479$856 |
| " da Fazenda.... ..... | 1.613:425$832 | 16.989:831$419 |
| | 19.981:005$899 | 67.162:488$978 |

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1913. — *Francisco Antonio de Salles.*

TABELLA—B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar, no exercicio de 1913, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de Setembro de 1850; 2.343, de 25 de Agosto de 1873, e 423, de 16 de Dezembro de 1896, art. 8º, n. 1 e art. 23 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de Dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de boca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos extrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas—Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juro ás estradas de ferro, os engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transportes.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precizas, além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos de outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de Setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1913. — *Francisco Antonio de Salles.*

## Estado da divida externa fundada em 1912

**N. 1**

COMPREHENDENDO AMORTIZAÇÕES ATE' JULHO

| | CAPITAL PRIMITIVO | | | | | | CAPITAL AMORTISADO | | | | | | CIRCULANTE NOMINAL | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | *Nominal* | | | *Real* | | | *Nominal* | | | *Real* | | | | | | | |
| | £ | s | d | £ | s | d | £ | s | d | £ | s | d | £ | s | d | Francos | Cents. |
| Emprestimos de 1888, typo 95 %, juros 4 ½ %, a vencer-se em 1935..... | 4.599.600 | 0 | 0 | 4.000.000 | 0 | 0 | 1.613.100 | 0 | 0 | — | — | — | 2.986.500 | 0 | 0 | | |
| Emprestimos de 1888, typo 97 %, juros 4 ½ %, a vencer-se em 1938..... | 6.297.300 | 0 | 0 | 6.000.000 | 0 | 0 | 1.814.900 | 0 | 0 | — | — | — | 4.482.400 | 0 | 0 | | |
| Emprestimo de 1889, typo 90 %, juros 4 %, amortização ½ %, a vencer-se em 1958.. | 19.937.000 | 0 | 0 | 17.213.500 | 0 | 0 | 1.913.500 | 0 | 0 | — | — | — | 17.923.500 | 0 | 0 | | |
| Emprestimo de 1895, typo 85 %, juros 5 %, amortização 1 %, a vencer-se em 1949... | 7.442.000 | 0 | 0 | 6.000.000 | 0 | 0 | 320.600 | — | — | — | — | — | 7.121.400 | 0 | 0 | | |
| Emprestimo de 1898, typo par, juros 5 %, amortização ½ % *Funding loan*, a vencer-se em 1961..... | 8.613.717 | 9 | 9 | 8.613.717 | 9 | 9 | 66.237 | — | — | — | — | — | 8.547.480 | 9 | 9 | | |
| Emprestimo de 1901, typo par, juros 4 %, amortização ½ % *Rescision Bonds*, a vencer-se em 1961..... | 16.619.320 | 0 | 0 | 16.619.320 | 0 | 0 | 3.009.700 | 0 | 0 | — | — | — | 13.609.620 | 0 | 0 | | |
| Emprestimo de 1903, typo 90 % para a emissão de £ 5.500.000; 97 % para a de £ 3.000.000 restantes; juros de 5 %, amortização 1 ½ %, para as obras do porto do Rio de Janeiro, a vencer-se em 1935..... | 8.500.000 | 0 | 0 | 7.860.000 | 0 | 0 | 481.800 | 0 | 0 | — | — | — | 8.018.200 | 0 | 0 | | |
| Emprestimo de 1908, typo 96 %, juros 5 %, amortização no prazo de dez annos, a vencer-se em 1918..... | 4.000.000 | 0 | 0 | 3.810.000 | 0 | 0 | 1.182.500 | 0 | 0 | — | — | — | 2.817.500 | 0 | 0 | | |
| Emprestimo de 1910, typo 87 ½ %, juros 4 %, amortização ½ %..... | 10.000.000 | 0 | 0 | 8.750.000 | 0 | 0 | 90.000 | — | — | — | — | — | 9.910.000 | 0 | 0 | | |
| Emprestimo de 1908 para a E. de F. de Itapura a Coramba..... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | 100.000.000 | 00 |
| Emprestimo de 1909 para o Porto de Pernambuco..... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | 40.000.000 | 00 |
| Emprestimo de 1910 para a Estrada de Ferro de Goyaz, typo 89 ½ %, juros 4 %, amortização semestral em 50 annos, a partir de 1912..... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | 100.000.000 | 00 |
| Emprestimo de 1911, para as obras do porto do Rio de Janeiro — juros 4 %— typo 92 %— prazo de 30 annos, a partir de 1913..... | 4.500.000 | 0 | 0 | 4.140.000 | 0 | 0 | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | 4.500.000 | 0 | 0 | | |
| Emprestimo de 1911 para as Estradas de Ferro da Bahia, typo 88 ½ %— juros 4 %— prazo 56 annos, a partir de 1916. | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | 60.000.000 | 00 |
| Emprestimo de 1911 para as Estradas de Ferro do Ceará — typo 83 ½ %— juros 4 %— prazo 56 annos, a partir de 1916.. | 2.400.000 | 0 | 0 | 2.004.000 | 0 | 0 | ..... | .... | .... | ..... | .... | .... | 2.400.000 | 0 | 0 | | |
| | 92.808.937 | 9 | 9 | 85.010.537 | 9 | 9 | 10.492.337 | 0 | 0 | | | | 82.316.600 | 9 | 9 | 300.000.000 | 00 |

## Relação dos emprestimos externos que têm sido contrahidos pelo Brasil

| EMPRESTIMOS | DATA | TYPO | JUROS | PRAZO | AMORTIZAÇÃO | PRINCIPIO DE AMORTIZAÇÃO | VALOR NOMINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1824. . . . . | (13 de Agosto. . . . . | 75 % | 5 % | 30 annos | 1 % | 1 Janeiro 1825. . . . . | £ 1.333.300 |
| | (7 de Setembro. . . . . | 85 % | 5 % | 30 " | 1 % | 1 Janeiro 1825. . . . . | " 2.352.900 |
| 1829. . . . . | 3 de Julho. . . . . | 52 % | 5 % | 30 " | 1 % | 1 Janeiro 1830. . . . . | " 769.200 |
| 1839. . . . . | 5 de Fevereiro. . . . . | 76 % | 5 % | 30 " | 1 % | 1 Janeiro 1840. . . . . | " 411.200 |
| 1843. . . . . | 11 de Janeiro. . . . . | 85 % | 5 % | 20 " | não fixada | 1 Janeiro 1844. . . . . | " 732.600 |
| 1852. . . . . | 27 de Julho. . . . . | 95 % | 4 ½ % | 30 " | 1 % | 1 Dezembro 1853. . . . . | " 1.040.600 |
| 1858. . . . . | 19 de Maio. . . . . | 95 ½ % | 4 ½ % | 20 " | 1.19.0 % | 1 Dezembro 1858. . . . . | " 1.526.500 |
| 1859. . . . . | 23 de Fevereiro. . . . . | 100 % | 5 % | 30 " | 1 % | 1 Outubro 1859. . . . . | " 508.000 |
| 1860. . . . . | 16 de Março. . . . . | 90 % | 4 ½ % | 30 " | 1.13.0 % | 1 Outubro 1860. . . . . | " 1.373.000 |
| 1863. . . . . | 7 de Outubro. . . . . | 88 % | 4 ½ % | 30 " | 1.13.0 % | 1 Outubro 1864. . . . . | " 3.855.300 |
| 1865. . . . . | 12 de Setembro. . . . . | 74 % | 5 % | 37 " | 1 % | 1 Março 1867. . . . . | " 6.963.600 |
| 1871. . . . . | 23 de Fevereiro. . . . . | 89 % | 5 % | 38 " | 1 % | 1 Fevereiro 1873. . . . . | " 3.459.600 |
| 1875. . . . . | 18 de Janeiro. . . . . | 96 ½ % | 5 % | 38 " | 1 % | 1 Julho 1877. . . . . | " 5.301.200 |
| * 1883. . . . . | 23 de Janeiro. . . . . | 89 % | 4 ½ % | 38 " | 1 % | 1 Julho 1884. . . . . | " 4.599.600 |
| 1886. . . . . | 26 de Fevereiro. . . . . | 95 % | 5 % | 37 " | 1 % | 1 Julho 1887. . . . . | " 6.431.000 |
| * 1888. . . . . | Abril. . . . . | 97 % | 4 ½ % | 37 " | 1 % | 1 Julho 1888. . . . . | " 6.297.300 |
| * 1889 (Conversão). . . . . | Outubro. . . . . | 90 % | 4 % | Vence em 1958 | ½ % | Em 1890. . . . . | " 19.837.000 |
| 1893 (Oeste de Minas). . . . . | 5 de Abril. . . . . | 80 % | 5 % | " " 1935 | — | Resgatado em 1910. . . . . | " 3.710.000 |
| * 1895. . . . . | 17 de Junho. . . . . | 85 % | 5 % | " " 1949 | 1 % | 1 Agosto 1897. . . . . | " 7.442.000 |
| * 1898 (Funding loan. . . . . | 15 de Junho. . . . . | 100 % | 5 % | " " 1961 | ½ % | 1 Julho 1911 (antecipada Janeiro 1910). . . . . | " 8.613.717 |
| * 1901 (Rescision). . . . . | 29 de Dezembro. . . . . | 100 % | 4 % | " " 1961 | ½ % | Em 1903. . . . . | " 16.619.320 |
| * 1903 (Obras do Porto). . . . . | (20 de Maio. . . . . | 90 % | 5 % | " " 1935 | 1 ½ % | 1 Maio 1909. . . . . | " 5.500.000 |
| | ( Junho 1905. . . . . | 97 % | 5 % | " " 1935 | 1 ½ % | 1 Maio 1909. . . . . | " 3.000.000 |
| 1907. . . . . | Agosto. . . . . | 95 % | 5 % | 15 annos | — | Em 1909. . . . . | " 3.000.000 |
| * 1908 . . . . . | 27 de Agosto. . . . . | 96 % | 5 % | 10 " | — | Junho 1909. . . . . | " 4.000.000 |
| * 1908—1909 (Estrada de Ferro). . . . . | (Agosto 1908. . . . . | 93 ¼ % | 5 % | 50 " | — | Maio 1912. . . . . | Frs. 50.000.000 |
| * 1909 (Porto de Pernambuco). . . . . | (Julho 1909. . . . . | 97 % | 5 % | 50 " | — | Maio 1912. . . . . | " 50.000.000 |
| * 1910 (Estrada de Ferro). . . . . | 30 de Janeiro. . . . . | 93 % | 5 % | 50 " | — | Em 1914. . . . . | " 40.000.000 |
| * 1910 (Conversão). . . . . | Fevereiro. . . . . | 89 ½ % | 4 % | 50 " | ½ % | 1 Setembro 1912. . . . . | " 100.000.000 |
| * 1911 (Obras do Porto). . . . . | Fevereiro. . . . . | 87 ½ % | 4 % | — | ½ % | Em 1911. . . . . | £ 10.000.000 |
| * 1911 (Estrada de Ferro). . . . . | 18 de Março. . . . . | 92 % | 4 % | 30 annos | — | 1 Março 1913. . . . . | " 4.500.000 |
| * 1911 (Estrada de Ferro). . . . . | 12 de Julho. . . . . | 88 ½ % | 4 % | 56 " | — | Julho 1916. . . . . | Frs. 60.000.000 |
| | Dezembro. . . . . | 83 ½ % | 4 % | 56 " | — | Em 1916. . . . . | £ 2.400.000 |

* Os emprestimos indicados com o asterisco estão em vigor; os não marcados estão extinctos.

N. 3

## Estado da divida interna fundada

| | EMISSÃO | AMORTIZAÇÃO | | TOTAL CIRCULANTE |
|---|---|---|---|---|
| | | Pela Lei de 1827 | Pela conversão | |
| Lei de 15 de Novembro de 1827: | | | | |
| Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 % | 371.274:100$ | 3.672:000$ | 6.893:800$ | 360.708:300$ |
| Apolices de 5 % | 166.946:200$ | 161:200$ | 55:400$ | 166.729:600$ |
| Apolices de 4 % | 119:600$ | ..... | ..... | 119:600$ |
| | 538.339:900$ | 3.833:200$ | 6.949:200$ | 527.557:500$ |
| | | 10.782:400$ | | |
| Deduzindo do total circulante o valor das apolices compradas nos termos do art 1º do decreto n. 823 A, de 6 de Outubro de 1890, e recolhidas á Caixa da Amortização para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de Novembro de 1827 | ..... | 4 686:500$ | | |
| Idem, idem, nos termos da lei n. 427, de 9 de Dezembro de 1896, proveniente de apolices depositadas pelos Bancos emissores e que passaram a pertencer ao Estado, sendo de 4 %, ouro, 6.207:900$, e de 5 %, papel 1.517:500$ | ..... | 7.725:400$ | | 12.411:900$ |
| | | | | 515.145:600$ |
| Decreto n. 2.695, de 29 de Novembro de 1897: | | | | |
| Apolices de 6 % do emprestimo nacional | 60.000:000$ | 52.918:000$ | | 7.082:000$ |
| Decreto n. 4.865, de 6 de Junho de 1903: | | | | |
| Apolices de 5 % para as Obras do Porto do Rio de Janeiro | 17.300:000$ | ..... | | 17.300:000$ |
| Decreto n. 7.314, de 4 de Fevereiro de 1909 e outros: | | | | |
| Apolices de 5 % para pagar a construcção e acquisição das estradas de ferro Madeira e Mamoré, Sobral e outras | 131.253:000$ | ..... | | 98.824:000$ |
| Decreto n. 7.736, de 16 de Dezembro de 1909: | | | | |
| Apolices de 3 % para pagar indemnizações estipuladas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano | 1.802:000$ | 133:000$ | | 1.669:000$ |
| Decreto n. 9.138, de 22 de Novembro de 1911: | | | | |
| Decreto n. 9.528, de 24 de Abril de 1912 | 105.000:000$ | | | |
| Apolices de 5 % para pagar as obras, saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro | 5.000:000$ | ..... | ..... | 2.832:000$ |
| | 858.694:900$ | 76.245:300$ | | 642.852:600$ |

# Movimento da Caixa de Conversão em 1912

## ENTRADAS

| MEZES | Libras Esterlinas | Francos | Marcos | Dollars | Liras | Coroas austriacas | Pezos argentinos | Pesetas hespanholas | Ouro portuguez | Ouro nacional | Equivalencia em moeda brasileira |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 1.007.152- 0-0 | 21.650 | 9.110 | 335 | 360 | 200 | — | — | — | 16.500$000 | 15.156:059$272 |
| Fevereiro | 26.834-10-0 | 14.540 | 2.320 | 675 | 790 | 1.870 | 20 | 25 | 10$000 | 9.900:000 | 433:401$220 |
| Março | 512.166-10-0 | 21.170 | 2.250 | 3.095 | 40 | — | 15 | — | — | 20:040$000 | 7.740:165$162 |
| Abril | 17.559- 0-0 | 12.210 | 450 | 215 | — | 10 | — | 520 | — | 1:070$000 | 273:760$818 |
| Maio | 7.098- 0-0 | 13.740 | 630 | 230 | 20 | 140 | 65 | 50 | — | 10:290$000 | 133:519$515 |
| Junho | 9.373- 0-0 | 13.740 | 740 | 755 | 120 | — | 60 | 500 | — | 18:530$000 | 183:453$457 |
| Julho | 13.302- 0-0 | 9.990 | 3.040 | 20 | 20 | — | — | 10 | — | 11:620$000 | 227:406$385 |
| Agosto | 304.442- 0-0 | 4.120 | 4.500 | 195 | 400 | 300 | 100 | 225 | — | 2:650$000 | 4.578:313$285 |
| Setembro | 710.008- 0-0 | 14.480 | 4.470 | 1.412 | 20 | — | 40 | — | — | 12:980$000 | 10.688:401$553 |
| Outubro | 422.406-10-0 | 12.640 | 3.870 | 90 | 220 | — | 20 | — | — | 10:160$000 | 6.364:068$735 |
| Novembro | 1.008.487-10-0 | 16.540 | 4.360 | 735 | 300 | — | 25 | — | — | 13:210$000 | 15.165:160$278 |
| Dezembro | 936.889- 0-0 | 12.630 | 148.840 | 4.430 | 190 | 50 | — | 50 | — | 470$000 | 14.184:738$289 |
| | 4.975.719- 0-0 | 163.780 | 187.580 | 12.187 | 2.480 | 2.570 | 345 | 1.380 | 10$000 | 127:420$000 | 75.128:447$974 |
| No anno anterior | 7.461.375- 0-0 | 11.335.210 | 2.683.510 | 915.582$,50 | 3.890 | 7.140 | 1.480 | 300 | 18$000 | 176:280$000 | 123.732:380$542 |

## SAHIDAS

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 464.851- 0-0 | 26.610 | 4.860 | 1.795 | 20 | — | 1.275 | 150 | — | 7:660$000 | 7.014:510$062 |
| Fevereiro | 641.659- 0-0 | 33.120 | 2.500.410 | 1.130 | 670 | 80 | 690 | 10 | — | 6:530$000 | 11.497:259$926 |
| Março | 381.399- 0-0 | 228.280 | 7.776.050 | 1.810 | 850 | 130 | 150 | — | 10$000 | 9:320$000 | 11.588:731$265 |
| Abril | 128.479-10-0 | 70.970 | 2.531.320 | 1.700 | 320 | 1.100 | 620 | 550 | — | 6:610$000 | 3.847:204$168 |
| Maio | 127.344-10-0 | 71.810 | 2.250.670 | 3.660 | — | 50 | 115 | — | — | 17:730$000 | 3.110:800$117 |
| Junho | 111.411- 0-0 | 67.050 | 21.570 | 2.685 | — | 1.060 | — | 470 | — | 14:340$000 | 1.760:293$223 |
| Julho | 107.649- 0-0 | 82.950 | 20.270 | 4.610 | — | 20 | — | 25 | — | 24:790$000 | 1.735:018$528 |
| Agosto | 128.422- 0-0 | 80.600 | 27.530 | 3.270 | 560 | 10 | — | — | — | 19:250$000 | 2.037:378$513 |
| Setembro | 86.602-10-0 | 38.030 | 9.410 | 1.200 | — | 10 | 80 | — | — | 16:330$000 | 1.060:063$062 |
| Outubro | 81.467- 0-0 | 35.140 | 8.970 | 9.660 | — | — | — | — | — | 19:170$000 | 1.311:612$869 |
| Novembro | 67.726- 0-0 | 29.530 | 3.710 | 1.877 | — | 50 | — | — | — | 14:750$000 | 1.066:884$779 |
| Dezembro | 96.174- 0-0 | 28.340 | 8.080 | 14.795 | — | — | 5 | 100 | — | 16:280$000 | 1.538:546$078 |
| | 2.403.184-10-0 | 792.430 | 14.162790 | 48.192 | 2.420 | 2.510 | 2.935 | 1.305 | 10$000 | 173:260$000 | 47.568:301$890 |
| No anno anterior | 1.547.284-10-0 | 745.110 | 112.620 | 28.025$,50 | 7:500 | 590 | 2.295 | 2.300 | 63$000 | 108:670$000 | 49.238:023$539 |

## EXISTENCIA NO FIM DE CADA MEZ

| MEZES | Libras Esterlinas | Francos | Marcos | Dollars | Libras | Coroas austriacas | Pesos argentinos | Pesetas hespanholas | Ouro portuguez | Ouro nacional | Equivalencia em moeda brasileira | Equivalencia em £ | Notas em circulação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 14.586.113- 0-0 | 62.167.980 | 36.394.810 | 27.086.315 | 1.030 | 8.800 | 131.575 | 723.325 | — | 290:050$ | 367.287:435$905 | 24.485.829 | 386.660:100$ |
| Fevereiro | 13.971.288-10-0 | 62.149.400 | 33.896.720 | 27.085.860 | 1.150 | 10.590 | 130.905 | 723.340 | 10$000 | 293:420$ | 356.223:576$199 | 23.748.238 | 375.567:610$ |
| Março | 14.102.056- 0-0 | 61.942.290 | 26.122.920 | 27.087.145 | 340 | 10.460 | 130.770 | 723.340 | — | 303:640$ | 352.375:010$096 | 23.491.667 | 371.706:740$ |
| Abril | 13.991.135-10-0 | 61.883.530 | 23.592.050 | 27.085.660 | 20 | 9.370 | 130.150 | 723.310 | — | 298:100$ | 348.801:566$746 | 23.253.438 | 368.130:990$ |
| Maio | 13.870.889- 0-0 | 61.821.730 | 22.075.070 | 27.082.230 | 40 | 9.460 | 130.100 | 723.360 | — | 290:660$ | 345.824:286$144 | 23.054.952 | 365.162:890$ |
| Junho | 13.768.851- 0-0 | 61.768.430 | 22.054.240 | 27.080.300 | 160 | 8.400 | 130.160 | 723.390 | — | 294:360$ | 344.247:446$378 | 22.949.830 | 363.584:590$ |
| Julho | 13.674.505- 0-0 | 61.695.520 | 22.037.010 | 27.075.710 | 180 | 8.380 | 130.160 | 723.375 | — | 281:630$ | 342.739:834$235 | 22.849.322 | 362.075:480$ |
| Agosto | 13.850.525- 0-0 | 61.619.040 | 22.013.980 | 27.072.635 | 20 | 8.670 | 130.260 | 723.600 | — | 265:030$ | 345.280:768$707 | 23.018.718 | 364.615:070$ |
| Setembro | 14.493.930-10-0 | 61.595.490 | 22.009.040 | 27.072.847 | 40 | 8.660 | 130.240 | 723.600 | — | 261:730$ | 354.909:107$208 | 23.660.607 | 374.242:230$ |
| Outubro | 14.884.870- 0-0 | 61.572.990 | 22.003.940 | 27.063.277 | 260 | 8.660 | 130.265 | 723.600 | — | 252:720$ | 359.961:563$069 | 23.997.437 | 379.293:540$ |
| Novembro | 15.775.631-10-0 | 61.560.000 | 22.004.590 | 27.062.135 | 560 | 8.610 | 130.265 | 723.600 | — | 251:180$ | 374.059:388$568 | 24.957.292 | 393.390:320$ |
| Dezembro | 16.616.346-10-0 | 61.544.290 | 22.145.350 | 27.061.770 | 750 | 8.610 | 130.260 | 723.550 | — | 235:370$ | 386.706:031$779 | 25.780.402 | 406.035:800$ |
| Em Dezembro de 1911 | 14.043.812- 0-0 | 62.172.940 | 36.390.560 | 27.087.775 | 690 | 8.600 | 132.850 | 723.475 | — | 281:210$ | 359.145:886$695 | 23.943.059 | 378.483:010$ |

8.660

## N. 6

### Cotações extremas mensaes do "Funding-Loan", em Londres, nos ultimos cinco annos

| MEZES | 1908 | 1909 | 1910 .. | 1911 | 1912 |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro. . | 100 ¾ a 104 | 102 a 103 | 103 a 104 ½ | 102 ¾ a 104 | 103 ½ a 104 ½ |
| Fevereiro | 104 ½ | 102 a 103 | 102 a 103 | 104 ½ a 105 | 104 ¾ a 105 |
| Março. . . | 104 a 104 ½ | 102 a 103 | 102 a 102 ½ | 105 | 104 ½ a 105 |
| Abril..... | 103 a 103 ¼ | 102 a 104 | 101 ½ a 103 | 103 ½ a 103 ¾ | 103 ½ |
| Maio. . . | 103 a 104 ½ | — a 104 | 103 ½ a 103 | 103 ½ a 104 | 103 a 103 ½ |
| Junho. .. | 104 ½ a 105 | 104 a 104 ½ | 102 ½ a 103 ½ | 104 a 105 | 103 ¼ a 103 ¾ |
| Julho. . . | 103 ½ a 104 | 102 ½ a 104 | 102 ½ a 103 ½ | 104 ¾ a 105 | 102 ¼ a 102 ½ |
| Agosto. . . | 103 ½ a 104 | 104 a 105 | 103 ½ a 104 | 104 a 104 ½ | 102 ½ a 103 |
| Setembro | 104 | 104 ½ a 105 ½ | 103 ½ a 104 ½ | 104 a 104 ½ | 103 a 103 ½ |
| Outubro. | 102 ½ a 103 ½ | — a 104 | 103 a 104 ½ | 102 ¾ a 103 ½ | 101 a 102 ¼ |
| Novembro | 103 ½ a 104 ½ | 104 a 104 ½ | 103 ½ | 103 ½ a 104 | 100 ½ a 103 |
| Dezembro | 103 ½ a 104 | 104 ½ a 105 ½ | 103 ½ a 104 | 104 a 104 ½ | 103 a 104 |
| | 100 ¾ a 105 | 102 a 105 ½ | 101 ½ a 104 ½ | 102 ¾ a 105 | 100 ½ a 105 |

## N. 7

### Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1897, juros de 6 % nos ultimos cinco annos

| MEZES | 1908 | 1909 | 1910 | 1911 | 1912 |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro.. | 1:000$ a 1:018$ | 1:000$ a 1:008$ | 1:000$ a 1:008$ | 1:000$ a 1:006$ | 1:002$ a 1:003$ |
| Fever... | 1:012$ a 1:017$ | 1:006$ a 1:017$ | 1:010$ a 1:012$ | 1:005$ a 1:015$ | 1:003$ a 1:008$ |
| Março... | 1:010$ a 1:017$ | 1:000$ a 1:006$ | 1:008$ a 1:012$ | 1:008$ a 1:012$ | 1:008$ a 1:015$ |
| Abril.... | 1:012$ a 1:016$ | 1:014$ a 1:016$ | 1:010$ a 1:014$ | 1:008$ a 1:013$ | 1:005$ a 1:012$ |
| Maio.... | 1:014$ a 1:016$ | 1:016$ a 1:025$ | 1:010$ a 1:020$ | 1:010$ a 1:018$ | 1:000$ a 1:015$ |
| Junho... | — | — | — | — | — |
| Julho... | 995$ a 1:005$ | 1:000$ a 1:006$ | 1:000$ a 1:006$ | 1:002$ a 1:007$ | 995$ a 1:000$ |
| Agosto.. | 1:006$ a 1:097$ | 1:002$ a 1:011$ | 1:003$ a 1:006$ | 1:000$ a 1:008$ | 996$ a 1:000$ |
| Setem... | 1:006$ a 1:008$ | 1:004$ a 1:012$ | 1:005$ a 1:008$ | 1:004$ a 1:005$ | 990$ a 1:003$ |
| Outubro. | 1:010$ a 1:018$ | 1:015$ a 1:020$ | 1:005$ a 1:015$ | 1:002$ a 1:010$ | 995$ a 1:000$ |
| Novem.. | 1:010$ a 1:028$ | 1:015$ a 1:017$ | 1:005$ a 1:015$ | 1:010$ a 1:012$ | 995$ a 999$ |
| Dezem.. | — | — | — | — | — |
| Extremos do anno.. | 995$ a 1:028$ | 1:000$ a 1:025$ | 1:000$ a 1:015$ | 1:000$ a 1:018$ | 995$ a 1:015$ |

## N. 8

### Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1903 do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, nos ultimos 5 annos

| MEZES | 1908 | 1909 | 1910 | 1911 | 1912 |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro.. | 1:001$ a 1:010$ | 1:000$ a 1:012$ | 1:000$ a 1:008$ | 1:005$ a 1:012$ | 1:005$ a 1:030$ |
| Fever.. | 1:005$ a 1:012$ | 1:000$ a 1:015$ | 1:009$ a 1:012$ | 1:006$ a 1:015$ | 1:025$ a 1:030$ |
| Março... | 1:010$ a 1:022$ | 1:012$ a 1:018$ | 1:003$ a 1:010$ | 1:010$ a 1:021$ | 1:027$ a 1:032$ |
| Abril.... | 1:020$ a 1:023$ | 1:012$ a 1:017$ | 1:010$ a 1:016$ | 1:018$ a 1:030$ | 1:031$ a 1:035$ |
| Maio.... | 1:012$ a 1:021$ | 1:018$ a 1:027$ | 1:011$ a 1:021$ | 1:020$ a 1:030$ | 1:035$ a 1:040$ |
| Junho... | 1:015$ a 1:030$ | 1:000$ a 1:028$ | 1:022$ a 1:028$ | 1:030$ a 1:040$ | 1:040$ a 1:050$ |
| Julho... | 1:000$ a 1:008$ | 1:000$ a 1:022$ | 1:000$ a 1:014$ | 1:010$ a 1:015$ | 1:018$ a 1:031$ |
| Agosto.. | 1:001$ a 1:016$ | 1:005$ a 1:010$ | 1:007$ a 1:022$ | 1:012$ a 1:020$ | 1:030$ a 1:040$ |
| Setem... | 1:016$ a 1:020$ | 1:010$ a 1:018$ | 1:008$ a 1:018$ | 1:016$ a 1:025$ | 1:036$ a 1:040$ |
| Outubro. | 1:008$ a 1:015$ | 1:005$ a 1:020$ | 1:003$ a 1:010$ | 1:024$ a 1:026$ | 1:035$ a 1:040$ |
| Novem.. | 1:009$ a 1:020$ | 1:010$ a 1:020$ | 1:005$ a 1:030$ | 1:018$ a 1:030$ | 1:030$ a 1:050$ |
| Dezem.. | 1:000$ a 1:025$ | 1:015$ a 1:028$ | 1:024$ a 1:030$ | 1:029$ a 1:035$ | 1:028$ a 1:050$ |
| | 1:000$ a 1:030$ | 1:000$ a 1:028$ | 1:000$ a 1:030$ | 1:005$ a 1:040$ | 1:005$ a 1:050$ |

Curso do cambio sobre as principaes praças estrangeiras, sobre-taxa do café, valor official em ouro de 1$000, do agio do ouro, do ouro nacional em vales e da libra esterlina, durante o anno de 1912

| | LONDRES | | PARIZ | HAMBURGO | NOVA YORK | PORTUGAL | ITALIA | BUENOS AIRES | MONTEVIDÉO | HESPANHA | TURQUIA | SOBRETAXA DO CAFÉ | VALOR OFFICIAL EM OURO DE 1$ | AGIO DO OURO | OURO NACIONAL EM VALES | SOBERANOS FÓRA DA BOLSA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | *Bancario* | *Particular* | | | | | | | | | | | | | | |
| | Tabellas 90 d/v | Negocios 90 d/v | *Negocios 90 d/v* | *Bancario 90 d/v* | *Bancario 90 d/v* | *Bancario á vista* | *Bancario 3 d/v* | *Bancario 3 d/v* | *Bancario á vista* | *Bancario á vista* | *Bancario á vista* | *Bancario á vista* | *A' vista* | | | | |
| **Janeiro** | 15 15/16 a 16 3/16 | 15 31/32 a 16 7/32 | 16 1/16 a 16 17/64 | $584 a $598 | $727 a $740 | 28084 a 38128 | 309 a 319 | | $592 a $605 | 38005 a 38070 | 38230 a 38300 | $552 a $563 | 15 13/16 a 16 1/32 | $592 a $604 | $590 a $602 | 68.80 a 69.41 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Fevereiro** | 16 1/16 a 16 1/8 | 16 3/32 a 16 7/32 | 16 9/64 a 16 7/32 | $592 a $594 | $730 a $734 | 38060 a 38115 | 310 a 319 | | $596 a $600 | 38035 a 38050 | 38260 a 38280 | $556 a $560 | 15 7/8 a 15 15/16 | $594 a $600 | $595 a $598 | 67.44 a 68.09 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Março** | 16 3/32 a 16 3/16 | 16 1/8 a 16 7/32 | 16 3/16 a 16 17/64 | $589 a $593 | $728 a $733 | 38075 a 38108 | 306 a 318 | | $592 a $598 | 38030 a 38035 | 38245 a 38250 | $552 a $558 | 15 29/32 a 16 | $592 a $594 | $600 a $602 | 66.80 a 67.12 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Abril** | 16 5/32 a 16 3/16 | 16 3/16 a 16 7/32 | 16 15/64 a 16 1/4 | $589 a $590 | $728 a $729 | 38075 a 38090 | 306 a 310 | | $592 a $596 | 38030 a 38035 | 38245 a 38250 | $552 a $557 | 15 31/32 a 16 | $592 a $599 | $595 a $602 | 66.80 a 68.09 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Maio** | 16 1/16 a 16 3/16 | 16 3/32 a 16 7/32 | 16 5/32 a 16 15/64 | $589 a $594 | $728 a $734 | 38080 a 38108 | 307 a 312 | | $592 a $596 | 38030 a 38060 | 38245 a 38270 | $556 a $574 | 15 7/8 a 16 | $593 a $599 | $595 a $600 | 67.12 a 68.09 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Junho** | 16 1/16 a 16 5/32 | 16 3/32 a 16 3/16 | 16 5/32 a 16 15/64 | $590 a $594 | $729 a $734 | 38080 a 38108 | 302 a 312 | | $592 a $596 | 38015 a 38048 | 38230 a 38265 | $565 a $574 | 15 7/8 a 16 | $593 a $596 | $598 a $599 | 67.12 a 67.44 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Julho** | 16 1/8 a 16 5/32 | 16 5/32 a 16 7/32 | 16 13/64 a 16 7/32 | $590 a $592 | $729 a $731 | 38080 a 38090 | 302 a 311 | | $592 a $596 | 38015 a 38030 | 38220 a 38030 | $568 a $572 | 15 15/16 a 16 | $593 a $597 | $595 a $598 | 67.12 a 68.09 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Agosto** | 16 1/16 a 16 5/32 | 16 3/32 a 16 3/16 | 16 3/16 a 16 7/32 | $590 a $594 | $729 a $733 | 38080 a 38100 | 307 a 311 | | $590 a $598 | 38020 a 38030 | 38230 a 38050 | $565 a $572 | 15 15/16 a 16 | $591 a $597 | $595 a $598 | 67.12 a 68.09 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Setembro** | 16 1/16 a 16 5/32 | 16 1/8 a 16 3/16 | 16 3/16 a 16 1/4 | $590 a $594 | $729 a $733 | 38085 a 38105 | 305 a 314 | | $590 a $597 | 38025 a 38030 | 38240 a 38250 | $565 a $573 | 15 15/16 a 16 | $593 a $597 | $598 a $606 | 65.52 a 67.44 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Outubro** | 16 1/8 a 16 5/16 | 16 3/16 a 16 5/16 | 16 7/32 a 16 23/64 | $585 a $592 | $722 a $731 | 38085 a 38100 | 293 a 310 | | $592 a $597 | 38015 a 38030 | 38240 | $567 a $573 | 15 15/16 a 15 31/32 | $592 a $597 | $603 a $606 | 65.52 a 66.47 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Novembro** | 16 7/32 a 16 5/16 | 16 9/32 a 16 11/32 | 16 11/32 a 16 13/32 | $585 a $588 | $722 a $726 | 38080 a 38095 | 293 a 306 | | $587 a $594 | 38015 a 38030 | 38230 a 38250 | $567 a $570 | 16 | $590 a $594 | $602 a $606 | 65.52 a 66.80 | 18888 | 148950 a 153050 |
| **Dezembro** | 16 3/16 a 16 5/16 | 16 7/32 a 16 5/16 | 16 9/32 a 16 3/8 | $584 a $589 | $722 a $728 | 38080 a 38105 | 295 a 305 | | $587 a $595 | 38015 a 38030 | 38230 a 38250 | $565 a $571 | 15 15/16 a 16 | $590 a $597 | $602 a $606 | 65.52 a 66.80 | 18888 | 148950 a 153050 |
| **Extremos** | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **Em 1912** | 15 15/16 a 16 5/16 | 15 31/32 a 16 5/16 | 16 1/16 a 16 3/8 | $584 a $598 | $722 a $740 | 38080 a 38128 | 298 a 319 | | $587 a $605 | 38005 a 38070 | 38230 a 38300 | $552 a $574 | 15 7/8 a 16 1/32 | $590 a $604 | $590 a $606 | 65.52 a 69.41 | 18888 | 148933 a 158950 |
| **Em 1911** | 15 15/16 a 16 7/32 | 15 31/32 a 16 1/4 | 16 1/32 a 16 5/16 | $588 a $598 | $727 a $740 | 38080 a 38150 | 306 a 323 % | | $591 a $605 | 38000 a 38075 | 38012 a 38305 | $550 a $580 | 15 5/8 a 16 1/32 | $592 a $603 | $592 a $603 | 66.47 a 69.41 | 18888 | 148950 a 158950 |
| **Em 1910** | 15 1/32 a 18 1/4 | 15 1/16 a 18 1/4 | 15 9/64 a 18 7/8 | $528 a $635 | $645 a $784 | 28746 a 38323 | 290 a 338 % | | $527 a $642 | 28690 a 38310 | 28890 a 38500 | $497 a $606 | 14 13/16 a 17 15/16 | $527 a $640 | $557 a $650 | 47.94 a 70.62 | 18793 a 18800 | 138643 a 168050 |
| **Em 1909** | 15 1/8 a 15 1/4 | 15 1/16 a 15 3/8 | 15 1/8 a 15 7/16 | $623 a $635 | $772 a $782 | 38280 a 38310 | 300 a 334 % | | $630 a $640 | | | | | | | | 18793 | 168023 a 168076 |
| **Em 1908** | 15 1/8 a 15 3/16 | 15 1/8 a 15 3/16 | 15 5/32 a 15 7/32 | $623 a $635 | $770 a $780 | 38288 a 38320 | 297 a 336 % | | $637 a $645 | | | | | | | | 18776 a 18804 | 168025 a 168150 |
| **Em 1907** | 15 1/16 a 15 3/8 | 15 1/16 a 15 15/32 | 15 5/32 a 15 9/16 | $618 a $636 | $764 a $785 | 38253 a 38380 | 320 a 360 % | | $628 a $644 | | | | | | | | 18543 a 18554 | 148148 a 168512 |
| **Em 1906** | 14 1/2 a 17 5/8 | 14 1/2 a 17 5/8 | 15 5/8 a 17 3/4 | $542 a $661 | $669 a $816 | 28846 a 33454 | 300 a 360 % | | $550 a $668 | | | | | | | | 18504 a 28004 | 138645 a 188137 |
| **Em 1905** | 13 15/32 a 18 1/8 | 13 17/32 a 18 1/8 | 13 19/32 a 18 7/32 | $527 a $710 | $650 a $874 | 28756 a 38704 | 291 a 376 % | | $523 a $772 | | | | | | | | 28204 a 28292 | 188142 a 208575 |
| **Em 1904** | 11 13/16 a 13 9/16 | 11 27/32 a 13 19/32 | 11 29/32 a 13 21/32 | $704 a $810 | $869 a $998 | 35696 a 48247 | 346 a 398 % | | $714 a $820 | | | | | | | | 28162 a 28342 | 193600 a 218012 |
| **Em 1903** | 11 5/8 a 12 17/32 | 11 9/16 a 12 5/8 | 11 5/8 a 12 11/16 | $759 a $837 | $971 a 18021 | 45015 a 48322 | 349 a 386 % | | $767 a $846 | | | | | | | | 28174 a 28430 | 195800 a 213000 |
| **Em 1902** | 11 1/8 a 12 1/2 | 11 1/8 a 12 17/32 | 11 15/32 a 12 19/32 | $763 a $859 | $942 a 18060 | 38995 a 48520 | 323 a 384 % | | $756 a $858 | | | | | | | | 28051 a 28351 | 188300 a 253200 |
| **Em 1901** | 9 9/16 a 13 3/8 | 9 1/2 a 13 15/32 | 9 9/16 a 13 19/32 | $713 a $998 | $880 a 18232 | 38731 a 58288 | 284 a 415 % | | $684 a $976 | | | | | | | | 18990 a 38945 | 183222 a 353005 |
| **Em 1900** | 6 15/16 a 14 3/8 | 6 15/16 a 14 3/8 | 7 a 14 1/2 | $664 a 18375 | $826 a 18702 | 38485 a 78257 | 280 a 582 % | | $623 a 18330 | | | | | | | | 33323 a 48094 | 293850 a 368125 |
| **Em 1899** | 6 5/8 a 8 1/4 | 6 5/8 a 8 1/4 | 6 11/16 a 8 15/16 | 18156 a 18441 | 18427 a 18782 | 68885 a 78606 | 465 a 582 % | | 18101 a 18295 | | | | | | | | 38058 a 48800 | 278200 a 428750 |
| **Em 1898** | 5 5/8 a 8 7/8 | 5 5/8 a 8 7/8 | 5 21/32 a 8 15/16 | 18975 a 18957 | 18327 a 28098 | 58650 a 88011 | 430 a 675 % | | 18035 a 18070 | | | | | | | | | |

## N. 9

Preços extremos mensaes das apolices geraes de 5 % do valor nominal de 1:000$ nos ultimos cinco annos

| MEZES | 1908 | 1909 | 1910 | 1911 | 1912 |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro.. | 1:000$ a 1:024$ | 1:000$ a 1:012$ | 990$ a 1:002$ | 995$ a 1:012$ | 1:010$ a 1:020$ |
| Fever... | 1:000$ a 1:051$ | 1:000$ a 1:008$ | 990$ a 1:010$ | 990$ a 1:017$ | 1:017$ a 1:026$ |
| Março... | 1:000$ a 1:050$ | 1:000$ a 1:020$ | 976$ a 1:011$ | 1:000$ a 1:020$ | 1:024$ a 1:028$ |
| Abril.... | 1:010$ a 1:040$ | 1:005$ a 1:026$ | 998$ a 1:021$ | 1:000$ a 1:020$ | 1:000$ a 1:028$ |
| Maio.... | 1:000$ a 1:050$ | 1:000$ a 1:030$ | 990$ a 1:025$ | 1:000$ a 1:020$ | 1:013$ a 1:022$ |
| Junho... | 1:000$ a 1:025$ | 1:000$ a 1:020$ | 970$ a 1:000$ | 1:000$ a 1:025$ | 1:005$ a 1:045$ |
| Julho... | 1:000$ a 1:025$ | 1:000$ a 1:010$ | 990$ a 1:015$ | 1:005$ a 1:018$ | 1:005$ a 1:015$ |
| Agosto.. | 1:000$ a 1:025$ | 1:000$ a 1:010$ | 1:000$ a 1:040$ | 1:000$ a 1:017$ | 1:000$ a 1:012$ |
| Setem.. | 1:002$ a 1:025$ | 1:000$ a 1:018$ | 1:000$ a 1:018$ | 1:000$ a 1:022$ | 996$ a 1:004$ |
| Outubro. | 1:008$ a 1:020$ | 1:000$ a 1:035$ | 990$ a 1:013$ | 1:000$ a 1:028$ | 990$ a 1:007$ |
| Novem.. | 1:005$ a 1:040$ | 1:000$ a 1:030$ | 990$ a 1:034$ | 1:000$ a 1:029$ | 998$ a 1:025$ |
| Dezem.. | 1:003$ a 1:024$ | 960$ a 1:000$ | 980$ a 1:002$ | 990$ a 1:030$ | 970$ a 1:045$ |
| Extremos do anno.. | 1:06J$ a 1:051$ | 960$ a 1:035$ | 976$ a 1:040$ | 990$ a 1:030$ | 966$ a 1:045$ |

## N. 10

Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1909, juros de 5 % nos ultimos 3 annos

| MEZES | 1910 | 1911 | 1912 |
|---|---|---|---|
| Janeiro. . . ..... | 975$ a 1:000$ | 985$ a 998$ | 1:000$ a 1:012$ |
| Fevereiro. . . ..... | 995$ a 1:005$ | 993$ a 998$ | 1:009$ a 1:012$ |
| Março. . . ..... | 1:000$ a 1:004$ | 995$ a 1:000$ | 1:010$ a 1:015$ |
| Abril. . . ..... | 1:005$ a 1:012$ | 1:000$ a 1:005$ | 1:000$ a 1:013$ |
| Maio. . . ..... | 1:008$ a 1:012$ | 1:000$ a 1:016$ | 1:000$ a 1:012$ |
| Junho. . . ..... | — a — | 995$ a 996$ | 1:015$ a 1:025$ |
| Julho. . . ..... | 998$ a 1:005$ | 995$ a 1:000$ | 995$ a 1:000$ |
| Agosto. . . ..... | 1:008$ a 1:010$ | 995$ a 1:008$ | 978$ a 998$ |
| Setembro. . . ..... | 993$ a 1:007$ | 1:003$ a 1:010$ | 970$ a 978$ |
| Outubro. . . ..... | 998$ a 995$ | 1:005$ a 1:012$ | 970$ a 981$ |
| Novembro. . . ..... | 998$ a 1:005$ | 1:008$ a 1:017$ | 977$ a 988$ |
| Dezembro. . . ..... | 980$ a 1:000$ | 998$ | 956$ a 966$ |
| Extremos do anno..... | 976$ a 1:012$ | 985$ a 1:017$ | 950$ a 1:025$ |

## Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro em 1912

| DENOMINAÇÃO | DATA DO LANÇAMENTO | IMPORTANCIA | NUMERO DE TITULOS | VALOR NOMINAL | TYPO | JURO | AMORTISAÇÃO | PAGAMENTO DE JUROS DE SEMESTRE VENCIDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Empreza Fluminense de Força e Luz | 5 Janeiro | 300:000$000 | 3.000 | 100$000 | par | 10% | 2% | Janeiro e Julho |
| Companhia Edificadora | 5 " | 4.000:000$000 | 20.000 | 200$000 | " | 8% | 30 annos | " " |
| Garage Vera-Cruz | 29 " | 500:000$000 | 2.500 | 200$000 | " | 7% | 25 " | " " |
| Brasil-Industrial | 12 Fevereiro | 2.400:000$000 | 12.000 | 200$000 | " | 6% | 30 " | Fevereiro e Agosto |
| Fiat-Lux | 16 " | 1.500:000$000 | 7.500 | 200$000 | " | 7% | 22 " | Janeiro e Julho |
| Empreza Brasileira Auto Viação | 11 Março | 1.000:000$000 | 5.000 | 200$000 | " | 8% | 20 " | Março e Setembro |
| Fiação e Tecidos São José | 15 " | 220:000$000 | 1.100 | 200$000 | 95% | 8% | 26 " | Janeiro e Julho |
| Usinas Nacionaes | 18 " | 1.000:000$000 | 5.000 | 200$000 | par | 8% | 20 " | Janeiro e Julho |
| Luz Stearica | 30 " | 5.000:000$000 | 25.000 | 200$000 | " | 6% | 25 " | Abril e Outubro |
| Materiaes de Construcção | 1 Abril | 400:000$000 | 2.000 | 200$000 | " | 8% | 20 " | Janeiro e Julho |
| Fabrica de Tecidos Botafogo | 15 " | 3.000:000$000 | 15.000 | 200$000 | " | 7% | 25 " | Abril e Outubro |
| Fiação e Tecidos S. Felix | 24 " | 700:000$000 | 3.500 | 200$000 | 97½% | 7% | 20 " | Abril e Outubro |
| Fiação e Tecidos Magéense | 8 Maio | 2.400:000$000 | 12.000 | 200$000 | par | 7% | 1½% | Maio e Novembro |
| Manufactora Fluminense | 23 " | 4.000:000$000 | 20.000 | 200$000 | " | 7% | 26 annos | Junho e Dezembro |
| Commercio e Navegação | 6 Abril | 6.000:000$000 | 30.000 | 200$000 | " | 7% | 25 " | Março e Setembro |
| Tecidos Bom Pastor | 10 Junho | 500:000$000 | 2.500 | 200$000 | " | 7% | 25 " | Junho e Dezembro |
| Fabrica de Tecidos de Lã D. Anna | 5 Julho | 100:000$000 | 1.000 | 100$000 | " | 8% | 12 " | Janeiro e Julho |
| Progresso Industrial do Brasil | 8 " | 4.000:000$000 | 20.000 | 200$000 | " | 7% | 26 " | Janeiro e Julho |
| Empreza de Aguas de Caxambú | 16 " | 500:000$000 | 2.500 | 200$000 | " | 7% | 25 " | Janeiro e Julho |
| Comp. Fiação e Tecidos Industrial Campista | 24 " | 1.000:000$000 | 5.000 | 200$000 | " | 7% | 35 " | Janeiro e Julho |
| Comp. Industrial do Est. do Espirito Santo | 7 Agosto | 7.000:000$000 | 35.000 | 200$000 | 90% | 8% | 32 " | Janeiro e Julho |
| Comp. Merc. e Ind. Casa Vivaldi | 31 Julho | 2.000:000$000 | 10.000 | 200$000 | par | 7% | 25 " | Fevereiro e Agosto |
| A Propriedade | 17 Agosto | 5.000:000$000 | 25.000 | 200$000 | " | 8% | 13 " | Fevereiro e Agosto |
| Companhia Hanseatica | 26 " | 600:000$000 | 3.000 | 200$000 | 98% | 8% | 25 " | Janeiro e Julho |
| Comp. Paranaense de Electricidade | 19 " | 650:000$000 | 3.250 | 200$000 | 93% | 7% | 40 " | Janeiro e Julho |
| Companhia Fab. de Tecidos Maracanã | 14 Novembro | 200:000$000 | 1.000 | 200$000 | par | 8% | 25 " | Maio e Novembro |
| Comp. Tec. de Linho de Sapopemba | 20 " | 2.000:000$000 | 10.000 | 200$000 | " | 7% | 25 " | Maio e Novembro |
| Comp. Brazilian Review and Year Book | 9 Dezembro | 150:000$000 | 1.750 | 200$000 | " | 6% | 15 " | Abril e Outubro |
| | | 56.120:000$000 | 283.600 | | | | | |

## Taxas de desconto do Banco de Inglaterra, do Banco de França e do Banco da Allemanha

### Cotações de titulos brasileiros e dos consolidados inglezes, em Londres, durante o anno de 1912

| | Valor nominal | Janeiro | | | Fevereiro | | Março | | Abril | | Maio | | Junho | | Julho | | Agosto | | Setembro | | Outubro | | Novembro | | Dezembro | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2 | 15 | 31 | 15 | 29 | 15 | | 15 | 30 | 15 | 31 | 15 | 29 | 15 | 31 | 15 | 31 | 16 | 30 | 15 | 31 | 15 | 30 | 16 | 31 |
| Taxa de desconto do Banco da Inglaterra | — | 4 % | 4 % | 4 % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 4 % | 4 % | 4 % | 4 % | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % |
| Taxa de desconto do Banco da França | — | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 ½ % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 3 % | 4 % | 4 % | 4 % | 4 % | 4 % |
| Taxa de desconto do Banco da Allemanha | — | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % | 4 ½ % | 4 ½ % | 4 ½ % | 4 ½ % | 4 ½ % | 4 ½ % | 4 ½ % | 4 ½ % | 4 ½ % | 5 % | 6 % | 6 % | 6 % | 6 % |
| *Apolices*—Federaes, 1889, 4 % | £ 100 | 86 ⅝ | 87 | 87 | 87 | 87 ⅜ | 88 ⅜ | 88 ½ | 86 ½ | 86 | 85 ½ | 85 ½ | 85 | 85 | 85 ½ | 85 ½ | 86 ¾ | 86 | 87 ¼ | 86 ½ | 82 | 82 ½ | 83 ½ | 83 | 83 | 83 ½ |
| 1895, 5 % | £ 100 | 102 ½ | 102 ½ | 103 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 ½ | 101 ½ | 101 ½ | 102 | 102 ½ | 103 | 100 ¾ | 101 | 102 | 102 | 100 | 100 | 100 | 100 ½ | 100 ½ | 101 |
| Funding, 5 % | £ 100 | 103 ¾ | 104 | 104 ⅛ | 105 | 105 | 105 | 105 | 103 ½ | 103 ½ | 103 ½ | 103 ½ | 103 ¾ | 103 ½ | 102 ½ | 102 ½ | 102 ¾ | 103 | 103 ½ | 103 ½ | 101 ½ | 101 ½ | 101 ½ | 103 | 103 ½ | 104 ⅛ |
| 1903, 5 % | £ 100 | 102 | 102 | 102 ½ | 102 ½ | 102 ½ | 103 ½ | 102 ½ | 103 | 103 ½ | 103 | 103 | 103 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 ½ | 103 | 102 | 103 | 100 ½ | 100 ½ | 100 ½ | 101 |
| 4 %, Conversão, 1910 | £ 100 | 85 ½ | 85 ½ | 85 ⅝ | 84 | 84 | 84 | 83 ¾ | 83 ¾ | 84 | 84 | 84 ½ | 84 | 84 ¼ | 86 ¼ | 85 ⅝ | 83 ½ | 83 ½ | 83 ½ | 83 ½ | 80 | 79 ½ | 81 ½ | 82 ½ | 83 ⅛ | 84 |
| 5 %, 1908 | £ 100 | 100 | 100 ½ | 100 ⅝ | 101 | 101 ½ | 101 ½ | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 ½ | 102 ½ | 103 | 101 ½ | 101 ½ | 101 ¼ | 101 ¼ | 101 ¼ | 101 ¼ | 100 | 100 | 100 | 100 ½ | 101 | 102 |
| S. Paulo, 1888 | £ 100 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 102 | 102 | 100 | 100 | 99 | 100 | 100 | 101 |
| " " 1889 | £ 100 | 102 | 101 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 102 | 100 | 100 | 100 | 100 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 102 |
| " " 1904 | £ 100 | 100 | 100 | 100 | 100 ⅛ | 101 ½ | 101 ½ | 101 ½ | 99 ½ | 99 ½ | 99 ½ | 99 ½ | 99 ½ | 99 ½ | 99 ½ | 100 | 101 | 101 | 101 | 101 | 99 | 98 | 98 | 98 | 98 | 100 |
| Leopoldina Railway Cº, Ltd., Stock | £ 100 | 75 | 76 | 76 ⅛ | 78 ½ | 77 ½ | 72 ½ | 75 | 72 ½ | 71 | 69 ½ | 69 | 67 ½ | 69 ½ | 70 ½ | 70 | 73 | 73 ½ | 74 | 73 ½ | 69 | 68 | 72 | 74 | 73 ½ | 76 |
| S. Paulo Railway Cº., Ltd., Ord | £ 100 | 207 | 211 | 211 | 215 | 218 | 219 | 220 | 222 ½ | 220 | 220 | 219 | 222 | 224 | 225 | 225 | 230 | 217 ½ | 220 ½ | 222 | 214 | 220 | 220 | 228 | 240 | 240 ½ |
| Emprestimo Paulista (£ 15.000.000) | £ 100 | 100 ½ | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 ½ | 101 ¾ | 102 | 102 ¼ | 102 ¼ | 102 ¼ | 102 ½ | 102 ¾ | 101 | 100 ¾ | 101 | 101 | 101 ¼ | 101 ¼ | 101 | 101 | 101 ½ | 101 ½ | 102 ½ | 103 |
| Rio de Janeiro, Municipalidade, 5 % | £ 100 | 99 ½ | 101 | 102 | 101 | 101 | 101 | 101 | 98 ½ | 98 | 98 | 98 | 98 | 98 | 99 | 99 | 99 | 99 ½ | 100 ½ | 100 ½ | 97 | 97 | 97 | 97 | 98 | 98 |
| Bello Horizonte, 1905, 6 % | £ 100 | 105 | 105 | 105 | 104 | 104 | 104 | 104 | 101 | 101 | 102 | 102 | 103 | 103 ½ | 103 ½ | 104 | 104 | 104 | 104 | 104 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 | 101 |
| Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº, Ltd., Ord | £ 100 | 117 ½ | 116 | 116 ½ | 116 | 116 ¾ | 120 ¼ | 119 ½ | 124 ½ | 127 ½ | 135 | 141 | 142 ½ | 151 ½ | 152 ¾ | 151 ½ | 151 ½ | 154 ½ | 152 ½ | 152 | — | — | — | — | — | — |
| S. Paulo Tramway Light and Power Cº, Ltd., Ord | £ 100 | 196 | 192 | 198 | 196 | 199 | 198 ½ | 199 ½ | 208 | 214 | 224 | 257 ½ | 251 | 241 | 260 | 262 | 262 ½ | 266 | 262 ½ | 284 | — | — | — | — | — | — |
| Brasilian Traction Light and Power Cº, Ltd., Ord | £ 100 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 94 | 94 ¾ | 96 ¼ | 94 ¼ | 91 | 94 ½ |
| Brazil Railway Cº., Ltd. Ord | £ 100 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 107 ½ | 100 | 98 | 100 | 94 ½ | 97 |
| Dumont Coffee Cº., Ltd., 7 1\|2 %, Cum. Pref | £ 10 | 11 ¼ | 11 | 10 ¾ | 11 | 11 | 11 ¼ | 11 ½ | 11 ½ | 11 ¾ | 11 ¾ | 11 ½ | 11 ⅝ | 12 ½ | 11 ½ | 11 ½ | 11 ½ | 11 ¾ | 12 | 11 ¾ | 11 ¾ | 11 ¾ | 11 ½ | 11 ½ | 11 ½ | 11 ⅝ |
| Consolidados inglezes, 2 1\|2 % | £ 100 | 77 ½ | 77 ⅛ | 77 $^{5}/_{16}$ | 79 | 78 $^{12}/_{16}$ | 78 $^{1}/_{16}$ | 78 ⅝ | 78 ⅛ | 78 ⅜ | 78 $^{3}/_{16}$ | 77 ⅞ | 76 $^{7}/_{16}$ | 76 $^{7}/_{16}$ | 75 $^{3}/_{16}$ | 74 ⅞ | 75 ¼ | 75 $^{12}/_{16}$ | 74 $^{5}/_{16}$ | 74 ¼ | 73 ⅛ | 73 $^{11}/_{16}$ | 75 ½ | 75 ⅝ | 74 $^{5}/_{16}$ | 75 $^{5}/_{16}$ |

N. 13

## Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1912

| MEZES | IMPORTAÇÃO | | DIVERSOS | | IMPOSTO DE CONSUMO EM PAPEL | TOTAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | *em ouro* | *em papel* | *em ouro* | *em papel* | | *em ouro* | *em papel* |
| Janeiro | 3.084:133$784 | 5.100:627$730 | 1.064:015$776 | 593:991$890 | 459:843$655 | 4.148:149$560 | 6.159:463$275 |
| Fevereiro | 3.068:920$542 | 5.060:908$698 | 1.026:247$507 | 655:329$106 | 574:783$040 | 4.095:168$049 | 6.191:020$844 |
| Março | 3.177:459$929 | 5.372:920$625 | 1.151:380$772 | 653:237$950 | 498:183$130 | 4.328:840$711 | 6.524:347$705 |
| Abril | 3.018:112$732 | 5.101:307$429 | 1.035:513$802 | 568:487$980 | 448:008$270 | 4.053:626$534 | 6.117:803$079 |
| Maio | 3.072:043$945 | 5.216:385$654 | 1.121:621$576 | 609:814$583 | 491:218$130 | 4.193:665$521 | 6.317:418$367 |
| Junho | 2.628:854$125 | 4.469:334$818 | 983:595$915 | 560:974$691 | 426:321$625 | 3.612:450$040 | 5.457:031$134 |
| Julho | 2.925:355$670 | 4.968:407$207 | 1.083:456$024 | 644:347$477 | 417:948$580 | 4.008:812$694 | 6.031:203$264 |
| Agosto | 2.945:222$559 | 5.033:646$941 | 1.074:670$051 | 649:714$816 | 380:944$840 | 4.019:901$610 | 6.064:306$597 |
| Setembro | 2.992:881$776 | 5.002:104$754 | 1.082:506$268 | 618:749$503 | 406:369$075 | 4.075:388$044 | 6.027:283$932 |
| Outubro | 3.355:514$092 | 5.756:145$894 | 1.219:582$083 | 643:873$861 | 417:977$540 | 4.575:096$175 | 6.817:997$295 |
| Novembro | 2.774:860$699 | 4.710:811$524 | 1.015:460$394 | 637:096$760 | 367:912$720 | 3.790:321$093 | 5.721:821$004 |
| Dezembro | 3.172:068$070 | 5.483:145$199 | 1.170:565$963 | 667:023$569 | 421:507$890 | 4.342:634$033 | 6.571:676$658 |
| | 36.215:427$833 | 61.282:312$473 | 13.028:626$031 | 7.408:142$186 | 5.311:519$095 | 49.244:053$864 | 74.001:973$754 |
| No anno anterior | 32.849:674$168 | 58.941:140$117 | 10.038:958$852 | 2.949:752$916 | 5.804:629$012 | 43.788:633$020 | 67.695:522$045 |

N. 14

## Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro de 1905 a 1912

| MEZES | 1905 | 1906 | 1907 | 1908 | 1909 | 1910 | 1911 | 1912 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 1.980:136$252 | 1.861:273$207 | 2.275:683$103 | 2.189:127$925 | 1.071:521$522 | 2.200:924$065 | 2.341:339$224 | 2.327:619$826 |
| Fevereiro | 3.012:873$800 | 2.841:949$613 | 3.568:274$050 | 3.586:573$106 | 3.410:910$254 | 3.399:617$003 | 3.721:972$413 | 3.736:371$119 |
| Março | 1.822:516$860 | 2.325:259$524 | 2.440:387$022 | 2.211:051$402 | 2.291:312$129 | 2.470:074$028 | 2.527:527$084 | 3.006:386$490 |
| Abril | 1.647:451$134 | 1.580:510$301 | 1.970:944$363 | 1.849:589$222 | 1.520:400$276 | 2.158:059$337 | 2.288:559$121 | 1.944:693$537 |
| Maio | 1.739:768$908 | 2.100:939$663 | 1.771:330$666 | 1.624:074$789 | 1.572:768$799 | 1.797:176$180 | 2.467:211$939 | 2.099:852$116 |
| Junho | 2.965:114$825 | 3.153:140$476 | 3.127:074$321 | 2.648:410$134 | 2.966:017$075 | 3.334:813$271 | 3.762:592$500 | 3.397:813$633 |
| Julho | 1.824:389$364 | 2.013:104$614 | 2.380:188$184 | 1.942:434$977 | 1.922:2 48$35 | 2.272:259$536 | 2.657:566$621 | 2.604:036$912 |
| Agosto | 2.884:996$910 | 3.109:109$028 | 3.318:593$375 | 2.922:898$812 | 3.422:934$029 | 3.417:552$994 | 3.726:440$745 | 3.632:705$853 |
| Setembro | 1.801:531$952 | 1.695:435$284 | 1.796:010$198 | 1.757:818$073 | 1.825:440$482 | 1.898:482$270 | 2.278:919$442 | 2.334:821$354 |
| Outubro | 1.851:618$000 | 1.700:933$622 | 1.831:516$007 | 1.663:082$290 | 1.778:588$724 | 1.906:428$638 | 2.244:196$580 | 2.080:413$901 |
| Novembro | 1.710:533$614 | 1.772:003$753 | 1.648:257$643 | 1.648:275$643 | 1.743:039$708 | 2.221:870$294 | 2.690:761$972 | 2.077:278$041 |
| Dezembro | 1.689:332$219 | 1.908:988$807 | 1.781:771$825 | 1.719:949$004 | 1.905:567$086 | 2.005:101$686 | 2.218:923$206 | 2.253:230$004 |
| | 24.862:363$738 | 26.064:352$892 | 27.860:048$762 | 25.753:286$273 | 26.080:690$730 | 29.082:396$202 | 32.925:110$947 | 31.495:822$786 |

## Carteiras dos principaes bancos da praça do Rio de Janeiro, mensalmente, durante o anno de 1912

| | *Janeiro* | *Fevereiro* | *Março* | *Abril* | *Maio* | *Junho* | *Julho* | *Agosto* | *Setembro* | *Outubro* | *Novembro* | *Dezembro* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Banco do Brasil:** | | | | | | | | | | | | |
| Letras descontadas | 32.576:031$716 | 34.159:247$108 | 37.667:833$281 | 42.086:621$397 | 43.727:666$749 | 47.391:167$980 | 45.270:197$285 | 46.138:315$460 | 48.782:071$001 | 53.759:549$421 | 54.989:233$281 | 51.230:295$301 |
| Letras a receber | 2.230:218$838 | 2.186:088$008 | 2.204:709$798 | 2.479:581$318 | 2.887:063$638 | 3.519:613$148 | 3.716:119$968 | 3.883:345$855 | 3.748:514$820 | 3.295:018$080 | 3.293:674$255 | 3.223:213$575 |
| Contas correntes garantidas | 20.449:860$861 | 17.676:971$083 | 20.884:303$173 | 18.156:030$388 | 13.332:772$403 | 17.708:707$903 | 20.135:948$208 | 23.908:199$063 | 27.848:787$833 | 27.004:585$713 | 27.192:795$532 | 26.062:848$984 |
| Credores por contas correntes sem juros | 50.010:584$917 | 45.416:760$414 | 48.281:211$587 | 38.031:937$992 | 46.344:071$012 | 39.931:900$251 | 43.206:392$070 | 52.511:036$340 | 46.153:427$652 | 56.345:181$935 | 52.677:597$978 | 43.630:327$488 |
| Credores por contas correntes diversas | 82.317:864$167 | 102.191:932$202 | 102.355:884$770 | 108.813:449$326 | 107.811:760$587 | 95.416:120$863 | 95.345:859$079 | 87.281:599$374 | 78.714:905$268 | 90.171:220$117 | 95.263:898$054 | 100.719:927$133 |
| Thesouro Nacional, conta corrente | 2.409:630$812 | 3.525:901$202 | 9.944:438$205 | 5.908:857$889 | 2.855:457$019 | 12.666:907$096 | 8.075:774$854 | 6.919:175$423 | 8.774:731$124 | 2.624:844$464 | 3.453:835$721 | 8.841:064$001 |
| Letras a premio | 12.878:413$260 | 13.006:315$100 | 12.987:415$730 | 13.910:917$050 | 13.067:108$820 | 13.424:086$720 | 13.451:147$400 | 13.555:115$770 | 13.977:588$900 | 14.246:074$400 | 14.327:194$710 | 12.432:635$787 |
| Depositos judiciaes | 1.824:610$117 | 1.823:866$290 | 1.570:148$615 | 1.538$358$927 | 1.533:649$912 | 1.550:352$112 | 1.539:460$532 | 1.588:048$299 | 1.613:691$066 | 1.611:168$872 | 1.628:513$414 | 1.885:710$227 |
| Caixa | 41.227:844$102 | 39.072:137$560 | 47.056:466$603 | 53.693:413$729 | 46.862:418$565 | 33.224:973$332 | 47.470:671$677 | 44.974:907$470 | 43.648:007$176 | 38.434:924$910 | 32.667:567$103 | 35.536:758$209 |
| **London & Brasilian Bank:** | | | | | | | | | | | | |
| Letras descontadas | 4.425:565$570 | 4.299:462$540 | 5.082:388$960 | 4.460:531$120 | 4.580:533$290 | 4.516:146$910 | 4.739:363$280 | 4.815:597$310 | 4.906:773$770 | 4.140:554$380 | 3.286:422$420 | 2.705:223$390 |
| Letras a receber | 13.966:180$860 | 14.428:343$190 | 14.076:797$440 | 13.456:758$680 | 13.499:803$550 | 13.858:260$030 | 14.477:841$590 | 15.457:698$010 | 16.599:211$540 | 17.698:606$320 | 17.937:756$330 | 18.771:418$490 |
| Emprestimos, contas correntes e outras | 3.378:451$750 | 3.840:551$140 | 3.759:772$070 | 3.052:922$280 | 3.819:180$740 | 4.527:464$300 | 4.661:902$230 | 6.382:675$430 | 6.535:632$490 | 6.848:593$960 | 6.707:929$580 | 8.001:521$850 |
| Credores por contas correntes diversas | 12.873:957$780 | 11.575:107$670 | 14.269:532$390 | 13.942:437$450 | 13.029:238$910 | 9.540:150$410 | 10.501:340$360 | 9.443:000$300 | 9.052:088$830 | 8.387:361$980 | 9.053:986$070 | 9.571:774$260 |
| Letras a pagar e contas a prazo | 4.795:573$050 | 5.168:685$570 | 4.930:298$550 | 4.502:423$896 | 5.333:443$840 | 5.642:504$480 | 6.066:724$080 | 6.091:132$410 | 6.351:344$010 | 6.317:795$280 | 5.934:419$520 | 5.617:903$870 |
| Caixa | 7.366:050$630 | 6.635:087$860 | 8.499:049$610 | 8.598:487$560 | 12.050:405$980 | 6.827:890$140 | 9.134:659$550 | 7.022:520$660 | 6.506:471$200 | 5.600:238$620 | 6.050:591$020 | 4.903:319$230 |
| **London & River Plate Bank:** | | | | | | | | | | | | |
| Letras descontadas | 3.992:337$370 | 4.209:462$960 | 3.808:782$930 | 4.572:546$300 | 5.608:484$110 | 7.960:739$870 | 6.986:532$570 | 7.185:878$860 | 6.208:589$020 | 5.195:122$040 | 4.882:722$490 | 4.002:792$740 |
| Letras a receber | 15.142:568$710 | 15.213:930$770 | 14.167:950$870 | 14.060:495$300 | 15.147:995$410 | 15.553:103$890 | 13.183:590$630 | 12.725:974$340 | 13.098:881$670 | 14.765:674$450 | 15.635:448$880 | 17.091:019$270 |
| Emprestimos, contas correntes caucionadas | 6.153:189$470 | 5.953:748$550 | 5.834:044$490 | 4.977:545$180 | 4.940:167$400 | 4.743:789$230 | 4.953:949$790 | 5.491:202$830 | 5.699:826$260 | 5.898:539$870 | 5.875:866$170 | 6.845:042$290 |
| Credores por contas correntes diversas | 12.271:696$300 | 11.989:525$650 | 14.938:828$880 | 14.706:648$860 | 13.403:321$800 | 11.078:350$940 | 11.796:046$830 | 12.495:366$400 | 11.045:175$140 | 12.003:221$970 | 12.227:991$630 | 11.459:816$370 |
| Depositos a prazo fixo | 2.193:760$820 | 2.359:261$950 | 2.353:452$840 | 2.767:729$980 | 2.753:852$590 | 3.117:353$050 | 3.545:315$470 | 3.755:512$050 | 3.734:439$900 | 3.742:999$670 | 3.890:054$810 | 3.511:650$970 |
| Letras a pagar | 71:979$750 | 157:820$320 | 74:565$930 | 76:510$620 | 73:395$640 | 67:052$010 | 82:002$240 | 46:610$060 | 52:099$780 | 51:532$070 | 68:147:000 | 94:163$720 |
| Caixa | 6.669:562$550 | 5.490:747$320 | 9.556:851$610 | 10.263:884$230 | 8.274:585$230 | 5.197:326$800 | 7.220:834$070 | 8.340:424$070 | 5.450:711$030 | 6.634:157$610 | 6.641:429$830 | 8.609:196$360 |
| **British Bank of South America:** | | | | | | | | | | | | |
| Letras descontadas | 12.349:745$090 | 12.980:568$420 | 14.680:173$030 | 14.890:264$170 | 14.027:690$840 | 13.533:679$010 | 12.658:455$110 | 13.694:426$810 | 13.543:334$820 | 13.663:204$560 | 13.711:602$050 | 13.068:345$640 |
| Letras a receber | 18.288:538$030 | 17.876:411$890 | 18.581:697$300 | 18.746:185$120 | 19.086:728$840 | 17.481:230$460 | 19.658:276$220 | 21.340:334$890 | 20.593:249$300 | 20.161:124$710 | 20.472:615$940 | 21.823:476$360 |
| Emprestimos, contas correntes caucionadas e outras | 20.432:065$000 | 20.673:481$760 | 21.990:095$770 | 22.785:837$360 | 24.021:344$090 | 23.367:203$380 | 23.530:128$250 | 24.984:151$250 | 26.946:920$470 | 26.438:031$550 | 25.161:085$270 | 26.820:302$390 |
| Credores por contas correntes diversas | 33.721:790$910 | 33.286:479$020 | 34.657:316$780 | 39.299:727$290 | 37.565:626$060 | 38.799:283$990 | 38.366:956$250 | 36.445:511$700 | 34.996:229$170 | 35.555:961$910 | 37.413:612$710 | 36.361:028$700 |
| Depositos | 4.472:292$280 | 4.620:070$860 | 4.823:330$570 | 4.667:032$310 | 4.774:013$810 | 3.864:303$590 | 4.067:332$280 | 3.600:135$020 | 3.200:807$480 | 3.048:437$280 | 3.167:245$960 | 3.602:466$920 |
| Letras a pagar | 63:015$100 | 57:762$200 | 73:640$220 | 32:676$710 | 45:663$980 | 20:002$140 | 47:547$480 | 20:701$040 | 39:075$800 | 54:282$450 | 39:248$550 | 20:920$490 |
| Caixa | 10.890:930$050 | 11.175:347$250 | 11.842:242$770 | 12.724:029$460 | 13.317:486$850 | 14.702:605$560 | 13.728:944$780 | 12.493:833$560 | 14.418:426$410 | 12.862:000$960 | 14.729:949$440 | 13.535:466$090 |
| **Brasilianische Bank für Deutschland:** | | | | | | | | | | | | |
| Letras descontadas | 11.157:557$620 | 11.750:686$071 | 12.516:462$182 | 11.251:875$308 | 11.118:484$964 | 10.782:860$280 | 10.722:758$610 | 11.111:655$790 | 9.793:909$413 | 8.831:090$023 | 8.580:655$494 | 8.964:759$339 |
| Contas correntes garantidas | 20.136:551$055 | 20.768:921$264 | 21.109:775$732 | 21.086:792$952 | 19.744:778$908 | 20.868:711$356 | 19.303:201$916 | 18.037:210$571 | 17.962:531$376 | 16.864:446$370 | 15.943:414$464 | 18.396:141$152 |
| Letras a receber | 20.936:549$144 | 20.805:395$756 | 21.830:653$504 | 21.740:239$211 | 21.431:147$811 | 21.424:990$592 | 21.351:098$561 | 22.476:017$777 | 23.743:334$970 | 23.922:569$054 | 24.305:763$850 | 25.161:902$577 |
| Credores por contas correntes diversas | 14.985:398$149 | 14.133:473$184 | 14.432:183$374 | 14.180:115$017 | 14.950:327$086 | 15.984:645$437 | 15.143:912$457 | 14.231:438$822 | 13.446:002$958 | 12.555:190$533 | 12.705:096$228 | 12.785:293$525 |
| Depositos a prazo fixo | 14.098:724$145 | 14.719:846$495 | 14.429:664$170 | 12.417:385$910 | 10.785:945$130 | 10.675:676$360 | 10.710:441$140 | 11.175:845$280 | 11.370:941$900 | 12.115:756$310 | 12.347:017$210 | 12.022:652$220 |
| Caixa | 6.944:118$935 | 5.054:771$522 | 5.580:801$605 | 5.988:689$612 | 5.646:600$565 | 5.725:006$084 | 6.305:286$586 | 5.053:996$277 | 5.599:205$186 | 5.328:549$582 | 4.996:767$383 | 4.922:339$636 |
| **Banco Commercial:** | | | | | | | | | | | | |
| Titulos descontados | 6.456:722$249 | 6.542:256$027 | 7.353:190$787 | 7.918:983$377 | 8.317:644$315 | 8.829:017$832 | 9.343:158$778 | 9.396:671$668 | 9.753:246$478 | 9.928:945$380 | 10.812:461$786 | 11.369:588$341 |
| Contas correntes diversas | 9.081:425$040 | 10.607:103$570 | 11.569:155$485 | 12.059:893$586 | 13.036:377$757 | 12.623:494$426 | 10.148:552$021 | 10.675:045$907 | 12.635:933$395 | 13.030:971$824 | 12.063:782$185 | 10.099:310$992 |
| Letras a receber | 280:484$815 | 253:120$235 | 180:320$235 | 220:728$565 | 262:428$565 | 266:551$485 | 332:370$285 | 510:984$815 | 485:101$485 | 636:303$565 | 775:651$485 | 694:186$685 |
| Credores por contas correntes diversas | 15.002:396$860 | 14.819:786$810 | 17.469:774$450 | 17.322:983$715 | 15.998:092$419 | 15.767:194$955 | 16.837:749$267 | 16.602:175$862 | 17.431:950$068 | 14.189:985$152 | 16.156:574$567 | 15.012:603$547 |
| Letras a pagar e contas a prazo | 125:329$540 | 140:307$170 | 134:431$690 | 155:594$730 | 261:044$790 | 219:028$130 | 352:643$510 | 353:971$430 | 354:513$550 | 349:907$330 | 347:714$870 | 348:206$150 |
| Caixa | 7.069:337$982 | 6.385:256$007 | 6.730:225$593 | 6.337:744$850 | 5.964:784$015 | 6.023:801$957 | 6.770:550$627 | 5.877:335$899 | 6.595:447$567 | 5.139:380$048 | 6.287:316$668 | 5.676:295$420 |
| **Banco do Commercio:** | | | | | | | | | | | | |
| Letras descontadas e caucionadas | 4.537:795$385 | 4.868:694$550 | 5.269:714$200 | 5.229:515$765 | 5.007:280$455 | 5.595:064$771 | 5.390:998$135 | 5.569:052$798 | 6.307:370$644 | 6.201:322$392 | 6.068:907$172 | 5.666:844$884 |
| Letras a receber | 2.107:553$660 | 2.307:553$660 | 2.307:553$660 | 2.307:553$660 | 2.307:553$660 | 2.307:553$660 | 2.307:553$660 | 2.307:553$660 | 2.307:553$660 | 2.307:553$660 | 2.307:553$660 | 240:000$000 |
| Contas correntes diversas | 1.013:334$030 | 1.017:401$240 | 984:382$485 | 982:007$095 | 1.159:415$067 | 911:084$772 | 1.131:064$680 | 924:861$090 | 880:209$970 | 1.097:661$350 | 1.211:325$800 | 1.385:946$540 |
| Credores por contas correntes | 5.621:713$156 | 5.345:456$000 | 5.681:002$714 | 5.811:419$132 | 5.451:979$411 | 5.840:449$626 | 5.668:233$668 | 5.024:678$585 | 4.975:301$674 | 4.824:958$442 | 5.162:402$747 | 4.974:430$061 |
| Contas correntes de prazo e letras | 1.516:529$730 | 1.550:994$940 | 1.590:030$920 | 1.475:186$310 | 1.703:942$350 | 1.666:253$050 | 1.734:810$830 | 1.978:750$660 | 2.567:238$550 | 3.064:389$840 | 3.032:955$780 | 1.512:925$390 |
| Depositos | 3:675$029 | 3:675$029 | 3:275$029 | 3:275$029 | 3:275$029 | 3:275$029 | 3:275$029 | 3:275$029 | 3:275$029 | 3:275:029 | 3:275$026 | 3:275$029 |
| Caixa | 3.456:243$525 | 2.257:782$365 | 2.342:799$351 | 2.431:401$652 | 3.065:152$609 | 2.872:930$850 | 2.437:381$181 | 2.073:079$210 | 1.978:175$158 | 2.115:157$634 | 2.412:866$474 | 3.064:525$029 |
| **Banco da Lavoura e do Commercio:** | | | | | | | | | | | | |
| Emprestimos garantidos | 238:200$000 | 258:200$000 | 263:200$000 | 700:200$000 | 665:850$000 | 583:100$000 | 454:200$000 | 621:400$000 | 418:400$000 | 417:700$000 | 378:600$000 | 335:600$000 |
| Contas correntes garantidas | 570:786$900 | 662:420$920 | 742:858$790 | 752:033$440 | 800:555$220 | 716:705$950 | 719:040$210 | 797:152$610 | 807:889$290 | 714:688$380 | 680:574$770 | 661:231$230 |
| Letras garantidas | 1.273:000$000 | 1.273:000$000 | 1.172:500$000 | 1.229:500$000 | 979:500$000 | 976:000$000 | 1.156:000$000 | 1.341:000$000 | 1.441:000$000 | 1.441:000$000 | 1.441:000$000 | 1.441:000$000 |
| Effeitos descontados | 2.886:509$911 | 3.095:398$360 | 3.307:398$510 | 3.542:913$420 | 3.672:883$033 | 3.902:003$613 | 4.110:931$081 | 4.082:937:648 | 4.256:948$968 | 4.897:764$149 | 4.968:366$342 | 5.176:444$755 |
| Letras a receber | 285:000$060 | 285:000$000 | 285:000$000 | 285:000$000 | 285:000$000 | 285:000$000 | 285:000$000 | 285:000$000 | 175:000$000 | 175:000$000 | 175:000$000 | 175:009$000 |
| Credores por contas correntes | 1.882:694$045 | 1.564:704$495 | 1.557:936$125 | 1.712:047:585 | 1.189:729$635 | 1.693:800$650 | 1.754:806$950 | 1.376:533$385 | 1.805:686$825 | 1.555:183$450 | 1.488:776$660 | 1.546:371$030 |
| Letras a pagar e contas a prazo | 226:473$890 | 364:540$310 | 370:849$310 | 523:398$370 | 476:398$370 | 535:375$680 | 532:037$300 | 535:787$900 | 540:545$270 | 542:045$270 | 562:396$210 | 502:901$940 |
| Caixa | 1.223:740$503 | 1.153:829$591 | 1.217:809$481 | 1.278:741$261 | 1.205:958$921 | 1.279:805$081 | 1.217:724$273 | 1.264:231$116 | 1.196:282$896 | 1.370:803$000 | 1.314:628$517 | 1.342:457$169 |
| **Banco da Provincia do Rio Grande do Sul:** | | | | | | | | | | | | |
| Letras descontadas | 7.527:456$670 | 7.083:599$920 | 6.166:199$290 | 5.415:033$810 | 7.418:419$780 | 7.860:898$030 | 7.761:650$440 | 7.209:333$280 | 6.905:368$920 | 6.912:109$170 | 6.497:094$410 | 5.781:823$660 |
| Contas correntes garantidas | 5.836:837$040 | 6.221:148$710 | 6.104:157$600 | 6.804:735$160 | 7.204:328$550 | 8.248:619$150 | 9.192:770$210 | 9.666:760$630 | 10.350:905$360 | 11.522:950$780 | 11.743:203$650 | 11.402:927$880 |
| Letras a receber | 2.200:301$030 | 2.308:632$320 | 2.387:780$260 | 2.174:549$400 | 2.004:724$060 | 2.193:509$390 | 2.041:442$450 | 1.960:867$560 | 1.885:526$310 | 1.498:570$720 | 1.639:658$610 | 2.153:167$800 |
| Credores por contas correntes | 6.027:474$380 | 7.953:600$920 | 7.266:626$440 | 7.077:404$870 | 8.655:526$970 | 10.502:863$060 | 11.598:392$190 | 11.279:332$630 | 10.352:572$700 | 9.839:522$090 | 9.097:877$890 | 9.637:394$850 |
| Caixa | 2.627:872$670 | 2.458:689$570 | 2.410:354$240 | 2.673:149$910 | 1.746:223$830 | 1.446:389$430 | 2.492:503$280 | 2.037:283$870 | 2.401:758$260 | 2.538:979$840 | 2.536:274$460 | 3.368:097$270 |
| **Banco Español [illegible] de la Plata:** | | | | | | | | | | | | |
| Valores descontados | 2.334:524$508 | 3.620:285$048 | 4.891:259$294 | 5.695:662$587 | 7.277:867$698 | 7.993:182$901 | 8.078:917$473 | 9.161:713$925 | 8.061:703$046 | 12.586:132$297 | 14.697:526$966 | 15.082:377$234 |
| Credores por contas | 1.459:081$515 | 2.056:261$202 | 3.242:617$236 | 4.216:594$471 | 4.327:733$017 | 5.037:784$881 | 5.157:567$352 | 5.855:723$790 | 9.059:237$137 | 7.991:931$920 | 8.510:257$526 | 7.375:476$293 |
| Depositos a prazo | 536:420$583 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Caixa | 1.794:570$443 | 1.583:458$050 | 2.196:544$341 | 2.787:059$150 | 1.091:972$499 | 2.100:129$255 | 2.270:033$057 | 2.194:172$359 | 3.946:338$417 | 2.193:880$847 | 2.788:169$962 | 3.018:331$107 |
| **Banco Mercantil do Rio de Janeiro:** | | | | | | | | | | | | |
| Titulos descontados | 11.748:036$469 | 10.768:741$358 | 13.456:940$080 | 14.027:884$890 | 14.909:255$946 | 16.482:174$890 | 18.187:641$910 | 18.575:197$105 | 14.972:516$347 | 13.986:774$357 | 13.483:627$075 | 13.112:459$896 |
| Effeitos a receber | 1.172:336$861 | 1.160:086$046 | 873:897$597 | 778:610$962 | 758:530$801 | 881:765$051 | 1.013:815$951 | 1.044:654$051 | 1.061:172$961 | 930:802$446 | 976:789$216 | 1.019:446$651 |
| Contas correntes garantidas | 10.197:148$396 | 2.595:551$565 | 2.629:497$683 | 3.262:944$501 | 3.585:799$271 | 4.262:217$270 | 5.158:098$724 | 5.386:208$940 | 5.866:829$335 | 5.562:507$603 | 5.492:911$189 | 5.926:796$890 |
| Credores em contas correntes | 2.454:040$635 | 10.041:101$899 | 10.418:728$809 | 9.455:758$838 | 9.182:427$127 | 9.888:068$958 | 10.263:203$378 | 9.345:331$085 | 9.815:030$534 | 8.630:304$607 | 10.098:740$681 | 8.542:149$172 |
| Letras a premio e contas a prazo | 6.332:947$308 | 6.988:507$558 | 7.927:061$813 | 8.590:378$673 | 9.167:605$183 | 9.328:992$886 | 9.796:707$376 | 10.538:504$071 | 10.351:924$631 | 10.749:762$431 | 10.823:836:230 | 10.824:506$560 |
| Depositos judiciaes | 88:462$850 | 88:462$850 | 88:462$850 | 88:462$850 | 88:462$850 | 89:794$700 | 74:794$700 | 183:294$700 | 148:294$700 | 307:294$700 | 377:294$700 | 379:391$800 |
| Caixa | 6.704:181$033 | 6.947:600$669 | 6.673:922$370 | 4.832:023$435 | 4.197:846$223 | 7.122:102$055 | 5.540:765$670 | 4.045:885$171 | 8.551:680$618 | 7.615:147$647 | 8.044:819$381 | 5.059:464$053 |
| **Deutsch-Suedamerikanische Bank:** | | | | | | | | | | | | |
| Letras descontadas | 5.502:106$578 | 5.821:293$978 | 6.215:476$597 | 5.606:854$949 | 5.633:609$717 | 4.903:810$206 | 4.918:509$299 | 5.361:006$845 | 6.003:479$630 | 5.411:052$457 | 4.126:158$905 | 3.441:676$855 |
| Contas correntes | 4.284:101$810 | 4.279:474$256 | 4.091:148$811 | 4.247:743$426 | 5.053:402$306 | 5.262:481$196 | 5.254:072$910 | 5.755:586$920 | 5.661:390$520 | 7.113:912$241 | 6.013:216$663 | 5.297:600$221 |
| Letras para cobrança | 2.313:619$853 | 2.245:483$979 | 2.347:587$239 | 2.112:877$801 | 2.605:857$629 | 2.775:818$738 | 2.478:601$615 | 3.484:359$629 | 3.681:341$541 | 4.041:470$408 | 3.832:707$729 | 3.903:640$503 |
| Credores por contas correntes e depositos | 496:302$694 | 600:903$480 | 845:902$760 | 1.036:540$690 | 1.184:710$140 | 1.191:924$370 | 1.064:392$364 | 1.336:590$884 | 1.333:913$774 | 1.802:807$114 | 1.623:817$774 | 2.491:652$999 |
| Caixa | 1.008:593$120 | 1.497:060$215 | 1.086:521$330 | 3.019:237$800 | 1.042:092$040 | 1.138:812$600 | 1.377:041$928 | 1.188:819$820 | 1.175:229$288 | 1.173:960$940 | 1.223:790$800 | 1.117:775$780 |
| **Banco Allemão Transatlantico:** | | | | | | | | | | | | |
| Letras descontadas | 7.587:435$341 | 7.485:247$283 | 8.043:074$641 | 7.856:652$730 | 8.473:818$218 | 8.276:025$472 | 8.003:959$323 | 8.874:902$500 | 8.267:210$845 | 7.175:078$417 | 6.554:712$777 | 6.601:293$423 |
| Contas correntes | 4.834:080$785 | 4.322:811$823 | 3.338:958$108 | 4.374:984$206 | 4.407:413$942 | 5.001:090$379 | 5.497:500$066 | 6.131:320$851 | 6.213:891$374 | 5.722:668$254 | 6.039:519$875 | 6.951:677$714 |
| Letras para cobrança | 3.223:971$872 | 3.249:479$710 | 3.631:485$185 | 4.349:731$020 | 4.560:531$816 | 5.347:527$607 | 6.207:469$734 | 6.736:681$185 | 7.247:045$452 | 7.610:261$021 | 9.212:284$088 | 8.518:994$233 |
| Credores por contas correntes | 2.260:981$140 | 2.766:634$115 | 2.812:347$241 | 3.132:334$217 | 3.397:253$267 | 3.568:959$261 | 3.837:107$219 | 3.931:625$430 | 4.551:753$655 | 4.273:948$375 | 4.662:663$125 | 4.622:975$739 |
| Depositos a prazo fixo | 2.409:705$350 | 2.428:366$650 | 2.539:947$190 | 2.534:965$510 | 2.506:592$210 | 2.874:959$640 | 2.636:483$940 | 3.148:169$840 | 3.372:874$080 | 3.326:355$430 | 3.224:564$920 | 3.475:716$550 |
| Caixa | 1.971:844$219 | 1.816:734$692 | 2.201:498$565 | 2.320:046$464 | 2.782:528$235 | 4.083:408$295 | 3.372:685$099 | 2.857:255$471 | 3.549:193$126 | 2.903:684$249 | 3.498:616$657 | 5.797:060$538 |
| **Resumo:** | | | | | | | | | | | | |
| Saldos em caixa | 98.954:889$762 | 91.528:502$671 | 107.345:987$475 | 116.948:909$113 | 107.247:556$592 | 91.764:689$499 | 109.339:081$628 | 99.423:744$953 | 96.016:926$332 | 93.910:374$887 | 93.192:787$695 | 90.951:086$351 |
| Letras e titulos descontados | 113.081:824$477 | 116.679:943$623 | 128.458:893$782 | 132.510:839$828 | 137.785:633$215 | 148.026:771$765 | 146.173:073$749 | 151.176:689$939 | 147.762:552$902 | 143.857:609$920 | 152.659:492$168 | 146.204:425$458 |
| Contas correntes diversas e emprestimos | 99.835:874$376 | 100.050:735$981 | 104.423:845$197 | 108.688:764$044 | 107.912:884$734 | 109.800:669$352 | 111.296:429$749 | 119.502:776$092 | 129.269:647$673 | 129.678:263$659 | 125.945:225$748 | 187.003:424$426 |
| Letras a receber e para cobrança | 82.382:773$013 | 82.314:505$564 | 82.875:433$988 | 82.718:301$037 | 84.837:365$780 | 85.895:044$051 | 87.053:180$664 | 92.163:471$772 | 94.625:933$709 | 97.042:985$034 | 100.564:903$993 | 102.775:465$644 |
| Credores por contas correntes | 249.159:684$499 | 267.317:648$263 | 288.147:331$752 | 280.431:682$881 | 285.343:254$460 | 276.950:069$748 | 278.617:734$338 | 274.079:120$010 | 262.308:115$799 | 270.751:640$059 | 279.597:120$361 | 270.196:808$875 |
| Letras a premio | 26.010:261$628 | 27.484:902$168 | 28.088:297$163 | 29.267:086$359 | 30.128:602$973 | 30.943:295$096 | 32.063:620$196 | 33.120:573$341 | 34.234:420$491 | 35.376:379$071 | 35.135:912$870 | 31.354:213$907 |
| Depositos a prazos e diversos | 25.627:651$174 | 26.043:550$124 | 25.808:281$264 | 24.017:210$516 | 22.442:515$992 | 22.975:714$481 | 22.577:103$071 | 23.404:280$218 | 23.444:324$235 | 24.154:987$291 | 24.637:984$043 | 24.880:863$718 |

# LANÇAMENTO DE COMPANHIAS NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 1912

| DENOMINAÇÃO | OBJECTIVO | CAPITAL | NUMERO DE ACÇÕES | VALOR | DATA DA INCORPORAÇÃO | INCORPORADORES |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Empreza de Navegação Rio S. Paulo | navegação de cabotagem e longo curso | 400:000$000 | 2.000 | 200$000 | 13 de Janeiro | João Manoel Rodrigues dos Reis. |
| Companhia Expresso Federal | transporte de mercadorias | 200:000$000 | 1.000 | 200$000 | 11 « « | Thomaz P. Stevensen. |
| Companhia Navegação do Amazonas | navegação fluvial e outros fins | 2.000:000$000 | 10.000 | 200$000 | 23 « « | Dr. Luiz Raphael Vieira Souto e outros |
| Companhia Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo | construcção e exploração de estradas de ferro, Frs. | 7.000.000 | 14.000 | Frs. 500 | 8 de Fevereiro | — |
| Empreza de Armazens Frigorificos | idem, idem de armazens frigorificos | 1.200:000$000 | 6.000 | 200$000 | 23 « « | José Augusto Prestes. |
| Companhia Predial | predios, terrenos, hypothecas, etc. | 100:000$000 | 500 | 200$000 | 22 « « | Frederico Bokel. |
| Companhia Estrada de Ferro de Paracatú | construcção e exploração de estradas de ferro | 10.000:000$000 | 50.000 | 200$000 | 27 « « | Dr. Bento Dinard de Araujo. |
| Companhia Cinematographica Nacional | exploração de cinematographos e seus pertences | 500:000$000 | 2.500 | 200$000 | 29 « « | Francisco Gomes Nogueira. |
| Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi | commercio e industria | 2.000:000$000 | 10.000 | 200$000 | 4 de Março | Vivaldi Leite Ribeiro. |
| Companhia Lacticinios Mondiá | Exploração de privilegio, para conservação do leite e outros productos, pelo vacuo | 300:000$000 | 3.000 | 100$000 | 8 « « | Gastão Lunay de la Couperie. |
| Companhia Brasileira de Carbureto de Calcio | fabricação de carbureto e outros productos | 1.200:000$000 | 6.000 | 200$000 | 21 « « | Carlo Pareto & C. |
| Companhia Constructora e Empreiteira | Construir, empreitar, colonizar, etc. | 200:000$000 | 2.000 | 100$000 | 28 « « | Francisco Mendes da Rocha. |
| Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes | Industria de energia electrica, etc. | 800:000$000 | 4.000 | 200$000 | 8 de Abril | Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi. |
| Companhia Territorial do Rio de Janeiro | Compra e venda de immoveis | 1.200:000$000 | 6.000 | 200$000 | 27 de Março | Alberto de Faria. |
| Companhia Ferroviaria Brasileira | Construcção e exploração de estradas de ferro e outros | Frs. 35.000.000 | 70.000 | Frs. 500 | 5 « « | Hubert Laroze. |
| Companhia de Viação Sul de Minas | Construcção e exploração de estradas de ferro | 1.000:000$000 | 10.000 | 100$000 | 2 de Maio | Diogo Cavalcanti de Albuquerque. |
| Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes | Exploração de energia electrica | 1.500:000$000 | 7.500 | 200$000 | 30 de Abril | Sampaio Corrêa & C. |
| Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil | Pensões | 100:000$000 | — | — | 10 « « | — |
| Companhia Brasileira Revew and Year Book | Publicação de revista, annuario e outros | 150:000$000 | 1.500 | 100$000 | 22 « « | W. G. Chanceller. |
| | Negocios diversos | 200:000$000 | 2.000 | 100$000 | 11 de Maio | William Newlands. |
| The Brasil Syndicate | Fabricação e venda de tecidos de lã | 100:000$000 | 1.000 | 100$000 | 16 « « | Antonio José Lopes de Araujo. |
| Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã | Construcção e exploração de estradas de ferro | 5.000:000$000 | 10.000 | 500$000 | 20 « « | José Luiz Mendes Diniz. |
| Companhia Estrada de Ferro de Pelotas | Viagens de recreio á Europa | 100:000$000 | 1.000 | 100$000 | 22 « « | José Ignacio de Oliveira Borjes. |
| A Transatlantica | Industria de vidro | 1.000:000$000 | 5.000 | 200$000 | 30 « « | Eugenio Cotrim Beria e Raul Salgado Zenha |
| Companhia Vidraria Carmita | Construcção e exploração de estradas de ferro, portos, etc | 3.250:000$000 | 32.500 | 100$000 | 1 de Junho | Demetrio N. Ribeiro e André Verissimo Rebouças. |
| Empreza Constructora Rio Grande do Sul | Industria electrica | 650:000$000 | 6.500 | 100$000 | 10 « « | Empreza Melhoramentos de Antonina, Ramos & C. |
| Companhia Paranaense de Electricidade | Seguro de vida, peculios e pensões | 1.600:000$000 | 8.000 | 200$000 | 15 de Maio | — |
| Sociedade An. Caixa Geral das Familias | Negocios diversos | 100:000$000 | 1.000 | 100$000 | 6 de Julho | William Newlands. |
| Syndicato Sul-Americano | Compra e venda de terrenos e predios | 1.500:000$000 | 7.500 | 200$000 | 8 « « | E. G. S. Nelson. |
| Companhia Suburbana de Terrenos e Construcções | Compra e venda de terrenos e predios | 50:000$000 | 500 | 100$000 | 15 « « | E. Mathieu. |
| Consolidated Corporation | Peculios | — | — | — | 9 de Fevereiro | — |
| A Providencia | Commercio e operações diversas | 20:000$000 | 200 | 100$000 | 2 de Maio | — |
| Cooperativa Brasil | Construcções e commercio de materiaes para construcção | 300:000$000 | 1.500 | 200$000 | 27 de Julho | Alberto Alves. |
| Companhia Nacional de Construcções Modernas | exploração e applicações de mineraes e combustiveis | 1.000:000$000 | 5.000 | 200$000 | 27 « « | Luiz Betim Paes Leme. |
| Companhia Sul Bahiana de Combustiveis | Exploração de terrenos, predios e construcções | 5.000:000$000 | 25.000 | 200$000 | 7 de Agosto | Joaquim G. de A. Lisboa. |
| A Propriedade | exploração do jornal desse nome | 300:000$000 | 1.500 | 200$000 | 7 de Agosto | Irineu Marinho e Joaquim Marques da Silva. |
| *A Noite* (sociedade em commandita) | Terrenos, construcções, fornecimentos, etc. | 4.000:000$000 | 20.000 | 200$000 | 18 « « | Antonio Fernandes dos Santos. |
| Companhia Nacional de Industria e Commercio | Lavagem e engommagem de roupa | 200:000$000 | 1.000 | 200$000 | 12 de Junho | Machado, Christofe & C. |
| Lavanderia Hygienica | Fabricação de tecidos de lã e casimiras | 200:000$000 | 1.000 | 200$000 | 10 de Agosto | Pascal Baronheid. |
| Companhia Fabrica de Tecidos Maracanã | Fabricação de productos chimicos | 50:000$000 | 250 | 200$000 | 14 « « | Paulo Alfredo Schlack e outros. |
| Companhia de Productos Chimicos Industriaes | Industria de lanificios e materias textis | 300:000$000 | 1.500 | 200$000 | 27 « « | Claudino Reis. |
| Fabrica de Tecidos Manchester | Fiação, tecidos, branqueamento, etc. | 500:000$000 | 2.500 | 200$000 | 31 « « | Lago & Jansen. |
| Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena | Exploração de areias monazitticas, outros mineraes e usinas | 1.250:000$000 | 12.500 | 100$000 | 9 de Setembro | H. Gatine. |
| Companhia Brasileira de Minas | Industria jornalistica e typographica | 100:000$000 | 1.000 | 100$000 | 2 de Julho | Vicente de Ouro Preto. |
| *A Epoca* | Industria e commercio de agua mineral | 400:000$000 | 2.000 | 200$000 | 18 de Outubro | Alvaro de Carvalho Cordeiro e outros. |
| Sociedade Anonyma Agua Corcovado | Construcções, etc. | 500:000$000 | 2.500 | 200$000 | 18 « « | Prates & C. |
| | Reparos por naufragios | 150:000$000 | 1.500 | 100$000 | 28 « « | A. R. Ferreira Botelho e outros. |
| A Mundial | Fabrica de bordas, etc. | 550:000$000 | 2.750 | 200$000 | 9 « « | Camillo Lefèvre e outros. |
| Companhia Industrial e Mercantil | Construir e explorar estrada de ferro | £ 500.000 | 25.000 | £ 20 | 31 « « | Companhia Industrial e Edificadora. |
| Companhia Industrial e Mercantil para Viação e Industria | Exploração e commercio de automoveis | 600:000$000 | 6.000 | 100$000 | 6 de Novembro | Bento Dinard de Araujo e outros. |
| Brasil Garage | Propaganda commercial, industrial, artistica e scientifica | 40:000$000 | 400 | 100$000 | 12 « « | Motta Val Florido e outros. |
| Novo Mundo | Commercio de gado em pé e abatido | 1.000:000$000 | 5.000 | 200$000 | 12 « « | — |
| Companhia Commercio e Industria de Carnes Verdes | Exploração, fabricação e venda de productos chimicos | 300:000$000 | 1.500 | 200$000 | 18 de Setembro | Augusto Nildand e Roberto Keller. |
| Companhia Brasileira de Productos Chimicos | Viagens de recreio | 200:000$000 | 1.000 | 200$000 | 2 de Dezembro | Americo Moreira e outros. |
| A Transoceanica | | 53.360:000$000 | 401.600 | | | |
| | | Frs. 42.000 | | | | |
| | | £ 500.000 | | | | |